Pomba

A 53

Microfilmado
em
22/5/92
Rui Couceiro

PBA 153

MESA 153

Das tres ordens Militares
De Christo, Santiago e Aviz.

Tomo 1.º

153

MESA

Das tres ordens Militares

DeChristo, Santiago, e Avis.

621

Tomo. 1.º

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

Bullas, decretos Reſoluçoens, eaſsentos desde a
Sua creaçaõ thé oanno de 1731.
Recopilados, eReduzidos amaterias diſtintas
eſeparadas em quatro Tomos.
Offerecidos.
Aomuito alto epoderoſo Rey
eSenhor noſso
D. Ioaõ 5.º
Por
DLazaro Leytaõ Aranha doConcelho domesmo Senhor
Conego daSta Igra Patriarchal, eDeputado da
Meza daConciencia, eordẽs

NESA

Das tres ordens Militares

Do Christo, Santiago e Aviz.

Tomo 1.°

BIBLIOTECA NACIONAL

Senhor.

1

O 1º Livro q' compus dos decretos Rezoluçoens de consultas em Sentos da Meza da Conc.ª des de a Sua creação thé o anno de 1726, que Recuppilados e Reduzidos a methodo tive então a honra de offerecer aos Reaes pes de V Mag.de prometi Seg.º Livro dos decretos Rezoluçoens em Sentos ebullas que tocavão ao mesmo Tribunal como Meza dastres Ordens Millitares a demora da Satisfação a promessa nasceo dom maior numero de materias e Rezolluçoens que tocão aotres Ordens millitares que taõbem me obrigarão a dividilla em quatro Tomos Em opr e Seg.º Recuppillei as que pertence ao Reyno: No 3º as que dirigem ao ultramar: e no quarto as que tocão ás Habilitaçoens dos Cav.os de sorte que naõ se tem passado bulla decreto Rezoluçaõ a Sento desde a creação deste Tribunal thé este anno de 1732 q' nestes Livros senaõ ache Recuppillado e Reduzido a methodo na Materia e Capitullo aq' pertence donde comfacil breve Leitura se pode saber em que q' ponto equestão das Ordens militares as bullas decretos e Rezoluçoens q' nelle tem havido o trabalho sem duvida foy grande pois passam de trinta mil as consultas decretos ebullas que Li e Recuppilei: a utilidade entendo que sera maior pois tirei do cahos das secretarias em q' jazi as sepultadas Rezoluçoens doutissimas Resuscitandoas para servirem de regra e Ley aos casos que se controvertirem: Mas a gloria sera p.a mim m.to maior quando mereça da Real atenção de V Mag.de a seitar benigna m.te este custozo trabalho dos meus estudos.

BIBLIOTECA NACIONAL

Adevertencia aquem ler.

Jáno pr.º livro q.º compus dos decretos, Resoluçoens, e Assentos da Mesa da Consciencia, dise o motivo porq.º tomei aquelle trabalho, e fis as adevertencias ags.tm ler p.ª milhor intelligencia daquella Obra, e porq.º não fazer fastidiosa a mesma Leitura não repito, sendo o motivo o mesmo: Tambem as mesmas adverteneias necessr.as p.ª a leitura destes 4 tomos: Nelles reuni os decretos Resoluçoens, assentos, bullas, ebreves, q.º pertencem as Ordens Militares deste R.no como tambem a obra dos livros de L.º Alves, q.º compos por Ordem do S.r Rey D. Sebastião dos bens, Jgr.as e Comendas da Ordé de Xpo: porq.º o mesmo S.r passou alvará, q.º anda junto aelle, p.º qual lhes manda dar entiro credito: E o L.º ags. chamado dos Fl. emq.º estão lançadas todas as bullas, ebreves pertencentes ás Ordens Militares: As Materias dellas se destribuem na Mesa aonde tambem as habilitaçoens dos Cav.ros de qualquer destas Ordens de Christo, Santiago, e Avis assi como da Ordé emparticular se destribuem a o Secretar.º da Ordem daqual he o meq.º q.º se trata: Na Secretaria da Mesa estão as Resoluçoens, q.º tocão ás Ordens em comum, as habilitaçoens comjuram.te misturadas com as q.º pertencem á Mesa da Cons.ª em 24. livros de Registo the o anno de 1761, e de então the o pres.te em 28 Maços separados p.º anno na Secretar.ª de Xpo estão as Resoluçoens em nove livros de Registo, e sincoenta, couto meus de consultas: Na Secretar.ª de Santiago estão em sete livros, e trinta e dous Maços: as da Secretar.ª de Avis estão em 11. livros, e só nesta Secretaria achei todas as consultas Registadas: Mas tempo estive em duvida se devedia esta Obra emborno, pois das Ordens é cómum, como cada hú dahua das tres Ordens: Resolvime porem a devedilhos p.ª materias pondo no Cap.º delles as Resoluçoens, q.º se achavão em cada hua das Secretarias p.ª evitar o trabalho de buscar em quatro tomos o q.º com menos custo se podia assim achar em hum só no Cap.º ag.º pertence: como tambem porq.º as Resoluçoens, q.º em qualquer caso se tomão em hua das tres ordens Militares serve de decisão cómua p.ª todas por correrem p.ª as mesmas Regras

Serem legalmte o mesmo previlegio: nesta forma deve dizer esta obra
nos primeiros dous tomos: O 3.º q trata das Ordens Militares no Ultramar
pertence privativamte a ordem de Christo porq lhe do ultramar Rei do padroa-
do da mesma Ordem: O 4.º tomo q só trata das habilitaçoens p.ª o habito
das Ordens toca privativamte a Secretaria da Mesa por resolução Real q
quis q.º o Secretario della sfosse das provanças dequalquer das Ordens.

Se deste trabalho resultar alguã utilidade comigo afim porq o tomei: Se pa-
recer inutil a menos lisonja da ociosidade no tempo q nelle me ocupei.

Lembrance of Money da[illegible] de Brisco. Jr.

3

Jn.+ Sem Numero. D. Secretly ... Visp.

Jn.+ Si Numero. D. Scrutty Vasey Broadway Vsb

Jn+ N.° 1. D. Crosby Sobr. Vasey Broadway. Vsb

Jn+N 2.° o Mesmo.

Jn+N 3.° o mesmo

Jn+N.° 4.° o Mesmo

Jn+N° 5 o Mesmo

Jn.+N° 6° o Mesmo

Jn+N 7.° o Mesmo

Jn+N 8.° o Mesmo

Jn+N 9.° o Mesmo

Jn.+N Lm. o Mesmo

Jn+N 11.° o Mesmo

Jn+N° 12.° o Mesmo

Jn+N° 13 o Mesmo.

Jn+N.° 14 Adm. Wright & Smedley Vsb

Jn+N.° 15.° Adm. Wright & Smedley Vsb.

Jn+N.° 16.° o Mesmo — Vsb

Vesty.

Mn.º n.º 17 Aposentadoria de Comenda. Vista

Mn. n 18.º Recebedoria da Comenda de Nossa Vista

V Mn.º n 19.º omesmo

V Mn.º n 20.º omesmo

Mn.º n 21.º Provisão de Sesmaria do Reino — Vista.

Mn. n.º 22.º Do mesmo Vista.

Mn.º n.º 23.º Benefício curado da ordem. — Vista

Mn.º n.º 24 Coadjutoria Cargo da ordem Vista

Mn.º n.º 25.º Benefício simples da ordem — Vista

Mn.º n.º 26.º Igreja da Prelazia de Ormuz — Vista.

Mn.º n.º 27.º Benefício Meytade Cargo de Prelazia de Baçaim Vista.

Mn.º n.º 28 De Benefício da Badia Vista

Mn.º n.º 29. De Benefício de Pernambuco Rio de Sam Francisco Vista.

Mn.º n.º 30.º De Benefício de Bispado de Angra. Vista.

Mn.º n.º 31.º Do mesmo. Vista.

Mn.º n.º 32.º Benefício da Ilha da Madeira — Vista.

Mn.º n.º 33 Benefício de Nossa Senhora de Angra Vista.

Mn.º n.º 34 Benefício da Índia Vista.

V Mn.º n.º 35 Sobre negocios varios da Índia

Mn.º n.º 36 Levantamento de Segurança Vista.

Jn. nº 37. Levantou-se Requerimento.

Jn+ nº 38 Certeira ordenança Vista

Jn+n 39. Certeira Ordenança Vista

Jn+nº 40 Da administração de Bens. Vista.

Jn+n 41. Creação d. Ofº de Altamar e Reino. Vista

V Jn+n 42, Eleição do Gnu. de Tomar, eq.ºes entre o D. Prior, e Administrador

Jn+n 43 Perdeu. Vista

V Jn+n 44 perdeu-

Jn n 45 Perdeu Vista

V Jn- n-46 Sem numero, varias Creações de Curatos do Altamar em ſgr.s Aldeas, emudança da Sede de Angolla

Jn. n. 47. De varios decretos

L48

Jn.+ Sem Numero- Doy Comenda da Cara d. Bragança. Vista

49

Jn+ Numero 49 papeis avulsos de Sedia Sobr.a e Cri Sandes e Reis.ª Vista

Tem Vinte Jnis quatro maços Numero: De Delles.

~~Despesas Ultramar Sobrado~~

nº50 Officios dos Ordenados e Mercês.

nº51 Outro d. provisões de bens ſ. Simplicio da Ord.e de Chr.to

nº52 Outro d. papeis Sobre a Mudança da Sede d. Sto Thomé

nº53 Outro de Soldos aos Bispos de Altamar e Nomear Confiss.e ſ.

nº54 Congrua varios mudanças

Vinte Hu de estes quatro Maços pertencem a estes Numeros E Saltos, os mais de aqui Lá estes Numeros e outros Maços

nº 55. Provisão de [illegible] da Ordem no Reino

nº 56. Provisão [illegible] Consulta da Consciência [illegible] no Algarve.

nº 57. Consulta varia do Reino

nº 58. Dispensas de Mecânicos

Indes das materias destes Livros

Tomo 1.º

Capº 1.º

Do Gram Mestre na Secretª da Meza § 1 Na Secretª de Xpº § 9
Na Secretª de Tiago § 11 Na Secretª de Avis § 17

Capº 2.º

Meza Mestral na Secretaria de Xpº § 13 Na Secretª de Tiago
§ 21 Na Secretª de Aviz § 15

Capº 3.º

Meza das Ordens e ministros della na Secretª da Meza § 23 na Secretª
de Xpº § 27 Na Secretª de Tiago § 32 Na Secretª de Aviz
§

Capº 4.º

Ordens militares na India na Secretª da Meza § 43 e pello que
toca privativamente á Ordem de Xpº no ultramar se veja no tomo 3.º

Capº 5.º

Secretaria da Meza das Ordens na Secretaria da Meza § 46 §
Na Secretaria de Xpº § Na Secretaria de Santiago §
Na Secretaria de Aviz. § 76

Capº 6.º

Condenas com Nuncios ordinarios na Secretaria da Meza § 55
Na Secretaria de Xpº § 59 na Secretaria de Santiago § 100
Na Secretaria de Avis § 76

Capº 7º

Contendas com o Dezembargo do Paço na Secretaria da Meza §111 na Secretª de Xpº §112 na Secretaria de Aviz §116

Capº 8º

Contendas com juizos seculares na Secretª da Meza §121 na Secretª de Xpº Na secretaria de Santiago §123 na Secretaria de Aviz §127

Capº 9º

Chanceler officiais da Chancelaria das Ordenz na secretaria da Meza §129 na Secretaria de Xpº §131 na Secretaria de Santiago §133 na Secretaria de Aviz §135

Capº 10º

Conservador das Ordenz na Secretaria da Meza §137 na Secretaria de Xpº §141 na Secretaria de Aviz §143

Capº 11

Juiz geral das Ordenz na Secretª da Meza §144 na Secretª de Aviz §146

Capº 12

Procurador Geral das Ordenz na Secretaria da Meza §147 na Secretª de Xpº §151 na Secretaria de Aviz §153

Capº 13.

Juis dos Cavos na Secretª da Meza §155 na Secretª de Xpº §159 Na Secretaria de Santiago §161 na Secretaria de Evis §163

Capº 14.

Comissoẽs a Ministros como Juizes dos Cavos na Secretaria da Meza §164 na Secretª de Xpº §168 na Secretaria de Evis §170

Capº 15.

Cauzas Crimes de Cavos na Secretª da Meza §172 na Secretaria de Xpº §174 na Secretª de Santiago §182 na Secretaria de Evis §184

Capº 16

Serrejiaz em Sancias na Secretaria da Meza §186 na Secretaria de Xpº §188 na Secretaria de Santiago § na Secretaria de Evis §196

Capº 17.

Comendadorez e Cavalleiros em comum na Secretª da Meza §198 Na Secretª de Xpº §202 na Secretª de Santiago §204 na Secretaria de Evis §206

Capº 18

Cavalleiros Sem tença Na Secretaria da Meza §208

Cap.º 19

Dispençaz para receber habitos fora dos tempos das Ordenz Na Secretaria da Meza §210 Na Secret.ª de Xp.º §212 Na Secretaria de Santiago §216 Na Secret.ª de Aviz §218

Cap.º 20

Comendas das Ordenz em comum Na Secret.ª da Meza §220 e vidas, enomiaçoẽs em comendaz §226
Comendas em comum da Ordem de Xp.º Na Secret.ª de Xp.º §228 § 1.º Bullas de comendas §232 § 2.º Comenda da Caza de Bragança §234 § 3.º Dispensas de Comenda §236 § 4.º Tombos de comendaz §238 § 5.º Cabidos de Comenda §240 § 6.º Denunciaçoẽs de Comendas §242 § 7.º Comendaz de auzentes §244 § 8.º Pensoes em Comendaz §245 § 9.º Emcargos em Comenda §247 § 10 Empenos de Comenda §249 § 11 Supervivenciaz de Comenda §251 § 12 Renunciaz enomeaçoes de Comendaz §253 § 13 Vida emlo menda §255 Comenda Na Ordem de Santiago. Na Secretaria de Santiago §257 Comenda da Caza de Aveiro §261 Comenda na Ordem de Aviz. Na Secret.ª de Aviz §263.

Cap.º 21

Administraçoes de Comendas Na Secret.ª da Meza §269 Na Secret.ª de Xp.º §271 Na Secret.ª de Santiago §___ Na Secretaria de Aviz §279

Cap.º 22

Contadorez do Mestrado Na Secret.ª da Meza §281 Na Secretaria de Xp.º §283 Na Secretaria de Santiago §289 Na Secretaria de Aviz §291

Capº 23.

Dividas edevedorez na Secretª daeMeza digo de Xpº § 295
Nadesantiago § 297

Capº 24.

Escrivaes das Ordenz eCavºs Nasecretaria daeMeza § 299

Capº 25.

Officios eofficiaes das Ordenz Meyrinho Escrivaõ Arrebiteto Cursor &c. naSecretª daeMeza § 301 naSecretª deXpº § 305
Nadesantiago § 307 Nadeavis § 311

Capº 26.

Specialides eprevilegios das Ordenz naSecretª daeMeza § 317
Nade Xpº § 319 Nadeavis § 326

Capº 27.

Mejaz annatas naSecretª daMeza § 328 Nadesantiago § 334
Nadeavis § 333

Capº 28

Tributos eimposiçoens nosbens das Ordenz naSecretª daeMeza § 335
naSecretª de Xpº § 339 naSecretª desantiago § 341 nade
Avis § 343

Cap.º 22

Direitos nas terras das Ordenz na Secret.ª de Xp.ª § 345 §
na Secretaria de Santiago § 343 § na Secretaria de Avis § 355 §

Tomo 2.º

8

Caj.º 1.º

Capitullo Geral das Ordens na Secretaria de Xp.º f. 1
e na de Avis f. 2

Caj.º 2.º

Vizitadores das Ordens e D. Priores em comum na Secretaria
da Mesa f. 4 na de Xp.º f. 6 na de Santiago f. 7
na de Avis f. 9

Caj.º 3.º

Administrador da Ordem de Xp.º em Tomar na Secretaria de
Xp.º f. 11

Caj.º 4.º

Jurisdiçaõ e officiais de Tomar na Secret.ª de Xp.º f. 17

Caj.º 5.º

Igrejas e Benefícios de Tomar na secret.ª de Xp.º f. 21

Caj.º 6.º

Igrejas e Benefícios da Conceiçaõ de Cx.ª na Secret.ª de Xp.º f. 25

Caj.º 7.º

D. Prior mor de Tomar na Secret.ª de Xp.º f. 36

Cap.º 8.º

Convento e Religiozos de Thomar na Secret.ª de Xp.º § 5.º

Cap.º 9.º

Tres quartos da Ordem de Xp.º na Secret.ª de Xp.º § 6.º

Cap.º 10

Prior Mor da Ordem de Santiago na Secret.ª de Santiago § 8.º

Cap.º 11

Convento de Palmella na Secret.ª de Santiago § 9.º

Cap.º 12

Comendadeira de Santos na Secret.ª de Santiago § 109

Cap.º 13

Convento de Santos na Secret.ª de Santiago § 113

Cap.º 14

Prior Mor de Avis na Secret.ª de Avis § 117

Cap.º 15

Convento e Conventuais de Avis na Secret.ª de Avis § 129

Cap.º 16

Comendadeira da Encarnação na Secret.ª de Avis § 137

Cap.º 17

Moiteiro da Encarnação na Secret.ª de Avis § 142

Cap.º 18

Freiras da Encarnação na Secretaria de Avis § 143

Cap.º 19

Collegio de Militares em Coimbra na Secret.ª de Mesa § 154
na Secret.ª de Santiago § 156 na de Avis § 158

Cap.º 20.

Freires na Secret.ª da Meza §162 na de Santiago §164 na de Avis §166

Cap.º 21

Primes de Freires na Secretaria de Avis. §168 e veja se o Cap.º 20.

Cap.º 22

Juizes das Comarcas das Ordens na Secret.ª de Avis §170 e veja se o Cap.º 20

Cap.º 23.

Habelitaçoens p.ª Freires na Secret.ª de Xp.º §173 na Secretaria de Santiago §175 na Secretaria de Avis §178 e veja se o tomo 4.º

Cap.º 24

Igrejas das Ordens na Secret.ª da Meza §180 na Secretaria de Xp.º §184 na Secretaria de Santiago §188 na de Avis §192

Cap.º 25.

Premutas de Igrejas na Secretaria de Avis §196 e veja se o Cap.º 24.

Cap.º 26

Sabrica das Igrejas na Secret.ª da Meza §198 na de Xp.º §202 na de Santiago §200 na de Avis §204

Cap.º 27.

Concurso aos Ogr.os Na Secretaria de Xp.º § 206 Na de Santiago § 210 Na de Avis § 215

Cap.º 28

Examinadores das Ordenz na Secretaria de Mesa § 222 Na Secretaria de Santiago § 224

Cap.º 29.

Priores e Beneficiados Na Secretaria de Xp.º § 226 Na de Santiago § 228 Na de Avis § 233

Cap.º 30

Apresentadorias de Freires Priores e beneficiados Na Secretaria De Xp.º § 238 Na de Santiago § 240 Na de Avis § 242

Cap.º 31

Apresentam.to de Priores e Beneficiados Na Secretaria de Avis § 244 Verse no Cap.º 29

Cap.º 32

Beneficios Simplezes Na Secretaria de Xp.º § 246 Na de Santiago § 252 Na de Avis § 254

Cap.º 33

Beneficios de Curua de Na Secretaria de Avis § 257

Cap.º 32

10

Thezourarias na Secretaria de Avis §266 e vejase o Cap.º 24.

Tomo 3.º

Meza das Ordens noultramar

Cap.º 1.º

Gram Mestre noultramar §1

Cap.º 2.º

Jurisdição da Meza noultramar §3

Cap.º 3.º

Bispos doultramar em comum §7

Cap.º 4.º

Cabidos e Conegos doultramar em comum §11

Cap.º 5.º

Igrejas do Ultramar em comum § 13

Cap.º 6.º

Christandades e Missões § 17

Cap.º 7

Arcebispo de Goa § 29

Cap.º 8

Cabido Conegos e Sé de Goa § 33

Cap.º 9

Negocios pios da Jndia § 37

Cap.º 10

Frades e Freiras § 41

Cap.º 11

Administraçoenz de Igrejas a Frades § 47

Cap.º 12

Jgrejas da Jndia § 57

Cap.º 13

Habitos e habilitaçoenz na Jndia § 59

Capº 14

Juizo dos Cavalleiros da India § 51

Capº 15

Defuntos e auzte da India § 57

Capº 16

Cochim § 59

Capº 17

Gram ganor § 63

Capº 18

Melliapor § 65

Capº 19

Mallaca 67 § 67

Capº 20

China e Japão § 69

Capº 21

Monçambique § 71

Capº 22

Ormus e Persia § 75

Capº 23

Ethiopia ——— 77
Capº 24
Angolla e Congo ——— 79
Capº 25
S. Thome ——— 83
Capº 26
Cabo Verde ——— 87
Capº 27
Tangere Ceuta e Mazagão 89
Capº 28
Ilha da Madeira — 91
Capº 29
Ilhas: Bispo ——— 97
Capº 30
Ilhas: Cabido Conegos 101
Capº 31
Ilhas: Negosios pios 103

Cap.º 32

Ilhas: Criação de Igrejas e Benefícios ... 105

Cap.º 33

Ilhas: Concursos e provimentos ... 107

Cap.º 34

Ilhas: Obras e ornamentos. Digo Ilhas apresentam ... iii

Cap.º 35

Ilhas: Obras e ornam ... 113

Cap.º 36

Ilhas: permutas ... 115

Cap.º 37

Rio de Janr.º ... 117

Cap.º 38

Bahia ... 123

Cap.º 39

Pernambuco ... 129

Cap.º 40

Maranhão e Pará ... 135

Tomo 4.º

Habilitaçoens.

Capº 1º

Rezoluçoens sobre a forma de tirar Inquiriçoens §2

Capº 2º

Rezoluçoens sobre Comissarios e escrivaes das Inquiri
çoens §5

Capº 3º

Rezoluçoens sobre os Habitos sem tirarem Inqui:
riçoens: e sobre dispenças para tirarem e sentenciarem
fora da Meza das ordens §8

Capº 4º

Mercês de Habitos com clauzulas de se verificarem antes
que tirem as Inquiriçoens §12

Capº 5º

Rezoluçoens sobre Bispos Cabidos e outras pessoas
que duvidavão entregar e mostrar Livros e Inquiriçoens
que a Meza pedia §14

Capº 6º

Cartas aos Relaçoens e Governos p.ª os Ministros e Habi
tos tirem fazer provanças §16

Capº 7º

Rezoluçoens sobre os Habitos que dão os Vizreis da
India e forma de se fazer as provanças §18

Cap.º 8.º

Sobre os Sellarios das Inquiriçoens §. 20

Cap.º 9.º

Falcidades crimes cometidos notiras das inquiriçoens §. 22

Cap.º 10.

Rezoluçoens Sobre habitos estrangeiros e Sobre as dis
pensas de suas inquiriçoens §. 24

Cap.º 10 § 1.º

Indes alfabetico de extrangeiros ou seus descendentes
dispençados para se ecetirarem inquiriçoens fora de suas
patrias §. 30

Cap.º 11

Rezoluçoens Sobre dispensas a portuguezes para serão
Eirem as suas patrias no Reyno outras conquistas §. 44

Cap.º 11 § 1.º

Indes das despensas concedidas ou negadas a portuguezes
para serão Eirem as suas patrias no Reyno outras conquis
tas §. 50

Cap.º 12

Rezoluçoens Sobre cazos particulares de despensas de
falta de noticia conhecim.to ou qualidade de Sais a Vos dos
habelitandos §. 58

Cap.º 12 § 1.º

Dispensas de falta de noticia e conhecim.to de pessoas es
trangeiras §. 60

Cap.º 12 §. 2.º

Dispensas e Rezoluçoens sobre Engeytados § 62

Cap.º 12 § 3.º

Indes alfabetico de todos os dispensados em falta de Noticia qualidade e naturalidade de seus Paij e avoi § 64

Cap.º 13

Impedim.to de falta de idade ou de mayor idade e dispensa delle § 72

Cap.º 14

Rezoluçoens sobre o impedim.to de defeyto de sangue de Estatus novo § 80

Cap.º 14 § 1.º

Indes alfabetico dos nomes de todos os degradados por estatus novos § 92

Cap.º 14 § 2.º

Indes alfabetico dos cognomes de todos os degradados por estatus novos § 115

Cap.º 15

Impedim.to de mouriscos e sua dispensa § 138

Cap.º 16

Impedim.to de descendente de gentio e sua dispensa § 140

Cap.º 17

Impedim.to de Ereje e suas dispensaz § 142

Cap.º 18

Impedim.to de Negro escravo, e sua dispensa §. 144

Cap.º 19

Impedim.to de mulato, e sua dispensa §. 146

Cap.º 20

Impedim.to de infamia e sua dispensa §. 148

Cap.º 21

Impedim.to de ser filho adulterino e sua dispensa §. 150

Cap.º 22

Impedim.to de ser filho Sacrilego e sua dispensa §. 152

Cap.º 23

Impedim.to de ser filho Spurio, e sua dispensa §. 156

Cap.º 24

Impedim.to de defeitos pessoais, e sua dispensaz §. 158

Cap.º 25

Impedim.to de ter Ordens Sacras para se poder armar cav.º §. 160

Cap.º 26

Impedim.to de mecanica em comum §. 162

Cap.º 27

Mecanicas dubias declaradas como mecanica verdadeira §. 165

Capº 28.

Abertura de consulzaõ por cauza de mecanica y impos:
tas § 174

Capº 29.

Impedim.to de mecanica no proprio habelitando e dispen:
saõ della § 177

Capº 30

Dispensas de mecanicas por contemplaçaõ ou apetiçaõ de
3º ou permutivos particulares § 134

Capº 31

Dispensas de mecanicas com emcargos ou donativos § 204

Capº 32

Dispensas de mecanicas dando cavallos p.a guerra § 211

Capº 33

Dispensas de mecanicas casando serviços § 213

Capº 34

Dispensas de mecanicas dando ou pagando marinheiros
§ 224

Capº 35

Indes alfabetico de todas as pessoas que foraõ dispensadas
por mecanicas ou em si ou em seus pais ou em seus avos
mecanicas que tiveraõ § 234

15

Mez.
16

Grão Mestre

1 Tendo ElRey ordenado q os Comendadores e Cavalleiros estiuessem todos prompstos com armas e Cauallos p.ª os seruirem na forma dos definitorios e suas obrigaçois, ordenou tambem à Meza Rediusse como, e comq armas deviaõ elles ir: interpos a Meza seu parecer: disse o Governo: Diga a meza como foraõ e emq formas se dispos a milicia das Cavallarias das Ordens militares na batalha de Alcacere. 7 de Junho de 1633.

2 Havendo ElRey dehir a Aragaõ e Valença fazer Cortes, ordenou q alem dos titulos enobrecdo Rn.º o acompanhassem como a Mg.de os Comendadores e cavalleiros, cosq tiuessem cargo de assistencia mandassem f.º ou parente: e Represrentou a Meza os inconvenientes q Cauia deste ordem. em 13 de Sep.º de 1640.

3 Decreto p.q todos os Cavalleiros das Tres ordq dentro em 10 dias passem ao Alentejo a seruir a ElRey 5 de Sep.º de 1658.

4 Decreto pelo qual tendo tardado os Cavall.ros em acompanhar a ElRey q tinha sahido da Corte Cauia 4 dias, a Meza procedesse contra os q naõ tiuessem partido, com seguesse, prizaõ e mais penas em 1647 fl.46.

5 Consulta de 20 de Dez.º de 1640 emq selembra a Mag.de deue tomar o juramento de Grão Mestre e a forma emq como fizeraõ seus antecessores, emq de

feria, assignaria o dia; em a mesma Se Rey participa a noticia desta Meza toca comunicar Re as materias q̃ forem de sua Real Consciencia, e tomar com ella seu parecer antes de se resolver nellas, eg.ª Se offerecer alguã duuida deuem ser chamadas a ella pessoas religiosas e de satisfaçaõ p.ª com ellas se tomar assento ℔ 221 em 1641

Consulta a S.ª Mag.de em q̃ se lhe lembra q̃ no dia seguinte, q̃ era dia de Paschoa, se armasse Cauallr.o e tomasse o Habito de Christo o Principe, p.ª o acompanhar na comunhaõ geral, dizendo se tambem, q̃ na brevidade do tempo se naõ offerecia duuida porq̃ S.ª Mag.de como M.re e Gouern.or tem jurisdicçaõ e poder p.ª armar Cauallrs e lançar o Hab.to ao Principe e dispensar na idade q̃ lhe falta, e p.ª as Cerimonias, e bençoes de armar Caual.rs podera assistir com S.ª Mag.de o Deputado D. Leaõ de Moreira Preyre da mesma ordem: Respondeu el Rey: Como parece ℔ 126 em 1644

Decreto porq̃ se declara q̃ à Meza e a el Rey como Graõ M.re compete com.m.te prouer os Benefiçios perpetuos com cura, ou sem cura das Ilhas: porem naõ os officios e mais cargos ecclesiasticos por estes pertencerem pela Bulla e creaçaõ ao Bispo, e Sé vacante ℔ 120 em 1646.

Tendo El Rey resoluido a favor dos Caual.Eros

17

das Ordens das Ilhas sobre os acompanhamentos publicos, e prociçois, e q̃ não houuesse diferença entre as 3 ordens possandose pela Meza as prouizois p.ª as Cameras el Rey as não q̃is assignar, dizendo q̃ como Grão Mestre as não podia mandar, mas q̃ o faria por carta do Secret.º ou prouizão do Dez.º do Paço. Liu.º 28 em 1646.

9 Outrosim a Raynha may governaua, e fazia as Consultas a el Rey, e a Raynha as despachaua assignandose mas em nome de el Rey, como se elle as despachasse: o q̃ supposto contra o estillo, fes nesse tempo a Meza hua consulta á Raynha queixandose de o Juiz de fora de Alanquer não cumprir hũ precatorio do Juiz dos Caualleiros p.ª a Cemessa de hũ reo crime, pedindo. Ke o mandasse vir em prazo; e a Raynha despachou a consulta em nome de el Rey, dizendo: Vay m.to gr.de diferença do modo com q̃ se deuem executar os mandados reaes, ou os dos Mestres, porq̃ ainda q̃ a sua jurisdiçaõ esteja encorporada na coroa, as justiças tem differentes razois de reparar em hũs q̃ em outros, e os donatarios differentes preuilegios do modo com q̃ se deue dar cumprim.to ao q̃ se lhes deprека, e assim parece me contra a razão condemnar a este Juiz sem o ouuir primr.º faça-o a Meza, e não dando satisfaçaõ q̃ o releue desculpa, ordello da justiça da Raynha minha Snr.ª e may E desta maneira q̃ mandara proceder contra elle com toda a demonstraçaõ, q̃ merecer. em 12 de Junho de 1662 Liu.º 42.

10 Mandando el Rey perguntar á Meza se nas al-

çadas. Se podiáõ Sentenciar Cavalleiros por prouizois
como Governador Consultou a Meza q̃ náõ. em 2 de Mayo
de 1634.

11 Mandando elRey huá alçada q̃ fosse huá prouizaõ ao Menistro della como Goverñ.or das ordens p.ª proceder contra hú Cavalleiro; procedeo o Conservador contra o Menistro com Censuras, e Consultou a Meza q̃ Cabendo Juiz dos Cavalleiros, náõ podia M.ag.de nomear outro p.ª Sentenciar cauza de Cavalr.os 21 de Junho e 14 de Julho de 1640.

12 Consulta emq̃ Semostra a M.ag.de q̃ Senáõ pode em nenhú outro juizo mais q̃ no dos Cavalleiros a Meza da Conç.ão proceder contra os Comendadores e Cavaleiros q̃ cometem crime contra Ley.a M.ag.de q̃ conspiraõ contra a pessoa de M.ag.de fl.254. Remetendo elRey á Meza hú parecer do Procuř.or Lafoma Rome Pinheiro da Veiga, emq̃ pertendia mostrar Senáõ deuiáõ Remeter os autos ao juizo dos Cavalleiros, e o assento q̃ se tomou na Relaçáõ p.ª Senáõ remeterem, por q̃ no crime da Rebeliáõ tinháõ perdido o foro, mas q̃ Seria Conveniente M.ag.de como Grão Mestre Bem mandasse tirar os habitos e os despojar e expulsos das Ordens, Se tornou a consultar mostrando se náõ perdiáõ o foro por este crime q̃ se deue Sentenciar no juizo dos Cavalleiros e Meza, como se deuem Remeter os autos fl.254. Desta consulta nasceu Decreto p.ª q̃ a fim de se tomar Resoluçáõ nesta duuida se juntasse no dia Seguinte no Paço D.Carlos de Noronha Preziď.e da Meza Joaõ Sanches de Baena, e Simáõ Pinh.ro Deźres do

Frei Mestre

Paço, e Simão Torrezão Coelho Deputado da Meza da Consciencia, pª q vindo as Consultas em papeis, e ouvindose Rome Pinhr. da Veiga Procur. da Coroa, se consulte oq parecer, eq D. Carlos enviou recado aos mesmos Ministros pª esta Junta §252. Efeita a Junta, pareceu q pª mayor segurança da consciencia de Magde deuia mandar o Dor Andre Coelho da Fonseca corregor do crime da corte remetesse à Meza o treslado do auto Enticio das culpas, e a Dom Carlos e Simão Torrezão se deuião remeter as dtas culpas pª se julgarem na Meza fazendose nella vnica instancia, procedendose a degradação e expulsão, entregalos à curia Secular §267, em Consulta de 21 de Abril de 1641: porém por Decreto de 4 de Mayo do dto anno mandou elRey q o Dor Andre Velho da Fra e Rome Pinhr. da Veiga fossem logo no mesmo dia à Meza, e q nesse mesmo se des pachassem estas causas, e q a Rome Pinhr. da Veiga se desse assento nos bancos da meza no primo lugar âmão direita asima do Deputado mais antigo, e Andre Velho nos mesmos bancos abaixo do Deputo mais moderno §269. E segundo Decreto do mesmo dia pª q se executasse o primo ainda tocante aos assentos, sem embo de quaisquer Regimtos, prouizois ou Cartas em contr. em 1641 §250

19 S. de Mag. não pode remeter ao Dor. do Paço nem ainda como Admenistr. digo nem ainda com a clauzula como Admenistr. das ordens mandar deuaçar

eproceder contra Cavalleiros, e Comendadores, nem no-
mearlhes juizes, epode / se o fizer el Rey) proceder con-
tra os juizes o Conſerv.or com mesmos modos, como procedeu na
causa da morte do Conde de Vimioso, e com effeito el Rey
revogou tudo, e só ordenou q o Juiz q tinha de causa do sen-
tenciasse em prim.ra instancia como Juiz dos Cavalleiros
não obstante hauer Juiz delles proprietr, e se remetes
contra vont.e do Dez.r do Paço a causa as ordens em 17
de Jan.o de 1656 fl 429.

Dandose a El Rey arbitrio acrescentasse em
Setubal o direito do Sal, mandou consultar á Meza q
disse negative, q nem nas terras das ordens se podia
pôr direito, direito, nem o antigo era valido: disse El-
Rey: Q nos seja crescente está bien: em Lx.a toca al-
derecho imposto quedo advertido. 2 de Nov.o de 1617

15 Decreto por q se pergunta á Meza se pode El-
Rey como Grão Mestre continuar, vista a necessid.e
do Reino, na imposição dos 5.os ás Comendas, ou se necess-
sita de alguã solemnid.e e convocação de Capit.o em 29
de Abril de 1655 a fl 325

16 A Meza, e el Rey pelo si não pode fazer Visi-
tadores geraes de cada hua das ordens, mas devem ser
feitos em Capit.o grande: pode porem fazer Visitadores
particulares p.a alguãs Jgr.as fl 429 em 1656

17 Decreto pelo qual exagerando el Rey a neces-
sidade da guerra, queria impôr os quintos nas Comendas e q

19

a Meza dizesse se hauia algũ embaraço: disse a Meza q̃ no anno de 1635 impondo o el Rey entendeo a meza ser necessario conuocar o capit.ᵒ geral, eq̃ agora pela breuidade q̃ não permitir semandaria q̃ juntar todos os Comendadores p.ª darem seu consentim.ᵗᵒ, e resolueu el Rey fazer Ẽ Alvara p.ª q̃ a Meza omandasse assignar pelos Comendadores q̃ quizessem dar seu consentim.ᵗᵒ Grão M.ᵉ, e se junta omesmo alvara, e assignados. em 27 de Nov.ᵇʳᵒ de 1660 a fl.ª 85 e fl.ª 86.

18 Consulta da Meza, porq̃ se mostra q̃ os Reys e Grão Mestres não podem dispensar na limpeza de sangue eq̃ a devem fazer observar; porém q̃ havendo Breve Pontificio, ainda q̃ não esteja obrigado pode aceitalo fl.ª 61 em 1644.

19 Passando el Rey hũa portaria porq̃ fazia mᵉᶜ do hab.ᵗᵒ de Xp.ª a el Rey das Ilhas de Maldiua, e de dispensar com elle em qualquer defeito, e amesma mᵉᶜ fazia logo a seus descendentes q̃ herdassem na Coroa, epᵉ dindo od.ᵒ Rey logo o hab.ᵗᵒ sem prouanças, sere presentou a el Rey q̃ estas se deuião tirar sem prouanças digo se deuião tirar na forma dos Breues Definitorios, e não auer exemplo em contr.ᵒ tanto q̃ aos Snrs Infantes D. Alexo e D. Duarte se tirárão, e a el Rey de Pegu, epᵉ se não tirarem era necessario Breue como se vio em Simão Antunes; e supposto q̃ S.ᵗᵉ Mag.ᵈᵉ podesse dispensar p.ª q̃ se tiras sem nesta forma, emq̃ toca a ágentilid.ᵉ de q̃ elle descendia, comtudo se elle ou seus descendentes se aparentassem com nações infestas, não se poderia dis-

pensar: disse ElRey: Como parece, em esta cid.e se
façaõ as provanças por todas as p.tes em 1645 f.405

2.o Dando ElRey hua Comenda a Carlos Lessar
Francez engenheiro mor, consultou a Meza, ElRey
naõ podia dar Comendas a Estrangeiros, por ser con-
tra o juram.to contra as Cortes, e contra as Leys do Rn.o
P.al E em consciencia se oppor pelo cap.o 27 do Re
gim.to: passou ElRey hu Decreto p.a q.no paço do Capellaõ mor
se fizesse hua junta de alguns Desembr.es do Paço, Meza,
e Aggravos: votaraõ todos o mesmo, e só podia Natura-
lizallo primeiro, e depois darlha, mas q.e naõ deuia fazer
pelo prejuizo: Remeteu ElRey o papel da Junta à
Meza e disse: Parece me bem o q.e a meza aponta, e
lhe agradeço a lembrança q.e mefas no particular de se
naõ dar Comendas a Estrangeiros com q.e me confor-
marei daqui em diante, advertindo porem q.e se os ser-
viços de algumas pessoas forem taes q.e mereçaõ dispença
çaõ Ra poderei conceder, como concedo a Carlos Lessar
em 25 de Septr.o de 1642: Replicou a meza q.e necessi-
tava de Breve e Supp.ca por naõ ter Serviços de Afri-
ca P.al Disse ElRey: Cumpra se o q.e tenho mandado
em 6 de Julho de 1643. Vide infra n.o

21 Mandando ElRey lançar o hab.o a Ei estrang.o
Vide de Abril, q.e dispensava com elle em tudo o q.e
podia, disse a meza q.e naõ podia ser deixar de sehe ti-
rarem as inquirições q.e ehe ordenou a Meza desse o q.e
mes depois e avós, q.e logo aqui se tirariaõ: e ficaria ElRey sé
ser cumprido, e assim se fes. em 8 de Outr.o de 1643.

Mest
215

Grão Mestre

Consulta em q̃ se remette a S. Mag.de naõ pode prover Habitos nem Comendas sem serviços de Affrica de 3 annos, ou de Armadas, ou galés de alto bordo, ou de India 5: p.a o q̃ se juntaõ muitos Breves, enas m.ces ou dispensas senaõ pode pôr outra condiçaõ pecuniaria nem ainda de Soldados p.a Pernambuco: e q̃ seria conveniente pedirse Breve p.a q̃ no serviço do Brazil se podessedar habitos, e Comendas: disse el Rey: as m.ces q̃ tendo feito seu cumpraõ, e o dinr.o todos os Soldados de obrigaçois, sedeprezite até tomar resoluçaõ. em 22 de Ag.to de 1636.

Consulta q̃ q̃ S. Mag.de naõ dê Habitos senaõ por serviços de Affrica, enaõ de Flandes. 20 de Sp.bro de 1640.

O Mestre pode dar as 5.as Comendas, sem serviços de Affrica, mas antes da vacatura naõ a pode prometer, mas a deve dar em seu lugar, e de outra forma cadua. 14 de Abril e 13 de Outr.o de 1666

Decreto por q̃ el Rey ordena á Meza Mediga a jurisdiçaõ q̃ tem nos Comendadores e Cavalleiros, e q̃ quer q̃ haja Comendadores mores em cada hua das Ordens, nomeando p.a a de Christo o Inf.e Duarte, p.a a de S. Tiago o Inf.e Dom Affonso com certa renda, e em sua ausencia seus Lugares Tenentes com certa renda; e p.a de Aviz D. Francisco Luis de Lancastre q̃ já o era, e q̃ a Meza Mediga a jurisdiçaõ q̃ devem ter, onde se juntaõ alguns documentos q̃ pertencem á origem das ordens e jurisdiçaõ do M.re e do Comendador Mor em 1648

D 76

Consulta de Consciencia emq a Meza entendeq D. Mag.de naõ pode obrigar aos providos nas Comendas q deristaõ ou naõ peçaõ os caidos q el Rey por administraçaõ sem Breue concedeo a outrem fl 182 a fl 189 e el Rey Respondeo q mandaria buscar Breue. E se allega o cap. 27 do Regim.to em 1655.

Dando el Rey huã Comenda a huã molher, passada a Portaria, ao assignar do Alvara se Regeo duuida sobre ser molher, e poder o M.e Declarou el Rey o seu despacho dizendo: Passese o despacho dam.e q fis p.a pessoa q com ella casar, e no entanto possa comer a com.da em 26 de Ag.to de 1675.

28 Ordenando el Rey q na causa de Ant.o Cabide sey rroce de se breue e sumariam.te aggravando p.o a Meza p.o estar tomar o conhecim.to o prohibio el Rey: Replicando a Meza com o Breue das 3 instancias, Respondeu el Rey: á Rezoluçaõ q tenho tomado se dê logo e sem mais replica em 22 de Ag.to de 1675.

Decreto p.o q consulte a valid.e ou nullid.e dam.e das vidas. 29 de Outr.o de 1680.

Decreto emq S. Mag.de dis: Em 21 de Março deste anno armei cavalleiro no meu oratorio particular a D. Miguel meu muito amado e prezado irmaõ, e no mesmo dia e lugar lhe mandei lançar o habito da ordé e cavallaria de N.S.N.S.Jezus Christo pelo D. Prior

geral da mesma ordem Dr. Affonso Ferrás, dispensan
do p.ª esse effeito na falta de id.e e legitimid.e A Mesa
o tenha assim entendido em 9 de Abril de 1713.

Decreto em petição da parte p.ª hũ religº Cru
zio poder pedir a S. Santid.e faculd.e p.ª passar p.ª a ordem de
Aviz, e ternella Dignid.e e Lugares em 27 de Ag.to de
1720.

Decreto pello qual El Rey tendo consideração
a D. Phelipe Ibarra vir a ser Rn.º de ordem sua, e dà
o hab.º de Christo, e por se reconstar tem limpeza de san
gue, qualidade e partes pessoaes requeridas nos Defini
torios, por ser Conego em S. Lourenço de Damaso, o ha
por habilitado, e qual selhe lançará no Conv.to da Lu,
dispensando nos Definitorios: e atit.e do habito e dà
Ecá pensão de hũ conto de reis em sua vida na Mesa
Mestral em 14 de Junho de 1713. Mas reflectindo
a Mesa selhe devião tirar inquirições, por ne sta parte
S.Mag.de não poder dispensar os Definitorios, nem ser
conveniente abrirse exemplo. Respondeu El
Rey: Hey por bem q as deligencias se façaõ Logo
nesta Cidade como patria commua. em 19 de Ju
lho de 1713.

Dando el Rey huas comendas de Portugal a hũ cava
lheiro castelhano, ao passar pella Chancellaria as duvidou o Chance
ler, allegando o fundam.to do juram.to de cortes, e estatutos, e
não pôs a nota nas cartas por nellas se não exprimir erro
de direito, mas só dà conta na forma do Regim.to, e a Mesa
se conformou com o Chanceller, mas não teve res.ta.
em 22 de Mayo de 1640.

34 S. A. pode sem simonia fazer m.ce de huã tença até
entrar em Comenda. Ant.º Pinheiro, Diogo de Gouvea, e
Paulo Affonso. em 4 de Nov.º de 1560. no L.º dos assentos fl.16

35 O Grão Mestre pode dar Licença p.ª de habito de
Aviz e passar p.ª ode Christo, por ser este mais apertado
e serem ambos da ordem de Sister. Ant.º Pin.ª D.º
de Gouvea, Christovão Tel.ª, Paulo Aff.º 23 de Mayo
Liço de Março de 1560 fl.12 do L.º dos assentos.

36 Erigida a Redinha em Comenda se assentou
q. S. A. estava obrigado apagar Reis 500 M de huã ellorana
q. na Ouvaria, q. pertensa da Redinha, tinha Reis fi-
dalgo. Ant.º Pinheiro, D.º de Gouvea, e Paulo Aff.º 26
de Abril de 1560 no L.º dos assentos fl.13

Capp.e 1.o Gra Mytre. Aug 7

22

[illegible] a Thereçi cardeal d Borromeo de
Mattij exng [illegible] Se le Reduzgan of dezan por
espacio de 10 añ. e ytem a Fr.co Verdiel
Nro [illegible] dos [illegible] por una Vez de cyn.ta
da Renda de Cruzada q Sacan [illegible]
Fecha 25 Agosto 1625

Decreto d. Rey instrey. q. Deos. g. Rey Dom Joam 4º mandou pensionar a Igreja de Sam Thiago de Evora com 8 mil reis cada hum. Sam na Sé g. Sol. d. Moura. B. Março 1644 no Maço 1º decreto.

8

Carta de Rey q. Deos g. Rey Dom Joam 4º mandou pensionar a Igreja de Sam Thiago de Evora com 8 mil reis cada hum. Sam na Sé g. Sol. d. Moura. B. Março 1644 no Maço 1º decreto.

23

Carta de Rey q. Deos g. Rey Dom Joam 4º mandou pensionar a Igreja de Sam Thiago de Evora com 8 mil reis cada hum. Sam na Sé g. Sol. d. Moura. B. Março 1644 no Maço 1º decreto.

Carta de Rey q. Deos g. Rey Dom Joam 4º mandou pensionar a Igreja de Sam Thiago de Evora com 8 mil reis cada hum. Sam na Sé g. Sol. d. Moura. B. Março 1644 no Maço 1º decreto.

Carta de Rey q. Deos g. Rey Dom Joam 4º mandou pensionar a Igreja de Sam Thiago de Evora com 8 mil reis cada hum. Sam na Sé g. Sol. d. Moura. B. Março 1644 no Maço 1º decreto.

Gra. Regd. [illegible]

9

24

Sando elRei Sua Comenda ô Condição de o Comendador
Lazar cõ certa pessoa, Consulta a Mesa, e ainda q elRei
podia por ella Cedula sua de hoje em diante ao po-
dia por nay mr. d. hoje em Diante ter a carga temporal.
dice elRei Confirmando q ella Cazado de tal pessoa elle
pode a Corta. 28 Junho 1620 £107.

Instituiçaõ da Ordẽ de Xpo. e galardoes q. ella emprey
administrados q. ella tẽ Cazado P.e Alvy V.s de hoje em diante
ray da Ordẽ £22 £28.

Remetendo o despacho sua Carta a elRei sobre o serem
Comendas a Remetido Mesa: aqual Consultou devia S.A.
proseguir o q. ja tinha principiado, e q. Mandou Comprar
Lerro 22 outo 1621 £200

Bulla q. igoal he anexada e administrada ay dos
Ordens Militares á Coroa dos Reinos de Comprs.
P.e Alvy 3 f. hoje em diante £216.

Breve de Sixto 5. pello q. fazendo nove estatutos das Ordens
e Cavalleiros q. de novo fez e deu pello Mestre
D. Sebastião no dar das Cabeças. Comendas e os das novos
estatutos e insignias q. serão Confirmados pello Summo
Pontifice passado a 15 de Abril 1589 £07 £F.
£174

Sobre e mais obrig. de Cons.

Bulla por q̃ S. Conad. a ElRe D. Joad 3º a adm.ce jtrad.
da Ord.ª no Spiritual. temporal. E. Alvz 3. f. do
Cartorio £ 183.

Bulla p.a ElRei D. Joo poder receber a Ord.ª Cav.ª q̃
qualquer doutra Ordem Militar. E. Alvz 3 f. do
Cartorio £ 31

Carta delRei D. Joo p.a q̃ tenca q̃ tinha dada do Lemde
da Ord.ª nos Bernal.ª a sua Mrs. Chytal, salvo od bcal.
a Vista Cart.ª do Pombal. Jaz. E. Alvz 3 f. do Cartorio £ 20

Mandando ElRei jurgar a Mesa o modo e tempo q̃ se
requeria p.a o Serv.º do Comendy: diz a Mesa haver sobre
isto hy huma bulla. L.º 3. Bis f. 18 v.º f. 158. 2.º d. Cart.º f. 13. 2. 24
v.º f. 1574. 3.º d. mesma d. 21 v.º f. 1575. e q̃ por esta se deixasse
e arbitrio d. Chytas: oqual era deferente e q̃ ambas
as Cart.ª d. sentenca e assento q̃ sobre isto ha. d. Lud.
eq̃ isto era oq̃ se pratica: disse ElRei q̃ fica advertido
p.a ordenar oq̃ houver por mais conveniente por ser a cousa
mais q̃ nesta materia temos o despacho de Mesa
chamar Estatuto p.a ser confirmada por Sua M.de ne a ella
se ha tocar q̃ hay materia. 19 out.º 1621 £ 198

Mandando ElRei tirar hua devaca q̃ se Cav.º tirado
ella p.r ordem ordinaria da Causa e Mandou ElRei
q̃ pena de delicto q̃ se Cav.º tirou p.a Indias: Esteve duvida
se podia ElRei fazer: disse q̃ sim q̃ como Rei podia
mandar como Vasalo: mas nas como Reo q̃ pena
do Crime por q̃ se devia dar sentença de nas
ma do breve das tres instancias: outra disse q̃ se
havia. Ms tem Copia. 5. de Abril 1653. £ 191. 192

Brev. d. Clemente 8º concedeo a ElRei Filippe
2º q̃ lhe Conced. Licença q̃ o Gr.m.e seu Capitulo pos
sam dar Escudo a qualquer Comendador da Ordem Mili
tar q̃ dar e Crucifixo ad hunum vel in gen. tuu
q̃ hum da ordem: e por se o posta. fand. es tanto q̃ sejã
de evidente utilid.e da Ord.ª Comendy ou gr.ª e Brica.
Fol. 29 e F. £ 195.

Bulla de Alex.re poder deputar Rua passa Religiosa secular ou Regular q̃ tenha grão de Dor q̃ administrar a jurisdicç. ecl.ca e Cada Sua da Ordem.
q̃. Alvz 3 q̃. da Scriptura fl 224

Consulta e ord.e de mag.de q̃ V. Mag.de Lhe Lembrado a tomar o parecer
Dom Fr. administrad.r da Ordem. e q̃ V. Mag.de mande q̃ o
geral e Capitulo se junte p.a tratar da jurisdicç.n da Ord.m
23 oct.r 1623 fl 63.

Juram.to q̃ fez a Rainha em nome delRey D. Sebastiad Como
governad.r. Adm.r da Ord.m de Alc. 3 Nov.r 1558 fl 43 f. do L.o Preto

Exemplar da formalid.e q̃ se ha Rey tomar o juram.to
de administrad.r da Ord.m de Chr.o. da formalid.e
da bulla q̃ se enviou a sobre. 13 Julh 1625 fl 268

Tendo o Duq.e de Caminha Marq.s de Villareal breve
de Sua S.de p.a hey ex.tar a Sirurgia e Arte de Sar.a
em portuguez q̃ hey ex.tado por fisico mor destes
seus Reynos e Senhorios, e q̃ elle tenha cuidado
de os Cirurgiões e Sangradores, e q̃ elle tenha
o Duq.e de Bragança, Estou a Merce a sua Sand.e
q̃ fiz. Lisboa. 20 Out.r 1629 fl 234

Graça Rey de Navarra deixou de
de 40 6N. cahan. q̃ de pej. [illegible]
e 232. fez. fazer hu Cond.e [illegible]
de 6 imp.tos e breve: e pay [illegible]
Do q̃ de 6 do Cond.e q̃ [illegible]
Defunto Alc. May pedio [illegible]
della arrecadar. e Regimento
Junho 1621 fl 283

25

74

Reclamad ... Consulta ... Conselho ... Conservar ... privilegios ... Letras ... Graças ... Merces ... Consideração ... Consulta ... apontar ... por bem ... Graça ... Lugar ... Conselho ... Lisboa ... Juramento ... aclamação ... agradeço ... Secretario ... Lourenço Lambard. 14 Dez. 1644 fl. 56 Na Secretaria

Provendo a Rainha na forma do seu alvará ... mandando a ElRei ... alvarás ... assinar ... dice ElRei ... Conselho ... provisão ... mostrou a Rainha ... letras ... universidade ... seu ... casa ... Coimbra ... provendo ... Luiz Caradoz. 5 Jan. 1594 fl. 27.

Tendo ElRei ... dadas ... tempo ... formar ... alvará ... Reino ... Portugal ... fora ... tempo ... dous ... tempo era ... Abril 1653 ... Outubro 1653 ... Reino ... Campanha

Alvarás ... tempo ... Portugal ... fazer ... Conselho ... formados ... fazer Conselho ... 1643, 4 Agosto 1644: 26 Maio 1643: 24 Abril 1643: 25 Março 1643: 30 Dez. 1644: 7 Março 1644: 20 Abril 1644: 22 Fev. 4 Março 1644: 20 Março 1645: 12 Abril Março 645: 20 Fev. 1646, 5 Junho 1645 20 Jan. 1846: 7 Abril 1642: 3 Dez. 1641: 12 Maio 1642 ... Reino ... 2.

Havendo ... armar ... Cadiz ... Principe ... portado ... Portugal ... negocios ... lugar ... pois ... ElRei ... casa ... V. M. ... deferir: ... pertendendo ... assistir ... Corte ... Graça ... fazendo ... Capella Real, ... Reino ... deferir ... por ... ser ... Conveniente: ... Eschacho ... por ... edital ... assistir ... Comendadores: 18 Dez. 1644. pois ... Prior ... Igreja ... parte ... pode ... Insignias ... pontificar ... licença ordinario ... Capellas ... Mor ... Graça ... Cruzada ... consultando ... Corte: dice ElRei ... mandou ... 29 Dez. 1644 no. 42

Lisboa ... Conselho ... Conselho ... Conselho

S. Tiago Gram. M.

26

Aclamado El Rey D. Joaõ 4.º Vejo a Mesa Consulta Sem
brandello que deuia tomar juram.º como gram. M.de
ordẽs Cantey delle naõ podia exercitar nada de toca
te a ordẽs tambem Vejo Lembrou q. a diffinitorio
za foj instituido p. aelle excomungar ordens q. toca
se a Sua Conc.ª Gram.ª ao rejno Respondeo El Rey a
Mesa Mesmo se ouue El Rey Meu predecessor q. naõ
dejuram.º quais foraõ Cert.º forma satisfez a Mesa
dizendo El Rey Meu q. Ao juramento naforma Costuma
dá nodia q. se assentar 24 Jan.º 1644 Rg.º
Consulta de conformidade q. a Mesa. Mostra pertencerlhe
Lembrar a S. Mag.de q. alem carega Cabrigua caõ q.
S. Mag.de agrava no decreto q. passa S. M.de Cunty gar
mio de sua fazenda Cria Esposa q. deu na Corte q. se
celebraraõ Ordenar q. naõ faça Secretta dos Vi
sos q. tudo isto se pretende ao Juiz dos Cav.os Mesa diz
q. El Rey Meu aduertido e prouera o Cav.º q. se sentire aggrava
dos Regueiraõ pellos meios Ordinario 12 Dez.º 1642 Rg.º
O gram. M.e pode dar Lugares Villas da ordẽ Vida a algũ
Cav.º como diz a Luiz de Mendonça Lugar de Surrado
Mas deue impetrar Breue de S. Stᵉ 12 Mᵃ 1671 fl. 37

Feito o Cap.º geral e feito o diffinitorio q. se acabaraõ a 26
Março. 26 e gastado pella Chancellaria da ordẽ a 23 No
v.º 26 Vi anty de se imprimirẽ e publicarẽ Mandou El Rey
q. Dom Carlos de Moronha Sebastiaõ Lucas v.º deputado
Andre Franco Luiz Geral da ordẽ a Iustase a Regra da or
dẽ de S. Tiago como o diffinitorio por carta 26 Nov.º 1633
se ordenou q. se comunicase ao ajuntam.º ao Prior Mor q.
dizer elle tambẽ o seu parecer a Mesa Consulou q. se

O Prior Dejuntase nas conferencias Como o Ministro q̃ se
ajuntaõ Consulta de 26 Jan.ro 1634 Em Genr.o 1634
Eq̃ etanto Senaõ imprimisse naõ obst.e Eu Voto Contrario
5 Dec.ro 1634 Gencurandose depois D. Carlos de Borondu
dita comissaõ pello m. trabalho delle Se mandou agradeci
m.to tendo tido tanto naimpressaõ do definitorio de Viz
e de q̃ fes a Mesa Consulta q̃ ho ouvio m.to pedindo
Elrej lhe agradecesse oq̃ Elrej fes por carta q̃ Recebeo
16 Majo 1635 juntaraose e ficou o Prior Mor dejuntara
Segra Corapontam.to delle V.s Ag.to 1639 Mas porq̃ Sej
o Snor Mor p.a Madrid. Morreo Elle dos Ministros no
meados Senaõ ajuntaraõ Se deo Conta 4 Junho 1641
Consulta p.a Se mandarẽ Correr as dispensas q̃ daõ q̃ No tempo
de Filipe 2.o se fizeraõ: aq.e os Ministros da Mesa daquelle
tempo fizeraõ glosas q̃ se troucharaõ na consulta e Elrej
mandou q̃ a Mesa atual juntamente seu parecer 28
Majo 1648 f.76

12

27

Sendo a Rainha mandada tombar as Comendas da Ordem
[illegible] lhe ordenou ao Corregedor da Comarca mandasse fazer
hum tombo das dizimas e foros
fol. 168 fl. 27 v. e dizendo o Corregedor da Comarca
nelle tinha dito grande
[illegible] dito por ser muito
[illegible] hum quarto: disse a Rainha
[illegible] pedia gastar
[illegible] nelle tinha
[illegible] David Fernandes
[illegible] era dirigida a Comarca
da Rainha [illegible] 28 de Novembro 1618 fl. 28

Que corra o juizo do tombo da Rainha minha e moradores
das Lezirias das Comendas das Gentias e da Torre de Bebe
[illegible] e vinhas de mim pagar os direitos
[illegible] arrendando e dizimando
fora das Lezirias dos ditos pagarem os ditos direitos
[illegible] tombo e fazendo prejudicar em nada
a Rainha minha e Lezirias [illegible] Comarca
22 de Julho 1654 a. 11

Juizo dos Tombos da mesa mestral de recomendado pella mesa q.a ser concultado no Desembargo do Paço em sua Procuradoria
assim mandou El Rey 27 de Agosto 619 f. 95.

Breve de Gonçalo B. Concedido a Alcaide de Alcoutim
[illegible] Comenda de Santa Maria Vidigueira Alcoutim
[illegible] por falecimento de [illegible]
[illegible] e encorporadas a mesma Mesa
[illegible] 98.

Remetendo ella a Rainha Senhora o juizo do
Tombo das Comendas da Rainha mestral sobre
a arrecadação da Comarca dizendo a Rainha que aquelle
[illegible] Comarca
o devia remetter 26 de Março 1612 fl. 82 v.

Consulta sobre o juizo de Tombo da Rainha minha Senhora
a Castello Branco tombar os foros [illegible]
andar ahi ordenado [illegible] Rainha mestral de Ordem
1617 fl. 27

Prorogação de tempo para acabar o tombo da Mesa
Mestral 6 de Julho 1612 fl. 87 v.

Illm.a Senhor. XS

Illm.o Senhor

Respeitadas Vezes fizera esta obrigação
Tenente sem barganha sim as Comedorias con-
das suas Ilmas obrigações em que sempre
ja elle tinha o tempo porem Senhor Eu
Como Criado antigo fiel mo Seu comai-
mante em Verdade meanimo a por mio
Dirtos a gardar ser ao seu Illustre e Generoso
animo a Conrra que V.Sllm.a por sua gran-
deza meguis fazer emtodas as suas padrin
Ho da primeira neta q. Nosso Senhor me q.
m.e dar premita o mesmo Senhor Comse
der ao Sllm.a annos muy dilatados e cum
da q. imporo e gmo todos deg.m tanto nesse
Esta do seu Senhor Eu, e toda esta Caza fica
mos Rogando a Dr. pello seu augmento

ao pezo da Regoa Vico 6 D.Z. Sebastino
Daranja adeuadas sobre modo Comque
Se Verdeo nadiligencia emque o Religio
So Bento a tabou auida e como Sim dou
rida alle foj Chamado poij temeraria m

Querendo o Bem.do S.r Cabidº de Lº. nº pagar pello Sinº
da Faz.da nº nomeou executor, e sendo vinda sobre
ta dada Conta, lhe ordenou ao Conº da Faz.da no-
measse Logo executor. 8 Março 1606 Nº 10

A Comenda das ervagens da Ilha de S. Miguel Lhe fez
Mercê, nos S.res pdr dar nº por admissivel fl. 15 Octº 1639 fl 24

Dando ElRei Sua licença da meza mestral
a Sua dama de gosto se concedeo admi-
nistrasse por Sy anno em qto não vinha
breve de Sua Santidade, 13 de Abril de 622

f. 226.

Ornamento mandado fazer pa Igrª de S. Julião de Setuval pe
despesa de almoxarifado de Setuval. Estado 164

Consultando-se nesta q se devia fazer a Setuval nova
Igrª. grande de N.S. da Anunciada q era mestral
dizendo ElRei q lhe não era obrigada a fazer boa
a Igrª nem se lhe devia Concorrer com pera. 31 Janº 1596 fl 84

Alvara p.a q os Almoxarifes das obras das Igrejas
e Ermidas e Almoxarifes das Comendas e Rebatos
stando subordinados na Receita ao Conº da Faz.da
e q.a despesa a Mesa de Cons.ª 30 Octº 1618. fl 243 do L.º Alv.

Mandando o Pr.or da Igrª de S. Pedro fazer hũ S. Pel-
mo de Fazer Seus orgaos á Custa das Confrarias pedin
do a ElRei Selario pa o Cantor e Sacr.m dita Igrª nem
da ann.e n. Mesa Mestral. 2 Setº 1595 fl 65

Nas querendo os Almoxarifes de Benavente pagar
ordenado ao Prior em cuja Igrª presentar certi
dão do Vezitador da Ordem se ordenou pella
Conta feita pelos Almoxarifes pagassem em
aditamento 2 de Junho de 634 fl 191 e 192

Consulta fl. dos livros e Vinda fl. q se Mistey da Igrª
de S. Sebastião de Setuval Junho 1610.

Mandando ElRei Consultar a Mesa se era obrigada a
dispatar hũ Mosteiro de S. Bernardo de q ElRei Dom
Sebastião fez Mercê a Comendas: Consultou a
Mesa devia S. Magde dispatar delle, despesas a Igrejas
q de S. Bento 5 Octº 1587 fl 9

Da Cruzada cada anº da Renta da Cera mystal [illegible]
fabrica da Sª. d. N. s. da Graça filial d. Sturd. [illegible]
Cera mystal 4 fls. 1625 fl 97

A Comenda da Mtª d. S. Mª. do Pinhal d. Angra
L da Cera mystal e pdida o Parocº L. Benf. [illegible]
cento da Mtª defeita. 2 Mais 1626 fl 285

Da Renda da cera mystal Vdera Innocencia mil r. q
hey organs da Sª. Maria d. N. s. defonto Luiz d. Silva
cento de sal. e o Tangedor tivesse o mysmo ordenado
q da Sª. do Castello da Rayna Villa. 26 Junho 1613 fl 111

O Infante D. Henrrique administrador desta Ordº
Comessou a diantar a acrecentar o Culto
Culto Divino, e principal. Casa do Capitulo
Outra d. Ed. e Munda. [illegible]
Carneiro a fl.

Administradores desta Ordº nesta Peligrina de
e nos hão obrigados a pagar o hey quarta da renda
do mysmo. [illegible]
[illegible]

Procisão de Lugar d Ley de Pombo das Comendas da
Cera mystal da Ordº d. Santiago. 16 Mais 1611

Benefº simplez d. alcançado de
Se acrecentou o Tabalh. Moço Meo de Cevada.
Abril 1610.

Hey Entenda q tem o Confº Cabido, Au-
solvo Rei q o Conservador hirá procedido
de Sª. dond. era Conego e nos Contava, Cu-
sulta a Cera a el Rei q recebe ao Cabido
e Contesa q procedia no seu fol. 23 Março
1579 fl 13

Quatro mil rs. d. acrecentados a cada benefº simplez d. alg
Vedros q. Cera mystal e opacuesa da Cidade. 1594 fl 23

Nad Caberde na Comenday Day Cmenday d Cibotais o pagar
& o Juiz e Escriuaes de tombo de Santy Crusellera a Rem
dt pagar da Cmenda da Canda: May Rei: dito
& procura se outra parte. 14 Dec. 1609.

Decreto (ej) por mostrar a esperiencia nad bystd ay fabricay day
Sg. da Rocha mystal por ordenaçam & despt. nosso Rno forma do
brue. d. Clemente & costume da Rocha daffonc. dos ay Comendado
ry Contra esplanta a fabrica, & por hu nosso Alvara de 4 de Julho de
Rocha mystal & pagarad a Ruina & setta, & ordena ao Conc. da faz.
& mystry & observe o mymo & nõ obst o prejuizo dos foros da setta
q se dá a mayna Calad & ray Comendadory & Maio 1681. & demais
a Lysa a Rocha, & Deputados, dizendo q á ella & q tenha mandado fa
zer ay despesa ordenam & tudo q mais na forma do alvara & consul
da faz. & q a faça o arrendan carregados nay nosa despesa, & ori
& Rei mandou & assinado Dacrek. 14. 22 Maio 1681 m

Tendo Rei mandado tombar ay Comenday da Rocha mystal
Val a 700 r. por dia ao Juiz & 4$. ao escriuad & mandou
tar a dr Juiz embargar & sequestry delle & seus
selarig, poderes & Comenday & Rey levantar o em
bargo por fiá & sequestro & hu unico Sytiante & Rey paga
da Cmenda & benauente. cas. & ser. 14 Maio
1609. 24 Julho 1609

Nesstandes a Sg. Souza Rocha da Rocha mystal & obry &
mandar & por a propt sentry & apontam. & o menor Lanço
& seu Consilio day Cpia day alvary & Rey d. Jan. 1566
& 20 set. 1579. & ordenaçam & Comenday da Rocha
mystal & arrend. & obri Cmo Concelho da faz. may &
despesa pt Consy ect?. & facel por despacho da Rocha, &
& pt Rocha execute dito & Rei Cmo Concelho da faz.
mande & acuda ao Reparo desta Sg. por á ella tocar
ay ordeny pt nemstandy despesa, por nad Saber memo
ria de terê obsruancia & alvaray apontaday. & &
Nov. 1630. [illegible] Abril 1692 m. H.

Alvara d. modo q ha de ter os administradores ay Comenday de Cam
Alcaydes, Mayal & Beyralya da Rocha mystal, & os arrecada-
res, carregadores & Cmo Rocha de faz. may & despendam por dega
da Rocha da Sre. & obras day Igrejas & de qualquer outra despesa
day Rey ordeny por ser ella a obrigaçam Cmo se contem
mandam a Rocha & Val day arrendam dellas & outras may de la
racion &c. por Jan. 1566 & 172 do L. Bats

O Vin. & Cmo Conc. da faz. & entregara pt ordem day Sg. da
Rocha mystal & Consilio da Rocha & Rocha a dr fiel & os ord.
do Regimento da Rocha Superintend. day obras & Cmo rou &
fazinda & se trará no Tribunal pt. Semitterio ay Igr. & os
Ornam & Rey day hij Sg. & vend. & enterro & mortalha
Clerigos & aglerd & fabricay. 27 Julho 1645 m. S.

Provim. do Off.ª de Escrivaõ do Tombo das Comendas da Ordem Regtal. 22 Nov.º 1611 fl. 62.

Nomeaç.ª o escrivaõ do Tombo das Comendas da Ordem Regtal Gaspar de Seix. q.ª era Cappy.m.º sabe bẽ Ler e Escrever conta fl. Consultar outra. Off.ª de Escr.ª 4 Nov.º 1611

Juiz das Tombas da Ordem Regtal de Avis seu provim.º 6 Nov.º 1612 fl. 90

Havendo nos hum Livro dos Tombos pertencentes a Ordem Regtal de Avis q.º o Juiz Geral das Ordens Sefora Juiz privativo de todas as Cauzas q.ª pertencerẽ a Ordem. 18 Nov.º 1612 fl. 92 [illegible]

Provizaõ por mais hũ anno ao Juiz do Tombo das Comendas da Ordem Regtal. 5 Setembro 1613 fl. 117

Nos Havendo nas Comendas da Ordem Regtal de Avis Cabeça do Priorado de Crato fl. Pagar os Salarios do Juiz. Escrivaõ do Tombo da Ordem e ordenados de Nos Mandados pagar pelo q.ª pertence outra Sim da Real fazenda q.ª nas Cabeças das Comendas se apontou e assentou de novo. 16 Nov.º 1613. fl. 121

Provizaõ do Off.º de Almoxarife das Comendas da Ordem Regtal de Cristo das Obras das Igr.as das Ordens Ordenadas pelos Visitadores q.ª Sam ou forem Escrivaõ das Comendas Alcaide Meirinho e Porteiro q.ª Sirva por Conselho da Mesa da Declaraçaõ do Almoxarifado Pessoa Inhabilitada no Conselho da Faz.da Regra a Direita e Cobrança Administraçaõ e Carrego das Comendas dentro Comendas e a Mesa Regra a Direita delles, e ao Exercicio do Off.º de Almoxarife das Obras das Igr.as do Regrado. 7 Dez.º 1618 fl. 50

Tombo das Comendas da Ordem Regtal de Crato feito por ordem del Rei N.º Snor. e Collatio.do nas Comendas. 11 Set.º 1621 fl. 147

Pedindo o Cabidr de Lagrade a administraçã da Comenda de
Benavente da Ilha mestral na forma dos despachos q
confirmando lhe assi dita el Rei pertence ao Conc.o da faz.da
4 Março 1634 fl 63

Ha decima dos frutos de todos os bens q tomarão por conta
sua. Deve la Ilha a arrecadaçã ainda daquelles
q nos pagos fl. Ilha mestral nas obst.as oppostas do
Conc.o da faz.da 1 fev. 1642 fl 82

Resolução tomada e profissa d.o Lug.r e q ordena
q as portarias q a Mesa passar sobr. despesas
Lug.s d. faça da Ilha mestral por conta da Ilha
Mestral Lug.s d. declarar sem q Lug.r d. diz.
Qualquer obra q se faça de novo e q ao Conc.o
da faz.da toca mandar pr. q pregão a obra e faça
arrematar. 9 Nov.o 1651 fl 52 ff. fe de regimento dos
decretos

Os Jurados da terra da Ilha mestral tocão ao Conc.o da
faz.da o tombo dos reis mos faz.da 4 Março 1645 fl 165

Nas Lavras donde se pagar o salario de Juiz de Fora
de cujo Juizo e Alçada e sua Jurisdição ao Conc.o da
faz.da fl. 11 despesa 24 fev. 1613 fl 99.

Arrazada a Lugar de Vilhar e falhando na Comenda
frutos q se pagar na Parochia. Consulta a Regra
mento della. E V. pagarão na Almoxarifado da Ilha
mestral de Benavente diz el Rei desse Vista
da Mesa Conc.o da faz.da: deus nos guarde.
expedida 23 Jan.o 1643 fl 118.

Sendo necessario p.a dar parte de tudo feito e
havido na Almoxarifado de Benavente
de que se consulta p.a pello Conc.o da faz.da e
Mandou se entregar a sima de 12 de Abril
de 68? fl 32

Consulta p.a ordenar ao Conc.o da faz.da de Villa
Comenda nos Lugares debaixo fl q Almoxarifado
da Villa de Alcacer e de q se tirão as missas
da Ig.a da Vera Cruz. 18 Jan.o 1670 fl 317

31

Capppella ~~de Ribeira~~ de Santo Estevão da Ribeira de
Cabra, consulta sobre mandar concertar o altar desta
a Custa da Fazenda Real 20 de Dezbro de 631
f. 24

Consultando a Mesa se deveria de reparar pella Fazenda Real
concertar as Casas de residencia da Capppella de Santo Es-
tevão da Ribeira de Selcanda. Diz El Rey agradecendo-
lhe o cuidado tenção mandado escrever devia de ser
concorrer com a terceira parte correspondente ao gasto
que se houver, por ser Cu concorrencia com as duas a que
de direito he obrigada em forma do concilio com
porte o resto delle queria se observasse. 16 de Setbro
de 692 f. 47

Consulta q. se fez a Mesa s. mand.e fazer q. ordena-
mento q. se necessita a Igr.a de S. Estevão da Sarzedella.
11 Abril 712 f. 21

Decreto q. se mandou escrever ao Dor. Domingos Alvares
que Gerado q. fazer o Emprazamento da Comenda de S. Be-
nedicto. 6 de S.bro 1692 no Maço dos decretos: e no Livro da Regista
a f. 70

Capella de S. Martinho de Mondonedo apresentada pel
a Cappa real e ordenada de Dn.o Filipe da Cunha
Dandrade Sua ajudador de Camara de Sua Magestade
Dalia meio Inteiro de Comenda de Capella Inteira e
outro tanto de Dn.o Filipe a Custa da Fazenda Real.
19 Janr.o 1596 f. 85 v.

Decret. G.al q.d Mag.de Reflua q.e tendo a jurid.ç da Villa de Cabeç.s da Rica mytral d. Avij a dominicaes pertencia ao Proc.or da Faz.da da Rica nos devia mais Collecta das appellaçoes cogn.as dos Cabeç.s nos danos q.e se fazião nos d.os pinh.s, e nos moinhos q.e entrepuzerão perturbando a faz.da da mytra Mytrag.a da Rica tendo S.M. Deferido a q.e se faça por Consulta. 16 Dez.o 1700 no maço dos Decret.os n.os 1.os de Regello a f.s 33

Obra q.e a Mag.de Mandou q.e se não cobrasse mais q.e a Cenda da Comenda. 20 Dez.o 1620 f.s 144. 1 Jul.o 1621 f.s 165

Mandando se nos novos Apontam.os q.e se accrecentasse, ordenou q.e se estabelecesse a Vig.a de Deha e Cada hu destas Igr.as q.e quizesse vencer tirta ao Proc.or da Faz.da Cenda da Rica mytral: ao q.e se Cumprio como pareçe. Abril 1692 f.s 29.

Accrecentou-se 4 mil Rs. hu moio de trigo ao Cabido de S. P.o J. Charneca da Rica mytral 14 Jan.o 1597 f.s 158

Igr.a e Benef.o da Matriz d. Avij accrecentado q.e Rica mytral e hu moio de trigo. moio de Cenda. 7 Jul.o 1595 f.s 66

Igr.a e Benef.o de Benavente accrecentado o hu moio de trigo moio de Cenda e epicurel da Cabeç.a pago da Rica mytral. 16 Março 1595 f.s 53.

Decret. G.al q.e ordena a Cenda a Secret.a de q.e se dicta o Tombo da Comenda de Benavente f.o alguns rarifs cabeç.s q.e pertencem a Rica mytral. 25 Jul.o 1645. e no L.o Regello a f.s 42 no maço dos decret.os

Igreja de Cabeçaes mandada reedificar pello Bisp.o Bisp.o mo de Lamego de Benavente 30 de Jun.o de 1676 f.s 174

Altar q.e o Capellão d. Abbade Braga annexa da Matriz d. Benavente Comprado q.e Rica mytral. 4 Fev.o 1613 f.s 98

Mandando a Cor.a Igr.a de Santissimo d. Abbade Braga a alumiar o Santiss.o q.e Rica principal. Mandou dar a Cenda da Comen.a. 21 Set.o 1617 f.s 26. 22 Julho 1620 f.s 125

Decreto q̃ q̃ ſe tombe da Renda regia de S. Iuſtal de ſaca
q̃ ſay de ſora ou ouuidor de Palmela. 7 Set. 1613
q̃ 214 q̃. 2 l.ro 5

Sendo Reſp.to Ao Sabido q̃ Sancriſtia da Igr.a de S. Iuſtiſ
de Setuual mandou dar Conſignaçam No. V. Cada anno
nay Renday de Setuual q̃ eſta obra: q̃ ſe nã bayxaſſe
ou nã ſe diſſeſſe nay Renday de Setuual q̃ aſſim
naõ ſe entẽde por Conta desſa Conſignaçam q̃ elles ti
nã ſe entende q̃ ſe nã ſalua a q̃ſta Conſignaçam q̃ nõſſo
ſacriſta preſente a tẽde 7 Set. 1614 q̃ 136 e 2 d
Dit.o 1614 q̃ 152 q̃. 2 Ianr.o 1615 q̃ 122.

Tendo elRei mandado fazer hũa nova Igreja de S. Antonio de Palmela
p.o rendim.to das Encadeas do Cibatejo, por elle ser feita: e
hauda rendim.to q ao ordinario q pagou se não fazia: e
o povo tinha ejmolas e aquis Esperar e Encetar
asi o Consultou a Mesa ejelRei Encorreo. Q.do hia grande
da Renda da Comenda de Setuval a qual ha ser. 26 Jun.o
1612 £88

S.r Ornamento da Igr.a de N.a S.a do Castello de Palmela se
mandou dar dim.o do rendim.to das Comendas da Mesa my
tral de Cibatejo. 2 Março 1612.

Juiz de Tombo da Mesa Mytral de Santiago q pagou
dous ordinados se ordenou ao Cont.o da Fazd.a mandas
se pagasse q.to alem ordinario de Setuval. 28 Agos. 1612 £89$

Offiçio do Tombo da Mesa mytral de Palmela querendo
vir alguns papeis, privilegios na Torre do Tombo: se ordenou
se lhe mytasse, mas q querendo Certidoes lhas passasse e ajun
tas da Torre do Tombo. 20 Out.o 1612 £94

Pedindo a Camera de Alcangalega se mandasse fazer Eira
boa Cadea como havia e outras cousas da Mesa mytral.
o Consultou asi a Mesa a custa das rendas da Comenda.
13 Março 1613 £102

Offiçio do Tombo da Mesa mytral de Santiago dos Cortes
q descobrira pertences a ordem o dir.o do dizima da graça
q cento e sincoenta coroas e setenta q pagou sendo a ordem e
tudo q se dissera ser solgado: e por não dar despesa
renda nem por o forceira lhe a Mesa q lhe emgrassem
e parecia justo. Disse Consiste ao Contador de Mestra
do q fazer o asentem: e asi parecendo a Mesa lhe
elle nesse tocava ao Cont.o da Fazenda donde se devia ordenar
q se fizesse. 6 Abril 1612 £77.

Ornamentos q a Igr.a de Santa de Alcacere do Sal da Mesa
Mytral mandaram fazer. 16 Agos.o 1613.

Havendo queixas q o Juiz do Tombo das Comendas
da Mesa mytral era omisso e vagaroso de pregoar
as dellas q Servia Convinha q o Ouvidor de Setu
val o fizesse: mandou a Mesa q o Juiz fizesse
pregoar. E q se cobrasse a cabo este o Escrivão delles
9 Out.o 1613 £116.

Consulta f.s. Consigna a renda de suas Sirgas de Vila
boa f.s acabar a Sg.ª de N.ª de Penha Luz de
Alcacere do Sal a Dez.ª 1614 f.s 159 f.s

t6

33

Hey Senhor de almoxarifado de Setuval o dem dito
Ordenado da Sg.ª da annunciada. 14 Dez.ª 1615 f.s 188

Consulta f.s acabarão as obras da Sg.ª de Alcacere do
Sal f.s Rendão da Comenda de Vila boa. Riba tejo
19 Nov.ª 1617 f.s 8

Carta Regia de Carta de Ordenado da Sg.ª de Salvador de
Setuval a que paga de foro a Real Magestade
quinhentos rs. de renda — Consulta f.s a Vendeo grande
foro na Carta dita: Hey [illegible] pagasse dalli por
diante. 8 Nov.ª 1618 f.s 20

Carta Regia de Sesmaria f.s [illegible] bens da Comenda de Vila
boa de Alcacere do Sal 6 Out.ª 1617 f.s 16

Sey alguara de Azeite de almoxarifado de Setuval f.s
a alampada de N.ª S.ª de Saude de Almada. 19 Out.ª 1620.

Prorogação de Graça de anno f.s acabou o tempo da Ser
Magestade. 6 Julho 1620 f.s 124

Consulta [illegible] arrendam[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [

Tiago Mera Mestra

Consulta Cõ. Se mostra q. tanto as arrendam.tos Como as despezas das Comendas do Ribatejo tocão a Mera Cnão ao Con.o da Faz.da 30 Majo 2628

Pertendendo o Proc.or das obras do Paço q. as faça Se fizerão pello Con.o da Faz.da nas Cg.as da Mera Mestra, as derigisse elle Cõ Na sua Carta Selle acrecentasse a palavra Mera Mestra Outro sim tarey Sellenão deferio prepentecer ao Audit.or da ordẽ 5 Março 2633 Onde anda junta outra de 6 Nov.ro 2632 Sem 208

Vestimenta Cmais ornam.tos da Cg.ra de São Sulião de Setuval mandado fazer pello Sobyo dos fos da folha da Mera Mestra pello Cons.o da faz.da 30 de Setembro de 2655 Alg.s

Ornam.tos da P.a de S. Sabastião de Setuval dos Sobyos de Almeyr.a 20 Nov.ro 656 Alg.s

Consulta P.a pello Conç.o da Faz.da 30000 Mil Reis P.a acabar da Cg.ra de S. Maria da graça de Setuval 22 76.ro e 83 de 86.ro de 2656 Alg.s

Seg.o mil Reis pello Conç.o da Faz.da P.a Fabrica do anno P.a ala pella Cuzada de N. S.a de Luda de Setuval 4 de Março 657 Alg.s

Fazendo o Con.o da Faz.da Consulta a S. Mag.de q. aelle tocava Mandar por Ejergão Ematar Cmandar fazer a sobra da Mera Mestra Cg.a a Mera da Conç.o Se tocava Eprezentar Encesid.e Havia delly Respondeo A mera q. tudo Retocava P.a alvaras ebullas Consultas q. não. ercrolves 28 Majo 2658 Alg.s

Consulta q̃ se mostra a S. Mag.de a Mesa da ordẽ toca não
se representar a S. Mag.de a necessid.e q̃ ha de cobrar nas Igr.as da
Mesa Mestral mas tambẽ mandallo fazer pelos Ex.mos
gov.es e despender o din.o 31 Jan.o 1666

Rer.o do Igr.o da Atalhuncada Setubal não tendo Cabido o seu
ord.o na fabrica da Igr.a Mandou ao Conç.o da Faz.da Mesa
gaste pelo almoxarifado Consulta 19 Nov.o 1663
C.o do Regist.o

Os Almox.es da Comenda Mestral podem ser executados
pellos Ministros da ordẽ q̃ devem pagos os priores delles das
suas Congruas como tambem pello q̃ devem a fabrica
124 C.o do Registo an.o 666

Pedindose o emprazam de humas praias em Setubal p.a mari
nhas Se remetco o req.o ao Conç.o da Fazenda por ser da Mesa
Mestral 22 Março 1698

Mandando El Rey como M.e fazer a Igr.a de Portalegre Se or
denou ao Corregd.or da comarca fizesse dar os materiaes ne
cessarios pello preço Commu Comprefferencia as particulares
do Sep.or 1700

Devendose ao Prior Beneficiados de Alcacaguego Seus Ordenados
pornão Caberem no rendim.o Se lhe mandou pagar pellos
sobejos do Almoxarifado de Setubal 19 Jull.o 1668

Consulta sobre a forma comq̃ devem ser pagos os Parrocos
das Igr.as de Setubal pello Almox.e da Mesa Mestral
248 C.o do Registo an.o 1666

O Contador deve pagar a todos os Obreiros q. tem bens. da
meza Mestral, obrigo pelo preço q. Correr e Alg.ª 16 Março
1643 $ 223

Consulta p.ª q. do Sobejo do Almoxarifado de Setubal se aplique cada anno 500 Cruzados p.ª a obra da Capp.ª Mor da Ig.ª de
S. Sabastião de Setubal 30 Nov.ro 1628

Consulta p.ª q. se de 200$ cada anno no Almoxarifado de
Benaven.te p.ª a obra da Ig.ª matriz de Villa Viçoza 2 No
vembro 1628

Necessitando a Ig.ª da anunciada de Setubal de se desficar se
hou a Meza q. pella Renda da Meza Mestral se edifica
se mandou El Rej se averiguase se tinha elle obrigação
desde a edificar o se devia ão Comcorrer os freguezes 19 Março
1638 dice a meza q. todas as Ig.as da Meza Mestral como
estas são fora da obrigação do M.e edificallas 3 Nov.ro 1639

Mando arruinada a Ig.ª da anunciada de Setubal dou El Rej
mil Cruzados de ajuda ao Provedor do Hospital p.ª a Igreja
28 Sete.ro 1644 $ 224 Alg.ª

Hú Conto e quinhentos Mil rs de ajuda de custo pella Meza Mes
tral p.ª a obra da Ig.ª da anunciada de Setubal 22 Julho
1647 $ 88

Ornam.tos p.ª Almoxarifado da Meza Mestral p.ª a Ig.ª de S.
Lias de Setubal 30 Abril 1655 $ 600 2 Nov.ro 1656 $ 54

Retabolo de S. M.ª do castello de Palmella Mandado fazer
pello Sobejo do Almox.do de Meza Mestral 2 Septem
bro de 1657 Alg.ª

P.ª a Ig.ª da anunciada de Setubal se ornamentada a obra q
se passa ordē no Almoxarifado da Meza Mestral
f.ª 230 C.º do Regist.º 166.º

P.ª as obras da Ig.ª da anunciada de Setubal se ordenou por
Consulta da Meza ao Almoxarife de Setubal desse de
seu recebim.to 300 Rr.s p.ª as d.as obras 3 Junho 166.º

Consulta p.ª se mandar ledificar a sua Ig.ª de Setubal
da Meza Mestral 8 Março 1661 f.ª 106 Rg.º

Pella Meza Mestral se mandarão fazer as obras de q ne
cessitava a Ig.ª da Annunciada de Setubal 24 Mayo 1664
f.ª 103

Queimada a Ig.ª de S.ª P.º de Palmella se mandou ledificar
pella Meza Mestral 17 Aug.º 1715

Leito

Meza

36

Meza das ordẽs e ministros della.

Defendendose hũ Cavalleiro em cauza crimi-
nal q̃ tocaua â fazenda real, mandou a Meza vista ao
Prouor. da fazenda, q̃ náo aceitou o feito p̃ ser de Tribu-
nal incompet.e deu conta a Meza, dice el Rey: Estes au-
tos se remeterão ao juizo dos feitos da fazenda. 22 de De
zembro de 1614.

Dando o Contador do mestrado de S. Tiago conta
q̃ o Contador da fazenda a requerim.to do contratador do pes-
cado, passáraõ huãs ordens aos pescadores de Ribatejo,
as quais eraõ contra o direito dos dizimos das ordens; man
dou a Meza dar vista ao Cont.or da fazenda, o qual
respondeo q̃ náo respondia por assim Ho ordenar o Cons.o
Consultou a Meza q̃ na forma do cap.o 72 do Regim.to
da Meza deuem todos os ministros responder a ella,
dice. el Rey: Vse a Meza neste particular dos estilos
q̃ sempre vsou sem os innouar. 28 de Abril 1661.
Replicando a Meza, náo se lhe deferio. 21 de Julho de
1661 § 270.

Consulta em q̃ se mostra q̃ â Meza toca consul-
tar os Bispados do Vltramar, e q̃ por ella se tem consul-
tado m.to e q̃ nella ha Liuro intitulado dos Bispados
B.s e § 1.o em 4 de Sept.r de 1614

Consultas de Priores mores, conseruador, Juiz
das ordens, e caualleiros pertencem á Meza. em 1611 § 119

Vs Capit.s geral da ordem de Christo se deue a
Meza achar, como aos mais Capit.ẽs 14 de Sep.r de 1613

Remetendo o Governador da Ilha cavalleiro da
ordem de Christo cartas e especis de procedim.to com o Bis
po sobre omezim e immunid.e de hũ preso, se lhes mandou

q̃ ser negocio demotim pertencia ao Dez.ᵈᵒ do Paço
p.ª onde El Rey ordenou remetter em 1645 a fl.ª 232.

Decreto p.ª q̃ se envie relação dos officios e bene
ficios vagos p.ª se proverem nos vendidos de clivença, e q̃
amera em tanto naõ proveja serventias de officios, nem
propriedades. 11 de Junho de 1657 fl.ª 114.

Consulta emq̃ a Meza requereo se declarar
o provim.ᵗᵒ das Igrejas e beneficios q̃ Recompete e sem Cog.
sulta pelo Regimento, posse e razaõ: disse a Rayn.ª q̃ se
cumprisse o Decreto emq̃ detodo se naõ toma o q̃ mais
convier. em 19 de Ag.ᵗᵒ de 1652 fl.ª 388.

A D. Carlos de Noronha semandarão entregar
todos os Breves q̃ tocaõ as ordens p.ª semandarem im
primir. 18 de Fever.ᵉ de 1628.

Consultando a Meza a requerim.ᵗᵒ do Procuᵈᵒʳ. geral
das ordens Hab.ᵒ delChristo p.ª elle foi respondido q̃
naõ tocava á Meza. 19 de Ag.ᵗᵒ de 1617.

Mandando el Rey vir á Corte o Dom Prior
Mor de Palmella, Recebeu a Meza de ajuda de custo 140$rs
do dinr.ᵒ da fabrica, e q̃ el Rey estranhou por faltar á meza
jurisdicçaõ, mas os levou em conta, e q̃ da fabrica naõ
se tirasse dinr.ᵒ algũ sem ordem Sua. em 30 de Ou-
tub.ᵒ de 1636.

Por morte do proprietario recebedor dos 3
4.os, ficando Hũ filho menor sem el Rey os saber se deu
os officios a outrem, feito mayor pedio Cú Alvara de Lem-

branca p.ª outro off.ª em recompensa, emq a Meza fon
sultou, sem individuar officio. disse el Rey, q não tocaua
a Meza requerim.to a Meza em 7 de Janr.º de 1620.

Escriuaõ do Tezoureiro do resgate de Argel q
fes mtos Seruiços pedindo hú hab.º de Christo e consultando-o
a Meza, disse el Rey q á Meza naõ tocaua consultar
Subditos, naõ obst.e ter el Rey remettido a ella atal pe-
tiçaõ em 7 de Nov.º de 1603.

Tendo el Rey feito m.ce a Saluador Correa
de Sá do hab.º de Christo p.ª hú seu criado q era estran-
geiro, replicou a Meza q estes estrangeiro naõ tinha
Seruiços, e como estrangeiro era incapaz do dam.ce
do hab.º e contra o juram.to das Cortes de Tomar. disse el.
Rey q á Meza naõ toca qualificar seruiços: am.ce
tenha effeito, e mesmo a hú Castelhano. 3 q de A-
bril de 1637.

15 Passando el Rey Decreto p.ª q nacaura de de-
posiçaõ de D. Fernando Telles de Faro viesse á Meza
o N.r P.e Fern.es Mont.º do Dez.º do Paço, q vinha co-
mo Juiz dos Caualleiros, e q se lhe desse o metter Lu-
gar assima do Deputado mais antigo: executou a Me-
za o Decreto, e depois fes consulta de sentim.to por ser
contra o regim.to q manda sentar os Mn.os de fora a
Eua G.e e os da Meza a outra, e mayorm.te nesta caza
em q vinha como Juiz dos Caualleiros q se senta em ca-
ma: e nacaura de D. Mel de Saldanha vindo quasi to-
do o Dez.º do Paço se sentaraõ sem precedencias, e ultima-
mam.te P.e Fern.es como naõ era Deputado da Meza naõ
podia votar na causa por ser contra o Breue de Gregorio

13, q̃ estava proximo o caso do Duque de Aveiro, q̃ seria bem emendarse: disse el Rey: pela brevid.e com q̃ E necessario se rezolua o Negocio, a Mesa proceda na forma q̃ ja se fes com P.o Fernandes Monteiro, sem prejuiso do direito q̃ toca aos ministros q̃ tiuerem esta pertenção quando se rezolver a materia; e mais observe a Mesa o estillo q̃ sempre se praticou, e Confessa hauer deferir. 31 de Ag.to de 1664 fl.148.

Não constando da naturalid.e de Eu avo de Eu official das m.ces consultou a Mesa a dispensa pella noticia q̃ hauia de ser limpo: el Rey anegou em 23 de Ag.to de 1665, mas replicando se lhe concedeu 24 de Set.o de 1665. Depois tirandose inquirições a Eu Mestre de campo se não achou noticia de seus avós maternos por se dizer serem estrangeiros de Badajos, e pedindo dispensa consultou a Mesa negatiue: disse el Rey: Reparo m.to na diuersid.e dos pareceres da Mesa nesta consulta, e na incluza do official da Secretaria das m.ces E em conueniente se obseruem os Definitorios coms a Mesa dis e só se deuem dispensar com gr.de cauza; e porq̃ esta concorre no M.e de campo pello seu valor, o dispenso; e porq̃ o official da Secretaria não serue na guerra, se guardem p.a com elle os definitorios. 19 de Ag.to de 1665: Justificou se a Mesa dizendo q̃ no official hauia testem.as q̃ conhecerão o avo, e era bem reputada; e no Mestre de campo ninguem o conheceu, e pode ser falso: Disse El Rey: Não duuido do Zello e caid.e com q̃ me seruem os ministros da Mesa, e q̃ a chaue não razão de deferencia entre Eu e outro caso, mas pareceume dizer o Reparo q̃ fiz. em 5 de Sept.o de 1665.

Meza das ordẽs e mẽistros della.

Tendo o Bispo da Ilha servido de Comissario da Bulla se lhe mandárão tomar contas pelo Corregr. da Ilha em 6 de Julho de 1602.

Nomeando ElRey mẽistros q̃ não tinhão o habito em falta de outros, duvidou a meza poderem vohabito em falta de outros, duvidou a meza poderem votar em materia de ordens, e ElRey nomeou outros em 20 de Julho de 1630 e 15 de Sep.ro de 1631.

Nomeação de mẽistros naturaes de Pr.co Per.a de Souza digo de Henrique Per.a de Souza. 18 de Julho de 1637.

Por falta de Mẽistros se consultou p.a desse.ro dous com o Juiz geral das ordens despachar as provanças, e assim o resolveu ElRey 13 de Abril de 1662 §.to

Sobre se observar na Meza a ordenação em mandar q̃ recebendo o Juiz geral das ordens hũa excepção por principio de contrariedade e aggravandose q̃ o aggr.o era do auto do processo, interpos o aggravo hũ recurso p.a de cova allegando se devia observar o direito Canonico foi no anno de 1668.

Consultando a Meza não se dever interpor recurso della p.a a Coroa, como Meza das ordens: disse ElRey: Não ha q̃ tratar nesta materia emquanto conforme com as resoluções de ElRey meu P.e q̃ Santa gloria haja de 2 e 27 de Mayo de 1643. em 4 de Sept.ro de 1663.

Pedindo hũs Clerigos promoção de humas Igr.as q̃

da Caza de Aveiro, mandando El Rey, consultar a Me
za, diz q̃ Esta q̃ aquelles provim.tos não corriaõ por ella, mas
interpos seu arbitrio: Diz el Rey: pela parte aq̃ toca
mando deferir. Vª de Setbr.o de 1674.

Queixandose o Marques de Fascaes de se lhe
dilatar a sua causa, por se esperar hũ mendro de aur.
Estando na Meza os q̃ bastaua, Consultou a Meza
q̃ a dilação seria breue, e a causa era gr.e ou q̃ Magno
mereçe mais meditos; e o Prezid.e acrescentou q̃ alem
disto Estaua mais causas q̃ tinha Representado aos pes
de Mag.de Respondeo: Como parece. em 28 de Fe
vereiro de 1685

Decreto decesura ao Dez.or João Roiz Per.a de
huã delig.a q̃ pela meza se lhe tinhaõ encomendado em 14
de Outr.o de 1705.

As Consultas p.a passarem pela Chancel.a os pa
droens de 12 Rr. sem emb.o de serpassado o tempo da Ley
se devem fazer, naõ pela Meza das ordẽs, mas pelo
Cons.o da fazenda em 8 de Outr.o de 1704.

Sendo o Dezemb.or M.el Lopes de Barros Pro-
cur.or da fazenda do Vltramar, dilatava os papeis q̃ Eraõ do
Tribunal, e Respondia com desprezo delle ás partes, dq̃
se queixou em Consulta o Tribunal, dizendo devia
ser chamado á Secretaria de Estado, enella o Manda-
do de sorte q̃ se emmende, do q̃ naõ se Removerá: El Rey
assim o Resolveu, e mandou ordenar. em 11 de Ag.to
de 1714

Nomeação por Decreto em Lopo Tavares

p.ª votar em Cuás inquirições em falta de menistro
15 de Março de 1720.

Tendose dado por Decreto de ElRey hú Livro
gladiorú. ao P.e Francisco Barreto da Compª, passados
muitos annos se consultou pedirse delle conta á Compª.
e o Secret.e de Estado escreveu ao Preposito do S.to Of.o
que. em 1 de Sept.r de 1723.

Pela grande quantidade de erraz, etrab.s q nelles
ha sem sportula nem assignatura, se assentou sedesem
200 reis acadamenistro dos dous q assinassem; eq Caja dis
tribuiçaõ p.a ser igual. em 3 de Abril de 1693: mas não
passando no termo da Ley pela Chancellaria, depois pe
la portilla se naõ Levou cousa alguá em 16 de Mayo
de 1702 fl.106 f.º do L.º dos assentos.

Decreto p.a q aos Deputados Clerigos se naõ dé posse
sem receberem o habito dehuá das ordens q escolherem
conforme ao disposto nos Estatutos e definiçois. em 11
de Sept.r de 1641 no L.º dos assentos a fl. 81.

Jorg.º Conego Gonsalo Alvo Jordinho Depu-
tado da Meza era Conego de Evora se assentou naõ
votasse em neg.º q tocasse a Comenda de Evora com as
ordens em 13 de Junho de 1656 fl.21 do L.º dos assen
tos.

Sendo ElRei Snr. Resouvarcio por decreto Mand-
dou a Meza passar as ordens: Mag.de Cons.ll
dizendo q o provim.to fasia ao Depos.do da Meza a
pedia a de Hug.º a Confirmasse nesta forma: dice ElRei

Q. Merecim.to do provido H. Sr. M.el da Reserva
q fica advertido dos desta Consulta q̃ represente. 29
Julho 1665 f.190 na Secret.a de Alv.a

Bulla de Pio 4.to de Confirmação do estatuto q ordenou
ElRei nosso S.or q̃ os deputados da Mesa da Cons.cia
não appellassem dos Juizes ordinarios q̃ julgassem
em Caso de appellação sentindo-se alguã parte gra-
vada supplicaria a sua Alteza q̃ o mandasse ver por S.a dotal
assi: foi feita i tempo de ElRei D. Sebastiã L.o 2.o
f.o 10 v.o E na carta de ElRei D. Sebastiã q̃ confir-
mou esta Bulla L.o 2.o f.o 366

Breve de Pio 4 q̃ tempo de ElRei D. Sebastiã q̃ estendeo
o outro breve pera q̃ estendesse aos Clerigos Regulares e
Religiosos graduados em Theologia Juiz na Caza e
Deputados da Mesa da Consciencia poderem ser Juizes De-
legados em Causas Ecclesiasticas L.o 2.o f.o 10 v.o

Breve de Pio 4.to Concedeo a ElRei D. Sebastiã q̃ os deputados
da Mesa da Cons.cia podessem ser Subdelegados dos Executores
das Comendas novas L.o 2.o f.o 113 v.o

Ainda q̃ os benef.os q̃ vagassem por morte de grossa q̃
excedesse, se vagassem na promoção da ord.m Con-
forme a 14 Jan.o 1635 f.o 133 v.o ou por Carta de 14 Jan.o 1637 f.o 14 v.o

Breve de P. Pio 5.o q̃ os deputados da Mesa da
Consciencia sejão Juizes Delegados e Subdelegados
L.o 2.o f.o 65 v.o

Formalid.e q̃ se ha de guardar em Madrid na despacha ordi-
naria alguã Sp.al da Mesa de Bispos 5 Junho
1670 f.o 8.

Mesa de vizy. Dignidades

40
28

Supplica el Rey se le prohiba a los Consules acorran. [illegible] ay breve de Su Santidad Lauenda Justissima Consulta pedira a dicha Consultar. 18 Julio 1616 fol 21 v.

Remitiendo a Virrey a dicha Sua peticion D. Su Virrey de Napoles, y del mismo tenor pedia Sua Excelencia 317 fol. de Padroado Consulta a dicha Mesa de Secretaria: dize q. Governo y Hacienda y a peticion fue Remitida a dicha Mesa V. Magestad se Consulte la materia della en forma de Leyes y assi q. deua dezir en Consulta fol. 1 cuenta dize la Real Mandado Consultar con Parecer: Alega q. el Rey q. hay ocasion fol. Offrecer Gracia y Merced a su Seruicio 2 Junio 1621 fol 189

Pedro Cano Consul Castellano en Argel Consulta sobre q. Su Magestad le Mande Remitir fol. Offrecerle, Costa della fol. Sabio q. fora por los 4 Consules 31 Mar. 1634 fol 54.

Presidente ou Ministro fol. parente en 4to. grao de Consules Prod. y otros Gritos, hay en esta no Caso [illegible] dize na Consulta a Parecer fol. Costa. 6 Nov. 1644. n. 38.

Bulla q. qual se leuanta a obrigacion hay Mestres de yr cada hum anno Visitar a Igrejas S. Pedro. S. Pe. de Roma. P. Alex 1. parte Inscripturas fol. 62

Sentença dada por delegados Authoridade Apostolica q. qual se Revoga a bulla q. obrigaua a todos. a cada hum hay Mestres hay hay Ordens Militares q. diziam cada hum seus Conventos de Africa. P. Alex 3 Inscripturas fol 29.

Vagando hum Benefo. Simples o provee Papa a Mesa de Dignidade Mayor Cuyo, Manda el Rey q. Consulte: dize a Mesa o tiene prouido no Seruando su Regimento expedido estilo: dize el Rey no offrecido a Consulta. 6 Março 1595 fol 41 Consulta. Mesa no Reyno Mayor Cuyo fol. Apunta. Nicolao Outro Offrecido fol 59.

Gr.ª se Louuir de Voltar á graciosa de Sg.ª ostar ouvir Reque-
rim.to de parente ou Criado de Ministro da Rellaç.am
deu ella aseritis relatto hemos gr.ª Voltar: e se deue
dar Carta a ElRei de q.e Criado ou parente de tal
Ministro: 6 Nov.ro 1629 £242

Consulta em q se mostra q os Deputados do Sor.º clerigos
deue ter o tabito p.º q ElRei pode valler do juridi-
cç.am. 19 Abril 1644 m.to

Remetida Rez.am de Luiz G.es na Rellaç.am sobre relatto Chart.e
Mon.ro Pai q ref.e tinha o Lic.do da Ord.e Vco a parte Con-
tra Cid.e Embargos de Nullid.e por ref.to o juiz relator
Cad.o do Lic.do: Ser Consulta p.a ElRei mandar Luiz G.es
a Rellaç.am e sentenciado os Embarg.os mandou ElRei q.e
julgou q pedia ser juiz Chart.e Mon.ro Vig.o do clerigos
ainda q ref.e tinha o Lic.do, Vco. Cid Embarg.os Dada q parte
Vencida pedio juiz nomeado por ElRei dos seos Secular
nos cazos prohibidos, q pedir he pertencia ser provado: no
mesmo ElRei outro, julgou outro Vez q Chart.e Mon.ro
podia ser juiz: mas por Resolução de 16 Março mandou
q fosse excluido: e tornado a votar se Chart.e Mon.ro
podia ser juiz ficarão os Votos empatados, e se fez Con-
sulta q nomeando Ministro se o despachasse e se no-
meou o Dor Jos.h Brito 5 Dez.ro 1684 m.to: e porq
elle se escusou e se nomeou o Dor Ant.o Rod.s Pinto
Rod.s

Carta q.e assiste de Rez.am de paço q Causas do Promo-
tor de terra de Grindy se vejão na Rellaç.am. 19 Junho 1628 £199

Carta em q se manda q Huma Causa se entregue

Recendando ElRei sentenciar na Rellaç.am a Causa de Egreja de
Algodriola q.e era parte D. Ant.a Magarenhas, nomeou S.
ella dos Ministros da Rellaç.am hum Desembargador do Paço
e Lauerão duuida sobre q Lugares q deuião ter Assento A.
Rei por Carta de 22 Março 1634 q Cumprisse a ord.e q se lhe
dara: e Carta de 20 Set.bro 1635 fazendo a juntas e Sua Cas
q q.e foi nomeado Gr.e Governo: Sendo Consulta q o
Governo mandasse Caza e dia e Mandou Lucas de Oliv.a
Dice o Governo q.e sendo a Rellaç.am Gr.e Lugar q na Rellaç
Rellaçam. 16 Jun.o 21 Abril 1635 m.to

41

Nad procedendo hi Rª adail d Tangere o provou o Gt. pedy
o Adail era Cad.e professo Recorra ao Conservador q proc
deu S Cenury = a Rª o aprove: May el Rei
Mande Sobrestender o Conservador, e ordenar a Rª
entrar nyh particular d. posby Military q lhe naõ
Leuo Bulgão ao Gov.or d'Alcer. 26 fev 1644 f 42

Sendo o Bispo d. Cabo Verde ornamentos da Capella real
q alua se, lhe por sua portaria da Carta do Mestre Bispo
q o Bispo Capellam mor informasse co seu parecer: Le-
vando-se ao Capellam mor: escreveo ysto da sua letra q
se assignar ysto q alua = a Rª da Conciencia faça
Consulta desta Carta a S. Mg.de q q S. Mg.de Mand. ao Capellam
mor q for servido = q cumprido a Rª, pellegando
o tempo fora ystilo pellas portarias ao Capellam mor
Como Ministro de S. Mg.de q q informaçõy: dice o Rey
a quem toca o exemplo do ystilo q S. Mg.de Cap.am
mor passady. 13 Abril. 8 Iulho. 1644 m. S.

13

Nos Rey.s d. peticoy. Consulta q se obtreue o ystilo
da Villaca q q algu Ministro ouue q interuenha
ria, deue primeiro a Rª ouuir sobre ella:
May se continue o q coby. se escreue aos Gou.es
por carta por ordem 26 fev. 1693 m. o.

14

Sendo a Rª passada sua provisaõ ao Corregd.or da comarca
de Leiria q fazer o precurso
de sua Rª na Rª a favor de Ant.o Lopes contra o
Camera de Soure: depois o Successor do Corregd.or q foy
continuou a procurar por a Rª ordem q pedia mandar fora
da sua Comarca: sobre Consulta dice el Rey ao Des.or do paço
q mande ordenar pello Rª q pode dar suspensaõ
fora da sua Comarca. 20 Iunho 1689 Rr. 11.

15

Decreto q se ex.te o pastorello duplicado do pacto diz n.o
S.r q por ser Vitalicio padroy Carty, e alvara q se q
q. no Secret.o do n.o de Como a margem da portaria do
n.o sua verba q Como se passaraõ. 15 Maio 1691. m.
do decreto. 47

J.S.

Henrique Henriques

Consultando a mesa Dª Habito 2º Dº filho
de Dº Comendador, q̃ tinha faculdade de
nomear no filho a comenda disse S. Mag.
não toca a mesa Consultar Habito 31
de Agosto 619 fr-98

Tendo Sª fa Dom. faculd. q̃ nomear o Dº filho o Capm.
Pº. d. q̃ Mor. lhe fez m. o nomeou, o filho requereo
lhe desse a habilitação p̃a ella, e esta Consultando q̃ lhe
lhe devia passar porteria de Habº; deo el Rei q̃ fizesse
a secretaria hoje m. 26 Março 1624 fl 183

Vindo Dº filho d. Dº Comendador a comenda q̃ lhe perten-
cia por m. feita a seu pai: e Consultando a Mesa lhe
devia d. justiça: queixou q̃ m. 24 Jan. 1644 m.
Julgando se na Relação de Habº. pertencia q̃ lhe
m. fizesse a seu Agro q̃ he incluida na comenda, pe-
dindo q̃ Mesa e Consultando Hoje deo el Rei Sequeira
q̃ m. 16 Dez. 1649 m. ll.

Official nesta Cidade de Tanger q̃ por el Rei de Castella foi
provido depois da acclamação: acclamando elle depois
a el Rei D. Joaõ 4º. e elle Comº. pedindo a Ley firmada
d. posto. Consultando a Mesa; deo el Rei Sequeira
q̃ Mag. 24 Dez. 1654 m. ll

Havendo na Mesa acclamação 4 Ministros, e da ausª
assª. pagavão por estar el Reino. gohando na ausª. del
Rei ordinary e propinas, provou el Rei o dito Ministro
dizendo entraria no Lugar vago: deo a Mesa q̃
não Lavia por estar sinco providos: deo el Rei fosse
equivocação sua por lhe lembrar estava provido no
ausª. 14 Mar. 1647 m. ll.

Ministro de nossa Alfandega do Ustar da Consulta de procur.
d. Bm. fº. Ustou estando presente ao assentar delle: Consulta
d. Bm. fº. d. Maria de Oliveira 24 Março 1630 m. 25

4

4229

Empatados q̃ voty q̃ qualq̃r cousa ou Iguaria ẽ fora
Consulta ẽ nomeẽ dy party e ẽ pod. nomeaẽ q̃ a ElRey
d. Ministro q̃ o despache e a ElRey nomear Ministro
. ElRey o nomeou. na Consulta. asi ẽ foi ẽ 8 Julh 1702
no Sanct 1702. 23 Jan. 1666 17 Março 1699 3. Julh
1684 7 Set. 1667 19 Nov. 1682 9 Julh 1690 16 Abril
1675 19 Julh 1688 8 Set. 1694 17 Dez. 1699 15 Julho
1700 23 Out. 1695 6 Março 1670 2 Nov. 1685 12 Julho
1664 n. 1.

Pedindo a ElRey. D. Ministro q̃ despache de seu Juiz de
Ordẽy: Nomeou ElRey Dr q̃ nesse Tribl Lisb. dera a
Sua q̃ Cabia nesse podia ser juiz: disse ElRey
dispunha e poria, Lembrou a Sua q̃ nesse podia: Nomeou ElRey outro Cel Lisb. 7 Dez. 1665 n. 1.

Sendo cada dy ordẽy empatado Nomeou q̃ despache ElRey
D. Ministro q̃ pode nesse o Cel Lisb. Lembrou dessa Nomeação
outro Cel Lisb. 27 Set. 1679 n. 1.

Nomeando ElRey. D. juiz pa despache aquel ainda q̃ seus
Cel. de ordẽy. ẽ a Cidade ẽ Comenda. nesse era professo
veo a parte Cel outro q̃ nesse podia ser juiz assi ẽ julgou
ẽ foi na Consulta nomeou ElRey outro. 11 Julh 1683 n. 1

Sendo votado. Sua Mercê q̃ ordẽy. D. ser. outro
Ministro procisse a ela sem suspender por Sua Petição
Sua Carta e provido, tirada informação, e ainda ao tempo
do Voto. Lacrar. o Ministro q̃ empatara. fosse Cabeça
da. e desse ao provido. 1 Abril 1686 n. 12

Em Sua Casa. e q̃ os Doutores q̃ empatado, Nomeou ElRey
dous Ministros q̃ ouvam q̃ empatado, e nova a nomear
outro dous q̃ empatarẽ. e ẽ q̃ nova outro dey. 5
Abril 1687 n. 1

Sobre a Sua Consulta empatada ẽ voty. e vinda
depois D. Ministro q̃ Nomeou, disse ElRey q̃
ella despachasse. 20 Julh 1700 n. 1.

Consultando a Sua Mercê a Mag. Nomeou D. Ministro q̃ despa-
chasse a Dr. Juiz de Fora disse ElRey a Mercê me propor
Dr Ministros. 13 Out. 1715 n. 1.

Voty sobre q̃ a Dr. deputado q̃ a parte Contraria pro
vai q̃ naquelle neg. ẽ Vinha ẽ votado. e ainda ainda q̃
o Dr fosse Lycado a Dr. q̃ nesse era Juiz, podia
provar sendo Cel. d. dos da Chave: ẽ Sua Mercê q̃ Presidia
Secretº pudesse jurar. e q̃ nova se nesse Tribl. 29 Set. 1681 n. 1

Nomeando ElRei ministro e lugar de outro da Relaçam superior
e, porq o nomeado não tem as letras de S. Mag.de de 27 de Sept.e 1627 m. 1 fl 13
Lançou a nomeação e. a nomeou outro

Pando Sua Cad.e lugar ao Desembargador mais antigo
e não decidirão os Supplicados, e Gov.or Sancho Dayala ordenou q. se
procedesse na causa por falta de Ministros: e depois tendo pel
gado de lugar, aggravando a parte q. a Relaçam o fez an-
te elle, e nomeou Ministros da Aggr.a e sent.a 1630 fl 335

Julgada a Supplicação dos Deputados da Relaçam, e dous
outros juizes na Caza do Cel.or de Febrr.o, e serv.o nella
o Proc.or da ordem da Cam.a, e Officiaes q. pedirão carta
de nossa Ley de 22 out.o 1625 Alv.a

Pedindo sua parte q. dous ministros q. servião na Relaçam David Leitão
por q. mais não erão julgados de Supplicação, pudesse sentenciar sua causa.
Consultando elRey ambos assi: elRei nomeou outros. 4 Nov.o 1648. m. 38.

Havendo cinco ministros na Relaçam, e lugar de dous delles impedi
dos nomeou elRei outros dous: depois impedindo-se mais dous
nomeou elRei dous, duvidou se devia ser 3 dos dous ou 1.o
dos q. ambos, diz elRei q. ambos. 1 Agr.o 1687 m. 6.

Nomeando-se hum ministro e lugar de outro falecido, e entran
do, e depois ao tempo do Cumpr.o assistir o lugar pri
meiro e outro, deve ambos votar no Cumpr.o 1 Agr.o 1687
m. 6.

Pedindo D. Miguel da Silv.a q. sua causa grave de Sua Mag.de
dos q. fora sentenciada por seis ministros, e visto a parte
ser cumprida a tempo q. elles estavão sentenciar cazu na Relaçam
o quarto Desembargador mais, diz a Relaçam q. elle q. nomeou elRei
não podia sentenciar o Cumpr.o mas q. devia ser hum dos nomeados elRei
mais hum deputado - diz a nomeação de deputado q.
o Regente. 22 Nov.o 1628 m. 1.

Tendo a Relaçam feito hum Assento q. nos Aggravos elRei tivesse
Conselho e negasse nos. Sua Mag.de q. Deos g.de mandou q. se
guardasse o Regimento q. fizerão os Ministros q. servião na Relaçam
e q. havendo cinco ministros q. não fossem Conselheiros de
Estado, havendo a Relaçam 6 votos fazem Conselho de
Estado, e não havendo provisão: diz elRei q. sim. 22 Jan.o 1679 m. 4

Na contenda do Arcebp. de Evora sobre hũa dada per Iuyz de
fora da Cidade da Beira: depois mandou el Rey fazer hũa pinta
sobre as jurdições do Arcebp. como ordinario de hũa ordem, e nas
duvidas se ouve Recurso ao Tribunal da Mesa p.a Consultar: duvi-
dou-se se o Ministro q.e tinha dada da Iuyz podia votar
em Consulta q.do pay nesta era agravado se de Arcebp. hia
o ordinario in genere: e nesta sentenciar: hia Consulta
esp.al de Deputado: e hamb.s de Deputado q.do Ministro de
Beira q.nda sobre da pinta: nella votado nesse podia
agora votar na Consulta. 1 Set.bro 1621 fl 163.

Na Causa de denunciação do Comendador Gonçalo Pereira de
cuja cid.e a ghiptencia de Arcebp.do hy ordem de Procurador da Coroa contra os Padres Conegos
de Sabanay teve a denunciação Juiz da Iuyz q.do Ouvidor
na Beira e Vice Cons.el dou por suspeito todos os Ministros
da Beira, nomeando-se outros, de Lamego a Causa e Procurador
algus destes pedindo-se outros em seus lugares. Consulta a Mesa
q.m os Ministros q.e vão aposentados já na Era nesta
do Lamego, deixa a Mesa sentenciar q.e Cons.el Deputados
dos q.e vão nomeados. 18 Abril 1643 fl 118.

Pedro dos Reis Deputado de Iuyz q.do Reando o Iuyz pedio a parte
mais Juiz: Cons.a a Mesa contra hũa ord.m de Lisboa
proibio: 13 Out.bro 1635 fl 123

Hũa parte Recusou dous Ministros da Beira por suspeitos: a
hũ foi julgado: depois obteve hũ decreto q.e fosse em
seu Cabo: e Ministro Recusado por elle: duvidou-
se se a Clausula de entender só do Recusado julgado: ou dos
Recusados: Consulta elle q.e o Recusado julgado por
suspeito. 8 Nov.bro 1647 fl 242

Deputado da Beira d'antes do serviço foi pelo nomeado
Ministro, deu despacho nella ord.m dos Minis-
tros da Beira. 14 Junho 1710 fl 435.

Consulta el Rey mande fazer a Mesa posture por si provi-
são fl 96 v.o para ordinario ou Prior ou Cabido
o hirão ou levarão na terra q.e prove q.do nella Corre.
15 Nov.bro 1621 fl 203 de 1.a fl.

Capp.ª de Infantaria q̃ foi Regra a S. Mag.de of. Com.ª
Separarse da Armada de Sorr.ª a Ilha da Madr.ª 44
Lo tribunal distinto do q̃ ordena o Sñor D. Filip.e do Mag.de
do q̃ ordena. Com.ª fes q̃ Cap.am Ant.º Mel.ª 1619 fl 254
do L.º L.º

48

Manda vagar sua Mag.de a Cidade Prior do
Hospital a pedir a Sñor D. Gabriel q̃ a consulta
a Mesa: deca ao Mes.º Com.º pertence q̃ se Mesa
Responda por se de hum q̃ hum pari da ord.ª q̃
Sua Mag.de Mesa fa grande: nos tem Regulas.
28 Abril 1634 fl 22

A Consulta q̃ Cuja Mercê q̃ Gov.or do Reino for Supplica se
entenda q̃ direitura a Madrid Escrit.ª de Madrid q̃ to-
cas.ª Carta de 8 de Sbr.º 1634 fl 181.

Sendo q̃ Sua Mag.de pello q̃ Bem.ª simples de Alcand.ª fez
Curado Gr.ª Seguisse, Confirmou a Mercê q̃ lhe fez Concurso
provo: ind.ª q̃ precisa Assignar: q̃ Dita Mag.de Assignara: nos
q̃ Sirva a Mercê entendida q̃ Maria de Mendes Curada fl. q̃ Sabe-
res e bem.ª Curado. 29 Mar.º 1635 fl 114 e 12 Out.º 1635 fl 124

Sendo Ouv.or Gaspar de Almeida de Ant.º de Sous.ª
Ouv.or de Mag.de Sej nomeado q̃ Sua Causa na Mesa fl.
Sej embargo: sendo Chamado, Mandou perguntar
q̃ sente Mes.º Lavra de dar: Respondeu Mes.º q̃ do
Banco dos Deputados o ultimo Lugar na forma do
Decreto de 22 Agt.º 1642 - Respondeo q̃ Com.ª nella
Mes.º mad.ª dava o Lugar q̃ Mes.º Blanca q̃ Sua dignid.e
antiguid.e mad.ª podia ver q̃ ofrecia de Sua conta
dessa Conta a Mes.º pesso Mandasse vir: deu Mes.º
a Mesa interponha seu parecer q̃ se fundam
Mes.º q̃ assim. 21 Jan.º 1635 fl 355.

Decreto q̃ se ag.e Clerigos q̃ nomeei q̃ Deputados da
Mesa q̃ Mes.º mad.ª de posse q̃ Gr.ª Bman.ª o Sñor D. Afon.º
dos ord.ª. 11 Set.º 1642 fl 25 Sñ.ª do Registo dos Decretos

Manda q̃ se Bens q̃ nos elegia a Sñor D. Prior q̃ Governo
Ordi.º Vagasse por Governad.or ou por Mesa de Gover.ª
por Extenso. 22 Mar.º 1635 fl 125 14 Jan.º 1636 fl 136 - Sñ.º 1636 fl 148 e 13 Agt.º 1636 fl 183.

E Mandou Leuar a Sp.to do Cruz 2 ffeiras de N.S. da Glorioza
da Villa d. Moura, fundo o Comendador abrigado a Reedi-
ficar, e nam o tendo feito em 2 annos a pedirad as ffeiras
e athira Consultou a Sua Mag.de: Mandou elRei q.e tornasse
a fazer nesta obrigado q.e o Comendador a Reedifficasse
e lhe pagy q.e despendesse as ffeiras, sendo Sp.to da ordem, orde-
nou lhe pagasse tresl.os q.e hey da Cruzada q.e se Reedifficou
e q.e despendeo na Igreja. Comissão q.e tiveres Concorrendo
e dandose a arrendificação. 23 de Sp.bro 1631 ffl 167 a hirão
a pubrica mostrando q.e nesta hinda despendeo: e q.e Consul-
tar o dito as ffeiras q.e pertence do direito parecendo
nesta ausencia as ordens antes alcançara as Comendadeiras
do encargo: e similhante m.te se hinda feita de Alcacere
dando a Sp.to as ffeiras: e no torrar a outras ffeiras:
nesta Rep.ta. 25 Nov.bro 1631 ffl 23: Sobre q.e Sp.to deq.e ha
may Vista de Cruz.a, Comendador, e prazo q.e lhe concedeo
a Rainha q.e Comendadeira era obrigada a Reedifficar as
de Sp.to mandou elRei Consultar se lhe concedesse
Remand elRei
dous Desembargadores do Paço q.e hirão della: Replicou
a Rainha q.e não podia ser por nesta terra Lab.to das ordens
q.e era Contra as breves: Mandou elRei q.e se fosse
ás ffeiras: Sobre q.e Respondeo elRei q.e Respeita a Consulta q.e da
se q.e era injusta, Contra dis.to q.e o Comendador está
obrigado a Reedifficar as suas mesmas terras q.e
nesta Condemnado q.e Comprisse nesta pedia[l] sentenças
a Causa: e q.e a Rainha era Conta Lb.to e dis.to direito, Sumario
q.e lhe Remetesse todos papeis da Causa. 16 Set.bro 1633.
ffl 40: Sobre petição q.e Com.or dizendo q.e Como hinda Comen-
dadeira q.e era do Sp.to mandou q.e se lhe desse vista
em Relação com a parte interessada q.e pedio Sp.to
inspetor hindo pedio della tirasse e q.e lhe larga de apresentar as
em Relação e q.e o Consultou a Rainha 26 Set.bro 1634 ffl 55 Sobre
tudo depois a hinda q.e tinha feito justiça e Recebeo q.e Com.or
do Cruz.a a ord.e de Augusto pelo abreviado e despendeo
na expensa q.e da d.a Ord.e N. Mandou elRei q.e pasasse
por Conta da Rainha e quanto lhe ffl 130 Março 1634
ffl 58 26 Nov.bro 1634 ffl 62 Remetendo a Carta de tudo
Mandou elRei Cumprir o q.e hinda Consulta. 20 de Agosto 1634 ffl 21
14 Nov.bro 1634 ffl 34. 24 Nov.bro 1634 ffl 84

pretendeu elRei a Renda q.e pertencia ao partido da Comenda[l] or Con
ta dis.to Conta adecendo Custo direito: e se satisfez
aos Sp.tos Mandado q.e pasasse sem Embargo q.e lhe fosse 1635 ffl 100
Recorria outra vez o Com.or a elRei: a Rainha Respeito Lab.to
Mandou elRei tornasse a ver esta q.e queixo o Com.or da
ordem e Consultasse a Rainha 18 Set.bro 1636 ffl 138 Sobre tudo
Sacto Proc.or q.e mandou q.e a Sp.to das ffeiras a q.e pertence
matria, depois Discordo na Conta outra matria aceita do
mendador: e a antiga q.e das ffeiras ao Sp.to Sobre
se Reparo: [illegible] a Rainha 18 Set.bro 1636 ffl 149

O Comt.d. Moura demandou ha ordem aij hũa Carta de
S.M. pagasse a ordenado aos ministros da Sg.a de Moura: os
d.os Ministros da Chancellaria Corte epigeses delinatarios p.o ord.e q.se rece-
bida a final sẽ Segurança, e processada a causa sobre a
final Ordenado e Confirmada a Sr.a Rainha Regente: pedirão
V.M.de q.se lhe Concedesse, e nella lhe julgou Nulla a Sr.a por ter
Juiz incompetente: Recorreo o Comt.e a ellRei mandando
ver a Causa e q.se abstivesse de proc.r q.al q.r desacato da ord.e cujo
juiz dispoz se Ordenara na Sr.a: mandou ellRei q.se vesse
as partes Lida, e proc.r q.al hũa ordem S.M. demanda mays
esta ajudicada informasse a S.M. hũy ministro da Chancellaria
do Dez.o de Paço: e hum da Supplicação: que ouvesse a parte
q.he da Sr.a Infanta de precalo e procurasse q.se ElRey nosso
Snr Concedesse a injust.a: Respondeo a Chancellaria a ella gueira,
e sobre ella derão diversos ministros q.se S.M. tinha resolvido:
Diz o Governo = q.se ha ordenado e visto nos ultimos decre-
tos entre os Tribunaes a duvida sobre a precedencia: e
ordenar S.M. q.se satisfaça á ella e breve: Deu parecer
hũ dos S.M. q.e esta junta se faça e q.e os ministros q.e
Cada hũ dos sette se assente q.al Coma entrarem no mando
q.e primeiro. Vier o mais Velho lugar sẽ prejuizo de di-
reito de Cada hũ: o q.e se fará por esta vez: e nas q.e en-
trarem esta ord.m dos ministros q.e tiverem Carta de Hõ-
de Comẽ porq.e elles sempre precederão aos q.e aqui se
Acharem até agora: e esta junta esta glosada se
faça na Casa do desp.o da Chancellaria do Dez.o do Paço on-
de se assentarão nos bancos Como de costume. e de
Dez.o 1630 [illegible] 27 Jan.o 1631 [illegible] Reglirão a Mes-
za q.e a junta devia se fazer na Chancellaria pois era
chefe e Cabeça Semelhante especialm.te nos pontos de
Cauza ecclesiastica: e q.e os ministros da Chancellaria se devem assen-
tar de sua parte: e os de fora de outra na forma
do Regim.to Cap.o 6 e 7 diz o Governo. q.e embarga dos q.e
Chancellaria aposta e dos Cap.es do Regim.to q.e offerece. e Como della
Carta de Serv.o q.e a Chancellaria ou q.e se grossid. sobre elles ouvesse
a ella alguma odem, se cumpra o q.e esta ordenado: e
de Jan.o 1631 [illegible] Lo Trigueiros a Chancellaria allegando sua Carta
delRei de 20 de Fev.o 1605 em q.e manda q.e nunca os ministros
dos Tribunaes da Chancellaria da Supplicação: nẽ q.s do Dez.o do
Paço vão ao Tribunal hũy ao outro: diz o Governo q.e
Cumprirão o q.e falta S.M. q.e se faça a porta na Casa
q.e allegam e portanto da Sentença, guardando-se a forma
della. 22 de Março 1631 [illegible]

scelta a Junta Consolta, nella tra volte dicarsi q.a Sr.a da S.ta Inf.a nel
q.to si dade, e la detta Esecutr.e: Dany dicarsi q.to era nella
prima linea dadoy juicy q.e dicara q.to decidere in Casa
principal che nel tocarsi Condicion della: May lo
da incompetencia q.to parte pasada, è cosa juigada: e era
d.to juri Competente: el anda q.to a Seguencia da parte
vista della je tor sind.o Dent.to se dicara da Sr.a dar
S.ta Inf.a q.to storsi de prima dy nel podia Seruyrse a Sr.a
da S.ta Inf.a podia Seruyrse a Seguencia de Proc.to
doy odiny q.to agora era parte. nel li Seguia: a Consulta
S.ta Dauta a Sr.a al Seguencia. S. Fe 2 1635 f.o 94+

+
e Vista a
decreto J.
14 Marco 16
f.o 182

Suppõe q̃ Galeõa del Rey q̃ de Ingl.ª foi cõ
pedida na Costa ay dugnay 2ª q̃ foi Gr.ª
mendar d. Diogo Coutº tratando d. q̃
acrecentar salario perpetuo por cada hũ
dos Contos i Consulta 6 Dez.º 1618 fl 72.

Consulta i q̃ se meta q̃ se q̃ acrecentar
Feitos q̃ se visitadory da ordeny de nossa Consulta
May de 1614 vay alcada, excepto sendo da Mesa
Cheytal pera cima q̃ se dá Cons.ª por Consulta
10. Dez.º 1626 fl 264 & l.º C.º . fl 265 . fl 269 & l.º C.º
fl 328

Provisão dey bens q̃ simplicey d. Alv.º Santiago pera hũ q̃ a Mesa
q̃ Consulte i q̃ dest parte i Feitos Comendas q̃ vagarem
dos. 25 Junho 1622 fl. 192

100 Nosso Senhor vay q̃ se deve volta q̃ se a Roma por ord.ª
del Rey a req.ª nas ordeny i foi q̃ estatuty da Ordem
nacl i Cõs.ª dey military, pedindo satisfaçõ de
serv.ºs sua pessoal nas Comendas da Mesa Cheytal
ou nas mays annexas i consultando a Mesa: deo
el Rey Regueira q̃ fica dey mercey. 28 Maio 1617
fl 18 i replicando a Mesa q̃ fora sempre estilo hũ
soltarille q̃ Mesa q̃ serv.ºs dey feitos: Remetto
el Rey tudo ay mercey. 9 Setº 1617 fl 24

Propondo a Mesa q̃ o juiz dey Comendas da Ord.ª de
S.tiago o devia de hey q̃ prover no lugar de ouvidor de
Estado, q̃ V.M. nos deferis ellec.ª: nas o padrão das
mendas ao Dr.º do Paço q̃ se lhe passou Consulta Abril 1615 fl 167

Pedindo Sua Irmã Mesa cõ mui cres.ª satisfaçõ delles
mandando-lhe agradecer a boa vontade q̃ mostrão
dele a verdade e q̃ q̃ foro de S. Martinho: deo
el Rey consolhe a sua petição q̃ lhe faça de
mercey. 25 Nov.º 1618 fl 72.

Mandou pela Mesa a Sua Junta a Sua Deputados q̃ se lhe cumpra
a q̃ se lhe deo na forma do seu mandado i dito dem.
29 Maio 1620 fl 118

Comenda da Alcaova d. Elvas pedindo a Mesa da Fazenda
da Cidade q̃ por Carta q̃ mandou a Vereação desta q̃ lhe
columa Comenda: deo el Rey Regueira q̃ fica mercey, mas q̃
[illegible] o governo remetido a Mesa da vista q̃ se lhe
Consulte. 18 Jul.º 1620 fl 175.

rendo Vra Mgde a promessa desta Comenda q̃ fez Castella ao
ella q̃ sg.e serue de exemplar: e Cronista da Sacra Pe.
Chera q̃ dis q̃ esta Comenda: e Remetendo elRei a petiçam
á Chera, dice esta q̃ El Rei deue de justiça: Respondeo El
Rei q̃ pertence a Chera Consultar esta peticam.
8 Abril 1642 ℔86

Gratificação merecida e Vm̃ seruiço e q̃ tinha seruido de Confessor
dos ordẽs pedindo Sua Mgde a Fe. de padroado desta Igreja Cathedral
e sua Consulta de 22 de Dez.e 1636 ℔163

Consulta de Recomendaçam de ouidor d. Arij 13 de Março
1617 ℔87.

Remetendo elRei a Chera sua petiçam de Fr. Cadet q̃ pedia lhe
fizesse effectiua sua Comenda q̃ lhe tinha prometida,
Consultando a Chera a ley q̃ dera elRei Nosso Snor
á Chera Consultar esta peticam. 12 Dez.e 1642 ℔64

Estando q̃ pregando e ordẽ do cu parroco q̃ alli era bo.e Xpaõ
de Real quisto Chera peticam a Chera q̃ o mudasse p.a Mestre
Mgde: a Chera tomada q̃ informaçam usando de assento q̃ ma-
do no anno de 1622 e Mandou Notificar q̃ elle visto e 15 dias
trasse a seu beneficio: ao q̃ elle Cabrera e Requereo a elRei
Sor a Consulta varia = dice elRei Eu porẽ q̃ o d.o Prior Nosso
seja Constrangido a permudar Saluo se o quer voluntariam.te Vir
nella e nosso Snor ao q̃ dis. da Chera, adeuerta q̃ ouue q̃ hoje
della, q̃ nos deue ser effecto q̃ tal aluoro porq̃ o Nosso poderia fazer
Nẽ a Materia da troca dos beneficios admitte duuida pois he cu dado
dobre q̃ sua ordem q̃ deue ser preferida aquella Religiosa e q̃
a Conuera e Vm̃ Lauria de Consultar primeiro q̃ Nosso
q̃ deue fazer sempre q̃ se offerece alguã duuida se entre-
dem das minhas ordens pedindo lhe declarace della.
e Consulta de 6 de Dez.e 1635. por Cartas de 15 de Fev.o 1636 ℔128

Consulta de Recomendaçam a favor de ouidor d. Arij.
16 de Março 1615 ℔181

Chegou hũa petiçam das ordens e Prior de Crato q̃ pos
a Chera encomendada = Respeito era de q̃ pede
da Chera a graça q̃ lhe mandou por Consulta q̃ lhe
nar a elRei N.o Sn.or e Cartas de 18 de Março 1617 ℔182

Consulta d. Conciencia e ord. de Corte de Toro ao Tribunal
sobre inibirem o Juiz e Matrizes de Beanes a Conservação
do Reg.to e Sacrist.as e Embarcarem e Sentenciarem
o R. amparos e ordens: e por hum outro Motivo con-
vocarem a Reg.to e encarregarem a sua Conciencia e Fazer
juntar sobre aggravos de Cau.as pegar dizimos
dos Beneficios ao Ordinario sendo o feito pertencer
tratar na Mesa: como tambem nella sentenciarem os
Cau.as Casados na Coutada, e do Limite do Crime no
Serro: negocio d. Reg.to pertendo Vea-se este Mesmo
ensa Carta da Inglaterra: diz el Rei fica ad
Verbum: e por outra q. se poem ao Cau.al Levem Segue
rem o dito Sentenc. aggravados q. pagem ordinarios.
12 Nov.o 1642 f.o 163.

Carta da Mesa escrita ao Capellam Mor de Lerdes e
Madrid q. emendando-lhe seus despachos e Consulta
da Mesa: alegnados nella Balthazar de Vale. Marcos
Cruz. Pedro de Lima. Mad.d 1596 f.o 267 v.o e f.o 268 e 269

Carta escrita q. Mesa ao Bisp.o Capellam Mor Presid.e
q. se faça o Reg.to de Ilhéos a Consulta sobre os Benef.os
dos Ordens de Dan.s de Ilheos e Porto Seguro: e sobre a Visita
das Igr.as do ordy. 17 Jan.o 1596 f.o 29

Mandando el Rei Segredar a Mesa o Breve de Sua Santidade
a ouvir, Noticia della e tirar obrado Conforme a Conci
encia e o q. executar: q. Reg.to Manda a por se Corte
q. breve: e q. a Mesa tire a justiça e obrigação q. Lhe
he a S.a Bulla e encontrar a seu Conteudo e q. pede
na Materia de Ordens Contra o Bulla apostolica. de Abril
1594 f.o 235

Fazendo Sua Magestade Mercê ao Bispo de Vitoria ouvido
o Cons.o por Informação a Santa Maria do Embargo delle
passou a provisão q. pertende e a Rei q. ouvio a Mesa e
Mesa tudo entendido, e Lembrando-se de fazer algua ad
vertencia do Consulta. 8 out.o 1595 f.o 70. 2 Nov.o
1595 f.o 71.

50

Fonde Mel ordenada a Rella g̃ os bens ſ. nes g̃ra ſ̃
por o seu eſpedient nes. Conſulta ſ: nesta a Rella
della na decimeria de S. Mel 18. julho Cred.
d. Senyr. l. graticara dice el Rei facade a con-
ſulta y entendo q̃ mi̇nistro da Rella q̃ ſe ordene
ysto nes. La ruba cuſta mais d entender en
q̃ aſſi conu. a bua ordi. do nes. e fazerſe o negro
q̃ Eday y mais inburna l. faz gorſ. de hua q̃ eſtoa
e procedim nay cuſta d. hua obrigaçam tinha feita
a boa ſatiſfaçam q̃ merca. 8 Abril 159. ſ. 48

Conſulta ẽ q̃ ſ. nesta q̃ o Concedal Licença
a Prior y Donty ou ordinario q̃ ſe
auſentare l. nes Conſulta nesta q̃ ẽ eſpedient.
3 Oute 617 ſ. 26 ſ. ſ.

Licença q̃ ſe edifiçare nesta ſ. ermida
nay terra da ordem q̃ eſpedi G. Rella
ẽ Conſulta: q̃ nay ſe taſſe nẽ reſtrinja edifiçanty
Licença G. Duc. de paco e ſ. Lamby nesta
de edifiçar. 16 oute 1615 ſ. 306 d. ſ.

Q̃ eſcrevendo o Proc. daſorra o dey ordem q̃ ſe tire
primeiro algũ omiſſam da ord. q̃ ſe juſtifiçaſſe
falſy e obrepçam no breue q̃ ſ. impetrou p. ingreſſar
delle dizendo ſe fizera exame e Miniſtro da Trindade
e querendo p. Rella Ordeçe da nullidade da d.
ingreſſam, diz a Rella q̃ ella nes podia Conceder ſ.
brue d. de ſ. ordenou a Rella fizeſſe a Miniſtro
q̃ ſ. ingreſſar o breue. 27 Junho 1638. ſ. 165

10 oute 1605
ſ. 17—

E. q̃ duvida q̃ ſ. poſſa Carta à vista encorporada
breue q̃ ſe paſſou nes. ſe deue obſeruar ou ſe
nay deue conſultar adverta. 6 Maio 1596 ſ. 26

33

Consulta e ord. mandada a Mesa pertence
Monteiro juiz do Fiscal sendo Carty na Ca-
sa da Supplicação de Marg.ª de Villareal.
21 fol.s 1641 fl 153

Preceda vista Vota Materia de Sesforarem algumas
terras de comendas: Mera Mallena de justica 23 Mayo
1635

Sendo Suspeito o Preceda Elu deputado Sua Cauza le
volveo ogoverno q. Nesta de Sy podia Estar presente ne
dar Vecto ne mandar Lamar os Ministros ne assig
nar dic 27 Jan.ro 163o

Mandando El Rey q.e a Cauza decorua de Cosbenefi
ciados se fizesse sua Junta no Dez.o do Paco Epsicou Al
Mera q. tocava ao tribunal Eq.e q.e S. Mag.e guar
de nelle Vota se Ministros de fora e viso Elley Vir ame
za Sentasse cida a Mera alua q.e Cos de fora ao
dra naforma do legim 6 Fevereiro 163o

Havendo so dous Ministros na Mera Lurey mandou se
q. Comelly so Secom Sultasse Elu neg.o 11 Ag.to 1635

Mandando Eq.e do Reino q. a mera Semandasse infor
mar do Motivo q. Elu Prior Suy da ordem tinha q.e di
zer das mays da Justica Ordinario do Bispo Elu pre
des a mera Mandou a informação sem intrepor pa
recer dice q.e a Mera devia intrepor parecer: dice assi
Faça sempre q. se Mercemda algu neg.o 7 Mz.o 163o

Estando 2 deputados Sentenciados de Suspeitos ficando so
dous na mesa se Fes consulta p.a o Governo Nomear
Ministro Como Nomeou p.a Com3 se sentenciasse alua
2a 6 Março 1636.

Em Sua consulta do Arcb.o de Evora Alve prel.a Cassignou D. Ant.o
Mas.a o qual Estava julgado de suspeito no Arcb.o pelo q. o governo
mandou proguntar a mesa Como podia Estar presente Mestre
Vendo suspeito 29 Ouz.bro 1629

52

Compatado Eu Jeit. sendo quatro ellm.os nome-
ou El Rey hu para o d.to exempate, e q.do veyo a ellera
herança fallecido hu dos quatro, duvidou se deveria
Votar, Veneo e que sim, Voto pella parte
Comquetinha Votado o fallecido, tornou se a du-
vidar se estava Vencida a determinação de
aggrav.o e Ministro que veyo votar de novo
entendeu que sim, e q.do se veyo a
havia Votar; e assim se entende tambem o voto
fundado na Ord.a L.o 1.o T.o 6.o §18 q.do falla nos
Votos portenção, e outros Ministros entenderão q.e Votarão

Bulla da ins.ta Unica da Ord.e instrumento da Cad.e
Fr.co d.el Rei D. Denis e Carta d.a bulla incorpo-
D.o Alv.o V.o part.a do 1.o e confirm.o da Ord.e 52

Havendo procedido de Arc.o de Evora e Observado
sobre o provim.to das Capellas de Corte, e sobre entra-
rē os officios do ordinario e acto de posse del rey N.o
das ordens e mandados Index Leuad.o 12. 15 e act.o
1617 fl.64. e fl.65

Bulla do Papa Innocencio 8.o por q.e requereu o Duq.e
D. Diogo Administrador da Ord.e de Ppo e Cl.o
Comendadores e Freires della Conceda ao Abad. de
Alcobaça e Clautro Mest.e da Milicia da Ordem
ou a Cada hu delles q.do vacar o Collegio rey e Duq.e
da d.a bulla. D.o Alv.o 8.o p.t.a do 1.o e confirm.o fl.63.

Nel pedindo a Magt.e q.e mandar e fazer m.ce de dar lic.a q.e fosse la
Capitulo Geral se fez Comcluio por ella q.e se fa-
cald.e e porq.e nel Cauia Capit.o Geral se perdesse se com-
prazam se Capellan q.e pedio. Breve a 1.o P.e Jo Magt.e
pido dar sua Lic.a e Capitulo el Rei q.e pedisse. 7 set.e
1574 fl.30 v.o

Vendo a Mesa desa Consulta original, e a Reyna
reformada, e despacho referente, deu Conta a
Mesa: diz elRei q a original lhe não acha Regista-
da na Secret.ª do expediente, e q[ue] a Mesa
q[ue] pedir d.ª Sr.ª he acção de Conta. Ro Lth. 1 vol f.ª 355
diz a Mesa q[ue] na Reyna manda q[ue] se ponhão
nº varias Consultas feitas, e diversas mas
por soldados da Guarda, e como não sabia o q[ue] se
dentro nella sua qual soldado. Ha dus: diz elRei
q[ue] visto a reformada, e acta Registada na Secr.ª
de 27 Lth. 18. 8 f.ª 361

Sendo hum Ministro Letrado Viuvo falecido, e
falleceo, Consultarão a ElRey p.ª nomear
o Ministro p.ª o Exemplo desta Vacatura. Diz ElRey
q[ue] hum Ministro falleceo cahirão na forma
Ley, e falla na carta crimes Ordenaçõens hatten-
çoes; e por Victar mais Vacatura, e requerimento
nomeou aos D.D. Joseph Galvão, e Gaspar Moreira
p.ª comarcas e Ministros da Relação Vetem na mat.ª
Fol. Dezembro de 691 f.ª 38

Havendo hũa Controversia entre o Ordinario, e
Ordem sobre mandar elRei fazer hũa grade, junto do
Convento desta Ord.ª Sobre q[ue] se fez hũa Concor-
data, e ajustada por elRei, e Sr.ª ordenarão q[ue] se pedis-
se Confirmação a Sé Apostolica: Hoje pertendem
os desta Ord.ª não dilatar o prejuiso
desta Vacatura, e pedirão Breve Apostolico
para q[ue] elRei possa nomear, e Sr.ª pode ofe-
recer, e Sr.ª dar ordem na forma do Concordato
por si ou seus Ministros por hũa Carta Sua
declarando q[ue] fará a Visita, e Nomeação, e Sr.ª
q[ue] não dará Visita, e Relação, e Sr.ª
Capellão Mayor Sr.ª Sr.ª 1612
a f.ª 184 do L.º

Perguntando elRei a Vieira se guardaua ey dessa ordey
R. Respondeo a Sua Mgde q̃ sim era feita p.ª Cap.ª Geral (ey).
e Mgde. ey deuia guardar pois era inferior á Mgde. 15 out.ª 1653 [48]

Cap.º 4º

Mesa das Ordens na India

1. Juizes das Segundas instancias na India devem ser Ecclesiasticos, e os da 3.ª Dezembargadores, e Cavalleyros do Habito 14 de Março de 1617

2. Escrivaõ dos Cav.ºs da India renuncia p.ª Lic.ª filho sendo examinado da capacid.e p.e Vice Rey em 14 de Nov.bro de 1639.

3. Inquizidor da India, q.e por Breve Ap.co se izentou da ocupaçaõ pode continuar a ser Juiz de Seg.da inst.a como Saõ os mais Inquizidores da India 16 de Março de 1620.

4. A Segunda inst.a da India, q.e se forma de Inquizidores pode ser pedar com tres Ministros. em 4 de Março de 1676.

5. O Vice Rey da India naõ pode prover o off.º de Juiz dos Cav.ºs de propried.e, mas lhe deve dar seu parecer, e lhe se faz consulta propondo tres pessoas 14 de Dezembro de 1633.

Cap.º 1º

Mesa dos Ordés na India

6. Tendo S.ª Mag.de resolvido entre 6 de Março de 1666. q.ª a Jun.ª da India se constituisse do Vice Rey Arcebp.º Ouvidor g.al e Juiz Relator do Crime, e os Ex.mos Provinciais de S.to Agt.º S. Domingos, Capuchos, e Comp.ª de Jesus em votos differentes depois declarou q.º estando algus destes Provinciais impedidos não entre o Guardião, ou Prelado inferior da Provincial, mas se espere por Me, e Sa. faltando Elle dentro outo dias poderão com sete despachar 29 de Março de 1669.

7. Ordenou na Mesa q.º nos Provimtos q.º nas provisões q.º vão delabitos q.º se lançarem na India se acrescente declaração q.º os taes provimtos se apresentem na Mesa da Jun.ª da inst.ª e q.º nella se verão, e examinarão as Sollas corridas, e selladas por boas, e se Mesa as cumprace, e não selladas por boas as q.º passarem de seis mezes, e não se guardando a tal Ordem se lladas por nullas as provisões q.º forem, e se Mesa as guardarão seus privilegios 27 de Março de 1669. dentro da Consulta de 29 de Março de 1669.

Cap.4.

Mesa das Ordens na India.

8. Provimto de Juiz dos Cavalleiros da India vindo por informaçaõ do Vicerey proponde tres em 24 de Fever. de 1636. e provimto em Luis Monteiro da Costa em 3. de Abril de 1666. enobrecido Desembargador Anto Fra de Sousa em 6 de Fev. de 1684. em Joaõ Pto Ennes, e depois a Manoel Campos de Sousa. 1 de Mço de 1730.

9. Juiz dos Cavalleiros da India reprehendido por ser omisso em executar as provizoes das provanças, q. a Mesa lhe manda em 1653. fl 274

10. Juiz dos Cavalleiros da India Sua nomeaçaõ, q' esta naõ toca ao Concello Ultramarino. 1646 fl 114, mas porq. ElRey emconsulta do Dr Conde tinha feito ja mce della acudio declarou por incompetente a tal consulta mas q' prevalleceo a sua nomeaçaõ por ser anterior tomando porem pr. o Cab. ibidem fl 248

11 Consultando a Mesa ser conviniente crearse em Macaõ Juiz dos Cavalleiros pa conhecer das causas crimes em 1a inst.a dando a appellaçaõ pa Goa em 2a inst.a lhe deo ElRey por Lra naõ ha q. fazer novid.e nesta materia em 1641 fl 248.

Cap.º 4.

Mesa das Ordens na India.

12. Obtendo Luiz Inquizidor da India Breve de Sua Santidade q.º escuzava de ser Juiz da Rª insta. como Jaõ os mais naquelle estado: Selle escreveo naõ vzace do Breve, e exercitace ao cupaçaõ 16 de Mço de 1671.

13. Pretendendo o Vicerey da India mandar lá fazer as provanças as pessoas aq.ms Mce Sª. Saõ dade, q.º ElRey Nosso Senhor dá o provece de Cabito Selle naõ deferio 3. de Março de 1673.

14 Os Alvarãs, q.º os Viceres passaõ de Cabito devem ser em Nome de Mag.de como Grão Mestre, e passar pela Chancellaria das Ordens, porem os Alvarás, ou Provizoes q.º Se tirarem Verdenciaes aos Governadores, e Cabos, ainda, q.º sejaõ Comendadores Se devem passar em nome del Rey, e passar pela Chancellaria Real 4 de Mço de 1674.

15 Sendo necessº q.º o Juiz dos Cavalos da India desse comissaõ. a Luiz Dez.or p.ª fazer certas diligencias contra Luiz Cavalo consultou o cond. Vitrann. q.º pela Mesa Se passasse as Ordẽs, e assim Se fez 3 de Mayo de 1674.

Cap.º 47.

Meza. das Ordēs na India.

56

16. Quando se creou na India a Meza da 3.ª inst.ª se nomearão p.ª Juizes os dous Inquizidores, e hum.ª duas pessoas Ecclesiasticas deg.ª de q.ª passou Alvarà, mas depois p.º lapso do tempo, esquecido este Alvarà, se Sentenciavão por os dous Inquizidores, e Prom.or, estando 3.º Inquizidor tambem votava sem se declararem as duas pessoas Ecclesiasticas, e assim se observou por muitos annos, estando assim sentenciada huma causa: os Ministros da 3.ª inst.ª a annullarão por falta de N.º de Ministros, e mandarão se tornasse a sentenciar com dous: queixão-se os Inquizidores a Conc.ª Vtra m.ª q.º consultou tocava o negoc.º á Meza, e em consulta desta se resolveo q.º bastavão tres Ministros, como na mesma Junta, e assi se passou Alvarà p.ª a Annullaria das Ordēs, e declarou valida a sentença 4 de Mayo de 1674.

17. Requereu o Juiz dos Cavall.os da India, q.º tendo via p.ª aquelle estado Juiz Conservador, consultou a Meza, q.º o Conservador das Ordēs de Legoa no Conservador mais antigo de Goa: assim como p.ª o Pará Maranhão, e outras p.tes Vltramarinas tinha delegados nos Deveres das Sēs. disse El Rey Lhe por bem, q.º sede comissão

Cap.º 4.º

Mera das Ordes na India

O Vig.º Geral do Arcebisp.º de Goa prez.te
asfuturos, com declaraçaõ, q.º sepoderá revogar
adª comissaõ. P.ª Mera, esp.º Conservador q.º de
pareceo 2. de Mayo de 1726.

18. Ordenando o Vicerey da India aos Juis-
des Caval.ºz de comissaõ a algu.s Menistros
P.ª devaçar de algu.s Caval.ºs a deve dar ven.
Do Menistro do Cabito Repode dar P.ª devaçar em
provizaõ de 1.º de Abril de 1726. eporq.º do Con
cello vltram.º ja foi provizaõ P.ª delegar ainda
em Leigos a Jurisdiçaõ de pronunciar. Nelle
ordenou P.ª mera anaõ observace por ser contra
Direito Canonico, e Tribunal incompetente,
esp.º q.º Resp.ta ao seu off.º Sedeve observar o da
Mera: Mas sendo conviniente q.º o R. Depren
Da pode dar faculdade ao Menistro Leigo deva
sante q.º aprenda tudo emprovizaõ 7. de Abril
de 1728.

19. O Juis dos Caval.ºz da India naõ. Ê ob.g.do
a apellar nos Cazos crimes, mas dada a Sn.ª
Sedeve continuar vista ao Promotor P.ª seguir
ser apelle em provizaõ 11 de Abril de 1726.

20. Os Caval.ºz da India podem ser procuradores na

59

Cap.º 4.º

Mesa das Ordens na India

A Relação secular q.ª a residencia de seus cargos q.ª se privarem, ou suspenderem de ller, e.ª exercitar os damnos, porem não q.ª penas pecuniarias, ou degredos, porq.ª involvendo crime deve remeter ao Juiz dos Cavall.os ij de Abril de 1726.

21. O Juiz dos Caval.os da India de Relação lhe não remeter as culpas de Cavalleiros, q.ª não tenha de dever acomodar porder este costume, q.ª se pratica neste Reyno. por Provisão de ij de Abril de 1726.

Cap.º 5.º

Secretarios da Mesa das Ordens

1. Decreto p.ª q.ª ao dez.º das provanças asista ó
Secret.º da Mesa em 7. de Abril de 1655.
fol.21

2. Sendo o Conselho da Fazenda mandado prender
o Escrivaõ. da Camara de S. Tiago, e Avis
Escreveraõ estes ao conservador q.ª censurou ao
Corregedor, mas a Mesa mandou ao conserva
dor restituisse, e deu conta a El Rey, q.ª diz=
estaõ bem, mas estranhou ao Conservador
o q.ª fez, em 18 de Abril de 1663.

3. Decreto, p.ª q.ª os Secretarios das Ordens auidaõ,
e asistaõ na Mesa na ausen.ª q.ª nella fez o Se=
cretario Mario Roiz Tinoco ocupado na Se
cretaria de Estado em 1641 fol.113.

4. Escrivaes da Camera da Ordem de S. Tiago
e Avis devem ter por nas Sua cartas 2$160. de
vestiaria como Escrivaes da Camera fol.54. em.
1641.

5. Pedindo o Escrivaõ. da ordem de Avis a=
crecentam.to p.ª poder sustentar Cad. off.al con=
sultandose a Sua Sanct.de Vallenaõ de Serio em
28. de Fev.º de 1624.

Cap.º 5.º

Secretarios da Meza das Ordẽs

58

6. Consulta p.ª servir o off.º de Escrivaõ da Chancellaria da Ordem de x.to ao de Secretario da Meza da mesma Ordem em 17 de Julho de 1627.

7. Pedindo o Escrivaõ da Ordem de Christo de 88$ reis officiaes, q.e lhe escreveõ como tinhaõ os dos S.tiagº, e Aviz, e consultandose a seu favor se lhe negou em 12 de Fev.º de 1626.

8. Ordenado do Escrivaõ da Camara de S.tiagº por naõ ter cabim.to nas despezas do Tribunal se lhe pague na Alfandega £71 em 1644.

9. Faculdade p.ª renuncia do off.º de Secretario da Ordem de S.tiago p.ª q.m tratar com sua f.ª ou com algum Sobrinho de Irmaõ, ou Irmãa se a tiver, e se lhe derem mtos exemplos em 26. de Fev.º de 1658. £196.

10. Dispondo os definitorios q.e os off.es de Secretar.ª da Ordẽ de S.tiago, e Aviz andassem separados: vagando Alz, e sendo del Rey hũ do proprietario lhe a Meza naõ era conveniente devidillos, nem justa Cavendo filhos: Mandou: ElRey, q.e se separassem: deu ao f.º de S.tiago com 45 $ de acrescentam.to nas despezas, e

Cap.º 5.º

Secretarios da Mesa das ordẽz

E Secon.ª tarão de Avis em 25. de Setembro de 1628. e separada a Secretaria de Avis da de S. Thiago pedio este Senaõ separaçẽ as escrivaninhas da Chancellaria em 7. de Junho de 1629. e naõ se deferio em 9 de Agosto do.º anno. E Provimento do Off.º de Secretario da Ordem de Avis 4 de Septembro de 1631. Relaçaõ. dos q.ᵉ vende o Off.º do Secret.º das ordẽz de Avis, e S. Thiago em 9 de Ag.º de 1629. E.ᵗ 2$000 rs cada anno dados ao Off.º da Secret.ª da Ordẽ de Avis, q.ᵉ se tinha de declarar 1$400 Semandaraõ dar 96$ rs nos Sobejos das despezas da Mesa, e naõ se vendo na Alfandega de L.ª em 16 de Janr.º de 1632.

11. 1$302 rs Sello de papel, e tinta q.ᵉ o Escrivaõ de Avis na Chancellaria da mesma ordem 7. de Abril de 1633.

12. Nos 2$000 rs, q.ᵉ se dam aos Secret.ᵉˢ da Ordẽ de Avis Senaõ incluem os 1$302 rs de papel pennas, e tinta em 26 de Ag.º de 1632.

13. Decreto q.ᵉ o off.º de Escrivaõ da Camera de Avis a Ant.º Reis da Costa em 11. de Junho de 1706. em q.ᵉ Sé comprehendido o de Escrivaõ da Chan.ª

Cap.º 5.º

Secretarios da Mesa das Ordẽz.

Da Chancellaria da mesma Ordẽ de 18 de Janr.º de 1702. outra em 6 de Julho de 1705.

14. Decreto a favor de Ant.º Roiz. da Costa Escrivão da Camera da Ordẽ de Avis p.ª renunciar o Off.º em Seu Enteado Sebastião P.ª visto ter El Rey provido ao d.º Ant.º Roiz no lugar do Conselho Ultram.º, e não ter Juiz de 24 de Fevr.º de 1707.

15. Decreto p.ª alv.ª do Secretario da Ordẽ de Avis nomear Serventuario em 17. de Janr.º de 1724.

16. Escrivão da Chancellaria da Ordẽ de Avis ẽ Off.º de proprietario, q.º tambem hera Secret.º da mesma Ordẽ em 6. de Junho de 1705.

17. Assento p.º q.al se constituio propina ao Escrivão da Camera de S. Tiago, e Avis de 5$, e de Christo 3$ pago das despezas da Mesa em 6. de Março de 1619. Depois se accrescentou ao dito mais 2$ f.º 66 p.º do L.º dos assentos.

18. Os Escrivães da Camera em todas as cartas, q.º pertencem ás Ordẽs, e vão em nome de S. Mag.de como Gr.º M.e Senão Sujeitem ao Regim.to das mesas nẽm annatas, nem tem billetes excepto nos Off.os Seculares da mesma Ordem 3. de Dezembro 1638. no L.º dos assentos f.º 77. p.º

Cap.º 5.º

Secretarios da Mesa das Ordenz.

19. Movendose duvida entre os Escrivaes da Camera asstn.te tocava fazer os Editaes p.a os Cavalr.os acompanharem a procissaõ de Corpus, ematricu Laremse: mandando El Rey q.e selevasse na Mesa, se assentou, q.e todo o Edital em comum Mesa p.a os Cavalr.os das Ordẽs tocasse ao Secret.e da Mesa, e tudo o mais, q.e ler p.ta as ordẽs em comum, naõ admite comoda divizaõ: porem o Matricular cada Escrivaõ o seu na sua ordẽ, e delle conta a Mesa dos q.e faltaraõ, ao Secret.e da Mesa, ao Secret.e da Mesa esteja com Tribunal na Casa della em 3.o de Janr.o de 1721. §. 113 do L.o dos assentos: e depois tendo ou tra contenda sobre fazer a carta de portei ro das Chancellarias de S.t Tiago, e Aviz, Selevou a voto, q.e o Secretario da Mesa se conservasse no q.e se costuma fazer por ser carta de off.o de Ordẽ em comum; e q.e querendo usar dos mesmos ordinarios em 25. de Sept.e de 1725. not.e dos assentos §. 115.

8.o Consultando a Mesa a petiçaõ do Secret.e del Le, q.e pedia o habito de Christo selhe respondeu, q.e naõ tocava a Mesa consultar habitos 21 de Agt.o de 1617. §. 28. na Secretaria de Aviz.

Cap.º 5.º

Secretarios da Meza das Ordẽs

21. Sendo ElRey nomeado Juiz Desembargador alem dos da Meza p.ª terem aquestaõ do Secretr.º da Meza com as Ordẽs sobre aquelle fazer as cartas do Conservador Juiz G.al dos Cavall.z e outras porq.e alguẽ delles naõ tinhaõ habito Sefez Seg.da consulta com.ª alguns votos da meza dizeraõ naõ podiaõ ez ter voto: outros diseraõ, q.e Sim por naõ Ser materia espiritual sterse feito assim mtas vezes, e nesta forma se resolveu 5 de Novembro de 1621. §235

22. Decreto p.ª o Prezid.e remeter logo as consultas assim q.e Sea signarem e os Secretarios cada hũ dos remetaõ lea lista das q.e Sea signaraõ p.ª de saber Se falta alguã 3 de Outubro de 1635 §119

23. Os Secretarios devem conferir as ordẽs, e decretos q.e vem p.ª Se executarem logo, e naõ Se executando alguã ordẽ, ou Decreto por omissaõ do Secretario naõ fazer a conferencia, e tratar ãMeza Se deve proceder contra elle a Suspensaõ do Seu offº 24 de Outr.º de 1640. §242

24. Consultando a Meza a Pantaliaõ Seg.a q.e era Serventuario do Secretario da meza em hũa habito de Christo: disse ElRey = Digame a Meza Sehẽ. da vagua deste offº terem o Hab.º de expostos os q.e o Servem, e com q.e fundam.to Se deu a seus

antes

Cap.º 5.º

Secretario da Meza das Ord.ens

Antecessores 6. de Fev.º de 1648. §11 ff. Dice a Meza, q.e era Rezão estivesse por entender nas cousas das Ordens como estem o Procurador g.al os Comissarios das inquirições, e Ministros da Meza: disse ElRey=Sáo m.e a Pantaleão Fig.a do Lic.do delBrito com promeça de 10$ de pensáo nalcomenda da Ordem q.e selouver de pensionar 2. de M.o 1648. §17.

25. Decreto P.a q.e as consultas, q.e sobem abem da justiça, e Fazenda Real, e dentro de Ul. mez serão Despachadas, os Secretarios da Repartição as promovem nas Secretarias, aq.e forem remettidas, e do Secreto despacho dellas 17. de Mayo de 1687. no M. dos Decretos 47.

26. Os Officiaes, q.e fazem as consultas devem escrever nellas o q.e as P.tes Escrivem por documento, assi. o Ordenão ElRey: Consulta sobre o provimento de Ual Benef.o de S.t Miguel de Castelbranco 27. de Fev.º de 1676. M. 23.

27. Mandando ElRey perguntar a Meza se Meto vai os provimentos dos Offic.s de Escrivaes da Camera da Meza, aq.e Pertencem as consultas: Mostrou a Meza, q.e Pertencião: Ainda q.e disto náo Lavião consultas, porq.e os provimentos dos taes Offic.s por vacaturas

todos

Secretarios da Alfandega das Ordẽz

Sõ dos tinhaõ sido notempo de S.ᵐ Rey D. Sebastiaõ. noqual tempo os negᶜᵒˢ da Mina naõ sedespachavaõ por consultas, epor isso as naõ havia. Alvará de Mayo de 1621. £155

14. Duvidando S.ᵐ Rey adignar cuᵃ Provizaõ de Scrivaõ ordenado nallancharia das Ordẽz ao Scrivaõ da Camera da Alfandega mostrou alfandega emesmo lhe competia por estillo, eq̃ nafalta dalenda dachancellaria delRey pagar pᵒ. cazas mendas da Alfandega Imperial, como depagou aos antecessores q̃ nomeou de Septᵇᵒ 1595. - £266. do 1.º Liv.º

23. Sacandose cuᵃ consulta pᵃ S.ᵐ Rey dar carta de favor pᵃ Roma pᵃ hũ comendador da Ordẽ despois poder ter attᵉ da mesma Calidade cuᵃ comenda de Aviz. Sendo, q̃ este mesmo requerimᵗᵒ tinha ja S.ᵐ Rey ouvido emoutra consulta deq̃ denaõ fez menção nesta) disse S.ᵐ Rey = ja ouvi este requerimᵗᵒ eadvirta adfalfandega Avize ao Scrivaõ, q̃ fez a consulta, que nasq̃ lhe tocarem sempre delasçaõ deq̃ setem passado nos negᶜᵒˢ q̃ detratarem, edadResoluçaõ q̃ sobre isso ouverem tomado pᵃ com inteira notᵃ detudo despoder despachar nellas 6. de Outᵇᵒ de 1636 £152, e 13 de Nov.º de 1636 £183.

Cap.º 5.º

Secretario da Mesa das Ordẽs

30. Hũ Escrivaõ da Camera das ordẽs militares
Semandou dar ſ.ª tinta e papel o mesmo q.º se
dava aos Escrivaes da Camara do Paço, e
Consultandose tambẽ a Mag.de se Sedar aos
Sais g.es das Ordẽs, e aos offiz.es da Corte naõ
teve Reposta em 16 de Julho de 1613 fl.114, e 7 de
Fev.º de 1614. fl.135. e 3 de Julho de 1615. fl.173 f.

31. Segue-se Hey Seja m.de ao Escrivaõ da Camara
Manoel Pr.º de Siqueira na emolum.to aos
mais Escrivaes no rendim.to dos tres quartos, e por
q.e Me tinha ja deprohibido o Dr. Luis Escrevente
Semandou passar a carta q.e he esta q.e era de 7 de
ag.to vey com em.to do Proc.or g.al de Tomar: Voto
raõ alguns q.e devia tomar conhecim.to por se dever:
Outros q.e devia assignar a carta, e q.e o Proc.or vza
de dos meyos ordinarios: assinou Sua Mag.de com a
ultima vota 7 de Dezembro de 1633. fl.127.

32. Escrivaõ da Camara da Ordẽ de Christo depois de
haver de servir seis annos pedio o hab.to e sendo
consultado naõ deu: Servio mais cinco,
pedio, e diceselle q.e servindo mais, servio mais
os tres foi bem consultado naõ teve reposta
-27. de Jan.º de 1636. fl.116

Cap.º 5.º

Secretarios da Meza das ordẽz.

33. Sertendendo o Secretario da Ordem de Christo passar a carta de Meyrinho do Ecclesiastico da V.ª de Thomar selle ejo com Embargoz o Escrivão da Chancellaria q.º se Remeteraõ ao Juiz G.al das ordẽz, Sequeixou o Secretr.º mostrando q.º ysto estava decidido por varias consultas q.e Sahindo os Offiz das terras das Ordẽz, devião os Escrivaez da Camara delles passar as cartas: mas Resolveose Sentenciasem os Embargoz 22. de Mayo 1638. £18.

34. Hacaura entre o Escrivão da Camera da ordem de Xpo com o Escrivão da Chancellaria da mesma ordem Sobre o passar as cartas dos Offiz das terras das Ordẽs Sejulgou em 3.ª instancia a favor do Escrivão da Camara 7. de Outubr.º de 1643 £127.

35. Decreto q.e q.e todos os Offiz de Escrivaes da Camera tomem juramento de fidelid.e e segredo na Chancellaria e q.e sem Elle naõ sirvaõ. 23. de Septembr.º de 1642. £22. Lr.º do Registo dos Decretoz.

36. Franc.º Coelho de Castro Secretr.º da Ordẽ de Christo renunciou pordinheiro mil, equinhentoz cruzadoz, Sello de donativo, e porq.e Carta de mandado sobre o pagamento Resolveo ElRey q.e se o renunciado naõ pagace, ou desistisse dentro em dous dias ficace

Cap.º 5.

Secretaria da Meza das Ordés

Hiaspe pertendo o donativo, q.º ja tinha pago, ao Offº se lhe restituisse do renunciante 23 de Septre 1661. £102.

36. Provim.to feito p.º Secretr.º da Ordem de Aviz de official da sua repartição, e termo de juramt.º 7 de Janr.º de 1668. £55. L.º do Registo dos Decretos.

37. Licença p.ª renunciar o Offº de Escrivão da Camara da Ordem de Sntiago, q.º tinha servido mais de 20 annos, no Sñor. de proprietario 11 de Outubro de 1687. £335.

38. Despacho p.º q.º o Juiz q.e as Ordés com o seu Escrivão faça inventario dos papeis do offº de Escrivão da Camara da Ordé de Aviz, q.º vagou por fallecimt.º de Christovão Manoel, e os entregar a Ant.º Roiz da Costa 7 de Fevr.º 1704 £74 L.º do Registo dos Decretos.

39. Escrivão da Camera da Ordé de S. Tiago depois de mt.ºs annos de serv.º alcançou m.ce p.ª renunciar em seu filho, e este o servio mt.os annos sem se encartar nelles pedindo depois licença p.ª o nomear em Sñor. cazou com Sua filha se lhe concedeu 6 de Janro de 1703. £304

63

Cap.º 5.º

Secretarios da Meza das Ordez

40. Sendo S.ª Mag.de feita M.ce ao Secret.º da Ordem de S.t Thiago p.º q.e pudesse dotar o d.º off.º q.e fora de seu Pay em sua filha p.ª q.m com effa carece de q.e não tinha tirado Alvara, e pedia o d.º Alvara se consultou a seu favor 20 de Julho de 1715. — fl 160.

41 Sendo o Secretario da Ordem de Avis Paul.de p.ª renunciar, em dot.º dos seus filhos o off.º se lhe concedeu despois q.e pudesse nelle por 40 annos despois q.e p.ª sua Mag.de e filha R. de 8.bro de 1652. M.to 10.

42 Licença ao Escrivão da Camera da Ordem de Avis p.ª renunciar em filho o off.º, e lhe p.ª se absentar da Corte por hum anno: Lamavase Christovão de Souza 26 de Fev.º de 1636. fl 172 f.º Na Secret.ª de Christo

43. Quando se separarão os off.os de Escrivão da Camera de S.to Thiago, e Avis mandou S.ª Mag.de q.e fazer cada hum delles de ordinario 20 alqueires e o Escrivão da Camera da Ordem de Christo o mesmo ord.º e nesta conformidade se dividirão, e concederão tambem aos da Ordem de Christo 18, e 20 de Mayo de 1634.

44. Paul.de ao Escrivão da Camera da Ord.e de q.e renunciar o off.º 18, e 20 de Mayo de 1634.

45. Vagando o off.º de Secretario da Ord.e de Christo foi a Mesa a consulta em o off.º a favor de Pantaleão de Figueir.a q.e havia m.tos annos servia de Secretario da Meza, e tinha m.tos serviços p.ª q.e S. Mag.de lhe desse este off.º e ainda q.e S. Mag.de se reservou consultar este ponto se tratara

Cap.

Secretarios da Mesa das Ordẽs

Da pessoa de Pantaleão de Figueiredo do Conselho de 1659 fl 42 Registo.

46. Licença ao Escrivão da Camara de S. Thiago Gaspar Ferr.ª para hir para o Algarve 3 de Sept.ro de 1669 fl 104

47. Mandando o Conselho da fazenda prender ao Escrivão da Camara de S. Thiago, e Ilha com os Escrivães das Chancellarias segueixarão estes à Mesa, e esta a Sua Mag.de pouca attenção, e pouco fundamento do Cons.º da faz.da dice Sua Mag.de o Cons.º da fazenda tem procedido bem na prisão dos Supostos, q.e lhe são Sub. ordinados como Escrivães das Chancellarias das Ordẽs, cadim por requerer nelle Sua Alteza 4 de Abril de 1669.

48. Consultando a Mesa ao Off.al antigo Pantaleão de Figueiredo no Off.o vago de Escrivão da Ordem de q.e dice Sua Mag.de se lhe consultar este Off.o se tratava da sua pessoa consultou com outros oppositores, mas Sua Mag.de o deu ao retro 1 de Julho de 1659 fl 17.

49. Provim.to do Off.o de Escrivão da Ordẽ de Christo em Pantaleão de Figr.do por tres m.s annos de Serviço na Mesa 28 de Junho de 1657 fl 45 Registo.

50. Pedindo Lourenço Vaz Sotto filho do Secretario de S. Thiago q.e Servia nos impedim.tos de seu Pay o Cab.º de Christo consultou a Mesa se lhe devia dar com m.to exemplo 11 de Outubro de 1685 fl 274 Secret.º de Christo.

Decreto pr q̃ ao Prior d Barrancos faça Logar aos Reos
q accuzão d'aguerra mandou arrazar o Pr. paço, q̃
ordinaria. Q. almoxarifado d. Benavente. 23 Julho 1643 fl 36 v.
Lº d Registo dos Decretos.

Decreto fl q̃ Ant. Cabide, Corra d as obras da Igr.
d Villaviçosa. o Pr. paga q̃ faz d. Real os foros da
Anhgna q. pay Ordey. 9 Nov. 1642 Remoção dos decretos.

Consulta fl 97 v. dycarrego a Comenda d. Aviz
Obituaria q̃ paga o Pr. Lente na d. Benavente. 15
de Março 1609.

Sende nosso Real desejar ver a Igr. da Misa inyral d. Aviz
Instituida a dita Comenda q̃ nos podia fazer q̃ mey annaty
por ytem aplicadas p. o Ord. Mayor pedia breve
a N. S. P. q̃ lhe aplicasse o 1º anno de cada Comenda
da ord. q̃ vagasse: mey el Rei desejo aplicando lhe
o produto d. 4 dey q̃ navios Velhos q̃ se vendessem
Comenda da Senhora com nos Navios velhos q̃ se
vendesse pagou a dita Comenda a q̃ tinha dey
a Casa da India: e assi o Cabido de Elvas
12 Março 1614 fl 141 23 Set. 1614 fl 153 14 Abril 1615
fl 180

Precatorio mistº da Mesa Mytral de Comenda d Benavente
q̃ se sirva da Igreja de 3 Abril 1620 fl 160

Sinagoga da Igr. d Benavente dey Renda da Igreja Comen.
da. 3 Abril 1620 fl 111

Torre dos sinos da Igr. d Benavente mandada fa
zer q̃ se obrou de folha da Igreja Comenda
14 Out. 1625 fl 221

Carta de S. A. acrescentar dous arrobes de Cera à ordinaria
ao hey de N. Sra. de Bonaventa. 19 Dec.º 1637 fl. 38

Para se Reedificar a Igr.ª de N.ª Snr.ª da Conceição de Villa
Real se mandarão dar por Esmª de Misericordia cada
anno duzentos mil reis na Almoxarifado de Bona-
vent.ª 18 Setb.º 1640 fl. 53.

Tendo aplicado duzentos mil reis cada anno na Comenda
de Bonaventa p.ª edificar de novo a Igr.ª e Caza do bayxo
do R. agora são mais duzentos na mesma Comenda
té Abril 1658. fl. 246

Vão bayxando a renda da Comenda de Bonaventa p.ª as
obras da Igr.ª de S. Ant.º em ordenados q.ª a Comenda pagou
se ordenou ao Comend.or da Snr.ª da Ay hey Comenda
ay mandado ficar. 12 Outb.º 1665 fl. 136

Hey por bem q.ª as obras da Igr.ª hey q.ª ordeno nesta Cidade
fiquem ao Cuid.º da Snr.ª de q.ª assist.ª ao Provedor das
obras de paço: hey tudo por bem e mando 17 Jan.º 1624 fl. 218

Consignados quatrocentos mil reis cada anno na Comenda
de Bonaventa p.ª se Reedificar a Igr.ª de N.ª Snr.ª 1668
fl. 244 e 6 Abril 1668 fl. 245.

Decreto p.ª se darem mil cruzados cada hum: e duzentos mil
cada anno p.ª as obras da Matriz de Bonaventa
da mesma Comenda. 10 Set.º 1654 fl. 53 v.º de Legit.ª
Decreto.

65
65
6

Sendo posto a conecktº da fazenda clauzula ora
Sotta dettº mo aprisado dordenna de beneficia
ne[illegible], asi[illegible] da ordem de Benavente foi
a clauzula, de q[ue] poria hu[a] Clerigo p[ar]a dizer
as Missas, se[illegible] mandou tirar por ser contra
os Diffinit[or]os. 17 de Setembro de 1[5]73 fl. 305

Cardoso Fabiano

[illegible]

A[s] terras da devesa de Hospital sitas e N.L. dos
Barros aonde A. Avis q[ue] izenta de pagar ao
Parocho e he paga q[ue] hera mestral: mas ordina
ria dq[ue]la Comenda estiuesse paga de Cortes taes
o fazerse pagar q[ue] Comenda. 2[1] fol. 160 fl 157

Da fazenda do Cnc[e]o da fal[ecid]a provin[cia] do Alt[ej]o d. Gerald
do Celeiro e direitos Reais de Landroal e Rod.
Alguma a Carta por cabeça mesta Mesa onde
pertence. Edm[un]d Pes. q[ue] Bens q[ue] Comenda dos
Comendadores q[ue] el Rey: ao Cnc[e]o da fal[ecid]a
do q[ue] Bens d'Ordem mestral. 23 Março 1[5]72 fl 157

Cap.º 6.º

Alcoa

Contendas com o Nuncio, e Ordinario.

1. Havendo duvidas de jurisdiçaõ entre o V.re Collei tor, e Juiz das Ordens mandou ElRey q.º o D.or Se bastiaõ Cezar de Albenezes tratasse com o V.e Collei tor o meyo termo deste negocio: propos o Collector q.º o Juiz da Ord.e se desse por inlibido, q.º logo lhe dera a absolviçaõ: propos o Juiz da Ordem, q.º se Sus pendessem as censuras: este escolheu ElRey q.º man dou ao Prezid.e com Simaõ Coelho Correaõ q.º tra tassem com o V.e Collector em 8 de Mayo de 1642.

2. Prendeo o Collector ao Juiz da Ord.e Pardo treire fez a Alcoa consulta p.ª Sua Mag.de q.º man dar logo soltar, e desembargar as provizões deste, e de Graõ Mor. q.º p.ª p.ª este effeito em 15 de Nov.bro de 1630.

3. Consulta por q.º consta, q.º os Nuncios naõ podem tomar conhecim.to das causas de Freyres, e só nas for cas, e violencias por appellaçaõ do Conservador se de mite appellaçaõ p.ª o Nuncio: mas p.ª os Frades de Ma mar naõ tem lugar abulla das 3 instancias, nem das causas crimes de Mez se admite appellaçaõ p.ª a Alcoa e só cauzas extra judiciais de Eleiçoes, Requerim.tos e queixas ao S. Mag.de como Graõ Mor, mas sim taõ nas cauzas ordinarias crimes, e civeis tem

Cap.º 6.º

Contendas com o Juiz, e Ordinarios.

O Collr tomado conhecim.to p.o rapp.e Maçaõ com aprovaçaõ e consentim.to da Meza, e lançando fora aq.l Relig.º toca a appellaçaõ deste ao Collr: dos votos porem diverão contado o contrario: Vaõ estaõ Resolta em 8. de Mayo de 1626.

4. Procedendo o Collr com Censuras contra S. de Embargadores Cavalleiros, q.e deraõ Cuia Sn.ra a favor da Corra recorerão estes ao Conservador das Ordẽs, q.e dando conta a Meza e esta antes de proceder dee conta a Sua Mag.de por consulta q.e naõ estaõ Respondida em 1 de Julho de 1617.

5. Consulta p.a q.e S. Mag.de mande communicar a Meza o Breve, q.e p.e Sedevacante derão as Cartas do Arcebispo de Evora com as ordẽs em 5 de Mayo de 1627.

6 Ordem p.a q.e Sua. os Ministros nacausa das ordẽs com o Arceb.º de Evora acclarando se aut.e venda de 27. de Mayo de 1630.

7. Consulta em 7. de Setembro de S. Mag.de mande Sentenciar a causa das Ordẽs contra o Arceb.º de Evora em 13 de Julho de 1630.

8. Dada a Sn.ra da causa das ordẽs com o Arceb.º de Evora depois de Elrey Dom Pedro p.a Provr. q.e sobre alguãs declaraçoẽs da Sn.ra em 17 de Janr.º de 1633.

Cap.º 6.º

Contendas com Nuncio, e Ordinarios.

9. Não querendo o Arceb.º estar p.º Sn.ª dos Juizes, e appellando appellou tambem o Procur.º g.al, e sepedio a El Rey mandasse vir o Breve, e.q.º se cotinuein terim p.º Sent.ª em 22. de Novembro de 1633.

10. Dada a Sn.ª entre as Ordẽs, e Arcebispo de Evora appellando ambos, passados dous annos sem proseguir a appellaçaõ: intentando o Arceb.º vezitar as Igr.as das Ordẽs, selleesereves p.º governo naõ innovasse cousa alguã. tle adeziraõ da appellaçaõ, conservando as Igr.as das ordẽs no estado emq.º estavaõ. em 23 de Dezembro de 1636.

11. Desistindo o Arcebispo de Evora Sucessor da appellaçaõ, nacauza das Ordens tinha interposto Seu antecessor, mandou El Rey q.º o Procurador gr.al tambem desistisse da sua p.te eq.º a Sn.ª se desse a execuçaõ nos pontos decididos, eq.º p.a os pontos duvidosos, eq.º ficaraõ por decidir nomeasse a Meza dous Ministros, e Arceb.º outros dous p.º os decidirem, eda determinaçaõ se desse conta ao Papa p.º se pedir a confirmaçaõ em 24 de Mayo de 1640. e se nomearaõ p.as ordens em 21 de Ag.º de 1640.

12. Consulta emq.º se pede a S. Mag.de q.º de todos os Requerimtos q.º fizerem os ordinarios contra as Ordens seja Servido ouvir o Tribunal, eq.º Lavando outra vez Cortes mande assistir nellas os Ministros Superiores das Ordens.

Cap.º 6.º

Contendas com o Nuncio, e Ordinarios.

Ordens p.ª requerer por ellas dice El Rey = Ficão advertido, Em 1645 a fl. 4 v.º 4.

13. Esse consulta, q.º com a cautelá das cortes Seria conviniente tomarse acerto Sobre as duvidas das jurisdiçoins entre as ordens, e Prellados; Resolveu sirvase a Mesa vê.º papel dito das p.ª Sellemeter ao Estado Ecclesiastico em 7 de Dezembro de 1678.

14. Concordata das ordens com os Prellados ordinarios. Em 9 de Fev.º de 1680.

15. Mandando o Cabido desta.ª proIbir proIbir às Missas de Sta Catherina antes de nascer o Sol porq.º na Sg.ª da Conceyçaõ como oriental Senaõ praticava a proIbiçaõ ordenou El Rey por decreto q.º nella Se praticasse fl. 68.

16. Indo carta de El Rey ao Cabido de Braga porq.º Ministro p.ª este Saber Sua priSaõ delle Cavall.º quis o Cab.º q.º o Ministro lhe declarace a diligencia aq.ª lia o q.º naõ Fez, e deu conta, e a Mesa consultou Se devia estranhar ao Cabido, e que SeviSe prille a ordem a fim o escreveo El Rey: em 6.to diSe em 11 de outubro de 1651. fl. 345.

17. Pedio o Cabido de Evora q.º lhe cura em q.º a Sg.ª dos ordens Se procedeu p.º Juiz, e Conservador contra o Cura, porem este apadrinhado p.º Vigario g.ral de Evora, q.º o defendia, e conservava, em Monitorios

Cap.º 6.º

Contendas com o Nuncio, e Ordinarios

O Juiz Gr.al, e conservador Jeanne Mavás por
Me: f.a q.s Sefez conducta f.a q.s o Vig.e G.al
viesse ah.a 2.a, e naõ querendo vir o prendessem,
assim o Resolveu ElRey em 3. de Sept.br de
1656. a f.a 5.o6.

18. Procedendo o Vigario gr.al de Evora contra as
Ordens vindo na Igr.a de N. S.a de Brindes
Cura, tirando o das Ordens, e procedendo com a
Sentença Sefez conducta f.a q.s mandassem vir
a Corte f.a Ser ouvido, e naõ vindo fosse preso,
ou desterrado assim Resolveu ElRey em 3.
de Sept.br de 1656. Not.a do anno de 1657.,
em 18 de Agosto de 1651. f.a 1.o2.

19. Queixa contra o Arcb.o de Evora de impedir
os Veritadores das Ordens q.e veritacem as Igr.as
a f.a 54 q.s em 1652.

20. Procedendo injustam.te o Arcb.o de Evora contra
as Ordens, e seus veritadores Sefez conducta ao
Mag.de Leg.e pedindo o Cab.o ao Mag.de lhe mandasse
dar vista mostrou a Moria o desprezo desta pe-
tiçaõ, e limulla a ElRey defenda as Ordens; e Re-
solveu ElRey q.e Sellhe naõ desse vista em 23 de Jan.o
de 1657. f.a 96.

Cap.º 6.º

Contendas com os Nuncios, e Ordinarios

V1. Procedendo o Conserv.or das Ordens Real questaõ com o Bispo de Ceuta diguo com o Bispo de Miranda por crear Elle Coadjutor e acrescentar o Salario aos Curas da Cabeceira da de Macarenas Recorreo o Bispo a El Rey disse a Mesa devia Usar dos meyos ordinarios appellando Gr.a o Collector; e disse El Rey q.e Se consultace em 6 de Sept.bro de 1670.

V2. Sendo o Conservador das Ordens Real questaõ com o Bispo de Ceuta Se fez consulta q.e Suspendesem, e Se lovasem em 4 de Sept.bro de 1673.

V3. Consulta Larga de duvidas de jurisdiçaõ entre o Cab.o de Alcaova de Santarem, e o Vig.r consultou a Mesa q.e o Vigario fosse sempre Conego com o Cab.o de Avis em 1657. fl. 68.

V4. Queixandose o Capellaõ Mor Bispo de Elvas Dellu. Freyre fazer Sua petiçaõ indecorosa contra a Sua pessoa, e Seu requerim.to Se fez Gr.a Conservador das ordens na Capella Real Sua declaratoria contra o Seu Vig.r Gr.al por cuja causa este tinha mandado prender o Freyre a Mesa mandou pedir os autos ao Conserv.or e vista delles consultou q.e o Vig.r Gr.al fosse reprehendido Gr.a priraõ do Freyre, e q.e os Freyres fossem chamados a Mesa p.a Serem reprehendidos, e assim o Resolveu El Rey e assi fl. em 7 de 1657.

69

Cap.º 6.º

Contendas, como Nuncio, e Ordinarios

25. Prendendo o Vig.º Gr.al do Porto hũ Cavalleiro da Ordem de Christo, enaõ obedecendo ao precatorio do Juiz dos Cavalleiros, nem a sinditoria do Co. cerv.or das ordens allegarão as p.tes com sultou a Mesa Livia S. Mag.de mandar ao Corregd.or do Crime do Porto o Sostace, eg.ª o Governador mande da mar ao Vig.º gr.al, elle estranhe o prender o cavalleiro respondeu ElRey= as provizoes q.ª neita conteita se alleguaõ. Falaõ somte nos breves de Serigo, sobre os quais os Prellados naõ tem jurisdiçaõ ordinaria, e sendo o R. Cavalleiro sem tença, nem comenda naõ goza do privilegio do foro, q.e q.ª fica pertencendo o conhecim.to do Caso pr ser de Sacrilegio ao Vig.º gr.al q.ª lhe naõ ser forçoza, equando o preso pertenda algua cousa tem remedio ordinario recorrendo ao Seu Conservador a f.s 81. Replicando a Mesa, q.e o R. tinha recorrido ao Conserv.or eg.ª o Vig.º gr.al naõ obedecia, e assim ficava sem remedio: respondeu ElRey= Cumpraõ eg.ª tendo mandado f.s 81. Em 1671.

26. Pedindo o Arceb.º de Lix.ª Licença a ElRey, q.ª tendo vezitar o Arcediago pudesse visitar nas Igr.as das Ordẽs de Setubal o Santissimo Sacram.to Stos Oleos, e pia baptismal se lhe concedeu por esta ver somte como de Legado do Nc. Em 1603. a f.s 24.

27. Sendo o Conserv.or dos Ordẽs posto interdito na See de Lix.ª pedio o Cabido se mandasse levantar, e assim se fez.

Em

Cap.º 6.º

Contendas com o Nuncio, e Ordinarios.

Em 23. de Ag.º de 1634, e com consentim.to del. Mag.de com o Grão M.e Despedio Breve ao del. Sant.e p.a q. Senaõ Poder por entredito nas ee em 26. de Ag.º de 1634.

28. Procedendo o Cabido de Coimbra com Censuras contra o Corregd.or por este à ordem da Mera tirar Devd. Freyre do Aljube de ser conduta em 18 de Jan.º de 1627.

29. Sobre os Ordinarios naõ quererem dar am.tos dos Apresentados p.la Mera, e Mestre com o pertexto de direm lhe pertencia a apresentaçaõ delles; Sendo tou q.e Logo q.e o Ordinario duvidasse de apaçaõe provisaõ de sequestro na posse q.e alcomenda pagar do provido p.a q.e Senaõ de ao encomendado do ordin.o alle Senaõ Sentenciar a q.m pertence. Em 30 de Julho de 1676. Not.s dos acentos a fl. 82.

30. Intentando alguns ordinarios cobrar dos Comm.os Rez.os das Igr.as das Ordẽs o Subsidio, q.e por Breve Appost.o Se concedeu: consultou a Mera, q.e ainda q.e Mer naõ eraõ Freyres como o Subsidio delles se pagava debaixo das Ordẽs tocavaõ aos Menistros delles a cezaçaõ como aos Freyres 29. de Julho de 1722.

Cap.º

Contendas como Nuncio, e Ordinarios.

70

Christo.

1. Procedendo com Censuras o Collector contra tres Desembargadores da Supplicaçaõ Cavalleiros do Cab.º por cauza Sn.ª q.ª Mes Deraõ a favor da Coroa recorreraõ ao Conserv.or p.º q.ª annullasse as Sensuras: Veyo o Conserv.or a Mesa dar conta e esta deu ao Gov.or do Rio naõ duvidando da jurisdiçaõ do Conc.or mas naõ querendo entrar neste negocio Sem o participar ao governo Diz este procedeo naõ conformidade das Bullas Resolveo a Mesa, q.e devia requerer acabe iz dos Cav.os paçasse Precatorio ao Collector, e Sello naõ desertisse recorreria ao conserv.or p.a violencia: Replicou ap.te q.e cauza era Sobre Sensuras, e Civil, e q.e o Juiz dos Cav.os naõ podia conhecer della, nem de outra cousa: foi a consulta m.a controversia: e cayo Dosse agcallid.e da jurisdiçaõ do Juiz dos Cav.os Resolveose levasse a cauza ao Juiz das Ordez 28. de Julho, 7. de Ag.to de 1617. fl 12. e 14

2.º Passando o Nuncio hum Breve de dispença em Serv.º de Africa a Mesa pornaõ ter visto os seus poderes duvidou executallo, deu conta, e mandaraõ executar 24 de Sept.br de 1671. n.º 6

3. Consulta em q.e Senhora q.e os Cav.os das Ordens Saõ isentos da jurisdiçaõ ordinaria, e porisso tem S. Mag.e ord.e como Mr. q.e Seja qualquer ordinario o prender as justiças Seculares, os emparem, e Sendo requeridos os tirem Depriva. em q.e Supposto o Ord.o de Santarem prendesse hum Cav.r por hum incesto, e procedendo o Conserv.r contra o

ord.e

Cap.

Contendas com o Juiz, e Ordinarios.

Christo.

O Ordin.o anulou este o procedim.to do Conserv.r, o qual deu corda a Mera, e Supposto q.e Ella na forma das suas Provisões podia mandar soltar o preso, quiz pr.a dar conta ao governo, q.e era do Bispo Vi-
sirey = proceda a Mera como lhe parecer, q.e convem ao conservacaõ do dir.to das ordẽs, e seus indultos.
25. de Junho de 1612. fl 24 §.

4. Procedendo o Juiz do Cab.l da Sẽ de Lx.a contra Dd. Cav.r Comendador anulou, o Juiz das ordẽs o pro-
cedim.to, e procedendose a censuras de q.e a parte se
correo a Corte, e por q.e o Juiz do Cab.l naõ Sus pen-
deo os procedim.tos Sequeixou a Mera, q.e S. Mag.de
lhe ordenasse se louvasse, e contra a Mera q.e S. Mag.de
lhe deq.to a defender os privilegios das ordẽs, Mo de cons.a
da 21 de Janr.o de 1649. fl 26.

5. Procedendo o Vigr.o Gr.al de Coimbra contra o Conserv.r
da Universid.e q.e era Cav.r do Cab.l com censuras por-
naõ entregar Dd. preso dejulgou q.e o Vigr.o gr.al naõ
podia censurar os Cav.rs, e nesta forma se tomou
assento no Desemb.o do Pço, mas depois delle to-
mado o mandou excomungar o Cab.l por lhe
senaõ ter desobrigado na freg.a queixouse o D. Pri-
or a Rey, e consultou a Mera se escrevesse ao Cab.l
p.a q.e desistisse das censuras, e revogasse Cartª Pastoral
p.la qual tinha prohibido q.e os Religiosos da Ordẽ de
Christo naõ confessassem, nem pregassem Vo. de Aug.o
de 1657. fl 26, e 17 de Outr.o de 1657. fl 101.

Cap.

71

Contendas com Nuncios, e ordinarios. Christo.

6. Breve de Semente 8.e Sobre o Seminario de Evora
L.e dos D.s £ 18 19$.

7. Breve de Sem.te 8.e em.q constitue certos Juizes p.a q.
Mes, ou cada hu. deporti conheça das causas de Jur=
peiras, Sesmarias proporta ao Arceb.e de Evora p.a grãs.
M.es Priores, Preceptores, Cav.os e pessoas das ordẽs Mi=
litares de Portugal L.e dos D.s £ 192.

8. Consulta p.a q. S. Mag.de escreva ao Bispo de Lamego não
impessa aos Prov.es tomar contas das fabricas das Sgr.as das
Comendas como fazia por ordem da Mesa 19. de Sept.br
de 1617. £ 18.

9. Havendo contenda entre o Juiz Gr.al das ordẽs, e Ordin.
deste q. aquelle tocava tomar conta das fabricas das Sgr.as
da Comenda em Torres vedras se substarão nos pro=
dim.tos se houverão, e El Rey por p.te das ordẽs se houve
em Gabriel Br.a de Castro 17. de M.co de 1625. £ 96$.

10. Sendo o Prov.or da Comarca de Vianna por Provizão da
Mesa fomado contas da fabr.a da Sgr.a de N. S.a da
Agonia, e deixado hum capit.o vejo depois o Vereit.or Vi=
eou o Capp.to ver que as folhas, e Ser not.o seu termo dey
as ver sem para poder nellas vereta do Provedor por ordẽ
da Mesa não Repertenecendo: queixou=se a Mesa, e or=
denou El Rey ao Corregd.or notefique a vereitador do ordin.
q. dentro em 15 dias viesse a Corte 17. de Sept.br de 1636.
£ 122. correrão em outro, mas q. viesse a Mesa 6. de
Nov.br de 1635. £ 23.

11. Indo o Juiz da Ordẽ da Comarca de Santarem vesitar
as fabricas das Sgr.as de N. S.a e S. Thiago de Torres Vedras

Cap.
Contendas com Nuncios, e ordinarios.

Breto.

Sobre duvidas dos Priores naõ quizeraõ os Priores dar lhe o livro deq̃ dando conta a Mesa selheordenou proceder agrizas contra os Priores deq̃ tendo noticia ordenou agrizas contra os Priores deq̃ tendo noticia ordenou agrizas contra os Priores deq̃ tendo noticia ordenou

72

Cap.

Contendas com Nunciz, ordinarios.

Visto.

O Ordin.o vezitando as Fabricas das Igr.as das comen
das, e especialm.te a da infesta nas Ve lo nyotindo na
forma do Breve de Clemente 8.o o qual estava as
sim Sentenciado Sendo citados, e ouvidos todos os
Ordinarios do Reyno Escreveo nesta forma ao Ar
cb.o de Braga 29. de Janr.o de 1663. M.o 1.o

14. Visitando o Visitador g.al da ordem de Xpo as Igua-
Igr.as do Bisp.do da Guarda, e obrigando as confrarias
aq.i dentro em seis meses prezentarem Provizões da
Meza, alias os Parrocos os não admitissem proce
deo o Cab.o contra: e tranzitto d'Rey: e consultou
a Mesa contra por ser tudo na forma dos definito-
rio 16. de Fevr.o de 1671. Liv.o 1.o fl.o

15. Indo o Prov.or da Comarca por Ordem da Mesa ainc
tancia do Comendador tomar conta da Fabr.a da Igr.a
de S. Andre de Mouros e impedio o Vigr.o com ordé
do Bisp.o de Miranda; e S. Mag.de Ve escreveo, en-
trandollo. 30. de Outubr.o de 1694. M.o 1.o

16. A questão de encommendação sobre Freiros sobre ava-
lid.e da encommendação toca ao Mr.e não ao Ordin.
-29 de Janr.o de 1649. M.o 1.o Decreto 47.

17. Pertendendo o Cab.o de Coimbra por encommendo Cur.
Clerigo do Cab.o de S. Pedro na Igr.a do Pombal emq.
havia mto Beneficiado Curado Ve declarou o Be-
neficiado, procedeo o Cab.o com censuras, e intrud.o q dei
doce a Meza pertenção tocar ao Cab.o mas sim ao Mr.e
por o encommendador principalm.te não havendo necessid.

Cap.

Contendas com Prelados ordinarios.

Edicto.

Necessid.e por saver Benef.os diz ElRey=trate de lle
ira deq. se prova logo esta Agr.a comq. cessará as con
tendas, ao Lab.o mandou escrever na forma q. parece
mais conviniente 4 de Fevr.o de 1665. M.to

18. Estando Suspenço o Rezour.s da Agr.a da Mesa por
o Bispo de Faro lhe Lis. encomendado na Thesouraria
e este naõ quis entregar as chaves q.do o Vig.o da Langro=
va foi com ordem da Mesa lhe tirar o proprietario
escreveo ElRey ao Bispo castigasse o encomendado,
eq. tivesse entendido, q. aos Bispos naõ toca por enco
mendado nas Thesourarias, mas sim aos Priores das
Igr.as VV. de Dezembro de 1705. M.to

19. Dezendo o Arceb.o de Evora aos off.es da camara da
V.a nova junto ao Alvito se intrometteo a J. Mag.de
escreveose ao Arceb.o 5. de Outubro de 1712. fl. 92 f.

20. Pondo o Bispo de Mir.da Lmvizita lhe curou, e adig=
nandolhe Salario na Agr.a da Comenda de Mas
caranhas procedeu contra o Bispo o conserv.or quei=
dousse o Bispo: mandou ElRey q. com mais Minis
tros se fizesse lhe junta na Mesa; o Governo ano=
meou: Votaraõ. Lemiõ, q. o Conser.or naõ podia proce=
der vltra tres dietas: e naõ podia proceder contra o Bispo,
mas sedevia Louvar, eq. o Bispo podia por curas e
Salarios na vizita, outros votaraõ, q. o Conser.or podia pro
ceder vltra tres dietas: eq. o Ordin.o naõ podia por
curas, nem darlhe Salario com effeito, mas dede
vè requerer a Mesa a execuçaõ. La vizita naõ teve
Lesoluçaõ. VI de Janr.o de 1631 fl. 347

Cap.

Contendas com Juizes, e Ordinarios.

Christo.

21. Passando o Juiz gr.al dos Ordens Cu Precatorio de requerim.to delle Comendador ao Vigar.o gr.al de Viseu p.a lhe remitter Cua Sn.a ou despacho, q.e tinha dado contra Cus Vendeiros da Lomenda p.a lhe pagar 20 Rg.as cargas, etoda a cera necessaria p.a a Igr.a Compos o Precatorio, eprendeo o Vigr.o emandou vir emprazado a Mera 30 de Ag.o de 1671. m.o 9.

22. Consultando a Mera, q.e viesse emprazado Cu Vigr.o de Viseu, q.e punha emcargos novos nas Comendas, enão obedecia aos Precatorios do Conserv.or disse ElRey = declarace a Mera Setem faculd.e p.a mandar empra zar este Vigr.o, eporq.e via Sellemonedo, ie Se Sepratico 24. de Fev.o de 1672. m.o 9.

23. Pondo o Veritador do Ordin.o cap.o p.o Sefazer Cu Cerro bulho aclandose estar cayas oq Lavia: escreveo ElRey ao Cab.o onão obrigace 20 de Outubr.o de 1664. m.o 13.

24. Quando os Ordin.os ou os Seos veritadores executavão Alguns cap.os de Verita mandando fazer obras, ou ornam.os Caras augm.os de longuas, ejasaes, creando Coadjutores, ou Escrivas, ouqualquer outra despe za, ou obra, eporidaõ Sequestro nos bens da Comen da, ougastavão o dr.o da fabrica della, queixando se os Comendadores, ou Seos Vendeiros Sefazia con sulta p.a q.e S. Mag.de escrevece ao Bispo Levantace o Se questro, guardace acomcordato, e ElRey escrevia, ep.a Mera Se expedias as Ordés ao Superitend.e das fa= bricas, ou Prov.or da Comarca p.a informar Sobre a nece

sid.e

Cap.

Contendas com Juizes ordinarios.

Visto.

Anecessid.e do Cap.m da Verita, etomar conto da fabrica, edetudo isto Ds m.tos consultas fs. todos em Bispos do Reyno q. principiarão desde o anno de 1677. the o prez.te todos no maço 36, e 37.

25. Queixandose o Comendador de S.t Salvador de Vnhaõ. de o Visitador do Ordin.o Mefazer Sequestro pr. dourar o Retabolo. deluá anexa, edecrear Ed. coadjutor: escreveo ElRey ao Arceb.o mandase levantar o Sequestro, pois Vnhaõ pertencia conhecer dos concertos das Igr.as das Ordẽs, nem erigir nellas novos Coadjutores 17 de Ag.o de 1679. M. 36.

26. Mandando Ed. Vigr.e da Ordem comsciencia della deslubar a Cap.a Mor da Igr.a deluá comenda porse dizer ameaçava ruina, Sematando particular.te Obra alg.a Pedreira protestando Sempre o proc.or do Comendador este Sequestrou, escreveo ElRey ao Bispo hinete ao Vigr.e Mpor a Sua custa a Cap.a no estado em q. estava pois naõ podia fazer obras Sem aprovação da mera 2 de Mayo de 1679., epor q. o Bispo de Lamego Senaõ executou antes Secontinuou coma obra Sefhe escreveo a requerim.to do Comendador Seg.da carta 13 de Abril de 1680. M. 36. outra Semillante em 13 de Outbr.o de 1689. M. 36.

27. Excedendo os Visitadores do Arceb.o de Braga os limites de Sua jurisdiçaõ fazendo Sequestro, eobras nas Igr.as dos comendas escreveo ElRey ao Arceb.o Mandase, Mandou q. os Visitadores Mdem

74

Cap.

Contendas com Nuncios, e Ordinarios.

Christo

Dem instruções na forma da concordata p.ª que
observe 2.º de Junho de 1681 m. 36.

28. Sendo os Visitadores da Ordem executado ao Ender.º de
Cuá. Comenda p.ª fazer Cuá obra Separou ordem,
a toda, equalquer Justiça, cobrar da mão dos Depo=
sitarios, ou officiaes o dinheiro, q.ª tivessem levado ao
Ender.º, e entregalo aelle, e Se ordenou ao Corn.º den
tro em tres mezes fizece a obra por Ser necess.ª 7. de
Novb.º de 1682. m. 37.

29. Sendo mandado o Veritador da Ordin.ª depositar 4 oc.ºs
da renda da comenda p.ª Se fazerem as obras q.ª reves
Elley ao Corregd.º da Comarca tirace da mão do Depo
sitario o dinheiro, e entregace ao Ender.º 11 de 1686.
m. 36.

30. Pondo o Arceb.º de Braga em cargo novo de congrua
em Cuá. gouvernamento Se lhe escreveo não tinha juris=
dição p.ª o fazer, e q.ª tudo a Elle era approvado, e executado
pareceo lhe 12 de Janr.º de 1686. m. 37.

Condoue p.ª o ordinario Sequestro na comenda de S.ª
Silvestre de Requião p.ª Se separar da capella de S.ª
Thiago de Vinaes, tirados as informações Sucesso=
Dos não estar o Comendador obg.º do atual Cap.º, e Se
escreveo ao Arceb.º mandace levantar o Sequestro
Mayo de 1688. m. 36.

31. Procedendo Cuá Veritador do Ordinario do Porto contra

Cap.

Contendas com o Nuncio, e ordinarios.

Edicto.

O Fabriqueiro da Igr.ª de Canedo, e excomungados q.ª se executarem as obras da Ermida de S. Payo deq.ª as freyras de S. Bento deviaõ pagar metade, e naõ davaõ nada Sequeixou a Mesa a El Rey, q.ª ouvio ao Bispo, e depois lhe escreveo dolle, q.ª naõ Satisfazia nalle ponto aos dous pontos principaes desta contenda assim Sobre a forma da concordata, q.ª naõ Se observou, como ao cobrigar o fabriqueiro aq.ª uncorra comtoda a despeza da obra, e q.ª entrando ao Seu Vezitador este incivil procedim.to q.ª naõ proceda contra fabriqueiro Sem pr.ª Se advirigear Seas Religiozas Saõ obg.das ametade da despeza, e nocaso, q.ª o Sejaõ, façaõ deposito da Sua importancia, e a Mesa ordene Se de logo aquantia q.ª lhe, e comenda ob.g.da Igr.ª esta obra 15 de Junho de 1689. M.to 11.

32. Mandando o Governo de Braga por hu.ª Cap.ª do Vezitador por Sacr.ª na Igr.ª de S. Pedro Fim de Ferreyra: e por Sequestro Igr.ª a obra escreveo El Rey ao Arced.º o mandace Levantar: e informando a Mesa da necessid.e delle Se mandou por por ordem da Mesa dirigida ao Vizitador das fabricas acerca da comenda do de outbr.º de 1690. M.to.

33. Querendo o cabid.º Cap.ª de Vezita o Povo de S. Thiago das Pias Dad.ª de Monçaõ Se fizece devedor o Cap.ª mor com respondente ao Corpo da Igr.ª q.ª

Cap.

Contendas com Ministros, e Ordinarios.

Christo.

Que querião fazer denovo mayor Selleraõ deferido por estar a Cap. Morta: Ser depois Sequestrado, e Selle mandou levantar 14 de Dezembro de 1691. M. 57.

34. Mandando o Bispo de Viseo acrescentar os casas da residencia da Igra de S. Mr de Sorre, Selle mandou impedir a obra, e q. not. da Verita segunda declaraçaõ, q. Senaõ deve observar o Cap. de Verita, q. as mandava acrescentar 23 de Sept. de 1691 M. 36.

35. Sendo os Visitadores do Bispo de Coimbra posto Sequestro pas obras da Igra das dores de Arouce, escreveo El Rey ao Bispo mandasse levantar, e advertisse aos seus visitadores, Senaõ intromettesse nos Selleraõ to a 30 de Agto de 1692. Satisfez o Bispo Sefizera o Sequestro em execuçaõ delle á provizaõ da Mesa, q. ordenava Sefizessem as taes obras, e Selle escreveo Sefizessem as obras ficando porem o Sequestro só na quantia necessaria pas dellas 10 de Fevr de 1693. M. 36.

36. Escrevendo El Rey ao Arcebo de Braga Suspendesse as execuçoens delle Cap. de Visita pas Se fazer de tabulado dourado em conformidade dos Alvarás da Igra explicou o Arcebo e Selle escreveo Segda carta q. o Clemente naõ era dignº de se mandar o tabulado, q. estava Sufficiente pas com conformidade dos mais-

Cap.

Contendas com Nuncios, e Ordinarios.

Christo.

Obra q. o Povo tinha feito, q. levantasse o Sequestro 15. de 9bro de 1694. m. 31.

37. Sucedendo se o Arceb.o de Braga de ter posto Leg. Sequestro porq.to era ja passado Leg. anno sepoisq. recebera certidão da Mesa do Cap.o da Verita. Escreveo El Rey, q. passado o anno podia gastar o dr.o do Sabr.o, mas não. Sazer Sequestro 20. de Fevr.o de 1695. m. 36.

38. Obrigando o Ordin.o ao Commendador a dar Leg. Palio, e posto Sequestro Semandou levantar, q. não. constava q. os Commendadores sossem obrg.os a dar Palio p.a os Sg.es 6 de Março de 1696. m. 37.

39. Não obstando o Ordin.o ao Leg. Carta de El Rey p.a Suspender a execução delle Cap.o de Viterbo Sobre cauza de Residencia, nem em levantar o Comb.o e Sequestro, q. tinha feito Ordenou do Corregr. sosse levantar, e notificasse aos Offes. não trabalhassem nas obras: e Arceb.o Secontrariou 17. de Outr.o de 1695. m. 37. Omesmo Semandou em cauza Similhante não obst.e a replica do Ordin.o q. remetteo o Breve de Sem.te Outr.o querendo mostrar delle tinha jurisdição p.a mandar sazer as obras, mas o Prov.or q. 24. de Jan.o

Cap.

Contendas com Mitras, e Ordinarios.

76

Visto.

Ordez mostrou como o Dr. Brito era contra oq o Ordon.ç allegava Abril 1696, M. 37.

1o. Escrevendo El Rey ao Arcebo de Braga mandase levantar Leu. Sequestro posto em humas cõmendas q. certas obras lhe Mevista da Carta ao Provor da Mitra q. vio com embargos, e El Rey Mandou ordenar, q. levantase logo embargos, e mandou ao Provor da Comarca levantase o Sequestro como ja Setinha feito em Caso Simillante 14 de Septbr. de 1696. M. 37.

41 Deixando o Visitador do Ordinario de Braga Vario Capm na Igra de Sta Mo de Moreiras, e Suas anexas comenda, q. Sem em carta nem administração passou a Sra D. Luiza Irmãa natl del. Magde como Ma não era administradora Selle não podia dar vista, nem ao Curador do Mestrado, porq. este por ordem del. Magde a não administrava, como nesta Se não podia deferir aos Capes por não haver pte aq.m Sedeu vista Sedeu vista a el. Mag. P. q. Sou Servido ou conceder a administração, ou mandar em carta a Sra D. Luiza, diz El Rey = consulte a Mesa oq. parecer, diz a Mesa q. da provação, ou reprovação dos Capes da Vista era do expediente da Mesa, mas, q. como S. Magde neste caso mandava consultar, Consulta
favo.

Cap.

Contendas com os Nuncios, e Ordinarios.

Christo

Aprovando humas, e reprovando outras, e aprovação. os Pareceres de Ministros onde as não havia, mas reprovão os Pareceres de Caras de Residencias, diz el Rey = Como parece 28. de Novbro de 1698. m. 36.

42. Obrigando o Visitador de Braga alu Vendr. a pedir certa quantia p.a obras dela conta o Vendr. escreveo El Rey ao Arcebo mandasse suspender naobra, e levantasse o embargo, q. p.a Mesa da Semanaria fazer oq necesso fosse, e acrescentou El Rey no desp.o da consulta p.a a Mesa evitar estas contendas terá particular attenção de tomar as informaçoes necessrias p.a Semanas fazer oq necessitasse, e portar noticia q as Igrejas das Ordes São as q acudas mais q todas necessitadas de Ornamtos por não terem os peculios ao culto Divino a Mesa mandará fazer hua relação do Estado de cada hua p.a se mandar prover oq necessitasse de Mayo de 1698. m. 36.

43. Decreto p.a a Mesa consultar sobre hua carta do Bispo de Viseu p.a se concertarem as varas da Residencia do Vigr.o de S. Pedro do Sul nom. dos Decretos 21 de Agosto, de 1628. m. dos Decretos

Cap.

Contendas com Nuncio, e Ordinario.

Christo.

77

44. Mandando Lel. vezitador de Lubar Goá Sancrovia, e fazer outra denovo pondo Sequestro comsid tuc a Mesa Selle estranhace, eq. como ja em Si- milhante caso Setinha mandado vir emprazado o vizitador, q. S. Mag.de escrevesse geral.te a todos os Arceb.os, e Bispos. Façaõ observar pir Si, e pellos seos Vizitadores a concordata, e os q. faltarem faça ce com elles ademóstraçaõ. divida dice. El Rey aos Governadores de Braga = mando escrever façaõ Levantar este Sequestro, e aos Bispos mando tam= bem escrever p.lo q. Vetoca, e a Mesa faça, q. as Dig.des das Ordés sejaõ. providas dos q. necessitaõ p.o culto Divino, fazendo, q. p.lo Sua p.te se guarde tambe a concordata 2 de Mayo 2 cuja ella em 9 de Ju= nho de 1679. m. 37., e o mesmo 3 de Ag.o de - 1679. m. 36., e o mesmo mandando tambe restituir o dr.o, q. tinhaõ tirado ao Cond.or eq. se observe a concordata 28. de Mayo de 1694 m. 37. Replicando o Bispo como motivo q. na forma do Cond.o podia fazer estas obras, e acrescentan.tos de congruas Selle escreveo deq.e ver executa ce o q. detinha ordenado 3 de Julho de 1697. m. 37.

45. Acrescentando o Vizitador de Braga a Congru a ao Coadjutor da Dig.de de S. Salvador de Riba

de Basto

Cap.

Contendas com Nunceo, e Ordinario

Direito.

De Barros estrigando ao Vendr.e a pagallos
dequeixou o Comendador, e tiradas as informaçõ
es deferyo na Mesa o Cap.e do acrescentam.to
nesta forma despachou provisaõ ao Comendador
q.e apresentando a ao Arceb.e a não quis cum-
prir antes executava. o Cap.e obrigava ao Vend.r
equeixandose o Comendador escreveo ElRey ao
Arceb.e q.e q.e cumprisse a provisaõ da Mesa 8 de
May de 1699., respondeo o Arceb.e naõ. vio sua
concordata, pois nem Ella impede ao Ordina-
rio, por q.e entenderem ser necess.e Coadjutores,
nem augmentarem lhe as Congruas, porem alle
ga consultou o Contrario, e ElRey lhe escreveo q.e
vesse executasse a provisaõ da Mesa 11 de Junho
de 1700. fl. 36.

46. Pello excesso, q.e cometiaõ os Veritadores dos Or
dinarios escreveo ElRey a todos observassem in-
violavelm.te a Concordata (cuja Copia se lhe
mete) e a fizessem por instrucçaõ aos seus Visi
tadores, e a registassem, e desem conta como fica
va registada, q.e naõ fizessem Sequestros, nem
lhes pedissem o dr.o da fabr.a Sem o Cap.e da Vi-
sita estar aprovado na Mesa, e Sõ. despende.
em da fabr.a nap.te em q.e fosse aprovado 21. de
Mayo com Resoluçaõ e Cartas de 11. Junho 1708. fl. 7.

Cap.

Contendas com Prelados, e Ordinarios.

Ecles.

47. Tendose leyrrado p.lo Mera Ouv.r Cap.m de acrescentam.to de Congruas semandou ao Prov.r da Comarca por verbas nos Cap.ns de q.e naõ foraõ aprovados, mas naõ obstante as verbas os Visitadores do Ordin.o os fizeraõ executar, e cobrar dos Lend.rs El Rey escreveo ao Arceb.o estranhalhe o excesso, q.e castigue os Barrochos, e mandou q.e p.lo Mera se passasse Ordem ao Bisp.o p.a fazer lepor aos Barrochos o q.e tinhaõ cobrado. 18 de Julho de 1701 M. 36. E o mesmo em 30 de Mayo de 1702. M. 36.

48. Cometendo varios excessos contra a concordata os Visitadores, especialm.te o de Braga na Cid.e da Comenda de Moreyra Consultou a Mera q.e o meyo mais coactivo p.a se evitarem tam repetidas queixas era, q.e logo, q.e na Mera constasse por certidaõ, q.e qualquer Visitador tinha posto Sequestro em fruitos de Comendas visse empozado disse El Rey = como parece. 31 de Mayo de 1703. M. 36.

49. Pondo Ex.e Visitador do Ordin.o de Braga 12$ de acrescentam.to alle q.e tem vejo o Cap.o a Mera, e tiradas as informaçoẽs se aprovou S.A, e Sepassou delles provizaõ, porem o Visitador Segte naõ obstante a provizaõ fez pagar os 12$, e outros por Sequestro, e fez pagar, deq.e querendose o Com.

Cap.

Contendas com os Juizes ordinarios.

Edicto.

Comendador Jo mandarão vir empraçados os taes Veritadores, e escreveo ElRey ao Prior mandasse lepor, pq. tinhão levado alem da provizão - 20 de Mayo de 1704 M. T.

50. Escrevendo hum veritador do Ordin.o de Braga not.o da vizita da Igr.a de S. Salvador de Val de Vez, q. o Cap.o de accrescentam.to de congruas não tocavão a Igr.a, mas só ao Ordinario q. podia, e devia por si só executallo, se mandou vir empraçado, e se escreveo ao Arceb.o mandasse levantar o Sequestro, q. fes. e pello feito tinha posto 19. de Ag.o de 1704. M. T.

51. Obrigando o veritador do Ordin.o de Braga ao Comendador de Arcuas, e S. João de Malagaõ a por à custa da Comenda 12. Curas nas aldeas e darlhe casas de residencias, e outras obras, a q. se proveo provizão real, q. o devia obrigava, e tambem Ind.a da Legacia, mas não obstante o veritador, q. se seguio contra d.a Provizão, e Ind.a por Curas, e Ires casas pondo Sequestro na Comenda S. Mag.de escreveo ao Arcebispo o mandasse vir empraçado, e levantasse o Sequestro, e não consentisse de mandar diga Consentice Similhantes excessos 19 de Ag.o de 1704. M. T.

Cap.

Contendas com Minicos, e Ordinarios.

Extracto

79

52. Sendo o Bispo de Viseu Sequestro fº. efeito de se crear Lú. coadjutor na Sgrª. dos Sullias. de Lobão escreveo El Rey ao Bispo Levantasse o Sequestro observasse a concordata 13 de Abril de 1754, replicou o Bispo, q. o Coadjutor estava creado Lavia m.to tempo, eq. discutindo se a Valid.e execução. da d.a creação com o Comendador antecessor se julgára nala Lação. Ecclesiastica, e Legacia fora justam.te creado, q. Me Só a crecentára alongua por não. haver gr.es com a antigo Servisse, eq. porisso queria o Sequestro, e El Rey escreveo q. alem da Sr.da ser em duvido incompetente Me não. podia executar o Seu acrescentam.to nem ogr Sequestro q. alevantasse 1o de Julho de 1705, q. detorno a mandar e 1o de Sep.bro de 1717 M. 36, e na consulta de 1o de Julho de 1705 referio, e a pendente a concordata do S.r Cardial Rey D Henrrique confirmada p.lo Papa Clemente 8.o ibidem.

53. Mandando Lud visitador do Ordinr. dispender 6o Rs em duas casas fº. Lú. Parro do Sequestrou o Comendador, e a Mesa ordenou ao Juiz de fora executasse o Parrocho fº. 6o Rs Notificou= não veyo com embargos mas requereo ao Ecclesiastico, q. queria proceder com excomunhão: El Rey escreveo ao Arceb.o não Seimpedisse a d.a execução visto dispender este dinr.o contra a forma da concordata 13. de Agº. de 1708. M. 7.

Cap.

Contendas com Nuncio, e Ordinarios.

Extrato.

54. Sendo o Visitador do Ordin.o de Coimbra porto Cur.o Cura na Sg.ra de Nt.a de Andre de Esgueira, julgando ce por Sn.a da Sua Relaçaõ estar bem posto, eq.e llegagace a congrua o Comendador: este se queixou a S. Mag.de lhe escreveo 1.a e 2.a carta p.a q.e demovesse destituisse a congrua, eq.e a Sentença sem ser ouvido o Comendador na Mesa naõ aproveitava- 14 de Sey.bro de 1714 M.to 1o, e 2o de Sey.bro de 1717- M.to 1o

55. Mandando o Visitador do Ordin.o acrecentar depos to a Cap.m mor da Sg.ra da Comenda p.a comprar ornes acorpo da Sg.ra q.e denovo fizeraõ os fregueses, e naõ querendo o Vig.o obedecer a ordem do Superente das fabr.as, p.a q.e naõ fizessem nada, nem o fabri: queiro p.a q.e naõ entregace dr.o escreveo El Rey ao. Arceb.o estranhace ao Parocho, e fizesse lepor ao- Parocho eq.e tivesse despendido T. de Sg.o de 1711, eq.e levantace o Sequestro, e observace a concordata 7 de Nov.bro de 1719. M.to 37.

56. Queixandose o Comend.or de S. Miguel de Armamar de o Ordin.o lleyor Sequestro na Comenda p.a obras, e naõ querer o Parocho dar ao Prov.or da Comarca q.e por ordi da Mesa queria tomar conta do fabr.o e dr.o della, nem o Cap.m de visita escreveo El Rey= estranhando tudo ao Bisp.o, q.e levantace o Sequestro mandace entregar os livros: eq.e o Prov.or nomeace fabrig.or, eq.e o naõ fosse o Parocho &.a de Sant.o de 1716. M.to 36, e 37.

Cap.

Contendas com Nuncios, e Ordinarios.

81

57. Querendo o Comm.r de Sta Ma de Moreyras de o Ver Leitador do Ordin.o de Braga executar m.to Cap.s de Merita, e nomear Fabriqueiros Semandou Sg.a Mera ao Prov.r da Comarca impedisse as obras lemitou o Cap.o q. fez, e aprovados huns Semandará Sg.a Prov.r executar Reprovados outros Semandará por verbas - e reverendo, q. foraõ postos Sem jurisdiçaõ: El Rey escreveo ao Arcebo lhe estranhace, e observace a nova data 29 de Mayo de 1716. M. 36, e 37.

58. Representando com effeito o Visitador da Guarda a longinqua aos Parrocos de Castel novo, e Pedrinha: lhes escreveo S. Magde ao Governador do Bispado lhe estranhace 16 de Outbro de 1716 M. 10.

59. Mandando o Visitador do Ordin.o de Vizeu pagar 2$800 ao Parroco de Bouzela pr. casas: escreveo S. Magde ao Bispo lhe estranhace o excesso de executar o Cap.o Sem ser pr. aprovado por S. Magde 12 de Nov.bro de 1717. M. 10.

60. Pondo o Bispo de Portalegre Sequestros nos frutos dos Benef.os da Matriz de Vide q. lhe dificultaram a Cap. de S. Anna aq. Sáo obrig.os lhe escreveo El Rey estranhándo o excesso, eq. levantace o Sequestro, ea ouvir da Ordem. Semandou Sg.a Ordem digo Semandou p.la Mera q. q. os fruitos dos Benef.os lhe dificultarem a Cap.a 19 de Janr.o de 1719. M. 36, e 37.

61. Prendendo o Bispo da Guarda ao Vig.o Freyre Parroco

Cap.

Contendas com Nuncios, e Ordinarios.

Christo.

Por culpas de Parrocho, Vefoi carta ao Corregr q. obs
race do Aljube naõ. obemetendo ao Ordinario: mas
este veio com embargo a carta q. Semandara ob
meter ao Juiz gral das Ordes 1671. no. 1.

62. Prendendo o Visitador do Bispo da Guarda alcd.
Freyre Parrocho por culpas de Verita, lequereo este
ao Corregr com alegoia da Provizaõ Real p.a q. o folte
Soltar, oq. naõ. fez e Sequeixou o Parrocho consul
tou a Mesa e Escreveo ao Corregr da Guarda pre
centace ao Visitador o precatorio adoccativo do Ju=
iz gral e naõ cumprindo Me dentro em 4. dias -
foce ao Aljube, escriue, eas Corregr de Castelo
q. naõ. deferio ao Freyre viesse em 8. dias dara
Mesa a rezaõ porq naõ cumpriu o Alvara, naõ
teve reporta 1640 fl 211

63. Prendendo o Bispo da Guarda ao Freyre Parrocho
e naõ. deferindo aos requerimtos q. Me Hefazia p.a Ser
Remetido ãs Ordens foi o Juiz de fora por Ordem da Me
za a Cadea e tirou della: depois o Deaõ q. era Vig.o
geral mandou murar o Freyre p.a Se defender no=
Juiz ordinario requereo o Freyre ao Conservador e
com inlibitoria delle requereo ao Corregr p.a q. a fizesse
executar, oq. naõ. Ser deq. Sequeixou a Mesa, esta
a ElRey, q. dice conforme aos q. Se determinou por Sn.a
pouno de 1634. naõ pertence aos Ordins conhecer das cul

pas

Cap.

Contendas com Nuncios, e Ordinarios.

Christo.

Das culpas dos Freyres: posto q. sejaõ Parrocos, e Sô dos crimes, q. como taes cometerem os podem visitar remettendo as culpas ao Juiz das Ordẽs, p.o q. o Vig.o g.al procedeu mal contra o Freyre, e Cu lhe mando escrever deziaõ dos procedimtos, e remettaõ. as culpas, eguardem os privilegios naforma, q. está julgado, eq. naõ. ofazendo assim vinlaõ aesta Corte dentro em 15. dias darem alegaõ. na Mesa declarallo vem feito e aos Corregd.es e Castellãos escreve p.o Desembg.or do Paço p.a q. siquem advertidos p.a cumprir as provizõis dadita, e darem todo ofavor eajuda necessr.a aos Freyres, q.do o requererem Cavendo os por agora por desobrigados devirem dar conta dq. fizeraõ, porq.to as provizõis q. naõ cumprirão sejaõ embargadas, e remettidas á Mesa com o Consg.o 26 de Mayo com desp.o de 3 de Ag.o de 1641. m.to

64. Prendendo o Vigario g.al de Lamego ao Vig.o de Sellada e executando o escreveo El Rey ao Bispo estranhandolho, eq. naõ. perturbasse a jurisdiçaõ da Corte. 8 de Mço de 1672. m.to

65. Provido na Mesa hũ Parrocho de Alpalhaõ Freyre foi castigado e satisfeita apena selle passou provizaõ. p.a ser restituido a sua Ig.a, eq. tinha encommendado pelo p.e Bispo: naõ oquis admettir o Bispo querendo castigallo denovo, e examinallo derdoo-

Cap.

Contendas com os Nuncios, e Ordinarios.

Visto.

EL Rey com a Mesa, q. nem podia castigar nem exa
minar de novo, e a Sua Sagrada Resolução se tornou a escrever lhe q. de Jan.
de 1697. 19. de Dezembro de 1690, e executando por or
dem do Juiz da Ordem ao Vend.or q. pagar a este Pa
rocho 2$888 do tempo, q. esteve o Bispo Suspenso —
mandou o Bispo prender o Meirinho da Corte, e Es
crivão. deq. queixandose escreveo EL Rey ao Bispo
estranhandolhe mto este excesso, eq. lhe tornasse o dr.o co=
mo tambem q. se pagasse aos Seos Offiz.es p.a lhe lig.ar e
escreveo ao Corregedor q. não deyxando o Bispo ab.o Refe=
das quantias as caza de qualquer Vend.or do Bispo, e
q. nota depois ao Parocho, e Concerte não permitindo
q. alguem o perturbe 19 de Outubro de 1691 mo. 57.
Replicando o Bispo pedindo Ser ouvido, eq. pro
cedera contra o Meyrinho por este executar ordens do
Concerv.or dos Ordei Sem o Seu cumprase: e em con=
sulta respondeo ERey = cumprisse a Sua ordem,
eq. se daria prom.to mal Servido Se não. Sirva
promptam.te 5. de Fev.o de 1692. mo. 57. pouco
depois indo o Bispo visitar esta Igr.a não lhe assistio
o Parocho, porq.e a cauza o mandou prender, e citar
p.a ver jurar Test.as q. tirou, e remeteu a Mesa: —
esta passou Ordem ao Corregedor p.a o fazer tirar da Cadea,
e dar conta a Sua Mag.de do excesso do Bispo em prender,

Cap.

Contendas com o Nuncio, e Ordinarios.

82

Visto.

Emprender, citar, e Inquerir do Freyre: tudo aprovou El Rey, e mandou recomendar ao Corregr. a de Lig.a 24. de Mço de 1692, e prq.e o Corregr. não executou as pr.as Ordẽs Sempre dando a Mera afeitados pretextos com q.e se escusou a Mera vir emprazado, mas El Rey Somte lhe mandou estranhar mto a omissão q.e executasse logo logo as Ordens fazendo prontam.te por qualquer Mandr.o do Bispo restituir ãs p.tes o seu dr.o 16 de Mayo de 1692. M.o 57.

66. Mandando o Bispo Conde prender Lui.s Freyre Vig.o de Vr.a Elã lhe escreveo S. Mag.de não podia fazer por ser fóra da sua jurisdiçã, lhe lembrou as ordens de Mço de 1693. M.o 1o

67. Prendendo o Bispo de Miranda com ajuda do Juiz de fora hũ Parocho Freyre, q.e era seu Vig.o dallara por mandar passar certidõis, q.e lhe requereraõ. Hum Religioso Franciscano desp.to era Concurs.o entrou a contender, q.e tinhaõ com o Bispo: disse a Mera, q.e Supposto lhe podia p.e seu expediente Supposto os Alvaras, q.e havia mandar tirar Freyre da Cadea: comtudo havia conta pr.a a Sua Mag.de, q.e foi servido escrever ao Bispo, q.e dentro em 24 Oras o soltasse, não fazendo o Corregr. o tirasse da Cadea: e q.e lhe mande ãlamura o Juiz de fora, e lhe prenda da ajuda, q.e deu 27 de Ag.to de 1692. Reprehendeo o Bispo; a Mera o estranhou = disse El Rey=

Cap.

Contendas como Juizes, e ordinarios.

Christo.

Este Freyre seja ja posto em liberd.e q.e Corregr. por não poder haver crime porq.e perdeu o previlegio do seu foro, e assim q.m o quizer acusar deve fazer perante o seu Juiz 17 de Novbr.o de 1692. M.o 57.

68 Passando por Ordé. da Mesa o Juiz da Ordé. de Lamego a precatorio q.e lhe meterem a cuel por delle Dor. você do Freyre embargou a Mesma o Promotor, e Provisor do Bisp.o da Guarda e S. Mag.de lhe escreveo dezia tive desta vistencia 3. de Novembro de 1711. M.o 4.

69. Dando conta o Juiz da Ordé. de Castel.o dos Bispos tem mandado prender o B.or de Sonagraça, equeixandose tambe. este denão. deferir aos precatorios do Juiz da Ordé. q.e lhe meteo, nem as Justiças ordinarias da terra o Estarem a requerimento do Juiz da Ordé. mandando este no seu precatorio a copia do Alvara passado a favor dos Freyres presos q.e ordin.a q.e q. as Justiças Seculares os Soltem: Consultou a Mesa se escrevesse ao Bispo q.e q. deste a denão. dos excessos, q. obrava, ep. Mesa se ordenou ao Corregr. da Guarda Soltasse o preso dice El Rey = como parece; e assim o escreveo 25. de Janr.o de 1715. e porq. o Corregr. Sendolhe apresentada a provisão. emfeir. de Mayo onão. tinha executado. Requereo o Prior, e provisão lhe mandou El Rey escrever ao mesmo, e logo executasse a provisão 17 de Mayo de 1715. Foi o Corregr. ao Aljube tirou o Preso,

preso

Qq.

Contendas com Nuncios, e Ordinarios

Christo.

Procedeu contra elle Corregr com censuras, e delio-
ãdivinis alegando, q. como o R. era Parocho, tinha
culpas de Parocho podia neste Caso prendello: queixou-se
o Corregr mostrou o Procr gal, q. nem neste caso pode
prender o freyre, nem castigallo; disse a Mesa se
devia estranhar ao Bispo o excesso cometido contra hũ
Corregr, q. fazia o q. Sua Mg. lhe mandava: eq. o Vigl. gal
devia ser emprazado: disse El Rey = ao Bispo da Guar-
da q. emende, levante as censuras com q. o seu Vigl.
gal procedeo contra o Corregr ficando suspenso elle
Sette mar resoluçaõ sobre a duvida da jurisdiçaõ.
-19 de Julho de 1715, respondeo o Bispo apõ. carta
de El Rey sobre os excessos q. se dizia obrava contra as
ordẽs, q. lhe observava os previlegios, e os meus datos del
les, e por isso lemetia a Mesa os Cap.os de Visita, e as culp.as
por delles, naõ sendo culpa de Parocho, eq. fosse con-
trario ao uso da Ordẽ Ré, q. o inquietava a elle, e es-
tava da posse pacifica em q. estava da sua jurisdiçaõ
ordinaria confirmada por S. Mag.de por Alvarã
de 1626. Se manda ao uso da Ordẽ naõ impida aos
Ordinarios continuarem nas posses em q. estiverem, e os
Visitadores estiverem entendo as Igr.as e cousas da
Ordem, e elle está em posse antiquissima de prover os
Ninos nas Sacristias, e impedimtos dos freyres Paro-
chos, e Benefficiados, e depor emendados por morte delles;
e emtudo o perturba o uso da Ordẽ: como tambẽ
está na posse de os prender, e castigar nas culpas de Pa-

rocho

Cap.

Contendas com Nuncios, e Ordinarios.

Aviso.

De Barredo, e mostra em seo proprio direito Sñr das Ordẽs, e os seus dãtes tem esta jurisdiçaõ emq̃ tambẽ opertuba o dos da ordẽ, e a requerimto do Procr. gl. Se consultou devia o Bispo instruir a Sua Resposta cõ os documtos, q̃ tivesse enesta forma Rescreveo El Rey- 18 de Julho de 1715. Respondeo o Bispo, q̃ mandava buscar a Guarda os documtos, eq̃ q.to ao levantar as censuras contra o Corregr. Se justificou referindo o facto, eq̃ pedindolhe Me Bispo vista da provisaõ de q̃ se embargar de obreptecia Nenhũa, nem Naquella mostrar, eq̃ assim procedendo- o Corregr. do facto contra a forma de direito, e visiblmte Naõ como Menistro, mas como particular- encorreria nas censuras da Bulla da Cea, eq̃ assim naõ podia levantarlhe as excomunhaõs Sem o prior- Ser restituido ãlgreja: disse o Procr. gl. q̃ o Menistro obrara bem em naõ dar vista da provisaõ, e executalla; eq̃ assim Setinha feito mtas vezes, e Se referem os Casos, eq̃ naõ encorreria em excomunhaõ o mesmo disse a Mesa justificandose deq̃ obrara bem em mandar Cordẽ ao Corregr. eporq̃ o Bispo naõ na Sua Resposta dizia q̃ a ordẽ da Mesa fora conseguida por Sr. Secretario Se remetteo D. Fernd. de Sousa no Seu voto pedindo Semandace devaçar, e naõ Se- declarou culpa desse o Bispo a Satisfaçaõ, q̃ devia dar aos Sñrs. desse Tribunal= disse El Rey= Fr. copio da carta in

chuva

Cap.

Contendas com o Nuncio, e Ordinarios.

83

Christo.

Snelura (emq.e estranhava ao Bispo a sua ley
ta) constará a Mera oq.e mandey escrever ao Bispo
eao Ministro della agradeço o particular zello,
emq.e me servem, e defendem a jurisdiçaõ das Ordẽs
ainda q.e bem merecido da m.ta confiança, certi-
çaõ q.e faço de Mey, ea Deputado D. Franc.o de Sousa
a seguro, q.e estou bem entegrado do seu grande pru
dent.e, e inteyreza V. de Ag.o de 1715. e Resolta em
V. de Sept.o de 1715, e porq.e sendo ja D. de Abb.o o Bis
po naõ tinha levantado as censuras, antes dizia que
ria replicar a S. Mag.de alegando q.e naõ Sô. Me
Corregd.r, mas toda a Mera estava edemigada
deu conta, ea Mera Sé interpor parecer ser con-
Sulta pondo na prez.a de S. Mag.de a carta do Cor
reg.or e porque El Rey tenha ordenado Sejprocede
contra o Bispo com as temporalid.es a 9 de Nov.o
de 1715, neste meyo tempo Sahio o Prior, mas
conservado o Encommendado por to Ge. Bispo, e por Me
Sequestrado os fruitos da Agr.a Selia tirando no
Juizo das Ordẽs o Prior da Luz.a q.e Reformou o Juiz
da Ordẽ na Vizita de Lu.é concubinato, e pasado hũ
anno pedindo o Prior o restituisse a sua Agr.a e Selle
levantaõ o Sequestro e ordenou emq.e Resolta as Cor
reg.or da Comarca Ihe desse posse, elle levantou o Sequestro
a 21 de Julho de 1716. e porq.e o Encommendado por to Ge. Bis
po exercita naa Existencia da Agr.a Secordou outra Resti
tuiçaõ q.e Sefosse: escreveo El Rey ao Bispo elemitte a 16 de

Set.o

Cap.

Contendor com o Nuncio, e Ordinarios.

De Outubro de 1717, e procedendo o Vigr. g.al em
excomunhão contra o Prior fr. pagar aos irmãos
dado-Se Rescreveo levantasse a excomunhão. 7. de Se
tembro de 1718. M.o 37.

70. Freyre, e Beneficiado em Moura estando preso em Bra
ga pr. Vigr. g.al por culpa delict. ferim.to requereo a Me
za Se lhe mettido as ordés. deferiuselle visto dos reos
o ordin.o requereo, cahiraõ do seu gr.al das ordés
advocatoria, mas porq. em Braga nenhũ off.al queria
fazer a diligª. pedio carta p.a elle fazer o Corregr. de
Guimaraes informou o seu gr.al q. a advocatoria se
naõ. havia de cumprir, eq. o Prov.r da Mitra havia de
cumprir digo havia de vir com embargo em damno
do R. este pedio Se rescreveo por El Rey ao Arceb.o
Metropolitano asistisse: assim Se consultou. El-
Rey ao Arceb.o S. de Mço de 1724. M.o 76.

71. Pertendendo o Bispo da Guarda Separar da Matriz
da Vª. de Touro q. he da ordé aquinta da Torre, e fa
zer nella sua Freg.a Se consultou S. Mag.de lhe
escreveo Se abstivesse desse excesso, pois nas terras,
e Jgr.as dos ordés Só ao S. Mag.de pr. Sr. Sta. com
corresponde tocaõ fazer a tal Separação, eq. Se escreve
se ao Corregr. q. Se o Bispo fizesse alguã força, e pro-
desse ao treyre Parocho fosse a dita, e dos tais 9. de
Mço de 1679. <u>245</u>

84

Contendas com os Prelados, e Ordinarios.

Christo.

72. Tendo o Povo do Lugar de Mirado annexa da Igr.ª de S.ª Pedro de Aguiar da Beira Cl.ª breve Apostolico no anno de 1557. deq.ª era executor qualquer pessoa Ec.ª Secular q.ª se lhe mandar fazer a Igr.ª, e sendo lhe concorrer q.ª a gasto della requereo aó Provisor que fez Sequestro na comenda q.ª se fazer a Igr.ª e assim se fez, queixou-se o Comendador, ordenou ao Provisor levantasse o Sequestro, remetteo o Breve, e entregasse ao Pov.or da Comarca o Livro da fabrica q.ª se tomar conta della 27. de Fev.º de 1684. m.º 36.

73. Entrometendo-se o Bispo da Guarda em querer fazer reducção do donativo q.ª se pertendia ao Freyre lhe escreveo El Rey se abstivesse porq.ª tocava ao Prella do dos Ordes S.ª de Junho de 1683. m.º 11. e mesmo depois q.ª tocava a sorte do Vigual 12. de Agosto de 1688. m.º 11. 5 de Fev.º de 1689. m.º 11.

74. Intrometendose o governo de Braga sobre mandar fazer q.ª Seo Tabaleão, e por no Seu cartorio os prazos da comenda da Igr.ª de S.ª Thiago de Gui Coffrei da Ordem de Christo escreveo El Rey ao Arcebp.º Governador 3 de Janr.º de 1691. m.º 10.

75. Obrigando o Ordinario ao Tendeiro da comenda q.ª ja tinha pago o Seu alendamento pagasse com execuçaõ, e custas 2 V$R q.ª devia da Cara da Residencia

Cap.

Contendas com Parocos, e Ordinarios.

Christo.

Da Residencia do Parocho, escreveo El Rey ao Bispo-Ficasse lepor ao Ouvidor a Ord.ª 6 de Septbro de 1703 M. 3.

76. Não querendo o Bispo da Guarda permitir Sede e Folha corrida, nem de Mizerias aos Clerigos do seu Bispado, q.e queriaõ vir ser oppositores ás Igr.as das Ordẽs Sequeixou a Mera, e El Rey lhe escreveo naõ impedisse 29. de Nov.bro de 1702 M. 21.

77. Levando o Visitador 2$800 de condenaçaõ ao Ouvidouro por naõ ter executado Cap.e de Visita El Rey escreveo ao Ordinario fosse logo lepor a condenaçaõ 8. de Outb.ro de 1709 M. 34.

78. Obrigando o Vig.r geral de Portalegre ao Vig.r de Niza aq.e chamace tais, e tais Clerigos q.e os Benefic.os da Sua Igr.a com comminaçaõ de censuras, Sequeixou, e El Rey escreveo ao Lat.e lhe estranhace o procedor contra Luiz Freyre, equerer privallo da Liberd.e q.e lhe competia declamar q.e os benefic.os os Clerigos, q.e parecesse 17. de Out.bro de 1710 M. 10.

79. Vagando a Thezouraria da Igr.a do Pombal, provo a Serventia o Vig.r, mas o Provisor approvou em outro, quem lhe deve pose: deq.e Sequeixou o Vig.r á Mera El Rey escreveo ao Bispo estranhace ao Provisor o pro-

ver

Cap.

Contendas com Nuncios, ordinarios. Bispo

85

Oprover Serventias, dar Rezonarias, q̃ lle não
toca, mas ao Dig.or 1 de Sept.r de 1710 M. 1.

80. Mandando o Bispo de Portalegre prender ao S.or
dr.e delca comenda, e fazendolle pagar 70$ 82 emq.
sintou a comenda q̃ gastou delca demanda sobre
os limites da Madr.e Vereadores E.l Rey estranhá
dolle pois não podia sintar a comenda 14 de Mç.o de
1716. M. 1.

81. Provido em hũa Benef.a de Castel.o o Prior de Sna
Graça, q̃ tinha tido gr.es contendas com o Ordina
rio da Guarda e não quis acceitar q̃ p.la Sua po
breza não podia seguir acauza digo não quis
acceitar deq̃ apellou p.a allegação de pois lem
brou a E.l Rey q̃ p.la Sua pobreza não podia seguir
acauza, e sintando-se folla corrida do Juiz q̃ dos
Ordẽs escreveo E.l Rey ao Bispo estranhandolle o ex-
cesso, q̃ se tinha culpas delle as devia ter remet-
tido ãs Ordẽs, q̃ logo o Estou 15. de Fev.r de 1719. M. 36.

82. Vindo hũa apprezentação de regida ao Cab.o Sede
vacante do Porto emq̃ havia governador do Bis-
pado não quis cumprir este e Se mandou es
crever ao Gov.r accumprice 26. de Fev.r de 1731. M. 57.

83. Procedendo o Dig.or g.al de Coimbra contra o Conserv.or
da Univers.e Cavall.o da Ord.e de Xp.o com excomu-

não

Cap.

Contendas com Nomeiro, ordinario. Arcos.

84 Porlenaõ lemitter Leõ preu recorreo alorna como-
Juridicto q. Senaõ Cavalr. da Ordem naõ podia
ser excomungado Jz. ordinario, eassim Seavon-
tou no Derenb. do Paço porem neste meyo tempo
tornou a excomungar por Senaõ desobrigar da
Quaresma, equeixandose o D. Prior dq. Selev-
tur para a sua jurisdiçaõ, pois por este motivo
Se lhe opodia, excomungar como tambem Se
queixou dalingança, q. Cab. tornara prolibin
do atoda a sua Religiaõ confessar, epregar: o
mandou El Rey estranhar Leõ, eoutra cousa a cla
bo. Ro de Agto de 1657. M. 72.

84 Creando o Ordin. Leõ. coadjutor na Dgr. de N.
Sa de Aires Arcebisp. de Braga Selle man
dou estranhar oexcesso dq. o removeo R. de Jun
de 1681, epor q. depois outro visitador do Ordin.
o creou de novo e Selle mandou estranhar VI de
Junho de 1693. M. 71.

85 Sintando o Vigr. g. ed dalvara dal. de Pinaõ
Prior delle Freyre da Ordem Jz. em correr Jz. con
corto do Corpo da Dgr. Selle mandou estranhar
eq. lestituisse eq. o Prior tinha pago R. de Juro de
-1710. M. 11.

86 Provido Leõ Freyre na emmendaçaõ de S. Mi-
guel, eapresentando oprovim.to ao Provizor, veyo o
Prom.or

Cap.
Contendas com Nuncios, e Ordinarios.
Christo

86

O Provedor da Mitra com excepçaõ peremptoria allegando q.e cabia á Mitra o prover de encommendador, e contraviada mandou o Bispo Suspender a cura emq.to S. Mag.de Rezpondia a dita carta, q. Vedara deq. estava prompto p.a observata ao concordata e a Mera da sua p.te observace tambem os mais pontos della, o provido com esta noticia requereo á Mera alembraçaõ, e escreveo El Rey ao Bispo observace ao concordata, e deposse ao Encommendado 7 de Junho de 1696. Rezpondeo o Bispo q. naõ obstante estar napose de prover o Encommendado executaria a Concordata se a Mera executace o q. a Mera naõ fazia pois tomava conta de todos as Confrarias das Igr.as das Ordẽs, e naõ cumpria o Cap.o das Visitas, disse a Mera q. cumpria o q. Pas informaçoẽs via, era justo, e Sotomava conta das Confrarias erectas p.a Ordẽ Rezolveo El Rey q. o Bispo admittisse ao Encommendado, observace a concordata 2. de Agto de 1696, e naõ querendo o Provisor admittir outro encommendado posto p.a Mera na Igr.a de Tapeus por conservar Reo Serigo, q. lá tinha por encommendado Escreveo El Rey ao Bispo o admittice 30 de Outr.o de 1698., e assim em outros da Igr.a da Vera Cruz de Aveiro, e 16 de Agto de 1719. m.o 57.

87. Naõ querendo o Fabriqueiro das Igr.as de Torres Vedras entregar o livro da Fabr.a ao Juiz da Ordẽ

Cap.
Contendas com Juizes Ordinarios.
Christo.

Ordem de Santarem p.ª tomar contas delles, e
Prior de S. Pedro impidindo o correndo as Cab.ª
Sede vacante passou Cé. Monitorio, e porq.ª os Ju-
izes da Ord.ª nas Sedes correraõ aos Collect.es, q.ª
procedeo contra elle Juiz da Ord.ª Suspendeo es-
te, e deu conta à Meza, q.ª Sequestrou, e sele-
ados, q.ª o Prior de S. Pedro, e Prior de viessem
dar Veraõ. dos q.ª Acordaõ, e p.ª Governo se escre-
veo aos Cab.ª, e Collector Executasse vzar o Juiz
da Ordem da sua jurisdiçaõ 14. de Mayo de-
=1636. fl. 132.

Aug 76

Sendo [illegible] sado a Corte ao Arcebispo de Evora [illegible] 8 7
hida e entrou no Mosteiro de S. Bento e tendo nelle
da Visita [illegible] Cabido [illegible] Mosteiro
na Visitaria [illegible] Arcebispo [illegible] #
Mosteiro. B. fol. 1593 fl. 321^

#^ Hey a Rainha aduirtido q deste lugar escreueo ao Arcebispo
q declarasse nas patentes da Visitaria q. S. Mag.de
delegado de mag.de q suspendesse as obras
sobre cuja [illegible] Arcebispo de mag.de
15 dez.o 1594 fl 44

Pertencendo ao Arcebispo de Evora q se ordenasse contribuisse
o seminario de Coimbra o Conservador encarregado Conselho
Rainha sobre elle, q. S. Magestade e nelle
rendo o Arcebispo Coimbra procedesse o Conservador 28 fev.o 1594 fl 31

Procedendo o Arcebispo de Evora contra o Prior de Alcacer
q a contribuisse para o seminario, o defendeo
Conservador com censuras: escreueo Rainha ao Arcebispo
Coimbra q arbitrasse, nas offendas e principios das
ordens 11 Jan.o 1595 fl 46

Carta escrita pela Rainha ao Bispo Capellão mor Presidente
della q pedisse na presença de S. Mag.de q sospendesse o
Arcebispo de Evora sua ordem na visita nas prisões
e estado q se tem. Lamedo. 2 fev.o 1595 fl 46 conta fl 47

Carta da Rainha escrita a Rainha queixando-se das processos
do Arcebispo de Evora pedindo a S. Mag.de despachasse a Consulta
do Santo Officio sobre elle e mandasse abster. 8 Abril 1595 fl 47

Fazendo o Arcebispo de Evora algum excesso contra a ordem sobre
a visitação das Igrejas e fabricas della consultou a Rainha o
Santo Officio nella sua junta mandou Deputados, Juristas
e Theologos q. examinassem a justiça ou injustiça destes excessos a q. S. Mag.de e Consciencia estaua
obrigado a acudir e S. M. Magestade q encarregou a sua Con-
sciencia e os deputados: disse Rainha q era ajustada a
sentença e se passasse provisão ao Arcebispo de Evora na
mesma forma q. tinha passado ao d. Evora sobre
a visitação e fabrica e q esta provisão fosse Evora La-
mego Viseu Elvas e Tanger e mais praças. 2 fevereiro
1595 fl 51 v.

a Sua mandar visitar e Visitar q Sp.l Diogo
e Acir: Ordenou elRey N. Senhor q provisões q por ser
vissas d. delurbio a Visita q Gl. provisão Real fazia
o Arcob. d. Evora: a Ulra Religiões a N. Mgd. q enca-
regavam a sua Cons.ª e despor perder a Jurid.ª Ord.ª
Ordy e q permitia q o ord.º Visitasse q Mg.ª delle
podia N. Sancto Sua junta d. Bispos, Juristas sobre
esta Materia: dice elRey = devesse q enviar a junta
q a requerim.to do Arcob. d Evora tinha N. Mgd. fa
zer sua junta e q N. aclarasse Paulo Affonso Pedro
Barbosa o Confessor de N. Mgd. eo q.do Rodrigo Vaqua
q. assintiu q se devia fazer pelo Arcob. e depois
indo o Arcob.º a Corte de Madrid N. tornou a tratar es
Materia e N. Mgd.e a Consultou do Cardial Arcob. dey
e elle cõ os deputados da S. Inca e q nas Consultas
da Consa q o Arcob.º poderia Visitar: e depois
de bem visto tudo e pesado N. Mgd.e a Conce-
der ao Arcob.º a provisão q tem por entendido
q asi era Conforme a der. Canonica e q a Con
veniencia do bõ governo da Sp.ª: porq a elle Confirma
q Cura e da sua Mag.de tem o poder de Curar e Regu
lar e q nas Cab.s da jurisdiz.ª ordinaria e nas Igrejas
parti.es q ao ordinario Competia saber de q Cura e tem
o Cuidado e o dir.to manda da Cura das almas e q Regule
e q aclarados e negligentes os pod.e suspender e proceder Cano
nicamente Como for justiça e forma declarada na d.ª provisão

E q passou no d.º Arcob.º e nesta vai declarado q nas po
sias grandes e Cruzes q as suas pessoas servem: E até
agora N. tinhão por parte da ordem bulla q os ordinarios
nos poderem visitar q tos d. sua Jurisdicção ordinaria pois
toca a Cura das almas e administração dos Sacram.tos: e
assi se cumpra o q N. Mgd. manda: e sobre a tapa da
fabrica da Sp.ª N. observe. tambem o q N. te ordenado. 30 Maio
1595 fl 25

Consulta ao Vizorei de queixa sobre as q pos
o Arcob. d. Evora, e q tendo feito m.ta Consulta
a N. Mgd. nenhua N. despacha e q seria Conveniente
ir lá o Deputado da Mesa a dita pessoa do
Conselho a Madrid: Mos tra Capella. 14
Junho 1608 fl 166 167

Sentença do Arcob. de Evora em confirmação do
d. do ap. de Visitador do Arcob. de Evora
day Ordem & ap. nunca pde ter lugar ad. pro-
visão mostra a cera q era prejuizo da ordem: q
d. Mg. de Conservação e deria impedir: e escreve ao
Arcob. q não pedisse e mandasse a Roma impedir:
e diz a cera, q não impedisse porq ao Arcob. cumpre
d. provisão q. a cera tivera feita a taxa da fabri-
ca da Sé. Conforme a q. declara na d. provisão em
parte da duvida e Contenda q. ha entre o Arcob. e aquel
ray q dito la tivera cessado, q. Mg. he mandou pro-
ver q fizesse a d. taxa por parte da ordem e fabrica
dera taxa: e ponha a cada hua da ordem Mg. da
Ordem Como dispoe ad. provisão. 3 Junho 1595 fl. 52

Reclama a cera q faria o d. Mg. ordinario porq e
da Comarca q bulla de Leo X Eugenio 4. Pio 5 e
Gregorio 13 q. aguarde a regra q a visita toca ao or-
dinario e q. o seu etiã in cura animarum ad iuen-
dum: ~~diz~~ q. seria Inveniencia q. ella duvida
se pregunta a S. Sa diz elRei q. provisão q. en
passou ao Arcob. d. Evora S. Cumpra emq. Cumd
mandar outra Cousa: e Comettesse todas as bullas
da Sobre q. tay visitay q. en mandar ley ver. 7 Agto
1595 fl. 58

Ebulliand. Beira d. Elvas ao Cayolad de S. Eulalia
~~de~~ Lanega a q. Balcarona de Elvas da d. Cayola
e ordinand. q. huma d. Capellanias q. q. ninguem o prove
gasse: recorreo a cera: e elRei mandou q. justicay
a restituisse a sua posse. 15 Junho 1611

Sabendo elRei esta ord. a Regueira do ordinario de Evora q.
se restituisse a posse de todas as Capellas de Campo: Repli-
a cera q. o d. Regueira era obreticio por haver cometido
Cra. a fazer as ord. e q. elRey Lhe mandou: mandou
elRei q. esta parte se visse e q. pendente q. recebe para
isso. 15 Junho 1611 e 7 Agto 1609

Carta de elRei p. q. a cera Consulta o modo como ha
de ser pagar q. encomendas q. Gasto q. ordinario nas
ausencias e faltas de parochos q. o Arcob. e quei-
ra dos q. almoxarifes hey nos q. ouve pagar. 12 Mo
1596 fl. 92 v.

Sendo-lhe mandado [illegible] da ordª de Santa [illegible]
Ano Crioulo se algus benefº e fazendo-se curado
algua ermida dentro da Cidade Confirmação [illegible]
te de qualquer pessoa alcançará ao Arcebº de Evora [illegible]
Crear: hua ella Creou a Capella de S. Clara
de Almodovar, a Capella de S. Martinho de S
Luriga e de Salvador de Sines, S. hua Creação
della fazer mercê de S. alcança [illegible] ella
Geraldo emendasse a Creação della fazendo nella
copia mercê de S. alcança de [illegible] Creação
de Confirmação do Legado. Em 30 Jan. 1596 fl 80

Mandando o Governo perguntar a Relação se o ordina-
rio pode proceder contra os Cab. das ordens q andas
amancebados, respondeo a Relação q S. Mag.
Lemeche ao juizo das ordens: deu o Governo q. auisasse
ao Vigº do Arcebº em Conformidade das ordens q ambos
Comprometessem na Relação das Sentenças. 10 Nov. 1595 fl 72

Sirvendo os Visitadores e O. ordinario as insignias da
Ordem q os Visitadores della hindo mandados por no
sso. de Março S. mandou pela pessoa do Confessor
tirar informação das culpas q se proceder contra
elles. 11 Janeiro 1607 fl [illegible]

Mandando o Collector dos breves Carta do Confes.
das ordens, e pedindo ao Governo o ajudasse, dizendo
El R. Dom o auisar q deixasse proceder o Confessor
pois o sabia de jurisdição como nos portugueses 13 Março
1608 fl 169

Respondeo Arcebº S. pagasse ao q mandado q negocia
os breves da Cruzada e mandasse
Consulta a Relação na era limitando pois Arcebº
obrava sempre a suspender e excommungar os Sacer-
dotes e q S. Senhor os sempre os soltasse etc. q os
encommendas aquietasse a Relação e lhe mandasse
pagar nos seus Legados. 7 Março 1597 fl 96

A Concordata entre o Arcebº bispos e Cabidos, nos obitos
anos alcançou o Arcebº e Bispo da Guarda [illegible]
Mandou confirmar a Roma. 29 Julho 1612 fl 66.

Provisão do Governador D. Pedro de Castro e Cenbreo
inserta da jurisdição q o Regedor da Mesa Comenda dos
Clerigos mandou assentar a fl 225 do L.º

Consulta [illegible] mostra q. S. Mg.de ainda d Com. grátis q. se possa
dár ag.a Op.e Dq ordem se Cumpra Cl tudo se diligencia della
si q.er Cumprisse ella se [illegible] ag.a pde. dar despacho ag.a nella
ser opposito dentro dq editaes pdé a Rainha pd. q. se
Consulta outro sim q.e D. Concorrendo e sendo aprouados
cq.e regra forma sinq. pdiè obedecer cq.e S. Mg.de mandara
cq.e dous cq.e cq.e tinha q. se dem aos Clerigos p.a pro
uimento q.e hey pdade Cua dq Clerigos q. estiuesse Cabeça dq.
dice ellRey q.e por esta Cq. proueja q. dous q.e nos dous
Clerigos mays q.e Seruaõ q. Cabeça q. pdade Comprir hey
q. Cada Mg.de 26 Set.e 1614 fl 66

Prendendo o Cap.m g.al d. Santaré a Sua Cad.a da Ord.e de Santiago
q.e acha culpado na Visita procedeo o Consel.o dq ordem Contra
o Cap.m g.al publicou a nullidade Contra o Consel.o q. deu Carta
a Parte e ora Consulta q. Sugere pdiè q.e lhe ampliando a
ordenaçaõ ag.a Principe hey de Santaré sobre ao Ajud.e e tirasse
o Cad.e Cruzado q.e tudo q.e ia Contra: dice o Cons.o q.
a Parte proceda Conforme a ord.e parecer Cruzado
dita dq ordem 25 Jan.o 1612 fl 87.

Por hey S.m Conforme dadq na Legação S. Sylvestre q.al
Capellaõ do Campo pertencia o provim.to da propria
q. ordem Cumpra ao Arcob.o de Evora. 27 fev.o 1612 fl 66.

Carta do Agente de Roma em q. V. M.de dá noticia q. tendo
ag.a ordem q. tenta o Arcob.o de Evora ag.a vesita Cõo profes
sou da sua bulla de Clemente 8 Sandi S.m S. Mg.de ouuesse
Contra a jurisdiçaõ dq ordem requerendo ag.a prosiga
q.e Mg.de nas feitas dq Materias dq ordem, Como
vendo ag.a prioste pesoa q.e Comendadores, procedendo
Contra o Conservador, nos q. queria Cumprir Como
S. Mg.de tinha determinado q. Cumprisse, e q. V. M.de ordena
nesta vinda breue algu ao Arcob.o q. S. Mg.de ouuesse
q. S. M.de ordenou ao Arcob.o q. obstenda. 1612 fl 186 [illegible] fl 66.

Requerim.to do Arcob.o d. Evora Contra o parecer do
Cons.o. Manda el Rei Como Sua dq ordem q. o Arcob.o
visite ag.a q. della obstando e tudo o Concordado emq.
ella se q.er vinda de Roma Confirmada. 27 fev.o 1612. fl 66.

Querendo o Arcebp. d Evora dar o cabbo. da [illegible]
na Capella de Campo: e o Conservr. por ordem q. procedeo
contra elle: mandou a Mesa q. o Conservr. obrava bem: e q.
o Arcebp. era q. repugnava e Louvarse na forma
do Conc. 6 out.o 1612 fl. 91

Tendo o Conservador por entendido q. hia o Arcebp. d. Evora
excomungar ao Arcebp. mandou q. fosse intimado na
S. de Evora: Se mandou el Rei q. tomando. q. se
levantasse a Censura: e Louvasse: o mesmo ordenou
o Arcebp. e q. se effectuasse a Concordata mandando q.
pedisse a Roma a Confirmação. 13 Nov.o 1612 a fl. 213 v.
do L.o 1.o

Procedendo o Arcebp. de Ev.a contra o Conservr. e matéria de juriz
dição elegendo a q. interdicto e alguns Ministros: El Rei ordenou
o levantasse e louvasse logo do effeito: o mesmo ao Conservr.
14 Janr.o 1613 fl. 96.

Procedendo o Arcebp. de Evora contra o Conservr. e q. contra
elle se dera contra el Rei q. mandou requerer. Louvar. 1 fev.o
1613. fl. 97.

Carta q. o Agente da ordem e Roma escreve a El Rei. agradece
o trabalho q. tem de sendo a ordem contra o Arcebp. de
Evora. 2 fev.o 1613 fl. 23 do L.o 2.o

Perturbando o Ord.o de Evora a nomeação de Priores de
Sousel q. toca ao Comendador, mandou el Rei q. se sobres-
tasse no seu poder, procedendo contra todos os perturba-
dores, especialmente contra a pessoa do Arcebp. q. se devendo
se de q. procede contra elle se dê q. Carta. 24 de Abril
1613 fl. 103.

Tendo el Rei ajustado cõ o Arcebp. de Evora huã Concordata
se a comunicou a Mesa, e nella do Capitulo q. o Arcebp.
visitasse nossa ordem quando e quantas vezes os Priores da ordem
q. e nome de S. Mag.de visitado os freires, posto q. tenha
confirmação de Sua Santidade em contrario: e por reverencia
de haver entre o Conservador, e Arcebp. sobre se
excomungado publicasse q. Conservr. mandou el Rei q.
Conservador declarasse por nulla as excomunhões: e
q. a nada passasse, procedendo se executar a Concordata
cõ effeito: a Mesa q. a 1.a parte despondes da Agente
do Conservr. e q. a 2.a parte despondo em huã consulta na
verdade e q. manda a Concordata e q. pode e deve
ter effeito: Respondeo el Rei q. se desse
cumprimento ao breve: e agradeça a diligencia q. nella
os ordinarios. e era muito Conforme a Conformidade q. nella
faz e q. manda. 1613.

Sobre o Breue mod. de auer abrir a porta de Celeiro geral q̃ fica
para a rua da Comenda de auer duas chaues q̃ estas se en
tregue por hũa ao Cab.º e outra ao Arcebispo sem se abrir
o Cabido o ver aberta a d.ª porta. 19 Julho 1613 fl 23 liu.º 2.º

A Rainha q̃ Deos guarde pede se lhe mande dar posse
da Igreja da Comenda de Souselhas
Mora e q̃ se apresente o Arcebispo de Euora. Duque de Vil
la Viçosa e Marquez de Villa Real. 1613.

Sendo elles ordenados pelo Ordinario de Euora possam ter
Capellas de Campo na forma do Concordato: não obstante
a bulla em contrario passada em Roma: Replica a ella
contra o direito da mesma: por elles mandado se lhe apli
que a ord.ª 24 Outubro 1613 fl 117

Decreto sobre a Concordata ajustada com o ordinario de Vyseu
e hũa junta 4 Set.º 1613 fl 214 liu.º 2.º

Vindo ordem do Arcebispo de Euora para se entregarem o
Seminario de S. Thiago, antes obrigado aos Padres da
Companhia do Collegio de Euora: Segunda a bulla
do Papa nesta sorte informada pelo Chantre da Se
de Euora e Vigario Geral do Arcebispo e pelo Reytor
do Collegio de Euora e o Padre Procurador de Roma
e mais pessoas q̃ sabem a materia e pareceo q̃ se não
deue entregar o Seminario aos Padres da Companhia
de Iesus. 7 Set.º 1614 fl 135

Pedem Capellas de Capella cantada de S. Eulalia de
Elvas sendo cabidada pelo Bispo de Elvas. S. Manda
se passem as Cartas q̃ se custumão dar e q̃ se lhe
guarde a posse. 19 Julho 1614. fl 147.

cabidando o Officiaes do ord.º de Euora no Capella
da Igr.ª de S. Clara de Moura. E mandou se guarde
as Capellas: e q̃ se cabide contra os Leigos
ajudadores e officiaes de ord.ª q̃ as impedirem: e
mandado se nomeem dous Clerigos q̃ lhe dem posse.
no S. Mr. 1614 fl 152 e 14 Março 1615 fl 170 liu.º

Cosas obstante ella poderosa my orden y mandar visitar por los
dos ministros, e testigos a mi ruego presentes Lorenzo Luciano Salo
dovese. Se q[ue] dela alcaya vesita proprio dir. Salo
dovese. Se q[ue] dela alcaya vesita proprio dir. Salo
ao D. Corregidor en mi orden y mandado lo firmo ante mi
allegar my Cuerpo, Pasa Como dela Calcaya Salo
dovese. Se q[ue] dela alcaya vesita proprio dir. Salo
dovese. Se q[ue] dela alcaya vesita proprio dir. Salo

Alvará q̃ o Arcebpo. de Evora visite q̃ por causa
da Ordenaçam de Lamego ordinario de nosa cristan-
dade nam entre em sua Igreja. e mande delegado de
seu poder pera o visitar em seu lugar. e nome de seu
Vigario geral. por hum anno. e q̃ o Visitador
não tire direito. q̃ tiver cura de almas visitando
Cantiga. Penamaior. q̃ baptiza em Lamego. e
sobre as differenças
delles: mas nos de outra maneira. e Custa tres cruzados
cada hum. e mandar fazer hum novo. e
custa trezentos: Dado em Almeirim a 8 de fevereiro
Secular q̃ pertence in solido poderá visitar o Re-
gular. e o Regular secular. e terra por ordem tirando
aquelles q̃ acima são ditos. Reside dentro do
Cerco da Ordem. q̃ in solido pertence
aos Priores da mesma ordem. tirando a Igreja de Noudar
e Barrancos por ser in solido do Prior de Aviz
e poderá visitar o Priory. para ver se tem boa
administração dos Sacram. cura de almas. e
do mesmo Priorado. e Castigue. mas não tire
Culpas ao Juiz da Ordem: e leva o ordinario ao seu
Visitador. Vendo q̃ Licenciado de palacio. e
Religioso: e não assistirá o Priory. e informará do
outro Prelado. e lhe mandará q̃ escreva a Corte
do q̃ se passar. e se for de baptismo e
despacho. e Confirmação de Abbades: e Curas. e
Cartas de Abbades. e Curas: e na Collatura
da Igreja da Ordem. procurará de Cura. e Collatura. obrigando
ao Almoxarife. e Juiz. que tenha cuidado. e Ordem
provisão de propriedade de Cura: Visitará o Convento
do Regular. e secular. e não tenha bens. nem fabrica do
Ordinario. e Visitação nas Igrejas: e não tenha
não inhibirá. aquelles de Diana. e Abbades da
Ordem: e appellação. e Vigario. e Arcebpo. ao Visi-
tador. por causa desta Visita. e Mesa do Ordinario:
e esta Provisão. e Regulamento. se publique

Cruzados obstante ella poderá o Ordinario mandar Visitar por seu
Vigario. e terá a mesma faculdade. e mandará. e
Arcebpo. e q̃ de outra Visita. e Mesa. e
ao Arcebpo. e o Ordinario. e mandará. e
allegar. e Custa. e
de Villa Viçosa. 30 Setembro 1614 [illegible]

Consulta ẽ q̃ se da Conta d. Eday q̃ mandey q̃ Dauia S.
o Corrett. d. Euora vpeuelta. sobre as Cappellas de
Campo q̃ ss̃a ord. por Bul. da Legacia e se nu-
merasse as Capellas. e tambẽ sobre as Cõmendas
pertencẽ ao ordy. 28 Nou. 1614 fl 156

Sedinde q̃ Confrades da Cidade q̃ N. S. de Nazare
q̃ agrauasse de q̃ nã acabasse na ermida da
Caluario fora da Cid. mandou q̃ se lhe
Cõsentisse o q̃ pedio. Reis 14 Março 1615
fl 161.

.....

Obrigando o Arcebo. de Euora e Vertud. do Concilio Prud.
q̃ os Seminarios se sustentassẽ a ord. d. Malta: e os
Comendadores da ord. de Santiago: e Auis pagassẽ o
Seminario, como tambẽ pagauã os de Xpo. E offer-
o Confessor: interdicto: foi o negocio a Roma: e pod.
estar este Conuento sẽ obrigação de hũ Padre Collegio
da ord. de S. Bento: de Coimbra e impor a dita
q̃ Conto nos Comendadores q̃ importassẽ cada
ano 12 Mill. de Auis, 12 de Santiago 12 de Malta 1613
fl 113 v. 23 Abril 1613 fl 115 v. e dizendo a dita Cõ
Conuiria q̃ se fizesse outro Collegio a ord. de Xpo e q̃ as
ditas pagarẽ os Comendadores della p. os Seminarios do
Ordinario nos de feria mill. 7 Março 1614 fl 138
e offerendo se o Collegio de Xpo nos de feria. 10 Março 1614
fl 142 e offerendo se tambẽ os Comendadores q̃ pedindo cõ-
ta de Bul. de N. S. nesta Cõe por cit. em forma gratiosa
23 Abril 1614 fl 149 S. ordinou q̃ se fizesse o dito
estatuto: ego Carg. d. R. nos seja por Deos de Collegio
nos por nomeados dellas: e q̃ o faltando nos seus Priores
Curas d. almas nẽ fizẽ a q̃ esta obriga. 26 Nou. 1614
fl 154 v. El. R. deu se estatuto: e foi Reuogada a prouisão
q̃ N. S. fora Cõ dous Priores de Cada ord. q̃ tinhã
Cura d. almas q̃ assistissem a cinza d. nella Nouas q̃ prouis-
ginda. 15 Out. 1615 fl 185 v.
Vinda a Mesa ordenado Como Reyno q̃ Deos q̃ mandey
das ordẽs se fizesse a procissã de outubro dia de Corpus: e q̃ os
dos Santos, na Vespora se publicassẽ por ord. do Arcebo. de
Euora q̃ se Communey Cruz q̃ se acompanhasse por Cujo motiuo
o P. Reytor nos fez Cõta e q̃ pedio a Mesa q̃ se
q̃ nos Respondesse a Consulta. na Mesa se Reuolueo o P.
Prior. outro Prior q̃ a Cruz e se os Cõ. e Clerigos das ordẽs
por si e Vigarios q̃ acompanhassẽ a Cruz de Cruz. pro
dito Conto elle: Como Co. fes. proueo Conto elle ou q̃
se acompanhasse: foi lida Consulta Conto: Deos elle

do Vicario ouvisse as Partes do Arcebo. e desta cõ a de
Prior Mor he visto na junta q̃ tinha mandado fazer o
Br. o Mig.l Day ordem cõ o ord.o : q̃ ao Arcebo. apresente
se o procesdo contra o q̃ acompanhara o Santissimo por
hir vita grande abuso. 2 Jun.o 1615 fl 178 e 1. Agº 1616
fl 229 : outra cõ data de 6 de Junho 1617 fl 16 outra 12 Junho 1617 fl 17
outra 15 Junho 1617 fl 17 1º Julho 1616 fl 18 4 Jul.o 1616 fl 18 11 Jul.o 1617
fl 22

S.r Jo Prior Mor S.r Lopo de Siqueira escreve cõ grande
trabalho e estado q̃ teve i Responde ao papel do Arcebo.
Evora : i outra provisam q̃ q̃ Responda a Letra do Arcebo
e S.r Duque Prior Mor. 2 Março 1616 fl 231 v.o

Na junta q̃ ellRes mandou fazer p.a Concordar as du-
vidas day Ordẽ cõ o ordinario e Consultou o q̃ se deve
de Ley q̃ docum.s passey ao Mes.e q̃ me ordey.
23 fev.o 1617 fl 2 v.o

Consulta de queixa da sova do Arcebo. de Evora Contra
o Capellam de S.ta Catherina de Selmy a vinda de N.a
de Estacaova d. Beja. 20 Abril 1617 fl 9.

S.r Jo Ouvidor de Elvas acompanhou a procisam de Corpus
Xpi no dia ouvesse i impedio que lhe fosse perturbada
a ord.e 13 Junho 1617 fl 233 de V.ce

Tendo ellRes ordenado ao Prior mor da Guarda lhe pondo
os procedim.tos i tambẽ o Conselho contra os officiaes do Arcebo.
de Evora : e ordenando o mesmo a elle : Respondeo o Prior
mor e Cristã muy mal o Arcebispo por cauza pedir
Licença e Continuarem os procedim.tos : e lhe ordenou q̃
procedesse 3 Agº 1617 fl 23.

Estando o Prior de Guimarães i dia da Festa de Corpus Xpi
o Santissimo i procissam : o Visº da Vara entrou detra
na Igr.a : ao q̃ o Prior lhe ordenou saisse da Vara donde
não podia estar delta i sayo na procissam adiante
das Cruzes na forma do estillo : o Visº da Vara Respon-
deo q̃ não i hia por ordem nenhũa q̃ ninguẽ lhe
mandara q̃ fosse cõ a procissam senão hia onde
a achasse no dia de Corpus e se tornou o Visº da
Vara : mas q̃ não queria q̃ hum Conego o Prior, a hum mandou
prender e trazer no Limoeiro o Visº da Vara : depois o Prior
prendeo o Meirinho da Ordẽ : Hum Conego a ellRes di-
zendo q̃ tinha já mandado soltar o Meirinho : Ouve
alteração onde a Cauza foy tida assi obrada : dice ellRes
q̃ o Arcebo. mandou já soltar o Meirinho, soltou o Visº fl 86 : fl 87
Ds. Março S.ta Livrou na junta das ordẽs 22 Ds.o 1618

O Provisão d Priorado dos Diriuos d Coruche foi mandada a
Juiza Segunda d Igreja de Arcebo d Evora por allegar
estar na posse do prior. Receita 1618 f 41

Jerbudando o Arcebo d Evora o provisão d Prior de Coruche
sobre ordenar a cera dos mos ordinarios. Receita 1618 f 46

Havendo Conhecy de partes sobre o Juiz ordinº Arcebo
d Evora e Prior de Coruche e impugnando o Procr Gal do
Ordinº o parecer Louvam estando o caso de
que se trata decidido na Relação pela ordinº: nem obst.
a sentença q Louvam: Lisboa 1618 f 61

Fazendo o Prior mor de Crato a procissão de Corpus
Corpus o excomungou o Arcebo d Evora de q agravou
p Alçada: e nesse mesmo tempo ordenou ao P.
Prior q se abstivesse de sahir a procissão, q ordo
Arcebo juntou ao auto: e por o P Prior se ver
q por ella se lhe prejudicaua as agg. estando ella
de posse de sahir a procissão chamou hua pro-
cissão q se costuma declarou q se tinha passado
dq ella se abstivesse de agoa não queria pre-
judicar ao dito da ordº: porq ella procis-
são foi sahida por ElRei como Regente sendo a
q sahida com Rei: nem quer isso na Relação
a attendeo a ella: por esta causa pedio outra
com Rei: e assi o fez Lisboa 5 outº 1618 f 62

Propondo o Arcebo de Evora varias duvidas de q dizia
dita sentença ao ordinº: mandou ElRei q o Procr
Gal vegasse as ditas duvidas: Vistos na junta dos
ordinos ordo: diz a sua sentença deuia ordenar ao Arcebo
q no auto q se apellou declarasse as duvidas
dando juntas q declarou na carta q lhe mandou
o Procr Gal q fazia vista a S. M. 8 outº 1618 f 68.

Tendo q o Bispo de Arcebo d Evora ao Capitº
de N. S. da Misericordia mora da Grandola se fez
consulta q lisse q visse q escreuesse 22 outº 1618 f 63.

Consulta q se mostra q a Lei do Sacrario da Sé
faz ordem e comida de S. Bento de Setuual Dece
bio o Prior de S. Maria da Graça q ella dizem admi-
nistra o sacramento em forma: e do ordinario nem
do nisto intrometer os ordº algus: e q o Juiz do
Cabido a Setuual faça muita diligencia e
exame sem tirar do posse ao d. Prior
e Cabido sentença q o corrobore q prenda. Lisboa
Maio 16 1619 f 85

Espulsy G. ord. d. Evora q Capellay d. N. l. dq Bairro
e l. Margarida annexa a Matriz d Grandola q queixão
a Rey: e manda o Rey q na junta se occorrã aos
apresidos. 18 Julho 1619 fl 89

Mandando o Rey pergunta a hũa quaj em q
queyxa do ordinario q escreuia q. gierão
Ho agradeceo a Rainha N. Senhora o Concelho
Pres.to e q. se fundasse o ordinario nos limites
legaes nas ordẽs: e q. se lhe deuia mandar nos
fosse auante a jurta q. sobre isto mandou fazer 1612
aos juizes das ordẽs ordinario: e declare
q as ordens de Portugal q. dizem de todo Regular q.
de Castela pois tratão so dos mayores excessos: e q. possa
Capitulo geral: Diz el Rey tratese da concordia
q. se offerece: e faça Capitulo Geral q vaj a Roma
depois desta se tratar. Julho 1619 fl 86. e Cons.to 519 fl 231

Fazenda o Ds. da Cara de Setuval expoem q contra o disp.to
das ordens passou el Rey sua provisão q. se notificara
nos juizes das ordens q casos pertencem ao brocal: nos
bens: e q. queixou a Rey pedindo o mandasse ver no
Conselho el Rey o remetteo ao Dez.or de Paço: e q. pareça
ella com partes. 8 Agosto 1619 fl 95.

Vendo se a Capella curada de N. S. de Villareal annexa a ma-
triz de Lamarosa q. se offerece a Bispo nos quarta feira 6 dias
deste. se pertence a elle Bispo a apresentação q. se disse
outro sim q.: diga a parte o q. quizer e a Regalia onde
se achar. e Dez.or das ordens - q. se reforme. 3
Abril 1620 fl 112.

Queixa contra o arc.do de Evora por tirar da posse a de
ffen.or da Capella Curada de S. Estevão de Serpa: e lhe orde
nar q. torne o Vigario a posse como se vee e outras orde-
nanças: e q. se lhe mande a carta q. se lhe passou
Diz q. pede se mande cumprir e q. se lhe dem as custas
Diz q. se execute as provisões de Rey. 10 Abril 1620 fl 117

Fazendo saber os Clerigos prebendados da Cathed.l de Evora q. se
ache na Sé a hũa quinta feira e lia e executar hũa ord.e de Rey q se
Consulta q. Rey. ordenara se consulta o q. parece: e q
hajão. 29 Março 1620 fl 107

Consulta q. se ha de fazer na Capella do Campo sobre a materia
da ordem q. se deu. Diz q. se faça como se ordenou. e
ord.e a Capella de S. Estevão de Serpa: e se responde ao q.
por parte do Arcebispo de Evora. 21 Junho 1620 fl 121

Contra mandado Arcebispo de Evora sobre as violencias
que intrd. e Estremoz por causa da prisão do Dr
do Corgo: e que entrd. duros dias annos: e pos o
Arcebispo mão em todos Hospital Estremoz: lhe quita
a Rainha e pedio lhe mandasse largar as Cruzes
do Arcebispo q̃ hão de hir diante do Arcebispo: Alli mandou
q̃ hude se cumprisse Port. de Pas. Doc. fl. 1618 fl 54 e
6 Agt. 1620 fl 127 e 23 Set. 1621 fl 145 e [illegible] fl

Mq̃ Gayoso do Ordº do Arcebispo de Evora mandou Alli fa-
zer hua carta fl. Revoluer ao fl. Licenciado de Sousa e nella proxy
q̃ pedio Arcebispo q̃ dispedisse o Dr. da Villa Alhos q̃ hia por Corregr.
a Torre do Tombo e q̃ hia Regedor a Rellação 24 Janeiro 1621 fl 152

Fernandes do Commendador mor Aviz q̃ Lançasse pregão em hua Cruz
q̃ está diante das portas do Cabido da Sé de Evora por dous dias fl. os
prazos e dezimeiros: e Cumprindo a Rainha q̃ assi se fizesse todos
annos no Cabido da Sé: q̃ Alli hia o Cabido fl. Sé aos 21
Março 1621 fl 156

Sendo a proposta do Arcebispo de Evora hua Concordata do Ordº
dos mandou Alli Rainha q̃ a visitasse e visitado
fosse em papel de Concordia do mesmo Capitulo q̃ depois se
mandou a Madrid, q̃ Consultou Comprovando tudo, Ingrossado
outro por não Entrar em pareceres do Ordº, sentenças
dados: e nella nesta Consulta se oppunha Dr. Dom Francisco
de Mendoça Mq̃ Gayoso do Arcebispo de Evora: e de Sua largas Cu
sulta de 8 folhas de papel: nos seus Ingressos 1621 fl 179.

Carta q̃ a Rainha escreveo a Alli mandando a Madrid
Dr. Sarmento de Noronha Commendador de Mourão e Dr. Frei
do Ordº q̃ Representasse ao Regedor a justiça della Corte
e pertencia do Arcebispo de Evora: Tambem lhe escreveo
outra carta a D. Balthazar de Zuniga comendador
mor de Santiago: outra ao Conde de Linhares.
9 Junho 1622 fl 236 d'C. L.

Pedio o Bispo de Algarve, pois não assistia a sua Egreja
pague ella ao Cabido as partes q̃ lhe tocão no accres
centam. q̃ por Visitador fez na Primeira de S. Lucia
[illegible] Castro Mariz assistiram as ordens Angel.
23 Janr. 1623 fl 200

Sendo Alli ordenado q̃ Regedor não ajuntasse a Concordata do Ar
cebispo de Evora, se não Visitado q̃ Regedor Frei Ordem, dilatan
dose a Concordata, mostrou a Rainha q̃ era prejudicial ao Ordº
pois se não Visitando: e da Corte de hua forca de Arcebispo na
Egreja de Santa Clara filial de Monsaraz. 25 Set. 1623 fl 202

Bispo de Guarda e Braga cumprirão mandado de Corpo
de fee em folha 3 f. Mag. q. pede absolvição e q. a Confirmação
do Padre não foi expedida pelo Juiz de Fora. 15.
12 Julho 1623 f. 209 v.

Impedindo o Arcebo. de Evora na visita q. estava fazendo
a Igreja a hua procissão q. ordenou el Rey q. Governadores da Igreja e Camara
a fizessem a sua custa e vinte e seis pessoas q. Corpo de
Igreja e Camara acompanhassem. Lavando força ao Vigario
em ajuntar o povo p. a Igreja ou o Conservador ou Clerigo
pedir o Cruzifixo e ajuntar a Igreja na porta do Arcebo. 20 de
Agosto 1623 f. 250 v.

Nad cumprindo o Vigr. Gl. D. Vasconcellos de Silveira q. hey por
bem q. Collectem do Corpo da Igreja pello q. elle requereo
o Collector da Igreja: Hey q. Governo mande ouvir
o Vigr. Gl. 14 out. 1623 f. 211

Nad cumprindo o Vigr. Gl. de Coimbra hu precatorio de Confir-
mar hua Bulla da Ordem de Christo q. lhe foi apresentada pello
Vigr. Gl. de Thomar: Q. se escrevesse ao Vigr. Gl. de Coimbra
q. cumprisse o precatorio e q. se escrevesse ao Cabido or-
denasse a hua Igreja de Thomar q. se fizesse Collegiada
pello q. Governo escreveo ao Cabido or-
denasse q. se fizesse a Igreja Collegiada. 13 Janr. 1624 f. 219 v.

Nad Cumprindo o ordinario o precatorio de Corpo
de Confirmação da Ordem e escreveo q. Governo ao ordi-
nario q. o cumprisse e guardasse hus previlegios q. pedia.
6 Fev. 1624 f. 222

Decreto q. qual vista todos mandado q. quando
a Visita de Ord. e Ordem V. a Concordata: o Ar-
cebo. mandou visitar, e q. ordem tambem mandou Vi-
sitadores e Juiz da justiça hey por prohibida
a Visita nem Valencia. 24 Junho 1625 f. 224 de Cor.

Mandou q. os Juizes seculares nad prendessem pessoas
por mandados dos Vigrios ou ordinarios: e q. o Juiz
por ord. de Mayor. 4 Agosto 1525 f. 84 v. de Regimento
Decreto.

P. o Juiz da Alfandega de Setuval q. nad obstante
o interd. q. o Arcebo. tinha posto na Villa, fosse
elle Corregedor e Cam. a procissão do Corpo de
interd. de Deus. o Juiz q. ficou 24 Julho
1629 f. 234 e procissão do Juiz de fora Varcado
rey e Confraria assistirão ad. procissão: dito dia f. 234 v. do C.

S. [illegible] o Concordado mandar fazer soltar o preso pro-
fay e Alcaide a ord.ª do Arcob.º 6 de Abril 163. [illegible]

Alvara [illegible] fay justiça secular y protyfil acudaf. defen-
daf o feito y reaf seré prezo &c. Vista a Ord. 95
de Abril 1630 [illegible] Livro 2 Legisl. fay dicto fy.

Provisão asignada por Mel. e fy mandando fay justiça
secular sende Vigario acudaf. defendaf a ordy
nes Consistl. fy ordinario ou seu officio y grandf
ou verá Abril 1630 no mesmo fay dicto fy.

Certifica Arcob.º d. Evora o Cabido da Cidade fe a no
meação d. Bispo fay dicto seja della e nesta Comu
nidade d. M. nesta Sé. 29 Abril 1631 [illegible]

Consulta sobre Capella q. instituio d. Arcob.º d. Evora de de
fender. os seus Clerigos: encomenda se lhe entre exemplar
dora. 28 Junho 1631 [illegible]

Certifica Provisor d. Evora o Prior d. Coruche pera
nesta quem ceder de dia se apresentar a jurisdicção
Ecclesiastica e q. governa o Cabido Sede vacante
nesta. 17 Set.º 1633 [illegible]

Remete da Sr.ª fay ordem como Arcebispo de
Evora. V.º que o Arcebispo nesta

pode visitar y Legares y fazer o que lhe pertence da ord.ª
como Vigar Barranco: porq. poderá visi-
tar na espiritual e temporal fy ordem
nesta Sy pertencer porq. seja [illegible] escrita por sua
letra della. 2.º fay Juiz ou pessoa fay ordem nesta
pode ainda na administração fay Sacram. sende
parocho se remetta ao juiz fay ordy. com juiz
q. Vigario q. poderá mandar suspender de fay
ben. fy durante o tempo q. Arcob.º Sy poderá
proceder fy nesta sua: e Sagrestaes q. ti-
fay ordem ao Arcob.º ou seu mimistro, [illegible] q.
gitare: e fiaes ao culpado q. Vigiado. 3.º
q. Juiz parocho seja obrigado a receber
ao Corpo [illegible] Sy Vestidos q. Sr.ª Viatico
Sy de q. assista adonde Conta fay ordy
[illegible] q. [illegible] Arcob.º
[illegible] fy
Manda
especial

day Ordey. 5 - Ad obrijada a leuar ao Prazo
o Colday Confirmady, e naõ leeberg. Nouuy
ay deliij. Salle Nardar e Naõ farendo aſſi. Ho
poderaõ formar Culpas, ſy. Lemeteraõ a Key pera
na forma dap. ~~Cap. ſeſſ.~~ 6 ord. Parocky
ſeraõ obrijadoy a iij ao Arcebo donde teraõ o lu
gar q̃ lhy tocar; guardaraõ ao meſmo determi
nar tocante a Cura day almay cadminijtraçaõ
doy Sacram. 7. Q̃ aindaq̃ ſuperiory day
Ordey henhũ preiudiq̃ ordinarij nay pedey day
ordey. Eſtando por parte day ordey q̃ naõ provã
tej nay territorio Arcebo q̃ nay ſogeytay a Apellar
Barrancy Ord. L. Palmel. e deij. e ſg. q̃ ſy
hũ d. poſſa por Concelſ. e preuilegij q̃ por Compoſi
çaõ feita entre o Meyrho e Arcebo de Coura e nay
q̃ deuiraõ por preiuy parte q̃ lhe confirmaday
q̃ Abreo. 8. Ao meyrho Nay terray cha-
maday de meyrhado e q̃ hũ preiuiq̃ ſpiritual e tem
poral pertence apreſentar o Cura e Parocky
day egr. e Capellay nelhay citaõ: e nay nay
q̃ elhe fora day d. terra, ſaindaq̃ ay ſg. Paro
chiay ſeja q̃ day meyrhay ordey apreſentara o Arcebo
S declaraçaõ q̃ nay e ſg. o Cura q̃ parece day
e pagaõ q̃ de beny day ordey e naõ e ſg. por ha parte
e prouar q̃ elhe e pertẽ de apreſentar porq̃ e ſg.
o Cura na parocky paſſey q̃ o Meyrho requeſſe
apreſentaraõ o Meyrho: e q̃ Cura de huy
outra ſeraõ obrijadoy a ſe apreſentar ao Arcebo
ao tempo q̃ for prouido q̃ Meyrho na forma
q̃ aqui he determinada nos Mays bem ſentidoy Curadoy

9 O Mosteiro day beniſſ. day ordey q̃ e proprie
tario nas e ſg. Cabidoy Confirmadoy q̃ Arcebo nos
deraõ por elle examinadoy, pois em aquelle q̃ e
propriet. ſg. Cabidoy Confirmadoy q̃ Arcebo e ſg.
deſſe tambẽ por elle examinadoy. 10 Omey
tes ou q̃ elles pedẽ bẽ pode apreſentar peſſoa

d'Sirvad os benef.os da Meyma ordẽ q̃ hora q̃ vagos
ua Vacatura seja pol Morte dos benef.os ou por ausẽ
delles feitas ou por qualquer outro Modo: hey pe-
ssoa q̃ apresentare seraõ aprovadas q̃ Arced.e na
forma q̃ se faz q̃.os benef.os q̃ provẽ d proprio d
S.ta Sé o Mestr.e nad apresentar poderaõ o Arced.e
encomendar a Cura dos benef.os sendo nesse tempo
á pessoa q̃ lh.e parecer: e Mestr.e Caso poderaõ mandar
pagar ao seu apresentado pro tanto q̃ os benef.os q̃ elle
Mestre tanto q̃ o Mestr.e apresentar, estiver o encom-
dado q̃ Arced.e 11. Os Priores das ordẽs
benef.os nad podẽ pol authorid.e proprias mandar ca-
rar ni curar per si ou outrem de outra S.ta parte
seja da ordẽ q̃ os nad seraõ aprovados q̃ Arced.e
ainda q̃ esteje vaga e seja das Villas da Madr.a
porq̃ aos parochos destinados e cada hũ delles
pertencer nas ouvidos q̃ lhe ssaõ encomendados.
12 Os Visitadores das ordens poderaõ Visitar
e dispender a fabrica das Igr.as da Meyma ordẽ
ainda q̃ sejaõ daquellas q̃ elRey Meu Snr.or poz
em cabeça da meyma ordẽ: e Mestrandose q̃ alg.as
alg.as das ditas Igr.as ni seraõ nunca das ordens
encorporadas na Visitadella q̃ Visitadores da ordẽ
Arced.e no tempo q̃ cada hũ della Visitar
taõ declarados q̃ os hũ Visitadores naõ mudaraõ
ni dispensaraõ em cousa alg.a q̃ estiver q̃ outro
mandado e dispostos. 13. Os vigarios q̃
nad seraõ gerais das ordens Arced.e poderaõ
mudar os seguntes da sua seguntes pl outros
e distinguir os seguntes q̃ declarados q̃ nos
livros das ordens Cruzada q̃ do Mestrado ondes
ouver as Igr.as pertencer poderaõ os mestr.es assinar
ou mudar os ditos seguntes. 14.
Os juizes das ordens nad pod.ẽ passar carta
de apresentar ni descobrir q̃ confirmar das

97

6

Da Sertãa: May q̃ ng Lugares q̃ tiuer pdo dad̃ day
Ordẽ ou á Leg.ª day Sertãa. E q̃ q̃ tiuer day
Nyma ordẽ. obre q̃ h̃ jurid.ã q̃ poderã pa-
dar. outo sy Ordenãd. som̃ dos sacrilegios q̃
sor̃ Conthidos q̃ Cl.ª pessoa. e nay d.ª terra. 145

O Arced.ª nad pode dar Licẽca q̃. de nouo se
erijão Egr.as Capellas ermidas ou oratorios ng lu
gares. terras q̃ tiuer pdo sor̃ day ordẽ: po-
rẽ nas terras q̃ stão fo.ª dir.ª de Cristus a ordẽ
q̃ Sg.r Manday sirã das ordẽs e seras das pel
sua delles poderão dar Licẽca q̃. Leuanta-
rẽ nouos altares e nelles se celebrar. E dize
Senhor. Sõ declaracad q̃ o Arcebpo poderá ng
Nyma Lugares dar as d.as Licẽcas sendo q̃
Sg.r nosso q̃ a Cura das almas q̃ pagando lhe
bem das nymas ordẽs. 16. Pollo q̃ Con-
formi a dir.ª ao ordinario pertẽce o conhecim
das causas dizimas ainda q̃ as ordẽs tenhã
alguã parte nas fruitos dos dizimos, declarando
q̃ sendo os dizimos em poder das d.as ordẽs
o dito dellas pod. Conforme os seus priuilegios
conhecer das hũ causas q̃ o Arcebpo poderá os dizimos
a cada hũ das sua particulares. 17 Os
Prioste e mais officiaes das Cleriguas e sacad
tes clerigad na Conformid.e das Constituiçoẽs
do Arcebispado. Segũ o dito q̃ declarou
o ord.º Cõprar q̃ a posse de q̃ fazem mẽção
muitas vezes no dito liuro de guardarẽ o custume
a tal posse tiuer inthodusido. 18 O Ar
cebispo pod.e tirar Carta de testemũ e cadeya
pera as Capellas dos Sor̃ administradores q̃ pessoas
Leigas postas q̃ hajão e Sg.r das ordẽs e ao Ar-
cebispo Seu ordinario pertẽce. Tirar Carta
das Sr.as das pessoas Seculares, e ecclesiasticas

Rinda q̃ o Ill.mo Snr Prior Freire ẽ todo lerãs
obrigado a ir dar Conta dalem mar terra, de-
gatu q̃ ahy tiuer juri sobre dy ordem por q̃ alg.a po-
dera tomar o ordinario della, aq̃al tambẽ
pertence tomar q̃ ao Snr Comẽ Ill.mo
sobre Freire, q̃ hey por ord.e 18. Sobre q̃
o Ligneiu de Arcebo por Carad da posse q̃ alle-
gad ou outra causa possad tenha ter vara dentro
dy dg.as dy ordem q̃ ehũ nos Lugares q̃ aella
riad sad dagueilla Ilha jure, ao tempo q̃ della
case ay procisy, & tudo emq̃ elle viuere dentro
della nad governarẽ nẽ dispor cousa alg.a
em acto de jurisdicẽ, ao mymo q̃ guardarã
ao tempo q̃ ay procisy, & recolhere porq̃ dtal
Lugar ẽ izenta da sua jurisdicẽ. 20. S.
Priory Mayr dy ordem, e q̃ mais Priory dy
Ill.mo Snr q̃ nos pd.o dẽ Licença de Arcebo
fazer procisy fora da Clausura d. seus Conuẽ
tos, Ill.mo Conuocando q̃ ho povo, q̃ seiam lea
es dy ordem, poderaõ Cantar, fazer q̃ q̃ o dir.
premites, ou d. Ill.mo mandar de novo fazer.
21. Os Priory Mayr e Priory
Freire dy dg.as dy Ordem nad pod.e erigir Cu
fraria d. sprito Lezay de autorid do Ord.o
ogual por si, q̃ dellay Visitadory poderá tomar
Conta dy Confraria d. sprito Lezay acerdaq̃
estiuer inchitada e dg.as ou Capella dy mymo
ordem, e lauendo nella alguy Cujo hey tenh
dado q̃ mymo ordem, ende administrados
por sprito Lezay, a visitacẽ, e tomar dy Cõ-
tas pertence Comunicatiuam dy Visitadory
do Ordinario dy ordem.

22

22 Nay 99. Hay ordeny e̊ ysta Bnc. S. ~~Clerigos~~ llomeny
& clerigos seculares destribuidores do benefy vagos
tados dos eleity por voty de Prior, Benefs. erco.
nimos juntam. e na eleiçad presidera o Prior ou
Reitor da Ig.: e na distribuiçad, apliraçad do mal
ty. e guardarad o estatuty do d. Ig.a e sendo al
gu dos d. clerigos seculares ou regulares vgora
do Ig.a agraciado ou destribuidor poderá recorrer
a Superiorid. conforme adireito sob da pessoa
15. ser o agg.a 22 O. Conservadores
e Juiz hay ordeny poderáo usar da jurisdiçad
& seus privilegios e bullas apostolicas de que Goza
dida: e das entenderá & conforme a elles se Gover
nah e ysto se sentir delles vgravado poderá recor
rer ao Juiz dos Conservadores. 24. O Ar
cebispo nosso pod.e procedeo contra o Prior e J.
Juiz vsou hay ordeny, e gozad. seus privi
legios ed Conservatoria, especificando desta determi
nacad hay elle por dir. de S. Ig.a
encedido. 25 Dos Conforme a dir
to dado, posse immemorial de ay levar aquel
por parte do Arcd. e nro. provou nos autos
nos toca ao Prior, e Juiz beneficiados Reguengos
julgarão q. lhe hay nad deve: Juiz perlendo
o Arcd. perlenceu, ysto dir. o poderá Reguengos
e juiz Conservador fond. se deixarão seu
dir. reservado: e de particular da fabrica
da Ig.a d. Coruche se nad toma Ordem
vista a Propria do Arcd. Ygreja do
procurador geral hay ordy, e nad teraõ auzidas
nyh juizo ay Juiz posto ao. nro. Vigario
sim g.a Mayna Carest. e toma Ordem

da ducida q̃ por parte do Arceb.º e Monast. sobre q̃ 107
Emenda dos Cap.ºs da ordē pertendeu ser izenta
de pagar dizimos: d. Sua e outra Cousa poderosa
parte tratar e juizo competente - E hūa
e outra julgamos decidimos determinamos e
declaramos: e sendo nosso parecer d. Concordia
e Composição confirmamos uzar de da aud.ª
vid. apostolica q̃ nos foi concedida: e pagui a
parte as Custas d. premio Jaspar Pereira
Francisco Barreto Simão Pinto Correa.
Foi dita e publicada aos 22 de Dez.º 1632.
Assi alta leyda no L.º do Regimento
decretos da ord.ª d. Acij a fl. 61.

Sendo a Rica pelado Juiz proviſor e Vigr.l. Gonçalo Rz.
greador e officiaes de Cabido da Cidade de Coimbra q. impedirão ao Dr.
do ingresso a Relação exercitar a sua jurisdição pedio o Cabid.
lhe suspendesse as ordens mas não as. Decreto. 12 Nov.o 1635 fl 125 v.o 101

Morrendo o Dr.o de Villarinho o Juiz da Comarca por fal.
cumprimento seu: mas o Dr.o Gr.l. Evora o mandou
violentar tirar da Igr.a Abad Z partes de Sacrario: q.ra
baptismal. Igr.a sua mãy Igr.a. Gr.l. Igr.a Sancta Cruz
q. devia ser empossado. o Dr.o Gr.l. 18 Junho 1637 fl 184 4 Julho 16
fl 190.

Sendo o Dr.o de Lara de Villarinho Comissario da especiaria
e ordens foi notificado q. dentro de 15 dias Visitasse
dara Carr.a e para isso se lhe Cometeo Jurisdição
Ecc.a Villar.o Juiz ecclesiastico e Notificado q. Sua Mag.de
q. procede Carta de 11 Nov.o 25 Set.o 1637 fl 3 e 14 Out.o 1637
fl 12

Decreto q. pede sendo o Arced.o de Evora ordenado por
hum proviſor hum promotor na Matriz de Cruz.s. o
Dr.o della Comarca e proviſor, q. nos devia fazer
nada no Cabo de Arced.o nos pertence jurisdição naquella
Igr.a e Gr.s dita deraçado: o mandou Alter. Gr.l. decreto
pondo no Cons.o Juiz q. passada alguã dilig.a
fosse sendo a presença de Arced.o feito por elle
Reprehendido: e Recebendo delle q. Cabido dar
proviſor, q. publicasse na d.a Igr.a na forma de stylo
10 Março 1637 fl 16. b.o de Leytes q. decreto

Mandando o Arced.o de Evora q. a mag.de de Jesus da Mat.z
de Cruz.s fosse levada e tal e tal Ornod e tudo pro
cessão: e mandando fazer outra proviſor Gr.l sucesso
das armas: o Prior de Cruz.s Comarca q. proviſor
q. nas guardou Gr.s q. queixou ao Arced.o e elle
mandou a Rica prendesse o Prior. depois mandou
a Evora p.a ser Reprehendido. Gr.l Arced.o em proviſor
Mera Leytes q. Gr.s devia buscar de Cabo e devia
ao Prior e Rica Cabo e devia mandar q. o Prior
fosse Reprehendido Gr.l proviſor. Juiz elle mandou
Gr.s Executor. apr.s gottando a Rica a Leytes
26 Set.o 1637 fl 62

Preso finalm.e o Prior: deu Conta a Rica e pede nos fosse
a Evora a ser Reprehendido Gr.l proviſor por se ver do
de jurisdição e lembrando a Mag.de q. q. elle Rica ser
lhe mandado q. o Arced.o de Evora visitasse no anno
1592 q. Gr.s day ordem Capellan e Notario e elle
fosse d. m. prejuizos dos Naturaes m. demanda: e q.
q. devia ser Reprehendido na Rica: assim. Gr.s
devia examinar q. proviſor do Arced.o mandou
elle q. fosse Reprehendido Gr.l Prior Juiz de Juiz
nay q. q. proviſor e publicado. 2 dez.o 164 fl 51.

tarind a Mera Consulta q̃ se Rey emsalla ao Arcob.
de Evora nos obrigue a hay parochos hũ Ordenᵃ a hir
ao Sinodo: dice o Governo q̃ he clarᵃ q̃ se faz
endo por isso nos prejudicar ao dir. delRey
nosso. 25 Maio 1642 ~~fls~~

Feita a eleiçaõ do Bisᵖᵒ Bonifᵃ de Beja ha q̃ apresentou
hũ Breve e Bᵃˢ do Bonifᵃ o Vigᵒ da Vara Sᵉ da Corᵃ
3 ~~3~~ ge do Labᵗᵉ de S. Pedro. Mandou se lhe escrevesse Bᵃˢ
de exhortaçaõ: que procure a Mera q̃ deva a obedᵃ
Breᵗᵉ q̃ se lhe mandou passar a Mera q̃ se lhe agradeça isso
e tambᵐ o Vigᵒ da Vara de Villaviçosa por outra se-
melhante: e assi se effeito. 17 Abril 1642 ~~fls~~

3 ~~3~~ Se ordᵒ ao Confᵗᵉ Joam nosso Escrᵃᵒ grande e Cartᵒ
da Cidade da Camera onde se deu o posse hũ dos
Dᵗᵒˢ Vigᵃˢ de sua Vara a hũ Clerigo q̃ Cruzar e
hum Clerigo e por q̃ se omitiraõ diffᵃˢ das Bulla e Sobr.
e a Mera Consulta q̃ sobre isso se lhe Clerigos prin-
cipiaõ de Notᵃˢ e Vigᵒ tambᵐ sua Bulla a Elrey se
remette a Mera: 6 Abril 1642 ~~fls~~ Consulta de q̃ se vio
Cartᵃˢ nisso e por escrivendo q̃ devia ser na posse
de apontador e eleito q̃ foraõ 13 Mar. 1642 ~~fls~~ e q̃ se
lampe mandou ElRey se lhe vio e por despacho q̃
se passe alvará p. q̃ a Cidade de ~~Portalegre~~ apontador
se faça na forma q̃ se escreve Consulta da Mesa e q̃
o Corregedor assista a ella e q̃ quando q̃ se tirar
dita Cidade se faça auto de entrega sob pena de Cᵃ
zado de Corregedor: Mas executou o Corregedor o alvará
dᵒ se lhe sua Bulla a ElRey q̃ despacho e o Corregedor
do alvará dentro de dez dias e nisso se fazendo dispesa
empregada: e q̃ se passou provisaõ de hũa de sua

q̃ Cidade de notificasse ao Corregedor. Mostrou o Juiz do Civel
do Porto q̃ tendo q̃ os alvarás eraõ assignados pelo
Rey nosso Senhor e com seu Sello q̃ devia empregar
o Principal: Consulta a Mera se Cartᵃˢ q̃ por alli se
se regia de hũa Cartᵃ de 74 de 1604 q̃ o Principal tinha
deste q̃ provisaõ de Mera: esta ordᵃ foi dada pelo
dictum geral q̃ dᵉ sua presença. = dice ElRey se
a Mera do poder q̃ se Cruzado o seu Regia q̃ Corregᵒ
q̃ alega e nisso execeda a jurisdiçaõ ecclesiastica q̃ com
pertencem dar Carta para a jurisdiçaõ ecclesiastica q̃ mais
pela Mera nosso q̃ se poderia estender a secular. Mais
q̃ nosso Senhor concedido por Regia ou provisaõ
particulares = Regia a Mera q̃ hũa nossa Carta
Vistas q̃ dar a execuçaõ ao ordᵃ q̃ se lhe dᵉ

Sendo Alcaydes dela Conselho de Sancta Clara q̃ se faça o q̃
quis o arcebo. Clar. dos Reys Cardeal a Cruz q̃ Consultando
o arcebo Regente ella ord. Clas. q̃ se faça da Le-
gação ao Nuncio q̃ Sua Mag. o Prior Gl. lhe ordene: q̃
Cardeal se execute: May de Abril. o Clau Lyz. 22 de
Janeiro 1641 fl 70

91
102

39

Querendo o Bpo deste Cidade hũa ermida pedio Licença ao ord. q̃ lhe
fizesse o Regimento q̃ Sua Mag. mandou q̃ se lhe passasse
Regimento q̃ se lhe mandou q̃ se lhe passasse
da ord. Gl. q̃ se mandou q̃ se lhe passe da ord. do pedio
excomungados q̃ os Juizes nas Cidades Bpos: Decorrendo ao Juiz
do Civel q̃ pertence a Jurisdição Bpal: Decorrendo ao Juiz
Cidade: geral a Sua Mag. tendo q̃ se lhe
reserva das ordens das Licenças q̃ se lhe
Sua Mag. q̃ se lhe mandou q̃ se lhe
alguẽs q̃ se lhe mandou q̃ se lhe fl 55

Mandando o Bpo de Cintra, q̃ mande Licenças Reg.
do Cidade: passem as duas Gl. das ordens a Secretario
apud o Bpo Regente Cidade: q̃ se lhe mandou
q̃ se lhe mandou q̃ se lhe mandou
Mag. q̃ se lhe mandou q̃ se lhe mandou: Decorrendo
Mag. q̃ se lhe mandou ao Bpo hũa Carta q̃ se lhe mandou
cão procedão q̃ se lhe mandou Cidade: Decorrendo
Ord. q̃ se lhe mandou Cidade. 12 Jul. 1642 fl 87 e Lb. 1642 fl 93.

Cabalhando o Bpo da Cidade de Evora ao Capellão da Capella
de S. Bento do Anexo q̃ se lhe mandou Capellão
Consultou a Sua Mag. ao Gl. de Arcebo de
Bpo da Cidade: q̃ se lhe mandou
Mag. ao Gl. Mag. q̃ se lhe mandou dita diga
a Sua Mag. q̃ se lhe mandou. 21 Jul. 1642 fl 83.

Mandando o Gl. do Arcebispado de Evora hũa pastoral q̃ se lhe mandou
Cidade sobre a Regia da Igreja da Cidade
o Prior Mor: e Sua Mag. ao Gl. Bpo de Motivo
desta Cidade. 22 Junho 1642 fl 92

Mandando o Bpo de Cintra q̃ se lhe mandou ao
Prior de S. Maria de Cintra q̃ se lhe mandou
Cidade: q̃ se lhe mandou
Mag. q̃ se lhe mandou Cidade: Decorrendo
Mag. q̃ se lhe mandou Cidade: Decorrendo
Mag. q̃ se lhe mandou Cidade: Decorrendo

Vera q̃ se prendesse algũ ordinario a alga justiça
justiça secular y tendo lhe requerido o q̃ elRey
lhe tem, e.m.q̃ o fazẽdo recolher cõ ligas y sua
Reuerẽcia y secular y 6 Março 1643 fl 82 Livro de
Reqrito dos Secretos.

Respondeo o Dezembargador Ouidor desta Relaçam q̃ elRey
o Senhor Dom Joam primeiro desta Sorte secular cõ a prouisão
q̃ lhe pedio lhe mandou q̃ se fizesse, e se fez emtre
de grandeza q̃ se dá aos Bispos Comissarios: e q̃ tambẽ
Bispo insprazado nesta Relaçam e Reis Cartas
Reprezentes: q̃ se lhe deuẽ 6 Março 1644 fl 138

Decreto q̃ pede o Bispo Capellão Mor sobre
a Jurisdição q̃ tem o Bispo Capellão Mor sobre
a Sé de Vizeu, tendo elRei mandado q̃ se dê vista ao
Reino p̃ra proceder. Mandou q̃ se faça assi cõ-
prazendo o Dezembargador algũs clerigos. 21 Jan 6 1644 no Maço de Decretos

Respondeo o Dezembargador do Eclesiastico q̃ se deue fazer como
o Bispo pede a esta Relação por ser precatorio a justiça secular:
o Dezembargador q̃ se acha encarregado de negocios da Coroa:
ordenou q̃ se fizesse assi pedindo o Bispo
vigario de Beja q̃ encarregasse sua jurisdição: o Bispo de
Beja pedindo a elRei q̃ mandasse q̃ se fizesse assi: a Rainha
Consultou cõ o Dezembargador do Eclesiastico: q̃ se fizesse
Bispo cõ o Bispo Capellão mor sobre a Sé de Beja
q̃ lhe pede se ponha clausula nesta materia: q̃ se
q̃ se pede se ponha clausula nesta materia: q̃ se
cumpra no Bispo: cõ Bispo Capellão mor sobre a Sé de Beja
dos apostolicos 6 Set. 1644 fl 151

Procedeo o Dezembargador do Eclesiastico sobre hũa petição
dizendo q̃ se acha Collegiada a Igreja de Guimarães
q̃ elRei lhe fez mercê: e q̃ pertence
a primeira Dignidade, vindo de Roma a prouisão
e se pede Cõsulta p̃ra se lhe mandar: se lhe mandou
escreuer elRei se Cabido nesta forma: e se lhe
Cabido nesta forma: e se lhe
Cabido nesta forma: e se lhe

...ejo era ja falado da Sanct.ª e o Vig.º G.ª mª Senhor pela
Consulta da Mesa ordenou ao Vig.º Gr.ª Egedor de
Coimbra mandasse as ordens da Mesa a S.ª de Abrantes
assobre q.ª 19 Abril 1649 fl 224 fl: e porq. ao mesmo
q.ª era morrido o Sad.º Cappellão da Catedral: mas
porq. o Vig.º G.ª ainda não procedia Canonicamente
Cappellão mandou ao Mesa por Decreto de 13. de 1649 fl 229

103

Havendo Confirmado despacho q.ª entre o Conservador, e Vig.º
G.ª de Elvas por q.ª queria levar luctuosa aos Freires
parochos: e porq.ª Thomas Cabral dos Reis Freire
q.ª deixou por Testamenteiro seu Freire: se ordenou
q.ª mandasse as Confirmq.ª de Confirmação 8 Fev.º 1658 fl 231
e Declarando-se Vig.º G.ª Mesa não defferio mandando
27 Abril 1658 fl 234

Morrendo o Prior de Benavente o Cabido de Evora pos
recommendatorias q.ª lucrosa. Tomar posse do Priorado
mas elles Vig.º G.ª e Cabido Sede vacante procederão
9 Março 1658 fl 233

Sendo hum Freire provido no priorado de Benavente collada
a Evora e pindo o Ord.º G.ª de hum fl 1 q.ª passe Carta ao
Cabido e Freires precipta ao Corregedor q.ª se não falta fl
ao q.ª pede falta: dita Carta o Corregedor do Civel e
o Ord.º estava ausente fl 1 Freire hum Freire Cabido
Consultou a Mesa q.ª Vig.º e Corregedor emportarão: e o
Vig.º G.ª deu Corregedor 28 Set.º 1658 fl 231 e porq.
Cabido continua Vig.º q.ª não quer mais Consulta e sem
pedindo Vig.º G.ª provido Corregedor de Evora e manda-
do q.ª Carta Ord.º hum Freire Cabido q.ª Freires 11 Out.º 1658 fl 236

Procedendo o Visitador Ordinario do Conservador Carta
o Prior de Portalegre, procedeo Carta o Conservador
pelos Mesa provisão ao Corregedor q.ª q.ª Notifique ao
Cabido, Visitador se suspenda Cruz, e o Louva-
fé. 9 Nov.º 1657 fl 263 v.º do L.º C. fl 266

Querendo o Vigario G.ª Elvas q.ª se lhe dessem
[illegible]

Pertendendo o Cabido de Evora ao seu juiz da Ord.ª
Benavente q.ª se lhe dizimas dagoa do Emarco
[illegible] Corregedor [illegible]
[illegible] Ordinario q.ª o Vig.º

O Arcebo ordenay de posse de hũ Juiz da Comarca de Bona-
vent. de hũa Causa de Cimaij e posse q ofi-
ciais dos Direitos o perturbão da posse o Bis-
po D. Euor. Contra q̃ passou Mandado e Sequestro
ad. mayor do Bisp. pedeo a Sua Mag.de q̃ se
Sua Mag.de mandou q̃ se Cumprisse. 15 Set.e 1666 fl 204

Perturbando o ordinario a jurisdiçam ecl.ca ordi-
nay e mandou q̃ se Restituisse ao Juiz da Co-
marca de Bentar. e q̃ Elle Ministro da
Corte: Seguisse a Causa: Dizendo Elle q̃ era
Juiz ordinario na forma da Ley. 15 Set.e 1671
fl 328

Querendo o Bisp.o D. Eluas tirar contra a Confra-
ria de Santiago de Alcaçoua de Elua da Jurisdi-
çam de Cimo de Vila sendo ambas antigas e de
ordem de Sua Mag.de q̃ se Conservem e Mandou
Mandado e observasse a Concordata. 15 Set.e 1671
fl 335

Pedindo a ordi.a q̃ pedeo o Juiz da ord.a da
Comarca o Seguisse da Causa de Cimaij da
Serra pedindo a ordi.a q̃ pedeo parte do Juiz
do ordinario q̃ o perturbou Mandou q̃
Cumprisse ao Juiz da ord.a da Corte e Juiz
Seguisse a Causa e Mandado q̃ se Restituisse
desistisse da força. 5 Set.e 1672 fl 349

Vagando hũ Benefício Curado e Alcaçoua de Elua
Eluas Mag.de lhe fazia Mercê deu parte ao Bis-
po de encomenda de Todos os Benefícios q̃
Seguisse o Juiz da ord.a por ser Mercê
de Sua Mag.de e q̃ se Contra a Jurisdição Ecl.ca
deu desistisse de proseguir Cível nem Crime
e Cessou procisão a Mezes. 25 Set.e 1672 fl 369

Na occasião de Cazar o Bispo do Reino Bispo no-
vamente provido: e Casou na Corte da Ca-
dem. Elua: e q̃ se Cumprisse a Sentença
na Supp.am q̃ Sua Mag.de q̃ Deus Guarde
mandou q̃ se Seguisse a Causa e Juiz
apellou a Concordata. Mag.de se Deu por
Desapellado. 1672 fl 377.

104

*

Fazendo a Cr.ta a 4 fey.ro de 18 de Nov.ro 1674 dey Controversia
q. Laura C.ta ordinario nos obst.es q. tarè q. ponhey della
decidey na S.ta dey juizo ppostico do Arcb.o
d. Evora p.a Cuja S.ta S. ajuntarey q. foj estavey os
Prelados juntey à Corte seria Conveniente q. S. Alteza
S. ajuntasse Cortes na ponhey na S.ta decidey: Re-
metteo a Cr.ta ao Congresso dos Beijs, foraõ
por elley nomeados p.a procuradores d. todos os Beijs
do Reino e Algarve: E q. parte dey ordem foy
nomeado D. Luis de Menezes e Ignacio Pereira
de Sousa Regulador da Mesa, depoj de Varios Con-
ferencias ficou na Secret.a de Estado a 21 de Julho de
1674 na presença do Secret.o de Estado S. Gonçalo
de Mello Segueira.

Q. S. Alteza ordenou q. se abrisse o Livro das Provisoens
administrativas do Sacram.to e observando a Ceremonia
de S. Alteza q. se seguio = S. Alteza ordenou
aos Beijos q. de os papeis documen.os q. tinhaõ
por sua parte sobre cada ponto tinhaõ entregado q. elles
elles documen.os S. A. Alteza mandar da Secret.a da Cau
sa q. via q. lhe parecesse mais Conveniente ao Serv.o
de N. S. e da Mesa da Consciencia ordenou S. A.
q. tambem por parte dos ordes fosse dado o mesmo. = E
nesta forma assentarey q. estavaõ q. decidisse a ques-
tão. juntaraõ os documen.os dentro de 4 mezes.

E q. cumprindo a sentença S. ordenou q. se
despeça da Mesa da Fabrica pertence a ordem se
declara: E q. os Beijos se vejaõ Visitadores

sore[m] ẽ[m] stes y d[ito] S[enh]or acerqde q[ue] hy nyñ[u] alguna cousa
se ẽtrate dello ou q[ue] o culto diuino q[ue] ẽ[m] q[ue] se
faz de dia ou sa fabrica q[ue] rem[ed]ar e dar rem[edi]o
ordeny Regimento e prouisõ q[ue] my dito S[enh]or dar pareça bem
ley q[ue] d[ito] fabrica ou q[ue] ey a dita rem[edi]ar e reformar
nyñ[u] mandara cumprir e q[ue] lh[e] pareçam conue-
nyẽte prouer d[ito] a q[ue] my dito S[enh]or ou q[ue] de[m] entender necessi-
dade p[ar]a nouo ho d[ito] S[enh]or. Confirmar e bispos Bispos
de dentro d[ito] seu termo depoy da nouidade Bispo
ser a dita q[ue] ey Capitam pa cortes q[ue] do exercicio da
Camara de cord[ã] ao pertencer a my[to] dita nos stes
e proui[m] na parte q[ue] tiuer arbitrio, nyñ[u] tenha
poderio e Bispo executar e d[ito] proui[m] na parte
agrauada q[ue] dita e q[ue] ella Rey nos responda
poderão mandar executar tudo e duuarde prou-
do e declarado e nyñ[u] poderá a execuçam dito
e Liuro cada na fabrica: e se despenderá co
declaraçam feita nos liuros e sua
authorid[ade] e comissão de Regedor e mestre[s] fabrica
de my liuro menciõ[ad]a e authorid[ade] e comi-
ssão de Regedor nos stes obrigada a executar.

E q[ue] a sentença dos poderão
Bispo diuidir e parecendo e passar e segundo
o dito a outro se entenderá q[ue] dito e outro
sera de ordem, e nos q[ue] for de ordem a segunda
dos dito e nos pertencer a elle a parcella de
q[ue] se fala por e nos despenderá e dizimo e direito
de parcella, e Comendadory e Rey diminuir e
seguir.

E q[ue] na sua determina de q[ue] ordem
pertencera tomar conta de testamento q[ue] fez
e testeiro sera seruira e q[ue] bem da ord[ã] e entenderá
q[ue] baste não sera o testam[en]to testeiro seruira ainda q[ue] my
bem nos disse de ordem.

E q[ue] as partes nam possa ainda q[ue] Regedor
nos pod[e] erigir Confraria de authorid[ade] e confirmar
de Bispo: q[ue] se de acabe Confraria antiga q

Crecta por authoridade da ordē q della podesse to-
mar Conta geral, presumid e Concerto o
Conselho da Fazenda na ordem della: pore
nam podesse tomar conta a Mestre nem
da Confraria q nam fosse crecta por ella ain-
da q della nam haja disp.ō de novo lejsse Con-
firmada q Goarda

Entrado o Mestre do Hosp.l de Sn
por Vertude desta Concordata e della se pedira
confirmação apostolica q da mesma sorte se
observe. Dom Luis Cotr.o de Sous. Sec.o offi-
al Mestre da Secr.a do Estado q na Dispensa
ção asinou a gerau.l 21 de Abril 1674. Francis
co Correa de Lacerda = o Bispo do Algarve
o Bisp.o de Lamego: D. Luis de Menezes
Jos. Pereira de Sous.a. No Livro de
Registo das decretas a fol.s 60

Sua Mag.de foi servido declarar q crecta e no
occasiam das Cortes do Arc.do Lisboa q nam
ordenou e obrou cō excomunhão Mayor e Inter.dio declare
por nulla e sem vigor, sendo depois provido o Arc.do
o Mestre q hoje he, obrou e obra de sua Jurisdição den-
tro a Corte, Justiça e aggravada a Corôa do
obrado: e nesse Caso mandou q elle ou seu provi-
sor e Vigr.o da Corte fosse sobre elle tirar
o Dispr.o ao Arc.do cassar e fazer tudo o q
contra Direito fosse - Lisboa 5 de Setembro
de 1674 a fol.s 45

Perturbando o Arc.do de Evora as ordens do Gov.o
e Estado e alguns Capitaes de Campo desta
Corte della e Corregedor. Provedor e Ouv.or
geral do mesmo Corregim.to Lisboa e fora Carta Ordinat.a
e Mandou expedir ao Corregedor de Evora q fosse
a Delig.a 9 Dez.o 1675 a fol.s 59.

Dando Conta a Mag.de o Bispo de Elvas da vacatura
da Capella Mor da Sé de Elvas e q agra-
decesse: mandou ordenar ao Sobrejuiz da Sé q
fosse ao ato. e Obrasse o Dir.o da Sobrejuiz da
Sé dessa Corte dita vacatura e Mandou Ord.ar
ao Gov.or desse alcaide d. Juan de Lara
a obra. 22 de Fev.o 1676 a fol.s 74

Respondeo o Bispo de Elvas q̃ a sua egreja
pede q̃ a administração da fabrica q̃ Sr. lhe
não pode ser ordenada q̃ administre
q̃ tenha a ordē: q̃ o Bispo tinha obrigação de
dispor como visitador, jurdicam. depois
vinda das provisões q̃ tinha ella. Sua anthegrey
administrada. Fl. Mss. to 22 fl 162

Respondeo ordē a Mesa G.l Conselho q̃ mandado
q̃ q̃ o Sobrejuiz da Alcaçova entre
gue a ordem a fabrica: e assi o escreveo ao Re-
do Bispo; que o aggr. Nomeou novo Sobrejuiz
o Santos: q̃ Consulta. Mercê q̃ escreva ao Re-
do Bispo da ordē q̃ deixe tomar o Sobrejuiz
o Nomeado G.l Mesa. 7 Dez.o 1677 fl 115

Respondeo o Bispo tomou q̃ dar entrey. Re-
dores q̃ mestey. q̃ q̃ esta a largar a admi-
nistração da fabrica por constar q̃ sobre esta
parte perdeu sua demanda. Ordenou q̃ q̃
pera q̃ a largue e applique a causa. 3 Março 1678
fl 116

Escreve o Bispo d. Elvas impedido q̃ deixe
a ordē ao seu Bispado uzar de seu cargo
da ordē de Cristo: Deu a ordē q̃ estava de posse
fazia m.tos annos. Mercê escreva ao Re. o restitua
posse. 14 Jan.o 1678 fl 117.

Perturbando o Bispo de Elvas ao Prior da Trindade, orde-
nando aos Clerigos q̃ não vão tomar as distribuições,
seguisse a certa, e Procurador El Rey. Deve
a regra q̃ tinha q̃ as não perturbasse, q̃ respondeu
cuja resposta El Rey mandou consultar
8 Abril de 1680 fl 138

Provendo o Dr.o Geral de Elvas o officio de procu-
e escrivão do Celleiro de Surrenta, escreve
El Rey ao Bispo de Elvas dezistisse da posse, que
obtivesse de Sua.de tenuda concertada. 2 de
Dezbro de 679 fl 135

107

Neicitando de hũa grande reparo a Ermida de Nossa Senhora
da Villa de Estremoz, se deu licença a hũa mulher devota
que a Guarda aquis reparar. Cedendo logo o padroado
que poderia pertender, de que se lhe passou carta
de obra, que depois impedio o Arcebispo allegando
nella Restituir a Capella, e com effeito a mulher
Capella, e Rede o huũ Marco de prata, e nelle reparo
o que deu via restituir o Marco e declarar nulla
a Sua licença por se tocar ao Padroado Real como claro
não teve resposta 29 de Julho de 680 ℔ 48 e 22 de
Outubro de 680 ℔ 99

Pertendendo o Arcebo. de Evora Braz Conty e Cu
Fraria de Moura erectay por authorid de Sua Mgde
e pertendendo tambẽ depois de ter visitado a Mza
do Prior publicase a visita dizendo na esposta
della q a tinha visitado por hũa Junta de Ord.rio
e Appo Imediatorial: e não querendo Cumprir
o q lhe ordenou dos ambos Cartas: Respondeo el Rey
Nosso Senhor q visitey e guarde o Regimto e q está
Resolvido em 17 de Set.bro 1682 na Contenda da Sua
Mgde do Arcebo. de Ev.a: e não toca ao Cu
Fraria se não innovar Cousa alguã de q. obser-
va o Regimto pratico. agora entre as Ordes e o Arcebo
e Virtude da Sua e da Concordata q. allegou
8 Março 1685 ℔ 292

Decreto q q Sua Mgde ordena ao Prior Mor q na Con
tenda q tẽ o Arcebo de Evora de Louvores na ex
cuta forma do Arcebo de Lisboa sobre a posse e
propried e declarando q da Sua Mgde dos arbitrios nas
Cadeas appellase ex officio, e conf.o Sua Mgde Prior Mor
o Arcebo será Conservado na posse. 18 Março 1687 ℔ 68 + + L.o de Regim.to dos Desembargos do Paço

Sendo Exmos resolvido que na contenda do Prior
mor de Crato com o Arcebispo sobre as verdadeiras
Igrejas Reis por ordem de Sua Mgde se tratou na Mesa de
Corpus, que o Prior Mor e Arcebispo se louvassem
replicou o Prior mor com huũa carta de se re-
meter a Exmos e em consultagem parecer
6 de Julho de 687 ℔ 333

Juiz de Fora Mor de Elv embargos ponteficaes
e vendo o primeiro no dia outavo de corpus
na Villa de Elv, e mandou notificar sua mag.de
Elv, p.a q.e viesse allegar seus jures acerca
das dittas, e ver declarado como perturbador da
jurisdicção ordinaria. o Prior mor emendou
e tambem contestou p.a q.e visse da forma, e de
conta delles, que Consultou devia aggravar p.a
Evora, ou que Sua Mag.de escrevesse a ambos q.e
suspendessem as cessuras, e soltos vissem, e vis
to dito que se depoz. Louvou sobre validade
das Cominas, e nas sobre a propriedade, ou posse
de 15 de Dezembro de 685 $ 305

Otro o Prior mor de Elv, e outro Bispo de
Evora, havendo questão de jurisdicção
pedio Vista o Dor. gl do Reyno de Alg.e remetendo
a Mesa diz ao feito, e lhe foi dada. Deu vos Alg.es
a folha Vista ao seu parecer sobre o comprimisso
o Comprimisso, e Clausulas delle, e se lhe ofe-
rece, inconveniente, e quaes $ 3 p.a q.e ouvida o Pro
Curador geral, declarando a forma da sua
Assistencia, se ha de ser p.a impugnar o Juramento
se como Assistente p.a defender as Jur.es do Prior mor
contra o Bispo, havendo por bom o com-
promisso de 15 de Dezembro de 687 $ 33
Diz o Procurador geral que não tinha visto o com-
promisso, e que se este fosse contra a jurisdicção
q.e havia impugnar, e como Procurador geral do Juiz
de fora defender a jurisdicção delles, e tendo ve
Vista do Comprimisso, impugnou, allegando
que o compromisso, ou Louvam.to não pode ser sobre
a validade das Censuras de que delles tinha a
Assistencia dellas, não podia ser Louvamento sobre
a validade da propriedade, ou posse das dittas,
Allegou com formou de Direito Diz Alv.z do Pro
Curador geral Real assistindo ao Prior mor
allegará perante Alv.es Arbitros o q.e visse
Viver a favor das Jur.es do Prior mor no ponto principal
por dizer, sem impugnar o compromisso
porque fazendo o Juramento, fica
sendo, como Mestre, da sua declaração;
Vista a resposta do Bispo $ 343, e replicando o Procurador
de Alv.es de 688 $ 343, e replicando o Procurador
ordem, e vendo, e decidindo o Alv.es de 688 $ 356

Querendo o Arcebpo de Evora tirar Conta das Comissoes
q̃ tinha de Corba crasta anno da Concordata foi anth.
de Reyna N. Senhora ElRei observasse a Concordata. 25
Março 1685 fl 288

100

Sendo do Serdeiro de seu grao da Ordem de Christo Estevão
Lobo Mala q̃ por Luctuosa N. tomara o Arcebpo de Ev.
Contra o disposto na Ord. assi o Consultou a Mesa do Des
Rei q̃ escreveo ao Arcebpo q̃ assi o fizesse mas ElRei escreveo
a Mesa tornou a Consultar q̃ na forma da Ord.
e Concordata nam devia levar: mas foi
Resolta. 26 de Sbro 1694 fl 127 e 23 de Abril 1695 fl 128.

Falando-se q̃ Elrey provisam de encomendas a Sua
Mag. pedio a Sg. D. Miguel de Aveiro por parte
da Rainha de Inglaterra D. N. duvidasse a cujo devida
ElRey era q̃ sua Magestade lhe fizesse graça perdoar os
Sn. q̃ ordem R. da Concordata de anno de 1674
q̃ N. fora recebida e embiada: mas q̃ o Bispo mandara dizer
a ElRey q̃ a causa nam estimasse por
perda q̃ lhe fizesse Concordata mas q̃ sabendo q̃
ElRey ordem estivesse por ella e ou lhe pedisse q̃ o Bispo
daria conta a elRey: e encomenda Segunda
Sexta feira a Mesa: e escreveo ElRei ao Bispo
q̃ observasse a Concordata deixasse livre o enco
mendado. Anno de 1696 fl 146 Respondeo o Bispo
q̃ a Concordata a não observava naquelle Bispado e q̃
sempre ElRey de gloriosa memoria q̃ provera q̃ encomenda
sey: mas q̃ elle não duvidaria observar a Concordata
da Mesa se obrigasse e q̃ assi nam era justo q̃ ministro
algum ordem contra a Regia Concordata tomasse
Conta de Esmolas q̃ Confrarias dos Sn. das ordens
q̃ ja mais cumprisse as Visitas do ordinario e q̃ elle
só fazia: disse a Mesa q̃ nam devia ponto algum
observara a Concordata e assi a devia o Bispo ob
servar nas encomendas sey: e nesta forma Sua
Alteza mandou escrever ElRei 27 de Agosto 1696 fl 165

Não queyra o treb.ro de Evora coller ẽ brejro
provido no benef.o curado de Santo Thome de
Moura sem se lle fazerem novas inquirições
de consanguinitate Sanguinis; mostrou a carta que
o treb.ro não podia duvidar disso. Escreve
El Rey ao treb.ro collasse o provido sem
novas diligencias; e quando tenha alguma
causa p.a dizer de fazer, vo-lo fizerem presente
26 de Junho de 638 f.o 204

Morto o Prior de Carvalho apresentou o Juiz da
ordem por remissão da ao benefficiado curado
mais antigo. recorreo a Meza e se lhe passou
provizão, mas o Vigairo da Vara não quis pôr
em comenda do hé e ycommo; recorreo oppos
to pella Meza ao treb.ro q remete o
a provizão a Relação. onde estas deferia
pôr, nem contra ao provido pella Meza
e recorreo della. consultou se devia manda
estranhar ao treb.ro o procedim.to e de
Veita da prova Bo de Maio de 1704 Nove
de Junho de 1704 f.o 324 Caminmanda
El Rey 21. de Julho de 1704 f.o 327

+ Em obediencia e cumprim.to da Carta del Rei mandou o
Arcebo. q dem posse ao incomendado por S. Mag.de
ordi.a e tirada a provisão do Juiz ordinario q o
vereim.to lhe offereceo. dia e q lugar a Carta del Rei
N. Snr. dos frutos mag.de repartisse q. se custuma
dos singulares: dos de grande e encomendado: e o Arce
bispo respondeo q. elle nad duvidava q. os encomendados
na forma da Sn.a Concordata pertencias à ordi.a mag.de
q. devia ser provido. e q. ord.e apresentarse a provisão
p.a elle lhe dar a posse dias aos encomendados q.
ordem nad tinha, e sorise provera do encomendado
q. elle observava a Sn.a Concordata e q. os mes
tres da ordem a nad observad: pois elles q. exigim.
de Confraria de Nosso Snr.a [illegible] q.
impedidas ao seu Vigairo da Vara levanta la mag
terra q. nesse cad. p.o sua ordem fora do
lug.r: nad lhe pertencia ao Snr. Juiz da Crime do seu
passado q. de requisitori mag.de seu Carteiro. Tenha
recebido noticia mag.de corrida e se denunciacou p.a
ca p.a Sancta. e diz mag.de q. tem: Respondeo q. pro
q. da ordem q. o Arcebo. devia individuar os casos
e respeitos q. castigara e obrara contra a Con
cordata e Sn.a: e q. no ponto, nad sabia dizer dos
frutos das encomendas pa. nesse tempo de Sede Vag
serio Costume a Meza e q. se devia observ
no Arcebo. até q. ser de Maio 1705 f.o 347

109

Rey Embiando ... d. Evora sobre o encommendado d. Cornelio ... q̃ R. escreveo ... tambem ordenava ... Ordo e Cruz da Vara ... Bispo d. Cornelio: o Bispo morreo ... Bispo ... pedindo ... Mandou ... Tribunal ... Rey tambem ... Ordenanças ... Regedor ... Lobo ... 1677.

Tomando Conta o Visitador da Ord.e a Irmandade do ... do Thomas Rol obst.e o Juiz da alegar q̃ a Irmandade era da Ord.e ... Irmão ... memorial ... por ella ... Thomas Conty ... q̃ tinha ... Ord.e era ... antiguid.e ... q̃ Livros ... Escreveo ... Rey ... Visitador ... Livros ... Conty ... Lisb.a 24 Julho 1705 fl.449

Prior de Serpa ... culpado, a q̃ foi ... Visitador ... Bispo ... Conta ... Evora ... Bispo ... Sombra ... Bulla ... Ordenanças ... R. ... Regim.to ... Evora ... observar ... Concordata. 27 Abril 1676 fl.438

Mandando ... Igreja ... Bispo ... Bulla ... Bispo ... Regim.to ... Evora ... Bispo ... 1711 fl.442

Mandando ... Ord.e ... Igreja ... Bulla ... Bispo ... Regim.to ... Evora ... Bispo ... 1711 fl.443

Provendo o Bispo do Algarve da Igreja parr. de Sa
provisão na vacatura na forma da ordem q Sua Mag.
Real q foi ao alçada e soltasse o preso: o ouvi
dor fez dar conta ao Bispo, q mandou tomar
q. Lucy, diz ao ouvidor q S. Alteza del Rei
nosso Senhor lhe mandou escrever q soltasse o preso
q. a Alteza fez consulta q devia ser ouvido: mandou Sua
Alteza q. o ouvidor fizesse processo, e não soltasse o preso
na forma da ordem Real cujo Cumprimento
tinha ido: e q. tanto ao Bispo o procedimento
não fez duvida. 19 Maio 1712 $R 4$ do

Mandando o Arcebo. de Evora q. mande guardar
as ordens Militares q. falla carta de 5 de
Julho pertencente ao off.l. parecer se deve
de Ufo. Geral ou da Vara: e q. não passe
por despo. do Juiz da Ordem: sem
conta em parecer: e o Procurador diz era
contra a disposição das ordens: a Alteza parece q.
cumpra el Rei ao Arcebo. q. não dispa. a carta, e
faça ordenado. assi se fez. 11 Maio 1714 $R 471$

Gonçalo Pereira Ufo. da Misericordia e o Bispo da Guarda
da o Mandado Citat. sobre defendo: Cumpra-se
no Juizo onde S. Alteza determinou se remetesse
a Justiça geral e prosiga: e forma de sua Briga-
da a despachar a sua Sta. determinou el Rei ao
Bispo guarde o Breve. Concordata. remetta ao
Juiz. 4 Maio 1714 $R 2$

Vendo Alteza o requerido ao Cabo de Esquadra ordenasse ao Ufo.
da Ordem de Christo os Lugares da Taberna de Alcandra
Seguisse a taberna. assi o ordenou o Cabo de Esquadra
Corte e assi o tem feito: mas porque o Ufo. da taberna
não he Ordem de Christo Sua Alteza manda escrever V. Mag. de
Castella. 19 Outo. 1714 R

12 Chrandando os Vigitadores de Bispado de Lamego por
Lugares nalmenda de S. Vicente da Beira &
Luiz Alves Cerveira Collector Beira explanda
a Vigitada &c obstando a Cirtude de 16 Maio 1714 &c. 96 110

Sinde a Vigitada de Ord. S. Fr. Vigitada a Vg. S. Monta
argil, tirada Ordy indicando, Cirtude Salario
Cerveira Collector Beira Cabida Vg Fr. Vigitada.
23 &c. 1714 &c. 18

Obrigando a Vigitada de Ordinaria ao Fabriqueiro
da Matriz S. Mendes a Cirtude o Livro da
Fabrica & Ho tirar Ordy & Levando Ho Salario
della Cerveira Collector Beira Cabida S. Vacante
Ho Cirtude & Fr. Vigitada o Salario &
Livro. 15 Maio 1715 &c. 23.

Provinda a Ordinaria de Evora algua Cirmidade
Ho causa Ord. Fr. Laurida Ordy & Cirtude
parochia de S. Barbara, Cerveira Collector
Vicente Ho a provisão & Ho Vigitada Cirtude
& tirada provisão da Chan. 16 Set. 1715 &c. 28.

Mandando a Desembargo de Evora Chan. &c. Offi
cial a Ella os Legados nas Cumprida Ordy Ho Came
a Requerida da parte provisão Chan. de Evora &
&c parochia ainda Freiria Ordy Ho Vacante
Missa & Ho Dem Ho mais de anno Devisa de Ordy
Penny & Ho Vigitada Ho Chan. & Mandou pella
provisão na forma Ho de Chan. por Ho Vigitada Ordy &
Freiria a Apresentada &c. Mandou a Ho Ordy 16 Set. 1715 &c. 29

Sentenda a Luiz da Cinfania de Santissimo S. Regal
de Aveiro, & o Capell. Cinfania &c. S. Ordinaria
abrisa & Cirtude Vigitada Ho Chan. Ordinaria
& Ho Dia da provisão Ella Cantada a Missa Espirito
Santisso & Levada na procissão costumada & Solemne
& Cirtude protestando o prior nisso Ho Cirtude
Ho Requerida Ho Mestre Ho Ordy procedeo Ho Pro
visor S. Coimbra Ordy & Ord. Paid por Cirtude
da S. Cinfania allegando tinha Chan. & fazia
Ho feria & Ho Mestre & Ho Cirtude Vigitada Ho
mandado devacar de Ho Ordy Cerveira Collector Beira
Coimbra & Ho Cirtude Ho provisão & procedeo &
S. fez. 26 Nov. 1717 &c. 26

Chandand. ord.ª o Bispo d. Coimbra aj parochy das ordẽs
d. Aveiro nos prasle Certidõy de hũ
Liv.º geral, q̃ for ell.e Rubricad.ª q̃ teimy d. de S. Boy
tizado, Caraõ; e Lic.ª q̃ for o Santiss.º q̃ porta, to
mare' Cinto da fabrica q̃: q̃ pareçe q̃ aj parochy se
ser consulta q̃ S.ª. q̃reuelle ao Bispo nõ impeda
aj parochy - q̃ deixa' usar da sua posse d. q̃ q̃ir de
ord.ª q̃ cujo despacho, de Coimbra foi tirado e Resp
rido: nos seu Cartorio. 28 Nov.º 1717 fl.ª 80

Juiz da ord.ª d. Aveiro q̃ vinda a Coimbra nos.º Cartorio
Liv.º q̃ for q̃ encomendado della nos beneff.º curado
mais antigo, se remouesse o Prouisor d. Coimbra prouido
outro; e q̃ escreueo ell.e ao Bispo q̃ deixasse seruir
o q̃ poderia ser encomendado no beneff.º curado de
nos Mosteiro q̃ Cheira. 26 Jan.º 1718. fl.ª 86

Chando o Juiz da ord.ª d. Aveiro comanda o subsidio q̃ p.ª
tocaua aj ordẽs da sua Comarca, q̃ mandou notificar o Cab.º
d. Coimbra q̃ pagasse o subsidio, e procedesse contra ell.e a Censu
q̃ ell.e q̃ escreueo ao Cabido q̃ obrasse o q̃ deue
contaua. 6 Fev.º 1718 fl.ª 103.

Vagando a Cap.ª d. Coimbra q̃ seu encomendado pello
nos Liv.º d. Aveiro q̃ Juiz da ord.ª nos q̃ pareceo q̃ se
escreueo ell.e q̃ q̃reuesse a encomenda. 16 Julho 1717
fl.ª 121

Vendendo o Arcob.º d. Braga hũ seu q̃ escreueo
ell.e q̃ mandasse tirar. 14 de Março 1720 fl.ª 187
ou o remisse q̃ apresentou o seu q̃ Juiz ordi.º

† Leo ao Arcob.º a Carta o escriuaõ da Camara
d. Porto o Arcob.º a abrio: Leo nos diz nada
no q̃ escreueo: q̃ nos falou o q̃ o tornou
a q̃ falar: q̃ pedio fosse o Corregedor d. Guimaraẽs
ao q̃ tudo tirado: diz o Prior da ordem q̃
a[illegible]

Mandando o Cabid. de Evora dar a posse dita
a hũa encomenda de Sur. Convento pello Sr.
Rey: escreve elRei ao Cabido lhe dispensa
forma de estilo q' tem o Reino na pratica. 9
Nov.º 1726

99

111

Comunica o Prior da ord.e sua morte e manda
q' lhe deixem e inventariem os seus bens
o ordinario faça tambem inventario delles
e abtheste. 16 Nov.º 1726.

Mandando a Mesa dezcar de Prior de Sepr.os de Sua
Morte q' tinha Encido. se o seu Confessor e
quem no seu tem e arendam de seu tempo da Sf.
May depois q' ord.e do Dez q' o ordinario
fez Sig.r arendam e apontuem esp.al q' pagas
aos herdeiros do seu Confessor: Dez a Mesa
q' queixou e elRei escreveo ao Cabido opta-
ndo q' pela procedão do Dez q' e do abtheste
delle. 29 Julho 1726 fl 135

Creação de hũ beneficiado na Sf.a de Paderne
em lugar de ajudador pelo Ordinario e Cab.e es-
tre' Entendey. 17 Julho 1727 fl 264

Provendo o Juiz da Ord' do Comarca de Aveiro da
encomenda na Sf.a de Aveiro: o Procurador
pede por tambem a encomenda q' Concorre e tinha
concorrido o mesmo procedo q' Juiz da Ord' fi-
zesse diligencia fazendo termo de não
usar de procuração de Juiz da Ord', pello q' o Dez
fez a Mesa hũa larga e douta Consulta sobre
esta encomenda de Aveiro: ouvio elRei
ao Desembar.o e Regedor M. Comp.to e Sr. Jose
Cunha e Gr.o Conselho: e q' nella pose estava:
Reglou a Mesa: q' sem embargo do dito Comp.to
Se Cano já decid.o na Entendas das Ordens
do Ord.e e Estabelecido na Concordata: e
á pose a Sacra tambem do Mesa. Consel.o
dos Bispos de Coimbra: Mad.e Regente.
27 Março 1727 fl 254 e 4 Nov.º 1727 fl 288.

Tiago Contendoy Cõpriedoy Eccl.

Embargando o Subcolletor noaljube Dũ Freire porẽ denunciaçaõ q. Contra elle deo Sedev ao Subcolletor Foy a Mesa Consultta p.ª q. Solle Dũ Ministro oaljube tiralo poiz o Subcolletor naõ tinha jurisdiçaõ nelle: maz ElRej quiz q.e Ver os auto 18 Julho 1644 f.222 e Visto Ordenou ElRej ao Collettor o tirasse o q. assim Foy 16 Sep.ro 1649 f.223 Rj.

Procendendo o Comissario da Cruzada D. Ant.o Mex.a q. tambẽ era Deputado da Mesa aprizaõ Contra Dũ freire deprecandolhe Cõ Sensuras elle Cõ anunciatorias; poz o Consr.or interdito è Juliza q. adg.ra de S. Juliaõ Como Freguezia Real Sellenaõ podia por interdito: dice a Mesa q. o Consr.or devia vzar dos seus procedim.tos: Dũ Voto dice q. o Comissario gat.o podia proceder Cõtra os Freires pera sim oter ElRej Rezoluto naõ teve Reposta 2 Julho 1633

Consultaõ deguerras deste procedim.to do Comissario da bulla Contra Dũ Freire Mandandoo prender Mostra a Mesa q. onaõ pode fazer naõ obst.e ser do Comissario juntam.te Deputado da Mesa por q. Como tal naõ procede neste caso nẽ ajnda pode proceder assi por facult.e 16 Julho 20 Julho 1633 & Ag.o 1633

Procedendo o Conservador Cõ Sensuras Contra o Comissario da bulla por este prender Dũ Freire ao Comissario Contra o Conservador mandou ElRej Levantar a ambas as Censuras e Suspender os procedim.tos e Soltar logo o Freire, e se no Dez.o do Paco se Rezolver a questaõ 11 e 12 Ag.o 1633

obtido por ElRej obreve p.a a decisaõ das contraversias com o Arcebp.o de Evora o remetes a Mesa q. Consultou a S.M.e q. Seis Ministros p.a Juizes 3 Março 1628

Pertendendo o Juiz nomeado p.ª a Cauza do ordr.ª como Arceb.º
de Lx.ª de sse Sportulas Consultou a Mesa contra o Exemplar
Em Terreiro 24 Janeiro 1630

Breve p.ª se sentenciar a Cauza do Arceb.º de Evora Co ordr.ª Se-
metes El Rej a Mesa nomeando Log.º 6 Ministros dos qua
is recusou 3 o Arceb.º se allegar Cauza: e a Mesa con-
sultou q.ª a recusação havia de ser na forma do dir.º allegan
do e provando justa Cauza: e q.ª neste caso devia então S. Ma
g.de nomear outros 3 p.ª e todos serem seis pera El Rej escol
her q.ª se sentenciasse Logo pellos tres não recusados 4
Novembro 1628

Sendo El Rej mandado fazer da S.ta Cruzada impedio o Arce
b.º de Evora pellenos pedirem licença de q.ª deu conta elRej
da ordem: e Elle ordenou aggravasse p.ª a Coroa q.ª se ser mais
por q.ª se deliberava o agg.º consultou a Mesa q.ª S. Mag.de orde
nasse q.ª se prejuizo do dir.º do arceb.º se continuasse a S.ta Cru
ce El Rej q.ª se tratasse Logo de sentenciar o agg.º 16 Fev.ro 1629

Prendendo o Arceb.º de Evora Ex Prior da ordem se consultou
a S. Mag.de escrevesse ao Arceb.º extranhando lhe q.ª o não
dar á soltar q.ª não obedecendo Logo o Bispo fosse o Co
rreg.or ao alcube Carrombario sendo necessario fosse solte
o prior: e sendo este cauto de q.ª o Arceb.º prendeo o mes
rindo da ordem, q.ª El Rej então mandou prender
o seu Vig.º da Vara pelo que Logo o Arceb.º soltou o
meirinho Coudry Cauto q.ª se este não deve apostar
30 de Março 1629

Pertendendo o Arceb.º de Lx.ª Visitar a S.ta da ordem
sem Consulta p.ª q.ª se procedesse se determinará a
Cauza Com o Arcebispo de Evora. 13 Ma
jo 1629

Consulta Contra o Arceb.º de Evora por mandar impedir se continuase na Igr.ª de Alcaure do Ab.º sendo de terra da ordem Q. se dan de isso comunicaõs q. por as officios q. trabalhase nella 13 Majo 1629

Sendo S.ª Mag.ª ordenado ao Arceb.º q. prendesse a decisaõ do Juiz nomeado por S. Mag.ª p.ª assistir aos ordenados sem inovase Coura alguã: fazendo o Contrario o Arceb.º se fez Consulta de queixa delle 13 Majo 1629. coutra 13 Majo 1629

Fazendo sua Residencia o Arceb.º de Evora e sua Cap.ª no S. Estevaõ de Estremoz Mandou S.ª Mag.ª se recorresse ao Cons.º Comettia pello o Arceb.º intredito na Igr.ª Madre da mesma Villa 13 Majo 1629 e coutras mais forças sobre q. se fez Consulta ordenou o mesmo: ouq. se recorresse a Corôa 13 Majo 1629

Consulta de queixa contra o Arceb.º de Evora por mandar prender Lu Freire; por ordenar q. todos os seus Arceb.os Senaõ Reconhecesse os Juizes das ordens por suas ordens primo: por impedir q. o Prior Frei Vasco Leve offertas dos defuntos q. sepultuse nos mosteiro das Cepeda &.ª as Justiças Senaõ obedecesse Cl. e executte as suas ordens sellemandar naõ teve reposta 23 Majo 1629

Sendo o Juiz das ordens Mandado prender Lu Vig.ª do Arceb.º de Evora Mostrando a Mesa ajuda Razaõ Cõ.q. se fizera mandou soltar o governo 30 Majo 1629

Consulta Cl. se pede licença a S. Mag.ª q. o Arceb.º do Algarve naõ resolva nẽ trate cousa nenhua das ordens Cõ o Arceb.º de Evora por ser tambẽ Suspeito como ja se fez e ordenara a Clarias Cõ o Arceb.º D. Diog.º da Silva 26 Novembro 1629

Consulta Cg. se dá conta a S. Mag.de do orcarg.o q. tinhão succedido desde o an.o 1624 te 1629 de violencias e usurpaçoẽs de jurisdicão a ordẽ pelo Arceb.o de Evora e de publicar elle Bre Vesp.o visitar as Sg.tes da ordẽ. e extinguir as confrarias da Sg.ta de Mouraõ 3 prender e castigar freiry parocho 4 prender outro freire Parocho 5 mandar levantar Cruzes e altares e Cargo particulares 6 prender o Juiz da ordẽ e proibir cõ pena de excomunhão q. officiais não acompanhe a procissão de corpo no out.o dia e a vez 8 proceder cõ excomunhoẽs contra os visitadores da ordẽ e a povo q. não vá a visita e prender elle vig.o e prender outro freire por administrar o sacram.o do matrimonio cõ licença do parocho 11 extinguir as confrarias das Sg.tes da ordẽ 12 tirar o parocho freire e meter elle Cura na capella de S. Aleixo de Oliveira de Azemeis 13 por edicto p.ª q. os Priores não recondeçe os Juizes da ordẽ por Juizes ordinarios 14 proibir se edifique a Sg.ta de Alcacere 15 edicto p.ª q. os freiry não recebão sacram.os ministrados por freiry 8 Nov.o 1629 outra Consulta q. sobre a mesma materia 10 Jan.o 263. outra 16 Jan.o 263. outra 12 Junho 263. 19 Sep.o 263. outra q. é 17 Sep.o 263. outra 26 Sep.o 263. outra 17 de Novembro 2632

Consulta Cg. se pede a S. Mag.de mande abster ao Arceb.o q. do pleno de votar no neg.o da ordẽ como ja se obstruio D. Diogo da Silva sendo Arceb.o q. e de licença a Mesa p.ª Vesp.or Juspeicoẽs como Arceb.o Ordinario e esta Consulta não foi pelo governo mas mandou cõ elle de Madrid. elle freire da ordẽ: e não tem Reposta 22 Nov.o 263.

Mandando a Mesa elle freire de Madrid. queixar se das violencias do Arceb.o de Evora especialmente de prizoes q. fazia nos freiry Cruzios e Reis q. os Juizes das causas das ordẽs assentassem logo: cõ se passasse provisão p.ª q. as Justicas e Secular não consintão q. pelo Ordinario se faça agg.o algũ outro cr. da ordẽ e out.o 263.

Estando deposto o Bispo do Algarve de apresentar a Sg.de Ch. 113
Coutº intentou o proc.or g. da Ordem acção contra elle dizendo
ser da Ordem: Vco o Bispo com escepção de incompetencia ale-
gando ser da ordem a S.gra: Recebeuselle mas julgouselle
por nao provada queixou se el Rej Coelho Semandou se
Ver no Dez.o do Paço: Consultou a Mesa q. Se tinha
feito justica Cq. devia responder pa ordem com Larga
allegacão: Cabi Sereconheceo 7 Junho 1631

Pondose dado pella Ordem Licença p.a Se erigir a Ermida de
N.S. da boa Viagē do Lugar da Mouta e Sendo ja Vizi
tada pelo Prior Mor mandou o Cabido tomar posse della
mas o Prior de Alto Vidro ag.m tocava por ser sua annexa
Vedes[fratio] Ca. Mesa Sequeixou a el Rej do Cabido 26
Sep.o 1631

Em hua procisão q Se fazia e Se tubal na Ermida de S.S
do Socoro pertendeo o Capelão della q. era Vig.o da Vara
Levar o Santissimo ag. Segue o Prior de S. Julião ag.
tocava porque os frades Franciscanos ajudarão huma
m. as partes do Capelão e forma q. elle levaee alcou
dia Semandou tirar devaça e ordenou a Juiz das
Ordens q. nas Ig.as de Setubal não permitisse eg. portei
ro q. pregasse os Franciscanos: e pedindo elles Se levan
tase a prohibição Se fez Consulta Contra 16 Sep.o 1633

Pondo a Mesa sabrigueiro na Ig.a de S. Lourenço de Borba seg.o
o não quis deixar servir ao provisor do Bispado e prometeo: outro:
e não obedecendo as censuras do Loni.or procedeo contra o
Prior embargandolle os fruitos da sua Ig.a de q. queixando
Se detudo o Prior Se Resolveo Viesse o Provisor Empra
zado a Mesa dar a razão do seu procedim.to Vide
V.o 1636

Prolibindo o Vig.º da Vara de Ourig.ª q.º o Prior Freire dasdé pregasse
nẽ fosse Atacoẽ Enão obedecendo as censuras do Conservador
se fez consulta p.ª q.º Viese Empraza.do 3 Março 1636

Tomando Suis da ordem conta y da fabrica da Ig.ª de Alcouti
aguis tomar pelo Vig.º da Vara e avendo procedim.to
a parte se consultou q.º Elle viesse Empraza.do 24 M.ço 1636

Do q.º ordinarios a dar q.º os providos pela Mesa São ignorantes
devem usar dos meos ord.os 26 Set.º 1642 fl 143

Sendo o Cab.º de Evora preso a Suis Freires foi a Mesa consulta.da p.ª
El Rej ordenar soltar e por q.ª não Forão respondido mandou
a Mesa porlhe provizão a Correg.or p.ª soltar se: escreveo o Correg.or q.º Delle
Forão preso cõ assistencia do gente de guerra q.º a Mesa consultou
dubio se Serião por ordẽ de S. Mag.de q.º lhe cessava meterse nisso neg.o con
sultou a Mesa e juntou Leis impressas e Ordenaç.ões de Filipe e confir
madas por S. Mag.de pela qual Sas M.des ordẽ Militares e posto
q.º Delles q.º as hu.as Seculares os defendão e Empare dos ordinarios
e não prendão nẽ consintão q.º preso por seus mandados
e sendo preso os faça logo soltar cõ pena q.º não fizerẽ
sendo requerido 8 Abril 1645 fl 104 a Leis São de 3 de
Fev.º 1601 de 4 Ag.º 1625 5 fl Set.º 1630 6 Mayo 1643
Ord.ç: El Rej ordenou soltar p.º de 2.º do Paço 2.ª feira e
fl 104

Mandando o Vig.º da Vara de Setuval notificar aos freires p.ª tomarem
mas deraõ conta q.º estavão prontos mas debaixo de bandeira
e depois ordẽ q.º assim fizesse mandou 3 Mayo 1645 fl 103

Vagando o Priorado de Alcacere proveo logo o Cabido de encomenda
não querendo q.º os beneficiados curados da Mesma q.º for
viẽ de Parodes deq.º se queixou a Mesa e El Rej man
dou escrever ao Cabido se abstivese 23 Março 1649
fl 150 Reg.º

Dandolhe conta nacllemza q. as ellegiuias dos fos de S. Jorge Sta
vão Co indecencia Elua Capella da Igr.a Madre Reinq.e Escreve
Elrej ao Cabido p.a q. faça as deslig.as nes.as p.a se erriguiar se rão
aquellas as ellegiuias. E Santo p.a q. nocaso q. Iosse Ie fazer o q se
Ie Conviniente 31 Majo 2649 f 252 Olg.

114

Procedendo o Visitador da rdè Com censuras p. o Prior de Portalegre
por elle Entregar ao Juiz da ordem Eu Livro de Visitas do ord.o q. se
Emendar o q. Iosse Contra a rdè. dice Elrej. q remedeq
Ele caso pode fer p.a se escusar de Estas duvidas q. tantas
Vezes a contase E q. se louvou o Visitador do labido Coda rdè
na forma dos Estilos Co Com minaçam dos q. se procedera Como for
justiça Contra os q. não quizer fazer 15 Outb.o 2675 f 46

Havendo duvidas de jurisdiçam Entre o Visitador do labido de
Portalegre Co Conservador da ordem Sobre proceder o Visitador
Com censuras Contra o Prior de S. Lourenço por dizer pretender
q. o Clapeo Juiz da rdè nos Enterros de freguezia de S. Lourenço não
precedão aelle Prior Mandou Elrej q. Suspendesse o pro
cedim.to de louvase. e porq. depois de louvado o labido por Co
mendado na alg.a vindo Prior a Lx.a defender a sua Causa
Co labido Mandou Executar o Prior pela Custas das Censuras
Escreves Elrej ao labido Suspendense tudo Ie ultima
Resolução 7 Abril 2660

Noanno de 1662 e dia do Corpo de Deus pretendeo o Vig.o Geral de Setubal to
mar a Vara no Cruzeiro da Igr.a de N. M. da graça donde havia de sahir a
procissão Cir de tras do palacio: os impugnando o juiz da rdè por ser lo
lhe tomar elle a Vara de fora da Igr.a não quiz q. a procissão Saisse
Co effeito assim Estiverão Ie a noute então Saio a procissão de tudo se
deu Conta a S. Mag.de por Consulta q. não deixou. no anno Seg.te anday de
Segar o tempo a lembrou a ella era o ir de parecer q. a procissão Saisse como
Sempre Sohe: Eq. S. Mag.de ordenase a todas as Justiças Officiaes de
guerra o forão assim Executar Eq. S. Mag.de Escreves ao labido não pertur
be a rdè. assim o Resolveo Elrej. Constando porè q. havendo dasp.to do
Vig.o a q. dizer sobre o fundam.to desta Novid.e se ouça porq Co
plano Conhecim.to deste negocio se torne nelle Resolução 22 Abril 1662

O Vig.o da Vara de Setuval não pode tomar alvara dentro da g.a de 4 M.as da
graça nos casos de Agressão de Corpo q.m se Accordem nos Cas.s justificos
o q.e se assim observar V.Mag.de Abril 2662 C.o de Negrito

Mandando o Lab.o de Portalegre prender Lu benef.o da Ord.e por q.e
se fizera Lua de Saratorio por ord.e do Metropolitano Contra Lu
Conigo mandou El Rey Vir Emperatriz daya a Corte q.e dig.
nasse Cad.o Conego: Depende do Justicas Seculares q.e de
vão ajuda aprizão 28 Jan.o 2664 mas depois por benevi
dos Votos do Empraz.m mas q.e como Clamor q.e anda
va na Corte a Mesa Verifique se ponto. 9 Majo 2664 fl.s 45

Visitando a S.ra de Loulé o Juiz da Ord.e Cõ a assistencia do Proc.or
do Cabido Semandarão fazer ornam.to q.e y.gua Lm.e Sedevi
ão pagar pela Comenda Cristina Cporq.e Ebte não Satisfa
zia a sua p.te Escreve El Rey ao Cabido q.e pague Logo a
sua metade 31 Outb.o 2669 fl.s 20

Procedendo o Cons.or dayordem Com Sencuras Contra os Conigos
de Loulé porto pelo Bispo: Seguio-se o Bispo q.e El Rey q.e se
meteu a Mesa, Esta mostrou q.e Bispo a ord.e depoise depro
ver as iconomias, Cq Selle fazia Força: dice El Rey q.e em Rigor
porem de Lua Coutra parte, Denomeão arbitros na forma q.e
Bispo aponta Cos Conigos Seja Sobre Consulta Sobre 11 Julho
2637 Resolvida a 18 de Julho de 673

Sendo o Cons.or levantado as Sencuras por 25 dias Cnão Sepoder do Dam
dro delles ter determinado a Controversia Foi a mesa Consulta q.e
o Actor.o declarase dos Cumprimentos q.e queria prover Cobservase a Cons.or
Data: dice El Rey ao Actor.o Mando Escrever q.e se levante e q.e seja
Jurado pro bano Pacis Cq.e da Justica da Causa Sobre a Comissão abre
vid.o Juizo Competente donde Segosa declarar q.e a cada Eu toca
Evitando se por este Modo toda Apreherbacão Cacando de Abril
2682 Cagustas Era deq.e denunciando Lu Cappelão da Ord.e de
Lu Leigo q.e Otinha Juriado devocou o Juiz da Ordem Remedio
a devaca o Juiz geral o Actor.o procedeu Com Sencuras Contra o
Juiz da Ord.e Cafavor deste o Cons.or Contra o Vig.o q.e Foi

Fes a Mesa Consulta p.a quietação: dice ElRey Ao Arceb.o mande
Rey escrever se levantase ás Censuras do Cincidencia alle. 14
apascoella: Eq. Sezomecase arbitrio naforma do Conc.o a Mesa
Fara o mesmo Log.a 3 Março 2682

115

Sendo o Arceb.o por lauda de sua Contraversia prohibido aos clerigos do
Cab.o del P.e não servisse de Economo nas Ig.as da ordem. Cestando
por Ella Causa m.to Ig.as de Setubal, se Economo. Sefez Consulta
p.a q. a titulo de Economia selancase o Cab.o de S. Tiago a al
gus Clerigos do Cab.o de S. S.o Casim Resolves ElRey 4
Majo 2682

Resolvendo ElRey por hu decreto q. o Arceb.o e seus Visitadores
nas Igrejas da ordem abrisse o Sacrario Visitase a pia baptismal
Santos oleos fes hu papel porp.e da ordem o Proc.or gal q. a Mesa
propos a ElRey sua Consulta: dice ElRey o não obstante o q.
o Proc.or gal allega Seguarde o meu decreto de 27 Fev.ro do anno pa
sado por ser feito Co Vista de todos os papeis Concernentes a esta
Materia Econforme a dit.a Rezão e justica Contra o qual o pro
Curador não allega Coura a sua q. possa alterar sq. tendo Resto
Luto 30 Majo 2682

Sendo ElRey ordenado ao Arceb.o de Evora q. Levantase as Censuras
q. o Prior de Alcacere sq. selouvase e sos.ta pela parte da ordem
Louvouse o Arceb.o se Levantar as Censuras procedia o Conservador
pouse o Arceb.o Sez a Consulta sq. a Mesa não aprouve e Louvado 14
do Arceb.o: dice ElRey Ao Arceb.o Mando ordenar selouva e mos
tra pessoa e Mando Levantar as Censuras portanto Conveniente
21 Julho 2688

Visitando o Visitador do Arc.do a Ig.a de Aldea Gallega duvidou o Vi
gr deulle as Clavez do Sacrario: elle ordenou por força: e tomou 14
tambē Conta do livro da fabrica e Confraria q. sq. deu Conta
e a Mesa sez Consulta: em q ElRey Resolveo a Mesa mande
q. a ordem nesse Arcebispado para do Catodo se mais delua juris di
Cão p.a q. obstrue o q tendo Resolvido no decreto de 27 Fev. 1682

Sobre a visitas dos Sacrario repetido na Rezolução de 3 de Mr.o Dez.
anno sobre a Consulta q. Sima q. nesta Materia e do mesmo
decreto Consta q. q. nelle se dis do Arceb.o se entende tambem dos
ys Visitadores. E aMesa tenha Entendido q. a minha Zelo
Luco se deve Logo dar a execução q. me dara; porem. mas
servido se ouver nova Rezão de queixa assim na materia
do q. trata esta Consulta como em ordē ao q. sobre a collecta
Cexporição dos S.res Emais ponto q. tenho determinado por a
Rezolução q. forão a mesa e q. de Junho 1683 a mesa ou
dene q. os parocos Vedo Conta q. se recebido esta ordē q.
me farão presente p.a q. fallando a ella se procedesse severam.te
Contra elles e no particular das visitas dos Sacrarios seguar
de a concordata por estar nelle provido este ponto juridi
ca e racionavel. 25 de Junho 1683 e Consulta 9 Junho
1683

Sua Conta o Arcebispo de Evora Dayuiertas Como guarda Vi
ver Como deve observar a Mag.de Concordata Sante assim
q. Lhe offerece Duvida de hũ Sacrario a mandara Restituir
q. intendo Seu Vigario q. Como ermitonio fazendo
hibita que mandara ao Seu Visitador nesta mesa
Conta q. recebeo hũ Sacrario e q. pertendo
hũ Parocho tinha dito q. elle não quizera fazer
emhum banco e não Cabiguara mey e Remetera
a mesa que não dando alguns Parochos dos
Comfessos não procederá delles mas sim terá conta
e mque assim o q. Quera tambem o D. Bispo que
hũ Cura pode em Comcubinato Remetera. mas
que agora hũ Parocho quizera dos Cofr.s de Verida
de Seu Visitador Como Ingarrido, que pedia Satisfação
Como Sobrerauja a Mag.de e a Comta dada mandou Vir
logo o Parocho a Corte e ao Visitador hirsse Summario
Sua Conta a Mag.de hoje Consultasse 16 Setem
bro 1692

Chamado à Corte e nella ditido M. Mezy, e Reprehendido
hũ Juiz dado dizem por por Carta na Verita ha Ordinario
q. Sedesse Conta ao Bispo p.e sua Sotiz.ada q elle ca
figurasse ad Veritidor pro o Vender a juriz.dica day de diz.e 116.
Maj.o 1693

Abstendandose hũ Leitor Comm.a do Juiz de Ordem Exped.te
este emComendado o Bispo dirou o emComendado este +
Cerigo e passou Ordem p.a prenderem o Leitor, q.e lhe naõ pe
dir lic.a e aut.e q Nunc Ex.mo Rey ao Bispo q Amorado
reha o Mdado bem elle sobstituisse de prizaõ e ir Comen
dacaõ 15 Fev.o 1693

Mandando N.o g.e de Portugal Comprimentou hua +
Carta Comendaçaõ Leitor pella Mesa Gondo Ordo e emComen
dado, mandou Ex.mo Rey Ordenar ao N.o g.e Como Rey
por decreto day de dez Military de Cujo exercicio apro
Vaõ hoje, e manda tambem Ordenar q.e o Nuncio
p.a q expedisse nesta Corte ades e Cartas de Sua deTobi
diencia 28 de 9.bro 1702

Pertendendo o Bispo do Algarve hum Frej e Almo
passou provizaõ ao Vigr.o de Faro p.a q Fosse e fosse
Soldado e Comsultou a Ex.mo Rey mandasse q tranzar
ao Bispo o seu exercic.o, assim Sua Nunc 22 de Abril
1712

Pertendendo o Bispo do Algarve Comutar hũ Cas
timo de habito de S.to Ag.o Resentado pella Mesa que
rendo admitir hũ Frej e apresentado pello Leitor
em hũ benefic.o Simpl.s de N.a Senhora de Tavir
q Nunc Ex.mo Rey ao Bispo despidio da Corte e naõ per
turbasse ades dem 9 de Dez.bro 1713

Estando a Meza agravada de sentenças das
Supplicações q. a Relação de hua Irmand. mandou V.M.
Sedubal do Desembargo a Irmand. não fizesse cabo
algũ athe nova ordem, e sendo a causa consulta sobre
que ordenou se lhe desse vista, e sendo lhe dada
a Relação que deve ser q. se haver como procedeo em 17 de
Janr. 1716

Mandando A Meza executar a Ley posta do Arcebispo
Senhor por não ver assignada, e sellada pello dito
Rey que sem emb.o da dita Ley pertende o Procura
dor g.l da Ordem 28 Fev.o 1719.

Não sendo V.M. de Vossa Real hua Feira em
hũa Villa por q.to se Meza não apresentar enquirição de
genere, e sendo este pedido a Meza p.a q. o Collegio e Bis
po que dentro mostrou do Procurador g.l da Ordem
que o podia fazer hey a Meza consultou Sedemia
e Reger ao Arcebispo p.a que V.M. lhe mande dar
que o não Callem, assim e Ley 3 Março 1702
Sendo ao Vizoy hey a Meza consulton que sugesto po
dia e Rey mandar entender o Recurso p.a Roma conduzido por
que Seria gr.de Vexação detem e Regente o Arcebispo
o Collegio pello Vizoy que na Consulta se expendem
e assim e Ley 26 Abril 1712.

Pedindo hũa Feira a Collegio de Sam.to Sabia cha
pedio este q. sobre Corrido e sarto de Ordem do Dez dem
Conta Consulton a Meza largam hey forma da Ley
Junta 26 de Abril 1712 e se Sedemia e Regente q. lo
Meza hey hũ Voto que o Rey de Vossa de Recurso p.a Ro
ma dice El Rey como parece do Voto Declaração do Pro
curador g.l da Ordem se ponha nesta Causa cada

Procedindo o Collector na applicação d'interpos.ª do Confer
vador hey ordey q̃ elle q̃ breue d. Clemente 8.º contra
a forma delle, ñ. escreueo ñ. deu o obseruasse. 123
Rs. 1616.

1-7

117

Intimando o Proc.or q̃ hey ordey lhey suspendesse ao auditor
do Collector e sua Causa hey ordey q̃ o auctor a Corte q̃
Corresp.na Legacia, nos ñ. deferindo a rend.ª o auditor
requereo a Rainha e ñ. ordenou ao Vicario Mandasse
clamar ao auditor, e ñ. aduertisse guardasse justiça q̃
party na forma d. dir.º 5 Março 1613 £ 121 $.

Constando o Collector a hey Ord.ª hey ordey
cassasse juizo e sua Causa na Corte e sendo elle Cap.ª
do Cab.º de xp.ª recorreo ao Conss.º q̃ auocasse os
autos pois por seu cap.º não podia o Conss.º proceder contra
elle: veo o Conss.º dar Carta a Rainha: a pedir ao
Nuncio dar despacho Cartas ao Governo q̃ ainda q̃ o
Conss.º podia proceder conforme as bullas, não lhe permitia
ñ. q̃ procedesse q̃ dar Carta a hey: deo o Governo pro-
cedase na forma das bullas. 4 Julho 1617 £ 21

= Mandou a Rainha ordenasse hey ordey q̃ era juntar Con-
selho, e como hey ordey q̃ fosse precatoria ao Collector
ñ. ñ. tomasse q̃ auto hey ordey q̃ fosse Hey Armeiro
procedesse contra o Collector como Conss.º: elle passou
o Precatorio, não como hey ordey hey como Conss.º
ao Collector requereo q̃ visse q̃ auto q̃ procedesse, q̃ não era obrigado a cumprillo: e pedio
ao Conss.º q̃ ñ. procedesse: veo o Conss.º dar Carta
a Rainha e q̃ ñ. q̃ mandou o não proceder como hey
hey ordey na forma q̃ a Rainha ñ. tinha ordenado: ao q̃ hey
pondeo: q̃ como hey ordey não pode proceder hey
inter partes: mandou a Rainha q̃ passasse 2.ª precatoria
como hey hey ordey: elle o passou como Conss.º e pois o
Collector não cedeu e queria passar declinatoria contra
o Conss.º: q̃ lhe não foi indeferido: e como a Rainha não ñ.
podia passar ordey como Conss.º deu Carta ao Governo: e
hey votaram q̃ ñ. lugar elle o hey q̃ não desobedecesse
a Rainha: cassou o Castello o Governo 19 Set.º 1617 £ 26
Mandou q̃ procedesse hey ordey sua q̃ hey q̃ ñ.
não Conss.º assistisse, advertindo q̃ Conss.º deuia
assistir Consultando: e dijrão 23. 26 Set.º 1617 £ 27.

Procedendo. Collecto Contra o Comendador moor de Cenfurra, e outros. Requerem a Alteza do Corregedor das Comarcas Contra o Collecto: e tendo ouvido o Procurador, S.A. ordenou procedesse e proteguisse ao Comendador contra os ditos Requerid. e bens, visto dizer o Collecto. 10 Maio 1638 fl 20 Leyticon 3 Ordenações Reynando q. não podia proceder Contra o Collector, ou Collecta sem Juiz dicto: pay a Alteza prefeito: e Vista a Reposta. 8 Junho 1638 fl 21

Procedendo Pello Executor Contra os Freires grave. Obrei- ro, negligencia o Freire era tido q. apellara, e querendo o prender, e excomungando: Requereo a Alteza o não fizesse por ser Freire: e Alteza mandou por Aluara de Carta de Alteza Recomender ao Executor, e absolvesse o Freire procedesse Contra elle. 5 Junho 1644 fl 146 v. Executor não quis Ceder pois pertendia appellar, e requereo: Requereo a Alteza Contra. q. não podesse e Alteza Mandou q. Cedesse, e Cumprisse: Dizia elRei a Alteza Sua Carta q. Cedesse da Cidade de Tavira 22 Agosto 1644 fl 147. Vay Cumprido. Cumprido fl 156.

Pareceo elRei Nosso Senhor a Sua Audiencia o Padre Frey Carlos de Sousa Religioso da Ordem de Christo, e apresentou a Alteza hum Breve de Sua Santidade, e Alteza o mandou ver, e vendo o Breve, em que Sua Santidade Concedia a Alteza Commenda grande: e dizendo elRei Nosso Senhor a Alteza interpuzesse da parte, disse Alteza q. não podia fazer, e que elRei Nosso Senhor o podia fazer, e Alteza mandou q. fizesse, e disse elRei Nosso Senhor q. o Cumprisse. 2 de Maio 1672 fl 367

Requereo Frey Carlos de Sousa Commendador da Ordem de Christo hum Breve de Nuncio de dispensa nas Letras Dimissorias de Alteza a pedir de Nuncio por nelle Concedida a Alteza a Commenda grande, e disse elRei Nosso Senhor q. o Cumprisse, e q. Alteza mandou q. fizesse, e Vista a Reposta. obrou. 26 Maio 1674 fl 36

Procedendo o Comissario da Bulla Contra os Freires feitos pelo Nosso Acompanhar a Procissão da Bulla excomungando os Freires a Alteza q. não podia fazer nem q. devia requerer a Alteza q. os Castigasse e Mandasse Procissão obrigar a acompanhar Nossa Senhora Reposta. 8 Mar. 1621 fl 168.

[illegible] Abril 1624 fl 35

Sobre Alleg.a Requerim.to de Mel Dalbuquerq.e de Moura [illegible] pedindo q.e se [illegible] na Matriz: o Ley sendo q.e Corta Vontade de Deos, e sua Licença entre [illegible] Ordenada com Sancção e Confirmação a Leytor q.e dizem Mestiças ou Mulatos nos Reynos e Dominios de Portugal, e q.e [illegible] ao seu Conf.or q.e procedeo Contra Direito: E Rey Ordenou ao Prelado desse [illegible] q.e elle inquirisse com Testemunhas q.e [illegible] q.e dizia.
22 Abril 1624 fl 13.

Impedindo q.e Religiosos de S. Paulo de Coimbra Reformados q.e Visitador da Ord.e visitasse a Caza dos Collegios q.e fundarão e tal Collegio de Lic.a da Ord.e e Inquirisse della: [illegible] Confirmando q.e Ordenou o Rey ao Prelado, e não impedisse.
16 Junho 1619 fl 122

Cada hum dos ecc.os Priuilegios dos dom. Bispos, emque
Correr athe final Sentença, q.e mais parece dor.
ray mynha ordem, q.e lhe comcede a mesa q.e ray
da Comprimid. executar per Breue passado de 14 de
Outubro 1717 e confirmado de 10 de Maio de
1717.

Fazendo o Cond.e D. Pedro Fernandes de Brito, e Ben.
Freire D. Fernando da ord.e de Santiago gere
uo o Arc.e D. Euora a Mes. pedindo lh. mande
fe por Silencio nyha Causa q.e Elrey e Senhor
q.e ouue, emquanto durasse correr a Causa e assi o
fez elle Mes. 16 fev.o 1595 fl.44 Na Secret.a de Mes.

Fazend.o os officiaes de ordinario, e cap.es e Mo.
ces de Sol residindo na Misericordia da freg.a de
Sancto Estevão emquanto durasse a Sentença
q.e ay emfermos, e administrasse a Santa Unção, Confe
ssem, procedendo o Confessor, tambem procedesse Ou
tro de q.e officiaes de ordinario, e mandou por ord.e del
Rey tirar informaçam exacta de tudo p.a proceder Contra
os culpados. Lx.a 15 fev.o 1595 fl.62 Na Secret.a de Mes.

S.to Frey Diogo de S.ta Maria de Setuval, e Frey da ord.e nam con
sentir q.e o Alf.es da Vara de ordinario naq.e occasiõ dos
presos entrem naq.s dias ordem da Vara alcada, e
fazenda, senão q.e deixe fora da Alf.es ajuda de dous
dias pertica da terra, e faça prender a ouuidor, e
juiz de fora, e mais partes q.e Setuval q.e aqui, se
ve.m 17 jan.o 1620 fl.19 fl. do L.o 1.o Na Secret.a de Mes.

S.to Juiz ouuidor de Setuval ir a Alcacere, e soltar os
Freires q.e na prisão achar presos ord.e de ordinario.
Ao 1.o 1624 fl.25 fl. do L.o 1.o Cidade de
Lx.a 1633 fl.25 fl. do L.o 1.o Na Secret.a de Mes.

O Comissario geral dos cruzados ordem del Rey q.e quando hajão
de vender cazas q.e pertencem aos Cruzados, q.e primeiro
as offereção a Ordem de Christo, e q.e se ella as não quizer
as possão vender a quem quizerem. Ao 1.o 1622 fl.24 fl. do L.o 1.o
Na Secret.a de Mes.

Comendas com o Dez.º do Paço. Mesa

O Dezembº do Paço não pode passar prouiz.ºs p.ª se deuaçar de Cauallejros, mas só a Meza, assignadas por El Rey como Grão Mº. em 23 de Junho de 1614. E se anullarão em 21 de Nov.º de 1614.

Nomeando o Dez.º do Paço ao Dez.º Juiz dos Cauallejros p.ª ir a Setubal ahuá diligencia, e ffes consulta p.ª não ir, mas não se deferio. 16 de Jan.º 1616

Tendo sentenciado pelo Dez.º do Paço deuaça do Gouernador de Angolla, q.º era Cauallejro, e emetendo-se o treslado à meza, e sendo depois necessario ver-se o original, semandou ao Dez.º do Paço, e remeteu. 23 de Ag.º de 1625.

O Dez.º do Paço não pode passar prouizaõ p.ª deuaçar de algú Cauallejro, ainda q.º leuasse a clausula q.º naõ pode deuaçar, como Gouernador das ordens, mas só toca á meza. em 29 de Outr.º de 1633.

Deuaça q.º o Dez.º do Paço mandou tirar contra Cauallejro, semanda remeter à Meza. 16 de Abril de 1660 ffl. 24.

Entendendo Dom Ranuncio Mascar.as q.º quaõ todos os menistros da meza lhe deraõ seus pareçeres, pedio q.º em cuá causa sua q.º corria no juizo das ordens diga no juizo dos Cauallejros, e sentenciasse por appellaçaõ na Dez.ª do Paço, assim o mandou El Rey: o pegou-se a Meza com o Breue das 3 instancias: rezolueu El Rey q.º com dous menistros da Meza

q̃ não erão Suspeitos) e com mais tres do Paço, e hũ dos aggravos se sentenciasse na Meza. em 16 de Outr.º de 1633.

Tomandose assento no Dez.º do Paço, só por dous menistros, q̃ o Juiz dos Cavalleiros não podia proceder contra Leigos q̃ delinquissem no seu juizo, se fes consulta p.ª q̃ vneg.º se visse por todos os menistros do Paço. em 26 de Janr.º de 1633.

Cavalleiro contra quem procedeu o Dez.º do Paço, declinando, deve ser remetido preso, se o estava já; e solto se e stava já com carta de Seguro do Juiz dos Cavalleiros em 11 de Abril 1658 §122 E §123.

Queixandose hũ Juiz de fora de hũ Comendador lhe fazer hũa injuria, semandou pelo Dez.º do Paço tirar devaça do R. q̃ se queixou á Meza; e ElRey q̃ o Dez.º do Paço remetesse ao Juiz dos Cavalleiros a queixa e devaça em 10 de Julho de 1658 §274.

Tomandose no Dez.º do Paço hũ assento contra hũ Comendador, pedio vista o Procur.or Ger.al das ordens, e lhe negou, e q̃ a Meza se queixou allegando exemplos: ElRey ordenou ao Dez.º do Paço desse vista, e q̃ o conservasse, e Suspendesse as Censuras q̃ fulminado tinha. 31 de Janr.º de 1653 §375.

Perdoes de cazos crimes vocais á meza sendo de Cavalleiros, emais ao Dez.º do Paço 13 de Março

Le 166. aff. 63.

On Tuesday 25 Dec.

d. Pacq

Tirando el Sr. Dor. do Des.or do Paço da Caza da Supplicação
sendo a Corregedor sobre culpas da Caza, se aggravando do
seu juiz a Relação do auto, e ofendendo a Juiz da Coroa
e Juiz do Crime do Conservador Reprovado a titulo de
metido no Des.or do Paço: Consultou a Rainha a ElRei, e Elle
já lhe tinha ordenado ao Des.or do Paço Remetta o auto ao Juiz
do Crime 9 feb.o 1614 fl. 132

Anulada sua Carta pelo ord.or do Des.or do Paço
gastou Contra sua Cad.a: ordenou a Rainha disse Borges
a outro minicho q a tirasse. 12 out.o 1623 fl. 60: d'ainda
q' ElRei mandou tirar por q' escreveu Cond.or sua não pode
se expedir por alvara do Des.or do paço pena de ser
nulla nem q' tenha força. ibid. d'ahi a. Reprovou as
Cartas q' passou e tirou Mandado a 23 feb.o
1614 e 3 mar.o 1615 ibid

Tendo o Sr. Des.or do Paço mandado desacar de sua Cad.a
o q' el Rei nosso Senhor lhe tinha mandado Remetter a Justiça
e ordenou ao Des.or do Paço q' mandasse Remetter a Justiça
ao juiz. Ch.o Paço 1613 fl. 154 e 6 fev.o 1615 fl. 159 e 11 mar.o 1615 fl. 175

Mandando ElRei q' o Des.or do Paço dê decreto q' se desacar
Em Cad.a por q' o Des.or tirou a desacação, declarou o R.o juiz da
Cad.a a nullidade a desacação: embargou o queixoso do Provdo
do Cazal da sua Carta de Alv.a d. q' o Alv.a passa ha decor-
to contra sua Cad.a ainda q' nella se reprimão o poder Cmo
Magd.e q' sempre se deve entender q' Cmo Alteza o pode-
ra mas não obst.e q' end.o a nullidade a desacação pedio
inst.e a sua Rainha: e accrescentou ElRei q' se tinha
dito e protestou q' tivera q' annullar a desacação 2 out.o 1614
fl. 39: deu q' a Rainha: Disse a ElRei q' lhe parecia q' se guarde
a ord.m q' se lhe deu por Carta de 23 feb.o 1613. e q' se provi
de q' não se desacar Cad.a q' se tirar sem ordem em particular
ordem em particular q' se alegou por lhe: e q' a qualid.e
do Caso pedia mayor preca, q' pois q' ElRei se governa pelo
Reino e nas Cs.as do Des.or do paço faz tanta duvida em
assignar, e se Compete a primeira: e porq' na Caza de
Rellação se procede cõ justiça: Disse q' por bem q' se
a qualidade em q' se trata tirar de ver cõ o Governador
bastante Reprovando e mandou Cmo mais e diz
Nouve lugar. 3 feb.o 1615 fl. 139

Seu agraciamento; Equer saber como estava
Como elle estagente: como aqual se provo

Mandando el Rey q̃ay Residencia q̃ se tirasse aos Gov.res Cabos
de Sofalla q̃ sejão ey culpas e ysse de pr.a pena de perdim.to de seus
de sentenciarem nos Aud.es de Paço: e q̃ se pague o Corpo ás
sentenciarem na Mesa: e q̃ os Des.res de Paço ey
jaiz ey reg.o Bens insol.s q̃ se Prov.m pela Bens insol.s ey Caz
Crimes. Respõde a Mesa q̃ sua Consulta de Gracias
Mostrando como a Mesa toca do tempo de Sebt.o Ver.e de
a sua Conc.o e q̃ mandar Livrar q̃ [illegible] ordenar q̃
pois stando a q̃rido se q̃ ordey: como tambem ey
Prim.a pela Bens insol.s como tambem ey Des.res de Paço
sejão juizes della, pois lo pedi se tornou a Ler por req
Mesa e tendo. Diz el Rei Lamprea q̃ ey mandei q̃
se offerecem Cazo q̃ualid.e desta dua das Cinta
faça q̃ vos q̃ se. Sua obrem. 24 Abril 1618 [illegible]

Querendo o Des.r de Paço q̃ndar q̃ a Cons.a
Cabanas era Gr.de: se sua Consulta q̃ se Des.r
de Paço se nos intrometesse nisto. 22 Março 1618 [illegible] 1.o
1.o 1618

Tirando se por provis.o do Des.r de Paço e por proviss.o Real assina-
da por elRei Com q̃ se ordenou q̃ ey gozasse de Gr.a Des.r de Paço
sua desca Cintra. Sr.a Cas.o oppoz-se q̃ Com.o Cred.
Remetida a Mesa e anullou por ter passado por tribunal
mesmo pertence, e Consultando se a Regencia do parte Gr.
Des.r de paço a sua Qualidade remetto e Mesa Mesa
a Consulta: mey a Rem.o del Rei o mesmo pedia Cabos
Qualidade q̃ a parte tinha o remedio ord.o q̃ requere
pertencia ao seu Regente. 23 Jun.o 1621 [illegible]

Tendo se mandado aos Des.res de Paço ey Culpas q̃
sua Gr.a q̃ Angola: ey mandou elRei por Consulta
de Mesa Remetter ao juiz ey Cas.o 22 Jun.o 1623 [illegible]

Querendo se os Des.res de Paço tomar de q̃nto se
Cas.o Mores ey da Ord.e de Xp.o nos gozarão de privilegio
de sua Consulta se q̃ se lhe tinha na materia se
Vire ey Docum.os q̃ tinha na materia. 29 Julho 1622 [illegible]

Cometendo o Cas.o da Crime q̃ se decidisse se em
Cazo de devaça Consultou o Des.r de Paço q̃ mandasse
devaçar delle q̃ Mesa da Com.a Remetendo a
Consulta a Mesa, decreto q̃ a ella se tocava Consultar
se lhe tinha q̃ devaçar: e q̃ se estava obrigada a q̃
q̃ se Consultasse o Des.r de Paço. 16 Set.o 1628 [illegible]
1 Des.r 1628 [illegible]

[illegible] Monteiro sou devedor a V. Mc.

11 Mandando o Des.ºr do paço tirar Sua devaça contra Ex.ª Cad.ª S. R. pedem a Remetta a Rellaõ. 4 Março 1641 m.º 2

12 Remettida Sua Corregid.ª S. Mag.de devaça contra Sua Cad.ª o Des.ºr do Paço pedida pela alcada de Franca. Ordenou ao Des.ºr do Paço Remetta a Culpa ao Juiz da Cad.ª p.ª informar. 3 Março 1641 m.º 2.

13 Cad.ª sendo processada na Secular sentenciado, obtido perd.ª do Des.ºr do Paço. promoveo contra ella o Promot.r avocar-lhe o auto p.ª sentenciar de novo: S. R. Concede perd.ª como 15 Out.ro 1651 m.º 47

14 Sendo o Des.ºr do Paço mandado tirar Sua devaça contra hum Reo q.e era Cad.ª dizia Reo q.e era nulla, mandou ella a Reo e q.e lhe interpunha. Lhe pareceo dizer q.e devia remetter o Reo ao Juiz da Cad.ª q.e Reo q.e tinha q.e demanda, q.e ella se procedera contra Reo q.e por q.e queria, contra ordenado o auto de tirarem Sua devaça: a q.e lhe deu [illegible] m.º 13

Hum Cad.ª dizia q.e era Convencido em [illegible] mil reis de [illegible] Cad.ª pedio ao perd.º da parte q.e por q.e Reo perdoasse lhe concedeu mandou q.e fosse alcada pelo Juiz ordinario a Rua do Des.ºr do Paço onde elle q.e era Cad.ª q.e tinha preceito no juizo do Cad.ª o mandou accusar: correo ella a Rua do Des.ºr pedindo o perd.º contra seu Juiz q.e julgando o Convencido Standarte: dos q.e saõ ao julgou q.e Cad.ª como tambem pela Rua tinha jurisdicção de perd.º q.e lhe q.e ainda q.e julgado pois sabem [illegible] incompetente: mandou a Rua a Culpa ao Des.ºr do Paço: ella q.e era Juiz da Rua dizia q.e ella era Tribunal incompetente de perd.º q.e pelas Ordenações q.e Reino q.e lhe dão jurisdicção p.ª perdoar: e q.e não podia a Rua tirar q.e lhe tinha perdoado. Pelo q.e necessitava q.e tambem fosse como Rei q.e Des.ºr do Paço. e q.e Legislador da Rua q.e dava de Cad.ª a Rua era como Rei como Mestre: Remetta a Culpa ao Des.ºr do Paço a Rua q.e se Dirija sobre a Rua de Rua q.e Reino q.e Cad.ª a Rua tinha q.e perdoar ou Cad.ª q.e perdoa: q.e q.e Convence o Des.ºr do Paço pois Reo a Rua: q.e Legislador da Rua era dada por elle como Rei como Mestre: porisso q.e Reino q.e Cad.ª q.e Reino dizia q.e Reino q.e Legislador Rua ordenação q.e q.e Reino [illegible] m.º 27 Legislador. q.e [illegible] Reino q.e Cad.ª q.e Reino q.e Reino q.e Rua q.e Rua q.e Rua

Fazendo lhe sua Comunidade sua Sg.ª de Roma q. hey de
fora o ouvidor da preleasia, fugio o Reo, e entendo o sua
Sg.ª ouvidor concorrera com Corte ao Dez.º de Paço q.
mandou vir à Corte empraçado o ouvidor, q. veo: e
foi ao Dez.º de Paço e dipois com Corte na Mesa, e ysta
S. guiarão consultando q. por ella S. devia passar q. or-
dey q. vir empraçado: Respondeo El Rey a vista rada
e mandou remetter a Relação a Mesa, onde hia q. era
nulla por nella se proceder sem ser ouvido
mandou el Rey se tirasse devaça q. confessador, e q.
poderia haver alguns clerigos de Ste. S. Pedro culpa-
dos ordinario administrador, e nomeado ao Conservador
por ouvidor interino q. pode proceder Corte y cler.
gos. 4 Set. 1673 no 9

Consulta Geral S. informou se nulla a devaça tira-
da contra Lu Cad.º por Comissão do Dez.º do Paço
e q. Conservador o acab. S. mandar tirar outra deva-
ça pela Comissão de sua dig. Cad.º 11 Março 1679 fl. 246

Avocada sua devaça tirada por ord.º do Dez.º do Paço donde
Conservador o acab. S. mandou tirar outra q. Gregorio
na Crima era socio Lu Clerigo mandou el Rey remetter ao Bis
po a Culpa. 11 Março 1679 no 7

Consultando Gr.ª Dez.º do Paço S. passasse ord.º ao Corregd.º
do Civel da Comarca de Lu Cad.º e dis. Reo
q. fosse devaçar q. lu Cad.º fizera q. fosse
devaçar muy q. q. ao mesmo passo q. fosse
escrivão q. nullidade. as fl. fas. 3 Julho 1683. no 12

Feita sua morte e Alçada por Lu Cad.º S. mandou pelo Dez.º
do Paço devaçar, e dipois S. remetta ao seu dig. Cad.º. a
querella o Reo contra a devaça e a tirada por seu
incompetente. S. Respondeo crial dig. Juiz ordinario.
31 Outr. 1686 no 12

Sendo o Cond.º por ordem do ord.º S. pera q. na granja de
sua Comenda podesse na forma do tombo Cortar
e por guardas e proceder q. Corregedor Cd apellou
q. a Mesa Corte e daminho, assi o Consultou a
Mesa mas el Rey disse S. Remetesse o Negocio Dez.º
do Paço. 7 Set.º 1595 fl. 43 Na. Secret.ª do Civ
do Paço.

Informado el Rey do Dez.º do q. se queixou o Procurador
do Comar dera occasião q. elle sendo Juiz de Fora
de Sanct.ª Cruz, fugisse o Reo: mandou
o Dez.º do Paço empraçar q. visse q. se ach.
ord.º veo: e da corte nyse Tribunal q. Consultou
Mesa era bi. e vio: mas q. o Dez.º do Paço procedera
e seu poder pois devia dar Corte a S. Mag.º q. fosse
ao Tribunal q. elle S. sub.º q. e ordem q. Cegue
sem fol.ª Captiguy. 27 Julho 1673 fl. 88.

Que expondo o Dr. Gonçalo d. Barbosa Rosa do Desembo do Paço o mandar eu bullar da posse effectiva de Lente de Prima de Canones, terças, e grangea: e consultou o Mestre do Paço e boy de Consciencia, e Ordens, que hey por bem. Lx.a 9 Dez.o 1634 = RS

Mandando o Desembo do Paço passar Carta a Luis Dias de Sa do Escrivão da Ouvidoria, e Alcaidaria da Villa de Pombal, a que o serviu de Escrivão da Ouvidoria da Villa de Pombal, e Alcaidaria della, e Almoxarifado do Pinhal, e Pombal, e Escrivão da Almotaçaria da mesma Villa, e Termo, e Escrivão da Chancellaria da Relação do Porto, e Escrivão do Publico, Judicial, e Notas da Villa de Pombal, e seu Termo

27

Querendo o Pro.r da Ega d.o o Innocencio dilla dar Ca
mariz S.r Lic.a d. Ilg.a e g.a propicia de Paco, lhe
ordenou q. nq dyse. 6 Mar.o 1693. m. 8.

Queixouse o Der.o do Paço a o Rey de ja Mera
mandara passar provisoy p.a o officioy das terras
do mytrado. e tendo as Cartas passadas p.o Se
criuay do Der.o do Paço. e supindo q. estas fos
sẽ Cartas passadas p.o seu escriuay das ordens:
zendo se ellle mto violento, q. a acaso algũ escri
uay da Camara do paço tiuesse passado alguã Carta
destas ordens a Mera fazer presente ao Der.o
a mandar rasgar: Vendo a Mera a consultou: deu
a Mera q. Caso sorado q. mandando se p.o Der.o
do Paço passar carta a hu Desembargador das Rel.
do partidor das terras de Lemar: da ser o escri
uay da Mera da ord.a do p.o m.o 1. m. 1. do Sup.e Com
gra. hyde: e indo a assinar p.o Desembargador do Paço
na forma do Regim.to do Paço: a nos q. foraõ
assinar disse Mera q. lhe fazia m. de
S. Mag.de como Rey: e q. o escriuay da Mera
da ord.a do p.o a nõ auia fazer ass.a, mandou
o Dez.or do Paço fazer nesta forma por seu
escriuay e assinarse: e q. ta. assi. Mandou re
spender por ta Carta o Regim.to por q. cedido o
referido: diz o Governo q. assi. lhe ordenado
ao Dez.or do Paço: e a Mera se aduirta q. p.a
a conhecer sem. Banty duuidy. Sad. Secorrer
ao Governo q. o remediara por meus seruiços.
Bs 6 de 1622 [illegible] 184

Postenday Cº do Dte de Sayo.
Aug

Entrando o Corregedor da Comarca e terra da
Ordem se tirara o Dez.or do Paco Carta de ouvidor
e Alcayde e Scrivaõ da Camera da Ordem
Como cre.o e Corre.or de Leiria e Contas e Alcaide
o de Santarem e Contador e Almoxarife e Porteiro de Almeyrim
e Contas na Arruda

e o procurador do Off.al o dito Juiz de fora e Officiaes da d.a
terra da Ordem e o Juiz e Officiaes da Correcç.am
se queixou a Mag.de sobre o Dez.or do Paço: Resolveo el
Rei como parecia a folhas 12 Junho 1613 £109 e 30
de Jan.o 1614 £133. e assi lhe mandou ordenar no Dez.or
do Paço e logo e passou Carta ao d.o Corregedor e ao Escr.am
e Scrivaõ da Camara da Ordem tambem ao d.o ouvidor
Como tambem do Mayo Officiaes e dizendo delles se vio
14 Abril 1614 £144. e isto foi apresentado pello
e Verdadeiro Ouvidor do Priorado e Ilha de Portugal e
Christiana: como a Ordem tinha algũa terra Sua
e Juiz Ouvidor e como Mag.de Resolvida Ord.a de
era de Innocencio 12 e procurou a parte dos Officiaes da Ordem
pera se introduzir e o Corregedor da quella terra foi direito
ao Carta do ouvidor e Mag.de e procurador dos Officiaes
a 30 Jan.o 1614 £133.

Ord.ª ao Des.or do Paço q. ag Corregedory q. houver
de entrar á terra do ordy á Hy pass.ª Carta de
Ouvidory delRey. 3 Abr.l 1616 fl 21.ª e mays ag.ª mays q. ibid.

Ao D.or do Paço q. ordene q. o Corregedory ag.ª Comarca
tirasse Carta de Ouvidory e entrasse na terra do ordy
28 Abril 1617 fl 13.

Ao Des.or do Paço q. remedee Sua Al.ª da terra do
ordy e por ella se passasse Carta ao Corregedor
delRey q. reside. 1 Fev.º 1619 fl 28.

Não tendo o Des.or do Paço notifica.ª ordd. a Mag.de do q.
Corregedory da Comarca e Juiz q. reside tirasse Carta
de Ouvidory e entrasse na terra do mythado Carta
Registrada na Camera do ordy: q. Hy. ordenou
nouam.te q. executasse. 29 Out.º 1620 fl 129 e 26 Nov.l 1620 fl 139.

Consulta q. q. Mag.de q. q.de da Ilha q. passa alguã provisão
ao Recebto, q. entende q. a Mag.de deva cumprir, e q. deve
propor duvida q. se ao Des.or do Paço: ou a Mesa q. lhe
mandou a provisão. 11 Março 1620 fl 14

Sobre a Cegra de S.t Thiago ordena ElRey q. Carta de Nouos
ao Gou.or Bapt.ª de Gouea a q. tinha escrito q.
q. Cruzada q. duvida q. tem o Des.or do Paço sobre q.
definisse da ord.ª do Gou.or Juiz q. Consulta e tudo
q. toca Consulta q. q. parece. 2 Outr.º 1620 fl 176 v.

Manda El Rey q. q. Capitam q. Costa da Cad.ª ao
Des.or do Paço mandou q. ao ferry.ª desses
notifique ao Cad.ª q. saisse da terra e entrasse q. ajo
tiuesse: Succede o Cad.ª ao dito ferry.ª e entra q. ajo
procurou q. q. Cruzada e duvidas: ag.ª a Hy. sobre
do q. elle q. se q. seria opost.ª Hy. q. ordd. ao
Des.or do Paço: Succedendo o Juiz q. morreo o
Secret.º do Des.or do Paço - Ouvidor do Paço: e
a Mesa q. sahy q. desde q. tudo Consta a ElRey
q. q. Cruzada a Consulta da Mesa: ouvida o
Cad.ª ferry por bo. governo: e ag.ª Materia de
tão qualid.e pertence ao Des.or do Paço: deyxa a Mesa
da Consciencia - fundam.to q. se tirou Carta
dyta: e q. a ella Hy. nostra, Nr.º q. o Gouernador
se ag.ª acudir. 4 Abr.l 1619 fl 120

Provisoy particulares q̃ devaõ de Cadr. ser pr̃ pelar G.
Dez.ᵈ de Paço mᵃ deve ser assignada G. no Liv.ᵒ
Sendo caso de necessid.ᵉ poderá assignar o Vice-Rey do Reino
mᵃ Lisb.ª e mandará o titulo a Madrid q̃ el Rey confir-
mar: e Carta 23 de 8.ᵇʳᵒ 1614 a f. 218 v.ᵗᵒ do L.º C.ᵗᵒ 3 fev.ᵒ
1615 f. 216 v.ᵗᵒ do 1.º L.º e 3 junho 1615 f. 216 v.ᵗᵒ do 1.º L.º

Carta p.ª q̃ mᵃ proveja q̃ se restaure o Sel.ᵒ de cera de G.ᵃ de
Pernambuco e resp.ª G.ᵃ Dez.ᵈ de Paço foy feita em forma
de Bul. como q̃ se mostra. 21 Dez.ᵇʳᵒ 1618 f. 222 q̃ está no L.º

O G.ᵃ do Reino q̃ escreveo G.ᵃ Corr.ᵉ de Crime deo Carta ao Presid.ᵗᵉ
das Cazas q̃ dezia. O Presid.ᵗᵉ da Caza da ordem ordena ao Juiz delle
q̃ vá ao Corr.ᵉ de Crimes á Caza de S. fazer G.ª esta ou
sua jurid.ᵃᵒ tudo delle q̃ aqui se ordena G.ª
Dez.ᵈ de Paço na qual se procederá na forma do mesmo or-
dem: = a ordem era = Por consulta de 20 de fev.ᵒ 1635. se ord.ᵒᵘ
do Crim. vá a Caza de S.ª e faça tirar della ao P.ᵉ S.ª Fran.ᶜᵒ
de Castro, q̃ se acha preso e no Liv.ᵉ do Notheo da mesma
Caza, e mande q̃ nada se mude nem entre em Caza, q̃ se fará
Inventario = assignada pelo Dez.ᵈ de Paço = Replicou o Pro-
curad.ᵒʳ por consulta ao G.ᵃ dizendo q̃ a ord.ᵃ não era formal
pois o Dez.ᵈ de paço não ainda pode consultar pois sem q̃
mande retirar a freira e q̃ de decreto se la-
cre a Caza do P.ᵉ S.ª
vre de tirar os papeis = e q̃ faça sahir da Caza o P.ᵉ S.ª
e mis.ᵉ e mande q̃ se conserve na decente pobreza q̃ deve
do Dez.ᵈ de Paço ordenado e mais ordens q̃ costumão dar se ende
reste caso de prizão secular ao Corr.ᵉ. Veo a
ord.ᵃ G.ª governa na forma referida e reprovada do Dez.ᵈ
do Paço. Reg.ᵗᵉ Liv.º 35 f. 12

Mandou se no Dez.ᵈ do Paço consultasse hum Alferes
da Cavallaria de Tomar do Cons.ᵉ Santy. q̃ pertence
ao Dez.ᵈ do Paço q̃ se remetesse ao
á Mesa donde pertencia. Reg.ᵗᵉ Liv.º 1642 f. 254 v.ᵗᵒ

Fazendo Sul.ᵃᵐ Comendador o Embr.ᵉ de hua Ord.ᵉ
com provisão e nomeado do Dez.ᵈ do Paço e consul
tou se Cartidão q̃ se passou. 29 Julho 722 e outra
de 12 Jan.ᵉ 1724

O Escrivaõ do Dez.ᵈ do Paço não pode fazer Cartas de
Offic.ᵃˢ nem renunciar delles q̃ não seja terra de Ord.ᵉˢ
mas deve ser feitas pelo Escrivaõ da Camera da ordem
da Caza do Dez.ᵈ do Paço. 10 fev.ᵒ 1616 f. 194

Escrivão do orphão da Villa de Sto Ouriente
da Beira, pedindo Licença ao Dez.or do paço p.a =
hir hum tempo, e tendo a de Mesnã aceitou na
Meza, e se reconcedeo o provimento por ella,
e mandou declarar ao Dez.or do paço na Mesnã
pertencia dispensar no hir hum tempo nos
termos da ord.ç de 22 de Fev.o de 1770 § 32.

129

Consulta a Requerim.to de Escrivaõ da Camera do
Ord.e D. Ant.o sobre q.e Mag.de Ordenou ao Des.or do Paço
se abstenha de passar os provim.tos dos officios dos
Terras do Reyno ad q.e pertencem Como de Serv.o
por ell.e nos pertencer Hoje q.e passar portarias
dos m.os d.os Mag.de ao d.o Tribunal sendo dos d.os off.os
d.os ad assignados q.e Despr.e do Reyno Tribunal q.e
por Virtude delles obra o Escrivaõ da Camera
do d.o Reyno e ord.a os d.os despachos em nom.e do
d.o Mag.de Como Regra della passando por elle modo
q.e Chancellaria de Ord.e ond.e pagued os direitos
a Reyna Senhora do Contrario se seguiraõ prejuizos
pois do a ord.e q.e dir.o Hoje provim.tos dos d.os off.os
e direitos q.e se deve pagar na Reyna e Chancellaria
hoje ainda os Reyno partes q.e por elle modo
padeceõ grandes oppressões e das Comarcas q.e
a pagare direitos e dilaçoens e duas Chancella
rias e Secretarias mas brandes aos Escrivaes
da Camera do Des.or do Paço obrar os despachos
q.e devem ser expedidos em nom.e do d.o Mag.de Como nos
se da ord.e hoje he ao d.o Escrivaõ da Camera
do Reyno e outro sim o d.o Senhor Mandou
ao Des.or do Paço q.e antes de passar as portarias
dos d.os officios faça habilitar as provid.as nos
Reynos d.os declarando como sendo habilitadas e se
acharem ser Livres na forma da Ley q.e mandou
e Jan.o 1714. 764.

Mandando El Rey pergunctar nesta ajuntamento pello
Procurador [illegible] do Cujo dos Orphãos da V.ª
de Setubal foy; e sendo tratado de como se poderia
aperfeiçoar o Cujo de Sepulveda, sendo Procurador
Diz ao Nesta que supposto a diligencia q. se fez
Escritura de Mestrado de Aviz, como consta
dos autos das Ordẽs, pertence a jurisdiçam desta
Senado proseguir nella, porq. Mag.de tem mandado
sejão providos pello Desembg.do Paço, como este fez,
e mostra do Alvará junto feito por parte desta
Aquelle Brito porq. pede haja de Escrivão
da Camara desta Villa, como sempre Provido
Requerem a Nesta Cidade que Esta Villa não
tem emmenda alguma; e supposto tambem
dadas as cartas se passão, como nome de Mestre
como Mestre, ora assigna o Chanceller dos Ordẽs
por Certidão dos autos Alvará, q. pede examina
e somente q. tire de sua Sufficiencia de ler, escrever
capacid.e de talento; e ao Desembg.or Procurador
a diligencias daquelle Cujo para se requerer
Magde Ea nademe ler provido, antes de se ver
sobre Mag.de pello q. no Desembg.o do Paço
Procurador pois q. sobre o mesmo Cujo
Pide El Rey como o Desembg.o do Paço determine
de seu Estilo, não saltemos cousa mas porque
como em que estas diligencias se fazem, antes q. as
partes se passem carta tem ordenado
seguinte mandado se não passem portarias sem
primeiro se fazerem estas diligencias, fazendo
Menção nas portarias como as partes forão
habelitadas, 28 de Julho de 69. [illegible]

Contendas das ordens com juizos se-
culares Meza

Consulta larga em q̃ se mostra q̃ das dentras
da Meza das ordens se naõ pode aggravar p̃. a Coroa
eq̃ na palavra = Prelado = se naõ comprehende o
Mestre, e muito mais depois q̃ se vnio a Coroa,
extinguindose o tit.º de Mestre, e por isso nas
provizois se assigna Rey, e naõ como Mestre: e Co
no Rey, e naõ Mestre fas as concessois de cousas
das ordens, onde se aponderou a observaçaõ 8.ª
de Reynoso em 1645. E se ElRey se con-
siderasse como Prelado, poderse hia dar suas resoluçoe
nes em materia das ordens aggravar p̃. a Coroa
oq̃ he incoherente; e tambem o Tribunal he o may- V.
or do Rn.º pellas razois q̃ apontaõ assim da auto-
ridade de advertir a Magd.e os erros dos mais Tri-
bunaes, como dos grandes Ministros q̃ tem havido
neste, e ser sido Depois delle o Snr. Infante D.
Henrique sendo Inf.e do Rn.º e tambem porq̃ as ju-
risdiçoes das ordens saõ defendidas em muitos pro-
cessos pelos Procuradores da Coroa, como cousa a ella
vnida: vltimam.te se pede se faça na Meza jumta
com Theologos, e Juristas p̃. resoluçaõ de tudo isto,
e ElRey diz: Guarde se oq̃ tenho resoluido, e
se possa aggravar do juizo das ordens p̃. a Co-
roa. Fl.as 239 em 1645. E Fl.a 247.

Naõ obedecendo o Juiz das contradas ao precá-
torio do Juiz dos caualleiros, se recorreu ao Conserv.or, q̃
se escuzou por ser suspeito por parentesco, de q̃ se deu
conta a ElRey p̃. mandar ao Conserv.or q̃ proceda se

em 16 de Junho de 1638.

Passando hum Conservador das ordens Eu ministro contra o Provedor de Ceuta, mandou el Rey q̃ não procedesse, e q̃ a Meza o chamasse e lhe desse cham̃ á Reprehensão em 12 de Nov.ro de 1633.

Procedendo o administrador do bagaço da Azeitona contra hum Comendador, procedeu contra elle o Conser.or, e sem mandado suspender os procedim.tos de ambos 21 de Novembro de 1631. E depois se consultou q̃ os Comendadores devem ser izentos de Sisa e dos mais tributos. 27 de Nov.ro de 1631.

Tendose cometido alguns crimes, mandou El Rey tirar devaça, e se prendeu pelo ministro devaçante o Comendador Fernando da Gama Lobbo: contra o ministro procedeu o Conser.or mandou el Rey á meza q̃ o trancasse ao Conservador: mostrou a meza q̃ o Conser.or obrara de jure, e q̃ el Rey não pode nomear ministro contra Valleiro ainda q̃ o tal ministro tenha habito; q̃ deve preceder delegação e comissão do Juiz de Valleiros, e q̃ sem isto tudo he nullo: Respondeu el Rey: Emquanto as devaças se não acabão, não se encontrão os preceitos da ordem, e quando acabadas ellas se pronunciados Sebastião da Gama, se lhe dará na forma do estillo, e por este seu peito não proceda o Conser.or e subsista como tenho ordenado. 10 de Janr.o de 1661 a fol. 21.

Respondendo a hum preitorio do Juiz dos Cavall.os

o Corregr. do crime da sorte, dizendo q̃ naõ tinha q̃ remeter por naõ estarem culpados, consultou a Meza q̃ devia remetter os autos, e naõ julgar se erraõ ou naõ culpados em 31 de Janr.o de 1634.

Pedindo o Juiz dos Cavalleiros ao Corregr. da sorte os nomes, das testemunhas da devaça q̃ se mandou remetter, consultando a meza q̃ se devião dar, pois naõ era contra o Regedor demenistro a menistro: e outro sim q̃ o Juiz dos Cavalleiros os soubesse dar, se conformou el Rey com elles em 23 de Nov.o de 1662 ℔ 211.

Consulta em q̃ constando na Meza se sentenciaraõ na Relaçaõ huns autos crimes de hũ Comendr. pedindo mandasse Mag.de remetellos á meza, onde se sentenciariaõ, como os outros. Respondeu el Rey: Tenho mandado fazer justiça a D. Ran.o Pereira por seus ordinarios ℔ 262. em 1645.

Hũ Cavalleiro q̃ na India tinha tomado o habito, e vindo foi captivo e espoliado dos Holandezes, comendo depois cá Cuá morte, declinando p.a as ordẽs, por naõ ter os seus papeis, justificou com o Vice Rey em ais fidalgos, e Cavalleiros q̃ o era, e q̃ tinha tença q̃ lá cobraua onde atinha assentada: naõ se lhe deferio na Relaçaõ: procedeu o Corregr. e a Meza consultou: Respondeu el Rey: Esta cauza corra seus termos, e nella Reboserue o q̃ judicialm.te for determinado. 18 de Ag.to de 1662 ℔ 325.

Procedendo o Provr. da Alfandega contra Hũ

Cavalleiro da ordem de Christo, o sentenceou em 500
cruzados, e em dous annos de degredo, e queixando se
o Cavalleiro à Meza, consultou ella se devia ordenar ao
Cons.º da fazenda fizesse soltar o Cavalhr.º e remet-
se os autos; disse el Rey: Tenho ordenado ao Cons.º da
fazenda o mande logo soltar, ficando o seu direito re-
servado pª. juizo conpet.e em 1648 § 23.

Juiz de fora de [illegible] sendo mandado a Alcoa ir a
saber tirar sua informaçam se Prioristas de Sa
ul erão superiores de Lamego e ir a Igreja de Ma
za e Prazins Alcid Sobre gera de Lamego fl. 25 Sto
1612 [illegible]

133

Mandando S. Magestade a Comenda de S. Joaõ de
Cabanas, q pertence aos Frades de Christo ordi
narios, mostrar de que titulo gozam a Cauza Corres
ne ouvidor dos padroados e Cabo fundado de q a Igreja
Sid. do padroado Real q a dera aos Frades: sua Consulta
Carta Vistoria Alcid Corrego no juizo das ordens.
Dez. 1618 f 65

Hum juiz de Leitos da Coroa e seu Escrivão ordenou pro
cedesse contra os Cabos Reys Escrivaes a Condemnaçoes
Civeis q. q. elles devem em Relaçam da Sant. Leal, e q.
Escrivaõ no Crim. procedesse o juiz dos Cabos 25
Set. 1623 f 284

Consulta sobre pertencer ao nosso Alcoa e tomar Ordem
de sua Causa d. sua Carta na Igr. d. S. Ma. de Castel.
Rod. q o Dr. da Coroa Ligueiro a Alcoa e lamentou
na juiz dos Cabos dalcoa: e a Alcoa dizes q estava
por appellaçam d. Contador de Imposta ord. q se entendesse
e q. mostrasse q fazia bem a Igr. 17 Out. 1621 f 197

Sendo Provisor parocho Comissario da Bulla da Cru
zada por occasiam do Dr. Comissario sua Justificaçam
contra do Juiz do Juiz q foi Alcoa e mandou prender
e querendo depois o Tribunal da Bulla proceder
contra ella sua Consulta a Alcoa q remetida a Alcoa
dice q. era o R. seu Juiz estava quieto e pre
vento cazo q. Cabido. 13 Out. 1626 f 142

Procedendo o Corregedor do Crime da Corte contra os Cabos
por Culpas Comettidas hum preso da Sedia, Consulta
a Alcoa q deve remetter ao juiz dos Cabos ord. q
assi o mandasse remetter. 16 Mar. 1627 f 166 f 171

Nad remettendo o Juiz de fora de Coimbra os Cabos q estava
presos ao juiz dos Cabos, ordenou a Alcoa
Dez. q. Paço Re aptiana q assi cumprisse e ordenou
Alcoa. 8 Set. 1628 f 316

Procedendo o Conservador contra os Desembargadores da Relação
de Caza Civil. Sentenciarão a Lei Grande sobre os
Quintanjas q̃ entrão. e a Rella Mestra dura
proceder avante, allegando não exemplos 13 Março
1654. fl 51

Não governando o Provedor dos Orfãos de Santarem Compria
sua Sr.ª de Facto q̃ alguma vez ser o Comendador
não obrigado a pagar a Sisa dos Orfãos requereo
a Rella a ElRei q̃ mandasse escrever ao Provedor. 16 Março
1654 fl 51

Pedindo o Corregedor de Leiria que lhe mandasse
Sua Magestade fazer Carta de Conselho sobre quererem
os Camarist de Contador de Sentença = Deu o Governador
Comissão para lhe dar Posse aos Corregedores q̃ Pedissem dahi
dos Lugares Almarcey. 16 Março 1654 fl 13

133

Pegando o Comendador D. Antonio de Sousa Coutinho que pertende a Comenda de Borba, morto, pertenceo o Cardeal
134 Infante ingresso na Ordem, e Religião pertence ao Comendador mor, e Regedor da Mesa Consulta V. Mag.de
deste Remedio o Conc.o da Graça, e q.e lhe faz. 2 de
1641.

Tendo D. Lourenço Pinto de Azevedo Comendador de Vilar de Perdizes, e Frey de Christo
haver sido Thesoureiro, e Procurador geral da Caza, e Corte do Mestrado, e
o Commendador mor Regedor, e Governador, e Capitão geral do Reino do Algarve, e
a Mesa Consulta a seu favor diz el Rei = Vista esta
petição procurador da Coroa D. Ant.o Pinto. depois a Consulta: deste
Vista da petição ao Procurador da Coroa: Mandou el Rei ouvir o Procurador
da Coroa, e o Procurador, que vio, e Respondeo
a Mesa, e o Procurador, que vio, e Respondeo
ao papel, dizendo el Rey deferio, Consulta a Mesa=
deste el Rei Este papel já foi visto, e deferido ao Pro
curador da Coroa por ser Mandado Cumprir ao Gov.
da Chancellaria a administração dos Comendas, que
a Mesa procedam bem, e ordenar ao Procurador da Coroa
a ella ver o papel, e pedido. 22 Nov.o 1641 e 22 Nov.o 1641 a Mesa
Nov.o 1642 e 31 out.o 2 Nov.o 1641
Jo. 13 fev.o 1642 m. de 13

Não querendo o Corregedor de Santarem Cumprir Carta de V. Mag.de da Mesa, nem
do seu Governador, pede Carta de Mandado de Desembargo, e Supplicação: deferido
a Mesa Consulta, e Petição Despacho: 1643 m.o
el Rei: Remetta-se o papel ao Dez.o

Dando Deos administradora do Cazal de Cinta da Mesa
Mestral faculdade para fazer profissão de
Sua Cabeça de Sua Graça Igreja Regular de
Vemeto ao Conc.o da Graça. 29 Junho 1658 m. de

A Relação da Comenda de Borba Vaga pro-
vim.to della a Mesa, e não Conc.o da Graça.
Supplica provisão desta Mag.de a Mesa pede
Consulta, não pode fazer. 26 Jan.o 1658 fl.o 63.

Não Cumprindo o auditor da gente de Guerra do Reyno
Monteiro de Precatorio de Juiz dos Cav.os e despachando
o Mandado, e procurador dos Confrades de Santa
Dona Vid.el e o seu Escrivão empregados a Mesa:
e também se opporão a Cabido de Alcantara, e Provedor
para anullarem Carta e Mandado
3. Agosto 1660 m. do.

Diago Contechdas Cõsuiras Seculares

Decreto Regio[?] tendo sido Remetido ao Juiz do Feito da Fazenda
a Residencia do Gouernador de Pernambuco, lhe ordena não
Carta Crime, e delle Vsar, e Nomeou por Ouuidor
Negro o Negro Juiz por juiz da Cõ. e da Conta de Alua
Vande a Parte sua Reposta, e ordi
nella na forma de estilo. 2 Abril 1623. m. do decr. 47

Sobre a Ermidania [illegible]
Vocal e culpa do Cõ. e descaminho de tabaco passou
Juiz do Cõ. precatorio p. vir a original Carta de Reo sera a
principal prova, e Causa Cuba elle, e o Auditor a ver
mesmo muito a Copia, e quanto ao tabaco assi o Reo
he principio a Parte, mandou ao Rio, e Remetta a Carta
Original. 5 Abril 1630 m. 6.

[illegible] Remettendo por Mar[illegible] Cappella de Sancta
Iuramento [illegible] Juiz do Clerigo Thesoureiro
Bulla, e mandou Remetter ao Thesoureiro Geral delles.
[illegible] 93. m. 4

[illegible] Juiz dos Orfaos e
[illegible] e Vereadores [illegible]

Passando a Parte a Carta precatoria de Sua Ermidania por Informação
do Juiz de Fora de Castellobranco da Ermida de S. Bartholo
meu da Charneca de S. Miguel de Sarzedas, e q. o Senado
prendesse o Malfeitor, e o Juiz dar posse a Parte ordenou
o Corregedor Soltasse, e q. o Reo ficasse principal sobre
pertender a Ermida ao Senado alegando q. Reo
Soltou o Malfeitor, a Parte queixou-se ao Rei. q. fazia
do Senado, e da ordem do Corregedor dice. Mandou
Corregedor ordene mande logo soltar o Malfeitor: e q.
vá a Camera Negocear do Vereador de [illegible]
[illegible] pertence aguarde posse dentro [illegible]
dos Juizes ordinarios. 27 Abril 1718 m. 2 54

[illegible] se accuipa. Vasi o Resolveo El Rej. 2 Abril 1642 Reg.
Corregor de Torres Vedras deve tirar Carta de ouvidor p. ou. Se q
Grieco ao Dez.o do Paço Remandose tirar 24 Mayo 1643 fl 82

Passando o Dez.o do paço provizão p. a Camera de Villa de galega sessenta
e cadeiras na capella mor seguiçou a Camera por nas ter Dez.o do
paço jurisdição 4 Março 1648 fl 82

Sobre Ell ofsendo q. se havia tomar no Corpo de Deus Causa entre ffr. Vas Pinto Frire e Joaõ Vas Consultou a Mera pedindo fosse da presença des. Mag. Comg. Ministros assim sefez 7 VII de Vereiro 1654 ff 66

Querendo alguns Irmaõs des. Gran. Xavier da Congraria des. M. da graça de Setubal mudarse p. os Padres da Comp. e nas Vindo nisso a mera recorreaõ ao Des. do Paço a Mera sefez Consulta q isto naõ tocava ao Des. do Paço e assim o Resolveo S. Mag. 7 Dez. 1656 ff 53

Ordé ao Regedor da Justiça p. mandar a Mera Juiz autor p. a por elle se tomar informaçaõ p. Ell requerim. 12 Sef. 1665 ff 67

Cahindo a 1. dominga do Advento no 1. de Dez. mandar o Juiz da Ord. de comarca de Setubal Recado ao Senado q. delle de Vereaç assistira a procissaõ pois o Senado naõ Vay mais de manhaã se o clero sefez outra dice a Mera q. a Camara obra mal e devia seguir a ord. do Juiz da Ord. dice el Rej = a procissaõ q. se fez trata toca a Camera. mas por cahir no 1. do Advento se cahia de transferir p. o dia Seg. como nesta Cid. se fez q. naõ q. do escrever a Camera p. q. se estranhe o caso semelhante se ajuste cõ o Juiz da Ord. 18 Jan. 1670 ff 66

Vindo Mandado Ell Juiz ord. Ell Jose Meirinho assistir a Vas delig. na dig. a requerim. do Juiz da Ord. se fez Ella resistir ao Meirinho e Mideraõ Elle as feridas q. a Mera Consultou se devia mandar ao Des. do paço proceder neste caso assim sefez 29 Ag. 1682

Procedendo o Cons. da ord. Vos officiaes da Camera de Palmela a requerim. do Prior mor sobre o lugar q. pertendiaõ ter no processo q. se forma Item dar agoas sestas e Corpo de Camera ao Prior mandou el Rej a Mera q. o Cons. desse Alvaraõ em que se declarem os procedim. deua : dice el Rej = naõ toca ao lugar q.

O Prior mor deve ir não Levando a cadeira por ser aclaguem em
anj Ata Resolueo ser immediato a dros do paco e nomais a elle
a ordene ao Prior mor Cas. não false mais nesta Ma
teria por ser sem fundam.to E no livro da camera da villa de
Palmella mando se faça assento emq os Vereadores e mais offi
ciaes não passão em corpo de camera fazer Visita a pessoa
alguã porq. Ata he so reservada as pessoas Reaes e aos mais
a donatario q. E o grão Mestre e não o Prior mor Resolueo
em 2 Sep.r 1687 e Consulta de 23 de Julho 1686

A questão se se deve pagar dizimos de mil.o grao de Alcacere do Sal
querendo o Conç.o da Faz.da determinado por consulta parecer a
Mesa Seu ze se dos mes ordinarios Cas.i se resolveo 6 Abril
1688 e querendo o Conç.o q. se sentenciase ou por arbitro ou
breve e Summarim.te disse a Mesa q. era causa ordina
ria e q. El Rej como Ad.or M.or não podia tirar a Sua instan
cias: disse El Rej q. a Mesa a aplicasse 23 Ag.to 1688

Interpondo Lú agg.do de executar dos contos das ordens não tendo
provim.to se interpos Lú Recurso p.a a coroa e q. foi provido mas
ag.te q. o interpos por ter conveniencia na delaçao não tirou a
S.ca mas Lú 3.o e seu nome e a Mesa mandou ao
Ch.er q. o cumprisse: e pedindo se os autos na coroa se não de
ferio porq. a Mesa não por direito o cumprase Consultou a
Mesa disse El Rej requerendo o Pro.or das ordens ou ex.or co
sertidão de como tem dado Cumprim.to a sn.a da coroa Vista
e dara Logo o Juiz remete os autos 16 out.o 1692

Vindo Lú Juiz da ordem a assistir Lú assento do Des.o do Paco por
a dos cer foi por elle o Pro.or g.al 6 out.o 1695

Duvidando a junta do tabaco dar certidão a Lú Bacharel q. menão
obedeceo por ter ordem da Mesa justa e contrario sequeixou el
Rej ordenou a junta Vapasase 31 Março 1694

Procedendo os Vereadores de Valença a hũ Criado seu Freire e Cazo de almotacaria recorreu este ao Corregedor q. procedeo com sentença de q. os ditos recorreo este Meza e Accendose consulta q. findão os meos ordinarios dice q. Rey não ha q. deferir por esta via pode recorrer ao Juiz da Coroa Salle parecer 14 Nov.ro 1701

Procedendo nulla m.te o Juiz de fora de Coria contra os almotaris de q. pendendo e tomando assim a Jurisdiçam dos ditos Sellemandou Repor o ordenado em Lux.a q. foi le prudent.e p.a Corr.e q. 25 Junho 1701

O Juiz de fora q. não deu Comprim.to a precatoria do Juiz da ord.ê q. lhe pedia apozentadoria indo a dita p.a dalleo Selle extrandou 3 ouv.es 1702

Mandando hũ Juiz ordinario Soltar hũ preso Embargado pelos Juizes da ordê deu este conta e Sefez Consulta p.a Se proceder V.o Juiz ordinario 3 ouv.es 1702

Supplicando a Justiça de Alcoutim se [illegible] da Ord.ª de Christo [illegible] da Casa de Bragança, se [illegible] a [illegible] e ordenasse ao Ouvidor [illegible] 28 de Set.º 1682 f.º 124.

Consulta [illegible] Corr.ª de Beja [illegible]

[illegible] via de

assignada [illegible] 2 de Nov.º 1682 f.º 137.

Querendo o Duq.º de Cadaval [illegible] da Ord.ª [illegible] Juiz da Ord.ª [illegible] Alcaide mor de Villa [illegible] ordenou ao Juiz da Ord.ª [illegible] obedecendo o Alcaide ao q.e o Juiz da Ord.ª [illegible] [illegible] dentro [illegible] dia [illegible] 1.º de Dez.º 1617 f.º 126 do L.º 1.º

Procedendo o Juiz da Coutada de Cintra [illegible] obedecendo ao precatorio de Juiz da Cas.ª [illegible] querendo o Corr.ª proceder por hu ord.ª de Vossa [illegible] Consulta, mandou [illegible] q.e [illegible] Juiz da Coutada [illegible] 13 de Nov.º 1612 f.º 93.

Querendo o Capitão do Castello de Palmela impedir [illegible] o sacrão [illegible] Mestre da Ord.ª [illegible] Causa de Obras [illegible] Sua Mag.de ermida [illegible] ordenou ao Juiz [illegible] 6 de Out.º 1612 f.º 92.

[illegible] Juiz, Vereadores [illegible] Villa de Corrego [illegible] Cons.º [illegible] 1626 f.º 206 do L.º 1.º

Os Coutos de Cintra [illegible] Mestrado da Ord.ª de Santiago toca a Alcaide mandarão tomar [illegible] 1651 do L.º 1.º f.º 257 v.º

[illegible] Juiz dos Orfãos da almotaçaria dos nos Coutos [illegible] tirará Coutador da dezima dos Cav.os mandou ao Juiz da Ord.ª [illegible] Coutador [illegible] 94 [illegible] 1613 f.º 122. 160 Rs 165 f.º 189

sendo costume pregarem a Sg.ª S. Tiago de Coim-
bra e Sady e Aguiar de Sousa e Figueyra
e Sr.ª de Gois e Prelados Clerigos e Cavalleiros e
Sady, e Procurador, e Vereadores da sua pos-
queroso a Camara a elRey nosso Senhor que
ve elRey q. por aquella vez se cumprisse a pro-
sas da Mesa, pois se acodiam tão pouca
a Camara nomear os procuradores q. ouvis-
Março 1615 f. 165.

Em Meza da Mesa se queremos ver se avia de prover o
Igreja de Cornelle, pertendeo o Juiz de fora, e Camara
nomearam nobreza p.ª levar a Vara de pa-
Cornelio pertenderão os Juizes de Santissimo
fazia à sua custa a despeza da procissão, e
Composição interina de Cornelio Juiz de
Recebido, com capas de Setim preto. Deose con
Cyparece ao Meza foi a vim no mais anno. Vis
em consulta de Dez.º Espaço mandei escrever ao Prelado
ordenava ao Dz.º deixasse vir a Camara donde o seguio
procissões publicas deixando levar as varas de Juiz
Cidade pella Camara, e Juiz de fora mandei citar não
q. na segunda 26 de Junho de 622 f. 45

Queixando se Juiz de fora, e Camara de Bo
que o Prior não quizera ao fazer a procissão
a clamação, e retirara as Cadeiras do Lug
do Lugar e mais asistencia, ouvido o Dr
Diz que p.ª a procissão não avia precisa
de Dez, nem licença do ordinario, e q. assi
quizera em Lugar onde mais decente
Entre as Mulheres como Cabeça, consulta
ao Meza que tinha obrado bem 17 de Novem
de 623 f. 3 v.

Prendendo o Apothico Secular Juiz Ecc.co d. Lobito Domingos
contra o dito procedeu contra ella o Conservador G.
Cast. Liquid. Lourenço: pretendo-se a Justiça e ella
apellou p.a este Juizo agravada appellar ad. Sedem
d'El Rei N. Snr. desta ou remetter: mayor voto dos
Desembargadores contra o d. Juiz Ecc.co prescripto do privilegio
Como od. Snr. Juiz Prior mandou: Que visto o
Conservador proceda: e Selle Vista a ordenação
d'El Rei N. Snr. Anno 1538 fl. 69

Prendendo e tendo eu Limoeiro da Cidade de Ord.
em Relação a Justiça ajo dizer de Justiça demandou ao Mi-
nistro de Justiça na Correição do Crime: Mandou
se sobrestivesse nas Causas. 25 Janr.o 1613 fl. 28.

Consulta sobre a Carta Regia de 7 de Fevereiro de 1615
sobre o emprazamento dos Bens Seculares
pertencentes: se a Cidade e Ordinario: e se
deve ser remettida com esta nossa Resolução
Seculares a Cidade favorecida a jurisdição do Ordy. 2
Agosto 1616 fl. 212

Não Comprindo o Gov.or de Ceuta Rescriptos de Juiz do Ecc.co
fl. 15 Capitão de Linguas e Ceuta foi degradado p.a Tarazona e
Declarando o dito Capitão era nella em Ceuta: se Mandou
Cumprir o Rescripto. Em 14 Fev.o 1635 fl. 17

Mandou a Cidade dar emprazado a Bens do Juizo Ordina-
rio do Crime se não obedecem a Leis provisões da Casa
da Supplicação, e querendo: a Provizão mostrou o Juiz
Ordinario, e Vereadores o emprazarão. 12 Julho 1635 fl. 15 e 14 Julho 1635 fl. 17

Não obedecendo hum Juiz de Fora a hum mandado da Casa do Civel
Mandou a Cidade obrigar o Juiz a obedecer, e
Juiz de Fora mandou citar a Cidade. Em 23 fl.
fl. 58

Decreto Q. pede a pregunta a Cidade em q. fonda o seu
procedim.to Mandando suspender e empraçar o Corr.or
Civil d. Sousa d. Pedro Fonseca Ministro Secretario. 7
Fev.o 1698. no Maço de Decretos: e no Registo a fl. 47 v.

Pedindo hum Procurador dos Ministros das Ord.as Civeis
seus Officios com effeito dos Contadores execução nos bens
delles: e excomunhão e Confiscação dos Desembargos do Paço
e a Relação ord. pedindo Vista o Procurador dos
Feitos: e nesta Mandou a requerer a Relação e pedio
seu parecer ao Procurador dos Feitos. Respondeo ao Juiz o
Feitos a propositura não ter a Relação do Civel
Maio q. nos Officios e Officiaes da Justiça
1618 fl. 37. na Casa da Relação Civel contra dizendo nella
Corregedor nem Casa Ord.a nem Prelado: a Parte requereo: Ord.as 1618 fl. 54
e mandado subsistir nella. 7 Julho 1618 fl. 52 e fl. 53. e 11 Ag.to 1618 fl. 54

Consulta ẽ S. Magde q̃ o provedor da Comarca, e especialm.te o de Aveiro não pode tomar Conta da fabrica da Igreja mandada Contar por S.A. ou ordens e cartas q̃ confirma daq̃ por autoridade do Regto. 5 Julho 1642 f.92

Querendo o Provedor destas tomar conta das Confrarias da Igreja e Matriz de Aveiro se tomando Com effeito o Veriador de Evora se consultou se lhe entregarão as Cartas tomadas e certificou q̃ não tinha tomado por ser esta confraria erecta antes dizendo q̃ o provedor que se achava tivesse de tomar as contas por pertencer a S. Ord.e 6 de Mayo de 1708 f. 402

Querendo o provedor da Comarca de Santarem tomar Conta dos Confrarias da Villa de Alcanede se fez Consulta e S.A. foi servido q̃ se lhe não tomasse a ordem. 22 Junho 1716 f.42

Havendo ido a Alenquer tirar devaca de seus pastos, e crusou a Ponte Rainha de Alcoa ido o Juiz de Alcoa da ordem da Vara fazer a S. de Sig.a 9 Out.o 1663 f.145.

Impedido o Ouvidor de Aveiro de tirar devaca de Coudelaria Crua, Juiz de Alcoa passou da Comarca e Regimento Carta e S.A. foi servido q̃ sobredesse athe q̃ ouvesse informação do Ouvidor dem Conta e Ouvidor de Aveiro Respondeo Carta e Juiz suspenso e sentenciado e decretos. 6 Março 1668 f.232

Corrig.e de Leiria não pode visitar a Alfandega de Aveiro Carta do Ouvidor de Aveiro com os papeis vi em S. Despachos assi e Consulta de 18 Abril 1670

Impedindo o Ouvidor da Vara de Alcoa a Alcaide e Almoxarife de Alcoa uzar da Vara e Alcaide do Pedroso e hora da Vara de Braganza Governador Real Grande da Caza o não impedisse. 25 Março 1672 f.378

Chanceller

Mezª

Sem embargo do Regimento dispor q̃ o Chanceller das ordens tenha o lugar da mão direita do Deputado mais antigo se revogou; e q̃ o Chanceller se sente abaixo de todos os Deputados. 14 de Dez.ro de 1612. 139

Consulta varia sobre ser ou não conveniente q̃ o lugar de Chanceller das ordens se sirva por Deputado V. de Julho de 1623.

Vagando o lugar de Chanceller das ordens consultou a Meza alguns Deputados, mostrando ser conveniente q̃ o sejão Deputados. 6 de Nov.ro 1625.

Consultando a Meza ser conveniente q̃ o Chanceller das ordens fosse menistro da Meza, disse el Rey q̃ se consultasse menistro de fora, como sempre se vzou. em 13 de Fever.o de 1666.

P.a lugar de Chanceller das Ordens nomeando a Meza alguns Deputados delles e algũ voto dous sem preferencia, mandou el Rey q̃ se votasse em 3 pessoas. 13 de Nov.ro de 1631

Veis das Suspeiçois postas ou ao Prelado de Tomar ou ao seu Ouv.r, E o Chanceller das ord.ç em 14 de Fever.o de 1652 §343.

Consulta em q̃ se mostra q̃ ao Chanceller das ordens e não ao Dez.or do Paço toca examinar as pessoas aq̃ se hão de passar cartas dignidades p.a terras das ordens. em 11 de Dez.ro de 1636.

Provem da Meza p.ª ad.ª de Chanceller das ordens, e depois de feito deu conta ao Governo. em 12 de Fever.º de 1622.: e outra a 28 de Abril 1726

Nomeação de Chanceller das ordens em Dez.r do Pa.ço. 28 de Julho de 1622. E em Joaõ Pinheiro Des.r dos aggravos, e alguns votos votaraõ em 3 sem preferencia em 12 de Outr.º de 1633. E V.º Chanceller das ord.ç por 6 mezes em 23 de Julho de 1633. E nomeação de Chanceller em Diogo Marchaõ P.ss em 1652. E em Jorge da Sylva M.el Des.r do Paço q tinha sido da Meza 26 de Fever.º de 1660. P.ss 78. E em Rodrigo Rodrigues de Lemos Des.r do Paço em 2 de Junho 1666

Escrivaõ da Chancellaria da ordem de Chris.to: 6$$ pelo trab.º de fazer rol dos Comendadores, e benefic.os providos p.ª pagarem os q.tos 9 de Março de 1608.

Escrivaõ da Chancell.ª de S. Tiago pedindo a crescentam.to se lhe negou em 30 de Julho de 1612

Divididas as Chancell.as de S. Tiago, e Aviz, e pedindo o Thezour.º acrescentam.to pelo novo trab.º, resolveo El Rey q nos dias de Chancell.ª acudaõ todos os escrivaes em Eu mes acuda os escrivaõs da Ordem de Christo, em outro acuda os de S. Tiago, e em outro acuda os de Aviz: e sette de dinheiro p.ª cazas. 18 de Ag.º 1632

Port.ª da chancell.ª de Christo em 1605. P.ss 42.

~~13~~
140

Chanceller das ordens, nomeação em q. D. Joz. Leitão em 12 de Mayo de 1700. E nomeação em 13 de Outt. de 1674. e 2 de Outr. de 1678. i Joz. d. Sousa Conc. de fazd. g. i.

Chanceller das ordens apposentado por Mandado pe. Los seus achaques em 16 de Dez. de 1691.

O Chanceller das ordens veyo á mesa com aduvida de q. D. Joze de Menezes Deputado não tinha jurado na Chancellaria das Ordens, e assim duuidaua passar por ella papeis em q. elle hia assignado: assentouse q. como Estaua jurado na do Reyno, q. na mesa bastaua, e q. daqui ese duuida: mas q. p.a o deante jurassem os Deputados q. viessem tambem na Chancellaria das ordens em 20 de Fever. de 1670. no L.o dos assentos f.a 98

Decreto p. q. se não Consulte guitty nos dez. da Chancellaria. Vid Secret. de Alvy no L.o 2.o a f.a 219 v.

Porteiro da Chancellaria d. Santiago. Alvy 8 de Jan.o 1675 e a progried.e ao Genro de progriet.a por Morte delle. 28 de Fev.o 1675. e Serventia durante a ausencia do progriet.o 21 de Julho 1676: e progried.e ao S.r de progriet.a em 21 de Julho 1676. e elle o Serviu hum pouco tempo. 2 de Out.o 1682 e pedindo q. elle o Renunciou em favor de seu enteado S. M. Reynou por nos seu Serviço ainda 20 annos. 9 Nov.o 1700: e Licença ao Progriet.a q. era guarda Barca e seu filho Servio nesse impedimento 31 de Julho 1725.

Chancellor das Ordens por decreto nomeado D.or Joz.h Rib.o Cons.o da faz.da 16 de Jan.o 1672 e por sua Morte o D.or Alex.dre de Remede 13 de Jul.o 1694. por sua Morte o D.or Ant.o Teix.a 2 Março 1700 e por sua Morte impetrando h.a ordenança provisão por Consulta de 18 de Jan.o de 1710 em progried.e por decreto de 28 Bohlle Sobrinho Des.or do Paço 5 de Março 1713. por sua Morte o Joz.h da Fonseca Brocada Cons.o da faz.da do Rey 1720

Regimento de geral da Chancellaria da
Ordem na Bahia de 16 Mar. 1724

Alvara p. passar q. Chancellaria da ordem passado
o tempo, p. deve eppedir q. Mayra Tribunal
q. qual se eppedio o alvara da graça, cassa
se Resolveo nq pedroy de tenca de 120 rs. q. se
Conc. da faz de passou a rs. de 160 rs. q.
Mayra Conc. se eppedirá q alvara de q se
de tempo. 8 Out. 1724

Chamada
o Chanc. ler da ordem q subsituir a falta do meirinho
he impedido 3 Dez. 1655. m. do decreto. 47

Consulta p. q. q. Ordy empatar hum a Cavalry Chanc
o Chanceller da ordem de empate. 1667. m. meo do
decreto. 47

Julgando o chanceller nq proceder a suspensq pd. a parte q. se
eppellar p. a Mesa. 1 Junho 1666 m. 38

Decreto p. q. m. nq passou q. Chancellaria se guarde
ordy do alvara Corrido q. se regista nq m. q. se
execute o Chanceller da ordem: e nq se passe q.
Chancellaria de q. pera a clausula q. se falla se
guarde o dito q. 4 mezes da data delly. 26 Jan. 1693.
m. do decreto. 47

Chanceller da ordem mandado chamar a Mesa q. tenha
cinco dias Junho 1694. m. 2.

Lic. p. o Chanceller actual assignar hum alvara de embargo de no
treslado de sua anthiguidade na Chancellaria e dar embargos pagou
q. direito. q. Registro nq por despacho do officio nq se deve
assignar q. Chanceller. 4 Set. 1702. m. 7

Dispensa p. hum da ordem parar na Chancellaria por procurador
por se ausentar. 13 Jan. 1716 m. 7.

Dispensa ao Corregr. de Portalegre p. tomar p. seu procurador hum
ministro na Chancellaria do ouvidor da Barra de Maytrade. 23
Jan. 1702 m. 7.

Reformaçaõ d. alvara de 11. d. Dez. a Sr. Vereadores de Lamego dada
por Sebastião 4º. nas obras que se fizerem e tempo de dez annos Ley
may. 28 Julho 1671 no. 6

141

A pena q. manda escrever a pena q. deve ser ob
no Registo alvara q. manda q. Clauc. Lobo no Reino
Livro 2. 29 Agosto 1671 fl. 34

Licença pa. trazer no Clauc. Lobo, pertencente ao procurador do Cor
go d. Guimarães 12 Dez. 1718 no. 5 outro Liv. 21 fl.
118 no. 2.

Dispensa a q. possa gozar Clauc. Lobo alvara de sucessão. Comenda
q. hey por Reg. feito e tempo 5 Dez. 1661 no. 3.

Dispensa q. alvara de Comenda possuido pelo pay possa gozar
Clauc. Lobo 9 Março 1671 fl. 13 14 Agosto 1671 fl. 32

Dispensa q. possa gozar Clauc. Lobo alvara de pensão
Comenda possuida e tempo. 20 Março 1654 no. 11

Dispensa q. possa gozar Clauc. Lobo possuida e tempo da Lei de
alvara de pensão Comenda. 6 Fev. 1713 outro q. gozar
de Cab. apresentado 6 Junho 1711 outro de Confirmação de Lei
Confirmação 19 Fev. 1714 outro de provisão de Lei mes
Confirmação 25 Junho 1703 outro de Confirmação de graça
q. Lei 1712 Lei no. 1. outro q. Lei Carta de Comenda de
Tangere. 20 Dez. 1707 outra q. alvara de Cab. pensão apo
Fev. 8 Julho 1702 outro q. Cab. N. S. da Luz 21 Fev. 1707
alvara de pensão 2 Nov. 1704 outro de Comenda
Tangere. 9 Abril 1702 outro de Cab. Ordem 27 Agosto 1693
e outro de dispensa dyta Lei no. 1. fl. 2

Dispensa q. possa gozar alvara de Comenda Clauc. Lobo
possuido e tempo. 23 Set. 1625 fl. 216 fl. 224

Dispensa no tempo da Lei q. possa Clauc. Lobo de graça. 27
Abril 1719 - 2 Jan. 1719 - 16 Junho 1715 - 24 Set. 1718 - 30
Julho 1715 - alvara de Comenda. 25 Junho 1716 - 4 Julho
1717 - de supersedeas. 29 Julho 1718 - de administração 25
Junho 1716 - alvara de Cab. 4 Março 1719 - provisão de gover
nador. 24 Set. 1716. no. 5.

[illegible] alvara. 20 Junho 1 [illegible]

Dispensa q. possa gozar Clauc. Lobo alvara de confirmação de
Lei graça possuido e tempo da Lei 20 Abril 1712 no. 11.

Saveria em todas as ocasiões entender em q. poderá bastar q. a
Sr. Soberana
ver Conseguir. V. A. Real Graça Se digne cobrir [illegible]
vido. Para [illegible] [illegible]

Proprio q̃ passou q̃ Chancellaria alvara sobre o livro
da fai. 15 Julho 1720 : a Diogo 13 Julho 1720 : 30
Jun. 1721 : 15 Março 1721 : 24 Out. 1721 : 2 Fev. 1722
a Cruz q̃ Pr. Curado. 23 Nov. 1723. a Sam
nael q̃ Pr. privilegio. 3 Nov. 1723. a Pr. Prado
26 Set. 1723 : a Cruz q̃ Dom Jun 19 Set.
1720 m. 54

Ao geral q̃ Chancellaria de Davos sey mel. q̃
Isabel q̃ tinha Cadeira Lor. Jay Cruz q̃ Jun
provido q̃ Gratador Obras q̃ Quarto. 8 Março
1610 fl 17 v.

Ao geral da Chancellaria da ord. de Xpo. q̃ Isabel
sl. q̃ dar Lor. Jay Cruz q̃ provisão q̃ Co
brança do Arq quarto q̃ lhe mandara dar Jay
mel. 15 Out. 1612 fl 93.

Ao geral da Chancellaria da ord. de Xpo q̃ Isabel q̃ Lor
Jay mel. nomear q̃ Pilla : ou pedaço q̃ Cal e Pilla
Setub. 1614 fl 136 v.

Consultando a Mesa Arq mel. q̃ accrescentasse ao Por-
teiro da Chancellaria de Xpo q̃ tinha Arq mel. q̃ Sal.
Nos deferio assim dizendo q̃ q̃ accrescentasse q̃ Jay
não quando e q̃ não inconveniente. 1590 fl 18 v. Na Ser
de M

Por. da Chancellaria da ord. accrescentar
q̃ mandado Arq mel. q̃ ordenou q̃ Jay mel
q̃ Caiza q̃ Silva. 27 Fev. 1612 fl

Offo q̃ Portr. da Chancellaria ao fl. q̃ Progresso 19
Março 1699 m. 50

Dr.º Faz em Cabo. de 27 de Julho de 1730

Segunda Vista em 31 de Julho de 1730

Deferindo a Replica q.e s.q

E Recordando ao Alm.e S.r Ladrão de Lobeira mandou
dar vista a Cabo. por despacho do Dr.º de 6 de Set.
de 1730 e s.ella Respondeo como Consta da
Copia a junta

S. Tiago Chancellaria e Ordens

Hajão Provisões e Portas aos Juizes G. das Ordens G. Julgou não ser
vadas ordenando a Appelação p.ª Relação f. 283 v.º Reg. 1660

Suspeitoes e declara. não provadas Appellada a Cauza em
gatão os Votos Sejão Consulta p.ª o Regente 7 dez.º 1665 f. 64

Alvará de Comenda G. não Passou pela Chancella
ria dentro do termo N. P. G. posta 13 Setembro 1681

Dispensa p.ª passar sua Carta de Comenda pela Chancellaria
po 8 Maio 1694

Dispensa p.ª Carta de Comenda passar pela Chancellaria
Sando o termo da Ley 25 Maio 1698

Carta de Beca f.º passada p.ª a Chancellaria Legoi despachados 6
Mezes 18 Jan.º 1703

Do Barão Conde p.ª Jurar na Chancellaria por procurador
p.ª Ajoste da Comenda 22 Ag.º 1720

Official militar proprietario de Escrivão da Chancellaria fa
culd.ª elle nomear Servintuario G. estiver na com
panha 2 Fev.º 1646 f. 234 Rg.º

Proprietario de Porteiro de Chancellaria de S. Tiago Cavr.º q. se
Servia na guerra Selle concedeo Servintuario q. elle nome
asse 1 de Fev.º 657 Rg.º

Decreto [illegible] Chancellar day Ordem Vista a Mesa
a Comunicar algua duvida [illegible] embarg
despe o Regim Cap. [illegible] ausente abaixo [illegible]
gueday [illegible] Set. 160 [illegible] Maio [illegible]

Hieronimo Cabral Chanceller day ordem: promovendo
a Chancellar da Supplicaçam vago o day ordem e
vo e Alcam Lopez Pereira procurador da Coroa
titulo d. Procurador da Coroa. 6 Março 1612

Tendo posto do Chancellar day ordem o dir da Divina mag
q. passou Chancellaria day ordem. q. pratica q. usarão
a Mesa alguns annos: depois [illegible] mandou
pagasse ta. Divina. 21 Maio 1612

Tendo Alvara dada [illegible] N. Senhor Comendador
Fidalgo: q. pode apresentar e alegar Chancellaria
impedim q. [illegible] tinha habito, requerendo elle
pareceo e contradisse a Sesa: mas elRei disse q. [illegible]
dese. Secretario das mercees: e q. [illegible]
abril 2 Abril 1621

Procuração de Chancellar day ordem [illegible]
gueza nos Senhorio da Comenda da Cebadeira
Divina merce. 8 Mar. 1631

Dispensa passou Chancellaria pedido e termos de lei alarg
Offo. de escrivam day ordem da Mesa. 28 Mar. 1663
Carta D. Comendar de Duq d. Aveiro. Sua Alteza
26 Mar. 1670 do Offo. de Pano d'or day ordem
Vij de Beja 8 Mar. 1672 da Villa [illegible] Brandão
11 Abril 1673 da Comenda de Alcoba d. Eloy
Jul. 1625 e de escrivam da fazenda de Fronteira
Mar. 1680 de Rodrigo d. [illegible] 1602
12 Jul. 1683 do Prado de Alcaide Rorba
casa de escrivam da porta de Aveiro de Rorba

Dispensa pa. passar pella Chan. passado tempo
Vara do Officio de renuncia de Meirinho
doria de [illegible] tendose ja passado ainda
lamente pella Chan. de Reyno mas pagando
direitos à Ordem [illegible]

175

Ord. do Passado fl 49. Chancellaria do Reino o Alcaide de Of.
pousa. de geraes dos orfaos almotacaria de Villa de
de Pinh. Fernando, o Duendon. do Secret. da Camara da Ord. de S.
Ordem e parte deuia ser dispensado G. Chancellaria dos
G. ignorancia de seu procurador e o passar G. Chan
cellaria do Reino: fez a informação Chancellar dos
Ordens aquel dis. q a dispensa de Lapso de tempo
deuia ser q. dec. do Paço e Chancellaria do Reino
ag. Bemfica mays o alcaide d. Lauria d. appellid G. Chan
cellaria dos Ordens: dis a Rainha tudo bem a Rainha
ca Chancellaria dos ordens: e assi o Pedro de Reis e
o dispensou. 16 fev. 1696 fl 145

Vid dispensa de Lapso de tempo á passar G. Chancellaria
dos ordens e alcaide se deue passar na forma da Ord.
liv 2 tit. 38 in principio § 1 et § 2 e dir. a faz § do
Capitad. 12 Jun. 1683 194

Decreto fl 9 dos Cartas d. Cab. fl 1. Mandou Lourenço
de Domingos de Abreu e Sacad Liuro de Ordens
chancellaria dos Ordens 2 Março 1696. no
Maço de Dec.

Decreto fl 55 v. no Carta de ord.
G. Chancellaria dos ordens se ache Alcaide e no Maço do Registo dellas
dos ord. 26 Jun. 97. no Maço dos decretos. fl 220

Licença ao Reino provido em Leuir da Ordem para
tomar juramento por procurador na Chancellaria
por ser Prior em Igreja muitas legoas distante
da Corte 24 de Julho de 1698 fl 267

Decreto fl 5 do Cartas fl 3 a Torre do Tombo Liuro
dos Liuros das Chancellarias Vila a morte d'El Rei D. Pedro
fazendo na Chancellaria dos ordens tambem G.
tempo adiante empregado se observa nas do Reino.
1 Set. 1694 fl 205 v. fl 2 do Registo dos decretos.

Propriet.e do off.o de escrivaõ da Chancellaria da Ord.m de Xpo: de-
pois de m.to tr.o Alcara p.a nomear S.m.o filha: nomea
o S.m.o Cardeal D. Anr.o q.e ignorando o defeito: e como este
Snor. nõ pod.e encartar se duvidou se estava o off.o vago: ao q.e
pertencia ao S.m.o: foi a Consulta vaga: Deu-se o Off.o
de graça o off.o vago: May se daua ao S.m.o Cardeal L
4 V.s q.e a S.m.o filha casada. 26 Julho. M.co 1621 fl 161 e 162

136
12

Escriuaõ da Chancellaria de Sua Mg.de q.e serue de corregedor
ou Juiz serue o da outra ord.m 12 Fev.o 1622. fl 176

Recebedor da Chancellaria q.e ordenou q.e se
vendesse della a quantia de 20 V.s 6 Mayo 1620.

Guarda mor. Jo.m Caiado, filho do Porteiro da Chancel-
laria de Santiago. Alv.a 9 Out.o 1594 fl 25

Serue o Off.o de Escriuaõ da Chancellaria registo 23 Out.o 1624 fl 133

Pedindo o Porteiro da Chancellaria de Santiago q.e Alv.a
accrescentasse os ordenados q.e tinha accrescentados
de Alv.a q.e confirma a sua escritura fl 25 fl 126 e 145
nos despachos. 23 Out.o 1620 fl 133 v.o

Off.o de Porteiro da Chancellaria de q.e Alv.a
renunciar e fazer ao genro. 23 Nov.o 1663 fl 154 v.o

Escrivaõ por vida q.e serue o off.o Porteiro da
ria de Santiago e Alv.a 12 Maio 1624 fl 26

Cedella a favor do Porteiro da Chancellaria de San-
tiago e Alv.a p.a seu filho escreui na Igreja de
Jo Julho 1625 fl 162

Conservador

Ordem geral p.ª q. as justiças seculares executem os mandados do Conservador e Juiz geral das ordens, os carcereiros recebaõ seus prezos em 23 de Nov.ro de 1633.

Nas audiencias do Conservador das ordens deve assistir por turno hú Alcaide dos da cidade. em 5 de Março de 1635.

Consulta p.ª q. segeça a S. Santid.e q. do Conservador se apelle p.ª a Meza, e em 3.ª instancia p.ª Mag.de em 1603 a f.ª 25 f.ª E outra p.ª q. do Conserv.or senaõ apelle p.ª os Nuncios, e collectores, mas p.ª a Meza em 1607 f.ª 96.

Queixandose o Conservador das ordens de o Juiz da Coroa q. infringir sua jurisdiçaõ, se consultou auizarse a Mag.de mandasse ao Juiz da coroa naõ entrasse os Breves Ap.os p.ª em mais estando as ordens vnidas á Coroa. em 13 de Nov.ro de 1640

Naõ vindo á Meza o Conserv.or sendo chamado, se lhe estranhou naõ vir. em 19 de Julho de 1642.

Queixandose o Conservador das Ordens de q. as justiças seculares naõ cumpriaõ seus precatorios, e se lhe passasse provizaõ p.ª esse effeito. disse ElRey: naõ ha q. fazer novidades, proceda se pelos termos ordinarios de direito e Leys do Reino. em 19 de Sep.bro de 1624.

Conservador das ordens he obrigado a vir á Meza quando for chamado, e nella se deve dar as ordens q. como deve proceder: e duvidando elle vir, ElRey mandou obedecer á Meza, e mandou q. naõ desse le-

curso p.ª o vice Collitor em 1641 §38.

Mandando ElRey cometer a demanda de hú Cavalleiro a Juiz Leigo, procedeo o Conserv.ºr contra elle, e deu contra mandado, e Escreveo à ElRey q revogua a ordem q de Junho de 1624

Conservador das ordens deue obedecer ás inhibitoria do Nuncio. 30 de Junho de 1613.

Tendose resoluido em Consulta de 24 de Dez.ºr de 1612 q as culpas dos Cavalleiros das Ordens por caçarem nas coutadas, deviaõ remeterse ao juizo dos Cavalleiros, procedendo depois de anno de 1641 o Juiz das Coutadas contra Eús Cavalleiros, o Conserv.ºr das ordens procedeo contra o Juiz: mandou ElRey á mesa ordenasse ao Conservador se abstiuesse, e replicando a Mesa pela razaõ do foro eclesiastico, disse ElRey: Cumprase o q tenho mandado em 1641 §301

Declinando Eú Comendador em huá causa ciuel recorreo ao Conservador, q procedeu com Censuras: mas ElRey passou Eú Decreto, q em causas ciueis q naõ procedião decrime naõ Ea declinatoria: e q a mesa ordenasse ao Conservador naõ procedesse. 4 de Abril de 1658 §282

Procedendose contra Sebastiaõ da Gama Lobo, por Ministros seculares, veyo o Conservador das ordens á mesa, e pedio q elle requereu, e fez Consulta pª q fosse remetido: disse ElRey: Tenho nomeado juizes a esta causa, e achei pelas informaçoins q tomei, pender Eú a gr.ª na forca, onde se deue reparar, e ao Juiz das causas te-

nẽo mandado q̃ defira com justiça. 16 de Agto de 1661
Fl 254.

Procedendo o Conservr. com censuras contra o
Corregr. do crime da corte pela prizaõ q̃ fez a 2 creados
de Eum Comendador, mandou el Rey por Eú Decreto
à Meza, lhe estranhasse, e as leis lntasse: assim se fez
e se deu conta 21 e 23 de Septbr. de 1661 Fl 254.

Cavalleiro da Ordem de Christo assistente nas
Indias de Castella, a seu requerim.to se lhe nomeou Juiz
Conservador das suas causas o Prior de S. Dom.os 7
de Septbr. de 1633.

Consulta a requerim.to dos Cavalleiros do Brazil
p.a q̃ lhe nomee hũ Conservador das Ordens. 29 de Ja-
neiro de 1632.

Consulta de recomendaçaõ a favor do Conservr
das ordens p.a q̃ Mag.de Rede a Igr.a de S. Martim Eo q̃
está vaga. 13 de Agto de 1615: E Conservador das
ordens Prior da Igr.a de S. Joaõ da Praça, pedindo
a de S. Nicolau, ambas de Padroado, se recommendou
a Mag.de q̃ dice fica aduertido. 13 de Julho. 1624.
E Consulta de recommendaçaõ p.a se dar a Igr.a de
S. Miguel de Alfama ao Conservr. das ordens, e se
fez em 23 de Mayo de 1634. E consulta
a favor e recomendaçaõ de Fr. Joaõ Guedes Per.a Juiz
Gal das ordens p.a Eú Lugar da Supplicaçaõ; a que
el Rey respondeu: Fico aduertido, assim o mando
Lembrar as Dez.s do Paço 1644 Fl 200.

Pedindo o Conservador das ordens 60 Rs

de acrescentam.to como se deu ao Juiz Geral, se lhe deu
4o Rr cada anno nos 3 quartos, até vagar Benef.os Sim-
ples da Sua ordem. fl.45 em 1654

Consulta sobre o prouim.to del conseruador das ordes
em 1602 a fl.56, e sua nomeação em André de Faria 6
de Mayo de 1636. E em P.e Jacinto Ribr.o de Castro fl.112
em 1646.

Nomeação p.a Conseruador, e emq.to se mostra se deue
prouer em Frade da ordem. em 1o de Nov.o de 1628.

Por se hauer prouzado im.to o conseruador das
Ordens, q.e era Conego da Sé, e não gostar de seruir o lugar
e ter sido já reprehendido na Meza por omissois, se con-
sultou o seu Lugar e deu el Rey a Fr. Manoel Lopes;
mandando q.to na Consulta Som.te se lhe proporsem
Freyres. em 14 de Março de 1643.

Apozentadoria do Conserv.or das Ordens, e nome-
ação de Miguel Cazado Pessanha em 19 de Julho de
1661 fl.257.

Decreto p.a q.e a Meza ordene ao Conseruador dê
a razão porq.e procedeu contra o Prov.or da Comenda de Vizeu q.e
procedia contra os diriminos dad.a Comenda, diga do Comenda
do Conde da Castanheira 30 de Dez.o de 1680.

Cavalleiro do Maranhão e Para requerendo se lhe nome-
asse Conseruador, se ordenou ao desta Corte, lhe subdele-
gasse em alguã pessoa daquelle Estado. em 13 de No-
vembro digo de Jan.o de 1675

Alvará

Conservador

Mandando o Coronel dos Privilegiados Cavalleiros aos alardes, foi munido pelo Conserv.r das Ordens, e por Decreto do Mestre semandou Suspender no munitorio, e q o Coronel não obrigasse aos Cavalleiros. e ameza desse os motivos porq os Cavalleiros erão izentos de irem aos alardes: decreto de 27 de Março de 1633.

Conservador das ordens Sua nomeação em 29 de Ag.to de 682 e 9 de Sept.r de 1686. E Seu acrescentam.to de 60 Mr repartidos pelas 3 ordens militares emq.to naõ tem Benef.os 28 de Fever.o de 1698.

Conservador das ordens aprovitado com assignaturas e esportulas em 2 de Mayo de 1679 era o Dor Miguel Cayado Velasco. ibid: depois foi provido Fr. P.o Dias Rib.o a 29 Ag.to 1682. por cuja morte foi nomeado Joaõ Verdugo de Salgueiro. 9 Set.o 1686 e por sua morte Fr. Alexandre Monteiro 6 de Março 1729.

Pedindo os Cab.os do Maranhaõ e Pará Conservador p.a a observancia de seus privilegios, e ordenanças Confirmado delegado a sua jurydição no Cap.m de Fr.a daquelle Reyno a 23 Jan.o 1675

Carta de Alv.a D. Pedro p.r q.e hey por bem, e mando q.e o Conservador Geral da Ord.m de S.to Thiago da Espada conheça em primeira instancia das causas q.e pertencerem aos Cavalleiros da dita Ordem, e determine na forma Confirmado e q.e declara e determina a Ord.a 1561 L.o 2 da F.a fol.a 28

Breue de P. Pio 4.to da Confirmação do Conservador da ordem q̃ lhe foi dada pelos Regedores da Mesa da Cons.ã q̃ elle ordene de todas as causas Civeis e Crimes dos Cav.os efreiras, e mais pessoas da Religião: Juiz Arcebo de Evora e Bispo do Algarve. Pas. dos ff. [illegible]

Ordenando q̃ freira q̃ elle poderá ser proposta Conservador da ordem q̃ elRei lhe ha de dar, e consulte a Mesa, e hũ. algũ Eccl.co q̃ pareça: Dize elRei q̃ freira q̃ lhe propuzerão não hia bem q̃ fosse Conservadora da bulla: q̃ parecia conveniente q̃ freira não fosse Conservadora da ordem porq̃ como fallia della Sr. Scripto não especificado: Lx.a 1628 fl. 201.

= Respondeo ao Rei a duvida q̃ tinha se freira ou hũa alcaide q̃ nella se acerqueem as palavras seguintes q̃ ella não tinha mr. Lauer e q̃ precedera a diligencia requerida & Lx.a 1628 fl. 202 ff.

Mandando ho Conservador da ordem a Thomar tirar huã devaça sobre humas feridas q̃ deu hum Cleriguo por dia. 9 Nov.o 1673 m.o 9.

Queixando se o Conservador de hum Bispado de Algarve q̃ hũa Carta q̃ não cumpriam fosse a Caza do Bisp.o q̃ elRei mandara q̃ desse vista a parte q̃ pedia e não a Cumprindo o Bisp.o fl. 22 de 1698 fl. 18 v.

Consulta q̃ officio a favor do Dor Domingos Ribeiro Cirne q̃ era Cons.or Lente hũ anno de hũa Leytura approvando. Virtudes fl. 51 Reg.to primeiro da Lugar da Mesa: ou de Lugar de Prior mor de Palmela. 9 Agosto 1599 fl. 135.

Respondendo o Conservador q̃ os Corregedores e Juizes Seculares Cumprissem q̃ elRei mandara - e ajudasse todos q̃ nisso fossem e q̃ se lhe ordenou 19 Nov.o 1657 fl. 166

Querendo o Conservador fazer a avaliação das cas
sas nay applicadas q̃ della se interpuserão o Soliçitor
q̃ pertendia ẽ ha dellas: Consultou-se ho q̃
Elrey ha de screver sobre ẽ, na forma q̃ ẽ ha
Rainha; ẽ q̃ o Soliçitor nosso Cõdesse se pedisse a
Roma hũa applicação das Confrs. Christãa Reed:
ẽ Roma duvidasse se pedisse se executasse Christãa
nyã Reina q̃ impugnacão q̃ tinha. Ey ordem q̃
Cyã principio Cruzada acabe Roma q̃ ẽ regra
ey Cristãa q̃ achara: dizendo elle hũa
cousa Forma de o Confr. Christãa Renuar cada
hũa Cruzada q̃ Querendo se ẽ
vigor mais antigo da — graça: e nosso Cõmis
do nisto o Soliçitor se escreva a Roma na forma
da Consulta. 4 Nov. 1613 fl 128

Vagando o Lugar de Conservr. hey ordey: se provea na Junta
Geral delles Andr. Leitão. e q̃ por este hey andasse Unidey mays
os Sus. ordenado q̃ o Juiz apontou. 24 Julho 1615 [illegible]
plicando pdente ambas ordenadas hauf de ser. 12 Set. 1616 fl 203

Decreto q̃ o Abb. de Sorr. dey Bernardey de Madrid servis
de Juiz Conservador dey Cav. q̃ la residirá. 18 Março 1616 fl 218

Mandando elle q̃ a Rainha passou gratificação ao Abb.
Gl. dey Bernardey, Madrid q̃ la servio de Conservr
dey ordey q̃ ey Cav. q̃ la assistio: mostrou-se elle
q̃ elRey nosso podia Crear outro Conservr devendo ter
Sua ho na forma da Bulla. 7 Abr. 1616 fl 216

Q. Conservr. q̃ nisto pessoa cryou a dignidade: e
bapt. q̃ Sua Santidade. 26 Abr. e 5 Set. 1612 fl 27. fl 29.

Propondo elle q̃ seria Conveniencia extinguirse
o Off. de Conservr dey ordey mostrou a Rainha o Contrario.
7 Março 1619 fl 83.

Suspenso o Conservador dey ordey nomeou elRey Escrivaão
por seu muito seu Cargo q̃ lia Cabia tado, e durando elle
o beneplacito de seu Cargo q̃ lhe dizer pessoa Constituida e
dignidade. Cargo na forma dey breve dera elle
Sua 20 Junho 1620 fl 159.

Vendo elle mandado suspender o Conservador dey ordey q̃ elRey
fora por errada in formas q̃ elle Desembargo q̃ ordenadey
dey Juiz e Escrivaão suspenso. 20 Nov. 1622 fl 195

Conforme [illegible]

141

151

Meu S. não sendo possivel poder Eir aos pés de V. Illma, e tendo noticia q a menta na Mesa da Consciencia se progo em o seguerimento do Cap.am Henrrique Lopes de Araujo, remeto a V. Illma o mem.l incluso, acompanhado da mais reverente supplica q lhe proffesa o meu obsequio; esperando da Illma mencia de V. Illma ponha os olhos no seguerimento do Sup.e q com taõ despendiozos e relevantes Servicos tem servido sempre a S. Mag.de Ena certeza de q V. Illma desculpara este meu arrojo, e q atenderá mais a justiça do Sup.e do q o seu merecimento, me deixa de q dará attendido o seguerido mem.l, e de q V. Illma me dispensará mais ens, em q me ocupe Serv.r mereça o honorifico titolo de reconhecido obrig.m de V. Illma, a quem reverentem.te e com toda a submissaõ beija as mãos.

De [illegible] a V. Illma de Sua Caza em 22 de Abril 1732

De V. Illma

Menor C.or e reverente Serv.r
Joseph Correa de Abreu

Ao Conego D. Lazaro Leitaõ

142

152

Conservador da ordem. 143 153

28

Cartorio da ordem da graça. 4 Maço 1624 fl. 28

Carta de El Rei P.e Sebastião dafforma, q.e recebeo Dom
o Conservador G.al da Ord.m D. Alvj Lad.o tomar conheçim.to Conservador da ordem
da Causa q.e ElRey por hum seu Conservador era de
julgar, e determinar, passada a 15 de Set.bro 1561 L.o 2.o
de Set.os fl.o

Juiz Geral Mesa

Nomeação de Juiz geral das ordens em Fr. João Guedes Per.ª em 3 de Dez.ro de 1639. E em João de Seixas Cabreira a fl.ª 25 em 15 de Fever.ro de 1657. Enomeação em 26 de Março de 1672. E em 9 de Setembro de 1700.

Que se tenha particular cuid.o de se prover ao Juiz geral das ordens nos benefícios q vagarem da sua ordem. em 18 de Jan.ro de 1624. E consulta a favor do Juiz geral das ordens p.ª hú Lugar da Supplicação, tendo elle servido 3 annos o Lugar de Juiz em 4 de Junho de 1630. Outra p.ª o mesmo effeito em 7 de Fever.ro de 1632. E tendo dez annos de serviço a seu requerim.to se fez consulta p.ª Mag.de Vse dar hú Lugar na caza da Supplicação; e ElRey disse: ao Des.or do Paço mande ordenar me proponha os Lugares q vagarem fl.ª 175 em 1648. E tendo João de Seixas Cabreira servido 10 annos de Juiz g.al se lembrou a S. Mag.de p.ª hú Lugar da Supplicação, e se lhe deferio p.lo Des.or do Paço em 8 de Nov.ro de 1664 fl.ª 377. Despachado o Juiz geral p.ª a Supplicação não vaga Lugar. em 23 de Nov.ro de 1667. E Juiz Geral das ordens com 3 annos consultado e deferido com Lugar da Supplicação em 9 de Jan.ro de 1683. E mesmo fazendo a Mesa consulta, a favor de Fr. Miguel Barbosa, ex officio: o qual tambem teue 12 annos de opp.or em Coimbra 9 de Out.ro de 1703. Recommendando a Mesa os merecim.tos do Juiz g.al das ordens p.ª hú Lugar da Supplicação depois de acabar em sima 7 annos, se nomeou em-

hũ Lugar e extraç.ão da Caza da Supplicação. 6 de
7.bro de 1718. Em 1 de Fever.o de 1725.

Juiz Geral das Ordens tendo seruido 14 annos
tendo so de ordenado 60$000 por q.e os outros 60$000 q.e ti-
nha sedauaõ ao Conservador, Lugar q.e de antes era
anexo, selhederaõ outros 60$000 nos 4.os emeyas annos
em q.e naõ fosse prouido em Lugar de Benef.o $227
em 1651. E continuado no Juiz g.al o acrescentam.to de
60$000 reis 4.os 6 de Abril de 1658 $173. Enaõ
se deue dar nos 4.os, 3.os emeas annos das ordens o
acrescentam.to do Juiz Geral: mas q.e m.to se per feri-
do em algũ Benef.o em 18 de Agost.o de 1679 $000

Julgado de Suspeito o Juiz geral, toca a Meza no-
mear outro; mas queixandose hũa parte, mandou ElRey
se Reconsultassem 3 Sujeitos, enomeou ElRey hũ delles
17 de Junho de 1659 $222.

Juiz Geral vaga pela promossaõ ó Dez.or do
Paço em 3 de Sept.bro de 1700

Tendo o Juiz geral das ordens reprouado
a Eu Habil.ta p.a as ordens e clerizia.to e tendo a Meza or de
nado se fizessem mais deligen.as ligo se fizessem novas
deligencias, e deprezitando o Habilit.do 2.as ves, pedio
neste termos, q.e da sent.a do Juiz geral se lhe desse
appellaçaõ p.a a Meza: disse ella q.e nesse caso naõ
Cauia appellaçaõ: disse Eu ministro q.e se podia admi
tir por naõ ser prezo Cibida; disse o Governo: Tendo
a Meza mandado fazer nesse caso novas deligencias

por não se aquietar com as primeiras, deue mandar
vir o Juiz das ordens, p.ª q.ª vistas as nouas deligencias
se lhe dê a determinação q.ª for justiça, pois desta modo
nem se prejudica a ella, nem ao segredo, nem Lx.ª 6
de Nouembro de 1627.

Frade de Thomar q.ª sahio da religião p.ª Prior
de Igr.ª, E o Juiz geral seu Juiz. §.º em 1652.

Juiz Geral das Ordens não pode mandar pas-
sar mandados aos Rezor.ºs delles em sua vtilid.ª; nem se
Lhe dão em conta aos Rezor.ºs, mas fica lhe a acção con-
tra o Juiz, e selhe conce de espera de 6 meses p.ª o
obrigar. em 17 de Ag.º de 1681.

Nas causas de força q.ª os Leigos intentão
contra Comendadores, ou Priores e Clerigos das or-
dens, deuem ser perante o Juiz G.al e não o Conser-
vador, e se anullou por este assento Cuia Dent.ª
do Conservador em acção de força. em 17 de Ou-
tub.º de 1658. no L.º dos assentos a f.ª 23.

+

Consulta p.ª q.ª se passe alvará p.ª q.ª o Carcereiro
da Cadea do Limoeiro tome entrega dos presos
q.ª a ella for.ão de mandado do Juiz G.al das ordens
como se tem Concedido ao Juiz do Cr.al
Lx.ª 1671.

Nomeação do Juiz G.al a Hieronimo Vaz Vieira. 16
Março 1679. - Ds Miguel Barbosa. 9 Lx.ª 1700 - Ant.º
de Almeida. Lx.ª 31 Julho 1715.

~~Pedindo a Conf.ª da~~

Pedindo o Juiz G.al da Ordem accrescentar nos
3 quarteis: Mes. anaes, Terços, e Companhias q.e
ciaes q. nelles ha ordenado: L.m. nos defercã
Mag.e na Vacatura do Bene.o e prefeytes.
18 Jul.o 1679.

Auizando o Official da folha pagar ao Juiz
G.al da Ordem o seu ordenado, quanto o de
Def.r da Iustiça e Fazenda: por nos poder
Lazar dous ordenados: L.m mandou se pag.e
Ser. 27 Iulho 1706.

Alvará do Juiz G.al da Ordem a Andre Gon.ez
de 9 Iulho 1612 fl 236 v.o do L.o Dario

Ao Juiz geral da Ordem pertence privati-
vam.te fazer, mandar fazer, sentenciar, e pro
uarem dos Clerigos, e dependencias alguas, q. lhes
declarando impedim.to nos seus providos, magestl.
tempo. Sezinho, e Concelho, e provisão de 27. Janr.o
2 tomar posse, de Juiz, e provedor, L.m nos dá
dup.a carta, e Tribunal, e dar Embargo nos Cons
de fazenda, e cad.a 2 Set.o 1633 fl 194 v.o na secret.
de Ord.m.

Dando q. o Juiz da Ordem [illegible] ordem and
de Juiz Conservador, 6 Iulho 1611 fl 217 v.o L.o

Chamando elRei Consultar hum Juiz, e Vigario geral
G.al da Ordem, e tempo, e Lugar, e estar Empregado
dita ordem, sera indigno, e apropriado, e q. tenha
experiencia, e virtude, q. Requer, e de Lugar, e
de tinda fr.e de Jesus, e Jeronymo. Joaõ de Valadares, e
homem da Feira da Fal.a Ant.o Soares: Paulo Mas
Gonsalo Dias de Faria, Prof. de Vale Vieira: Gaspar Bar
bosa Rodrigo Affonso Monteiro, e hum dos Des.res da Iusti-
cia: o D.or Pedro Alvz de Freitas, depois de Ter sido Pre
lado de Lamar 22 de Jul.o 1611.

Juiz Geral da Ordem

Aug
156

O Prior de Alcoentre nomeado Juiz Geral da ordem Como
Ord.es Gerais e despacho a favor do Juiz Geral. Ch.o 16 fl 27 v.

Decreto para se fazer Correição a Villa de
Ourem instancia do Juiz da Correição, ordenação
Ordenação do Juiz Geral da ordem Direito e Jurisdição
nesta Villa 1611 fl 21 fl. do Ch.o

Decreto para se dispartir o Off.o do Juiz Geral da Ordem
da ordem. 5 Março 1619 fl 22 fl. do Ch.o

Sendo o Juiz Geral da ordem era Commissario Apostolico: passada
a Bulla para Consultar a Rainha o Restituisse aos seus Lugares
Postos e Off.os q tinha ao de Juiz Geral pois o Cardeal
era Governador da ordem separado e Jurisdição. 6
Jan.o 1618 fl 37.

Juiz Geral da ordem de Christo serado no occupados e bãs
vadios 4 Mayo 1619 Diogo de Sousa da Camara
do Alcaide: Ch.o Reg.o 25 fl 1619 fl 28.

Provisão do Juiz Geral da ordem de Andre Leitão em
vida e que Christo. 3 Março 1612 fl 68

Separados e Lugares do Juiz Geral da
Ordem. 18 Out.o 1620 fl 129

Estando vago o Lugar do Juiz Geral da Ordem
Dellay Conselho veria dentro Dos Lugares ao dito
pertence da Ordem allegando os Cargos e Apontamentos
em q fundão seu Direito e q Gaspar Pereira
Dellay; provendo Elrei a Andre Leitão Cavalleiro da
Ord.m da Casa da Supplicação: e ao dito Andre Leitão o Juiz Geral
era Chanceller do Mestrado. 23 Set.o 1621 fl 150

Consulta p.a o provim.to do Juiz Geral da ordem q vaga por
Ascenção para Governador Provedor e Juiz Geral da
Ordem de Christo e Consultar Dos Cargos e
Off.os da Ordem q vagarão. 4 Set.o 1620 fl 130

26

Consulta e Off.os mostra se Convem q os Lugares Postos
do Juiz Geral da ordem e Conservador della. 4 Set.o 1621 fl 165

Procurador Geral

Prom.or e Procurador Geral das Ordens não ha-
de ser Desembr.or da Caza da Supplicação, mas ha de
seruir com granacha, e habito de hua das ordens, e ha
de assistir q.do for necessario a aud.a do Juiz dos Cava-
leiros: e consultando se Collegiaes e Lentes, nome-
ou el Rey Luis Martins de Sig.ra em 11 de Jan.o
de 1625.

Lugar de Procurador geral das ordens se deue
attender no Des.o do Paço p.a ser consultado no lu-
gar aq.e tiuer acaber em 8 de Mayo de 1670.

Consulta sobre o prouim.to do procur.or Geral
das Ordens militares, em q.e foi nomeado Francisco
Cabral, q.e tinha seruido de Ouu.or de Setubal, e se
declara o q.e pende o officio em 27 de Mayo e 20 de
Ag.to de 1637.

Procurador Geral das ordens seu prouim.to
em 26 de Sept.br de 1684. E prouim.to de officio
de Promotor, e Procurador Geral das ordens, onde
se referem as suas qualidades q.e deue ter, e q.e não
deue ser Des.or da Relação, e q.e deue ter habito: seu
prouimento com clausula q.e seruindo 6 annos
se lhe dara hu Lugar no Porto. em 23 de Julho
de 1676. E prouim.to de Prom.or das ordens. em 16
de Mayo de 1607.

Vorreando a Mesa da Misericordia ao
Procurador Geral das ordens p.a hua dilig.a fora da
Corte, em q.e gastaria 3 mezes, mandou el Rey a car-
ta á mesa q.e consultou não ser conueniente a auzen-

cia; q̃ nomeasse outro, e assim o rezolveu em 27 de Se-
vr.o de 1675.

Decreto p.a q̃ requerendo os procuradores Regios
ou das ordens, em vox, ou por escripto Consulta em
X neg.e ainda q̃ seja do expediente, se consulte. 18
de Ag.o de 1722.

Decreto de apposentadoria de Promotor das
ordens com ordenado, e propinas, por ser apposenta-
do tambem Juiz do Fisco em 31 de Mayo de 1676.

A o serventuario de procuor.or g.al das ordens
o cupado na vizita geral, se deu 20$ rr por anno a 82$
em 1604.

P.a ser citado o procuor.or geral das ordens se fa-
zia consulta. 21 de Abril de 1608.

O Procurador geral das ordens assistio á Junta
X q̃ se fes p.a a contribuiçaõ do eClado e clesiastico com
Breue, e em nome das ordens assignou o termo da
concordata do ajuste do pagam.to por mezadas. em 2
de Outr.o de 1622.

Vindo o Procuor.or geral das ordens á Meza, se
deue sentar em assento raso digo em banco raso. em
28 de Julho de 1642.

Nas causas de Comendas com o Procuor.or geral
das ordens, se procede de plano a cordem no tempo
de ferias em 19 de Sept.o de 1656 $ 263.

Consulta p.a o Procuor.or geral das ordens poder

assistir em huá cauza de Ei prazo de huá Comenda que
corria na Caza da Supplicaçaõ, e Secondeu Alvará
em 4 de Julho de 1652 §352.

O Promotor pode pedir 3ª instancia contra Cava-
leiros em cazos crimes em 25 de Outr.º de 1624

Fazendo o procur.or geral das ordens petiçaõ
sobre huá cauza q.e corria nos aggravos, e metendo El-
Rey a petiçaõ a Meza, entendeu ella q.e era necessario
ver os autos, e se ordenou ao Regedor os mandasse vir
à Meza em 24 de Outr.º de 1661 §1º.

Acrescentam ao Procur.or geral, e Prom.or das ordẽs
de 60 Rs q.e com 60 Rs q.e tinha ſas 150 Rs em 6 de
Junho de 1625.

Serventuario de Procur.or geral das ordens,
mandado Mag.de a este impedido continuar com o seu
ordenado, se pagaõ aquelle duas partes. em 12 de A-
g.to de 1682.

Decreto p.a q.e a Meza ordene ao Procur.or Fiscal
das ordens requeira preatorio p.o juizo e defiastri-
co desta cidade digo e desiastico do Arcebispado
de Facid.a p.a se remetterem ao juizo dos Cavalleiros
as culpas de Leza Mag.de de Christovaõ Corominẽ
Cavalleiro da ordem de S.to Ig.o na Meza Secon-
cer dellas, na forma do Decreto da deposiçaõ, e
Laxaçaõ dos culpados, ainda q.e naõ tenha tenca
ou mantença §te em 1641.

O Promotor das ordens nas cauzas cri-

mes dos Cavalleiros pode appellar esse officio, e pedir
3.ª instancia em 25 de Fever.º de 1604. no L.º dos
assentos a fl.ª 52

Pª se evitarem fraudes e conluyos entre
partes se assentou q.º o Juiz G.al das Ordens dé
vista ao Procur.or G.al dellas em todas as Sentenças
dadas em cauzas graues, e de Comendas, m.to vidas
e ainda q.º nellas não hajão partes, ou porq.º apon
cipio as não houve, ou porq.º desistirão: e o Proc.or
G.al será obrigado a appellar dellas sempre q.º lhe
parecer cazo, e a copia deste assento se mandará
a elles 22 de Ag.to de 1675 no L.º dos assentos fl.ª 101

Consultando a Rainha o Lugar de Proc.or G.al de Ordens q.º
fica vago por seruir este Lugar: disse ElRei q.º Rainha
deua a cauza de la ser esta occupação de not prouer
cad.as da ordem q.e q.º despachou q.do o despoz: e sendo se
not Tab.a de Pal.º ele Lugar 16 out.º 1669. disse
a Rainha q.º o Lab.r not era not.º Irmão mas q.º seruindo
ao tempo q.e groueu not ou Nomeou: e q.º Der.as era
prohibido por sua Carta de horas de falta: disse el
Rei proueo. a Rainha Der.as q.º trouxesse a
Caza da Supp.ca de Maio q.º lhe propos a Rainha
Nomeou a ElRei Dez.or Jos.º Mon.z de Faria 23
Dez.º 1669.: e requerendo a ElRei q.º ella prouia Rainha
not seruiss.a de impedir q.º o Dez.or de Paço o de
fallar a seu tempo Der.as de Ag.to q.º lhe ~~accresse~~
~~cantasse o ordenado pagasse atrazos q.º ordenado~~: disse
ElRei Sacom.a a Jos.º Mon.z de Sincoenta mil rs.
a Cid.e q.º tem Der.as q.º trouxesse q.º Vinceria no
Liu.º da Fazenda: e ao Dez.or de Paço Duarte ordenou
pro Capella no seu Lugar, q.º escriuesse q.º Cabet.a q.º
not será pella q.º della occupação q.º se proueo ElRei
q.º Nacão 1670 Mas depois prouendo ElRei

159

d'Sujª de Sica: q.e nos deuerid della occupared
o ajoentar i Proc.ª G.al do ordenad i emolu
mentj. 31 Maio 1676.

Vago o Lugar - Proc.ª G.al proposta Alcer a duvida
q. daria gregor Per.ª q. minjstj do t.e barco:
ou q. da Ct. barco: ~~direcção~~ q promesse d lugar
de Sorbi: dice el Rei a Alcer sacq Consulta
q.e nella Alcer Votadoj Sogeitj i q.e Concorrj
aj circunstancias q) nella q. Declara: q. Succederá
antj ofic. entender q. mais Conv.ª ao mesmo
provimento Cargo 11 Junh 1676 Sem Consulta
varia i q.e sorte pegarty Fortes, Alcer (Mi
nistj. Ramos el Rei Secret.ª de Faria q) estava
acabar a Lugar d t.e barco q Consulta q.e ser
vindo sej anos q. satisfes q. lh daria seu Lugar
na Relaçam do porto. 23 Junh 1676 i pedindo elle
o Dat.ª i Consultando o Alcer dice el Rei =
Mandj.to Sua a Consulta de provim.to desta declaro
Docis.to nos tinh o Dat.ª na forma q.e se pti
Lrij: Mag.de Cist. Ord.ª proced i Sabbado 24
d Setembro lh fiço m.ce do d. Dor. q. 12 Ds. 26ds
Sf. 1676

Secretaria d. Proc.ª G.al do ordem, estando fora do Rei
no o propriet.º i Secret.º del Rei Contado na ordem de
se dar ao Secret.º dus partes pagas na folha do 4
tim. 12 dez.º 1682

Mandou el Rei ver as contendas tidas na Cort
q.e Proc.ª G.al sobre a arrematação do Comendo
d. N. das Alcaçovas e o q por cada arrematação
i por Consulta q. lh. acerq.e tudo junto. 18
Abril 1702.

Tendo el Rei provido o Lugar d Proc.ª G.al do juiz
do d. 2.º barco q) servendo sej annos d. lh. daria
seu Lugar de porto: passados q) sej annos e estando
elle ausente do Reino i Secret.º d. Rei d. Consultou como
vago o Lugar. q. provesse i ~~Pedro~~ d. Luj Freire
Mouteiro q) o servia. 26 Set.º 1684

26 Por rezão de lo[s] d. Ley [illegible] o grosso o Cargo d'Procd[or] G[e]ral no Dest[o] da Ingleira [illegible] Antonio d. Sous. 8 oct[o] 1709.

27 Sendo apparesse a Proc[ur] G[e]ral das ordens [illegible] parente o grosso do Regente Manoel Mend[a] da Cunha [illegible] Consulta resolveo a Rainha deva votar. Diz q[ue] [illegible] votar por a duvida em Mesa do Consulta [illegible] resolução da Rainha diz el Rei q[ue] votasse. Votou [illegible] parente por entender ser o mais digno: el Rei [illegible] Lisboa 26 [illegible] 18 oct[o] 1709.

28 Vagando o Cargo d'Proc[ur] G[e]ral das ordens de [illegible] Consulta duvidou sobre o modo [illegible] se devia proceder [illegible] nisto: e Rei o proveo no Doutor Sebastião Pr[eir]a de Castro: e nos pagou nossos dir[ei]tos 16 dec[em] 1722.

29 Pedindo o Proc[ur] G[e]ral propinas iguaes aos deputados e officiaes da Secretaria: el R. Excedera[m] 12 set[em] 1726.

Mandando el Rei pregoar a Mesa d. das Causas Crimes do Cad[e] Leite [illegible] appellava por parte da justiça [illegible] Consulta q[ue] nas Causas parte nos appellava delas [illegible] appellava o Promot[or] Pro[cu]r G[e]ral: porq[ue] havendo parte nos appellava o Promot[or] Justiça nas Causas [illegible] G[e]ral nos appellava o Promot[or] Justiça nas Causas [illegible] G[e]ral o mandava: [illegible] Consulta q[ue] [illegible] 10 Março 1671

Provido o procurador G[e]ral das ordens [illegible] Luiz Martins d. Sequeira 16 fev[ereiro] 1625 [illegible]

[illegible] q[ue] requereo no juizo da Corôa dar Voto ao Procurador Geral das Ordens [illegible] Consulta [illegible] sentença [illegible] Mesa a [illegible] Rei [illegible] 1680 [illegible]

8 mar[ço] 1670 [illegible] provendo el Rei

15
160

Proponde o Juiz Geral da ordem se nas pode ob-
ſervar no seu juizo a Ord.ª do Liv.º 2.º do Prom.to
da ordem appellase ex officio todos os Casos Crimes e
nos Civeis parte por ser contra direito contra as Leis
e contra o estilo: e consultando o assi a Meza: Pareceo
Mandar q.e executhe o estilo mandado nas Juizes Geraes
da ordem e q.e tirandose a duvida se mande reg.ar
particular. 27 Julho 1629 £230

Sic: p.ª Cotar o Proc.or Ger.al da ordem 15 Dez.º 1668 m. l.

O Prom.or da ordem deu petiçam Vsando da instancia de todos
os Casos Crimes: e Civeis nos Casos graves Carta de 21 Fev.º
1622 junta a Cons.ta de 15 Março 1660 m. 35

Decreto p.ª o Prom.or Com.m Justiça accuse de sua Cad.ª no
Cuidado nella o accusado q.e quando se Cheste de si nos tem
citar o Crime. 6 Jan.º 1672 m. do Decreto

Sinda nesta Meza Leys de Fevereiro papeis da Ord.ª de
Deus na pro.ª Ger.al da ordem: e quando se Prior 164
ou o q.e mandase Leys Ger.es 17 Out.º 1615 £182

Pedindo o Proc.or Ger.al da ordem as pias Corsa Cruz de N.ª
Senh.ª q.e no Duc.º de Paco se tinha tomado de Sua Cad.ª Contra
a jurisd.am da ordem e M. negou diz q.e queria: e ordenou
el Rei Nosso Snr.or q.e no Duc.º do Paco o q.e M. daria ao
Prior e q.e se lhe tinha ordenado. 13 Dez.º 1615 £189

O Proc.or Ger.al da Ordem sendo promovido a Vereador da
Camera vaga o lugar de Proc.or Ger.al e q.e propuzeo
pessoa p.ª o lugar. 19 Out.º 1616 £213

Pedindo a Mesa q.e no agg.to da Corsa e Cruz q.e na Cidade
cad Corrasi de sua parte ou q.e tinha o Proc.or
Ger.al da ordem ou q.e qualquer outro Tribunal, fosse
feita Cruz 28 Jun.º 1617 £78 e outra a 31 Jan.º 1619
£78 e hum Anneo ao Duc.º de Paco. e outro a 30 de
Março 1619 £83.

Ordenando el Rei, dos offiçios a Proc.ª G.ª da ordem
e Prom.ª da ordem q andavão apartados, se unisse
Eua de pessoa: Ongton a Mesa q não mandou nada
q hinha ella Vrohesse, e dicendo ao obrigado dos
offiçios: dice elle: segue o off.º de Prom.ª como
estava declarando o Proc.ª G.ª da ordem pera
Causas Crimes dos Cav.ºs Sad. servid juntam.te o
prom.ª cq os libellos Embargos, q mais autos forão
assignados per elle, q. Prom.ª cq. Cumprid o Proc.ª
G.ª da pessoa q aud.ª do Civel dos Cav.ºs Sad. dava
o mesmo q elle q os procuradores da Coroa, Sad.
nos juizes cq assist.ª: e o off.º de Prom.ª de Vagar
q provou por Consulta 18 de Set.º 1618 fl. 2 q ella
Mesa q Repetio o Proc.ª G.ª q assista nos aud.
e prom.ª cq os Cav.ºs q Vay de Consulta de 3 de Março
1619 fl. 8 o off.º de Prom.ª [illegible] q
deuoj o seguir o Proc.ª G.ª da ordem q o Prom.
cq elle q Vay de Consulta de 8 de Março 1619 fl. 8
Consulta de 12 de Março: e mais dos Cav.ºs q
q os off.ºs Proc.ª G.ª e Prom.ª cumpr.ª
e pessoa: e Cons.ª de 12 de Março 1623 fl.

Seruintia d Prom.ª da ordem Military. 26. fl. 37. fl. 30.

Consulta d off.º d Prom.ª da ordem. 6 de Set.º 1618 fl.

Consulta q foi Vista o Proc.ª G.ª da ordem. 8 de Março 1619 fl.

Hey por bem q d. ordenado a off.º bom fl. nesta q
declara Vista ao Proc.ª G.ª da ordem 3 de Abril 1620 fl. 11

Pedindo os Cav.ºs aos Gov.ºs do Paço obrigados a pagar dizimos q
Religiosos na Causa o Proc.ª G.ª da ordem e Cons.ª da ordem nos
seus feitos pois a Mesa entendia q não 1 de Março 1631 fl. 48
devião pagar dizimos, V. mes. deferio elle: 3 de Março de 1631 fl.

Procurad.r Geral

No. 161

Procurador Geral da ordem Avij
163

[illegible] Procurador Geral delRey. dipoy e Vergara: may de
[illegible] Crimy do Cav.el Sr.esp.e e Pr.e Gr.al e promotor
[illegible] Vas. 1622 fl 194

Pro.r Geral. Prom.al do ordey and.a unido e sua p.e pessoa por
[illegible] 26 Dez.e 1623. Consultas de 12 Nov.e 1623 fl 213

Promotor do ordey q.e tubatte e tever o bom[illegible] d Edey
[illegible] Crimy r.a Mandarse dar por Sua Mg.de Cela-
[illegible] 4 Jan.o 1597 fl 103 v.

[illegible] Promotor do ordey. 22 Março 607 fl 157

Prom.al do ordey acrg.ando e mais to Mo. Reg. Consel
[illegible] ordey. 20 Set.e 160.

Pro.r Gr.al do ordey Jacom. Rib.o e fl.o [illegible]
[illegible] e ordena. e Pro.r Gr.al. [illegible]
[illegible] 3 Set.e 1607

[illegible] p.e do off.o de Promotor do ordey [illegible]
[illegible] Procurador geral delRey. 24 Set.e 1618 fl 222 v.o

Decreto fl 2 Reprovando o Pro.r Gr.al do ordey
Consulta e qualquer resp.o ainda q.e se [illegible]
[illegible] Reza e ley geral a respeito delle [illegible]
Consulta. 18 Set.e 1722 fl 86 [illegible] Livro de Registo dos
Decretos.

Mesa

Juis dos Cavalleiros.

Juis dos Cavalleiros se provim em P.o Vieyra da Silva, q tambem era procurador da fazenda, em 1641 a fl.206. E provimento em Ant.o de Beja em 11 de Sept.r de 1642. E por vacatura deste se deu por Decreto a Diogo e Mont.r de Nor.a em 1648 a fl.14. E sua nomeação, e não se propoem Dez.r dos aggravos, nem Corr.m do crime da Corte fl.329 em 1650. E nomeação em M.el de Thoar de vasconc.s fl.111 em 1654. E em Luis Alz.r Ribeiro em 7 de Mayo de 1664. E provim em 9 de Sept.r de 1676.

Nomeação de Juis dos Cavalleiros com clauzula de q estendo off.o de propried.e nacaz.s e Lugares em 18 de Mayo de 1676.

Juis dos Cavalleiros nomeado Vereador da Cam.a com detensão do Lugar por Decreto 15 de Jan.r de 1692.

Em carta de Mag.de se pergunta á mesa como há Ell Juis dos Cavalleiros, e outro das ordes, se a Bulla das 3 instancias dá hú só Juis q o Lugar do Conservador and e Separado do de Juis q.al em 1611 a fl.112.

Tomando se assento por 2. Dezemb.o no Dezemb.o do Paço q o Juis dos Cavalleiros não podia proceder contra pessoas Leigas, ainda q delinquissem nos seus juizo, e offendessem os seus officiaes. Consultou a Mesa offerecendo hú papel Largo de direitos do Juis dos Cavalleiros. E justo se veja este ponto no 1.o numero

ro dos ministros juntandose aos do Paço os da Caza da Supplicaçaõ, e dej assentasse se desse conta a S. Mag.de Respondeu el Rey: naõ haj alterar a Ordenaçaõ nem razaõ q. aja por emquanto o assento q nella se toma porq. nas residencias feitas aos officiaes de justiça e Ecclesiastica, e os processos dispoem a ordenaçaõ do L.o 2.o tt.o 3.o 6.o e 2.o tt.o q sejaõ castigados pelas justiças Seculares, e assim naõ pertendia o Juiz dos Cavalleiros proceder contra estes culpados. Fl.a 224 em 1641.

Decreto a Mesa p.a q ordene ao Juiz dos Cavalleiros tome conhecim.to da causa de Pr.o B.or Correa da Franca, mas q antes de se publicar a Sent.a dê conta a Mag.de por querer ausentar se p.a Castella, em 1641 a Fl.a 25.

Ao Juiz dos Cavalleiros q as cartas de Seguro em caso de morte se passem pela mesa, por Decreto de 27 de Sept.o de 1678.

Alvara de fieis Carreiros em caso de morte concedido a Cavalleiro em 30 de Ag.to de 1624.

Empatada hua Carta de Seguro q se consultou declarando se a causa nomeando se 4 ministros p. El-Rey escolher Em 21 de Abril de 1708.

Pela atrocidade do crime, em q o R.o Cavall.o de habito pedia carta de Seguro negativa se consultou a El Rey por alguns votos contra a forma da ordem se negasse a carta, e assim o resolveu 22 de Março de 1673.

Cauallcirros culpados em tabaco naõ tem Homenagẽ nem carta de Seguro em 26 de Março de 1688.

Separada a vara de Juiz dos Cauallcirros da do Corregr. do crime aq̃ andaua anexa diguo aq̃ andaua vnida, se ordenou aos escriuaes Respondessem á petta por mandº. do Juiz dos Cauallcirros em 2 de Sepbro. de 1611.

Deixando o Carcereiro da corte fogir Hũ preso do Juiz dos Cauallcirros pertendeu a meza q̃ lhe pertencia Castigallo, e perdoallo; como em cazo de os poros de Palmella Resistirem ao Cuor. de Setubal tendo elle o conhecim.to da Resistencia a meza: disse ElRey a meza naõ pode a prouciarse das Razois q̃ allega em mg.to q̃ o Juiz dos Cauallcirros seja mixto sendo só jurisdiçaõ eclesiastica aq̃ tem: assim naõ tendo expressa prouizaõ de Mag.de como Rey p.a os Carcereiros lhe Receberem seus prezos, deue passar precatorio aos Corregr.es do crime q̃ os fizerem Receber nas cadeyas; porq̃ como vai cargo do Juiz dos Cauallr.os andou junto ao de Corregor da Corte, os q̃ lhe prendiaõ por seu mandado lhe recebiaõ pelos Carcer.os como mandados pelo Corregor, e naõ pelo Juiz dos Cauallcirros, e ainda em cazo q̃ o d.o Juiz tiuera prouizaõ p.a os Carcereiros lhe Receberem seus prezos, naõ podia proceder contra os Carcer.os q̃ lhe deixassem sair fora algũ como aconteceu neste cazo: porq̃ o Juiz dos Cauallcirros como posto pelo Mestre das Ordens ainda q̃ estas estejaõ incorporadas na Coroa, he deputado como menistro de S. S.de particular eclezia stico: porẽ ha Mag.de por bem q̃ os Juiz dos Cauallcirros se

passe provizaõ Sua como Rey p.ª q.ª possa mandar entre
gar aos Carcereiros da corte os prezos da Sua jurisdiçaõ
Expedirlhes conta delles castigandoos, se anaõ derem
boa, e desta Resoluçaõ sedá conta ao Des.or do Paço
por onde se ha de expedir esta provizaõ em 12
de Nov.ro de 1612.

Suspeito o Juiz dos Cavalleiros, nomey a El Rey
outro em Seu Lugar. em 23 de Março de 1624.

Sendo Suspeito o Juiz dos Cavalleiros a Ey
irmaõ de Ey R. Cavalleiro, e pedindose deste huá in
formaçaõ ao Juiz, se escuzou de dar por Suspeito, e
por Consulta se nomeou outro Juiz. 23 de Nov.ro 1627.

Por doença Larga do Juiz dos Cavalleiros se fez
Consulta p.ª a Sucessaõ em 1 de Março de 1632.

Por auzencia do Juiz dos Cavall.ros se fez Con
sulta em q.e se nomearaõ 3 menistros, e se elegeu p.
Servir Ant.º Moniz de Sa ver fl.222 em 1642.

Provendose o Lugar de Juiz dos Cavall.ros em
Menistro da Supplicaçaõ, duvidou o Rez.or da Al
fandega pagarlhe o ordenado de Juiz dos Cavalleiros
por ter já o de Dezemb.or da Caza, e naõ poder vencer
dous Salarios, mandou a meza Responder o Rez.or
o qual Respondeu, e a meza Consultou a favor do Juiz
dos Cavalr.os em 20 de Outr.º de 1628.

Mandando El Rey ao Des.or Juiz dos Cavalleiros
a huas delig.as fora da corte, Lembrou a meza q.e naõ

Juis dos Cavalleiros.

devia hir, p ser contra rezoluçois, e em prejuizo das ordens; disse elRey: Sico advertido 20 de Junho de 1664; e assim o ordenou ao Dor do Paço q ornandava. 12 de Dez. de 1664.

Decreto p. o Juis dos Cavalleiros proceder contra os Cavalleiros freiraticos 15 de Nov.ro de 1664.

Pode não haver despezas digo por não haver despezas no Tribunal se mandarão pagar pela Chancellaria das ordens 96 Rs q se devião ao Juis dos Cavalleiros de ordenados dos homens da vara. 6 de Fev.ro de 1721.

Provim de Juis dos Cavalleiro da India, vindo prim.ro informação do Vrey proponde 3 em 28 de Nov.ro de 1635.

Juis dos Cavalleiros da India reprehendido por ser omisso em executar as Comissois das provanças q a Mesa manda em 1653 a fl 274.

Juis dos Cavalleiros da India sua nomeação e esta nas toca as Cons.s Ultramar.s a fl 114: mas porq elRey em consulta do D.r Cons.r tinha feito pr.m.ro delle a outrem, se declarou por incompetente atal consulta, mas q prevalecesse a sua nomeação por ser anterior, tomando por em prim.ro o Cabo fl 115 em 1646.

Juis dos Cavalleiros da India Luis de Mon.ro

da Costa em 3 de Abril de 1666.

O Bispo da Bahia Legalarm.e de Juis dos Cavalleiros, e por morte delle consultando a Meza o Deão, nomeou el Rey Eu Cavalleiro p.a servir de Juis durante a Sé vacante em 1652 ℔ 163.

Deve se nomear Juis dos Cavalleiros p.a os Estados do Brazil, e sendo necessario se pede a Breue a S.a Santid.e 1 de Julho de 1672

Consultando a Meza ser conveniente crearse em Macau Juis dos Cavalleiros p.a conhecer os casos crimes em prim.a ins.tancia, dando a appellação á p.a Goa em 2.da ins.tancia: rezolveu el Rey: por Cora não Ha q fazer nouid.e ne Tamarenia a ℔ 248 em 1641.

Pedindo se por Eu Tribunal Eus autos do escrivão dos Cavalleiros, se escuzou este, e por lucrar o prendessem deu conta á Meza, q consultou a ElRey q os autos se deuião pedir por Consulta ao Governo e assim se ordenou em 14 de Julho de 1632.

Consulta.a p.a q os q se despacharem pelas m.as e pelo Cons.o de guerra, antes de suas parentes tirem suas folhas comidas do juizo dos Cavalleiros, e assim se ordenou ℔ 122 em 1647.

Cartas de Seguro negativas em caso de morte por

Ley Sô aspode passar o Juis dos Cavalleiros, como as passa
o Corregr. da Corte; naõ assim as confessatorias com defesa
emo de Sty. de 1635 no L.º dos assentos a fl. 77; may
depois se ordenou o contr.º por Decreto de

Sendo Lemetida por Sr.ª a Culpa de inconfidencia de Ant.º
Cabide ao juizo dos Cav.ºs passou el Rei a elle Lu.º decreto
p.ª q Conhecesse da Causa breve e Sumariam.te observale
no segredo ao Reo naõ Se permitindo falar ma-
y.ª q elle o seu advogado na presença do escrivaõ; con-
vargou o R.º o decreto q. na forma do breve day 3 inst.ª
q. deuia ser ley observar regulada q.ª via ordinaria: e
q. o segredo Comunicado ao seu advogado naõ deuia
ser prezente o escrivaõ: dice o Juiz q elle q.ª
Seguesse a Sty.ª: aggravou: Respondeo o Mrº pho
q. o decreto H. a hua q. may q. naõ proceder
Sobre forma, e q. S. naõ tem Alçada jurisdicç.ª: a Mesa
a Requerim.to do R. Consultou a Sty.ª q. deua ser
do S. deferido ao aggr.º mandar declarar ao Juiz q.
julgue q. H. parece deue ser aggr.ado a Mesa no-
forma do breve: dice el Rei A Mesa naõ
tem Alçada de aggr.º: e ordina ao Juiz proceda
na forma do decreto q. se passou Sobre a Concidera-
ção. 17 Junho 1675. Replicou a Mesa douta e Reverente
mente q. naõ Cabia no poder de S. Sty.ª Como Rey.ª
q. Resolucaõ: e Como Rei a naõ podia exercitar no Reo
Cav.º dice el Rei A Resolucaõ q. tem Lugar
de ley Sua a execuçaõ se may Replica. 22 Agº
1675.

Decreto q. a Mesa ordene ao juiz dos Cav.ºs dilig.as
Sobre o Corpo de fazenda q. proceder Conforme ley
Cad.ª 29 Agº 1675

Tendo sido dado de suspeito o Juiz da Cau. o Juiz do Cr. o nomeou outro Ord.ro. depois pertendendo a outra parte q. fosse Juiz do Cau. o ordenado é ella Carta de Cauza. 31 out.o 1622 fl. 28. e fl. 31 a mesma sorte q. se não deu Juiz

O Juiz do Cau. Crime Comissario é Confulta de 6 Mar.o 1653 fl. 24.

Provisão 20 Mayo 1654 ao Juiz do Cau. e ir fora e q. sirva por elle o Conservador do Rio. 14 Dez.o 1607. fl. 11

O Juiz do Cau. seu Thenente vara. e ad. semana por turno assista á Juiz ordinario Civel e Crime 7 set.o 1611 fl. 34 v.

Alvará de Sua Mag.de q. separando de vez a Corr.am do Crime do Juiz e Juiz do Cau. e haja Corr.am cada hum per si e assistão por turno: e q. Juiz do Cau. sirva mandado. 9 Dez.o 1611 fl. 236 do L.o Bco

5 Tendo o Juiz do Cau.a nec.o de ir fora da Corte he nomeado por consulta outro Juiz do Cau. q. sirva seu lugar. Lx.a 1 Abril 1614 fl. 21

6 Nomeação do Juiz do Cau. por consulta de progred.o 25 Dez.o 1616 fl. 215

7 Alvará p.a o Juiz do Cau. assistir a dous Juizes ordinarios 15 out.o 1616 fl. 241 v. do L.o Bco

8 Em lugar do Juiz do Cau. suspeito nomeado outro. Ab.o 1617 fl. 15

9 Consulta do q. pertence ao Procurador do Juiz do Cau. Ordinario e Juiz do Cau. e duvidas q. ouve sobre isso Carta 21 Fev.o 1618 fl. 27

Cap. 13

Juiz da Cas. Xf.o

169

Na mesa do perdon fl. 43. 44. 45. Se mãdou ler
da Mesa, p.a informar. Juiz da Cas.a fl. portaria de
zunda Manda Mesa reste. q. Juiz da Cas.a informe
e Se mãdou fl. p.a portaria Ang.a Jorge informe
o Juiz da Cas.a fl. 43. 44. 45.

10

11

Sendo Culpado na Visita da Reformação da Ord.a do Secret.o
della Cas.a do Cas.l e Castello q. fl. Estava ao perdão
do off.o devia ser sentenciado na forma da Reforma: e
q. mais deste Remedio o Juiz da Cas.a fl. Manda
q. se tenha guarda o segredo prom.to de 27 Julho
1580 fl. 146 e 5 Jan.o 1624 fl. 181

12

Dez.or da Justiça fl. Manda Juiz da Cas.a fl. foi pro
movido q. Dez.or da Camera, Consultou a Mesa
q. podia Votar o Juiz da Cas.a pois se Cas.o dis
q. não: e q. lo devia acudar: Dez.or da Supl.ca
da Justiça fl. 27 Julho 1628 fl. 204. e fl. 210

13

Provido do lugar de Juiz da Cas.a do anno d. fl. Re
ordenar a Carta tenesse algũ Juiz
Lugar incompativel fl. Re. q. assim, deu Lavor
ordinado na folha de seu tempo q. serviu. 2 Ag.o 1629 fl. 232

14

Requerendo a Mesa p.a sua Causa de Cas.a do Juiz p.a q.
cada hum dos Juiz da Cas.a Reglasse a Mesa, q. Juiz
podia ser ou não estando o Juiz da Cas.a impedido: e q. era
Contra o Breve e Contra os Ord.os e Regim.to Reflexão: diz
a Mesa Comprado os Juizes da Casa da Moeda
q. embargo dos fl. apparelhou na Consulta, se mãdou
Juiz da Cas.a q. Juiz q. Conheça Juiz da Cas.a
particulares. 16 Abril 1641 m.o

Lingua e Sangue se parte de seu avo

15

Não querendo Dr. general Remedio q. Culpey por procurador do Juiz
da Cas.a do Juiz Inquisidor Mestre Re ordenou a Mesa q. Remedio.
19 Jan.o 1643 m.o S.

Antonio Coell. de Sarcery Arcediago
de Pinhel. Conego reg.r de Vizeu

Consulta de Reglia [illegible] Mestre [illegible] Cam.ra [illegible] Rey [illegible]
[illegible] Rey nomeado outro [illegible] Causa [illegible] Carta [illegible]
[illegible] Carta [illegible] Rey [illegible] Rey [illegible] Rey [illegible]
feria [illegible] Rey [illegible] Rey [illegible] Rey [illegible]
Data 9. 12 [illegible] 1673. m. [illegible]

[illegible] Rey Cad.e demanda crime [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Mandando Prender o general da Artelaria a hum
Campo por Crime, e Comitiva contra lei: e pro-
o auditor geral, e disse, q̃ era Cav.ro a sua Reppre-
sentação q̃ juiz do Cav.ro era descatriá ao auditor
q̃ elle remetia a dita ao juiz do Cav.ro q̃ lhe concedeu a remessa
q̃ i. q̃ isto dizia visto a carta q̃ lhe concedeu a remessa
q̃ huj do cit.o auditor respondeo q̃ a prisão
dita Reppresentação cauza, e q̃ elle não desistia, e q̃ a
Mag.de q̃ lhes mandou impedir, e ordenou q̃ o juiz do Cav.ro
mandou supp.r 26 de 1684 no 12: e ainda a carta delle
por mão do Clerigo cap.m e mandou q̃ o juiz
entregasse a carta dizia nella q̃ queria dizer
ao cap.m mandou q̃ logo sahisse o Clerigo N. Reg.to
nova, e dá a Cauza q̃ huj se procedeu. 14 de 28
Cart 1684 no 12

170

Não querendo cumprir o juiz do Cav.ro da alvara de fiança
q̃ lhe mostrou por entender era cauza de crime
larga carta e Alv.a q̃ lhe mandou dizer
lhe consulta, mandou el Rey q̃ cumprisse. 20 de
1720 no 44

21

Trata q̃ tratasse entre seu juiz do crime
Anna [illegible] Maria de Sup.am Cecilia
Gonçalves Casada com D.or Ant.o e pedia
q̃ Negro nam. Ventura de sup.am dem
ella acceitasse a hi Remuneração q̃ el Rey
Vencesse. Sahe claram.te q̃ Engenheiros
rios q̃ forem de sup.am offerecidos na
1.a fundação. e dar todos q̃ não
tiverem seguros: e especialm.te
S. Cruz do alfa não Engenheiros
q̃ fizer Lente: e tirar o termo
dizer sup.am juiz do crime
no 1.a fundação. e Cad.a da ord.a
q̃ se não possa [illegible]
Rey q̃ a ella parte q̃ mandou
mandou Resolvido q̃ Engenheiros
Vencida q̃ se remetessem [illegible]

Nella parte [illegible] per vía
do d.e Ant.o Antunes a sua limpeza de
Sangue.

16. Especialm.te q.e Ilua a boa fee
Madalena Emerciana Sam.el
q. prova a sua limpeza pello q. ella foi
filha Nat.l d. Henrique de Pinho
Sodr.e no L.r do Baptizado q. Cert.e de
Estou Casada: Mag.e de Cargo
de Sangue Cert.e antecedente dando
Obrigado - def.e pella Vid.e de
def.e alem q.e de 4 Mes.es
Casou d.a d. Henrique de Pinho
porisso parte a S.a Mag.e de lhe Reciba
os Testes do Reo q. prova com
dita. - Cada hua dos dous inquir.
cos Reo q. no principio dos seus
depoimentos Cert.e d. Mag.e q. ord.
alid.e

17. Prova. a Rat.am pello d. Mag.e
do Reo q. inquiricos [illegible] Publica
fe. Entrada q.e d. Henrique de Pinho
Lopes depoz. Recibo Verdade na q.e
q.e de 12 Mes.es em q. ora se
ausentou, e nunca mais apareceo, dou
Fee q. sua Enfermidade q. prova d.a
ora de sup.e referida fe. d. Henrique

fel.

18. Prova. [illegible] mais apuro
esta parte pello o Reo
de Sangue Limp.a. Mostra ad Em.
reciana pella sua [illegible]

Sobre Juiz dos Cavalleiros

Mandando o governo G.al a Mesa desse Comissão a certo Ministro p.a devaçar delle Com.m Replicou a Mesa G.al havia Juiz dos Cav.os e não Segodia Cometer a outro Respondeo o governo G.al Secumprise a sua Como ja outra Vez Setinha S.to tornou a Replicar a Mesa mas não obst.e Semandou executar 22 Sep.bro 1635

Nomeando El Rej Nu Dez.or p.a Como Juiz dos Cav.os Conhecer de outro Crime de Lesa Magestade Se Replicou a Mesa G.al não podia Havendo Juiz dos Cav.os e não Estando impedido nomear outro disse El Rej Cumprase o q.e tem mandado advertindo q.e Se Embargo deq Cq Se apportou na Consulta da M.a Exemplos deq p.a Casos graves Se nomearão juizes dos Cav.os particulares 22 Abril 1642 Rg.

Juiz do Cav.do andara anexo ao lugar do Corregedor do
Crime da Corte. mas antigo. fazendo a Mesa
Consulta fol. separada. L. R. nos despacho. e provido
no Corr.or de Setuv. Juiz da Goma. e titulo tirado
Miguel Lacerda de Lima Deste despo. 9 fol. 166. e 178

Separado do lugar do Corregor da Crim. da Corte. do Juiz
do Cav.do pedio este 24 de Janeiro de 1612 a Mesa
Consulta a fol. R. nos despacho. 9 Abril 1612 fol. 26

Vagando o Lugar de Juiz do Cav.do por ser Corrego
Juiz da Crime da Corte. e tendo outra vez
a Mesa mas el Rei nos despacho o provedor
ouvidor do Crime. hey por vagando este lugar. 16 Março
1614 fol. 140

Alvara p.o Juiz do Cav.do mad.o ir fora da Corte a
deligs. algua: manda Reggitado os Desembargo do Paço
e Casa da Supplicaçam 15 out.o 1616 fol. 238 do L.o

Foi ord.a Relaçam p.a q.o Juiz do Cav.do nam possa mandar
a deligs fora da sorte: e q.e o Corregidor do Crime
da Corte R. Remedio q.e aquelle auto Crime do
d.o lugar. 14 Março 1616 fol. 195. e Abril

Decreto p.a q.e hoje e auto e tire Relaçam do Corregedor
do Crime e Juiz do Cav.do
e deligs se expresse q.e hey Corregidor fol. 9 Set.o
1622 fol. 245 do L.o

Alvará p.a não Desembargo Clerigo conhecer como juiz do Cav.do
de todas as causas ecclesiasticas como hera feito ao
mesmo decimo Desembargo do paço e juiz do Cav.do
dito Conhecer por ser Leigo: e q.e o Desembargo Clerigo
as sentenças e Relaçam ed as audiencias Lerendo
dor q.e isto tambem Desembargo Clerigo
folha Desembargo do Paço 6 Março 1535 fol. 254 do L.o

Juiz do Cad.

163
173

Alvará p. se dar Posse a Supplicação Cargo e seus Ordenados como Juiz de Ord.as e Pos.s e Cauçam do Cargo e Juiz do Cad.e Hoje mod. Cartas por Ds. em 16. Março 1535 L.o 44 e este Cargo Cartas Outro Dom Cargo de Alcaide Mor Ord.o no L.o Bco

Nomeação de Juiz do Cad.o p. Sua vida e provid.a era suspenso. 30 Jan.o 1612 L.o 2

Condenação dos Cap.es Contra os Cad.es q. largarão da cadea e mandou pr. provisão da Mesa do Des.o tirou devaça. 2 Fev.o 1612 L.o 26

Quando el Rey manda tirar Devaça do Cad.e Soltando o Cad.e se isto lhe manda tirar como Gov.a da ord.a esta devaça cabe da ainda q. não seja tirada por Ouvidor do Juiz do Cad.e e Dous Vereadores a elle q. sentenciar com Consulta de 12 de Out.o 1626 ord.a se cumpra Liv.o da Reforma q. fol. 139.

Mandando el Rey devassar do Juiz Giraldes Capitão do Navio do Cad.e e Juiz Nomeado pello Ds. Bispo e os Cad.es Vereadores dem a devida diligencia 18. de Fev.o 1637 L.o 13

Mandando el Rey como Gov.r da ord.a tirar devaça contra Cad.e e alcaide e q. procedesse contra elle Accessorio ao Corregedor do Crime e Juiz de fora e alcaide da Corte a Mesa passou ord.a ao Corregedor suspendesse e Consultou q. tirada a devaça não podia o Alcaide proceder nas causas Crimes do Juiz do Cad.e 28 Jun.o 1639 L.o 37.

Tendo renunciado [illegible] Cons.ª [illegible] Dez.ª [illegible]
sendo depois renunciado digo tendo [illegible]
Fonseca Coutinho [illegible] [illegible]
Ulhoa. 14 Dez.ª 1641 m.s.

Ds a noticia q̃ teve [illegible] Cons.ª [illegible] Relação
[illegible] mandou pedir [illegible] Consulta
[illegible] Cons.ª [illegible] Ord.ª declarando [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Commissois ameniStros como Juizes dos Cavalr.os

Pedo Eu menistro deuaçar dos.m.os cabos deguerra e menistros, pornão Eauer nullidade, sendo algus delles Cavalleiros, Semandou ao Juis dos Cavalleiros desse comissaõ geral a elle p.ª Se Comesar as culpas ao Juis dos Cavalleiros em 16 de Mayo e 26 de Sepr.o de 1653.

Mandando el Rey deuaçar de algus officiaes e cabos deguerra por Eum menistro q.e naõ tinha ohabito passou Decreto p.ª q.e ameza ordenasse ao Juis dos Cavalleiros Se desse comissaõ em 1646 a fl.180.

Decreto p.ª q.e ameza ordene ao Juis dos Cavalleiros passe comissaõ ahu Dez.r q.e el Rey nomeou enáõ era Cavalleiro p.ª poder deuaçar e prender os Governadores do Brazil culpados. 12 de Mayo de 1666.

+ Decreto p.ª q.e ameza pelo Juis dos Cavalleiros dê comissaõ p.ª se deuaçar decerto menistro 10 de Sepr.o e 11 de Dez.o de 1667.

Tirandose huma deuaça dehú Cavalleiro, veyo Decreto ameza p.ª q.e o Juis delles Subdelegasse em o Juis deuaçante q.e tambem era deuaçante Leigo q.e Fam.r era Cavalleiro em 12 de Julho de 1671.

Decreto p.ª q.e em hua duvida Se pertendia perguntar por Cavalleiros, q.e ameza passe as ordens necessarias em 23 de Outr.o de 1674.

Decreto ameza p.ª q.e ordene ao Juis dos Cavalleiros dê comissaõ p.ª hum Corregedor proceder contra os Cavalr.os em 29 de Julho de 1675.

8 Decreto p.ª q.e o Juis dos Cavalleiros dê comissaõ

a Luis Taborda pª. por ella conhecer de hua causa de hú Ca-
valleiro em 21 de Julho de 1671. Outro em 23 de Ju-
lho de 1675

Decreto pª. q̃ amerca passe ordens necessarias pª. se
hir desaçar de crimes de certo Cavalleiro. em 22 de
Agto. de 1688. Outro em 17 de Setbro. de 1695.

1. Decreto pª. q̃ amerca ordene aos Juis dos cavalleiros
de comissão necessaria ao Dez.r Joaõ Guedes de Sª. pª. desa-
car da forma com q̃ se defendeu a praça de Ciudad Ro
drigo em 13 de Janr.o de 1708.

11 Decreto da concessão da jurisdição ao Dez.r Antº da
Cunha Soutomayor q̃ manda ao Rio de Cavallr.o diga ao
Rio de Janr.o pª. pronunciar e prender Cavalleiros das ordẽs
em 5 de Abril de 1707

12 Decreto pª. q̃ a Meza ordene aos Juis dos Cavalleiros de
Commissão a Mel.o de Cunha pª. naõ entrega digo pª. naõ desaça
da entrega do Rio de Janr.o possa pronunciar Cavalleiros 13 de
Janr.o de 1713.

13 Decreto pª. q̃ se passe comissão ao Bacharel do ha-
bito Joseph Simois pª. ir desaçar de certos Freires Ca-
valleiros em 16 de Fever.o de 1724. E sederão despachos
pª. os Juizes das Ordens e Cavalleiros darem as comissois
16 de Fever.o de 1724.

14 Consulta a requerim da parte q̃ se o Cavalleiro se deixe
de dar provar de suspeito aos Juis dos Caval.ros da Bahia
Dmag.e escreva ao Gov.r q̃ não deixara nomeye elle Dez.r do
Cabito pª. o sentenciar a fl. 277 em 1655.

Aqui neste Segue se Gov.r q̃ não se fara Dez.r

15 Nomeação de Juis pª. a causa de hum confidente por

Suspeição posta a Menistro da meza, e nomeação de outros pª amesma em 3 de Fever.º de 1674.

16 Decreto pª q ameza passe des.ºs necessarios q q Ú Menistro q El Rey mandava desnaçar á provincia do Mentej, mostrando os menistros q tiverem o hab.º a provizaõ q lhes naõ seja obrigado a exhibir os regim.tos ordens particulares q Ellesforaõ dadas, e selhe passem tambem as ordens pª proceder contra os Cavall.ros como Juis delles a fl.ª 178 e 173 em 1644.

17 Mandando o Governo á meza se desse comissaõ a hum Des.or pª ir desnaçar de Ú Cavalleiro, replicando a meza nomeou o Governo menistro do Hab.º em 18 de Novembro de 1633.

18 Mandando el Rey hua alçada contra Ú Cavalleiro por menistro q naõ era, emandandolhe comissaõ como Mª se oppoz ameza por ellenaõ ter o Hab.º, e nomeou el Rey outro em 1 de Sept.º de 1638.

A Menistro ag.m Mag.de manda se passem as ord.ns pª desnaçar ou proceder contra alguns Cavalleiros selhenaõ dá provizaõ ou Alvara, mas desse des.º pª o Juis dos Cavalleiros lhe dar comissaõ fl.ª 127 em 1648.

Decreto pª q ameza se desoccupe de tudo pª o dia q tiver aviso do D.or Francisco Lopes de Barros q Ea de Ir á ameza pª nella se despachar os feitos dos prezos de Leza Mag.de, e terá abaixo Lugar nos bancos, co Procur.or da Coroa Rome Pint.º da veiga o 1.º Lugar da mão direita, assima do Deputado mais antigo a fl.ª 313 em 1641.

Tendo el Rey ordenado q o Procur.or g.al das ordens fizesse proceder contra os Comendadores ausentes em Castella, pe

dis elle os autos e consultandose, disse ElRey: Esta causa tem
Juis particular com comissaõ minha dada como Gov.or das
Ordens, enaforma q nelle correraõ as causas das pesso-
as q forão condemnadas por crime de Lesa Mag.de Naõ de-
correr tambem estas em 23 de Mayo de 1642.

22 Provizaõ assignada por ElRey em q mandaq sem
prejuizo da jurisdiçaõ real nem fazer exemplo ao diante
se senaõ proceda na exam.e das pessoas q Leredinaõ em Cas-
tella cometeraõ crime de Lesa Mag.de sem preceder de
clarayaõ, expulsaõ, e deposiçaõ dos habitos e preeis.os
em q tem incorrido pela prova de suas culpas, eq ó D.or
Francisco Lopes de Barros, como Juis dos Cavalleiros Leue
ameza das Ordens os autos das suas culpas, eos sentencee
por huá só instancia, sendo pRez os procur.es das Or-
dens e Coroa a fl.s 447 em 1645. E executandose a or-
dem se recopticou em consulta mostrandoseq só pela me-
za se podia tomar conhecim.to do crime, mas naõ bastou
deferida em 1645 fl.s 263.

Tendo ElRey nomeado hú Dez.or a p. como Juis dos
Cavalleiros proceder q naõ obst.e Cauer juis delles proprietr.o
a meza consultou Cauer nisto inconveniente, e escrupu-
lo, Revogou ElRey a sua Lezoluçaõ em 13 de Janr.o
de 1657 fl.s 94.

24 Passando ElRey hum Decreto q. q certos menistros
sentenciassem breue e sumariam.te os crimes de Leu D.or
Cavalr.o de hab.m elhenaõ dessem Commenda nem q no-
mes das tebem; procedendo os menistros aggravou p.te
ameza, esta fes Consulta: q o aggr.e era mais de De-
creto porq ElRey como Grão Mestre naõ podia man-

Comissois amenistros como juizes de Cavalros

dar sentenciar senaõ pelo Juiz dos Cavalleiros, ou outro emq.m elle delegasse; enem breue ee sumarim mas sim com 3 instancias V.A. Disse ElRey q veria a consulta. 6 de outr.o de 1614.

Tendo ElRey passado alvará p.o vizitador da univers.de com os adjuntos proceder contra os culpados, naõ obst.e quaisquer exceppsois de dilatorias, procedeu a prizaõ contra o Secretario q era Cavall.o: amezamos-pregou naõ podia, nem ElRey dar esta jurisdiccaõ ao visitador ainda sendo Deputado dameza: 1.o porq no Mel vara Ithana era como Graõ M.e 2.o porq ainda q quizesse darlha naõ podia, porq o Deputado só em meza pode proceder, e só pouia de appellaçaõ enaõ por cognissaõ V.A. Assim o rezolueu ElRey. 29 de Jan.o 1620. e q só ajunta conheceesse do perdim.o do off.e mas q se guardasse segredo prometido ás testem.as 10 de Sep.o 1620.

Querendo ElRey mandar tirar residencias de vagas de alguns menistros governad.es e cavalleiros do Brazil, perguntou por Decreto ámeza omodo: ea meza disse q com comissaõ do Juiz dos Cavalleiros ao menistro q Mag.de nomeasse, assim se fez V de Ma yo e 24 do d.o de 1666.

Mandando ElRey remeter ao Juiz da Corroadeuaça do V.el Rey da India Cavalr.o da ordem de N.o p.e p.a ella proceder com os adjuntos, ameza replicou le declarando as 3 instancias; e Respondeo ElRey q o d.o Tauia de sentenciar como Juiz dos Cavalr.os Som.e porq p.a o fazer ne Stacauza Tauia p.a isso cazos em 15

de Julho de 1671.

Na comissão q̃ se deu ao Corregr. do crime da Corte pª inquirir de denuncias dos Cabaleiros por duvida ame za, q̃ ay ouve pas Sehauião de Lemeter pª as Sentenciar o Juiz dos Caual.ros assim se decidio em 8 de Janr.o de 1674. Decreto pª o Corregr. da Corte Eiro denuncias da morte de Hum Corregr. com carta de ElRey pª o Rio derrogando por Sua vez os preuil.os da vnião de em 11 de Janr.o de 1674. Decreto pª q̃ se não proceda com censuras contra o Corregr. da Corte emq.to tira a denuncia em 10 de Mayo de 1674.

Sobre as denuncias dos Caualleiros se assentou ainda q̃ o devassar em particular de Caualleiros não sepode cometer senão á pessoa de hab.m i Sto se entende nas devassas q̃ se cometem com jurisdicção: porem o Juiz dos Caualleiros pode cometer e tirar as denuncias a pessoas ainda q̃ não tenhão habito menistral de e sem jurisdicção: fazendo prim.o auto á instancia da pª ou de seu officio se anão Estiuer: e mandar perguntar testem.as q̃ a parte nomear, ou por outra via tiuer informação, q̃ podem saber do caso: e a mesma Comissão pode dar pª as pª.s aon de o Juiz dos Caualleiros não poder ir, e depois por ellas Sentenciar e processar o feito. 10 de Nov.o de 1633. No L.o dos assentos fl.75 E.

Passando el Rei decreto ao Corregr. do crime da Corte
Sobre os Corregr.es adjuntos del Rei. He nomeada Sentença
fl.a a denuncia do procedimento do Corregedor da Cidade do
Rio de Janeiro Gonçalo Ribeiro, e ordenou a Relação

Ho pastel q ordeny N.S.ª proceder como juiz da Cad.ª Explicou a Alçada q na forma da Bulla da Sy rinhão, as causas dos Cad.ºs de q hui sentencea q. Sej dilla: e he adjunta, e o mal posd. nomeado ou no cazo de ser o impedido ou suspeito: e a Ju. insta na Meza do S.to Off.º: disse q Ele como parece hoje hoa mandado alterar q hey por bem q. nomeasse adjunta na forma da bulla: e porq ella e sua disposição q. pratica no cazo q se trata he Civil do Juiz administrador na Cad.ª q. sej. satisfaça dilla porq deby chamada culpa Conde q. juiz do civel da Corte da Cad.ª. E ainda q o dito juiz da Cad.ª nesta seja suspeito ou impedido se ha nomeado em outro e seu Lugar: como achando-se faz p duvida dilig.ª q. direcção cad a Cad.ª e prestigiado: assi q ella Cid.ª como fora dilla 8 Abril 1669.

Ordenando El Rei q. dese Comissão a Corte mandado q. se a Mesa q procedesse contra os Cad.ºs Culpados: Explicou a Mesa q. ella no seu tribl. Estava q. lhe podia ordenar os juizes dos Cad.ºs H. dessa Comissão juntamente hy homem q. ella, e nomeou a duas q. assi ordenou. 3. Abril 1669.

Q. Respondendo hey Cad.ª do Rio de Cad.ª q. algus mandado q. procedesse contra elle, hey por bem q. nesta parte se guarde o q. se tem Comissão de hey dos Cad.ºs ou acordado e segundo dito he por Acordão de 23 Abril 1788

Decreto p q. se faça outra ordem aos juizes dos Cad.ºs da Comissão a Corregedor de Leiria p. proceder contra Carlos Cad.ª 27 Julho 1675 e outro sim p. o Corregedor de Crimes do Porto. 11 Junho 1686 e outro p. o Desembargador de

Deveras da entrega de Cid. Rodrigo. 18 Jun. 1708
carta p.o Ouv.or Ant.o de Sousa de Alv.o de Lar.o
Deveras grandes q Cad.o Espinhy. 5 Abril 1712. E
outra p.a Corr.e inquerir deveras dos gastos do
alg.l Cad.o Freire 16 Set.o 1724

Sendo fu.e ouvidor de Pernambuco q era Prov.or dos defuntos fi
procedido final.e p. Consulta p. mandado sindicar delle
os ouv.es desse Estado; Rey Senr era Cav.o de N.a O.m
de Chr.to hanbi p. mandava sindicar p. Consulta de 9
Julho do Cad.o p. V. desse Consel.o e ouv.es seus
Março 1687.

Sendo el Rei nomeado Carta Ouv.or p.a ir tirar Sua deveras
Rala Cor.e, e Caz grave, Cortando depois a Ouv.a q se
tinha pedido S.a Magde Ouv.or p. Consulta se devia nome
ar outro: e foi nomeado. 26 Jun.o 1673. e porq ella nomeado
era sua inimiga, renunciou outro. 3 Julho 1673. m.to
[illegible]

Consultando o Corr.e da Sac.a de ser Conveniente ao Corp.o
do p. Pr.o q tinha o Lug.r devacar d. Carta Cod.o dos
achou se devia ordenar ao Juiz dos Cad.os N. desse Com-
mercio e assi o fez. 21 Abril 1676 m.to

Decreto da sua authoridade da Cad.a q q a mesa dio dos despachos nos
q. nunqua se decreto nomeado grande ao Cav.o depois hir
deveras delle. 11 Nov.o 1678. m.to dos decretos. 47.

Mandando el Rei q o Juiz dos Cad.os seja Commi
sario q. devacar a d.a Cad.a. sua Irmã Abadeça
desa Cidade q. dyz q. ella podia devacar por ho
da propriedade q. ho ord.o 3 Liv. 1677 f.ls 248 v.o

Tirando o Juiz de fora de Bej q. tinha o Audito de Gente de Guerra
Sua deveras por Commisso do Juiz dos Cad.os Sendo N. mo.to e juraor
de Sua Soldada de praça p. Praça e mas q. hia p. Sargento
Mayor de Campa pode o auditor N. mo.to exercer Sua Carta
Provendo, e Consulta el Rei q. Sentou bem. 13 Fev.o 29 Nov.o 1681 m.to

Comissoy a favor dos pays do Cad. 168

178

Mandando ElRei do Per.to do Porto Comissão de seus do Cad.
tirar sua devaça sobre culpa q lhe emformou o Gov.
do dito Lug.r e seu ouvidor. 2 dezb 1681 m. 7.

169

179

Sendo lhe mandado por Comissão de seus do Cad.o tirar devaça
do Cazo de Sacrilegio q se disse cometera hum Religioso
prelado a devaça, Cazas e Moço fidalgo: Deu Carta
a Ministra do Juiz de Fora q se tirar aquelle devaça
e q elle se proseguisse ao Credito della, e de seu Marido
parecendo a Justiça era necessario mandar fazer juntas de-
lles e offiçiaes por sua devaça e q nella se guardasse
o q se dispõe no Regimento ElRei. 29 julho 1683. m. 8.

19

Mandando ElRei do seus do Cad.o dos Comissos q se remi-
tão p.a o Juizo tirar devaça contra os Ministros a Offi-
ciaes q nomeou por Ouvidor do Cad.o por mercê e daq ordem
q se cumpra p.a q os Juizes Cazo q nesse culpados; dis
ElRei pagarem a dita. applicado a despeza da justiça e
este m.to Comc.a se fez. 12 julho 1687 m. 6.

20

Mandando ElRei do seus do Cad.o dar Comissão q. tirar devaça ge-
ral p. sua Cad.a a dem Ouvidor q ElRei mandou p. este m.to Estado
q. se cauza a sua Crime. e q. estava já sentenciada. 6 julho
1685 m. 12

21

Consultando - Dom. Paço q ElRei mandara devacar
do Cad.o q. Comissão. Jamaica, dis a Cauza q se tira
sobre: dem ElRei q. tirar a propria devaça
Cad.o empregou aq. se remeta. 5 março 1697 m. 4

22

Mandando ElRei do seus do Cad.o dar Comissão
Acerca q. se tirar papel q. Ouvidor visita do Per.to q. se dis
vara a Relação e q. era Congregandos. 10 julho 1695
m.to. Dq. Decreto. 47.

23

Carta q. se dá ao Dr. Ouvidor do Cad.o
e Ministros a Offiçiaes da Cid.
de Cadiz sobre a Capitania
e Guerra.

Decreto q̃ ja houve de ser despachado q̃ Carta ordinaria de Cam.ª
ordē delRei tirar duas vacas de Cad.ª ou aonde for
pedy que despache dellas duas car. 3 Junho 1690. 17 Abril 1692
14 Nov.º 1690. 29 Abril 1689 26 Mar.º 1689 23 Out.º 1688 4
Maio 1686 17 Set.º 1679. 19 Mar.º 1679. 13 Mar.º 1676 8. Out.º 1674
ell a q̃ dellas passou despacho Juiz dos Cam.ª
Sef.ª ou. dos decretos 47

q̃. despachey. o Corr.ª de Mar.ª
P.º Gonçalo Thiago da Mayoria. o Dez.º
P.dro Jacome de Faria. o Reg.or
D. Miguel Barbosa. o Juiz Geral
das Ordens Mar.ª J. Esmeraldo
Leite de Queiroz da Cam.ª o Thes.º Mayor
dos Defuntos da Cor.ª o Juiz
dos Orfaos graduado Thes.º
e o Sup.te Contador

Pando Cruzado o Cap.ão dos Cam.ª da Rel.ão q̃ foi da Cid.e
de Braga tirar duas vacas para a Cid.e de Lisboa
Custou q̃ q̃ dellas q̃ereis e dar.o em despesa.
18 Mar.º 1705. M.el Lo

Remetendo-se a Mesa Cruzada Cons.ª de Paz q̃ pedio Comissão p.ª ordenar
mandar tirar duas vacas de Cad.ª p.ª pedir Comissão p.ª ordenar
q̃ se dem as duas vacas a def.to e q̃ dem Cabedaes
q̃ se dem ao Juiz dos Cam.ª a def.to e q̃ dem Cabedaes
Vista q̃ foi ou. 26 Abril 1713. m.el

Mandando el Rej tirar duas vacas por hū Dez.or Cordeña
do a Mesa Despacho ordenado recesso p.ª q̃ elle pronunci
ase e prendesse: Replicou a Mesa q̃ elle não tinha Hab.ç q̃
assim o poderia tirar de vaca por comissão mas não pro-
nunciou e prender disse el Rej Como parece e q̃ disse Con
ta 29 Nov.º 1663 fl. 146 N.º secret.º [illegible]

de provar a fraternidade de Sam Lazaro
[illegible] Labilei
[illegible]
[illegible] de examinar [illegible]

ministro de tabaco de que
orra Cav.ª da Ordem
a de Sam [illegible]

Para q̃ culpar dy dyca[illegible]
gnel. hũa q̃ lejão emq̃ [illegible]
q̃ deue ser julgada por Cauall.ª [illegible]
q̃ hũa dy Cav.ª sendo nomeada [illegible]
da junta o Desembargador Alex.ª de Barros Cast.º
R. Cab.ª de Xp.º o qual será juiz na q̃ [illegible]
de appellação, e q̃ pa Mesa de [illegible]
ordenado q̃ hũa q̃ [illegible] de 66rs a Culpa
dyta Cav.ª antes q̃ se publiq̃ [illegible]
pessoa geral q̃ no Cayto na forma q̃ [illegible]
no Cayto de Cr.ª delicto E grave q̃ [illegible]
cay de Cr.ª Commũ de Nucq̃ cassey. Decreta
De annal 7ro 2 [illegible]

Lx.ª 4 Dez.º 1674.

E q̃ as Cav.ª das Hy ordens militares
concorra sempre na junta de
dy Dez.º Pegunta della Cast.º da ord.ª de
Xp.º pera q̃ [illegible] o Desembargador
R. Alex.º de Sam Payo, o nomeo nyha mata
ria per luis dy Cav.ª ogral Thomaz
ay denunciou, procederá a Conden
nação e primeira inyt.ª dando app
lação cassa [illegible] dy ordy.ª ao
qual Dez.º hey por bem q̃ dy mais
parte de Reino dy calsay dy Cast.º
e Alcantara dy dursay e hirão se denun
ciarão e tomarão q̃ ministro dy secretaria
dy dyca[illegible] de tabaco, ogual assi fi
zerão e assinarão com Mes.ª Gr.ª dy ord.ª
Lx.ª de 5 Dez.º 1674

dy Labilei[illegible]

12 Que se decrete de Dl. Rei
D. Pedro prisad na grand.
Salla dos Degrados, q̃ dos Habitacoẽs
Nestes R.os por Leis geraes q̃
Habilitacoẽs q̃ nos Cartorios dos
Escrivaẽs q̃ dos proces. de inquirição
de Limpeza e Habilitaçoẽs. q̃ se pod.
gad q̃ Cõ hũa acty de Habilitacoẽs
e hũ despacho, diversos tempos
e hũas. e hũ diverso Tribunaes
q̃ a sua Sa de Habilitaçoẽs nos
seus proprios. no mesmo mes estaõ
cubic. E q̃ se prove q̃ a Egreja
de D. Agueda q̃ se mãde Con-
siderar por virtude do Referido de-
creto deva o Supp.e ser apresentado
Habilitado.

13 Que se declare q̃ o Supp.e compreendido por parte
de seu Author no Decreto de Commercio q̃
prova a sua limpeza assi dos Referidos
dos fundamtos q̃ allega, e cada hũ delles
de per si conduz a seu favor. Declarando
tambẽ q̃ a inquirição
feita a ordem dos Abbade
Abbade de S. Vicente, Prom.r de Justiça
do Bispado de Viseu q̃ foi Habilitado, e pelo mesmo
Illustrissimo, e Rd.mo Bispo D. Nicolau
Monteiro Vasconcellos Governador do Bispado
Correa de Abreu no anno de 1697. e
que Carta de Sr. de Genere juncta

Comissões a ministros como Juizes dos saval.ros

Avis

1 Perguntando o vice Rey à Meza se podia cometer ag.m não fosse Juis dos cavalleiros, causaerime delles; disse a Meza q podia sendo a tal pessoa saval.r p.a devaçar e sentenciar nat.a instancia: e conformei huá carta de Mag.e sempre q Mag.e lia esta comissão entende q ada como e M.e ainda q não o declare na comissão: e assim tendo o Gov.r Comiss.ão de Mag.e podera tambem cometer a causa a Juis q seja saval.ro, mas a Provisão ha de hir assignada por El Rey 30 de Mayo de 611

2 Provisão p.a o corr.or do crime da corte hir devaçar dos Leigos e Freires de Alhos Vedros, e cometer as culpas de Tes a Meza 7 de Maio de 1631 fl.25 do L.o

3 Provisão p.a o corr.or do crime da corte hir devaçar ao Conv.o de Palmella de hua Resistencia q se fes ao Juis de Fora; e q possa devaçar não so dos Leigos, mas tambem dos Freires em geral e particular, e deles cometera as culpas ao Juiz q pertencem. 23 de Dez.o de 1631 fl.242 do L.o 1.o Enomeação de escrivão p.a ad.a devaça ibidem
E provisão a o D.or Prior p.a q ordene aos mestres do Conv.o aos barbatos e mais pessoas do Conv.o q jurem Nad.a devaça ibid fl.250 q do L.o 1.o

4 Mandando El Rey tirar hua devaça de hu General de Navios q os perdeu, por hu Ministro q não tinha o hab.o se fes Consulta contra, e El Rey Nomeou outro com o hab.o 18 de Set.o de 1631 fl.2

5 Pedindo hus querellantes a favor dos quais hu Ministro tinha sido devaçar pelos Des.os do Paço, q pela Meza se lhe desse Comissão p.a tambem devaçar de hu Freire, se lhes não deferio por não ter habito o ministro devaçante. 2 de Julho de 1631 fl.13

6 Tirada na Bahia devaça de hua morte, não houve culpados.

passados annos, requererão as partes nova deuaça por constar q
fora hũ assassinio mandado fazer por hũ Caualr. e mandou
deuaçar de novo por comissão do Juiz de Fora Caval.ro dada a hũ D
Cor. do Cabito de Christo. 23 de Maio de 1702 fl 413

182

Cauzas crimes de Cavalleiros.

Tendo elRey mandado q os carcereiros recebessem os prezos do juis geral e Conserv.r das ordens por consulta q a meza fes, passando o Presid.e a Portaria, se duvidou cumprir; dizendo se tocava ao Dez.r do Paço mas, como foi por resolução de consulta em vez por Decreto, semandou se cumprisse a Portaria do Presid.e em 7 de Julho de 1634. e não obst.e a reprica do Dez.r do Paço em 16 de Outr.o de 1635.

A Cavalleiro prezo sobre homenagem Licença p.a Ir ao Algarue em 12 de Nov.o de 1620.

A prezo sobre Homenagem Licença p.a sair fora á missa, enos dias de audiencia. 26 de Março de 1657 a fl.s 13.

Tendo elRey mandado prender se onde de Cast.o Melhor natural de Bellem, onde passava com muitos achaques, se fes Consulta q.e fosse preso no Cast.o de S. Jorge a fl.s 352 em 1655.

Consulta de perdaõ de degredo a Cavalleiro q se não deferio em 15 de Junho de 1624.

Perdaõ de Cavalleiro consultado pela meza em 7 de Nov.o de 1624.

Tendo hú Cavalleiro perdaõ das partes e consultou o perdaõ do crime, e se lhe deferio pagando mil cruzados p.a o Hospital de Goa, e mil p.a o de Lix.a 5 de Fever.o de 1628.

8 Prendendo o Juis dos Cavalleiros na India a Ex

q̃ falsam e era, deu conta a ElRey pelo Tribunal, e a-
cCandose serem falsos os desp.ᵗᵒ se ordenou fosse casriga-
do com exemplo conforme as Leis §222 em 1645.

Decreto p.ª q̃ nas culpas dos Cavalleiros de Le
za Mag.ᵈᵉ senão declarem os nomes das testem.ᵃˢ mais
q̃ aos Juizes §242 em 1647.

Rol dos Cavalleiros ausentes em Castella, contra
m.ᵗᵉ se ha de proceder §251 em 1647.

Commissario das Ordens q̃ em odio das suas dili-
gencias foi ferido, a Meza ex officio Consultou de cuja
ecsecuçaõ se deferio em 27 de Março de 1677.

Decreto p.ª ser solto hũ Cavalleiro q̃ foi aggra-
vado na culpa q̃ se lhe formou em 14 de Março de 1632.

Decreto p.ª senaõ publicar a Sent.ª crime de certo Cava-
Leiro sem se dar conta a Mag.ᵈᵉ 18 de Julho de 1630.

Nas Cauzas de Comendas, officios e bens das
ordens de Cavalleiros ausᵉˢ em Castella se deve dar vis-
ta ao Procuᵈᵒʳ da Coroa, em Decreto de 14 de Junho de
1670.

Decreto, q̃ feitas as pazes os ausᵉˢ em Castella
sejaõ ouvidos pessoᵃˡᵐᵗᵉ, ou por seus procuᵈᵒʳᵉˢ de Mag.ᵈᵉ 1663.

16 Estando preso o Conde de S. Lourenço o nomeou
ElRey General das armas, e passou Decreto p.ª ser sol-

to sem prejuizo daCauza q̃ corria Livrandos. por mo
cur.or a fl.s 15 em 18 de Março de 1657.

Consulta p.a em lieram de hũ Cauallejro preso
pedir o Juiz dos Cauallejros perguntar testem.as q̃ estão
presas no Limoeiro em 10 de Setembr.o de 1658 fl.s 121.

Decreto p.a q̃ ahum preso á ordem de S. Mag.de
se dê buram ordinario em 5 de Setembr.o de 1657.

Consulta p.a q̃ os q̃ se despacharem pelas M.as
pelo Cons.o de guerra, antes das suas partes tirem
suas folhas corridas do juizo dos Cauallejros, e assim
se ordenou a fl.s 122 em 1647.

Decreto p.a q̃ os Cad.es Culpados no Liuro Reg.o
de Mc. Conceda Emenagé, pª Carta de Seguro
a 6 de Março 1688

Decreto p.a q̃ as Cauzas Crimes de Certos
Cad.es de Mc. dê expediente prompto: e as q̃ Faças
as q̃ Mais Cauzas Crimes de Cad.es não sejão nec.as
fazerse esta Lembrança Repetidas vezes. 19 de
Set.o 1672.

Decreto p.a q̃ as Cartas de Seguro Regal.
as dos Cad.es nos Casos q̃ prouados Mereçad
pena de Morte, as Mad.o passe o Juiz dos Cad.es
por si. so: Mag.de as Vista proposta na Mesa.
23 Set.o 1678.

Prou.o de Seruiços 13 Concedido á el Rei
Nr.o Sr. q̃ os Deputados da Mesa dissessem com

Entregad ao braço secular a Pedro da Silva negro
Cad.e de Lat.e de Santiago em Graõ Cad.e Fr.co Leitaõ
Comp.rará em Stado pessoa q.e Sua Magestade
dey de Ff. £ 164$.

Decreto sobre Consulta de Mad. Offr. de
proceder Crime em 5 Offr. absentes de Castella. 26 de Mar
ço 1641 no Maço dos decretos. nº 42. na Secret.
de Guerra.

Alvara de fiança e Carta de Seguro q.e
2 mil Cruzados de fiança 16 Junho 1611 £ 78

Consultando se Passe alvara de fiança e Carta
de Seguro Real como pede e Sua Alteza Ey
negou. 18 Junho 1611 £ 29

Confultando se Passe alvara de fiança e
Carta de Seguro como pede e Sua Alteza ey
por bem. 23 Março 1613 £ 43

Negado alvara de fiança e Carta de Seguro negan-
do se o delicto, q.e se lhe pede for tal q.e Sua Alteza
não ey por bem. 1613 £ 34

6

Negado o alvara de fiança e Carta de Seguro como pede. 26
Junho 1641 no 9.

7

Negado alvara de fiança e Carta de Seguro como pede
guarda. 16 Março 1618 £ 34

Alvara de fiança concedido e Carta de Seguro Cap.al 24 Set.
1641 no 9

8

Negado alvara de fiança e Carta de Seguro. Cap.al 1643 no 11.

9

Negado alvara de fiança e Carta de Seguro q.e pede. 16
Março 1680 no 4.

10

Reformação de alvara de fiança e Seguro
1612 £ 73.

11

Cad. condemnado a Degredo e 3 annos pedio de Juntto
de huma alcada de Graça e R. Concedeo. 17 de Abril 1614 fl. 14

Alcada de graça a Cad. prosegue para ind. Se por outro Ratificar
alus. pedio q. Cad. Chegasse, elle o deyxou de proseguir 17
out. 1614 fl. 139.

Consultando se da alcada de graça e Caso de morte acordou
Cad. se perdoe de parte, informando se viu dos Cad. e se pedio
q. Crime merecia morte e se alcada, ind. a Cad.
ha a favor, se negou. 31 de Abril 1614 fl. 132

14 alcada de graça e Caso de morte se nos Concedeo. 1.
perdoe de Degredo q. pedio q. se lhe. 31 de Abril 1615 fl. 139
e alcada nos pedio Concedesse 1. Confirmasse. ibid. fl. 162

15 Pedindo se Cad. alcada de graça ao Crime de que
foi Cad. a Dr. Almotacel da Cidade q. lhe era por
se lhe nos pedio. 22 Abril 1620 fl. 25.

16 Alcada de graça q. pedio Cad. se lhe nos

17 Pedio se Concedesse alcada de graça q. nos hajão de
Cad. nos pedio. 16 Junho 1633 m. 8.

18 Negada a alcada de graça e Caso de morte, ainda q.
Cad. preso e R. 1633. m. 8.

19 Cad. preso e Caso de morte muy e Cad. defensa pedio
alcada de graça e Sua Cruzados. 22 de Abril 1622 m. 2.

20 Negada a alcada de graça a Cad. de Crime de morte de
hu Criado, tendo q. Delle e. ferido e separado: por
se falsar e perdão q. [illegible] fl. 8 m. 4

21 A Cad. de sentença arbitr. preso por indicios de matar seu
genro e R. Concedeo alcada de graça de dez mil cruzados; muy
fortes vistos contra. 12 de Abril 1613 m. 5.

22 Perdão concedido q. nos pedio alcada de graça a
Cad. pedio q. seu Juiz dos Cad. nos q. se Comprir e dar Cad.
a R. Sup. para q. Consultey q. sobre. q. se lhe nos pedio
despachasse. e respondeo q. se R. Concedesse por Consultas
alcada de graça como nos pedio q. Consultey. 26
de Abril 1621. m. 54

23

15 Pedindo la Cav.e alvara de fiança a sua Mag.de acassonada de hũ pancada q̃ injuriou dalli sendo Cap.m e Gov.or de Sofala sobre a sua regia. 13 Agos.to 1722 m. 44

24 Alvara de fiança e Carta de injuria adv.a dar bofetada q̃ na Sg.a a sua Mag.de nobre. 23 fev.o 1723. m. 44

25 Cad.e sentenciado a degredo p.a S. M. Cresceo p.a injust. preso na Cadea, e lhe Cresceo alvara de fiej carcereiro, visto q̃ hũ não serve 19 Março 1615 fl. 166

26 Cad.e preso condemnado a degredo soltou sobr. fiej carcereiro por sij mesmo, e ajuntou q̃ se lhe mandasse dar fiej em q̃ o degredo. 5 Março 1617 fl. 7. 18

27 Cad.e preso donde se lhe mandou alvara de fiej carcereiro. 6 Março 1647 m. 11

28 Fidalgo condemnado a degredo foi soltou pedindo alvara de fiej carcereiro [illegible] 1671 fl. 35

29 Alvara de fiej carcereiro a Cad.e preso por se dizer lhe mandado matar hũ Crioulo, e provando o dito provou [illegible] m. 6.

30 Preso no Limoeiro da Comarca por dez cruzados e tabua de Certidoẽs de Medico e lhe Cresceo alvara de fiej carcereiro por duas mezes, e depois breve a graça. 15 Junho 1683 m. 6

31 Pedindo hũ Cad.e fiej carcereiro e Certidoẽs de Medico e Cirurgião e sendo Deosa depois Igualmente [illegible] fl. 98 m. 4

32 Alvara de fiej carcereiro por sij mezes p.a curar Cad.e preso por Crime provado de saber pedido e obtido ver hũ Reo. 14 Março 1693. m. 4

33 Cad.e de Causa de Corpo de seu filho e Comi.o Juiz e Cresceo Certidoẽs de Medico alvara de fiej carcereiro e Cirurgião cirando a perna. 12 Julho 1716

34 Cad.e condemnado a degredo pedindo Certidoẽs de Medico da parte a fim de [illegible] e lhe Cresceo 18 Mar.o 1613 fl. 14

35 Comutaçam d degrdo do Brasil p a Africa e de Sa-
rocolo pra mancebia d mulher casada. 17 Março
1615 fl 165

36 Perdam d degrdo a Cad. comutado e pena pecuniaria
13 Julho 1615 fl 176

Degrdo do Brasil comutado e Rio Cruçado
37 dyrey. 22 Março 1616 fl 199

38 Conslta d Comutaçam d degrdo p Cayhomaré.
agr. nra d. feira. 22 Março 1625 fl 112 v.

39 Cad. condemnado e 2 annos degrdo p Africa, comutado
e 400 Cruçados p a dyreyra. 15 Abril 1627 fl 123.

40 Conslta de Comutaçam d. degrdo e perdam da pena
agr. nra d. feira 16 Janr. 1639 fl 186

X 7 Julho 1687. 8 Out. 1687. 29 Julho 1688. 25 Outr. 1689
e perdam d degrdo p. 8. 25 Out. 1690 e degrdo d
Africa. 1691 e degrdo d. feira
prado 22 Julho 1692 - 13 Março 1693. 22 Abril
1694 - 31 Outr. 1697. 22 Abril 1698
14 Março 1699 - pa 45

41 Comutaçam d 5 annos degrdo e 8 mezes p a Angra.
22 Abril 1633 fl 199 v.

42 Reo degradado por cinco annos de sua morte e seis annos p a India
pedindo Comutaçam p o Brasil. Rio nra d. feira. 28 Fev.
1622 m.o

Conslta p. mesa d degrdo Comutado e dinheyro
43 Dyreyra. 13 Outr. 1629 fl 238

44 Pedio por ord. do Regr Livramento de dyros ordenados
em pedida carta de segro p Conselho a sua favor
do Reo. 23 Março 1613 fl 158.

45 Governador do Rio grande cobrado na residencia por
2 mandado fazer cujo morte S. Alteza a Corte Joseph
Pinto Carta Cad. e fls. dem Carta d. seguro. S. Thomé
1616 fl 202 - 12 Dez. 1616 fl 228

46 Negada a carta d. seguro e Caso d. morte allegado
Caso consulta. 9 Março 1616 fl 198.

47 Consulta d. Carta d. seguro e Caso d. morte accidental e
parte. 31 out. 1637 fl 161

Sendo Sua Alteza Cad. tirado carta de seguro sendo capitulado pel
Rei de Inglaterra Carlos o Mandou prender e 48
demanda pendente ella pedio fls. comprisso a carta de seguro
fls. nos despesas por estar preso a ord. d. Rey: replicou
fls. sua replica: deu allegou a Alteza de sua Corte sob
justica: e sendo provido no [illegible] de Cortes: 2o
[illegible] m 29

Sendo e Alteza passado sua decreto pera q. nao passe carta d. seguro
a Cad. de sua morte sendo a officio d. justica: que 49
vem vindo q. a causa fl. dava a despesa e nos devia
empedir a Carta e fls. negava era q. sendo o decreto
Consultando a Alteza, Mandou Alteza q. observasse o
decreto. 20 Dez. 1656 m 12

50 A milicia Cad. q. concedeo e Caso de morte de Carta d. seguro nega
tiva Livro 6 do procurador. 26 out. 1655 m. 6.

51 Negada sua carta d. seguro negativa: pedio a mesma parte carta
d. seguro confessativa de despesa. e sendo aqui ministro q
era seg. Carta cast. prohibida: Dizendo outro q era sua
qualidade. por ser confessativa: e fls. Alteza concedeo. 16 Março 1655. m

52 Empatada a questão se pode hum ministro embargar
a negação de Carta d. seguro, e sua Alteza q. ministros
de Real e mesmo Alteza Real: Cons. 15 Nov. 1719 m. 5.
e outra Causa 20 out. 1717 m. 5. outra 16 Abril 1719 m. 5.

53 Nas Consultas do perdão dos Crimes do Cad. q. observou cos
tume pedir o Cad. q. se pedisse mandado informar o dito
do Cad. q. pede informação da parte a Alteza na Corte do
mesmo pedir: parece q. sim e mais nesta Vista os
Causas q. allega informação do dito do Cad. q. Alteza deve
perdoar a culpa passado tanto q. as despesas do Tribunal:
despachou Alteza = Passe, alma Lubrica: e fls. passou o
alvara de perdão. 12 Ag. 1694. 18 Março 1688. 29 Dez.
1679. 21 out. 1580. 18 Abril 1681. 3 Março 1683. 22 Out.
1686. 23 Set. 1688. 6 Set. 1691. 7 Junho 1696. 27 Julho 1699.
tudo no Mo. 43. * Nas tambem as outras Consultas separadas
na forma ordinaria das mais Consultas: e nos na Corte da
petição 15 Abril 1682. 6 Abril 1686 31 Out. 1686. 3 Out.
1696. 17 Jun. 1700. 2 Abril 1703. 31 Março 1704. 9 Set.
1712. 23 Jun. 1722 m. 43. e deve advertir q. o petição
fls. deve ponher a sua do Crime: Certidão de pagarem das Condem-
nações pecuniarias: perdão da parte: e fls. da Cad. justica sendo
nos a petição de parte.
Ano tempo de Cegla: perdão a Reo fugido da Cidade q. mata
Capitão de emboscada. 29 Dez. 1635 m. 45.

Negado o perdº i Caso d. tiro d. espingarda q ferio 28 Junho 1627 e morreo i ferim. d. nouh q perdº da parte: dada i Carta Raza por ir feita todo da Lida e tirar q defendido nã. traz lende o Reo na Cara Como reu fus. 1631 e outro de ferim. emfa parte o nº accessorio. Ingrocesso Justiça e sua Credencial i Razã. de degrº pundo ger dep. do offendido q. Sr. perdoou q 40 q fez de degrº. 3 Setº 1633. e negada a Cau. q 85 anos de idade. e nº seruiçy Military i Crime. de dar parceria i de acalidade q por ord. da Cam. q. Sr. acrisou q tem fazenda q o q pedido i foi condemnado i degrº d. a Africa pedindo Comutaçº Della p. Cidade de Ulla i termo q. Sr. nosº de serviço por nº lo fez perdº da parte ind. a Consulta = Favor. 4 Setº 1633. i perdº d. Morte accidental i Rixa q perdº d. nº por ter cumprido nº tempo q perdº d. outra parte i outra Morte perdº dyh. da Cidade 1638 e perdº i Caso d. Morte accidental sendo o Caso processado na Corrª. de Crime. q nº obedeceo a precatoria de Juiz do Caso nº i proceio nº i vltimo. do Corregedor i sentenciado q. de Corrª. i degrº d. S. Sebº Comedas por Consulta da Mesa q perdº i q. ella i a Rainha nº. Senhora por Carta de 18 Janº 1641 i perdº i Caso d. Morte d. Sua Mag. q. Deos. feita q. Sr. da Villa q perdº da parte i. tiro pagando 5 q. 5 Março 1641 e perdº q. tiro de espingarda q ferio q perdº da parte Comutado o degrº d. a Africa i Villa de Ceita q. Sr. 7 Agosto 1644 na 44 vlta. 2 Nov. 1649. ord. 30 Augº 1659 i perdº Cumulativo i Cumulativo q. Sr. 7 Agosto 1651

55

56 Perdão de ferim. q perdº da parte a Cau. nº. d. Morte Cumulativo. q. Sr. 8 Março. 1637. nº. 3.

57 Cau. preso por Caso d. Morte Com perdº da parte i nº Serviços Military i. V. perdoou o Crime. Sendo Sr. 7 Agosto 13. fus. 1648 § 22.

58

59 Pedindo a Cau. condemnado i degrº p. a Africa

60 Perdº d. Condemnado a degrº p. a Africa Cõ perdº da parte a Cau. pobre q obrigaçº d. ir servir hum anno na guerra i Praça de Mouro. 8 Augº 1649 nº. 11.

61 Cav.º d. Marag.ª sentenciado a degrado p.ª Tanger e perdª
44 de parte a R.ª Corrente p.ª Nicarag.ª 22 Março 1661 p.º 44
e no mesmo Caso lhe concedeo a Camara o degredo
p.ª Castella e degrado Sabio 10 Jan.º 1661. n. 44

62 Cav.º condemnado por sentença do Juiz Ordinario de Setuual
5 Castro marim; Cumprida, e auendo pedido perdão
44 a El Rey, e Rainha Regente, e offerecendo pagar 400 Rs
p.ª o Hospital dos Estropiados, 200 p.ª a Cadea
Junho 1673. n. 44

63 Negado o perdão a Cav.º de Crime de passar hijo p.ª Castella
46 15 Abril 1682 n. 43.

64 Negado o perdão a Cav.º degredado p.ª Brasil: ainda por ser degredado
47 Brasil com outras perdoes de parte offendida, e ainda q.º
outros acusar ou ser baixo, como por ser Crime de
maior grauidade, e offensa á Magestade por Cauza do
Offo: e por ser hoje muito mal visto não poderia
obter hum Perdão, Cunha, e Parecem a Lucca 6 Abril
1686. n. 43.

65 Perdão concedido a Reo de morte de Crime feito por hum amo
Perdão da parte pagando 400 Rs p.ª despezas: Rey dos
Reis Por despezar Sauer n.º a todos na presente e cauza
q.º Rs. foi servido darmo. Duque Cardeal principe succes
do Reino Concedo ao supp.º o perdão q.º pede. 18 Abril
1688 [illegible]

66 Perdão p.º Crime de Estupro cid.º tirada de preso de Condem
44 nação de 2 anos de Africa pagando 18 mil Rs p.ª despezas 187
2 Set.º 1682. n. 44

67 Perdão de 3 anos de degredo p.ª a Africa p.ª morte accidental de
44 parte, e parte pagando 3 Cr.os p.ª despezas 3 Abril 1683. n. 44
e perdão de hum anno de degredo p.ª Castro Marim de
Castella: e mais sua mulher de perdão por ser parte offendida
pagando a condemnação de 4 Cr.os 27 Junho 1683. n. 44

68 Cav.º sentenciado a degredo de Africa de Sua Cama a dous
44 Cyrgos, offerecendo perdão da parte pagou o que
diarios de R. Cruzados perdão pagando 4 Cr.os degredo
Cama de Vt. 5 de Dezembro de Cama era pena per
manente 30 Out.º 1696 n. 43.

69 Sendo de Sancto Degrel. d. africa G.e crim. de moti.ª de Alc
d. fran.co pagando 12$ V. Jay Degrel. 17 fev.º 1687. m. 44

Sendo de injuria atey ~~de Direito~~ da gente de Levis e deg
armadas: e atumefa.ção de vella pagando 8 mil rs. 5 d.

70

Reo Cavalleiro official de justiça. M. Cortes q. orellas
e nariz. de proposito. Caso pensado. vinda Contra elle
sua alçada do Trada. e elle dispendeu dez mil cruzados
tendo depois perdão da parte vinda Condemnado e
seis annos de degredo p.a africa, pedindo perdão elle
mesmo de seus: mas depois por decreto de M. Emmanuel
e seis armadas. 22 Junho 1693 m.to.

71 Do.r da Nova colonia Condemnado por culpas da Residen
cia de Juiz de fora e ~~d~~ degredo p. Castro mariz perdoada
pagando 12$ V. Jay Degrel. 7 Junho 1696. m. 44

72 Reo
ao d. Reinaldo Matheus Negro Sendo Condemnado
p.a Brasil pondo sua petição no Cons.º allegando
ter degredo e perdão da parte, e não ter sentença Crime
perdão. Rio negro. 29 Março 1692. pedindo de 2 an.
Rio negro. 6 Abril 1694. pedindo de 2 an.
sua mulher. Rio negro. 23 Dez.º 1698. pedindo 2 an. de
pois de M. ter a Consulta vinda do Alv.a Fundo
Concedendo a necessid.e de 1 anno. e despachado M.
A. na petição de Reinaldo e sua mulher Degredados M.
perdão e pede Certidão daquelle graça. 17 fev.º 1700 m. 43.

73 Em Caso de morte accidental e perdão de carta atey d. Sancho
pedindo a Sp.al. Rio negro 19 Junho 1697. anda na
a Consulta a favor. e se vio Consulta 22 Março 1715 m. 44
25 Junho 1723. m. 44

74 Carta de Cavalleiro de a quada entrando Causa de Ca
Com.ª Conde M. Cortes q. parte q. deu deu. M. disse na
regimento q. era do Comendo. e q. elle negou tinha tido
Copula c. sua mulher, foi condemnado 8 an.s de d.o
p.a fo Brasil Vindo depois de ter algus an.s de seu
q. sem procuradores obteve perdão da parte e Cor
do d.o q. elle inda estava sobre pagerach. M. perdoou
elle Rei accrescentou tamb.m e absolvendo d.o R. foi ab.
Rel. de pia d. Rey D. Su Voto foi Contra. e M. M.
mandou se condemnasse alguns quarteis. 2 Abril 1703. m. 43

576 Negado o perdão a Cad.º por ainda q.e tinha d. duas partes
da sentença o perdão. 30 Março 1612 m. 43

577 Alferes de Chaves q.e depois de doze annos preso na Torre
de menagem de S. Gr.ã q.e degredado p.a Castro Marim por cul
pa de sentença e sentença ao Ouvidor de Chaves q.e pagasse
cem cruzados e perdão ao Ouvidor sobre a mesma
causa com condição q.e o Ouvidor não tornasse mais
pretium vacui. Ver Sent.ª 3 Set.º 1612 m. 43. e outro
sim a outro Cad.º de Chaves e Carta de Mercê. 23 Set.º
1622. m. 43.

578 Perdão ao Cad.º Mouro preso e ferido sobre
omenagem na Torre de Belem por homicidio
de Mouro, e Casa della tirada Comissão
Crime magnilla tirada e Carta sua pella
donzela de Maio e duas sobrinhas cada cada
a consulta vista nos despacho. 1612 fl. 2o

579 Concedendo alRei dispensação ao Cad.º professar e
despensação com condição de embarcar
p.a India, professou. nos embarcou, e foi
para a Guarda grande e foi sua 2ª vez
procedeo. Carta alRei pedindo Comenagem e foi
consulta varia mas negou-se. 4 Março 1613 fl. 16

580 Fazendo ao Cad.º sua mercê donzela q.e estava por ord.ª
delRei em Santarem Sabida a Corte, pagasse alRei
ao decreto fl. 18 dos 20 Cada anno Rs a Carta dada
de sua vida dada a dois Anos V.ª e vossa Alteza
ord.ª opposse ella q.e como Cad.º devia ter avido p.a
instancia q.e quis alRei como mestre nos pedir
tirar: e q.e devia a dizer q.e alRei como mestre
nos podia condemnar ao quinto q.e party: diz
alRei a causa de sangue S. Cruel e o condemnio
como Rei; 3 Agosto 1616 fl. 213. e fl. 225

581 Mandando alRei sentenciar ao Cad.º Criminoso
na Mesa, segundo q.e pedia Procurador Causas Crimi
naes q.e party e outras petições Crimes Corte e alle
e q.e pertendia e cap.ª de Resposta. 18 Abril 1616 fl. 2o

582 Preso Hidalgo por tirar de preso dous mouros de justiça
pedindo Comenagem e foi nos Concedeo. 7 Março 1617 fl. 335
e 12 Abril 1617 fl. 4

Tendo ElRey provido ao Dor Pedro Barbosa
da Beca lugar e merce q tinha, e rijado
83 do livro sem elle ser ouvido recorrendo
a mesa como Cavaleiro mostrou a mes-
ma q ElRey ordnª podia fazer sem o ouvir
entendendo a Ordenaçam lib. 1 tit. 38. e q
se havia de dar culpa q a dita privaçam
29 de Agosto 619 f - 97

84 Cad. pronunciado e decraçam sobre o Crime de Resistencia
Cabido de Roma q podese livrar. 28 Jan. 1619 f 99 v.

Tendo a Rainha mandado a Portalegre ao Desembargador
de Corte Crim. q elle fizesse privatico e Ouvidoria
85 geral e pronunciou, e ordenou se fizesse
termo de como elle ao Conselho mandou tirar
a culpa e sobre o Requerimento deste Conselho tirou
nella testemunhas e estas perguntou e mandou
vir e depois de tudo concluso f. Julho 1618 f 52 v.

Consulta sobre q. foi Corregedor do Crime da Casa da Supplicação
86 tratou o q escrivam do Crime desta Casa tem de custume
quando Corregedor falta f 26 f 13 v.

Occultando se Cav.o e Mr. de uma Armada pertendendo della
87 morrer ab intestato, e prendo e se mandou devassar e
despachar o bem das partes 2 Dez.o 1625 f 118
e 3 Nov.o 1598 f 212

Em Rel.o Crime a troco de Rel.o e ausencia pedindo a parte Re
publico seu dano a parte a Casa da R. e Re requerido q bem
88 lhe não deferio por se q. ordi.a de proceder de juiz de
Real q. not. ord. que se R. Cas.o muy q Cidade por edicto
q. precede a Rel. f 1632 n. 8.

89

90

91 Cad. pres. por ord. d'ElRei donde deu omenag.s sendo
despachado q ordinario não pode dar omenagem f. ord. d'el
Rei porem presidente q. pode dar omenagem 1637 f 155

74 92 Consulta a favor d. hu Cad.e Reo e Causa Crim.l
Sobstar nella emg.da embargada. por ord.e del
Rei na Rellação. 9 Jan.o 1639 e 1689.

93 Q Causa de Culpas d. Cad.e
Sobre Cobr.a Dinr.o de Ofa

94 Preso hu Cad.e por ord.e de Gouerno e processado no Juizo do
Cad.e Reo hum Culpa e Sobstituindo hum Letrado
76 pedindo depois por petição a Rellação e Mes.a Desta se
a Rellação e Dos partes pagar as perdas e damnos e Cond.
e Custas, e Ella Respondeo q Sequestrasse e pagasse perdas e damnos
ordinariam.te e q a Custas e Dinr.o Desse por bem e Cond.o
delle e Celebrasse hum accordo dellas Sam.o 24
Jan.o 1642 m. 9

95 Mandando el Rei proceder no Juizo hu Cad.e pedio ha Demanda
77 Dice a Rellação q Vigie a prizão se Sustentasse por ord.e d. Alv.z e q. se Desse
dar Cons.a. Responde el Rei Despacha como for Justiça. 12
Fev.o 1644 m. S.

96 Preso no Juizo secular hu Cad.e Crime de assassinio declinou
ordens, Jugou e Reo secular e Julgou e q assassinou e perdeo
o foro com tudo q Julgarse e Sentença em q assassinou Co-
metido q. Cad.e Deuia no Juizo das ordens Reconhe-
cido a Ella, and e Julgou na Rellação e Confirmou. Em
na Mesa d. q se Concedeo P.a Inq.r de Mesa 1646 m. 38.

97 Reformação d. alvara sobre tempo
Q a Ler e Jurar e Rellação 15 Jan.o 1655 m. 13

98 Reo dina mandado ir pa Comprir
Si a sua absteneia, se lhe Concede
Termo q. diz se Jacta na pet.e

99 Pai e cuidado Natural q Tem
e Coimbra e lhe Concedo q. nq. Dentro
alcada pudesse por Procurador
Sua q. ache na Juiza
Em Mesa 1655 m. 13

100 Decreto p. q da genero q. Sua Comenda cuja e pagua a
Cumprisse por ella ao Letrado q. Estiuesse a porta
Rellação. 27 Nov.o 1663 m. 29

Mandando el Rei extranhar no q. se Deo sentença na Causa de hu
Cad.e Cujo Delicto no Crime q. foi Sorcado, e Dizia q
o Juiz do Cad.e q. Sentenciou Causa no Juizo nam podia ser Sumario
Sentença Ley Extranha, e q. a parte Deuia apellar: Dice el Rei
e Como parece: deo Juiz do Cad.e ordem q. Termo de 30 dias
Sentenciasse q. Causa abreuiando q. termo o maior q. for possiuel
no Termo d. dos dias q. Lemeta Sua Sentença a Rellação e Causa
Culpado, e termo dilatorio, porq. Causa Criminal Sam.o 6. dias
nisi despachada e Sentenciada. 20 Nov.o 1663 m. 6.

Concedido q̃ Nuncio de Alvará q̃ accusar por procurador n. h. sua
Consulta q̃ por procurador o poder agrisentar é aud.ª por lei ad.
direito atual Corte de Corte. 29 Xbr.º 1672. m.º 6.

Sendo Mer. ordenado q̃ da sr.ª de dita Carta de Cau.ª Reo
ouby de ser publicar se dita Carta a Chag.ª de R.ª
Tua Lugar q̃ Luiz dos Cau.ª o sentença ouby de Mer
a publicar: pareceo q̃ se procedesse q̃ se appellasse ag
107 parte passe é Causa julgada e reflicta a Mer.ª
sem prejuiz da dita Carta. dita Mer.ª publicou.
14 Março 1673 m.º 9

Procurador de Malcino Gabriel de Xpo por Breve do Papa
por preso e accusado q̃ proc.ª q̃ Ordem de Sentença por
104 sua e Luiz dos Cau.ª Victoria é Mer.ª ouvindo a Nuncio
Apostolico = Por o Nuncio de S.ª q̃ apella de Sentença
pedio por q̃ preso Lei por bi q̃ por q̃ Injecta Lei
Gabriel solta fazendo termo de Maij Reg.ª tar do Gabriel
Como parcia por ignorancia 19 Out.º 1674 m 10.

Pois se R. por mais mysterios crimes o accusara ad privilegio por procu
rador de Ministro e por Luiz dos Cad.ºs o mal admitio a causa
105 dos crimes q̃ lhe tocavão e q̃ Maij 10 o Prom.ª pedio
o accusador dispensa p.º o poder accusar e Dey: Vista a Mer.ª
larga doutrina contra a dispensa de Lei, mostrando q̃ as Leis
não se devião dispensar em menos contra os RR é cazo crimes
hé o immunidade se devião dispensar p.º accusadores: se Vista
largamente Dita e Contraria: e Mer.ª Resolveo, como parece appe
rendo e sup.ª alvara p.º q̃ pedio ao Prom.ª cajudar ad informa
cão q̃ pede. Vista pub.ª 19 Julho 1677 m. 7.

106 Decreto é p.º se nomeie p.º Maij mendigo alé dy da Ascenção p.º a Causa
de Dn.ª Gabriel, e q̃ lugarteneo p.º por ausencia de Ascenção p.º Egreja
por ordenado 7 Março 1678 m dy decreto 47

107 Renunciando o ejercicio de Procurador de Cad.ª Gon.ª almo
da se deixar acusar e defender de seus crimes e feitos sendo
seu Juiz dos Cad.ª mandado prender: mas porq̃ a ord.ª
se não executou a cinta de ejercicio escreveo Mer.ª ao Gov.ª dos
armas q̃ fizesse executar a Ord.ª. 23 out.º 1679 m. 2.

109 Vista ord.ª de Luiz dos Cad.ª p.º se remetido a Lemos ei
ro do Cad.ª Juiz q̃ mandou q̃ sua ord.ª se não dovia
cumprir ejercicio Mer.ª e Gov.ª a cujo de parte q̃
assistio cumprido. 12 out.º 1683 m. 12

Pendente q cm.ta de A é sua fin.a a favor d. Rco Cam.o
110 pede ut. Lavoritum d. Menag.s e Consultando-se Lmbo
pars pendet q embarga, mandou ellRei q. 15 dias
S. Sentencia. 26 Março 1683 n. 12

Mandando ellRei tirar Gl. Luiz da Cad.a sua devaca da villa
113 112 Rota e nas averiguava nada por andar ausente, q
pessoa q nella podia depor. Seria Conveniente q. tirada
por elRey e nas Cerrar a devaca cast.o Lisboa. 28 Abril
1687 n. 6. May depois vingt.o Rio q. he aclara Lavra
tey muito preco. q. mandou cerrar a devaca. 28 Jun.o 1687
n. 6.

Preco a ord.m d. ellRey q. foi Lemetido a Rota; q. por sentenciado
114 112 nas gueranda o carcerario deixalo sahir por estar preso a ord.m
de ellRey. Consultou q. ellRey disse ord.m ao Pr.or Desse q. o soltasse
assi se fez. 6 Jun.o 1687 n. 6

113 Na causa de incompetencia do Arc.o Cabid.o q. corria na
Rota, era nella parte o Proc.or de Coroa. 1 Ag.to 1687 n. 6.

96 114 Cad.o preso e ferido por causa d. adegua mudada
por Breve foi Castello q. foi Corr.or. 16 Jan.o 1691 n. 6.

Subindo q. Legad.o da Rota foi alvara d.
115 duvida em ellRei alguns q. quais d. Crimes. por ter a
pena de R. d. Degrad.o q. Angola por toda a vida. e
q. dura precedo Conselho. Diz. a Rota q. o Crime
nas era de q. pode cuidar na Legacia. e q. era Conhec.to
do Ord.o de Paço por cujo expediente tambem pasou
diz. ellRei. Por q. tal caso Lavia sido Degradado p. Lisboa
sendo e offensa da justiça q. merecia dente Cad.o ser de-
gradado por toda a vida p. Angola e nas duvidar mais
q. ordenou q. da na forma q. se fez na q. cita do
Cred.o 19 Julho 1697 n. 44

96 116 Facult.a Com.i vista e assignada p. ausar por procurador a Dig.de
7 Julho 1712 n. 3.

180
118 Acusada a causa crime de Dig.de Menag.s ordenou q. o Rel.
mihi preco nas obst.e a sua informaçam q. devia ser ouv.o Cad.o
1710 n. 5

Pedindo o off.or q. foi do Rio d. Janr.o preso q. Culpa de entrado
119 nas Francezas q. Christ.o preso a q. Corte p. nella tratar d.
sua appellaçam de hu mil de ferro q. Gravidade e delicto
q. obrou 1712. 2 Fev.o 1713 n. 12

120 Q[uerella] de[u]a parte de[l] S[eñ]or Lancada da accusaçaõ sendo
1022 V. Ex.ª hypocrita, diz a Rainha deuia ouuir de[l] Rey
ordinario q[ue]rella a S[ua] M[agestade] embargando lhe Ma-
teria de hirsa de allegar, cappa de Castello. 2 de Março
1720. m. 54

190

121 Consultando a Rainha a S[ua] Mag.de q[ue] o Habito de Aravis
103 Castello q[ue] S. M. encubrira[m] facinoras q[ue] por indultos
delle, alli tirara o Habito, Mandou S[ua] Mag.de
Habito nay q[ue] pagasse 3 mil cruzados e q[ue] Caldas q[ue]
fenlorado de[l] Rey q[ue] declarasse Rey, diz Mag.de pagasse dous
mil cruzados e seis mezes, e q[ue] q[ue] pagando se tornou a sua
Caza e Rainha q[ue] Rey a nuy. 22 Agosto 1722 m. 54

122 Hu Soldado de Marapoa foi preso por Reo morte vinda na
104 Caza [illegible] p.r Ord.m por ter cad.a pedindo Lic.a ao Ouv.r
da Sal.a q[ue] Vay alli hir a Caza consultou o Ouv.r Contra
nay q[ue] se desendesse por procurador do Rey Caracciay
e Marapoa, a hora Contra q[ue] Vista preso p.r Ord.m
cappa de Castello. 2 Março 1723. m. 54

123 [illegible]
Confirmada na forma q[ue] vay Sobr.e Ord.m do Ex.mo Cavall.o de
[illegible] e p.r 2 Votos
Bailio

124 Tendo o Ouv.r do Paço mandado descarcar d. da Caza por
[illegible] contra vontade dos Cazados de Cad.a e mandou q[ue]
Ouvidor descarcar dilles: e o Castello deuia dilles pagar q[ue]
Caldas q[ue] sua parte ainda q[ue] nay Vio q[ue] hirsa
e q[ue] pagar q[ue] nay. 31 Out.o 1628 [illegible]

125 Feita m.e a sua molher de sua tença e dot.e q[ue] della Caraça, nar-
nuy rando ser falsario o dito della casado Recebeu o dot.e estando ateiça
Depoj o Verd.e marido a pedio e Castello q[ue] sentenciada a final
a Causa cj.a o falsario foi accuzado no juizo do Ordinario e sentenciado
[illegible] e Degredo, e M. deuia dar ao Marido o dot.e ateiça
22 Julho 1677 m 7

126 Perdão de Sam.o d. degredo q[ue] Capitão mari.o do perdão
da parte e Caza d. Maria q[ue] pagando. Com mulher
e q[ue] degreda. 18 Agosto 1724 m. 57

127 Perdão d. degredo de 4 anos d. Marapoa q[ue] do perdão da
parte e Caza de ferida q[ue] se seguio morte pagando
3. Vidas q[ue] degreda. 9 Abril 1729 m. 57.

181
191

Cauza Crimes de Cas. e Treze

Remettida a culpa do Alc. de Sua Mag. Cas. da corte pedio a Mesa selleremelese tambem a culpa de gastio de devassa contra o Capitam Real Ch. mas a sintio alvo Lar Procurador da Coroa Ch. Josse Luis do Cas. Enaõ ouvio q. Elle Rej tinha Nomeado Lugar Letrado do Cas. V. dice Elle Rej nesta Materia Sejaõ Comsultado Com Le notorio a Mesa Ag. 1645 Rg

Consulta Ch. Semostra q. na Relaçaõ Senaõ pode proceder ne sentenciar o Cas. pelo Crime de Lesa Mag. ade mais deve ser Remettido o Reo com o Proc. a Mesa 1645 Rf.

Mandando Elle Rej remeter a Mesa Sua petiçaõ de Queixoze contra o Juiz p. elo Ch. Jacobafse a Mesa Sent. Vero. oprendese a dito Reo tirando Lhe Sumario e dece Corta por ser Cumplice a Juiz q. Cahio Josef de Se q. 1724

Havendo Sua descompostura publica Cõinjuria Entre Elle Prior Elle Juiz defora Sermandoy Coprehender na Sra diante do Juiz da Ordẽ Prior e Camera diante de Vereadorey Juiz defora pelo Corregedor Ag. 169

Cometendose por Elle Juiz Varios Crimes Seconsul tou Sefizese Caro de Vaca Ch. a fosse tirar a Fr. Miguel Barbosa Ver. da Suplicaçaõ dice Elle Rej Compareçe mas q. a Mesa Consultafse outro Ministro: dice a Mesa q. onomear Ministro Era do Cyged. mas q. Consultaras aquelle pore. Estavaõ Occupado no Servico da Relaçaõ Ch. Era Conv. Josse elle Cahir Josef Julho 1706

E combandose Sua Caiza dos Cinco Ag. da Ordẽ se fes Consulta p. Sermandar devacar Elle Rej Mandou pelo Corregedor da Camera Te Abril 1722 e Julho 1716 op. Juiz da Ordẽ ibid.

7 Contra Lu Bene.ª do Cobed. asLas Prior q foj Esperas Lugar &
mo & Cõu pas Vedeu sancas q Semandou deVaJar fa
zendo Caso desMaja 12 ouJ 1700 e7 Junho 1702

8 Fazendose Lu Curto na q. decollo Semandou pello Juiz das
dé devaJa do Corpo de Christo Camera e Alg mandou pel
Corregr tirar devaca 25 Jan. 1.1.

9 Havendo Lenpas do Juiz Cadeira Lefes Consulta q. Sede
vacar delle [illegible] Alg. anno 16

Ord.ª Geral q os Juiz das comarcas tire Sempre de Juiz
10 do procedim. dos Feitos Especial mi. dos q forem Cadafe
annos 16 Alg. 1628

Consulta p.q Semande devacar pello Juiz Cadé pello Cp
11 Cesar q. Comicteo Juiz dacide de Setubal Contra Voto q.
dJuspendencem antes davaca f.92 L.º do Alg. an.º 1666

Arrancandose Luy Marcos de Luã terras das comendas de
12 mandou douvidor da Comarca de Vaiar 26 ouJ. 268.

Ao Prior Jarilles Condemnado Degredo execuciarie
13 pedindo a Revizaõ Sellenas deferio 5 Junho 1.16

14 Pedindo a Camera de Sesmaria esprecio se degredo ao Juiz para
do Sellenaõ deferio 9 Nov. 1626

15 Degredo do Brazil dezary perdoado Comperdas dap. 12 Dez.
2641 Alg.

16 Consulta p.q Alg perdoe o degredo dezary a Lu Cav.º q vay
Caõ da parte 25 Jan 2634

17 Pedindo Lu Cav.º perdaõ Coperdas dap. Capto de Cadeira
voria incendo Freicas ferimento Sellenegou 18 Julho 26

18 Alvara Caro de morte p.a Selivra por procud.or por
Vir não al.aco Carregado L.o Sep.e 1668 fl.a 135

19 Negado o Alvara de fiança Caro de bofetada por não Le
ver perdão dasp.e 24 Jan.ro 1696

Pedindo-se a camera de Ilustre Sprendoase odegredo ~~a seu favor~~
e o Senado deferio 2 Nov.ro 1626

20. Negado o Alvara defiança a Freire preso por Crime e cesta
~~do~~ não obst.e trazer Sn.or de ab Solviçaõ do Crime pello Juiz
q. por não juntar perdão dapartte 14 Março 1635

Pedida Carta de Seguro negativa Sepoge depois pedir Confe
Nativa Codeficra nem nisto Le Contra Leys q. nega opedir
Se Segurida Carta q. Sedeve Entender da mesma quadri
Sendo assim pedida Caro de morte Sendo negada
na Mesa pedio o Alvara de fiança Livrarse por procu
rador por Ser Velho da Bahia Senegou Senegou por
não Caver perdão dop.e 15 Julho 1703

Em Caro de Morte de madrugada Com arma de fogo Senegou
ao Rg.or negava Etinha Sim mediana prova oirse Ca
rar a sua Cara Sobre fieis Carcereiros 13 Julho 1716

Correndo a Causa Crime do Allanguez de Avondey a Reverria pedir
e Allardere se ajuntasse asautos asguns documentos p.a
prova da innocencia Delley por ser M.e de Allardese
o Conçelho Consultando a Sim.a a Mesa 6 Março 1699

Consulta p.a Cav.ro Livrar por proc.or 8 Jan.ro 1633

Deculpas de alos torpes na Visita Semandou Livrar Ca
mararian.o Lo Sep.o 1633

Treslado da Carta de Ordenança do Ex.mo Rey Dom Sebastião Mandando
Estender no despacho dos feitos e Causas dos Comendadores Cavalleiros
e freires da Ordem de Santiago e S. Estevão para o Juiz delles
e que he treslado de outra Carta que mandou passar a Ordem dos
Cameiros por ser confirmada pelo S.to Padre. Fol.a 362

Mandando el Rey pregunta a Vice o Vice
rederá acha[r] q[ue] Cad. q Cometesse Crime atroz
pudesse ser Castigado c[om] pena de morte: diz a
Vice q este nego era m[uy] grave q offendia gra-
Ley e costume q se deuia Observar p[or] o seu
Geral - diz el Rey nos ora q geral pede a justi-
ca V[ossa] M[agestade] nos casos graues succedidos algu-
de mayor excellencia entre[m] q vira a forma
Cad. liv. 3o cap[ta] 15 f[olha] 38 f[rente].

Cad. condemnado a degred de hu ano fazenda alcançado
no degredo pagando todos custos q[ue] despesas da Rey
14 Março 1598 f[olha] 112

Cad. q carta de segura negativa contando o Crime
e cod. mandou prender nos casos da carta. 19 Dec. 1611 f[olha] 64

Culpado a Cad. na devasa q se tirou sobre perdi-
da parte do Mosteiro pagando 20 Cr. f[olha] 25 Janeiro
28 Julho 1615 f[olha] 180

Decreto Geral vindo el Rey q nos casos graues contra
q Cad. nos Casos de seus privilegios q[ue] goza[m] possa imperi-
do q os Crimes mandar e q[ue] na Vice Rey alcada e poder
nos entremetter em hauer de q[ue] se nos possa dar Com q[ue] to-
mi nisthell dos Ordens e Carta de Setembro 1633 f[olha] 178 f[rente].

Decreto pelo qual se ordena do procedido da geral da
Cidade e Cidade e Cidade e terra dei
mande e mande e mande e mande e mande
mandado e mandado e mandado e mandado
mandado e mandado e mandado e mandado

Decreto pelo qual se ordena a D. Fernando Mascarenhas
mande e mande e mande e mande e mande
mandado e mandado e mandado e mandado
mandado e mandado e mandado e mandado

Decreto pelo qual se ordena e determina e mande
e mande e mande e mande e mande e mande

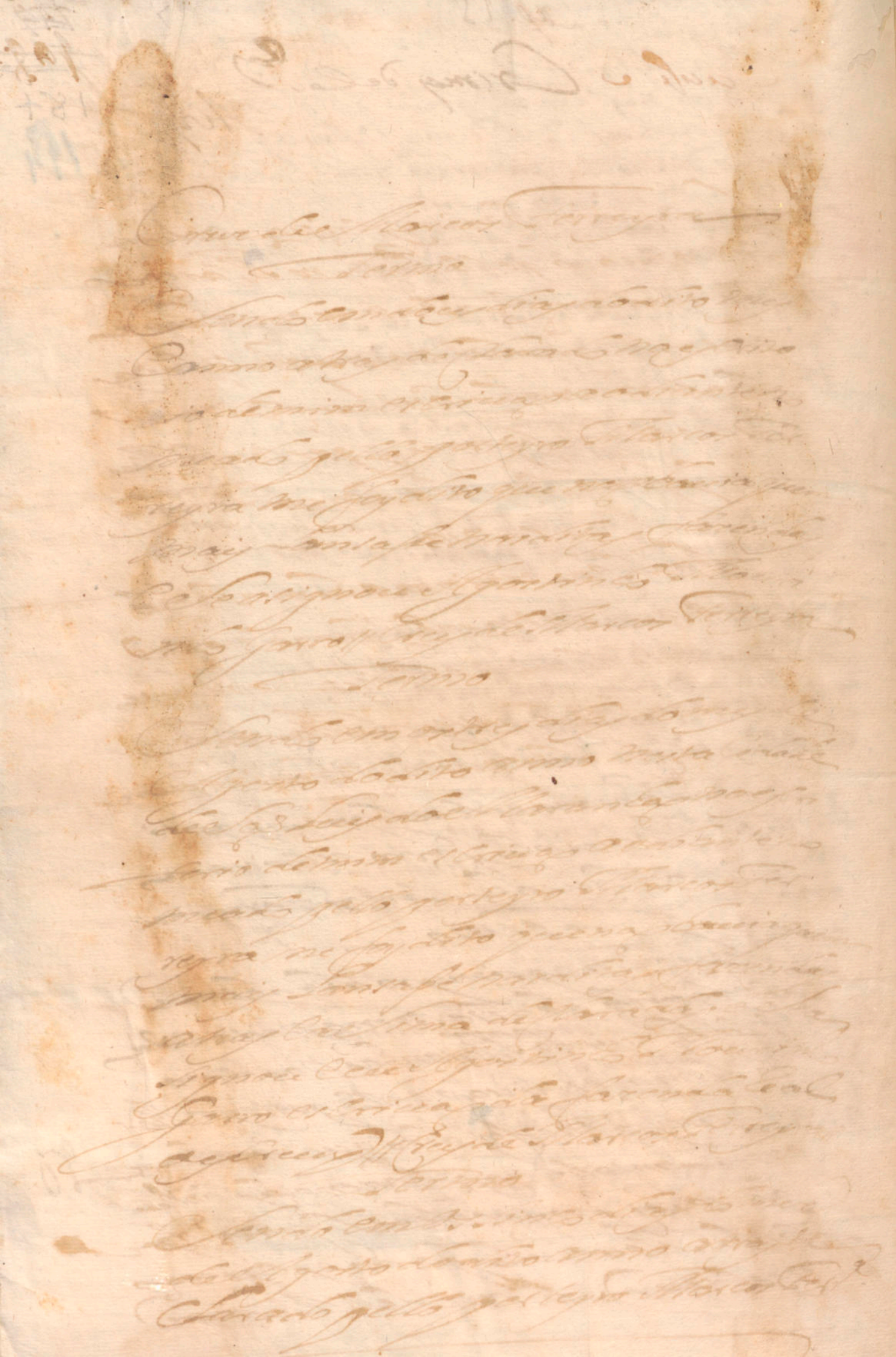

165

195

Decreto q̃ se lhe deu. Como Capm mandado deuaca
q̃ Corregr de Torre de Port.ª Luiz Guedes d. Mel.ª
day mas terras donde era donatario, ordenou a Rey
se lhe entregasse a deuaca de Sima na Carta d. Sesmo. Decreto q̃ se
22 Nov.º 1694 e ainda a deuaca a Senhor Rey. no Liuro de
a Rua se lhe deu Juram.º 12 Set.º 1695. e porq̃ Sacia Regr Lhe deu
veio Crime ordem q̃ elle q̃ processasse Juntam.te
entendido a Mera q̃ as Culpas q̃ se lhe Remetião
q̃ fossem Corporais, pord.ª Reposta ao abaixo, q̃ se
passe S. Sent.ª q̃ se remetta q̃ pertence ao Juiz do
Crime e dos Remetta a sua Sentença Juiz. q̃ lhe. 1695

Decreto Pyxe. Juram.º de Luiz Guedes d. Meira de
se proceda breue e Sumariam.te 24 Março 1696 no Maço das decretos

Decreto q̃ se lhe ordenou ao Luiz de Cad.ª q̃ se Juram.te
d. Luiz Guedes nas Ilhas Sua Conhecer das penas em
Como donatario da Terra encorrer e Abuzos e excessos
da sua Jurid.ª e Doaçoẽs e desobediencia em q̃ como
Vasallo donatario encorrer e q̃ nella parte q̃ dos
Remetta ao Juiz da Terra. 20 Julho 1697. no Maço das decretos.

Decreto q̃ se lhe Remetta a Mera a ultima deuaca q̃ se lhe Tirou
d. Luiz Guedes q̃ a Mera Remetta ao Juiz do
Crime as Culpas q̃ pertencerẽ a aquelle Juizo. 20
Dez.º 1697. no Maço dos decretos.

188

Nomeado 3 Dez.º q̃ sua S.ª insta. q̃ pois q̃ as duuidas q̃ tinha a ser Juiz nella. Ao 1.º por si
Em decreto p.ª ser Juiz e hoje o empate da Mera a
assi parece q̃ Sacia Corpo de aquelle Tribunal. Ao 2.º
por si por pde. de S. Mg.de tinha sido q̃ era Capm
donataria da Terra: e Ao 3.º por si tinha sido Juiz
na Relação sobre a Remissão das Culpas ao Juiz do
Crime q̃ Decreto de Sua Carta a Mera, q̃ dizendo
nenhu tinha impedim.to: a Reposta de Sua Mag.de ordena
a Mera q̃ se assente q̃ S. 27 Jul.º 1697 [illegible]

Terceiras instancias

Mer

As condenaçois p. as despezas pendente a 3ª instancia senão dispendão pois se pode revogar a sent.ª 17 de Dez.ro de 1624.

Pedindo hua parte 3ª instancia, e consultando a mesa, a merce de S. Rey nomeando 3 ministros nesta corte e os de Conç. de Portugal q assistissem em Madrid 25 de Junho de 1624.

Mas 3as instancias não pode nomear se Juis em lugar de algu impedido senão por consulta a Mag.de em 14 de Dez.ro de 1633.

Ordenando el Rey q o Promotor pedisse 3ª instancia na sentença de absolviçaõ de 2 Cavalleiros q pasou raõ pela espada 5ª feira Santa na Igr.ª de S. Francisco; dizendo a mesa não Ter fundamento p.a impedir, disse El Rey: estê bem em 13 de Janr.o de 1634.

Consultando a mesa q nas 3as instancias na falta de 1 dos juizes nomeados pode se o governo nomear outro disse el Rey q não porq assi fazia como M.e e não como Rey em 10 de Dez.ro de 1636.

Pendente a 3ª instancia sobre a validade do provim.to do Benf.co dado a hu Cl.co os orfaos q não tinha Cab.e se mandou não tomasse o Cab.e em 3 de Outr.o de 1640.

Passando se Alvara a Henrique de Sousa Pra p. q tirando a Igr.ª de labaras á sua custa, e Tendo a ultima Sent.ª a seu favor Renunciasse a Igr.ª em comenda com o Cabido, se julgou por ultima Sent.ª a de merce, não obst.e a 3ª instancia, e sebtreveu o Cab.e a isso em 1644.

9 Juizes na 3ª instancia ou devem ser tantos q.ᵗᵒˢ na segunda ou mais em 1653 a fl. 30 A.

Nas causas dos Cavalleiros pode El Rey determinar q. se resolvaõ breve e sumariam.ᵗᵉ dentro em 5 dias, observando se porém as 3 instancias. V. de 19 de Mç.ᵒ de 1658. a fl. 187.

10 Tendo o Comendador Mel. de Saldanha entregue aos inimigos a praça de Olivença, passou El Rey hũ Decreto p.ª q. em 5 dias se sentenciasse na Meza em Revista a 3ª inst.ª a sua causa, mandando alem dos ministros da Meza q. a devessem votar nella o D.ᵒʳ P.º Fern.ᵈᵉ Mon.ᵗᵉ Diogo Marcaõ Pemudo Joaõ Velho Barreto Dezemb.ᵒʳ do Paço: Mel. Gameiro de Barros dos aggr.ᵒˢ Luis Gomes de Bacto corregedor do civel q. assistisse o Procur.ᵒʳ da Coroa; disputou se largamente em Meza consulta se se podiaõ tirar as 3as instancias: se se podiaõ meter ministros de fora; se se podia fazer a causa sumaria: resolveu El Rey q. se fizesse 3 instancias, q. nellas fosse a causa sumaria, q. votassem todos os d.ᵒˢ ministros em 31 de Janr.º de 1658 a fl. 227.

11 Tendo El Rey resoluido já na causa de Mel. de Sald.ª sobre a entrega da praça de Olivença se fizessem 3 inst.ᵃˢ sendo na segunda confirmada a sent.ª pedio D. se entregasse a 3ª q. era a seu favor: Consultou a Meza q. o Procur.ᵒʳ da Coroa a pedia q. era o q. bastava: mas q. de equidade se satisfizesse com a pena da 2ª inst.ª, e assim o resolveu El Rey mandando a 3ª instancia em 13 de Novembro de 1652 fl. 330.

12 Revogada na 3ª instancia a sent.ª da meza passa El Rey Decreto p.ª q. se cumpra a de N.ª e se passem os despachos necessarios em 16 de Julho de 1675.

197

14 Nomeação por Decreto de 5. Juis com Despacho do
D.or Rodrigo Roiz de Lemos p.a a cauza do Duque de Aveiro
em 22 de Dez.o de 1661 a fl.s 238.

Nomeação de mes.tros de 3.a instancia na cau-
zado escrivão das ordens com os de sentadoria em 29 de
15 Jan.o de 1720.

Nos Alvaras q.e se passarem de 3.a inst.a se no-
16 me em especificamente os Juizes, e alem destes Eáõ
de ser juizes todos os q.e tiverem o habito, e residirem em
Madrid, e forem do Cons.o de Portugal, e a pessoa e-
clesiastica q.e nelle assistir. 3 de Dez.o de 1603 fl.s 51
e nos taes Alvaras se diria: e lembrase a V. Mag.de
q.e na forma do Breue das 3 instancias tem V. Mag.de
só hũ voto como os mais juizes seus allessores e q.e
na forma do mayor numero de Votos se ha de pas-
sar Alvara da Sent.a Vol.e dos assentos fl.s 71 E

108 Nas cumprindo se lhe faça a data q.e pede e recebo o Remetido
o R.o por elle e estar ord.a do Alv.a fl.s 4 e q.e vio o Remetido
2 Dez.o 1623 m.to

2 Em cauza de liquidação se nomeou a D.or inyt.o q.e veyo juiz
ley do geral na Caza principal q.e Mellor noticia este de fls
2 Mar.o 1667 m.to 98.

9 E.m lugar de Ministro de D.or inyt.o dentro se nomeou ao Bm á q.e
pertence da parte. 18 Nov.o 1690 m.to 38 30 Nov.o 1690. 16 Fev.o 1685 m.to 39
26 Março 1693 m.to 39

1 Juiz de D.or inyt.o cauza Cr.m. q.e deu foi provido o Pros.or geral das
Ordens de nomear outro em seu lugar. 17 Março 1710 m.to 39.

5 Nomeado hũ dos juizes de D.or inyt.o hũ q.e nella tinha Lic.a vio o feito, e deyxou
a Deputação da parte fl.s estar nullid.e pedio outro q.e lhe nomeou. 3
Abril 1702. m.to 39. 13 Julho 1711 m.to 39.

6 Excluindo se hũ Ministro de D.or inyt.o do fundamento de ser
terceiro e fautor do Cabido e Conselho nomeou outro. 11
Março 1684 m.to 39

7 Alvará de S. M.de q̃ por mal lhe proíbe na Ord.ª decida acer-
ca a Comissão de Ramos entre partes em Lugar. 9 Set.º 1683 m. 33.

8 Os juízes ofícios na S.M.de q̃ pertence pelo Alv.á
por não ser juízes sentenciar: hey por bem q̃ nos ditos
Alv.ás q̃ se ordenão juízes: não entendão os Corregedores
Corregedores de Lisboa Carta de 22 Março 1613. junta a Ord.ª liv.º
de 15 Março 1660 m. 35.

9 Alvará em q̃ se ordena q̃ os Ministros não obstante q̃ sejão aposentados pelos juízes e S.M.de 16 Abril
1645 m. 38. 13 Abril 1702 27 Outubro 1693
hey por bem q̃ sirvão os ditos Ministros em outro lugar de aposentadoria. 16 Abril 1645 m. 38
9 Julho 1678. 5 Julho 1683. 30 Outubro 1702. 18 Agosto 1685. 12 Dezembro 1702. 31 Outubro 1702. 2 Junho 1703

10 Alvará de S.M.de q̃ ninguém possa julgar causa q̃ pertença ao Juízo da Ribeira
de Ramos entre partes, e seus lugares. Abril 1686 m. 33. mas o Con-
trario se ordena e 29 Outubro 1703 m. 39.

12 Alvará de S.M.de q̃ os Ministros não sejão Juízes de Paço q̃ se devem de sentenciar
ciar duvidas sobre, e se ordena como nas ditas se haverão os Juízes do
Paço. 12 Set.º 1701 m. 39.

13 Sendo sobre os juízes nomeados pela S.M.de do Juízo de Paço duvida
de se dever ajuntar aceitão o feito ou não: hey por bem e Lei, que nelle
juramento q̃ se tomar aos ditos juízes não possão ver o feito sendo
parte outro juiz: dizendo elles q̃ tem ou hão de ter impedimento
impedimento ou queixas dos seus lugares e não devão ajuntar-se
ver o feito: use o Alvará de 27 Agosto 1692. e hey por bem q̃
e parte q̃ os ditos Juízes tiverem de causa ou alguma dos ditos
padeça sua queixa ou demora de feito: indo nisto a Consul-
ta, dirão elles nella se verdadeira e grave
outro. 24 Nov.º 1692. m. 39.

14 Pelo q̃ S.M.de no tempo de Cortes erão juízes os dos
desembargadores do paço: ey por bem
q̃ vendo-se o Alvará de 1618 q̃ anda junto na Carta de 15 Março 1660 m. 35

15 Nomeado pela S.M.de Carta q̃ [illegible]

16 Nomeado pela S.M.de Carta q̃ [illegible]

(1) Ministro q veo a Reces é falta de legitimo, ou chancelar dey
ordem q'cobre e inteligencia de feito, nq ha impedim
q por juiz de V. mgde a sinale. Como ni oj per Comissq del
Rei q creou a devasa: ne oj foi juiz na Relaçam na come-
ssa dey culpay. 27 Julh 1649. m. 38

18 Reo orpso de V. mgde q por impedim de Le Ministro lhe
nomeou outro p a causa pedindo q o Ouvidor
Geral da Comarca fosse assistindo assi na Meza, Vespera o
Vieni e orpso q Salvard assynado por Rei 17 J.
Junho 1648 f 128

19 Nay em Relaçam de V. mgde instancia a Reu e Conselheiro q se
Deem Embargos Cobre o Sequestro q se mandou
pr Mandado de V. mgde Sentença em q foi Reu
o Padre [illegible] e Sentença q se leo em
Relaçam a 6 Julho 1648 f 2 v.

21 [illegible] alta de juiz nomeado 189
[illegible]

22 o Mestre nod. Cobre Lugar a nomeaçam do juiz q da
V. mgde Como de seu Cobre Lugar na Gove de Ceuta.
29 Jan. 1615 f 158

23 Sobre anno de 1653 nas V. mgdes instancias q Cobre Sentença, ain-
da q na Causa fosse mais q Cobre, mg. entre p. Diante
o nomeado do Cobre Numero do Cobre q se ha de
por a Sello e Assinar e porq tende sino Cobre na Me-
nomeou el Rei N. S. mgde ord. Mandado q Cobre
de Julho 1653 f 22 e 14 Junho 1654 f 27

27 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 1639 f 195 e 192

25 Carta mgde de 3 Mandados, sendo na Meza 2 Cobre sinco
15 Jan. 1648 f 113 e 13 Março 1648 f 167 e 16 Abril 1648 f 219

As trecentas instancias no tempo de Cathe e Conselhos q
Para resolverem se ellRey sinco ou seis Ministros e ElRei
26 estão hoje q não estão com Decreto de Paço de 8 de Janeiro desta
ag.to e os Ministros do Conc.o de Portugal, q todos erão
na Causa assentou, e ElRei gostara de ouvir os Procuradores
ou Letrados a Partes: No tempo da aclamação de ElRey Dom
D. 1641 também o Conselho q se Pedia e Rainha Regente
e ElRei gostou de q hoje não estão mais ou menos
9 Julho 1642 os Ministros da Mesa q dizem a Partes e ElRey Nosso Senhor
m 35 com Decreto de Paço suprimam as Duvidas dos Letrados
allegará: depois foram decretos p.a q os Procuradores e Ministros
Ministros gastem tempo facão de escolher mais de dobra-
dos dos q tenham, e escolhendo sinco dos contentes
na Mesa escolhão entre os Numeros numero: dos 5. escolhidos dos
Numeros numeros: dos 5. escolhidos dos 5: dos 5 se
sulty nos nacs. 38. a 39
e do dezembro
D. Mel. R. dos q. de mais de dobrados Ministros que
Mandou a Consulta de 5 Outr.o 659. m. 38: mesma a 28. Abril
1652 na P.a Inst.a de Chatilly de Pe Augusto m 38.

Consultado sua P.a instancia de sua Causa dizendo os Padres
Condemnado pagar dizimos de sua Fazenda, allegando
elle q como Cad.o tinha privilegio q Nobly de não pagar
dizimos: Negou-lhe a P.a Inst.a Visto q era tratando
D. S. Tomar geral determinado nesta Materia dos
bravos de Faria acis. 1o fol. 1614 § 118

Sendo o Encommendador da Vedoria Requerido dos Moradores
da Granja pagasse o dizimo da Fazenda a Igreja Cou-
l. pagava nos mais Granjas Visinhos: e nos Autores
80 ao pé da alta Encommenda dizendo q assi
Sempre embargarão os Moradores, e ouvidos q foram
S. dita se embargou dos embargos: pedio P.a Inst.a Sen.
a Acta nos seus Cazo della. 4 Dez.o 1615 § 191

Sentenciando na Acta q o Cad.o Encommendador q no
Granja sua Vinha era obrigado a pagar dellas dizimos:
pedio allegou Procurador P.a Inst.a. Supplicou o Consul-
tou a M. dita Cruzada cujo Letrado Ordinario della tomou
Ministros q nos Feitos de Cabido Encommendas e cheyas
. sua Ord.e dita S. nos devia Encommendar P.a Inst.a
2 ElRey a Encommendou. 6 Março 1625 § 99.

Sentenciando na Mesa q o Ord.o da Igreja era obrigado
á pagar dizimos ao Encommendador nos assi o allegou
30 pello da Ord.e pedio tornou a P.a Inst.a Consultou a Cruzada
Negativa por ser causa tenue cujas pedio a P.a
Mandou ElRey q Ministros q tomou visto e foi
Lida em forma q.s 5 Março 1625 § 99 v.o

Pedindo-se V. inst.ª por parte de Agostinho de Azevedo
Portalegre contra o Bispo deste a Sr.ª de attentados
proferidos na Causa principal da Rebitaria desse
e consultou Outra por ser a Sr.ª de attentados inter-
locutorias. 2 Janr.º 1628 ₤178

200

Vinst.ª e Sua Causa ego o Cond.º de Castello Melhor de
pagar direitos q. dos privilegios e Igreja de S. Ber
Lamego 22 Maio 1628 ₤169.

Alvará q. manda q.ª V. inst.ª e Concel. e Ordem
da Cidade e Bispado pagar: ame provida
te Cotta. 9 Setembro 1623 ₤54

Terceira instancia na Causa da Comenda de N.
Senhora [illegible] da Comenda de Castello Branco 2
[illegible]

Vindo ele Menor de cont.ª a se passar carta de confirma-
ção de sua posse ao seu Rio, resolveo a Mesa se embargo
do cont.º pedio V. inst.ª. Deu a Mesa Rad. ser caso dilla
por não ser causa ordinaria, mas requereu a Mesa
deby. não haver P.te 2.ª inst.ª: Concedeu a elle: E
depois mandou perguntar a Mesa por q. resolveu a
Cont.ª se pod.ª remetter a V. inst.ª. Q. havia bulla de
privilegio p.ª a Mesa acceitar a ella a V. inst.ª 23 Set.º
1628 ₤209.

190

209 (a)

Vinda da Caza da Supplicação a Carta de
Confirmação de Sua Magestade [illegible] geral q.
pede [illegible] Concedida pedio V. inst.ª allegando a
[illegible] V. inst.ª [illegible]
[illegible] carta [illegible]
[illegible] Mesa [illegible]
[illegible] geral. Deu a Mesa q.
[illegible] Concedeo a Carta de V. inst.ª
[illegible] 28 Nov.º 1633 ₤29.

[illegible] Cruzada [illegible] Comenda [illegible] chamada de [illegible]
[illegible] 6 [illegible] ₤35.

40

Sendo Sua Mag.de Servido Ordenar q.e Sua Mag.de Servido Ordenar q.e

#44 Deferindo o alvara de Sua Comenda q.e Sr. julgou por Sr.a a Condeça
D. Margarida R. por na Chancellaria Embarg.o Henrique Henriques
q.e não tinha Sido parte na Causa: e Rege.tar q.e Leo: pedio S.r
inst.a e negou se por nos ter Sido Cond.a Ill.a 2.a inst.a Out.o
1676: mag.de Sua Mag.de ordinario. m. 33.

#43 Ds. Mag.de Sua Mag.de ordenar q.e Comenda S.r inst.a 23 Jan.o 1690 m. 33

#44 Não Sr. deferindo a Sua petição q.e offereceo da Chancellaria sobre
o seu ordenado a Rege.to do Rendeiro de Sua Comenda pedindo S.r
inst.a Sr. lhe não deferio por não ser de Sua Mag.de Sua Mag.de
despacho. 22 Nov.o 1698 m. 33

#45 A Freire Cujo Sr. Mag.de não annulava o profeg.o q.e
pertendia annullar e Concedeo S.r inst.a e Rey
remetteo seu principal q.e depois 2.a inst.a 1643 m. 11.

#46 Terceira inst.a Concedida a Caza da Capella e Rey ida do Admin.r
dador de Tomar sobre obrigar aos Sup.es a Moradia na Caza
de Sua Residencia, embargada, confirmada na Chancellaria
1751. e Sy clerigos de S. Pedro Alcantara. 18 de Nov.o 33

#47 Ds. Sua Mag.de ordenador da Concelhos contra a Irmandade
de N. S. sobre assistir ambos a festa de Natal, confirmada
a Sua Mag.de na Chancellaria pedio. Concedeo S.r inst.a 3.a 1628. m. 33.

#48 Regeitando S.r Lyo na Chancellaria o embarg.o do Comendador ao aug-
mento da Congrua do Reverendo da Cig.a pedio S.r inst.a
e lhe concedeo. 14 Abril 1657 m. 33.

65 Sende da Cad.ª Cmetidona Sudcª algus Crimes dizendo se
tiorava Mandou elRei vir os autos, e q.ª de novo sogro
cessasse e nomeou p.ª promotor o procurador da Fazª
q.ª veo q.ª fizesse os seus ordenados e por appellação delRei
ordenou q.ª Bidemirada q.ª era recunhada q.ª pagou
e 4 annos de degredo, q.ª depois a Governa M.ª pro-
duzio duas testemunhas contra elRei e q.ª ordenou o
Promotor pedisse S. Mag.ª nomeou Juiz q.ª
a partar o alcance q.ª Chancellaria o embargou e
pareceo q.ª o Juiz q.ª dizer a Causa sentenciada e
apenas comprida Mandou a Parte Contraria q.ª sen-
tenciar os embargos: diz elRei = Veja Dom.º
Cmb.ª 28 Nov.º 1622 £ 32 S. elRei q.ª Mda elRei ordenou pagasse
logo q.ª Chancellaria 2
Nov.º 1623
£ 51.

66 S. in A.º Concedida a Causa Crime e q.ª era parte
o promotor, e por el pedida. 19 Jan.º 1624 £ 26, 28 Jan.º 1624 £ 82

63

67 Mandada elRei q.ª a Carta Causa Crim.º o Promotor
pedisse S. Mag.ª M.ª se a Parte Consulta de sobreceria
q.ª encarregava e tal Mandar q.ª o promotor não pedia
pedir S. Mag.ª a Causa Crime nem o Mag.ª o pedia
Mandar q.ª se cumprisse. 3 Dez.º 1622 £ 33.

68 Absolvição a 2.ª instancia do Cad.º pedio o promotor na
forma da Ord.ª delRei S. Mag.ª Negrinho o R. delRei
não Concedia por ser Contra a Bulla: e q.ª o Consel-
heiro Parte Mag.ª delRei Gaeta 3 Set.º 1626 £ 150
e mytos Outros: e q.ª pendia de Duvidas sobre
a Materia e q.ª S. Mag.ª se Mandasse Consultar e Resolver
q.ª a appellação: e q.ª pedia não q.ª a parte não pedia. Pro-
motor pedio S. Mag.ª e o Reo não Contrariou. delRei
Resolveo q.ª fosse Mandado S. Mag.ª pedido q.ª fosse
23 Dez.º 1626 £ 150

65

69 Por graça especial Remitio delRei a S. Mag.ª do Promotor lhe
pedido Contra hu Cav.º Criminoso absoluto na 2.ª Inst.ª
17 Fev.º 1631 £ 249

64

70 Annullando Sua Mag.de Cad.e gosto perderem Sua
Mag.de q.e era Cabo Ord.o fundam.to de ser tirada pr.a Sua
Corte pedio o promotor de Just.a e Consolado Contra por
def.to no Sn.to Final. 30 Abril 1632 fl. 362 f.

71 Pedindo o prom.or obstou ao def.to Cad.e
de Just.a e dos Caus. Crimes e Final. de Lisboa
assistir, e Consultando-se o Sum.to nos pedio de graça
pedio S. Mag.de lhe fosse concedido. 21 Out.o 1625 fl. 26

72 Cad.e Condemnado a degrado q.e cumpra em Angra
obstou Procr de Just.a e pedindo ser solto de q.to está
Pass.a de Junho L. 1.o 1618 fl. 57

73 Carta de just.a concedida a Reg.am do Reo condemna
do a Cad.e Crime. Contra o parecer da Meza q.e dezia
q.e nos devia conceder por ser Caus. Crim.e. Resolveo
ainda q.e falta prova. 21 Out.o 1625 fl. 14

74 Acusando seu Capitulante o seu parecer e pedindo q.e
no q.to no seu Ord.o e Meza obstou pedindo Just.a
da Meza Consulta Contra: mg.de Sua ordena q.e
Desp.o visto o feito e informado. 6 Março 1626 fl. 12

[illegible] 92.

75 Decreto de Just.a q.e julgando os acusar no Capitulo Cor. 202
de def.to devendo e pronunciando aggravando
nad pdo Rego pedio Restituição do deposito de
may dar q.e pagar Final. no L. 30 Jan.o 1628 no Dor decente. 47

76 Condemnado Cad.e a degrado q.e para pecuniario
a pagar e Morreu: pedio Just.a
da Meza q.e impugnou fl. Concedeo.

77 Pedindo Just.a e da Causa
de sua mulher Rego

78 Aggravando Cad.e da injusta pronuncia contra pro-
vinha no obst.o e embargos do denunciante de Culpa
de erro de off.o pedio Restituição dos off.os foi assi co-
tado: dec.o Mei vai o Caso a Just.a Resolveo a Meza
q.e todo Salvo aggravo na injusta pronuncia q.e
dezia caber Just.a: Mg.de ainda q.e Sou.e q.e
no impedia a pronuncia do julgado, e como Cul-
pa S. dezia Restituio aos off.os 30 Jan.o 1640 fl. 212

49 Terceira instancia i Causa de Sesmaria aque o ouvidor da Comarca
[illegible] 26 de Set.e 1658 m. 39.

50 Decl.m sobre escritos de incompetencia de juizo ao
Ex.mo Lugar T.te Gov.or e Capitam g.al 23 Oct.e 1654 f. 115

91 Em Sn.a interlocutoria desta T.ra de 26 Jun.o 1615 f. 77

92 D. Sn.a interlocutoria desta T.ra de 14 Ag.to 1615 f. 171 N.

[illegible] instancia d. Sn.a [illegible]
[illegible] Mag.de [illegible] 6 Jan.o 1616 f. 77 N.

94 [illegible]
1614 f. 139.

95 [illegible] 1639
[illegible] m. 3

[illegible] 1612 f. [illegible]

55 Nas Sallinas [illegible] Provedoria da Fazenda
[illegible] 23 Set.e 1659. m. 38

58 Pedindo El Rei Cardeal Infante a dous mil.os 19
T.ra se negou por ser de Reg.o 15 Jun.o 1618 f. 43. 20

59 Aggravo de p.te Alcaide o Comendador de Grandola
do Conselho de Mag.de [illegible] Officiaes de Lavoura
[illegible] pedio T.ra [illegible] Alcaide pertence ter Cor.a
ordinaria [illegible] 8 Março 1626 f. 123.

Decreto q̃ o Promotor na Caza do Crime foi parte. Ainda q̃ o reo
60 absolvido pedio Petição ao Mestre de Campo Regente q̃ o obrigasse a
Justificar q̃ absolvera. E não o pedindo ele o obrigou
Justificar q̃ poderia o promotor entender q̃ a sua
absolvição fora bem dada: E tendo o mandou q̃
pedisse a Petição na Caza do Crime. 6 Março 1618 f. 120 v. 121 v.

61 Consulta q̃ se fez a Sua Magestade se não podia observar a ord.
do Snr. Rei Dom Jorge de q̃ o Promotor da Caza do Crime pedia Petição
Caza do Crime q̃ pedia Petição 12 Outubro 1618 f. 254

+ de 11 Janeiro 1616 do Liv. 2º de Assentos f. 1617 f. 2º 1618 f. 21 v. e Reg. 2º f. 8 v. 2º f. 21 v.

62 Tendo o Promotor pedido terceira instancia em
Caza do Crime mandou Sua Magestade q̃ se não
ouvesse 27 de 7bro 619 f. 103.

63 Condenado hum Cavaleiro por Culpas de Carga q̃ teve em Portos na India em q̃ o procurador
da Fazenda Real foi parte no Juizo da mesma Residencia foi condenado em 4 annos de degredo p.ª Africa de q̃ da outra Conta a Elrei
mandou q̃ o Promotor pedisse 3ª instancia
2 de Março de 622 f. 222.

64 Replicando o Promotor q̃ não devia pedir terceira instancia
tendo Contudo a Alçada Crime Como Sua Magestade
Mandou E Consultando elle a Mesa Decidio q̃ a
Sua Magestade se Compraz a ordem q̃ tinha dado 23 de
Agosto de 622. f. 6. 20 de 624 f. 83.

sendo hu Cauallo condemnado e degrado por hua injuria feita a hu Ministro pedio elle S. instr. ouue graues disputas na S. instr. e diuersidade com os Cas. q. a pedem ou lhe subi a Feigo q. a pede. ou lhe pedem a Leigo q. a pede. Contra o Cad. Pestuco e Rui de Arruda q. Cassy. 5 Abril 1644. m. 38.

Sinpraça da parte q. q. morte de hu seu filho accusou hu Cad. tirada a dansa fiz. na sua presença de injusta pronunciacaõ, pedindo S. instr. a Reuista concedeo. 16 Abril 1651 m. 38.

Anullando o juiz do Cad. hua deuisa por ser tirada por juiz Leigo e Confrontante e na ausencia q. se requereo pedindo a Reuista S. instr. a concedeo. 4 Nouembro 1662. m. 38.

Negando o juiz do Cad. a entrega do deposito ao accusador do Cad. q. nam foi aggrauado da injusta pronunciacaõ q. queria o juiz secular e sendo final do Reino confirmou na Relaçaõ pedio a S. instr. a Reuista concedeo. 3 Julho 1677 m. 39

Pedio arbitrario de Caução de desterrado a Reuista pedio S. instr. a Reuista concedeo. 25 Abril 1679 m. 39

Pedindo hu Cad. condemnado e degrado por hua morte voluntaria terceira instancia a Reuista negou por ser crime grauissimo e ordinario prouado 17 Abril 1690 m. 39.

Terceira instancia negada e Causa Crime por ser de pouco momento a condemnaçaõ. 22 Nouembro 1698. m. 39.

Reinstancia de Causa Ciuel concedida e remettida a Corte e ahi Decidida e Sentenciada por Carta de Sua Alteza e Real Senhor e Rainha Regente destes Reinos e Senhorios e declarada por Sua Magestade por Decreto de 19 de Dezembro passado e nouamente reinstancia de parte da Cidade da Bahia e Camara e Capitulo e Ordens e Povo e Concedida a S. instr. e Rendeo o Corpo da Nao da Nao e degrada. ao Reino de Angola e hua Legoa na Cadea e Degredo na Cadea de determinaçaõ da S. instr. e confirmou o Alcada de Franca. 26 Nouembro 1613 [illegible]

Pedindo hu Cad. Leo condemnado e pena pecuniaria q. despois q. pedendo a S. instr. nos feitos expedida [illegible] 2 Maio 1617 [illegible]

88 Tendo elRei mandado q̃ pendente a Rel. instr. hũ Reo
executado fosse da Rel. á materia de pagam.to de dis
a requerim.to do Vendedor hũ ser Consulta Extraord.
Reis dos orcos apart. 3 Obg. 1621 fl 191

89 Cad.o Condemnado e degrado concedida Rel. instr. pedindo declo-
rasse q̃ podia ir a presença Real e pendia a Rel. instr.
e se não opunha a hũ. mandado a favor de hũ Reo
reo. 6 Nov.o 1654. m. 38.

90 A requerim.to da parte hũ Consultou pendente a Rel. instr. sobre o
Reo de dis Crim. estar Reposto na Cadea, por andar publi-
cam.te pasiando q̃ Corth. 25 Obg. 1652 m. 38

91 Pendente a decisão da Rel. instancia não deu a Mesa
deferio ao requerim.to da parte, sobre a mesma
Causa. 16 Abr.o 1654 fl 250

92 Em hũa Causa sobre se dever de pasar sentença de Exe
de Appellação A. ou se El. Rei a Rel. instr. pedio o
Vendedor na Rel. instr. de não passar o alvará de graça
Damno irreparavel, cabe e nullidade 28 Abr.o 1654 fl 283

93 Pedindo-se despensação na apresentação de hũa Sr.a sobre os gráos
de hũa Condessa pendente a Rel. instr. e hũ reo deferio.
4 Jan.o 1655 m. 11

193

94 Cad.o q̃ tendo sor. hũ. de Penas Condemnado e degrado foras
de Villa e termo o fez Comprir e pedindo ao Condemnado a
parte Rel. instr. o juiz relator desta por precatorio mandou
ao R. Corpo de Corth asignasse, Requereo elle Reo
Livrasse desta Vezes e Consultou a Rainha q̃ deve fazer
a hũ tal Cadea q̃ se livrar da Rel. instr. e onde se
a de hũ Cadea q̃ se livrar da Rel. instr. e onde se
a de hũ Cadea q̃ se livrar da Rel. instr. e onde se
Vi. Resp.ta na Mesa, q̃ se pudesse livrar por procurador
Cassa hũ. deferio. 20 Jun.o 1614 fl 127

95 Reo q̃ por provisão da Chan.a se livrasse por procurador mandou
dando o seu, da Rel. instr. q̃ apareceo pedindo a Rainha degrado
R. concedeo, q̃ se visse, e não se degrado, se cumpra
q̃ mi.a Rainha Vay crisse. 27 Jun.o 1614 fl 145

93 Sendose Concedido a sua parte V. mgde. pedio depoy a parte
aduersa V. mgde. Resolueose ja V. mgde. pedida por sua
para prova Summaria a parte aduersa. 16 out 1628 fl 64

94 [illegible] necessary da V. mgde
[illegible] na execuçam de hu. despacho
pertencente [illegible] 1634 fl 27.

95 Consulta a Regencia da parte q. se lhe faça Relator de sua V.
mgde. se ocupa estudo e auendo proujdo por Bdes a
seu Vista e cobrar Relatorada. 8 fevr. 1633 fl 181

96 Dada em nome de V. mgde. e confirmada da V. mgde. pedirao
a parte ao Ministro de V. mgde. sua declaraçam da
duuida q. lhe auia proujdo dar: Regerera a sua q. dizia
o Supplicante Regererao elles, e Remetto a Regra
consulta sua. S. Mgde. mandou ao juiz da V. mgde.
lhe desse comissam e declarasse a duuida. 7 Nov. 1639 fl 43

97 Confirmada sua Sra. de V. mgde. necessitando a parte de sua
declaraçam mandou Regerer ao dicto dellas: e depoy a Regra
se lhe outro dicto Regerer a S. Mgde. Regerendo lhe Consul
tasse [illegible] Remesse comissam da causa pera declara-
rar a duuida sobre q. Reger. 7 Nov. 1647 m. 38.

98 Vinda sua RR. ao embargo de galue de monta de sua Mgde.
tomara della Comissam e juiz della: e Regerendo
[illegible] 1654. m. 38.

99 [illegible] de V. mgde. nos pede lhe mande Comissam
[illegible] Regerendo a parte Regerer a S. Mgde. lhe mande
[illegible] 1654 fl 26

100 Sendo a. m. por embargo [illegible] Lugar de
V. mgde. 6 out. 1658 fl 116

104 Estranhando o Rei a Rainha nosso Senhor mandar entregar a parte Vencedora o alvará de 3ª instancia de Embargos e certas cartas postas embargo a elle, dice a Rainha se informasse com o Conselho se podia impedir a Rainha: dice o Rei que se deatreve esta resolução. 20 Dez. 1661 & resolveo de 8 set. 1661 m. d.

105 Decreto q. geral he julgar a 3ª inst. pedida por sua parte, ou se pode aproveitar a outra de anno pedio q. a sua favor se alterar a Sn.ª 1 junho 1680 m. do decreto. 47

106 Decreto de 3ª inst. q. se julgue na Relação com 6 votos conforme o Regimento. 2 junho 1643 m. d. decreto. 47

107 Decreto de 3ª inst. q. se cumpra o q. nella se manda na Chancellaria a favor da parte q. ganhou a Sn.ª da Rainha, parte q. se declarasse. 8 junho 1683 m. do decreto. 47

108 Certificando a sua parte Vencida a 3ª inst. q. a parte Vencedora juntasse o alvará ao auto, e dilligencias do alvará e tirada sentença q. a poder embargar na Chancellaria, se lhe não deferia, porq. dizia se Chancellaria q. quizesse embargado o alvará na Chancellaria fosse q. não depois de junto ao auto e já posto por ella. 19 Nov.ro 1693 m. d.

109 Alcançando o Cond. de Atouguia do alvará de 3ª instancia q. a favor da Sn.ª da Rainha confirmando o de Juiz geral, e devia mandar a Rainha confirmar o de Juiz geral, porq. ella era contra a formalidade dos alvarás porq. S. Mag.de he q. alcança a Sn.ª, se concedeo o alvará e fosse na forma do estilo. 12 set.o 1703. m. d.

110 Pede impedimento de doença prolongada ao Ministro de 3ª inst. o nomeou outro q. o dem por suspeito atempo q. já estava bem nomeado. Rabula a Rainha por certeza q. Ver. seria, duvidou ella q. a Rainha lhe mandasse fallar: e q. disputar a grandeza de sua Consulta p.ª nomear outro Ministro. 21 dez.o 1729. m. d.

111 3ª inst. Nomeando o Rei q. dua 3ª inst. ao Ministro q. nella era na Consulta: e nos tres q. o Tabellião Regulou a Rainha se elle nomeasse, e q. os tres Tabellião nomeou o Rei outros q. os tres. 7 junho 1730 m. d.

Santiago 3as instancias Santiago

Em hua 1ª instancia nomeou El Rey p.ª seus asistores ahuy Des.ro q.e Estavão no Reino Cos ministros do Conc.º de Portugal p.ª resedirem junto a pessoa E.l Madrid 31 out.ro 1628 }

3ª instancia Com 3 ministros 28 Fev.ro 1642 fl 133 fl 132

3ª instancia Se Cõ 3 juizes 7 Jan.ro 1642 fl 152 Coutra 2 Abril 1642 fl 133

3ª instancia Se Cõ 3 Ministros nomeados 29 Jan.ro 1642 fl 178 outra 26 Fev.ro 1642 fl 183 outra 2 Abril 1642 fl 186 Rg.e

3ª instancia E.q Se ameca apontar Ministros El Rey nomeou 3 Cõ ordo Conç.º de Portugal E Castella V.to Rg.e 1632

Em hua Consulta de 3ª instancia Se nomearão 3 ministros p.º El Rey Escolher 3 p.º Sentenciar E.l a Causa: e El Rey Escolheo 3 29 Jan.ro 1642 Rg.e

Perdendose Hua Nao del Rey por culpa do Capp.am E.l Cav.ro Se procedeo E.lla no juizo do Cav.ro donde Ena Vmerato ve Sn.r de absolvição Mandou El Rey ao Prom.or pedisse 3ª instancia E nao Sulta Sedice Se concedeo mayne Ha nao Nomearão Ministros mas El Rey E.q o nome ava nomeou 3 Des.ro E o do Conc.º de Portugal E.lla Odrio 24 Nov.ro 1628 o mesmo Coutra V.s Iunho 1628 outra E 24 Jan.ro 1629 3 Março 1629 outra 7 Abril 1629 Estando pedente E 3ª instancia Hua Causa de hu Cav.ro Capitão de hu navio deste Mandou El Rey abrir

Andria Escordenou q. Cmg. duraſſe a auc. Se ſuperſedeſſe na
3ª inſtancia como elle pedia 9 Março 1629

9 Conſulta ſ. q. Senão Coſcute a pena de degredo pendente
a 3ª inſtancia 18 Majo 1629

Cmleua Cauza q na Meza Se revogou a ſtª da ſua q. pedir.
10 Do aparte 3ª inſtancia Conſultou a meza Contra ſua
Entender Citaua be dada a ſtª 16 Majo 163o

11 Pedindo Leu Reo 3ª inſtancia Conſultou a meza negativa por
Entender q. não tinha juſtiça 3 Junho 1634

12 Negada a 3ª inſtancia a Leu Reo Cauza Crime Coa juſti
ça Cmg. foi condenado Som.e nas Cuſtas 23 Julho 1643 fl.1Lo

13 Pedindo Leu Reo Cauza Crime condenado nas Cuſtas pedin
do 3ª inſtancia Sellenão deferio 23 Julho 1643 fl.20 Ag.

14 3ª Inſtancia Concedida ao Biſpo do Algarue Sobre a propri
edade da Sg.ria de Alcouti 5 Nov.ro 1637

14 Nomeação de novo Miniſtros na 3ª inſt.a p.a cauza da q
uinta da Ceballeira 16 Majo 163o

16 3ª inſtancia Concedida Sobre o proviſm.o de Ell.e de Lati q. o Pri
or Mor ſey não obſt.e o Emb.o de Leu q. Se agrou a proviſmento
22 Sep.ro 1663

16 3ª inſtancia Sobre o proviſm.o de Leu Reçaõ inteira do Conv.o 4
Fevereiro 1664 fl.84

18 Cav.ro Dez.or q. não he profeſſo não pode ſer juiz de 3ª inſt.a 24
de Nov.o 1683

Faculd. de se ajuntarē na 3ª inst.ª do Cum.to Concernentes
14 aposse porē não os q. forem Concernentes a propried.e 20 M.co
1643 fl. 225

1.º Consulta a favor do Conde de Vnlão p.a na 3.ª inst.ª poder jun
tar do Cum.to de novo Sē Resolucão 20 de Março 1643 Rj.

2.º Ha jnterlocutoria q. tem forcas de definitiva ou Com.te dar
no irrejaravel Sedā 3.ª inst.ª Valguns Votos 13 M.co 1691

21 Pedindose se suspendesse na execução Emq. se Resolvia 3.ª
inst.ª Cō fundam.to de se não poder facilm.te Cobrar do sp.
q. se pagasse se lhe não deferio por ser Tabulla e não Es
ver exemplo Vt. Sunt Vtor

206 196

Consulta. Vistas estas Reall ordes q̃ se vistem sobre materia de Ordens Militares q̃ dem vigor ao alvará q̃ tem jurisdicçã em cauſas de pedir agoa a Roma de 12 out.ro 1594 fl. 36

Dandose sua Capitulos da Ordem e tirandose duvida sobre q̃ se devia ter procedido: que o Capitulante offereça o Despacho q̃ nesta Caza se dará apparecer na V.ra M.de

13 out.ro 1615 fl. 187.

Que

Ley necessaria instituir Consultava a Mesa sobre q̃ se devia conceder: Hey el Rey por bem q̃ Nenhuma ley nova q̃ Sua Mag.de fizesse se entendesse com o Conc.o de Portugal e Madrid ao Contrario fosse

3 Abril 1616. fl. 198 e outras em muitas

Francisco Barroco q̃ por Comissario foi sentenciado pella Rellaçam no Conc.o a obid.a de Prior pois q̃ lhe dara q̃ era arbitraria, pertenaçe pedindo S. Mag.de lhe

fizesse Merce: Hey por bem q̃ se execute a sentença de S. Mag.de

Sept.o 26 Nov.o 1616 fl. 224

Pereira Sept.o concedeo ao Bisp.o Sr. D. Coimbra sua Causa do Prior sobre os aniversarios dos defuntos

20 de Dez.o 1617 fl.

Privando a Mesa por Breve da Bemaventurança Revelação e inquirido pedio S. Mag.de a Mesa Consulta contra o Bisp.o Algarve sua

Mag.de Mey Conde Sr. 13 Julho 1619 fl. 89

S. Mag.de mandou q̃ Causa Crime ordinaria de Vinda Cruzada

Collector da Cauza pedida. 8 Maio 1625 fl. 116

Concedida S. Mag.de dada a Sua Confirmado o alvará della

pedida vista a Proc.or da Cruzada: e visto pello Desembargo

Regedor ond. se cara: Recorreo a elRey: q̃ mandando

consultar a Mesa, diz esta q̃ devia Confirmar o Confirmou

delle, q̃ S. Mag.de ay Mayor Justificação da S. Mag.de 5 de

Julho 1624 fl. 235

Que

Mandou ao Bisp.o de Tinlaey [illegible] por morte

do Conde Comendador de Vinda, q̃ tem o Sam Jaime Spital

e Mosteiro de Vinda a Corte, e asseverey seus parentes de Co-

mendador e a final Vinculo e Cond. ainda q̃ S. Mag.de

ordenou q̃ estas a Corte q̃ Chancellaria tornasse ao con-

trario do Cond. q̃ parecia, q̃ ele quizesse. o Conde Mandou

ellRey q̃ se Consulte q̃ em 27 Jan.o 1631 fl. 14

8 Vennerse a Cons.o a cellos ô sparcos de mera gra.a de
dos Cruzados a q̃ jũez ya S.r inst.e pellay Cotarel dize-
ri.o sobre dar q̃ a Sheq.d ff. q̃ Cons.o a Cruzada dello se
expedio alvara sobre ygual en 8.bre 7 Cons.o 1634 ff 32

10 Sobre nde de dos reis q̃ hay nombrados p.a S.r inst.e pedio
a parte outra Consulta a buelta Hay: llegado dello de el
Rey hay acrecentar q̃ a Cheza nos toca a proue
hay a parte decia Cagueria a el Rey. 9 Nov.e 1634 ff 291

11 Sobre de S.r Dua S.r instancias Cotta a Plaza q̃ S.r: hay dou
Cotta q̃ nos por su causa de pouca Conciderac.on ff.
justicia. Concedase. 14 Jun.o 1634

12 Formalid.s Cong.o Vinde q̃ Cepata de Secreta instancias q̃
a S.r nella se Cofirmava e Cota 8 14 Jun.o 1634 ff 129 ff 17 Jun.o 1637 ff

34

13 Reo de Cattiva crime a Rivelis por andar nuestro sin mandado
pedio S.r inst.e del. Consulta, dio el Rey como pide, admitio
S.r inst.e citando a el Real cas.o 12 Nov.e 1633 ff 126 dio a
Cheza q̃ bastava q̃ dexo la apuntado q̃ dio el Rey en ff. 27
1630 ff

14 Vendole Concedida S.r inst.e 633 juriciq̃ Cinsiruq̃ todos: a dreq̃
da Cofirmacia o juiz Relator Lancen o Voto de dos da la
Cierta: subscriuen: = Cierta o tal Cota dello juriciq̃ q̃ o
assignar: Hay auto q̃ de q̃ se abyrear Mortes o juiz Rela-
tor: duerdole la tinta Cadeada o su Voto fue varia
a compulsa: despues el Reo tinta Cadeada: mando auto.
30 Jun.o 1632 ff 169

15 S.r Governa era de Castilla, hay S.r ynfanzon nombrado
el Rey hay juriciq̃ Dez.or ff. En q̃ de Cancella de Cor-
tugal: Madrid: dexo de acclamacia q̃ dio q̃ se
Consulta q̃ q̃ a Cheza proueya en Dez.or el Rey
escolla Hay: el Rey nombro hay 19 Oct.e 1641 ff 38
4 Maio 1642 ff 24 13 Nov.e 1642 ff 105 27 Ab.e 1644 ff 105

16 Concedida S.r inst.e la vida Hontad e Cofirmando lo q̃
pedio sobre q̃ atendida S.r inst.e q̃ nesta Corte q̃ no pues
juiz de la Cauza principal. Concedea. 30 Jun.o 1642 ff 27

17 Nombrado dos juiz nas S.r inst.e q̃ no Cobrada a Cab.a
de Cor Consulta q̃ no pudiendo ir nombro el Rey
otro q̃ tinta. 2 Dez.or 1643 ff 1 Reg.

18 S.r: D. el Cons.o en mi de S.r inst.e Cruzada por su ausen 197
a el Rey nr.o S.r Cruzada hay juiz y dellos, q̃ da vista 207
S.r: hay Cons.o 17 Set.e 1646 ff 208

19 Sendo eu [illegible] de Sua Mag.de [illegible] chamado [illegible]
[illegible] Consulta [illegible] Requerendo a parte
[illegible] Senhorio [illegible] Como Alcaide Pedro Lopes
[illegible] Sua Mag.de [illegible] de Madrid: [illegible]
[illegible] Senhorio. 17 Abr. 1648 fl 219

20

21 [illegible] Mag.de [illegible] 6 de Maio 1647 fl 105 [illegible]

22 [illegible] Mag.de [illegible] 4 de Março 1668 fl 236

Sendo eu Alcaide mandado de Sua Mag.de [illegible]
[illegible] 2 Mag.de [illegible]
23 [illegible] ordenar [illegible] Mag.de [illegible] Mag.de [illegible]
[illegible] Mag.de [illegible] Vereador [illegible] Mag.de
[illegible] Mag.de [illegible] Mag.de [illegible]
[illegible] 6 fl 281 [illegible] Mag.de
[illegible] Mag.de [illegible] Mag.de [illegible]
[illegible] Mag.de [illegible] Mag.de [illegible]
[illegible] Mag.de [illegible] Mag.de [illegible]
[illegible] Mag.de [illegible]

Sendo eu Alcaide obrigado a [illegible] Mag.de
[illegible] Mag.de [illegible] Mag.de [illegible]
24 [illegible] Mag.de [illegible] Mag.de [illegible]
[illegible] Mag.de [illegible] Mag.de [illegible]
[illegible] Mag.de [illegible] Mag.de [illegible]
1684 fl 260

Pedindo huma parte escuzida de Livro de 3.ª Inst.ª
consultou a Meza contra [illegible] por sete
passados muitos tempo depois de Sen.ª professida,
25 replicou que se devia despender no dito tempo
que levou outo annos, por elle ser hu Soldado
ausente; Couvido a parte, e tornou a Meza a ouvir
porem sua vontade foi, e comesse se acomodou
E Mez lo decreto de 1700 f. 298

Nomeado Juiz p.ª 3.ª Inst.ª recedeo que Eu fallesse
depois e Leito Deputado da Meza contra o Pozen-
26 tado, e vindo se depois Votar na 3.ª Inst.ª
sendo eu ja Deputado contra o pozentado. De-
Tolveose que Sim, com exemplo de outros Semi-
lhantes, contra tambem Deputado da Meza, con-
tra o pozentado, contra Desembargador
do Paso 27 de Abril e 3 de Junho de 1751 f. 294

Consulta em que se mostra a Luiz de 3.ª Inst.ª ha de
21 Interpretizante o Cab.º 21 de Julho de 1702 f. 282.

Comendadores, e Cauallejros em commú.

Mezs

208

Commendadores e Cauallejros tenhaõ armas e cauallo em 13 de Mayo de 1673

Mandando ElRey q̃ os Comendadores e Cauallejros estuessem prompros p̃. o acompanharem a huã jornada, a Meza, feito rol delles pelos Liuros da Chancellaria, remetteu a Mag.de em 28 de Abril de 1636.

Faltando Eu fidalgo á obrigaçaõ q̃ ElRey Nosso Senhor, quando Me deu huã Comenda, emq̃ ainda naõ estaua encartado, Me mandaraõ tomar os despachos em 13 de Fever.o de 1638

Decreto á Meza p̃. q̃ os Cauallejros acudaõ com seus Cauallos p̃. a defeza daguerra fl.307 em 1641. E explicando estes se lhes deuia dar Capitaõ proprio Cauallejro, e fazerem se companhias só de Cauallejros conforme os seus preuilegios, Respondeu ElRey: O rigor deste preuilegio naõ se pode praticar na ocaziaõ presente da defeza do Reyno. em todos deuem seruir sem attender a outra couza, e sempre os Cauallejros das Ordens militares seruiraõ Naguerra sem q̃ fosse necessario darselhes Capitaõ Cauallejro, e Eu como Mr. dellas ordeno o faça e assim se cumpra como tenho mandado em 1641 a fl.307 v.o E Decreto emq̃ se nomea por Coronel do terso e clestastico ao Deaõ da Sé Affonso Furtado de Mendoça, e q̃ os Freires se alistẽ debaixo do mesmo Coronel fl.418 em 1645. E Decreto

denomeação de Alferes da companhia de cavallos
dos Caualleiros em 1650 a fl. 348. E Decreto de
nomeação de Capitaes pª. as companhias de caval.ros
e já vai as Cons.ª de guerra. em 1650 fl. 36. E De
creto pª. já se mandem recolher os cavalleiros, e selhes
agradeça o amor ezello com je seruirão fl. 362 em 1650.
E hauendo de ir os caualleiros não toca aos Capitaes
ordinarios darlhes as ordens, mas deuem se eleger
Capitaes Caualleiros, e companhias de cavalleiros
e as Cons.ª de guerra se ordenou guardassem aos Ca
valleiros os seus preuil.os em 15 de Sept.ro de 1660
a fl. 25. E tendo el Rey pela Cons.ª de guerra
nomeado Capitaes pª. as Companhias de Caualleiros
selhes fes consulta pertencia á Meza consulta-
los, como se tinha feito no anno de 1642. Disse
El Rey: Pela Cons.ª de guerra se lhe passarão
sempre as Patentes a todos os postos de guerra, e
assim não ha já alterar nada nesta materia. 8
de Abril de 1661 fl. 283.

S Decreto pª. os Comendadores, e Cavalleiros
acompanharem a El Rey ao exercito, e Seman
darem pôr edditaes nas cabeças das Comarcas
e em Lx.ª em 7 de Abril de 1663.

Em dia da Exaltação da Cruz vinha o vigr.
da Conceição reuestido dar a comunhão aos Comen.
dadores e Caualleiros na Capella Real. em 23
de Sep.ro de 1634

Por ser pequena a Igr.ª da Conceição Elas

7

os Cavalleiros commungar nas 3 Paschoas, da mão do Vigario da Conceiçaõ ao Hosp.al cujos Capellaes diziaõ missa cantada. 23 de Sep.ro de 1634.

Consulta em q.e se dá conta q os Cavalleiros das ordens militares naõ observaõ os definitorios nas Comunhoes na Ig.ja do Hosp.al na 3 Paschoas, e na festa de Sep.ro na Capella Real, donde inferse q.e naõ tendo ordinario nem paroco q.e os possa obrigar, lhes fica sendo o Cabido de Liberd.e e consciencia: q devia V. Mag.de mandar por edital publico e geral p.a q sempre p.a q.e naõ debaixo das penas do Definitorio, assim se fez. f.a 281 em 1641.

Decreto p.a q.e no dia da Eleiçaõ dos Reis comunguem os Cavalleiros das 3 ordens na Capella Real, e q.e se sentem por suas antiguidades e q.e tejaõ com modestia, e q.e a Mesa proceda contra os q faltarem. em 1645 f.a 223. E supposto o decreto seja geral p.a as Ordens militares se pozeraõ editaes só p.a a de Christo, por q os definitorios só a esta chama, e se deu conta a El Rey q Respondeu: Está bem. f.a 222 em 1645.

Decreto p.a q.e na procissaõ de Corpus acudaõ os Cavalleiros ao lugar q lhe toca, e q a Mesa faça executar os definitorios dando as precedencias aos Cavalleiros delles a f.a 156 em 1646.

Mandando ElRey q os cavalleiros fossem em certos dias commungar à Capella, pedio o Dezembr.or Luis de Ajuda deurso pelo trabalho e quizam: Votou à Meza em 10 de 82 por Euas vezes pelos 3 quartos; Disse elRey q se emostrasse exemplo desta largeza, e arazão q teue p.a não falar ate agora Ff252 em 1655.

Havendo noticia q em Castella trazia Eu Comẽ o Hab.o de Xp.o dado pelo Papa, e armado por Eu Bispo, se fes consulta p.a q não trasse delle em vzo de 1 de Nov.o de 1626.

Decreto p.a q os caualleiros q tiverem Habitos das ordens militares dados por ElRey de Castella do prim.o de Dez.o de 1640, sendo effectuam p.a q os não tragão, e se sirvão os assentos das matriculas Ff311 em 1641.

Decreto se prohibir as diuersidades de guarnias q de Habitos das ordens, e se observe a forma dos definitorios em 8 de Novembro de 1672.

Decreto q o Mag.de pelo nascim.to do Principe manda soltar prezos, comprehende os Comendadores: mas não q tiuer condemnado em seruir algũ anno nas fronteiras. 15 de Fever.o de 1657 Ff69. e 28 de Abrp de 1658 Ff161

Julgandose na Corte de Madrid q os Caval.ros da ordem de Xpo em Madrid não gozauão do foro e q este só era Local em Portugal, e Suas conquistas, Requereo a Meza mas não teue Resolução. em 1 de Nov.o de 1644.

Comendadores e Cavalleiros em commum.

210

Alvara p.ª q os Comendadores dehua or-
13 dem naõ gozem dos preuil.os da outra sem m.ce do Mes-
tre em 15 de Julho de 1607. no L.º dos assentos a
f.ª 65

Comendador he obrigado dentro em 2 annos
fazer tombo emandado p.ª o Convento ficando otreslado
18 no cartorio da Igreja sob Penas penas em 9 de Ag.to
de 1565. Martim Glz: Paulo Aff.º e P.º Alz Landim
no L.º dos assentos a f.ª 22 f.ª

Decreto p.º do qual Senorme q.º 3 Condes p.ª ca-
19 pitaes das companhias das tres ordens militares, e q
ameza Remetta ao Secretario de Guerra a Lista dos
Cavalleiros &c. 26 de May.º de 1663. no L.º dos as-
sentos. a f.ª 95.

Carta de ElRey p.ª q se lhenaõ consulte em
Comendas, habitos, tenças, ajudas de custo: e só se dê
20 conta Cauzando justa cauza pedindo licença p.ª Con-
sultar. E só em satisfaçaõ de serviços pessoaes,
e q naõ se admitaõ Replicas de Christos novos, nem
dispensas: e q as Comendas senaõ dem a paes
e filhos, mas se dêm aquelles q ainda naõ foraõ
gratificados. em 6 de May.º de 1614. no L.º dos
Assentos a f.ª 61.

21 Passando o Rey decreto a 15 de Mayo 1679 q.e sendo
obrigados os Comendadores obrigados a dar arma e
Cavalo, e q.e se tire: para guerra e Estabilidade
a Cava Barca &. Confalta e Chera e Meco. Mendo:
fez a Chera seu Cabeça de Comarca de q.e he Cobre
gador era lá p.ª a Guerra e Governador: e q.e naõ
pod obrigar nesta sendo a Guerra Delly 24 Mayo
1679

22 Decreto q̃ S. mᵉ sende bayxado q̃ Carruagens e
bestas do Secular q̃ a guerra, e tirar q̃ escrit. aos
Corregd.es Beiras ordenado aos Ecl.tos q̃ despr, a Ruas
pert.s sem. Bandos, ordens aos Juizes do Civel q̃ o q̃ hão
tirar aos ~~Cabos Comendadores~~ Feiras, e Escrp.es
aos de 1120 d. Sua pert.a 18 Março 1703. e Regtio
1112 de 1705.

23 Decreto p.ª q̃ o Executo do Conde Cobr.e dos Com
endadores, q̃ Recebedor dos Contos do Reino
Juiz q̃ Caiba q̃ Cabeça de Reserva do Reino q̃ as ar
madas na forma de breve, a part.e q̃ a Cad.e se
tirar. 4 Abril 1693.

24 Decreto p.ª q̃ S. mᵉ mande proceda Cruta o Coronel dos
~~Cad.es~~ Freires Juiz q̃ obrigava aos Cad.es
a hir aos alardos: e p.ª q̃ o mesmo os mᵉ obrigue
a hir Reunir Esquad.es. 27 Março 1693.

Relação da forma q̃ S. Mag.de Lançar o Subsidio
p.ª aos Cav.os da Ord.m Anno de 1644.

Brev.e de Confirm.ão de Mes.a Priorado p.ª o Cad.e
da Ord.m de N.ª Sr.ª de Santiago de Juiz posse tyhe de ter Cabido
adquirido de bens q̃ pagui pera a annata do seu serviço
de dous annos é favor da Fabrica do Convento dos Pri
reiros. Fol. do Liv.º 188.

Pedindo os Cad.es da Ord.m de N.ª Sr.ª q̃ por mᵉ Lancem Subsidio
bordadores e Rey premitisse q̃ mandem Subsidio de ouro
perdurados aos pescos, e Mᵉ Concedeu Alvará q̃ assim o obser
vasse de facto na Capa. 3 Abril 1594 Fol. 37. Mas. Secret.ª de Alv.

Despacho p.ª o Cabido de N.ª Sr.ª Poder ter Capel
a de Cinco q̃ S. Mᵉ dera a Mesa e Cab.º de Juiz
de Fora 16 Fev.º 1610 Fol. 30

Despensa de menor edad y habilitacion de tres
vidas nra ley y comenda. 5 dezo 1611 fl 75

Licencia p profesar y tomar. o Hab. q sustituya
nra agd. la dha Comenda. 2 marco 1617 fl 234

Consulta q pide profesar antes de ann. dicha y occa
sion de yr a Brasil. 20 Jun. 1626 fl 314

El Govno cord. del Hg. ordenan q. a procesion de Corpus se
celebre de toda la mayor solemnidad posible: q. en ella hallen
todos los tribunales, ley ministros, y oficiales cd. declaracion
de q. el Sor. D. Hab. de Xpo. Sal. N. es el q. mayor da. de
ord. cd. ley manda no sea lugar q. ordinariam. se haga pro
cesion: y q. no hubiere o Hab. de Xpo. case q. las leyes antig.
ordenan. Sal. N. este mismo debe de Govno no forma q.
se contenga en lre. en forma de Tribunal ni haver pre
cedencia y. e. Sor. de Reino. Sale acabar una. y. q. ley
org. de manda. q. Sal. principie a procesion en esta ora
fl de estar alli. 20 Jun. 18 Jun. 1631 fl 1?0 Na. cumpl. de ley

Despensa fol. Cumpla y provisa q. Emano de Hab
nra obser. ley q. de ora. 2 Hr. 1626 fl 136

Cab. Comendador de ord. de Santiago pidiendo q. privilegie
q. de Xpo. Sal. nra d. sera. 24 Jun. 1681 fl 42

En dia de Santiago de Orig. predicar el q. sera de ord
Pedro y Cab. de Comendadory Comenzar la Corte
Real de ordenes por dicho Cab. dho y q. el lig. de
Santiago y Orig. Cab. Comendador de
a Granada 15 Hr. 1634 fl 68 e Sorted Nro Cantabria [illegible]

Pende della dad de Hab. a do Criado de Cond. de Alcala
12 Jun. q. ha dos mil fr. d. renta y hoy d. una faz. q.
dello gozar de privilegio y oficio Rey le aprovecha.
25 Jun. 1638 fl 169

Pedida Sal. Cab. q. ha servido a. Hg. en guerra contra el Embarado
mandado pasar muy cumplidamente y hoy absencia le Hg. de sera
28 marco 1645 - 7 marco 1641 a cuenta de renta 22 Hr. 1625
24 feb. 1641 [illegible] fl 13

14 A Bugalla d. Torre Nova da Ribeira. 4º bry Eleito q elle renuncia na q[ue]stão q[ue] teve c[om] o Parocho. 13 out.º 1644. m. 4.

15 Requerendo Com Parte de S. Ex.ª o bregadeiro d. Ant.º Leite q[ue] se lhe mande q[ue] por carta d. Sua Ex.ª declare se q[ue]r q[ue] continue, pedindo depois Comarca por seu serviço q[ue] lhe fazer a Betre e ind.e consultar, Dice Ant.º Leite Pereira q[ue] Sm. 12 Maio 1643 m. 3

16 Provisão p.ª Irmãos e Irmãs q[ue] professão no tempo d. Cabido reformado 16 Maio 1643 m. 11.

17 Reformado o Alvará d. Cab.º q[ue] professão no tempo do Cabido. Lº 16 f.º 32 v.º

18 Cab.º d. Tangere q[ue] vindo embarcado p.ª Castro e Ilha pudesse ir pagiar a Cab.º professo no tempo d. Cabido, pedindo confirmação Bulla e graça e Confissões em seu favor. 24 Abril 1654 f.º 83 v.º

19 Mandando lhe por Segaycha por ser nesta Cidade Embaixador, allegando o Embaixador q[ue] Cab.º anda de absente em guerra q[ue] não cumpre [illegible] Mandou Lisboa 8 Set.º 1658 f.º 106 v.º
25 Maio 1658 f.º 104

20 Prazendo q[ue] Cab.º na Capa Cab.º Bordada Orde e Insignias q[ue] ordinariamente Cab.º Bulla q[ue] não apena de perder o Habito e q[ue] se faça Decreto de prazendo e ordinario ao D. Prior q[ue] faça Comunicação a prelados. Decr. Cab.º fica advertido e mandar Comissar Bulla. 1671 f.º 29 v.º e m. 6

21 Licença p.ª Cab.º do Cab.º professo se poder ordenar de Clerigo 243
2 Abril 1713 m. 3.

22 Cab.º professo d. Pº. entrando Religioso do Carmo pede Lic.ª e professar e Cab.º Def.º 12 Nov.º 1692 m. 10.

23 Requerendo Lo
Requerendo Lo [illegible] Cab.º [illegible] Religioso [illegible] Carmo [illegible] Cab.º [illegible] Lic.ª [illegible] professar [illegible] Cab.º [illegible] Def.º [illegible] 12 Nov.º 1692 m. 10.

Comendadores

Cad.ros escusos de pagar a Condemnacoes por corsos q.do hum dos
professos de Corpos for. Mestres Senh. 28 Jan. 1719 m. s.

Cad.ros grad.os escusos antes de feita a processo de Corpos, e uindo
por q.to Senh. justificando depois o seu impedim.to for escuso
da pena. 24 Abr. 1718 m. s.

Pedindo Dº Cad.ro de Malta armada do Leuante Hu
ouuesse por bem Comprar e ycupar o brecu Sto Antº
de Padua por nos saber ysto se podia fazer. 3 Mar. 1722 m. 54

Queixandose a Mesa do mau Cad.ro nauad.r de Fabrica bordados nos
Capas q.e era Carta e destribuicão, e por ser pessoa grauy
e poderosa nos podia mallar obrigou a executar a pena das
destribuicões do perdimento dos uestidos, e lhe dura ordenar q.
hum parecer pena de excomunhão. Dei ao Rei fico aduertido
q.e mandar remediar. 3 Julh. 1671 m. 6

Rad.e Nobre, me tem sero.o attendido, pro
o provim.e q junta d. Largento do preuligia
Rad.e de Consideracad alguã: mo. maij
a Vista do grandy serv.o em guerra viua
de Africa feitoq q. procedoq: e ultimam
porq ella ja tem direito adquirido no
provim.e da Mesa ag.a Compete, e de
justica o proua
a V.a Mg.de Rd. 22 d. Junho 173

O Diogo de Mendonca Corte

O Lazaro Ponego da Sy Pa

Provim dy Mercearia y da Capella d.
S.ª Rei D. Affr.ª. Nã se oriental. Nad Eu
grasioso: Hey provim de justiça segu-
lado g.l Vl.e do Mestre S.e e alvará dos
Cx.s Reis g o declarã mandandose preferir
o Nobre y egte sero.r de Africa sp.g pre-
cedem editaes com tempo determinado e
Cõ informaçad do Prov.r examinados e peza-
dos os sero.s se provem na forma do Regim.to
g.l expedida da Mesa da Conc.ã Como com
effr.to se proverad as treis g o Supp.e refere y-
tarem vagas, de g já se deu conta a Mg.de
por Consulta da Mesa / g Vm. poderá ver /
em Reposta de Sua Carta de Vm.e e g d. or-
dem de S. Mg.de mandava suspender o provi-
mento delas, aqual se apresentou na Me-
za Sudia depois de se proverem. E
nesty termo entendo, g sem grande offen-
ça da justiça, encargo de Consciencia
se nã pode deferir ao Supp.e pois nad
veo a Concurso no tempo dos editaes

S. Iago. Comendadores Cav.es e Comu. Sar Iago

Cav.ro de S. Iago pormc. de El Rej de Castella depois da acclamacas Sej preco e Sellectirou e Lab.s 24 Março 2643 fl 128

Acclandose Eu Comendador Com Lab.s de S. Iago dado pore Rej de Castella depois da acclamacas Seprendeo Sedev Conta ao Rej e dice diga a Mesa Sev parecer Lo Sev.ro 2643 Consultou e Sellectirase e Lab.s e fosse Soldo a sim Cerrouse 24 Março 2643 fl 120 Rg.

Despachado Vizarej p.a a India Lellegasao pella Mesa ordenou necessarios p.a porver 12 Lab.s Repartidos pelas 3 ordens e pessoas benemeritas 24 Março 2629

Merce do Lab.s p.a o titulo delle Lugrar Alcaidaria Mor deq. Setinha feito M.e 29 Março 2682

5 Pedio D. Fernando Telles de Silva Senhor de Setuval de ord.e de S. Iago e marido de Dona Ioanna de Mendoça filha unica e herdr. da ord.e de Xpo. e Donataria de Sa. Ma. fl 66. e fl 85 fl 1627 Na Secret.a da Mesa

6 Veio ami Lehu Senhor de Setubal q. pessoa q. cara fez cornaçam de Reppr. pella via das Mm.es Semanda dous vias de Carta ao Maio de 30 de Mayo de 634. na Secr.a da Mesa Ordj.

7 Merce de Lab.s de S. Iago a titulo de Dote de Dn.a Ioanna de Mendoça filha unica e herdr. de D. Xpo. 1629 na Secr.a da Mesa Ordj.

8 Com.e D. Xpo. provido de Comenda de S. Iago de Lab.s com a administração della emquanto Sua Mag.de for Servido 15 Julho 1629 Na Secr.a da Mesa

Pl de despacho procurº a provendo a Dº Cad. de Avis 18 de Março 1609 fl 226 fl. de Ref.

Decreto fl 6 q Cad. da Ordem q trouxe ad q Deixou patente q fl. 424. 19 Janº 1619 fl 242 fl. de Ref.

O Cad. da ordem q Cazou sem apprta licença delRey he tendo Comenda outorgou mayd 8 Out. aprovou 1 fevº 1618 fl 37.

Alvara Pgual Mde manda dar Cor q mostre q Hay de Cad. de qualquer da Ordem Judiciary de Reino. 8 Março 1544 fl 48 fl. de Reg. decrety.

Decreto fl 6 q Comendadory - Cad. Sot. Reino se acompanhar a Mde Pretiga q Corte de Aragão 24 Agº 1640 fl No. fl de Reg. dos decrety.

Decreto fl 6 q Cad. acompanhe a Mde e Hay 16 Abril 1643. No mayo dos decrety

Decreto fl 6 fl. ordem a Hay q Cad. Comendadory Vendo a Ord Cd arma - Cavo acostumado Ryno de Sancto de Reino. 19 Junho 1650 fl Regra formada q crueza proveo a Hay q provedory da Comarca de Reino 20 Junho 1650 fl Reg. dos Regists dos decrety.

7

8 Decreto fl 6 faltando algs dos Cad. Comprehendidos a sua obrigação da Comp é fl foi acabado Regra q V. Mg supplique se offerça a mayd q. 20. por seis: e fl 3. de ann. 15 Junho 1651 fl 82 Regists dos decrety.

9 Decreto fl 6 fl. ordem aos Cad. dos ordens q tiverão sufficiencia accudão ao apparecto dentro de 30 dias. 5 Set. 1658. mayo dos decreto: no fl de Regists fl.

Pedindo elRei Senor Comprandar dos Cav.os & da defunta
1 D. Leiria: q.e Sirua de Confelheiro a elRei nosso
Senhor: q.e Segeria das Sisas & Sello pagara os Sisas
baldeira. Sua Magestade. 25 de Out.e 1642 f.l 100

Decreto q.e q.e Sua Alteza passe as patentes aos Cav.os
2 delRei nomeou & Capitaes das Comprandas dos
Cav.os aduirtindo aos Cav.os q.e q.e por incapazes
nesse poderi Sua Alteza dar seu Alvara, ou nesse Cav.o
tendo Capaz seu Criado, q.e elles nesse tendo Cav.o
iruste & foleiria apartada das mais da Comprandas.
25 Junho 1642 f.l 51 e Copia
da patente de Capitaes. 22 Junho 1642 f.l 51 V.o Lo de Registo
dos decretos.

Decreto q.e q.e se Sirua nas Comendadorias Senhorios
2 q.e os Cavaleiros delRei N.o Senhor Sirua na Campanha
6 Abril 1663. Remessa dos decretos: em f.l 1 do Registo a f.l 43 V.o

Licença q.e o Comendador de Perney Vendas de Celeiro
13 e parelha Comprar outro Melhor. 19 Abril 1662 f.l 213.

Pedindo os Cav.os de Cab.o q.e por nas terras e fectiua de
14 Comendador se lhes dara na sua Comenda de
Sendim q.e della Sirua os privilegios q.e pedindo
Consultada Sua Mag.de, manda dizer q.e Sua Alteza
ordenara o q.e for Seruido. Ao Conde Vig.e delRei e Con
Senho de Chaves. 31 de Mayo 1635 f.l 54.

15 Consulta de perdão de degredo a Cav.o q.e Sirua de
Alferes de Infantaria da Praça de Ceuta. 13 Março 1636 f.l 144

16 Consulta de perdão de degredo a hu Cav.o q.e Sirua
Seruido bem a Coroa. 10 Mar.o 1631 f.l 23

17 Comendador preso por Crime de Resistencia ao Sor.
estando na Igreja do Pilar o sangue pedindo
Carcel Cobr. Frey Carceroy. Condemnado a
favor de V. M.de deferio. 10 Julho 1684 fl 278

18 Estando o Com.or de Santo d. Fas preso no Limoeiro
de Noite por culpa de Res.ia a Carcr.
de V. grandes Sr. Lacaio, pedindo Sua Magestade
relaxar. Q.ta Semana Santa o perdoe em Virtude
Frey Carceroy. de V. M.de deferio. 5 Abril 1685 fl 221

19 Replicando Dom Diogo de Lima com a carta de
Semana Santa p.a perdão sobre crime de re-
sistencia por q.e estava presa, se Mandou deferir
de 1686 fl 363

20 Condennado Dom Fernando de Lima em quatro
annos p.a e Mazagão pello crime de resistencia
depois de quatro annos de prisão q.e expendas
da parte de Reperdoou o dagrid.o de V.
de 1687 fl 325

21 Mesa o Conde d. Sancho de q.e se proceda
fl. 24 Março 1728 fl 301

Comendadoria

22 Trasl.do da Carta de ordenanca del Rei D. Sebastião q.e foi
b.m p.a pedir no dyzmo dos frutos, Cazas do Comendador
Cal.ª, Fruty d.o Ard.l de Avis q.e trata[m] per.a ho Juiz delle
Lx.a 24 de 84. fl 366.

Trasl.do da Carta q.e foi del Rei D. Sebastião q.e manda q.e a Carta
atrua a. Cumpra, quando por ho Confessor da Igr.a Pedro
Vaz 24 de 84. fl 367

217
103.

4.0..
16..
56..
16..
72.4

Continuando se com as pregoens
das audiencias geraes costumadas
fazer na Cidade e audiencia geral
Leu-se hum feito crime
Sendo sentenciado
E vinte e tres de Abril de mil
centos e hum annos
Sentença

Em vinte e tres dias do mez de
Abril de mil e sete centos e hum annos
na Cidade de Lisboa nos Paços
da Supplicação perante o Juiz
Ouvidor da audiencia geral estando
presente o Procurador da Corôa
Real Gregorio de Brandão e da parte
delle foi dada a petição atraz
escripta e por elle foi dada a seguinte
Sentença atraz escripta
Como nella se contem e logo por elle
foi dada a seguinte
Sentença
Visto

Cavalleiros sem tensa. Merce

Tendose tomado assento no Dez.ᵒ do Paço q.ᵈ o Cavalleiro com habito ath.ᵉ de promessa de Comenda, não gozava do preuil.ᵉ, fez a Meza huá larga deduçaõ consulta, em q.ᵈ mostra q.ᵉ não he necessario tensa effectiua, e q.ᵈ sem ella se goza do preuil.ᵉ: mas está sem reduçaõ, e allegaõse m.ᵗˢ exemplos. em 22 de Sept.ᵇʳᵒ de 1624.

Remetendo a Meza ao Governador prouizois na forma do Definitorio p.ª os Cavalleiros q.ᵉ naõ tiuerem tensa nem professos, gozarem do preuilegio, dice o Governador se consultasse p.ª Elr.ᵉ a Madrid em 16 de Sept.ᵇʳᵒ de 1628.

Merce do habito sem tensa p.ª gozar dos preuilegios, se lhe aplicou por tensa huá Capella q.ᵈ tinha de 20 M.ᵗˢ em 13 de Ag.ᵗᵒ de 1632.

Aguestaõ sobre os preuil.ᵒˢ dos Cavalleiros q.ᵉ naõ tem tensa se mandou ver no Dez.ᵉ do Paço em 3 de Sept.ᵇʳᵒ e 23 de Nou.ᵇʳᵒ de 1634, e em 10 de Jan.ᵉʳᵒ e 10 de Março de 1635.

Pendente a prizaõ de Diogo Lopes da Fonseca Cavalleiro sem tensa, se tratou o ponto na Meza e Dez.ᵉ do Paço, sobre gozar do preuil.ᵉ, mas antes da deciza foi sentenciado á morte, q.ᵈ se executou, e a meza pedio a Mag.ᵈᵉ ultima reduçaõ em 14 de Abril de 1635.

Consulta p.ª q. P.ª Mag.ª mande resolver aquestão
sobre aqual se tem feito consultas e papeis, e
foi ouvido e consultou se o Dez.º do Paço sobre os Ca-
valleiros q.ª não tem renda gozarem do preuil.º das
Ordens em 20 de Dez.º de 1638.

Tendo el Rey mandado fazer huá Junta as
tardes na Meza p.ª oponto dos preuilegios dos Caua-
leiros sem renda, nem mantença, e erão nome-
ados João Sanches de Baena, Jo.º Pinh.º, João Pin
to Ribr.º, D. Leaõ de Mor.ª, Luis Per.ª de Castro, Mar-
çal Cazado Jacome, Duarte Mz.º de Abreu, D. An-
dre de Almada, Simão Tovar Sotto, morendo
estes dous ultimos, se deu conta a el Rey q.ª mandou
continuar com a Junta com os q.ª estauão, e fal-
rando depois mais dous, nomeou el Rey Mim
Affonso de Mello, e Francisco Cardozo do Ama-
ral, e faltando depois dous, se nomeou Pantaliaõ
Roiz.º Pacheco Bispo eleito de Elvas, e Jorge de
Av.º Estaço do cons.º da Fazenda fl.ª 372 a fl.ª 375 e em 1645

Decreto p.ª q. a Meza faça resolver a duuida
sobre se os Caualleiros das Ordens q.ª não tem renda
devem ou não gozar do preuil.º dellas a fl.ª 220 em 1649.

Mostrando a Meza q.ª a Ord.ª tit.º 2 tit.º 12 § 2
fundada no Breue de Leaõ X promet.ª q.ª os Cas.
q.ª não tiuerem renda sejão dotados no Crime
no juizo secular, se deuia reuogar q.ª Breue

de Paulo 3º e asi ainda q̃ q̃ nas Ilhas tenção de
deviad Letrar no juizo do Cav. q̃ dice elles
q̃ observão a ordenaçaõ: e q̃ o Breve d. Paulo
3º nas foi obtido a sua inst. 28 Jun. 1617.
fl. 1ª Secret. de Alvj.

Bulla d. Paulo 3º a pedimento de Duarte de Leão q̃ foy
ha a ordª d. Santiago, para q̃ nas pessoas q̃ tomas-
sẽ o habito lhe não tenção Cilla nas gozasẽ dos previ-
legios da ordª, de foro in Criminalibus &c. foy dos Ff.
fl. 179. Secretª de Xpª.

Consulta de 20. de Janeiro q̃ se fez na Mesa do Cõ-
selho sobre a duvida q̃ se offereceo, fazendo Sua Mag.de
q̃ se não ainda antes de encartado nelles goze dos
privilegios do foro como hoje se custuma
fl. 1. de Janeiro q̃ ainda nas Cortes. 7 out.º 1629 fl. 239. Secretª de Xpª

Consultando se Mandou q̃ ordenasse o Crim. a Duarte Cabral de Cam-
tenção, q̃ era q̃ bastava p.ª gozar dos privilegios, q̃ se não custuma
allegar. 6 Março 1648. no 5. Secretª de Xpª

Cabral de Cantenção asentada nũa Consulta sendo Presidente o Conde
Almada asentou q̃ não devia ser Lembrado de preferir
a Mesa, e Ella a S. Mag.de q̃ resolveo se Concluisse a junta
q̃ se tinha mandado fazer sobre q̃ se pertende. 22 Janr.º 1649 fl. 11.
Secretª de Xpª

Procedendo-se na Relação Cauza de Duarte Cabral q̃ tinha preten-
dido ser Nomeado, e Mandado assentar no Desembargo
do Paço e não o fora, era o Juiz dos feitos, q̃ pedia a Mesa fosse
dada Resposta. Mandou a junta q̃ se tinha mandado fazer
sobre q̃ Cabral q̃ tinha Carta de Cantenção, e não gozava
de privilegios. 22 Janr.º 1649 fl. 237. Secretª de Xpª

Disp.ões p. p.ª receber Habitos fóra dos Conventos da ordem.

Mando p.ª partir a Nau da India, por instar a pressa, e mandou vir de Lus Eu religioso p.ª lançar os Habitos na Igr.ª da Conceiçaõ. 3 de Março 1622.

Dispensa p.ª na India professar Eu Fr.co de Leiro §.31.ª, e no Brasil §.78 §.ª E em Cochim §.90. E em Pernambuco em 20 de Março de 1607.

Dez.or dispensada p.ª tomar o hab.º na Lus em 15 de Dez.º de 1606. E outro em 19 de Janeiro de 1607. E um capitaõ q.e estava p.ª embarcar em 12 de Janr.º de 1607. E hum Corr.ç.m em 25 de Mayo 1607. Entregada a dispensa ahi ao ministro p.ª tomar o habito na Lus. em 8 de Janr.º de 1621. Enegada p.ª ommissio efficio a dispensa ahi a fidalgo de Cavalleiro 7 de Mayo de 1610. Enegada tambem a dispensa ao Thezour.º Geral dos Mayos annatas, digo das meyas annatas p.ª tomar o habito na Lus em 17 de Junho de 1636.

Dispensa p.ª morador da Ilha naõ vir a Reino receber o habito em 1598. §.23. E p.ª hú Comendador receber no Porto §.79 em 1607. E p.ª em Evora Igr.ª de Madrid se lançar o Hab.º de Christo em 2 de Março de 1622. E p.ª o hab.º de Aviz se lançar na Capella Real em 12 de Jan.º de 1623. E p.ª profissaõ em Santos, de S.t Tiago em 22 de Fevereiro de 1624.

Dispensa pa. S. Thome de Cerveira e seus termos professar
nella o conde Dom Rey de Portugal professou
de 1611 a 25 Out. 1609 fl 14

Pedindo o Collegio de Salamanca Nova da Ordem
de S. Agostinho e Bispo e Madrid de Salamanca
se lhe mande fazer 22 Mar. 1612 fl 21

Negada a dispensa de naturalidade Romam receber o Dr.
a geraes pa. Christo pat. Sylva e Mendes este
dispensa a pedio D. Gaspar Gonçalves 22 Dez. 1616 fl 222

Chorrendo o Duque de Bragança pa. Duque de Bragança
Comendador da Igreja de Pinhel, se apresentou este
seu filho de dez annos: elRei Christianissimo pede a Roma
dispensa da idade, da naturalidade, dos Conegos
armados na sua Capella, e do Deão Lamego, o Dr.
pa. Bispo 3 Dez. 1612 fl 222

Pedindo o Governador da Cancellaria do Reyno
faculdade pa. professar no Convento da Luz dita
Elrey vem a Roma 10 de Fev. de 620 fl 121.

Dispensa pa. Duque de Caminha de armar na
sua Capella de Feiras a seu gosto.
10 Dez. 1623 fl 75 f.

Ultimo agosto da India pa. partir e despachar pa. ser
Consultor e dispensa pedio a Roma receber o Dr.
professar no seu governo: e a sua Cathedra e Igreja
Vide Consulta 12 Março 1629 fl 219 f. Cal 1778

Pedindo sua Santidade a Clemencia della dispensa pa. ser ida a
Roma a receber o Dr. dos Mestres Conventuaes no tempo
dos seus officios, ser sua falta a Ordem e guardar-se o
Definitorio. Setembro 1648 fl 29

Dispensa pa. professar e N. S. da Luz. 11 Outubro 16 fl 12 f.

Dispensa pa. Santiago em Roma India receber in 6 Cabido de Xpo.
6 Jan. 1609 fl 1 outra pa. Duque de Caminha da India
receber em Jan. 12 fev. 1609 fl 1 f. outra pa. receber na India
16 Março 1609 fl 1

Ao Provincial da Ilha da Madeira dispensa pa. se
professar. 27 Abril 1613 fl 104 f.

12 Fidalgo de Cota dispensado p Professar em N. S. da Luz.
5 Nov. 1612 £ 95.

13 Ber.to da Encarnaçam dispensado p nasçer in a Romar
Cavalr.o e Cor.m da Luz. 5 Out.e 1617 £ 219 ℔.

14 Dispensado p professar em Alcobaça. 1 Dez. 1616 £ 175 ℔.

15 Fidalgo menoridade dispensado p na Luz tomar o Hab.o
de Chaos 1616 £ 198 ℔.

16 Chanceller de Port.l dispensado p Fr.co de P.ª do Porto Cavalr.o de Chr.o
12 Jan.o 1621 £ 175 ℔. e 21 Jan.o 1621 £ 179

17 Ber.to de Paço dispensado p dizer in a Romar professar
por ser Donzel na Semana occupado no Tribunal. 5
Out.e 1620 £ 157 ℔

18 Escrivam de Cam.a da Fazd.a dispensado p nasçer a Ro
mar. professar na Luz. 11 Jan.o 1618 £ 26

19 Cam.to de Olivª p ser da Index dispensado p professar em
N. S. da Luz. 28 Fev.o 1612 £ 2

20 [illegible]

21 Corregd.or de Torres dispensado de ir a Romar. p Nov.o
1625 £ 165

22 Dispensado p professar na Cong.am de S. Bento de Paço por
ser de menor id. 6 Mayo 1628 £ 170

23 [illegible]

24 Dispensado p tomar o Habito na Cartuxa de Scala Dei
hum. de Chaos. 26 de Set.e 1649 £ 43 ℔. £ 2 e 21 Nov.o 1649

25 Pidindo se fabricasse por Rnobrel cadeyas y timon, o Cab.no Luy. L. Ms. de fecha 14 Nov.e 1647 f.2 pori Lin.o de Cimbres de dispensn p.a Cabo libro 1.o fol.o 16 Dec.e 1647 f.99 f.a Cap.m ora Camp.a Jun.o 1648 f.11 ca quito na Ilha 7.a Jun.o 1648 f.11 outa mulgo 8 fol.o 1648 f.12 outa na Ilha L. Dec.e 1648 f.12 outa mil.r 27 Ab.l 1648 f.28 v.o

26 Sua dispensa de S.e Cruzada p.a marco Cab.o 18 Oct.e 1653 f.95

Dispensa de Cab.os com o Cap.m de Amar a Pedro Velho regedor 6 Nov.e 1671 f.2 Concedida a seu Cad.o de Pinyr. morador em Torres 19 Dec.e 1672 f.14 a seu Cad.o Velho adeguado 152 fol.os f.15 a seu Morador n. Balio 23 Jun.o 1672 f.15 ca militar fazenda 2 Abril 1671 f.18 a seu Morador d'Alemanha 3 Março 1672 f.25 de Madrid a Gen.l Conc.o de Cruzada 19 Sep.o 1672 f.33 v.o Ca Cad.o da Torre Loura de Sepulchros Quebrados Carimbas 25 Nov.e 1672 f.39 Ca Ord.a de Comp.a 22 Dec.e 1672 f.34

28 Dispensa f.o Superintendencia de ferrarias de Amar e armar Cad.os 12 Dec.e 1645 m.o 2

29 Dispensa f.o Amar e Cab.os M.l da Luy vagesta vaga embarga. da India 28 Março 1612 f.32 v.o

Dispensa f.o Alguazil de Cadiz a professar 8 Nov.e 161- f.33 v.o outra na India 22 Nov.e 1610 f.34 outra n. Ilha da Madeira 22 Nov.e 161- f.35 v.o outra na India 28 Nov.e 161- f.36 29 fol.o 161 f.36

31 Dispensa Mestre f.a armar Cad.os Amar. 21 Sep.o 1[illegible] f.24

32 Cap.m armar da Cabilicha e Amar de sua Conquista ch.a R. Concedeo porte Morador de Porto 19 Abril 1625 f.100 N

33 [illegible] armar Cad.os Amar 18 Março 161- f.2

34 Pidindo o Procr. geral da Ord.e a seu deputado geral q.e [illegible] ag.s de Amar e Lançar o Cab.o de Cad.os [illegible] Mag.e Concedo q.e pudesse Amar Cad.os Consultando-se a Mesa: mas q.e declarou q.e Amará cada hua q.e lhe dice El Rey Declara a Mesa q.e o despacho dispoz quando o Cap.m de Conquista Mercê interessado. 10 Nov.e 1669 m.o 6

35 Pedindo os moradores de Tanger copia [illegible] Tanger [illegible] 23 Nov. 1662 m. [illegible]

36. Decreto [illegible] 8 out. 1643 m. dos Decretos 47

47 Pedindo o Prodigo da ordem [illegible] 28 Julho 1665 m. [illegible]

38 Fernão Lr. Rei. da Alfandega [illegible] Cartas [illegible]

39 Dispensa [illegible] Cast.o de Ourem [illegible] 1721 [illegible] Ord.m 1. fol. ibid. m. 54

Dispensa [illegible] Bragança [illegible]

24 Sobre a dispensa [illegible] Cast.o de Ourem [illegible] 224

+ Reino os moradores + seu Conselho [illegible] Algarve [illegible] Tanger [illegible] Rey. Rm. 18. 19. 20. [illegible] 18 Março 1688. 9 Out.o 1716 5 Março 16[illegible] 12 Dez.o 1653. 18 Março 1657 9 Nov.o 1644 22 Abril 1644. 17 Jan.o 1668. 13 [illegible] 1664 23 Julho 166[illegible] 11 Março 1720 [illegible] 4 Julho 1688. 15 Set.o 1663. 6 Julho 1663 19 Out.o 1647. 26 Out.o 166[illegible] [illegible] 6 Julho 1669. [illegible] 1669 [illegible] 1682. 8 Julho 1672. 26 Março 1683 [illegible] 1672 [illegible] 13 Nov.o 1713. 8 Jan.o 1712 [illegible] 1711 [illegible] 1648 [illegible] 12 Out.o 1646 [illegible] 3 Junho 1643. [illegible] 16 Março 1648. 11 Set.o 1648 14 Nov.o 1647 25 Out.o 1646. 2 Março 1646. [illegible] [illegible] 14 Março 164[illegible] Ind. m. 20

Dirigindo-se o Licenciado Francisco de Carvalho e Rocha para a Vila de Mogadouro, e Comarca de Miranda, e Bispado de Lamego, e chegando à Cidade de Lamego, e Comarca, e Bispado, Officiais da Camara, e Officiaes Militares a Corte de Sua Magestade por Decreto, que para isso baixou expedido pela Mesa da Consciencia, e Ordens em 18. de Março de 1678. e vindo ao Reino observar as terras, e costas de Portugal, e do Algarve, por pobre, e sem algum augmento algum, e sendo-lhe concedido embarcar na Armada, e Frotas, que hia para a India, Brasil, Reino de Angola: Foi mercê de 18.19.20

Hey por bem, vendo a regalia como foi a Joseph de Almeida Rocha da Guarda natural do Reino de Portugal em 1667. e Gregorio Barbosa Rebouredo em Lisboa a 26 de Agosto 1669 a Diogo Varela Pereira da Secretaria de Estado a 7 de Novembro 1670. Arthur Bodle Estado de Christal e Pintura de Sua Magestade em Londres a 16 de Setembro 1668. Antonio Vaz Caldeira Rebello a 3 de Agosto 1669. Balthasar de Souza Soldado na Fortaleza da Barra a 3 de Julho 1669. Francisco Lopes Franco administrador da Saboaria a 3 de Abril 1670 (illegivel) Geral da Decima de pescado de Villa do Bragança a 3 de Janeiro 1670 Fernando Gomes Pagador da Gente de Guerra a 5 de Julho 1673. Diogo de Faro Rebello a Alcaide mor da Villa de Migon a 12 de Agosto 1671 Diogo Rodrigues Ferreira Mestre de Campo de Infantaria, e Governador da Praça de Peniche a 7 de Novembro 1679. Antonio Bodle Cavalleiro Fidalgo Escudeiro do Marquez de Frankfort a 8 de Novembro 1671 na forma do 18.

Mandou El Rey por Decreto passado em Consulta do Conselho Supremo de Castella, e Portugal, que se lhe passe Carta de Licença para poder hir a Cidade de Sevilha a tratar de seus negocios particulares, e depois de ter feito a diligencia, que pertende, se recolher a Corte, e assistir nella, como até agora fez, sem embargo da Ordem, que tem de residencia na Villa de Salvaterra de Magos, e Lisboa 21 de Julho 1705. na forma do 18.

225

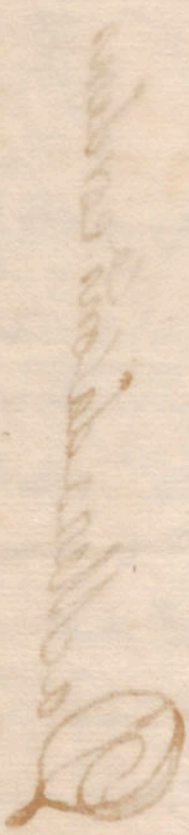

121

Da Mesa da Cons.ca e ordens

S. Tiago Dispensç de tomar Hab.ço
va da Ig.ª de ~~S. Lourenço~~ Palmela

S. Tiago

D. alú Capitão q. andava na campanha p.ª professar
na maõ de qual quer pessoa constituida q.ª dignid.ª q.ª qual
quer Cid.ª villa ou lugar. Hab.ço de S. Tiag.º 26 Julho 2662

Menor filho de S. de Mayc.ª Dispensado p.ª tomar o
Hab.ço de Santos 8 Março 2642 f.ª 134

A Dez.ª do Porto Dispensa p.ª professar no Conv.º de S. Tiago
de Cibaes 7 Julho 2628

D. p.ª q. alú fidalgo q. servia ao Rey de Sicilia se recebesse
ao Hab.ço: professase 22 Jan.º 2634

Licença alú fidalgo q. assistia em Madrid. p.ª se casar
mar e receber o Hab.ço de S. Tiago 28 Julho 2633

Mestre das naos do Porto Dis.ça encom.ª p.ª tomar o Hab.ço de
S. Tiago 2 Fev.º 2644 f.ª 219 contra na Mesa 11
Fev.º 2644 f.ª 219 Rg.ª

D. p.ª professar nomesmo dia q. tomar o Hab.ço Cav.º q.
dia p.ª a fronteira 5 Fev.º 2642 f.ª 166 Rg.ª

Licença ao Prior Mor p.ª de Santos lançar o Hab.ço 07 8br.º
Fev.º 2644 f.ª 219 Rg.ª

D. p.ª professar logo na ord.ª de alú Capp.ª q. Olava de Co
minho p.ª Angola 7 8br.º 655 em 3 Julho 656
Rg.ª

D. q.ª se lançar o Hab.ço em qual quer Igr.ª da Cid.ª de Faro
alú Capp.ª de Infantaria nomesmo Reino 5 Sup.º 1655
Cid.ª de Elvas 22 Junho 1657 Cid.ª de Moura 22 Junho 1657
Cid.ª de Elvas 20 Ag.º 1657 Rg.ª

11 D. de Lú Sdo p.ª professar em qualquer Igreja de Cl.ª Vay 12 Fe
v.º 658 Reg.º

12 D. p.º Cabo de guerra professar Qualquer pessoa Ecclesiastica no
Alentejo 15 Julho 2662 f.º do Registo

13 D. a Cabo de guerra p.ª o Hab.º de Chr.º Vay 22 Junho 1657 f.º 43 e f.º 42
Ro Reg.º 1657 f.º 40 e 12 Fev.º 1658 f.º 31

14 Licença p.ª professar Lú Capitão q. andava na guerra nas mar.ª
de qualquer prelado f.º 146 1662 Reg.º

15 Conde de Vnlão deo ann.º D. p.º de Santo Tomar o Hab.º a 11 Mr.º 1663

16 Italiano dispensado p.ª de Roma Tomar o Hab.º 7 Sep.º 1693

17 D. p.º Homar o Hab.º Cav.º no Mest.º de Santo a comendador pre
nor e decreto 28 Abril 1694 e 16 de Nov.º 1703 ep.º professar
e Santo Lú deputado da junta dos 3 Estados de Março 1710
e. na Villa da Villadeira o armar Cav.º Lú Desp.º p.º por não ha
ver la de S. Tiago 30 Jan.º 1712 ep.º de Valença 2 de Mr.º
1707 ep.º de Genova 25 Ag.º 1707 anomeado Gr.º Prior Mor
re ouv.º 1709 a Deg.º de Mera 20 Julho 1705

18 Juiz de fora de arrayolos negada a licença de Tomar o Hab.º de Cr.º
ra f.º 22 v.º do Registo 266.

19 Pedindo o Juiz de fora de Arrayolos poder Tomar o Hab.º Carmarse
na Ig.ª de Madrij por estar m.º occupado co decimos e Carruagem
se lhe negou 2.º Março 1664 f.º 22

19p Pedindo A Marqueza de Sonej p.ª seu filho Dispensa p.ª tomar o
Hab.º de Santo se lhe não deferio por ser breve, e jornada e Explican
do co certidão de Medicos q. podia recahir de Rua do Epca q. cor
valescia Sinta. damnos na Mera da posse se lhe deferio 23
Julho 1683

Pedindo o Secret.º da Mesa dispensa p.ª não ir a Palmela cabeça do 21.
Cab.º mor nella e sellenão deferio 6 Sep.º 1636

Pedindo hũ Cabo de guerra dispense p.ª não Vir a Palmela sellene
gou por se conceder Som.ª aos q. Estavão p.ª se embarcar: e Replicar 22
do Com.ª alguns Exemplos sellecondes: e Semandou Reprodu
der pelo preciz.º Secret.º da ord.ª portter dado informação falta na
mesa deg.ª não Lavia Exemplo V3 Março 1693

23 Capp.ª am.ª p.ª nomeamo dia tomar o Hab.º e profesar 21 Jan.º 1670 f.º 86

24 P.ª não profesar antes do anno de Noviciado acabado sem licença de
Vir p.ª fora do Reino Com.ª Exemplos 23 Abril 1662

25 Renuncia de an.º de noviciado de hũ q. se embarcava p.ª Inglate
rra 13 Abril 1662 f.º do Reg.º

26 P.ª no anno de Noviciado a hũ Cab.º de guerra Joup.º 1666 f.º 46

27 Renuncia do anno de Noviciado a hũ q. Estava p.ª partir
p.ª Inglaterra 13 Abril 1662 f.º 140 Reg.º

28 Renuncia do anno de noviciado a general de artellaria f.º 35
Cabo fidalgo f.º 39 f.º do Regist.º 1666

29 Renuncia do an.º de Noviciado facilm.ª se concede a alabos
de guerra, q.s Estão p.ª Embarcar q.s São de provin
cias m.to distantes, Cavalos mendadores se Vir Majo V3.5
Joup.º V3.8 7 Jan.º V3.2 23 Julho V712 30 Julho
V722 Vir Ag.º 7 de Mesmo 25 do mesmo 30 Ju
lho V722 V2 Jan.º V782 e 2 Março V723

30 A Dez.º S. Ag.º dou a clausula Reg.da a dispen
sa tomar o Hab.º e N. S. da Luz. 6 Julho 1610 f.º 147 Nota

34 Privilegio q. Cav.º S. Tiago professar e Testar. 15 Dez.º 1612 f.º 23 Nota

Dispensa p. mytr. da Rib.ª do Rey Nosso Snor e Cab.ª de Santiago pra
Magdalena de Sande. 8 Março 1623 £ 204 f.

Dispensa geral ao Cav.º de Tanger e p.ª professar la
no Convento S.ª Cruz de Aveiro. 19 Junho 1596 £ 85

Dispensa a Cad.ª p.ª professar na India guardada a folha
corrida. 27 Out.º 1617 £ 31

Dispensa p.ª armar e Cavallr.º e Cab.ª d. Santiago, e dar
a dous Cad.ºs Nazareth. Sua Alteza padrinho e Cad.º do
Cab.º D. Affonso 14 Fev.º 1612 £ 66

Dispensa p.ª professar na Encarnação nos Paços de
Ribeira e Lx.ª 7 Julho 1613 £ 106

5 Negada a mer.ª a Cad.ª filha da India p.ª
não ser e dous professar. 4 Abril 1613 £ 132.

Negada a dispensa ao p.e Jorge da Silveira de
não ser professo a dous. 4 Nov.º 1613 £ 124

Dispensa a dous fidalgos donde p.ª Lamego
Alferes na Capella Real. 7 Fev.º 1616 £ 226

8 Dispensa p.ª fidalgo armar Cav.º dous e dous. 18
Jan.º 1616 £ 120

9 Negada a dispensa a dous Sargentos mores de terço da armada
allegada p.ª professar na encarnação. 5 Jun.º 1694 £ 59

10 Dispensa p.ª dous Cabos de guerra armar Cav.ºs nas
suas armadas d'Alvorada. 18 Abril 1673 £ 117

11 Fidalgo de seu anno dispensado p.ª Lamego andar a Cavallo
nas Cortes tomar o habito armar Cav.º 22 Nov.º 1674 £ 20

12 Sargento mor de Campo Deputado de guerra da dispensa p.ª
S. Gonçalo armar e armado e Lamego e Cad.º e Campo
7 Março 1644 £ 150. Negada a Pernambuco. 16 Out.º 1647 £ 211
e concedida ao Rey [illegible]

~~162~~ 161

Dispensa p.ª tomar Ord.ns Sacr.s 218

[illegible] Bahia dispensado p.ª tomar Ord.ns 22
[illegible] 1677 e Nicolao p.º Eluas. Reg.to
1646 fl 198

Dispensa ao Confessor da encarnação p.ª a Clerigo
q.e Diogo Mor Reo tomar no encarnação Ordens
1663. fl 132

Dispensa p.ª Capitão tomar Ordens no Conv.to de Alcoj
2 de Agosto 1653 fl 41.

[illegible] p.ª tomar Ordens a Alcoj a Hidalgo
Tomar [illegible] 1645 fl 194

Clerigo dispensado p.ª tomar Ordens [illegible] 1652
fl 208

Clerigo [illegible] algarve [illegible] p.ª tomar Ordens
[illegible] alguns annos [illegible] Dispensação
[illegible] Alcoj attendendo a ter algarve [illegible]
[illegible] Reg.to de 1654 fl 333

19 Fidalgo [illegible] de algarve dispensado p.ª tomar Ordens
19 de Abril 1671 fl 313.

20 [illegible] da India dispensado p.ª tomar Ordens
[illegible] encarnação 21 Junho 1672 fl 382

21 Regula a dispensa ao Clerigo de Missa p.ª ser
na encarnação não obstante ter [illegible]
13 Janeiro 1675 fl 2.

22 Dispensa a Ordenado p.ª ser ad Alcoj tomar
Ordens [illegible] na encarnação 9 Junho 1696 fl 198

23 Ministro Clerigo de Missa dispensado em Ordens
tomar ordens e tirar [illegible] ordenar-se [illegible]
ordens [illegible] 1703 fl 305

94 Conde de Villanova Ripendado por seruiços
Cmdo de Dz tomar Abito 18 de Abril 96.
DC 706 fl 376

95 Decreto p.r tomar o Ab.to, q.ue foi passado no Mez
seguinte da excarnação do Cond.e de Villanova 20
Março 1727. - acha-se 22 Março 1728. no Maço
do Decreto: no L.o 3 Regist.o delRey a fl 8 v.o

225

Tendo ElRey dado duas Comendas de diuersas ordens hindolhe as cartas a assignar, o não quis fazer, e ordenou q.o Comendador escolhesse Huá, e q.e lhe desse outra da mesma ordem. Ps. 848. em 1609.

Decreto q. ninguem possa ser prouido em Comenda sem ter 3 annos de Ronceira com 3 Cauallos mandados à sua custa a Ps. 378 em 1648.

P.a Comendador, menor na idade de tomar o habito necessita de dispensa de S. Santid.e 30 de Abril de 1629.

Tendo ElRey dado hũa Comenda a Gomes Freyre de Andr.e sendo este sentenciado X. M.e se consultou estar vaga a Comenda, e ElRey apoder dar a q.m quizer a Ps. 229 em 1655.

Decreto pera q. o rendim.to das Comendas dos q. padecerão crime de Leza Mag.e se applique.m as despezas daguerra entregando-o Cont.or na Junta dos Tres Estados. 28 de Jan.o de 1642.

Decreto p.a q. todo o dim.o das Comendas vagas se entregue aos Absentistas em 20 de Ag.o de 1642.

Faculdade p.a se obrigarem em bens das ordens ainda antes de se emcartarem nelles pelos q. deuantes seruirão de q.m os pedia. 8 de Ab.l de 1657 Ps. 58.

Faculdade p.a obrigar bens de ordens a arr.o

em Subsidio em 23 de Ag.to de 1658 fl.128 e 129.

Decreto q. anulla as promessas de Comendas ou Lugares q. vagarem sendo em prejuizo de outros q. em Concurso de outros digo em prejuizo de outros q. em concurso podiaõ preferir, eq. naõ se executem taes promessas. Decretos fl.o em 1654.

Decreto p.q os alvaras de Comenda ou officio que vagar naõ prejudique aos q. por merecim.os e de justiça devem preferir em 26 de Janr.o de 1654 a fl.179 em 1655.

As Cartas de Comendas obrigatorias de Africa ainda q. as Comendas se daõ pelo Cons.o da fazenda, as cartas dellas pertencem ao Escrivaõ da ordem de Christo fl.144 em 1654.

Decreto p.a se Sequestrar a Comenda do Sal-vador de Elvas em 8 de Janr.o de 1692.

Decreto p.a se dar a Duarte Ferreira a Com.a de S.ta Maria da Torre de Dona Chama q. andava Usurpada a ordem, e anexa á Igr.a de S.ta Ma-ria de Legoi de, tirandose por demandas e sua-sta assistindolhe o Procur.or Geral das ordens, q. o Supp.e ou seu genro em 1602 fl.61.

Pedindo o Procur.or de Coroa vista de hua Com.a q. se dava a certo fidalgo, Semandou Se lhe desse em 16 de Fever.o de 1634.

Pedindose Licença a S. Mag.de p.o Abb.e de Sete Ayj
renunciar a Igr.a em Ruy da Silua p.a este acer em
Comenda não deferio ElRey pelo prejuizo dos po-
bres em 8 de Junho de 1611.

Nomeação de pessoas p.a fazerem os tombos
das Comendas da Meza mestral em 1603 fl.21 f.e

Comendador q.e não tomava posse de comenda
sendo tirado carta de renunciava em Seu irmão
a comenda com licença de S. Mag.de a instancia do
Credor em cuja fraude não tomava posse p.a não fa-
zer seus os cabidos, selhe ordenou tomasse posse
em 20 de Julho de 1624: e não tomando posse den-
tro de 2 mezes se pagasse a sofredor pelo Contador. 8
de Julho de 1624 e 28 de Agosto de 1624.

Dispensa para se encartarem em comenda
o Conde de S. Lourenço e o de Castello melhor sem que
abra exemplo, e hú voto diz q.e visto elle estar ser
vindo na fronteira de S. Mag.de não necessitava de
dispensa, pois se visse ter sido perdoado o delicto,
disse ElRey: como parece. em 19 de Mayo 1661
fl.147.

Tendo hua molher Seu comenda p.r m.e q.e com el
la casasse, casandose com effeito e dandose com
effeito a mando e administração, julgandose de
pois nullo o matrimonio, pedio a mulher q.e sem comen-
da lhe fizesse Sr. restituisse a comenda: Resolveuse
q.e visse dos meyos ordinarios, e mas q.e como a sua

justiça era nstoria, os frueros da Comenda se segues-
trassem pelo Cont.or do Mestrado. §. 244 em 1643.

Os providos em comendas deuem prezentar
certidois dos Liuros da Fazenda Real dos tensas q.
miáo em q.e náo entraráo nas Comendas, e do q tiue-
rem cobrado: e se ordena ao Rezour.e dos depoz.tos
das Comendas entregue ao Rezour.e mór do Rn.o
o q constar hauerem recebido os Comendadores, e
com certidáo de terem satisfeito semandaráo
passar as cartas das Comendas. em Decreto
de 24 de Fever.o de 1687. recomendado por
Carta do Secretario de Estado. de 2 de Junho
de 1708.

Os Comendadores q aprezentem á Meza
os seus tombos, e os q os náo tiuerem os façáo dentro
do tempo a arbitrio da Meza, e passado elle náo
satisfazendo se lhes sequestrem os frueros. 3 de Ja-
neiro de 1675.

Decreto p.a q por emprestimo se entregue ao
Rezour.e mór todo o dinheiro das Comendas vagas
q estiuer nos cofres e ver entrando, com declaraçáo
individual do q pertence a cada huá; e com declara-
çáo q nesta ordem se náo comprehendem as Co-
mendas q estáo prouidas, ainda q as pessoas aq
fiz.em náo tenháo tirado carta. §. 276 em 1641.

Decreto p.a q se entregue o dinh.o q estiuer venci-
do de Com.as p.a os aprestos da guerra em 1641. a §. 209

Comendas 2 Acra

Decreto p.el qual S.Mag.de nomeya Superintend.a p.a as cobranças ag.m a meza remetera as Ordens p.as 223 em 1641.

Decreto p.a q.e se cobrem os caidos das Com.as dos prezos por crime de Leza Mag.de do dia da prizão e se entregue à Junta ag.m setem.a remetido a administraçaõ dos bens dos prezos p.as 312 em 1641.

A os Tribunaes, juntas, Com.ds e Governos fiz
26 ordem p.a naõ tomarem dinr.o ou rendas de Comendas sem prouizaõ da Meza. 2 de Junho de 1642.

Os bens e rendas da caza de Aveiro por particulares razois (como ElRey diz) q.e p.a isso Emme correm por administraçaõ á p.a e por ella tambem se naõ
27 deue obrar os rendim.tos das Comendas q.e nesse cazo naõ tocaõ ao Contador, e assim o Contador dê cumprim.to ao procedido do Administrador Luis Barbuda. em 25 de Ag.to de 1660 p.as 108.

Decreto p.a q.e a Meza diga a S.Mag.de o Lote
28 p.r q.e forão arrecadadas nas Contadorias as Comendas pertencentes aos vltimos possuidores p.a q.e assim o mande ver já com igualdade em consulta de 21 de Março de 1685.

Pedraõ das Comendas e Conselho de
29 S.Mag.de nomeasse dous Contadores em 10 de Fever.o de 1622. E Decreto da importancia do Brasil

e do tempo emq̃ deu principio ao correr; e porq̃ se encontrarão os Contadores, consultou se se nomeasse 3º pª dezempate e clareza. 7 de Junho de 1695. E assi foi em 15 de Março de 1695.

Decreto pª q̃ a Meza ajuste as contas do dinhº q̃ se deu as Consulados por Decretos de Magde pª se poder ajustar a conta do Breue das Armadas em 14 de Outrº de 1686. E Decreto de nomeação dos Contadores pª ella em 9 de Dezrº de 1687. E porq̃ nas contas houue varias duuidas se nomearão mais Contadores por consulta de 12 de Dezr. de 1691. E em 7 de Fevereiro de 1692 e em 7 de Junho de 1695: tudo nomeação da consulta de 13 de Março de 1686. E Decreto pª q̃ o Executor cobre dos Comendadores a parte q̃ pertocar por razão em 4 de Abril de 1693

31 Varias renuncias de Comendadores q̃ vinhão à Meza remmeiar sua Comenda pª serem melhorados de outra no Lº dos assentos a fls 225 e seguintes.

32 Determinação sobre o provimento das comendas nauas, emq̃ ninguem pode ser provido sem primeiro seruir de nauegar por mar, ou por terra a ElRey dous annos à sua custa, e prouido fica obrigado a seruir à custa da Comenda a arbitrio de ElRey no tempo enomodo, e deue na carta da Comenda ir declarada esta obrigação: e ainda q̃ a Bulla dis pessoas benemeritas, isto se entende só domiciliar em guerra contra infieis: e os dous annos de armada se deue entender 4 armadas em 4 veroẽs, e poderão proueresse cada anno

4o Comendas, e as de mayor lote p.ª os q̃ seruirem com 6 de
Cauallo, e as 2.as com 4 e as 3.as com 2, e as infimas aos q̃
só com a sua pessoa precedendo pela antiguid.e e concor-
rendo hú mais antigo V.g. com 2 de cauallo e 20 annos,
e outro com 10 annos e 6 de cauallo, e a Comenda q̃ va-
gar for da prim.a Classe, se dara ao mais moderno de
6 de Cavallo com pensão p.o mais antigo de 2 de cauallo
Et sic similiter: E posto na India ha outros premios, não
se pagarão os seruiços della com Comendas nouas, salvo
for o seruiço m.to calificado, como tambem por seruiço
mayor, e extraordinario se pode augmentar lote da
Comenda; e ninguem pode ser prouido em duas com.as
sem dispensação nem se pode dar Respeito de Cazam.tos
nem ElRey pode dispensar no tempo do seruiço das
Comendas velhas: e pode dividir huá ou duas comen-
das p.o pagar assensas aos Cavalleiros de Africa. Ant.o
Pinheiro, Diogo de Gouvea, Christouão Tel.es, Ant.o Gas-
par, Paulo Aff.o em 7 de Fever.o de 1560 no L.o dos
assentos a fl.o 6.

AS Comendas nouas não se podem dar senão a quem
tiver 4 ou 3 annos de seruiços de Africa, e hauendo destes
benemeritos não pode deferirse ao s.o pro interim, ou
se habilitarem outros com seruiços ou obterem dispensa
P.a tes.a: A prouizão pela qual se promette Comen-
da em geral ou expecial, E nulla, e nem Decreto nem
mediante altera persona, se deue cumprir: e prometen-
dose em geral, não se pode dar a primeira q̃ vagar, e to-
da a promessa, ainda com clausula se a pessoa for ha-
bil, E nulla: porem as prouizois de tensa em q̃ não en-
tra em Comenda, são validas: e o seruiço não he neces.rio
q̃ seja com Carta ou por ordem do mestre; basta que
seja contra infieis: e o seruiço da paz, ainda q̃ seja em
cerca de guerra não basta, nem tambem o tempo de guerra

Senão pedejou, mas bastará menos tempo, havendo alguã acção notavel, e antes dester 18 annos naõ Se compura tempo de serviço: E Bens da ordem ainda q̃ sejaõ da meza Mestral naõ Se podem dar sem habito: naõ Se passem cartas de serventia de Comendas com promessa dellas, nem Se podem pôr pensois em Comenda emq̃. S. Santidade naõ derroga a Bulla de confirmaçaõ. Com os da Meza assignáraõ s. D.or Torres, e Marcos Jorge, D Leaõ Provincial da Comp.a e o M.e Payo Roiz; sem dia nem anno. no L.o dos assentos a fl.a 35

As Renuncias das Comendas Se podem aceitar na meza em nome de S. A. V.a de Mayo de 1565. Gonsalo Dias de Carv.o no L.o dos assentos a fl.a 24.

Assento emq̃ naõ Se pode Suspender a promulgaçaõ da Bulla do Papa Pio 5.o Sobre o provim.to das Comendas: com os Deputados assistiraõ aeste assento D. Leaõ, o D.or Torres, e Ant.o de Carv.o Def.or da Legaçia. 24 de Jan.o de 1569 no L.o dos assentos a fl.a 33 b.

Os trinta habitos, e Comendas de Affrica de dez mil reis Se devem regular nos depozitos como as mais Comendas. Paulo Affonso Gonsalo Dias de Carv.o 26 de Mayo de 1569 no L.o dos assentos a fl.a 3[illegible]

Da dim.a da Comenda vaga S. Mandou dar por emprestimo certa quantia p.a Pay Religioso Missionario q̃ hia p.a a India 28 Março 1670.

Remetendo elRei a Meza obreve q̃ alcançou de 6 mil reis cada anno nas Comendas vagas por tempo de trinta an.s q̃ principiou em 1625 por a Meza alguas duvidas a sua execuçaõ, q̃ nas obst.e elle S. Mandou executar 16 Dec.o 1625 e ali está tudo breve de prorogaçaõ q̃ naõ 38 foi an.s nas q̃ 12 mil reis q̃ alcançou em 1644. nas q̃ principia em 1705

Decreto q̃ manda q̃ se cumpra hũ breue d'ſſo Pape
apſtolo a ellRei, acerca ElRey Pedro seu pay de toda
a dizima do emcorporamẽto de th. ſeuerẽ a dita
Comenda Vagou th. aquelle tempo q̃ era na Comm.ª 1714
e Decreto de 22 Março 1715.

Alvará p.ª q̃ ordena q̃ a Comenda Vagou do ord.ª
Dñ. d. Pedro d'Coſta d. Hy Clauy diſſe P. Prior hũa
sua o Embiador de Myhas ouue e ey por bem
hũ 23 Feu.º 1651 e o myrou a Lanhoſo. Anu
ny do Liu.º Comd.ª a fl 122 fl 123 d. Liu.º Mais.

AL Comenda
Conſulta p.ª q̃ S. Mg.de nam acceita o breue q̃ o
Pap.ª fez a Comenda q̃ foi d. hũa sua ordẽ e o Sñ.º
Mg.de o Com.dor elega a ordẽ e S. Mg.de th. de outra
da myrma ordẽ. Decorgenſa. 27 Feu.º 1616 fl 215
na Secret.ª d. Anu.º

42 Dr. el Rey d. dá algũa pensaõ a Comenda q̃ vagou
dar th. o Hab.to da ordẽ da d. Comenda pagã o Hab.to
della emquãto. Carta pensaõ na Comenda. 27 Feu.º
1617. fl 5 na Secret.ª d'Anu.º

Vidas e nomeaçois em comendas.

Na comenda de Souza se succede por nomeação do pay o filho q̃ nomea, e este se propoem as Grão Mes q̃ o mande habilitar e selhe dá a comenda a 5 de 37 de 1604.

Tendo o Conde de Basto faculd.e p.a nomear em Eu de seus fos as Comendas, morto elle e passados annos sem os fos as pedirem, se ordenou q̃ dentro em certo tempo o deduzissem a final seu direito q̃ tinhaõ 5 de 27 em 1649.

Tendo hú Comendador Euá vida em comenda a q̃. elle pode nomear, morrendo sem f.o nomeou em Eu novo, consultou a meza se devia este passar adiante, duuidou el Rey dizendo q̃ am.e era p.a o f.o e visse a meza se o compretendia novo em 1652 de 86.

Tendo Eu Comendador faculd.e de nomear a comenda em hú f.o, nomeou por sua morte em Eu natural, lice el Rey q̃ naõ era valida, por q̃ devia nomear em pessoa Habil, mas q̃ pelos seus serviços a Rey valida va. em 30 de Julho de 1625.

Pensaõ em Comenda posta pelo pay Comendador a favor do f.o q̃ tem vida na comenda p.a tomar o habito em 4 de Setembro de 1663.

Os testamenteiros de hú Comend.or aquem se tinha concedido Supervivencia enaõ tinha pedido Breve, se concedeu q̃ o pedissem em 1648 de 11.

Em hú feito de m.e de vida em comenda q̃ comia

Vida d Comenda

entregarão, morendohua, mandou el Rey q se aura se continuasse com o Procur.or Gal das Ordens, ou com o Procur.or da Fazenda, e se sentenciasse com abreuid.e possuel em 1647 a fl.268.

Comendador q tinha faculdade de nomear e nai nomeou, e depois de sua morte morreu o fl.e mais velho a q.m tocaua a nomeação, pedindo-a depois o fl.e 2.o se rezolueu vzasse dos meyos ordinarios 24 de Junho de 1653 a fl.299.

Decreto p.a q a Mesa consulta sobre a validade da vida da Comenda. 22 outr.o 1580

Mesa de Cons.a Ab.ad sobre o dizer da Comenda de q trata o Liu.o fl.o encartado é Comenda. passado é 22 de Março 1563. f.o 24 fl.to f.o 176

Comenda d. Villa d. Porco aphonsa é feita à Ley antiga é fad Lourenço d. Reygosa p.a Alv.s fl.o escriptura f.o 186

Diminuição da Comenda da Cedeira Mestrado. da Commend.a na Caixa da Cedeira q andauaõ unidas à dignid.e da Clauseiro, q fl.o deixa com.a a Comenda d. Lumiares. fl.o Alv.s fl.o da escriptura f.o 274

Pedindo o Procur.or da Caza da Ord.m da Comenda de Sobr.o q Bp.o da Sg.da de Eugenia d. Alv.s de Villa R.l de Cauas pertence a Ordem, q.do Comendatario da Comenda q naõ pertence a Ordem, e sendo Sentenciado sobre o Ordem q appellou p.a Roma. Confirmando a fl.a Sentença: diz el Rey q naõ obstante a Sentença 18 Março 1610 f.o 19

Consulta a favor de Lu.ᵒ Pinto p.ª tomar o Cab.ᵉ a título
de Comenda, vizada a tença q ainda q.ᵗᵉ pedia de
pensão p.ª hũ f.ᵒ sol.ᵉ pedia q.ᵉ provar nella
a Comenda q.ᵉ trouxe, e foi vot.ᵈᵃ q.ᵉ p.ª
para o sobr.ᵒ pedia Alv.ᵃ Dias Leitão: nay Alv.ᵃ
Dias mor na Chancel.ª 24 Mar.ᵗᵒ 1626 fl 25

Consulta em q.ᵉ se mostra q.ᵉ o Comendador q.ᵉ quer
tomar ordens deixa nas pol.ᵃˢ Inter a Comend.ª
12 Oct.ᵇʳᵉ 1618 fl 293.

Relação de rendimento da Comenda de S.ᵗᵃ Ma.ᵃ da Vila de
ordenados e tavoa q.ᵉ delles pagão fl. 60 Junho 1620 fl 141

Comenda vaga e de lidar remunerado q.ᵉ de cada terça se
tomar hũa nay quinta q.ᵉ provar os serviços nas
forma de breve, e haver tempo e q.ᵉ haja quatro he
vaga q.ᵉ se pode dispor tomar e quinta. 6 Mar.ᵗᵒ 1620
fl 20

Morto o Comendador q.ᵉ tinha cida na Comenda de
rando filho em pobre se consulta a tomar hũa
nay quinta q.ᵉ escuzar a despensa de serv.ᵉ de
africa e assi se fez. 18 Abril 1616 fl 201

Comenda tomada nay quinta q.ᵉ serv.ᵉ de q.ᵉ haver
quinta tença a sua custa da Vila do Castor q.ᵉ
Rio de Janeiro. 14 Março 1618 fl 351 v.

11 Comenda mandada tomar nay quinta por ser o Cor.
mendador pobre e Alv.ᵉ de Sᵗᵃ pedir nay q.ᵉ 12 Jun.ᵉ 1616 fl 252 v.ᵉ fl 297

12 Comenda a filho de Cap.ᵃⁿ benemerito tomada nay quin-
ta q.ᵉ visto a diligencia do cab.ᵉ 14 Mayo 1620 fl 137

13 Comenda tomada nay quinta q.ᵉ remunerado de provido.
21 Out.ᵇʳᵉ 1624 fl 84

14 Comenda tomada nay quinta por filho do serv.ᵉ
de africa. 7 Jan.ᵉ 1628 fl 181 v.

15 Comenda tomada nay quinta a favor de Diogo de Sá:
18 Nov.ᵇʳᵉ 1641 m.ᵗᵉ 9. 18 Jan.ᵉ 1641 m 9

16 Ao f.ᵒ do Conde de Avr.ᵉ tomada hũa sua Comenda
nay quinta q.ᵉ visto breve. 7 Dez.ᵇʳᵉ 1656 m. 11

15 Consulta ffr. Lemar may quinta[y] sua Comenda dada
da Cad.pbro. 2 Dez.r 1636 ffl 93.

16 Decret ffr. Lemar may quinta[y] a Comenda [illegible] pro-
o Orde d. Castelmelhor 11 Mayo 1666. m. 39 decret[y]

19 Qualquer accrescentam[en]to q. fizer d ordinaria d Comen-
da ou de Creado[r] de benef.os ou off.os q. precedat Consulta
ao Rei se falle d. renda q. offr.os q. mandou decla-
rar por Ley Geral C. 16 Dez.o 1650 ffl 174

20 Relaçam da Comenda q. ordenou q. a gozem d. Co
Comendadores mor q. fosse ada Ega Corrego C.
Nosr.a na Cora da Indea. 6 Mar.o 1623 ffo 61.

21 Extendendo-se a sua Comendador pertencer lhe o provim
do ffo de Alcaidaria de Cabeça Vaga vinda q. embargou
ao provim.to q. a Rainha fazia, q. Demetrio Coelho requere
da ordem sobr.a gravid.e q. passou o provim.to q. illegible
mera q. pede q. estava. 12 Abr.l 1623 ffl 231. Vid. illegible ord. 231 v.
ord. 231 v.
ffl 236

22 Consulta q. Relaçam da Renda da Comenda de Ervas
gem da Ilha de Lanzarote. 3. Março 1634 ffl 55 ff.

23 Ha Comenda do Pao no Arcebispado de Braga
D. Rel. Concedo - Papa ffl x Cendrial no anno
f. 1619 — 45-820 ffl 22 Nov.r 1639 ffl 27.

24 Vando ill.re sua Comenda ao Dad d. Hojar e
mandando q. lhe fosse despedido despacho como
tinha o de poder obrigar a Renda da q. Comenda
por 8 annos ainda q. antes delle morresse: ao passar
a Carta q. Clara de Maria da Cruz gozar o Can
cel por se ter provido estrangeiro: e no provim
Conta a Lei do Corte de Thomar de 12 Abril
1581. se Conta q. despachou: e nas obt.as d.
Rei passar o q. d. Secret.o ffl o despedio: Lhe
Carta a Mesa Regedora q. assy o fizesse
q. negou gratificar o offr.o ao empenho q.
Mais q. ainda sendo Com.al C. offr.os podia fa
zer o breve d. 8 ffl 24 Outo 1645 ffl 235.

25 Pedindo Luis d. Saldanha Cl. Continuo: Hey. Hy. Cardo
anno Ds. Gr. dous a sua Egua Comenda de Sa. de Salamonha d.
Magos d. q. ella tambem era Comendadora ffl q. obra da ffe
Cidade nos d. seus. 30 Abril 1642 m. 9.

26 Por copia de portaria de Comenda / para dar a original Comenda a Madrid Cosme Lopes p.ª assinar / de Mercês pella Chancellaria d. Comenda. 26 Jan.º 1643. m. 3.

Pede a Mag.de de Castella seja feita m.ce de dua Comendas de S. Ut. dos pro-
27 Vidos nesta Corte alcaria por succeder a reclamação / lugar delles
S.M. das suas de 20 Ut. e Ordens desta Relação Cappella
despacho nos mes 13 Nov.º 1643 m. 5

Pede a Mag.de por m.ce de Comenda, S.M. por exemplos m.es C.
Consultario por outro officio a sua m.ce S.M. tenha feito m.ce
della da qual nos tinha feito, e pedindo o novo provido / S.M.
28 delles postulo pois por ter servido nas guerra nos pedia Comen
Dalmada, S.M. nos deferio por seu parte. 6 Março 1646 m. 5.

Pedindo a Mag.de a Rainha a noticia posse e rezaõ nos tempos passa-
29 dos Comendas de ordem. Xpo na Caza da India, dua a Rainha
a noticia / pinta Corte Ordenatorios. 26 Jan.º
1646 m. 5.

Renovo de Comenda por sua morte / arrendou ao
30 Com.or Lopes Lagi, Reg.or e Esc.m morreo S.M.
fez o arrendam.to pagou 19 Dez.º 1647 $ 10

Lic.a ao Comendador dos Pes / Moreira da Cid Coutro
dos padres de Conv.to 11 Jun.º 1650 m. 13

Sendo dada dua Comenda a dua Molher / S.ra Viuva
Carpi ifatigou / de dar Patrono, Cazou em caza
/ Morreo hoje Ricardo della pobre / a
sua Legitima S.M. Confirmou / a Comenda
Senhora Viuva / equidade S.M. dua Tenca
em Lua pensão nella. 3 Jul.º 1654 $ 295

33 Comenda dada p.ª Cl.co Aprovida Cazar, Cazando
nos / encarregado Morreo, por Consulta
Reforma / alcara. 3 Julho 1659 $ 137 $.

34 Consulta 1650. / pretendeo Cl.co Vieira Mar.o 27 Ordens
de Março 1652 $ 45 Secret.a da Mesa.

35 Licença ao Conde d'Obidos p.ª emprazar pastos, e terras da Cam.ra da V.ª de Salvador de Barbas p.ª nunca andarem ajuntados por ser cubilh.º de Salteadores. 7 Junho 1662 m.º [illegible]-13

36 Alcaidar mor de Tarouca a nova q. anexa a Comenda de Nyzo nomeo. 6 Março 1673 m. 6

37 Pedindo o Comendador dos Outeiros da Villa de Rey, q. declarasse na Carta a alcadaria mor por ser o mesmo q. Concelho da Comenda, Consultando-o assi a Mag.de diz q. Mag.de desta vista ho Provou p.ª 27 Jun.º 1673. m. 6.

38 Queixando-se o Procur.or da Ord.m do Xpo dos Privilegios, e Comendas q. pertencem, e tocam ao Mestre, e encartando-se nos tirar de cada hua q. prejuizo de Comu.m pois nesta ha pagar-se 3 quartos em Julho a Mestre q. era posta a guerra, e q. 2 groens de cada hua pertencem ao Mestre, e q. se lhe tirasse o dereito de 1.ª anno q. dera hua bulla q. se corre a Roma, e encartando-se alias q. fosse a.m.e nulla, e se lhe offe.u. Diz el Rey = q. guarde-se os Privilegios, e não alterando nada. 7 Julho 1675 m. 47.

39 Q.e el Rey da Comenda p.ª abater o rendim.to della na tença q. algu.s lhe responderão q. não era justo, q. a Comenda se devia acabar a Comenda e tanto q. acabar se abatesse na tença, e ainda q. depois veyo a render mais não se devia diminuir nada na tença. 8 Junho 1680 m. 7.

Resolução Real q. manda se passem Cartas de Comenda, e pensão, e nellas se faça declaração dos frutos, e rendas, que tem as Comendas, e dos encargos, que tem, e q. nellas se declare, que tiverão cobrado, ordenando o Mestre do Reino, e Contador mor recebido, e commendador, e Cartorario q. entreguem os Conhecimentos, que mandarão passar as Cartas das Comendas: feita por Resolução de 24 Fev.º 1687 e Consulta da Mesa de 16 Set.º 1686. e L.m Que baixa dita Resolução, e Provisão, e Carta do Conselho de 6 Março 1686 q. assi o obrigou. [illegible] do Tit.º fl. 176.

41 Q deixando ho Comendador de Almeyda q̃ tem de posse da Comenda q̃ leuara Marco Mendes Parada, deuendo lhe pagarlhe dq̃ella de ida Mendes; E Mandou ao Almeyda Pague ho Marco Mendes do tempo 1689 m. 6.

42 Q̃ueixandose o Proc.or da Caza do Infantado dos Moradores de Villa de Couro :: Villa Nova de Anços q̃ lhe arrancam hũa mata q̃ posue q̃ foi do Tombo q̃ confinaua co a dq̃ Comenda q̃ Mandou Ho Corregedor dElRey mto de acodir, e q̃ lhe faça q̃ mandou ao seu lugarte. 12 Maio 1684 m. 12

43 Sendo a Condeca de Pontual Gouernadora destes Reynos Mandou passar hũa Carta de Confirmação a hũa Comenda q̃ foi de Diogo Fernandes Correa, e Morreo pedio a Condeca a Comenda q̃ era sua, e della q̃ Mandou, Segundo se vio nos liuros ordinarios. 19 Mar. 1696 m. 4

44 Sendo Sua Mag.de fazendo Comendador por merce a Dom Francisco de Mello a Comenda de Almeyda de Alter do Chão, q̃ pertence a Ordem de Christo, e sendo q̃ Manoel Correa, q̃ a tem, pertende q̃ lhe Mandem passar Carta, q̃ lhe faça Sobrecarta de Graça allegando a nullid.e, e Simonia da primeira Mandou q̃ se guarde ho q̃ Manda a Ordenação do Liu.o 1.o tit.o 4.o e ho q̃ Manda hũa Ley de 17 Abril de 1673 m. 4

45 Licença p.a fazer a forca. de 27 Leiras pertencentes a Comenda Mor da Egr.a na Vargea de baixo Cabeça da Comenda e da Ribeira Seguera o engrazam dellas na ponta da Coua do Infante de onde ha de fazer o dito engrazam. 11 Set.o 1708. m. 7. X a

46 Dispensa p.a passar alcará de Comenda q̃ se perdeo antigo p.a perder pedoli q̃ verba de Egreito. 12 Jan.o 1705 m.to

47 Sopra d.o Alcará de Comenda q̃ se perdeo 17 Fev.o 1705. m.to

48 Dispensa de Leyse o tempo de 4 mezes p.a Registar na Carta de Comenda. 11 Fev.o 1634. m.3. X a

51 O Comendadory ainda q[ue] obrigado a obras da Cap.ª
mor ha de ser a obra mayor. Cabidos. Ord. liv. 2. tit. 3.
§. 1. liv. 3. tit. 3. §. 1. liv. 4. tit. 3. §. 1. liv. 5. tit. 3. §. 1.
Cid. Lo Ouv.º 1717. m. 36.

52 Perdida a herança da Comenda reformada de outra q[ue] se
falta q[ue] se pode reformar. 18 Julho 1718. m. 2.

53 Licença p.ª troca de terra da Comenda de Castello Branco
9 Dez.º 1718 m. 5

54 Chamada a conservar por da cap.ª defesa do fidalgo na posse
de sua Comenda. Sendo demandada depois por reivindicação
condemnada, e q[ue] na execução q[ue] poderia valer da materia
do seu libello, e allegara: e não se lhe deferindo na gravo
q[ue] a dita sentença actou Rel.ª e q[ue] falta nella se pode obviar
mas q[ue] devia embargar a sua execução na Chancellaria
a. cap.ª q[ue] falta. 19 Abr.º 1711 m. 3.

55 Troca de olival da Comenda dos Logares de Soure, da sua La-
gar do Dor.º Giraldo Per.ª 16 Março 1711 m. 4

56 Licença p.ª troca de sua terra da Comenda de S. Sebastião
do Granjo de Ourem - de utilidade da Comenda. 18 Abril
1721 m. 54

Comenda 57 Faculd.e p.ª troca de sua Ermida da sua Comenda de
S. Martinho de Pinel por outra propriedade per-
tencente à utilidade da Comenda. 10 Março 1725. m. 4.

Bulla de Conformidade de Commutação de Missas da
Mordomia dos Reis p.ª Alter da Igr.ª de Soure
da dita Mordomia. V.º Alv.º 3 p.º 242
e processo da mesma Bulla, e Ratificação delle e de-
claração q[ue] a Renda de accrescente á Comenda Creada
pello q[ue] o Comendador della, e os Padres da mor-
dia q[ue] Completar o Ordinario Crusados Litras
de Cap.ª Ibid.

Emg.mo oreado da Ad.e mde Telide d.o V.g.r
Congrego de hervigo del M.e Procoffeno
Vandey m.r Audiende Dios g.e a V.E. m.s a.s
Ilt.a 4 de Julio de 1751

D. de V.E.

Criado em.o Cap.n Servidor.

Vicente Leite Pereira

Proceſſo executorial para a tira da Comenda alguã molheira, q̃ſe. a Comendadeira outra, e Lugar da q̃ a tira. Aluará 3 f. da eſcriptura f. 113.

Bulla ao Mtre. D. Affonſo Coneſtabre. de Portugal da padroada da Mra. p.a fazer a Comenda q̃. Aluará 3 parte da eſcriptura f. 114.

Bulla Reſignatoria da Abbadia de Vimieiro em Braga q̃ fez Lourenço Concedida q̃. a tomar. Moſteiro, e Lugar da q̃ a tira Concedeo, e q̃ſe. paſſe Aluará 3 f. da eſcriptura f. 125 e proceſſo deſta Bulla feito q̃ Diogo de Faria ibid.

Bulla ao Mtre. D. Affonſo Coneſtabre. q̃ a tira a q̃ſe. de Zurara da Conſtituida da Comenda q̃. Aluará 3 f. da eſcriptura f. 142

Bulla p.a o Mtre. poder ſuprimir a Comenda q̃ paſſara. D. Simoa Mz. deixala aos Moteiros da q̃ſe. tira Concedeo. Aluará 3 f. da eſcriptura f. 231

Bulla p.a o Mtre. q̃ a q̃ſe. tira Concedeo, e q̃ a Comenda ſe ſoltaſſe com Cruzados de porçaõ p.a q̃ Mtre. poder aſſinar q̃ com Cruzados de porçaõ, ou menos ſegundo lhe parecer. Aluará 3 f. da eſcriptura f. 237.

Bulla p.a o Mtre. poder partir a Comenda em tres, ou porçoẽs como lhe parecer. Aluará 3 parte da eſcriptura f. 272

Bulla [illegible] Concedida a el Rey D. Sebaſtiaõ p.a poder dar Comenda de Vagare ou da q̃ vagaſſe ſem conſentim.to de Comendador dismembrar della, e q̃ qualquer peſſoa q̃ tiver Comenda, ou tença della, e dalla a pençaõ a outra peſſoa q̃ ſeruem na guerra ou ſeruirad Cõ. Lab.os em Africa. f. da eſcriptura f. 97.

Bulla d. P.e Pio 5.º Concedida ao Rey D. Sebastiaõ de
1 Revalidaçaõ das promessas a instancia d. D. Alvaro
sem embargo de Bulla propria. L.º dos FF. fl.º =

Bulla d. P.e Pio 5.º de Confirmaçaõ da Revalidaçaõ
2 das promessas asima ditas Concedida ao mesmo
Rey dito fl. 928

Breve de Confirmaçaõ d. Greg.º 13.º fl.º poderẽ dismembrar
3 frutos das Comendas das ordens e prioreas tanto
q̃ aquellas Comendadoras ao menos quatrocentos cru-
sados de renda cada anno. L.º dos FF. fl. 99 N.

Breve de Gregorio 13.º p.ª q̃ os q̃ servirem ẽ Armadas
4 de alto bordo possaõ haver e gozar do privilegio
e Comenda delles servindo o tempo q̃ manda e
limita as q̃ da maneira q̃ he Concedido aos q̃ servirem
guerra d. Africa, ou nas Armadas da Galé. L.º dos
FF. fl. 155 N.

[illegible] Gregorio 13.º Concedida ao Rey Filippe nosso
5 [illegible] q̃ a vaga e Comenda q̃ de [illegible] Rey ou
[illegible] Religiosos, q̃ possa dar a Comenda q̃ vagare
a seu muy legitimo: passada a 23 de Nov.º 1581 L.º
F. fl. 158

Breve de Gregorio 13.º Concedido ao Rey D. Henrique q̃ pode
6 applicar certa parte dos frutos das Comendas dos Cavalleiros mor-
tos ẽ Africa p.ª sustentaçaõ das Viuvas e filhos delles q̃ ficarão
pobres e q̃ lhe parecer, e tambẽ p.ª seus filhos menores, como
Cumpriu 14 annos e proveyão das Comendas q̃ vagassem
havendo. L.º dos FF. fl. 160 fl.

Breve de Gregorio 13.º Concedido ao Rey Filippe sobre a Co
7 menda da Encarnaçaõ d. Reis Magest. L.º dos FF. fl. 162 fl.

Breve de Gregorio 13.º Concedido ao Rey Filippe sobre a provi-
8 saõ da Comenda de Vimioso. L.º dos FF. fl. 163 fl.

18 Brev. d. Gregorio 13 Concedido a el Rei Philippe d'Hay-
prova q̃ mercê d. Comenda feita por elRey Dom parente
do q̃ foy do Rei D. Sebastiã ainda q̃ nã 247
fosse Rey q̃ morresse. Lº 9 f. f. f 165 f.

19 Brev. d. Gregorio 13 Concedido ao mesmo Rey d'espera
a el Rei Philippe emq̃ approva a pensão imposta nas
Comendas. Lº 9 f. f. f 167.

20 Brev. d. Gregorio 13. sobre as pensões das Comendas cõ
cedidas ao Rei Philippe. Lº 9 f. f. f 168

Brev. de Gregorio 13. sobre o Priorado de Lamego pera
dar a hum Comenda aq̃ elle nomear. em morrendo
21 hum Mestre. Lº 9 f. f. f 169

Brev. d. Gregorio 13. sobre se darem as Comendas de Por-
tugal aos filhos de mayos posto q̃ nas suas
22 qualid.s do indulto expedido a 22 set.º 1584 á inst.
de el Rei Philippe. Lº 9 f. f. f 170

Sentença da Rota sobre o Priorado de S. Pedro de Mate
estar bem metido nas Comendas Novas da Ord.m de Xp.
Lº 9 f. f. f 172 f.

Brev. d. Sixto 4º Concedido a el Rei Philippe q̃
24 poder dar Licença aos Comendadores p.ª emprazarem.
Lº 9 f. f. f 172 f.

Brev. d. Clemente 8º de 16 set.º 1595 Concedido á inst.
25 de el Rei D. Pedro p.ª elle applicar a cada hũ anno das
Caldas das Comendas q̃ vagarẽ a quantia de seis mil cruza-
dos q̃ se augmẽtarão das armadas da qual somma se ouvesse
hũ anno de trinta annos Lº 9 f. f. f 255 f.

Brev. de Alexandre 8º em q̃ confirma quaesquer erecções
26 de novas Comendas feitas sobre as antigas, concessões de
pensões q̃ nellas tenha posto elRey D. Sebastião, ou seu Rey
antecessores posto q̃ elle não tivesse authorid.e apostolica
possuidas até 15 Nov.º 1596 Lº 9 f. f. f 257 f.

Ill.mo Snr.

A Sua Mag.de que Deos guarde pello tribunal da Mesa da Inconfidencia pede Antonio Moreira da Silva filho de José da Silva n.al desta Cidade de q.m estudante matriculado na Faculdade dos Segrados Canones na Universidade de Coimbra regular fos os seus autos de Concurso, e Baccharel haja por bem Conceder lhe mais quatro meses alem dos seis q.e ja lhe fes m.e por Carta de Provizão.

A N. que Segede ao Ill.mo Snr. D. Lazaro Leytão Deputado do.d tribunal lhe favoreça a sup.ca pr.a alcansar do.d quatro meses de tempo pr.a fazer seus autos de Formatura visto de Justiça attendendo as Causas que justa, e justificada se apresenta de adoensas, doenças, e ter estudado tres annos Philosophia, e haver feito os d.os seus autos Com boa aceitaçaõ de Seus Mes. e Seria portanto boa informaçaõ.

E.J.M.

Brev. de Innc. XII. q̃ approva a confirmaçam. validaçam
26 v da erecçam da nova Comenda de Feitos Abr. q artigos
D. Luis Conc. dir.o Papa Alex.e 4.o pede q̃ no Conservat.or del Rey
S.nr q̃ tenha guarde.m a forma q̃ regnte. Papa Je.an
gora 13.o e VI Kl.as 1632 f.o da T.o R259 v.o

28 Brev. passado q̃. Cardeal Paulucci de Condemnaçam da Comenda
da d.a Comenda, de q̃ foi valera por emprestimo q̃ Rey D.
Pedro 2.o impetrado a inst.a do Rey D. Jaq.s 1.o f.o 49.
R271 v.o

Bulla do Papa Gregorio X. a mtr. de Rey D. Affonso 4.o Duq.e de Bra-
ganca q̃ de Cento outras Igr.as parochiaes da apresentaçam
do Duq.e tenham quinto q̃ Feitos dos quaes foi agrauado á
ord.m d. Jo.am 3.o q̃ fazem Comendas. Alv.a 3 f.o do
escrituario R145. Reuallidaçam da d.a Bulla cuja Carta
ou.o da Igr.a q̃ o Duq.e tem não chegou á Com.a q̃ deue
na Supplica. ibi R149 Confirm.am d. Rey Jo.am fazer q̃
tenha Comenda ibi R151

Alvara de Rey D. Affonso 5.o pela q̃ lhe poreb.e q̃ o Duq.e de Bragança
possa tomar a Igr.a de Monforte entre as quinze de sua
padroad. posto q̃ od. Duq.e nella tenha o padroad. de
suas Igr.as e Cidade, e Confirmaçam desta. Alvara q̃
Bispo d. Evora. P.a Alv.a 3 f.o do escriturario R158.

Bulla q̃ qual o Papa Jo.am 22.o Conc.e ao Duq.e d. Bragança
o padroado de duas Igr.as das quinze q̃ tem ad.a Comenda q̃
Comenda posto q̃ o padroad. dellas not.o pertença ao Duq.e
ao Duq.e seje da Clas.e de Arc.e de Braga: e seu
processo quentorial P.a Alv.a 3 f.o do escriturario R159

Bulla de Paulo 3.o a inst.a do Duq.e de Bragança de Theodo-
sio q̃ qual accrescenta as quinze Igr.as q̃ teue Conc.ida
Comenda q̃ Papa Jo.am 22.o a q̃ d. Andr.e de Bi
gode de Porto de Padroado de mesmo Duq.e: e proces
quentorial desta bulla. P.a Alv.a 3 f.o do escriturario
R159

Bulla de Papa Julio 3.º ao Duq d. Bragança q d. 4 ou
5 hg. day q[ue]rer ẽ q[ue] se crey feita hy Comenday p[ar]a
cerq. Confirm.ª d. Rey :. Confirm.ª d. Rey
q[ue] o Duq Cruce desta Comenday na hg.ª Comen-
dad.ª de Vertilana a do Rabal de Bispa d. Alc-
randa :. outra Confirm.ª hg.ª na hg.ª Comenda d. S.
Maria d. Moreira q fazer hy Comenday : e
outra hg.ª na hg.ª Comenda d. S. Guy d. parada do
Bispado d. Miranda q fazer hy Comenday : e
outra hg.ª na hg.ª Comenda d. S. Pedro de Baba
q fazer. Criar hy Comenday. q[ue] Alvey
para day a confirmary £ 164 ca[da] hg.ª

Dandose na Chancellaria carta d. Sua Comenda da Casa d. Bra-
gança por nella q por Sua pessoa, a q[ue] nos pod[e] por o Duq
pedirnos b.s breves, mandou el Rey tirar a pessoa
a carta q[ue] falla. 12 out.ª 1621 m.to

Hy Comenda da Casa d. Bragança q[ue] alguns Annos esteve
o Duq sua Carta a el Rey : q[ue] dando lhe Carta da vacatura da
propria q[ue] della fazia : q[ue] V. M.de pedia R.e mandasse passar
o Alv.ª. Remetia a el Rey a Carta de apresentaç.ão da Comenda
del Rey q[ue] mandava a Chancellaria p[ar]a q[ue] provendo
e passando breve de despacho : pella Carta q[ue] V. M.de escreveo
Carta da Comenda q[ue] ora declarava ser da apresentaç.ão da
Casa de Bragança, q[ue] V. M.de lhe fez merce a de D.
Duarte no anno de 1637 : Sad.e no Maço das Comendas
da Casa de Bragança : donde tambem está a Bulla da Unia
desta Comenda : q[ue] V. M.de me pedio lhe enviasse o Extracto no Cons.º
do Duq : ibid.º m. 48.

Relação das Comendas da Casa de Bragança : e do
q[ue] fazia delas Rendão 4 fev.º 1625 £ 93.

Registo de Comenda da Casa d. Bragança e Concel. Comenday £ 35
Portug.l 19 Julho 1621. L. 5. m. 16

O Duq. de Braganca q. depois foi Rei D. Joaõ 4º escreveo a el Rei
Carta p. Pedro da Fonc.ª q. fazendo lhe graças a alguns Comen
dadores da sua aggregação q. lhe pedião q. elRei lhes
Compensasse o dito q. por em gratificação lhes elRei dasse
mas Comendas: e pois os empregarão nos Correos q.
fizerão da dita Carta a elRei da Carta. 9 Dez.ro 1638 Na secr.ª

Proveo elRei D. Joaõ 4º hua Comenda da Caza de Bragan
ca, dice a Rainha q. o cabo era agradecer a Carta de q. lhe
da Caza de Braganca. q. lhe pedia confirmar a elRey D.
Com Gra. mayo. e lhe duvidara se deveria confirmar
ella esta: e lhe lembrou q. pedisse Carta e Alvará
delRey. Com Gra. mayo declarando lhe nella q. era da gra
ça da Caza de Braganca: e isto pelos Merc.s
24 Jan.ro 1641 m.to 9.

Pedio a S.ra Rainha hua Comenda da Caza de Braganca
de q. era S.ra. Proveo a Rainha pedir mayo forme
a Carta para a Caza de Braganca nos Breves q. pro- de Ma
videm Comendas: q. ella lhe daria pedir 16 11.
a Carta. Depois de Rainha da Saude da pensaõ de m.to 12
pensionario: dice a Rainha q. lembre por despacho
Cada anno a quantia da pensaõ q. vio Duque de Bra
gança D. Theodosio hum q. despachou de partyr, e q.
pasando para Portugal não tendo cabo obrou pedia q. lhe
prorogasse a dita Graça mais hum anno. 2 Março 1688 e 24
Jan.ro 1688 m.to 12

Tendo elRei feito m.ce de hua pensaõ de hua Comenda e q. não
pode subsistir por ser da Caza de Braganca, a quem foi dada
Comenda, hey por bem e Ordeno do dia da data desta. 16 Mar.ço 1687 m.to

Consulta em q. se mostra q. em lugar dos tres
annos de servico de Africa q. se requerem
se poder obter Comenda está despachado por
Gregorio 13 q. servindo tres annos em ar-
madas q. fazem nove armadas Cada hua
de 4 mezes se posta com este servico ven-
cer comenda 3 de Agosto de 619. fo 95 = e 9 Dez.ro 16

Alfeo

Carta de Licença que a favor de Pedro [illegible] pedio
[illegible] 1632 [illegible] 1632
[illegible] 1632 [illegible] 1632
[illegible] 1632 [illegible]
[illegible] 1632 [illegible]
[illegible] 1632 [illegible]

Comenday § B.r Dispensy &c.

Carta de favor q. S. A. q mande proveer a Comenda [illegible]
q [illegible] sua R. de encarta 22 Jan. 1628 fl 163 fl.

Licença q. se pedio breve a S. A. q. lhe mande dar [illegible]
Comenda de q. trata m. Cons. 1625 fl 119

[illegible] de Lobato nomeado Gr. Comendador de Castella q. [illegible]
q. possuidor sobre hum de Comenda Cadeos de materia de
[illegible] q. [illegible] 26 Set. 1614 fl 137

4 ~~Alvará~~ Carta de Comenda q. nella se possa passar ao provido ter servido a Sua Ar-
mada q. dalli bolta 6 Mayo 1643 m. 5

5 Q. se obtiver comenda ou Cade o provido ter hoy armada q.
de ofício ou nova armada q. haja. 21 Jan. 1613 fl 89.

2 Allega o Comendador de fazer bombo por seos
24 anos q. sua antecessor o tinha feito. 14 Jul. 1625 fl 115

3 Pedindo o Cabo de S. Jago o derrobrigasse de fazer bombo da Co-
menda q. seu pay o tinha feito Carta tinha anos. Cade ao q. diz ao
22 Jun. 1646 m. 5

4 Consulta de Levantar de segredo p. fazer o bombo allegado
pelo Cabo de q. pede fazer q. proceder [illegible] 26 Set.
1647 m. 13

5 Pondo de segredo o Cabo Comenda por negligente. o bombo allegado
gando o Comendador Mor de Campanha q. mandou Levantar
por seu mesmo. 20 Set. 1652, outro por 20 anno. 20 Nov. 1657,
outro Rl. Vid de Governo d. Morgado 18 Jun. 1659 outro por a
Comenda q. vai de Cabo de tempo d. guerra 25 Mayo
1658 e negado o Levantar a outro por q. [illegible] 24 Dec. 1657
1648, e Levantado a outro durante embarcada q. [illegible] 24 Dec. 1657
a outro q. [illegible] 26 Set. 1647. Cade m. 13

Tendo S. Mag. ordenado q. os Comendadores q. [illegible]
fazer bombo e de segredo q. Comenda q. pedindo Le-
vantar delle por ter q. [illegible] 31 Mayo 1648 fl 125.

147

Illustrisse Senhor

De V.Sll.ª recebi Huã Carta, e com Hum singular contentam.to por me querer ver logrando V.Sll.ª Saude prospera e feliz Saude. E esta sera continuada por m.tos dilatados annos. D. Senhor Regulador pello affecto servo Como sou da Senhoria Vossa cresçendo: Eu pobre nelles agni cada embrulhado nesta pauperrima Gaiola, Estrivaria de Cores tam singella, mal me guarda dos Imos Si.s gnetra Deos a Sf.ª mas de toda a sorte ha servir a V.Sll.ª

Senhor por Justiça se queixa dos Mo Collegios dos Militares pertencente a sub Ordinaçaõ desse Tribunal a Jurisdiçaõ foraõ D. Senhor e por esta ou aquella carta naõ se dá; segredo o affecto de Sai entende ficará bem servido o Collegio com Mea g.de Mr de Sentenia Pr de Almeyda Opp em Leis ha 4 p.s 5 Annos Lente proprietario de Leis Cadeira Digaõ todo o Corpo Academico do Estudo Geral Espero de V.Sll.ª todo o patrocinio e todos os mais Senhores e Amos com diligencia da Minha amiza e Supplico, e com especial teste Virtudes V.Sll.ª a ser seu Patrono a Como e deste bem em mais Terra grande e Poderosa espero e hey Deos operar a Ayud.ª Deos g.de Coimbra 21. de Jan.º de 1732.

De Vossa Sll.ª

Amº e Servo

Pedro Rois de Almeyda

Vendose despacho q. sua q. ng. fruita da Comenda Cujos
Comendadores nos tinhão feito tombos, e mandou levar
dar o despacho a todos pelo tempo d. seis mezes ficando
o poder de vender como dim.to nos q. ng. dos tombos.
20 Mayo 1658. m. 36.

Vendose principiado o tombo mandou o dito dele, nomea-
do outro por nos acharem q. provisão por onde se princi-
pia e supre o dito defeito, e mandou acabar por outro
Mon.ro 18 Agt. 1684 m. 12

Resolvido - Pello q. mandou ao dito Ouv.or da justiça de Cuj
do tombo de sua Comenda lhe ordenasse q. por as armas
desse ao dito q. soldado q. dellas podesse fazer procissão
as suas ordens como pede. 8 Nov.o 1686 m. 12

A Regencia Comendador se concedeo q. o Juiz do Tombo de Almen
da podesse eleger escrivão por ser do Concelho enfermo pedy. nos
este cappey. 30 Agt. 1717 m. 5 outo 27 Set. 1718. 23 Out. 1718. m. 5.

Aprovase o q. pedem os Comendadores
Cruz. dos tombos das suas Comendas. 28 Set.o 1718.

Vendose empregado de dim.to das Comendas vagas de Ord.
de Xp.o algu dim.to ao Conv.to de Thomar ord.o q. se
esmera, e mandou q. faça despacho nas Comendas do
Conv.to, meter a d.a quantia no Cofre: mor delle
e. nos livros do Conv.to 2 Nov.o 1658 fl. 29 v.o Na Secret.a
de Al.

Querendo el Rey q. seus q. fruitem da Comenda da Villa d.
de Rib.a q. ella tem vaga e a queira fortificar ch.
della, dis a Rainha e. deixe imprimir breve, q. pa.
elle pertencer ao futuro Comend.or e. q. lhe encarrego. 23
Set.o 1623 fl. 78

Devendo el Rey algu dim.to das calidades da sua Comenda q.
e. provem: nos pod.a Rainha mandar q. a dita se
imgute e pague da renda annual: nos pagarse re-
almente ao Comendador seguinte o pagamento de empregatimo
29 Junho 1628 fl. 199 v.o

Vendo el Rey tomado lhe pouco de dim.to por empregatimos das
Comendas vagas, ser a Rainha consulta de Conciencia
negando q. e. lhe encarregasse e usar desta dim.
q. pertencia aos Comendadores futuros e q. regularm.te
lhes pagasse. 14 Março 1629 fl. 219.

6

Comendas de Tomar. XI.

Fazendo-se execução contra o Alcaide d'Ega Comendador de Ega pr dividas da Comenda, tendo elRei tirado por emprestimo o Rendimento della, & mandou parar na execução. El Rei escreve. 26 Jan.o 1642 no 9.

Tendo elRei tomado por emprestimo da Calidade de Ega Comenda, depois que o Padre de Serna na India, Capellão de Nossa Senhora da Graça de Lisboa, nella Igreja da India nay tivesse da Renda de 50$ cada hum, mandou elRei por ella Comenda. 12 Agosto 1646 no 5.

Mandando elRei entregar ao Padre da parte dos Frades de Calidade da Comenda Vaga, & entendendo Gastos & mais Emprestidade do dous Lanis administrados durante o tempo della. 9 Dez.o 1647. no 13

Pede elRei Carta de Comenda a declaração de Ega Comenda de Calidade dita depois do dia da m.e ossi o officio por perfeito entre elRei dada & administrado até q elRei mandou tirar a clausula por ser contra a natureza das Comendas. 16 Julho 1665 no 3

Pedindo o Conde de Atouguia na junta dos Frades ordens de Calidade da Comenda desde o dia da acclamação por diante entender vaga por a Freira Abbadessa da Cid.e Castello Branco da Ordem a Ordem depois Assistindo a ditta Comenda o dito Conde a dita junta no ponto na Mesa depois da Cruz Comenda elRei 16 Julho 1665 no 13

Pedindo a Camara de S. Joad de Arey & M. Dyle 3.o Vi. nay quinto da Comenda Vaga & o Concerto da Igr.a mandarão dar 19 Julho 1676 no 6.

Decreto & Ord. entregue a Calidade da Comenda na forma do Breve & da armada a Secret.o da no 24 Maio 1676. no do decreto 47.

Decreto & Ord. entregue a Calidade da Comenda a Comendador na Igreja da Cidade Ega na forma do Breve & da armada. 13 Junho 1677. 20 Maio 1678 no do decreto 47

Decreto & Ord. da Calidade da Comenda Vaga & entregue ao Pr.e D. Estevão de Castello Branco 15.360 R. q tinha importado a Confirmação & Breve da armada. 14 Maio 1682. & tendo já dado algua dita por Carta de nossa Confirmação na Mesa de Castello & pagou. 23 Março 1682 no do decreto 47

249

Pedindo o Cond. da Castanheira 2.90 W hey o Cidy
. dey hey Grandy q nas apellid no Cel. pos
ter Silly pago a outry Grendadory da
occasiõ q. fiz antecedentem tirada de Cofres
dim. por ordé dey Rey d. Pedro e do Rey D. Iosef
q. deos aja sua dezia S. Mg. se satisfazer as
Grdes: porẽ Sua Mg. dezia q. averiguasse
se aquilly dim. q. tirarão os Reys Snores pagos
assi o mandou el Rey: Secretaria de Mg. nunca
se pud. averiguar. 3 Nov. 1687 fls 250 e 19 dito
1682 fl 267

1

Tendo el Rey tirada por emprestimo hũa Cidy q. hua Grenda
se lhe mandasse restituir as Grendadas. 10 Março 1685 a. 2
outra 2 Set. 1685 outra 12 Março 1685 outra 10 Abril
1686 outra 4 Março 1686: outra 6 Março 1689 outra 26
Março 1689: outra 26 de Junho 1690: outra 16 de Junho 1692 outra
24 Julho 1693 outra 6 de Janr. 1699 1 Set. 1685 Fol. no 2

15

241
251
17

e nado obstante hũa Grenda tirada alguã Cidy q. se
almazem e mandasse restituir por ref. de Emprestimo
no Brasil. 2 outra 1684 n. 2

18

Tendo hũa dada por ordé d. Rey dim. das Grendas vagas por emprestimo
a hũa dey hey estady. Exigendo depois q. se fizesse geral o valor do
dim. a 20 por 100, ordenou el Rey q. visto por carta q. devia
pagar a parte, q. hey Grendadory nam podesse ser duvidoso. 5
Nov. 1688 n. 6.

18

19

Emgadindo-se a Sua Mag. a emtrega dey Cidy por ref.
estar feita o Patrio d. hey q. ey armady, pedio se lhe
anca a mandasse entregar: Ordenou Sua Mag. se
40 Mil q. havia de Cidy. 60 M. se cancelassem o Patrio, e Cl
etty se confirmou el Rey 30 Março 1708. on. 7.

20

Breve apostolico do Cardial Paulucci Penitenciario Concedido
a el Rey N. Snor. q. goze de hũa obrigação d. Restituir q. Cidy
dey Grendy, cujo q. divirta por emprestimo debaixo de obri
gação d. dar agua q. mova o d. Grendy q. 9 d. Junho 1717
Fol. 271

20

Comendas § S. Caldas

250

Bulla § el Rey poder fazer hospitaes nos Lugares da Ordem ou i outros. 8 Aug 3 § da Escriptura § 27

Abito e Comenda de S. Bras § Tavira tiradas por demanda a sua Custa e denunciadas estando ella vaga pela Ord. de Abril 1617 § 221

A Comenda de S. Ma da torre de D. Lana e Lama, andava usurpada § Ord. dada por denuncia § tirando-a por demanda a Custa do denunciante § falleceo Abril 7 fev. 1618 § 2a

Comenda de S. Martinho de Goid. Bispado de Miranda dada ao denunciante tirando-a por demanda ao Ord. estando vaga Dez. 15 Dez. 1618 § 64 §

Pend. ella dada de Pde Comenda de Ponte de Lima vaga pela Carta delRey. depois em Cons. foy dada por honores de Mestre de Aviz ao Rey nosso Senhor. Como Mestre por parecer § o Penitenciario Lasenda § pedir de mandar pedir a Santa Carta § o Pontifice § Cultedar a pensão § importa a Comenda § as Cartas ellRey mandando dar a Carta pedida e Cons. § fim Lasenda a Comenda de q se trata. 2 out 1634 § 32

Comenda de S. Salvador de Vintel Bispado de Vizeu § andava subnegada pello ordinario dada por denunciação tirando-a por demanda a Custa do denunciante assistindo a causa o procurador da Coroa ordem 31 de Mayo de 619 § — 8 8bro 17 de Fro 1623 § 12

Denunciando a § ella S. Sua Comendador por vaga a Comenda S. ella foi por § seu procurador de ella § denuncia a promotoria do outro S. Vr. Orcados § tirando-a por demanda a sua Custa e assistindo § o procurador geral da Ordem S. Vr. dar cada hum duas vr. de pensão § nella. 25 Agto 1625 m. 69.

Administraçaõ provincial a denunciante tirando por demanda a sua Custa a Comenda d. injusto possuidor. e ella lhe dara a administraçaõ e sua vida durante, e Leguerino de Cyprianno Pedrosa. 28 Julho 1721. m. 15.

Jorge Cyprianno Pedrosa denunciado a Comenda de S. Nicolao do Valle, e lhe Concedeo alvará tirando por demanda a sua Custa da administraçaõ della Sendo os Requisitos e Leguerino de sinchoenta, e pedindo lhe tirasse esta condiçaõ, ou dispensalo ou impedimento, e lhe não deferio a ella Leguerino por interrogatorio. 23 Julho 1723. 20 Dez 1721 m 57.

Fidalgo e Vereador de Castella voluntariamente lhe mandarão restituir seus Comendas, e Gijunto do seu estado e Caldeira de se empregarse. 12 Fev. 1649 m. 11

Sendo a Comendadora feito a sua Cidade Custumaçaõ na sua Comenda, foi esta depois confiscada por Bulla do Comendador, e Supplo e procurador da Faz. Real / assistio vista Cheza / impugnar depois da confisca cao e pagam, e mandou pagar pello que se acredor cao e pagam, e mandou pagar pello que se acredor 12 Maio 1642 m 9.

Sendo da Comendadora auzente de Castella a Confiscado, a instancia do Sua accredor e Confiscado pello da Comenda foi pago: dice a Sende auzente e seu procurador. 1642 m 9.

Caldeira da Comenda de auzente e Castella sendo ouvido provido nella R. entregouse a Caldeira deste da m. 9 Abril 1643 24 Maio 25 out 1642: 25 Março 1643 m. S. 20 Jun 1643 m. S. Jan 1644 m

Pedindo a Mulher do Sua Comendador auzente e Castella preferencia aos mais possuidores e sua pertenssa sendo na Comenda = dice elle se observe a antiguidade dos pretendentes e a preferencia 20 Março 1649 m. 11

Ill.mo Sn.

Sperta am.e de Nossa q. V. Ill.ma mefas, e q. e dalm.e
a desoffrecer p.a falar ao Juiz do fisco e Dez.or Joaq.m
Alv.z de Costa, e como Lente me avizou o meu P.e Procu-
dor, e letrado, q. os autos da Devassa da denunciação de dez
centos quatro centos, e trinta e dous mil Reis q. me maquinaram
foraõ Concluzos ao d.o Menistro com Hum Requerimento
do denunciante, ag.m se lhe continuado V.a Ill.ma com
q. me opuz, e dos Autos q. juntei de Soltura e paga; porem
naõ mediram quais q. Requerim.os q. duvido será novidade
cio. alim como foi dada a denuncia, e q. Huma outra ma
prevaleça, com dano e prejuizo meu, e de Nossa Religiaõ
de V. Ill.ma a q. Rogo se digne de falar ao d.o Menistro, enfor
mado da verd.e como aquelle emp.o com q. V. Ill.ma e Huma
Lonvarse, e tempo q. aproveite. Nosso S.or V. Ill.ma mes
salve Santo, e dem.s dispoña q. for Servido. De V. Ill.ma
Ill.ma m.to an.s Setuval de M.o 13 de 1732

Nossa de V. Ill.ma

Seu Servo e venerador Capella

Manoel da Sv.a de Sar.v

Segue tirada Gl junta dos Ty estados a Comenda de Eu.ª alias de Cayte-
la pedindo o Juiz q̃ fez o tombo della o seu Salario vencido
e visto consultado se deferia Requerido na junta ord.ª q̃ se pa-
garia. 14 out.º 1644 m.º 5.

+ Escrivão de almoxarifado d. Ant.º Coelho sua provisão.
Nov.º 1609.

A Mg.de S. Joseph de Cabanas per huma sua petição
Hoje Comenda. 20 Nov.º 1617 fl.25

8 Comendas § 6. Pencanceiros

242

252

A Mm.o S.r Cardeal da Motta
Cometeo Sua Consulta do Cons.o de Guerra Sobre o posto de
Sarg.to Mor da Villa do Pedrogão Grande, Pello Ex.mo
tor Bernardo de Seq.ra da Motta Cav.r professo
Ordem de Christo Cap.m do 3.o Auxeliar da Ge
Com.a Pella G.te deste

D Ao Ill.mo S.r D. Lazaro Leytão
Se digne de querer Vir tempo de Sua
cibio. p.a q.e Sua Em.a favoreça
Deyparte a referida Consulta Com
Costumada Pontidade

E R M.ce

M.to Snr.

Elijo amado M.to Illm.to pelo favor de me dar a
Comtoda a parte, e sempre sabe dezejar o meu affecto amizozamente.

A diligencia que me recomendou pela Offa
incumbida de V. Illm.a Vay Cometida em boa Hora., quanto Cabe em alguma Cou
ver.o, A Conta vay exactamente examinada, sem nenhuma duvida, e ate
ta muitas Vezes, A Devaça porem, Como se Compoem de Testemunhas, e Testa
lhijas, emais respeito ao juramento, em alguns interrogatorios não vay Com tanta expres
tal vez poder ver. Em as Ordens que me passarão me mandava fazer Com
Provr. actual, e seus Officiaes, cavizando para em Certo dia a cada hu
ella, Com os fundamentos, que teve de suas Cartas, que Cometo a Meza junta, a min
za, e a bem pouco Considerar, não se de muita substancia a sua assistencia, sabendo tão
Em o Cazo q.e se passa em Franca, Fuy adiante Com a diligencia, Contentando me Com
dos Officiaes, de que fiz Continuar Termo, que vay junto aos autos.

A Sentença de Ez. sera proferida logo em
meada, sendo Citados, perante mim, e suas Testificaçoens dobrig.as, em que Cavido feito em
em que declarado, e seu Voto, e mais que Cometo, sabem indagando da Cauza
vida poderia Cauzar damnos em o Cazo, por que o Conheço, e sey que todos
Com que se pagar metade da divida, que entendo está muito em Cauza, pello de
em o bem do Serv.o pelos poucos que tem o Escrivão, e mais Escrivão dipo Prov.
o grande desuzo do Prov.or actual, e a suspeita da omissão de seu Escrivão, de q.e
este negocio nunca tem Cabo, por Cauza do Cazo, que o Escrivão dipo
gil tempo. Deos g.e a pessoa de V. Illm.a como Cre sabe dezejar o meu affecto, e obrig.am
Cobrir

De V. Illm.a

Criado muy affectuozo

Bulla de P. Honorio 3º. per q̃ os Legados da Sᵗᵃ Sᵉ nõ
possão excommungar o da ordẽ de Calatrava nẽ por interd.
ẽ seus Mosteiros ẽ ordẽ especial de Sua Sᵗᵉ fol. 92.

Bulla de P. Honorio 3º. per q̃ os de Calatrava ajão pri-
vilegios de nõs pagarẽ dizima das terras q̃ ouverão
por cultas, por elles forão cultas, e trazidas a cultu-
ra depois do Comẽ. geral como de antes era, e das Li-
ras q̃ hão dizima sẽ embargo das interpretações
de alguũ ẽ contrario fol. 93.

Bulla de P. Honorio 3º. per q̃ os da ordẽ de Calatrava nõs
sejão constrangidos a dar aos Legados da Sᵗᵃ Sᵉ procura-
ção ou dinr. mas q̃ os deixẽ Cazar nos seus Coutados
de Comẽ. Comẽ e Regulares e Carmo fol. 94.

Bulla de P. Innº. 4º.
per q̃ os de Calatrava nõs sejão obri-
gados a pagar nẽ contribuir q̃ nouta subsidio nẽ
Decima de renda de bens q̃ ajão adquirido ẽ seus Reinos Com-
mũ ẽ especial Mandado do Papa q̃ desta letra faço
expressa menção fol. 94.

Bulla de P. Pio 5º. per q̃ a geral excomunhão a todos os da
Calatrava q̃ nẽ pelos ẽ nouta subsidios nẽ collecta
nẽ outra qualquer cousa q̃ toque ao Estado
Ecclesiastico e Religioso. fol. 95.

Bulla de P. Innº. 4º. per q̃ os Sacerdotes da ordẽ de Cala-
trava q̃ forẽ por elles Cleriguos ou Casados q̃ sejão
professos nella e não possão ser Sacrados nẽ prejuizo de
direitos ou outros. fol. 97.

Bulla de P. Urbano 8º.
per q̃ os de Calatrava q̃ pedirẽ Letras de profissão da ordẽ do
da ordẽ nas possão ser recebidos a Mestrados Cavalgaduras e dign.
Sᵗᵉ Ecclesiasticos ou Seculares da outra ordẽ
dispensando o Papa nisso. fol. 98.

Bulla de P. Alex. 6º.
per q̃ os priores de Calatrava
dar ordens menores e benzer ornamentos fol. 99.

Bullas de PP. Martin 5º. Sixto 4º. per q̃ os da ordẽ de Cister
nõs paguẽ dizimos de suas terras q̃ Cultivão
nazidas a Calatrava, e outras graças fol.

Tendo-lhe concedido a Henrique de Sousa Alcaide e Estribeiro
a Sg.d. Cabanas por demanda a sua Custa, e a ord.
donde devia ser Comendador, e R. desp. de 8 e Habito, Vagan
do a tal Sg.a por mal de publicidade, pedindo o denun-
ciado, e R. desp. deu R. nos quintos Sr. mey.s. Con
cedo, e R. desp. deu R. nos quintos Sr. mey.s. Con
cedo a metade tomada posse na arrendas.s. lo
Julho 1607 fl.s 1v

De Vulgar. o Comendador de Cuspi data de Comenda
tem a clausula de pagar 5,$ r. de pensão a S.ma my
o Mestre e Convento por bi. Immunidade e Vulgarda
nos expirou a pensão que Mais nos tem a
bria de S. Ds. S. Concedo S.ma my.te Stey pirey.
14 Jun.o 1616 fl 124 ss.

Tendo Alvara de pensão cinco mil reis em sua Comenda de Castro
a Sua S. devia pagar do dia da m.te da pensão diante
do Alvara do dia de provimento da Comenda. 8 Fev.o 1625 fl 92 v.o 28 Nov.o 1628 fl 2

38 Escrivão de Castro de Soutel Comenda de fl.
24 Set.o 1613 fl 118.

Commissão de pensão em sua Comenda de Alvaro de Vaz
mandando-se pagar. Ego sobre Franco R. Vai breves
de Roma. 4 Nov.o 1623 fl 173.

Tendo-lhe prometido sua pensão de 6$ r.s cada hum ano
em Cast.a e nos q tinha vaga pedio aparta-se
demandar o procedido da dita ordem, e da Comenda
Castro, e R. nos despachou: mey.s. R. desp. Comprir
na Chancellaria. 26 Out.o 1633 fl 2

Escrivão de Almoxarifado de Alm.
fl. 4 Out.o 1611.

Tendo a ord. tomado posse da dita Comenda de Sobral de Sabu
nay.s pos demanda trazia os frades contra
ordem do Comendador mor, e Mestre, e frades
outra vez na dita: mey.s de ser da dita
Comenda posse ainda q na dita acção e pleito frades
de todas as armas: Ouvido o Procurador
dellas, e procurador e Ley.s do Geral mandão se ajuste
dem frades da forca, e fazenda, e pois nos dito Mes
procurador Sr. Carta, e Requerido sua justiça sobre a
pertence da dita Comenda mey de dir.e e se fazer forca
recebida de Comunicação dos Juizes de Cast.a Comprar-lhe
de soldados por Carta de mey Sendo-lhe fazer o contra
rio. 6 Junho. 14 Nov.o 1653 m. 11

58 Previlegios Concedidos pelos SS. Pp. a ord. d. N.
S. Jesu Christo. E. Alvz. 4. f. 1. 49 y escriptura
a fl. 62. 47 legunty.

59 Bulla d. P. Urbano 6. por q. Lima sob. sua protecçam
a pessoa de Inglez. Cad. da ord. d. Xpo. e sua
Convento. Ha Confirma Edos y previlegios y
Liberdades q. Reys pasados y mays antecessores
forão Concedidos. Ind. fl. 53.

60 Bulla d. P. Bonifacio 9. por q. Concede ao Inglez
Cad. da ord. d. Xpo. q. seus habitadores Moradores
familiares necessarios gozem. Edos y previlegios
Liberdades q. seus pessoas Cazas ng. bens a ella
a d. ord. tem pasados Cazas ng. bens a ella
dados. ibid. fl. 54 ou por qualquer outra via Conce-

Bulla d. Joam 23. por q. Confirma ao Inglez
Cad. da d. ord. Caza d. Bonaar Edos y previ-
legios q. seus Reys Principes outros pessoas lhe erão Con-
cedidos y ibid. fl. 55 Regra Euzebio fl. 108

Bulla d. P. Eugenio 4. q. da ord. d. Xpo. poderá elleger
Confessor q. absolva de Casos y Crimes porq. possa
dispensar com. elle sobre irregularidade
q. a S. Sé Ap. ca. outros graças Concedidas na d. Bulla. ibid. fl. 56

Bulla d. P. Eugenio 4. por q. Concede aos q. forem na gue-
rra contra os Turcos Contra y infieis indulgencia
plenaria ibid. fl. 57.

Bulla d. P. Sixto 4. q. da ord. d. Xpo. naõ possa Inglez ou governador
q. pertença a sua Magde. nem outro algum
Religioso da Ordem ord. ibid. fl. 59.

66 Bulla Conservatoria Concedida a ord. d. Xpo
q. P. Inno. 8. ibid. fl. 110.

Tendo dado Sua Magestade a Sua Comenda, por via de Correspondencia de Roma, hua Carta de Breve, e Bulla, mandou Sua Magestade entregar a pertendente em 20 de Fevereiro de 1642 annos. 256

Consulta para se dar a Comenda de S. Salvador de Arcepriagos de Braga tirando o denunciante por demanda a sua custa 21 de Fevereiro de 620 fr 124 fls

Despacho para cobrar o Calidoy de Sua pertendida Comenda, e que se lhe dispense em hum breve de dispensa de sete annos. Em Madrid a 4 de Março de 1642 annos.

Certidão de como a Comenda de Salvador de Agella tinha Calidoy, e mandou pagar o Calidoy de Vacante. 18 de Março de 1642 annos.

Decreto para se mandar perguntar 1.000 fls. de Calidoy de Vilar, e se lhe deve ser Calidoy, e mais direitos da Comenda, e se pagou a Vacante. 31 de Janeiro de 1638. em hum livro de Secretaria a fls. e numero.

41 [illegible] 1643 fls 124

1a

Comenda §. 8. Linçoy. Ygr.

257

Ill.mo S.or

Meu S.or não vou pessoalm.te aos pes de V. Ill.ma por
q fio tanto na honra q me faz, q creyo valerá tanto esta co
mo se eu presente fosse, e com esta confiança me atrevo
a offerecer o memorial incluzo do R.do P.e João Christovão por
q.m ja em outras ocaziões me vali do favor de V. Ill.ma para o
bom sucesso das suas pertenções, e como naõ tiverão effeito
agora q tem nova opportunidade como do seu memorial sera
ra, peço a V. Ill.ma q.ra favorecello, e amparallo no seu Req.to por
q tendo tão soberano protector, poderá vencer a difficuld.e
com q tem até agora pertendido, e certam.te se fas digno
de todo o bom Despacho pello procedim.to emodestia, e tu
do o q pode fazer merecedor do q pertende, pois nos Exa
mes q tem feito naõ tem desmerecido o q pertende.
V. Ill.ma fará a justiça q costuma, e lhe lirei a seus pes daros
agradecim.tos deste favor em q tenho o maior empenho
q lo tenha prestimo q a servir a V. Ill.ma me tem com amaio
vendicta obidiencia como

Cap.ta m.to venerador de V. Ill.ma

D. Agueda M.a Ost.a

Carta de Rey D. Filippe 3.º feita em favor de Luiz gonçalves da Camera
de Sua Comenda de Sam Miguel de Alcoutim, que foi de Christovão
Soares, Fidalgo da Caza delRey, e Alcaide mor da Villa de Mertolla
e sucedendo a ausencia, e impedimento do Alcaide mor, o Alcaide
pequeno, e não tendo elle impedimento o Alcaide mor, e sendo
ambos impedidos o Juiz ordinario mais velho, e não o havendo
o Vereador mais velho, e não o havendo o Procurador mais velho
e não o havendo o homem bom mais velho, e não o havendo o
homem bom mais velho, e não o havendo o homem bom

246

Tendo el Rey dado de dar ley ao Mestre nos d. alimentos a Dª
filha natural d. Dº Comendador actendo elle ausº. Regue
rendo o Contador de Ley tra de certidão de cada hũ. Offi-
çiaes q̃ teuxe a nossa procuração q̃ Maria de Comendadeiras
supria a falta de certidão. 1 Set. 1710 m. 3.

Tendo el Rey feito mcê a Dª Antª Soares de Gouv. de parte q̃ sua
Comenda: mandey q̃ se fizesse effectivo pedio a mi q̃ se sobres-
se, e el Rey fez mcê ao Dr. Antº Soares q̃ dos Gouv. q̃ tinha se
passasse alvara de sobrisse de tinta cõ o Dr. Bruno o
sobriado o Dr. sendo Procd, e passado no anno depois de ta
mi pedi tirar o alvara da Chancellaria, por ho passado o
tempo pedio dispensa. e S. Mg. ducidou pedi ainda q̃ dispen
sa de lapso de tempo e Comenda ifto procedido q̃ de mi era
feita a mynha petiçam: Mas aqui fora a seu filho já falecido
cõ pedia Regente q̃ tinha de mi: Reglou q̃ se fosse
feita a elle esta mercê nella, juntou mi. de habilitaçam
e Certidão de Requito de mi. e tudo a Consulta veio
Resolveo nesta dita nouam. Regente q̃ mi. mays dis
pensasse no lapso de tempo e q̃ o dispensasse. 4 Mar.
1716 m. 7

Pedi el Rey seus Comendas q̃ q̃ a viuva de Comendador de Santa Iria
Gouv. de parte: passando q̃ as Cartas as suas Comendadeiras
q̃ ella declaração, e mandou depois por a Regueira da viuva.
21 Julho 1708 m. 7.

Tendo el Rey dada a Ordem de Christo hũa Comenda de pouca
de trymil cruzados a Ordem: donde depois della Ordem
a seu filho: pedio ella encarta ao tempo q̃ a Ordem
era morta: e S. Mg. de q̃ V. tirar a clausula de seu Consel
ho pedio por apostilla da declaração q̃ hũ Comenda a pouca
Mar. 1710 m. 8.

Comendas & Encargos

9.ª

259

Sendo Rey dada sua Comenda a Dom. de Lima cõ obrigaçam de se embarcar, & guerra com seu gasto, & cabedal, & embarcou: veyo nos ladrão por o Gouernador desta Praça: veyo ẽ outro galeam cõ socorro a Ormuz: & consultou q̃ como melhor parecesse fosse Ormuz: deueria verificar ao cazo q̃ se offerece. 18 de Março 1621 fl. 208

Dando sua Comenda cõ obrigaçam de seruir ẽ Ormuz & prouido se seruido delle: nos mandou ainda cazada & V. Alteza ẽ Corte. 3 de Março 1621 fl. 192

Prouido ẽ Comenda cõ obrigaçam de seruir q̃ vinha armada: & como se tinha embarcado delle ẽ grande desauentura, pedio V. Alteza lhe fizesse merçe fazer q̃ vinte pis dieste cada armada de quatro mis: consultou a Vossa Alteza, deue requerer por dia de sua merçe pertencer a Vossa Alteza 17 Jan. 1624 fl. 35

Comenda dada ao segundo cõ obrigaçam de pagar q̃ho q̃ se vendesse della seu Conty de Vi. q̃ deixa o filho primogenito & requerem dello a V. Alteza nomeasse dous letrados a contento da mesa q̃ sobrase q̃ vendesse della & pagasse ao acendor. 12 de Março 1624 fl. 141

Q̃ do Rey da Comenda cõ obrigaçam de pagar a viuda & de Comendador falecido D. Nuno Alz. Pereira & seu filho Conty de Vi. o breue de nossa data. 14 Março 1627 fl. 158

Vendo el Rey q̃ a Comenda de sua Ordem de Sam Thiago de Sua Comenda ao filho mais velho de fulano q̃ serue & elle he fulano tinha feito, & tem o filho mais velho seruido ẽ Ormuz, veyo Conty de Vi. encartar Morreu renunciando no Ormuz dir. pergunta el Rey se estaua a Comenda bem dada ao q̃ pedio & se lhe parecia q̃ se lhe desse a Vossa Alteza ẽ Ormuz. 11 de Março 1629 fl. 229

Vende el Rei feita m.ª de Comenda Sobrigaes d. servir
em duas armadas pedindo o provido Lic.º F.º pedio breve
Dice el Rei ha por bem e lhe manda q.e nas Cortes q.e
o provido se embarcasse. 4 Mar.º 1638 Rs 17.

7

Vendeo dar dita Comenda Sobrigaes d. servir 2 hũa arma
dos, allegando o provido ter servido 2 hũa armada e hũa Ca
pitania 2 q.e foi elle 12 hũa jornada a Andaluzia em ser
viço de S. Mag.de Regueira G.ª m.º 27 Julho 1665 m.º 13

8

Vendeo dar hũa Comenda Sobrigaes d. servir 2 annos
q. dizia q. depois de Comendador, q. morrendo elle continuando
elles seus filhos a mayor m.e q. morendo o Comendador tirasse das
Caldas 50 q. armada 2 Mag.de nos despacho: mas q. se entregasse
a q. pagasse a divida. 6 Julho 1684 m.º

5

Vendeo el Rei feita m.ª a D. Izabel de Sa 2 vida de
seu marido da Comenda de Tinde 50 q. de juro
mais Sobrigaes d. pagar a dita divida: Tirou
ella nova alvará de mesma sorte, e q. se declarasse
q. pagasse a divida, duvidou a Mesa q. declarasse
a vontade d. Rei = deu despacho q. a portaria nova
era 50 q. duvida do q. declarava q. se declarasse
pra se entender. 6 Jul.º 1677 m.º 4

1.º

Vendeo el Rei dada a Ant.º Luis Falcão q. por sua morte tomasse
posse da Comenda de Tinde pagasse a pensão Sobrigaes d. pagar
50 mil cruzados q. ella devia: e tendo a D.ª Fran.ca Freire de Al
meida Confirmação de procurador na Secretaria. 2 Mar.º
3 Mar.º 1713 m.º 3.º

=

O P.e Nuno Br.a de Alcaide n.al do Brazo Bisp.o de Lo
inbra Ee apresentor à Cad.ra da Igr.a de Braga e S.e
da graça da V.a da Sabedoria Povo da Reyn de Christo, q.e
Conferem M.es Sacr.es as circunstancias de Ser Sug.o
sobre, em precizo Dom grande Irmão da Capella Confrad.a
Segrida, e dos Lay e Velho, q.e Sug.o
Sa Confissor actual no Tribunal do Santo e no seu Bispado
Como Consta das apresentaçoes e Licenças, que apresentou
tem sa feito quatro apresentaçoes: Em 1.a Cad.a
juntoria da Igr.a de S. Maria Magdalena Freguezia de
Esmar 2.a Igr.a à Sucursal Juntoria de S. S.to de Escalos
a Terc.a à Igr.a de Segura 4.a Igr.a de Paio
Mendes: e sendo as apresentaçoes Estimare les Sam e fame
O q. mqis Reall.m Conbem ao Serv.o das Almas, e não
Sey dispensar

P.

A V. S.de digne empender-nos do referido e
fazendo e fame e dando favorec-lhe com o seu
Voto q.e Eu Sou Devido na d.a Igr.a

Fr. M.

Comenda § Lo Compenda

261

Ficarca as Cond. de obidos sobrogar o beny da comenda q arry
do provincio e dote. 2 Jan. 1649 m. 15.

Dispensa sobre poder sobrogar o beny da Comenda q arry
2 Jan. 1649 f. 35

Consulta a favor de Gracia sobre q. pode arrendar a sua Comenda por tres annos
morrendo dentro delles. e nad sinquietado seus herdeiros
devem ol tudo por breve de 23 Jan. 1654 f. 75

Comendador gloria q a guerra 8 port. de Capitl de Cavalos
a sua custa se lhe Concedeo pudesse arrendar por 4 annos
a sua Comenda ficando o arrendador seguro ainda q
elle morresse na Campanha. 2 Outo 1655 m. 11.

Fez ella Rey serio m. de seus Comenda cd faculd. de q. poder com-
prar, pedindo o encarta / tendo breuiq. de Africa / e. V. de-
feriu q. juntasse o breu. q. o compenda: Replicou q. queria
o encarte simplq. q. depois juntaria o breu. q. o compenda,
tirando elle Rey, q. Rocca nam podia separar a formalidade
da portaria: Rey q. podia nam fazo: e compatendo se
informou el Rei cd q. fez. 27 fev. 1700 m. 8.

Alcancando D. Ma. Ma. Sa. sentença contra Marco Aurelio de
Silva W. de alcantara cada anno q. sua filha n. al. q. d. La Ma.
ria: e q. cumprindo della a. mesma de pobre de q. queria a Comenda
pedindo depois sua vida nella. bll. nam deferio. 25 Agt.
1704 m. 7.

Concedendo se a hu Comendador faculd. q. comprar a sua Co-
menda por tempo de outo annos, morrendo nelle q. elle com-
prasse cpra. nam tinha tirado alcansa de alcancado breu
q. concedesse poderdo tirar depois. de elle morto o q. fara
pedio o breue q. seguisse o seu pagamento. 14 Mayo 1706. m. 6

Mandou se falla cõ seus Consel. nesta Visita Compra Lindeiro q. beny da
Ordem. 24 Julho 1706 f. 63

Vendo se cõ Rigarem seus beny da Ordem q. satisfaçam
dos bens q. dotey se lhes tomou contra f. 120. v. de Regulo an. 1676

Fondo Alu. Ff. nº 1 leg. 1 [illegible] Comendadores de Castilla
y Leon Carta de Comendadores de Castilla y Leon, e Ordenes Militares
de Montesa, Monreal de Ciudad Real y Consultas de Visitadores hechas a Comendadores de Alcantara y Calatrava
de los años 1619 [illegible] 1649

Illm.

250

262

Frey Fr.co Dias da Silva, pertende ser opozito ao Beneficio de Castello Novo, cos opozitores do Habito de S. P.o o argumento de não ter rezidido, ogue nelle não foi culpavel, porq o B.o da Guarda não quiz colar em a Igr.a de Escalos, tendo praticado o mesmo ao seu Antecessor Fr. Mel Leal Lemente, que esteve outo annos provido na dita Igr.a sem poder conseguir a colação; e elle Supp.e por obviar este detrim.o fez permuta com a Igr.a de Salvaterra, de cuja permuta baixou consulta Ea dous Mezes.

Pa. Illm.a Ve faça am.e admitir ao Supp.e com preferencia aos do Habito de S. Pedro, visto nelle não ser culpavel ao mesmo da rezidencia da dita Igr.a pelo B.o não querer colar, ena segd.a Ver so dous Mezes, deq ainda não tirou as provizoes

E. R. M.

Comendas § II. Supervivencias.

Tendo ElRei concedido a Comendadora a supervivencia de hum anno para gozar hum dizimo, despois desta sua Mulher por Letras Sobrigueis de 24 de Janr. e lhe mandarse entregar o Dizimo dito. 9 Jun. 1641 m 9.

Tendo Letras S. da Comendadora defunta a supervivencia della tres annos de hum dizimo e mandou proceder Cauta e lhe a Supervivencia dos Credores. 30 Out. 1641 m 9.

Sendo a Misericordia agraciada a D. Gonçalo da Silva com a supervivencia da Comenda depois de sua morte para gozar de hum dizimo em Obras de Igreja Obrando o Provedor da Misericordia e Deputados da Meza administrador da Comenda, entregar a Misericordia os Frutos Obrando. 9 Out. 1641 m 9

Concedendo ElRei Sua Supervivencia para gozar 3 annos de hum dizimo: o Pontifice no Breve a limitou a dez annos, sendo assi menos ampla do que ElRei a tinha concedido, e o Infante Dom Luis como Comendador acceitava este Breve, e se podia executar por hum Alvara proprio com clausula da Ordenação. 4 Dec. 1692 m 6a.

Tendo ElRei concedido Sua Supervivencia por outros annos para Casar de dia da mi. Infa. de hum dizimo annos obrigados Sua Comenda e Sua Comendadoria tinha depois por Decreto lhe Concedeo o principal de dia da sua morte e abatendo hum terço 1699 m. 4

Tendo ElRei feito mercê ao Marquez d. Arronches da supervivencia de hum dizimo Sua Comenda para gozar hum dizimo, nas terras adiante: Morreu durando por Letras Sua vida e Sobrevivencia nova portaria e se lhe mandou obedecer, cumprir, e guardar. 2 Mayo 1718. m 7.

[illegible] por que de algum modo se acha mais clara [illegible]

Annulada Sua Supervivencia por Sua Cod. e tinha vida na Sua Comenda, e mandarse por Verbas no Registo da mercê da Supervivencia 23 Dec. 1723. m 54

[illegible] nesta Materia nada se ainda o Parecer. Vossa Alteza me perdoe o claro, e mette la sempre a seus pés. Agenda de V. Alteza. Dr. Dr. mão. Com os faustos augmentos de Sua Real Pessoa. Vossa Real Pessoa. Vossa Real Pessoa. Vossa

Snr.

Illm.s

Meus. Com grande gosto recebi a de que
V. Illm.a me fez honra pello seguro q̃ meda da sua Saude, e stalle
sey dezejar sem o minimo defeito mas só para me continuar as
honras costumadas, mas para medar emprego em q̃ possa mereul
Lay: Eu com aq̃ pouco me ponho aos pez de V. Illm.a com a mais deu
dida veneraçaõ.

Pode V. Illm.a estar na certeza de que sou de v.a grande m.a das le-
mbranças de consideraçaõ, e naõ sei se me atreva a dizer-lhe q̃ maiz
pello gosto q̃ nisso tenho, e respeito a V. Illm.a q̃ pello q̃ amy me toca
a deste amo naõ me parece mal a respeito dos mais annos, porq̃ importa
da 23:031$505 rs. e q̃ naõ no cofre 18:209$921 rs. q̃ o Ministro naõ
quis se lhe mettessem sem determinaçaõ, e parecer q̃ forão ao Tribunal na
frota passada, sobre q̃ eu tambem dei conta sobre se deverem ou naõ en
tregar a hum sogeito q̃ se intitula Cava testamenteiro do defunto Joaõ da
Sylva Serra, e q̃ a elle sendo morador nesta C.e tendo nella sua Caza
e domicilio foy a Cid.e da Bahia com huma demanda e de Com.o fa-
zer seu negocio. Succedeo q̃ vindo ja de volta a despeo, dezaõ porque
se dis tornara a embarcar a mesma Cid.e mandando p.a estas Villas, e
Carregaçaõ de escravos q̃ achara, os quaes o Comissario hahia de ven
der e tanto q̃ soube ser falecid.o d.e mais de preça procurou por em
execuçaõ a venda a fim de q̃ o juiz naõ fizesse a deligencia, e en
do eu noticia disto hatei logo de gazella, e faça dos mais de dous subres me-

Diz aparece Euim Lomem como Eud procuraçaõ q̃ dezia ser do Cel
D.d.e do Sancto, e Lumа Certidaõ tão somente de Lumа Verba ou dem
Testamento, requerendo a entrega dos bens, oque eu impugney asim e
Santo fora dos trinta dias, como por não trazer o treslado autentico
o Itt.e enão deue deferindo ao gravo e Eu tambem dei ad.a Contra
nada disto vem determinado, nem noticia dos Itr.os em q̃ se acha Manda
nistro se não remettesse ad.a guarda q̃ se acha Cobrada por não ser
de ser cá despend.o sendo a Bahia ou se deve remetter ao Rn.o
Alem desta se tem despend.o tanto por Sm.a despedia e Lima
por outras e desp.s do Prov. 4:840$292 alem das despezas dos orfans
feitio e Custas de Escrivaõ.
Beijo o pe de V. Sm.a pela m
Sas m.ces e pelo Cuid.o com q̃ amparа os meus particulares em q̃ sempre
ter por prezio o seu favor.
Eselmo q̃ me desem tão bons Successores
Como peritos poderão bem emendar os meus erros. Deos Pe de Melhor
Na dog ao q̃ entendido
Quanto a herança de Domingos Sinto aquitando com Lum
cabo Contra os Lematantes pelo pagam.to Vencido deque tem dado m.g.
Meiro Procurador Joaõ Fernandes de Sus; como dis tem pago alguns
q̃ se mandar pagar o. Se ses apartida antes q̃ mevieçe a Procuraçaõ
virad da Mesa; Manoel da Costa me manda pedir os treslados de Lum
Justificaçaõ q̃ faz q̃ lhe remetty me dis Senado q̃ não entregues a ley
peito, V. Sm.a me faça a honra de mandar lhos entregar por q̃ assim me

Comendas § 12 Renuncias No 265

Pardo el Rey dar Comenda a su Hidalgo q. Viuda Inocencia de Comedo q por su muerte a pedir nomeasse en Hijo. Imposs. en Abril. Cd obrigacon de pagar as Mays dividas: Nomeou sucessiuam. Hy: o 1.º era já morto o 2.º encartado muy ancião da pessa morreu o 3.º pedio a Comenda: diz a Viuva q à justiça lhe não deuia prejud. hy. não podia saber q era m.to de ella nomear depois de sua morte, mormente obrigado a pagar dividas q não tinha era nesse caso: como tambem porq o 1.º encartado era já morto q hy cegou o 3.º: Hey q à Consciencia e à equidade lhe deuia fauorecer. não lhe Respondeo. 29 Março 1616 fl 28

Pede dar à Comenda: a ~~[illegible]~~ seu B.º: o nomeado pera q se lhe demanda, tem lugar a seu favor regia ordenação geral, allegando na Mesa: pedio V. Mag.de se lhe Concedesse Cd hey mizgtey. 10 Dez.º 1615 fl 189

Licença de Renunciar Comenda despois de apresentada na Mesa H. dous Mezes depois de Concedida por Alvará alias não pode fazer obra por ella. 4 Julho 1616 fl 209

Consulta varias sobre poder ou não da Comunidade Renunciar Cd Lic.ª del Rey a sua Comenda e sendo feita ou se Dirá Lic.ª de papel, e argumentos Cd hey benefl § Dec.º 1617 fl 229.

Tendo Sua Comendador faculd. de nomear q Comenda Nomeando dous deu. os nomeados requerem hey m.de q outro fosse nella nomeado. adonde se deu Regimento depois de Virtud. de nomeação passada no H. Pd. Lancos 1618 fl 39 fl.

Dada Sua Mag.de faculd. de nomear a Comenda q fosse, não fosse obrigado a Comendar o Mayorado e pode renunciar e se deu Alvará. 4 Set.º 1618 fl 52 fl

Sendo a mulher d. hũ fidalgo alcançad. hũa
Carta de ley e graça grande, e tendo ella mt.
de sua Comenda Conselho faculdade d. a renun
ciar: e querendo se tirar a Carta se renunciand
e sua annullar dizendo ser em fraude della se
pr. ella não passar porque he outra hũa ley diz:
Resolveo elRey q. tomasse Rs. pera a Cazaca.
se ver se fazendo os filhos seus pagas e depois
renunciar. 23 julho 1624 fl. 103 e 5 março
1625 fl. 104 e 10 julho 1624 fl. 105 e se fez ella
não renunciou pera se entregar a quantia q. devia
da a mulher 1 Cr. de renda. 18 julho 1624 fl. 106
Corpus e Reformação ord.ª Conselho. 2 Dec.º 1624
fl. 107 .. 28 out.º 1624 fl. 107 . 22 set.º 1624 fl. 108
. 31 out.º 1624 fl. 108 . 16 jan.º 1625 fl. 109
e 9 julho 1625 fl. 111 . 31 março 1625 fl. 124 . 4 Abril 1626 fl.

8

Dar a El Rey faculd.e p.ª hũa Comendadora renunciar
a sua tenção sua Comenda e obrigarse a pagar
sua dividas e as nossas q. ficarão pera isso
e obrigar se a dar pagar mea annata. e aquy
nada. 20 março 1625 fl. 98

9

Alvará pera as portarias q. se passarem as Comendadoras da Ord.ª se
declarar q. renunciem as Comendas a filho ou parente leigo e não
clausulado dentro e 2 mezes e aprovem suas mortes. 3 set.º 1626 fl. 113. vol.

10

21 Ao faculd. p. renunciar a filha ou neta. Compre q. seja
solteira e pode ser renunciada 25 fev.º 1634 fl.

Sendo a Ella por mtos serviços feitos a hũa fidalga q. renunciar
sua Comenda a filha: não obstando q. renuncie a dita filha
natural e Legitimada e a Rt.e pedio a Ella renunciasse
a dita renunciação: a Ella a pedirão q. Rt.e. Hey nyghi nisso
tempo dem a Ella a sua Comenda a outra: a requerim.to della
se mandou subsistir no despacho e cumpra do Comenda
Rt. Ao Ella a dita pedida q. a filha. 3 março 1635 m.s.

72

Sendo hũa Comendadora daqui o hey seus Comenda a hũa neta
e sua Rt.e a filha reservando o Rt.e pedio a Comenda e renun
ciação p. seus e Rt. deraõ, depois passou a Cazada, e ella
segue[u] a neta informada de Rt.e q. pedio, e Rt. não
despacho: pedio Lic.ª gozar do hey ordinario e Rt.
Concedeo. 2 junho 1634 m.s.

13

266

13 14 Tendo ElRei feito mcê a D. Antª de Mello de poder nomear hũa de
suas Comendas e hũ de seus filhos, e na falta a nomeou e Dª Neto, hum
filho de Viuva 12 annos depois da sua morte, entrou a pedir o Neto: o tio
a queria a seu favor: hey Maria Thom.ª Contra mey Franca de
a faculd.e de nomear filho, nem Emprazando o neto, mas hey la-
vando q.e filho ser contra a mente do Concedente, e fraude
a ley. Alv.ª 2º Filipe ElRei 28 de Fev.º de 1611

15 14 Tendo hũ Comendador duas vidas e hũa Comenda. Morreo. Leo
carta de S. na Ch.ª q.e lhe fazia merce de faculd.e de nomear a seg.ª pes-
soa dentro em seis mezes na falta nomeou a 2ª vida e sua avó
aquel pedindo e vindo consulta a graça della trouxe breve de
S.S.ª M.ª de Gloria. 12 Jan.º 1568 m.º 8

16 15 Pedindo hũ fidalgo aggr.ª ElRei fez mcê de hũa que disporem das terças de seus bens, de
a 2 comunicar a hum genro, e ha respondido requerer q
m.ª 12 Aggr.º 1622 m.º 6.

[illegible] p.ª viuvas netos, ou quarta Casa Reyna, de que só poderião testar nesta forma
do ditto Estado e a cargo pello Juizo dos defuntos e ausentes se quer fazer a de
[illegible] dadas delles, anullandose os seus testam.ºs, se reexpem os seus testa
mentos fundandose em hũa Provizão de V. Mag.de passada a Rio
de Janr.º ainda q.e Grande em 22 de Mayo de 726. na qual se declarou q.e aos
[illegible] não tocava disputar sobre a validade ou invalidade dos testa
mentos de quaesquer de m.ª e mayor m.ª fundandose em hũa Ord.ª da Chancellaria no Tribunal
[illegible] da Mesma da Consciencia e Ordens, entre partes o Capm. Mel da Silva
[illegible] Como testamenteiro do defunto Alexandre Gomes Coelho
[illegible] Com o Ouvidor do juizo da Comarca do Ouro Preto Pedro da Fon
seca Neves, pella qual se determinou q.e não devia o d.º Ouvidor intrometer
[illegible] com os testam.ºs dos filhos familia, e nelles deixavão em Car
gadas suas fazendas a testamenteiros, ou administradores, e
[illegible] não se lhe devia dar inteiro Comprim.to à vista desta Ord.ª se
[illegible] estando toda a duvida se depois a não movece outra Provi
zão de V. Mag.de ao Ouvidor de Fever.º do anno proximo passado vindo
[illegible] o ouro Preto, porque nella ordena V. Mag.de q.e falleando al
[illegible] qumas pessoas com testam.ºs, e testamenteiros, as quaes tenhão herdeiros
[illegible] forçados nesse Reyno, ou molheres meeyra nos seus bens, se faça
[illegible] deste inventario, e a cadação pello juizo dos aus.tes aonde fique
[illegible] tocar às molheres, e herdeiros forçados, separandose 1/3 m.º e
[illegible] tocar às disposiçoens dos defuntos q.e pello faz os testamenteiros com
[illegible] virem os testam.ºs, e assim na forma desta Provizão parece q
[illegible] ainda que se deva estar pellos testam.ºs dos filhos familia, que
[illegible] nelles deixão seus testamen.ºs e testo da terça de seus bens

(7) Tendo ElRei feito m.ce a Pedro Lagueyra de Magalhaes
do Hábito de Christo com tença, ordenou por Alv. de
Declaração de 4 de Janeiro de 1643 que pudesse nomear
para este primogenito ou não: e se declarou se
matrimonio: sendo lhe pedido pelo Licenciado
do seu tutor de filho primogenito de Pedro Lagueyra: Pedro
de ElRei ouvindo também o Desembargador do Paço que
ao bem de Consciencia se deveria guardar a Ord. liv. 2 tit. 35
§ 18 porém huma limitação do Alvará
do que pode o pai deixar alguma m.ce a algum dos outros
filhos em parte da Casa assi deixada segundo interesse
e não legitima, e não obstante a ametade no Valor
do Hábito e tença ser recebido: segundo a Ord. liv. 2 tit. 35 §§ 3. § 17. Pedro que m.ce faleceu do Pai sem
interessar os filhos mais velhos como legitimo: porém
como a m.ce de 8 de Março foi feita e comunicada
por Contemplação de seus progressos, e tenno Hábito
rosa de dizer parecia poder obstar inteiramente
tinha de ElRei prejudicar ao filho primogenito nomeado
de 1.o matrimonio toda a Casa sendo nesse dia Comm.
que era de Reino tanto que obstou Pedro Lagueyra tirou
portaria de m.ce de 24 de Fev.o em vida aceitada § 18
e sua vy por ella aceitou o Privilegio da Lei nos
adquirio seu filho primogenito dos.
ao tempo da ordem como elRey Corrigido
dos seus nomeou a primeira adquirente pod.
nomear a qualquer dos filhos fazer esquecer ao mesmo
velho intervindo a authorid. Confirmação de Conselho
Relação por lei conforme a dita de m.ce de seus
o Pai adquirio de seu tempo progresso filho e seu filho
posse lavrada e do filho nos Liv. de seus
sua, pois o tempo da ordem e nos Compreendeu na
Lei de Reino de 2 de 1643. e 18. e 16 de 3 mes.

(8) Tendo ElRei dado faculdade ao d. Antonio de nomear
o Condado e hinda por sua morte a seus Irmãos depois
de cada hum a seus. ou hum a sua Irmãa: digo
tudo a validade da nomeação na Irmãa pelo que a favor delle
pedio e Consequencia a Carta de Pedro Lagueyra ao que
[illegible]

§13. Vida ~~1ª~~ Vida d'Comenda

Comenda ~~d'Bulla~~ ?

267

Pende Sua Admin.ª hadora d. Sua Comenda detrito. nella my Mag.de d. Alv.ª a favor di Sua filha, L. passou Carta a dita, q. hoje pry nella se appresenta q a admin.ª hadora de dita tira a favor d. Sua filha, Maria d'Alm.da q. tersia d. presd.e Duvida por ha vida por ser Conta dir.º Canonico, e d.to por a Carta d. Sua Consulta e q. ella se Vota milhor q. se q.do pod.e Renunciar Comenda e favor de Certa pessoa, ni.o q. se faculd. possa fazer Renuncias a favor d. B.e alega q. falta e.ª merce Sua e Comenda hem. q. e seguire a Regra della se Sua Vota Doutr.a Mera dis q. Conforme a dita forma Mes: 8 Outr.º 1685. n. 8.

Renuncia e.ª Sua filha q. faculd. q. Sua Comenda a favor Sua Comenda, sendo q. proc.e Geral por seu pay e may d. dous meses depois q. fez Renuncia q. faculd. q. pry dera Resposta a Mag.de my may d. Alv.ª: my q. Mes: approva a Renuncia q. 27 Junho 1689 n. 6

Vindo a Mera a por vista e.ª Sua Alvara d. duas Comendas a Sua fidalgo, e d. Sua vida nellas p.a o filho q. renuncia: Sendo ducida e.ª Mes. por a vista, e Mes. pra e Consulta a ducida dizendo q. se podia passar Alvara sem preceder dispensa d. d. S.ta q. tem duas expectativas: my Sua Vota q. era q. mais antigo q. tersia d. Presidente, dizendo q. o Alvara não era nec.º preceder a dispensa: my s. q. a Carta. se passe. Lisboa 7 Junho 1628 £ 2.00

Querendo em cartorio Sua Cad.ª e Sua Comenda q. vinda q. nella a seu pay fora promettida: dis a Mera q. necessitava d. Breve d. dispensa: Sabio e.ª Mag.de Sua q. se passe dar Cons. d. suso: e Cons. Vaga. 14 Nov.º 1628 £ 2.17

Sendo Mes. mandado passar Alvara d. successão d. Comenda a favor Sua filha d. Sua Comenda de morte e.ª q. pedio a filha q. se não podia passar q. Chan.el Carta de provim.to da Comenda por ser nulla: mandou e Mes. q. se passe a Chan.el Carta. 29 Nov.º 1632 £ 14.

4 Tendo Sua Mag.de vida a sua Comenda p.a seu filho, morreu, e Sua Mag.de depois estando o filho casado morreu na batalha pedio o neto a Comenda allegando ser sangue da Vida por gloria, Legandinha a Regencia reg.o de Março 1645 m. 8.

5 Consultando a Rainha se sucede a vida da Comenda Sua Alteza: averigua a Mesa se a vida Concedida ao filho, Emprestimo, o neto, diga a Rainha em 27 Junho 1652 [illegible]

6 Tendo passada sua alvará de Hey Vida querendo a 2.a g.ção vir a succeder tirar alvará com Reis Mes. se lhe Consulta - se mande passar. 8 fev.o 1659 [illegible]

7 Dan.l de Armada por test.o de Cad.o a sua vida della pella filha, e filho legando a encartar o Cad.o por morrer pendente Demanda. Sagr.to Mor passou encarte, declarou Alteza se offerta a V. vida a filha dyta a Mesa Consultou a 21 Julho 1681 m. 13.

8 Tendo Cad.o dug vida e Hey Comenda, succedeo na V. della sua neta, por o filho morrer em vida do pay, depois o neto morrendo e filho menor a 2.a vida e Hey Ormaq, e pedindo elle alvará Consultando Alteza a favor delle e Hey Comenda e Hey Ormaq, Rainha quer se lhe passe alvará a 6 Jan.o 1688 m. 11.

9 Tendo sua Cad.a dug vida e Hey Comenda morto ella succedeo o filho na V. vida e morto elle o filho pedio a 2.a vida sua May cazada tambem o seu parente mais chegado, que lhe succedesse Rey Morgado: diga a Mesa que deva cazar: Hey se pode dar a Emprestimo: e pertendendo cazar dey Mey ordinario: assi [illegible] 2 Outubro 1674 m. 8

10 Tendo Alteza concedido a Comendadeira Charg.a de Cazada vida sua Comenda, depois se fazer merce della V. Alteza concedeo sobrevivencia por sua vida com Charg.a de Cazada dizendo diga Mesa breve Sua morte della o filho succeda da vida e sobrevivencia por obrecedo a sobrevivencia, fica sua a favor dizendo Alteza concedeo Bing.a 18 Jan.o 1677 m. 39.

11 Tendo Alteza dada dug vida e sua Comenda a Marg.a de Chartelen e della a D. Fernando: e Rainha dar-se Ver. Dom mesa e vida e Hey filho. 15 Março 1620 m.

Senhor

Entrando eu na Meza a requerim.to de Cad.ª Pr.º de Vida por
Vertude della a duvidar encartar na Comenda, mandou ElRei Sup.
pendesse o encarto. E. q. Respondesse aque ytem: pedindo ella justiça
q. Cad.ª encartasse de Vida, duvidou a Meza resolver, por ytem
Respondeo q. ElRei tinha decidido [illegible] 1683 m.to

Ser el Rei m.to a Fern.º Gomes de Gama d. Ruã Comenda Cõ a clau-
sula de q. por sua morte sucederia nella seu f.º Sebastião de Gama
morte o pr.º Cõ o Requisito da Carta dita pede o Sup.te alvará,
foi vista ao Pro.r q. Cõ. q. diz. q. nada julgou: passou alvará: mas
ainda a Carta cõ effeito não teve: pello q. Carta sendo a pet.te vista
o Ministro mais antigo q. servia de presid.te teve duvida a pet.te
na Carta por nella se dizer sucedida na Comenda a seu pai: p.r
Consulta dir.to Canonico: p.a desfazer a duvida q. manda jun-
tar a Carta da Comenda de pai: junta ella / não estando na
Meza nq. docente o Ministro q. p.r a duvida / Dos Cotaros
da Carta devia passar: porẽ o leg.to Ministro q. então
servia de presid.te ainda q. tinha Cota. passada a Carta, disse
q. devia dar Conta a S. leg.de da duvida q. tinha o Ministro
q. fez isto não junta Carta, e Cõ effeito por a Vista q. se D.
na forma do Regim.to e. q. se page o parte assignado por
ella dice a duvida q. tinha: e a Meza sendo vista dando
Conta de tudo. 23 Dez.º 1697. dice ElRei interpondo o
seu parecer: diserão dous Cotaros q. ainda q. alvará
de tinha passado se duvida era porq. ha entre S. nesta Mesa
Ventilado ponto de q. nq. podia Conceder Vida nq.
Comendas: e q. como agora q. nova ley tem decidido q. nq. podia
valida: e effeito Conceder: nq. podia passar Carta q.
de effeito nenhũ q. tal Concesso: nq. havia de

Não apparecendo hũ alvará de Vida p.a logar q.e se offereceu a
Vida: e lo passou a Cartta da Comenda: por hũ Verbo no Registo
mandou passar a Carta. 27 Out.º 1702. m.to 14

Por se ter perdido hũ alvará antigo de m.ce de Vida de Comenda, se
mandou fazer assento no Registo geral das m.ces, segrido
a folha dilo. 27 Março 1738. m.to 15

nhãs; Acando desacreditado em Evora na 2.ª vez, que lá foy, sem licença em universidade
deyxar a Vara, antes fingindo estar doente em caza. A 28 de Março mandou prender o
meu Meyrinho, e o fez entrar, se sendo auzentara. A 17 de Abril, D.º de Barcoa, acaba-
da a procissão, vindo a companhando-me o Meyrinho, o mandou prender, sem culpa alg.a
mal, e só por prezumir, que o tinha denunciado, o que não era. A 22 de Abril aggra-
vou delle com folha corrida, sem Crime, com protesto de perdas, damnos, e injurias, e resgar-
dos a 16 de Mayo, que se puzesse silencio no auto do aggravo; porque tinha dado Conta

Mando q̃ Sup.ª Comenda ao Comd.r de Alvor por emq.to d. o breve q̃ a Clemente 11.º o Bispado de Algua̅ por ser Rua̅ vaga mas q̃ Sup.te lh̃ peção 3 annos de vida / como espera nella Graça q̃ lhe fez / e q̃ costuma confirmar / para q̃ o Comd.r obtenha d. pedo este q̃ Comenda a elle viva / e lhe seja sufragada a expectação nulla: e pedo o Bispado / pendente a S.ª inst.ª / e Comenda livre ser este despachado: Lx.ª 6 de Julho de 716 = Rey = Para Castella se ver o q̃ lhe parece = Conde de Ribeira Grande = Rey = Para

S. Tiago Comendas

Sendo El Rej dado Sua Comenda alu fidalgo p. meio q elle nomeasse pedio o fidalgo lic. p. pedir breve ad. l. q dispen se Serv. de africa. Se consultou a seu favor. El Rej se comfor mou e diz q Em Carta minha q. mevira a signar se lhe nea negue q. de minha parte peça a l. l. D. 10 p. 1668

Licença p. menor q. tinha Comenda pedir breve ad l. &. Carta p. o Residente de Roma 12 Dez. 1641 Alg.

Carta de favor p. Roma a fim de se dij pensar a Comenda dada a mulher menor p. q. Casar Comella 19 Jan. 1642 Alg.

Sendo El Rej dado ao Alf. de Vellencastro Comendador mor daorde de Xp. Sua Comenda daorde de S. Tiago pedio Li cença p. trocar cõ Comendadores de Xp. outras q. tivesse da mesma Orde e se consultou a seu favor 9 Nov. 16

Carta de favor p. Roma p. se dessensar no Serv. de Africa o provido a Comenda se elle 29 Jan. 1642 f. 172 Alg.

Licença p. hũ Comendador pedir breve p. por na comenda pensões p. Sua Irmãa freiras. Douguibo 1664 f. 8 Alg.

Consulta p. q alú Cav. sobre dq. se tinha dado Sua Comenda a Mag. Matamar naquinta parnas dos Serv. de Africa ne Alg. de serida Como parece 12 Maio 1642 f. 171 Alg.

Licença alú Comendador p. pedir breve ad l. p. hum or na Comenda Sua pensões Vidaticias p. Sua Irmãa freiras. Douguibo 1665

Pedindo o Marq. do Porto Seguro Com. or de Mouzelas Lic. p. fazer Sua Casa forte no Regengo de comenda Entre a torre de Cor

Dutas Cabarra de Setuval Cabarra p.ª defender o direito q̃ tinha dandolle ou a Comenda a sua Cara ou dando-se elle ou juiz pelo d.º Regengo Consultandose a seu favor Veinão deferia El Rej dizendo q̃ q.ª fosse necess.º fazerse as fortificacoes deviã ser feita pela fazenda Real 14 Jan.º 1633

Pondo El Rej sua pençaõ em sua Comenda veo depois o Com.or Comb.or e requereo ao Rej a pensionario resolveo El Rej q̃ apelle Caõ e o emb.º se resolvesse logo sumariam.te e naõ tendo juiz tiça o Conde se fizesse sequestro assim se fez e se deu Carta 2 Sep.º 1633

Sendo D. Joana Freire de Andrade q̃ a comenda de Souza q̃ vagou por seu Paj e depois por seu Irmaõ Repertença e della tomou posse o Conde de Miranda se sequestre na maõ do Contador da ordẽ te se decidir a cauza Vellenaõ deferio pera o Conde ter quitiva: e terse julgado no asento do Dez.º do Paço q̃ esta Cauza naõ devia correr nas ordẽs mas na Coroa por esta Comenda estar secularizada e naõ ser de nomeaçaõ do Mestre 26 Sep.º 1631

Nas comendas da Cara do Conde de Miranda se ade prover na administraçaõ della como na da fazenda damesma Cauza 13 Dez.º 1642 f.º 139

Administraçaõ de pençaõ q̃ naõ vaga a comenda concedida a mãj a respeito da filha a q̃ pertençe dando fiança 3 Fev.º 1659 f.º 16

Sendo elle Com.or calido da sua Comenda desde o tempo da auzençia do seu parece Antecessor q̃ tinha passado p.ª Castella e tinda El Rej declarado por vagas desde então as taes Comendas Notando a mera a seu favor dice El Rej desse vista ao Pro.or da minha fazenda 26 Sep.º 1642 f.º 132 e dandose se lhe naõ com.ª o dia dam.ª 26 Jan.º 1643 f.º 118

271

Acclamado ElRey D. Joaõ 4.º Aug.º delilla Termos q. Era
castellano Comendador de S. Pedro de faro Sefficou Castella 15
declarado jnimigo da Coroa noanno Seguinte deu ElRey a
Comenda Como Vaga a Camareiro Mor. pedio Coll.ção dos
fruitos Coridos della foj alonsulta Varia Sua dizendo q. 2
vagara a comenda desde odia daacclamacaõ ouuio q.
naõ Vagara Se Sn.ª dice. ElRey deu elle os fruitos des
de odia q. Uesfi m.ª della 8 e 28 Jan.º 1643 Alg.º

A Comenda de Almodovar anda anexa a Alcadaria Mor 16
de Almodouvar 29 Nov.º 1644.

Nomeaçaõ deSuj.ª p.ª as Cauas delu Comm.or departidas ejr 17
Ventario o Conde de S. Cruz 23 Sep.º 1644

Ordê Almeira p.ª q. mande Emtregar ao Ten.º Mor da jun 18
ta dos 3 Estados todo o dinheiro q. Louver e Sedeuer as Co
mendas Vagas Zuz.º 1660.

Deuendo ao Conde de Atalaja Alguñ puncionarios Sua mag
coj das suas Comendas Reaes de feito q. almeira as Bra 19
Se mag.de Uaje dos mes ordinarios q. Sellegagase Cauas por
coj aelle q. a Comenda Uedeuia 3 Nov.º 1671

Sendo ElRej dado Comenda de Mertolla ao Conde de S. Cruz 20
obriguaçaõ dep.º pagar porelle as diuidas de Seu, guis o Conde arre
dada Entendeo a Mera pertenecia ao Contador Cruz Louve
uidas soj Anly Senaõ podia Emcartar mas ElRej por
Resolucaõ m.ª Concedeo q. o Conde as arrendase 28 Dez.º 1662
fl. 89

Dando ElRej faculd.e ao Comendador p.ª Renunciar Cuñ os Seus
filhos a sua Comenda Servindo elle filho Cañ na fronteira 21
nomeou ElRej filho q. ja tinha Servido Cabe: e elle Louve
Serv.º passado proueficiente q. Comprir a Condiçaõ VI
Jan.º 1662 fl. 162

Lendo se lu Alvara e praso q. yuay Lavra de constar q. o dono
do ordy della Cav. Estava obriguado q apagar a sua Molher
22 Caro Cq. Enviuvase Lua Lença morto o Cav. Lemando o q. na
falta do ordy de morgado Corroa Lyragase pello dos
ordy a lença 22 Junho 1681

Sendo lu Comendador cuja Comenda Era tanto gravado Co
23 pensoes q. bastava os fruitos q. Elles se deminuise Consultou
a Mesa Vase dormeos ordinarios fl 62 L.o do Rg.

Consulta p.o q. o Sor.o q. da ordy nova de Mande sobre as
marinhas dos praos de Alca galega Cassita a Henrique de
24 de Sousa aq.m pertence Cassim se deveria dandose lle as marinhas
Em sua vida 12 Julho 1649 fl 261 Rg.

Sendo lhe concedido Alvara de denunciaçaõ de 4 Marinhas de Setubal
morrendo antes de sentença da Cauza o denunciante e deixan
25 do Seu test.o o dir.o della a M.el P.e Se concedeo deste o mes
mo. Alvara 13 Março 1659 fl 1 Rg.

Comessou p.e q morto Henrique p.e q corria Cõ a demanda das marinhas
26 a continue M.el P.e a q. elle deixou o jus 13 Março 1659 fl 8

Sendo lhe Rey concedido Alvara p.e Henrique p.e de Souza assistir aos pro
curador geral na Cauza das marinhas de Setubal q. denunci
ou pertence a ordy morto elle deixou Seu M.el o dir.o da
27 denunciaçaõ a elle Manoel P.e Souto Mayor q. pedindo outro Alvara
se lhe concedeo q. a parte Veo Cõ Embargos de obreccaõ q. a elle
se lhe remeteo ao Juiz geral Cõ.a impetrante Sequeroo a el
Rey mas a Mesa Respondeo q. tinha Sup.o justiça por sor
Emb.o de obreccaõ q. Sespende 2 Março 1669 Julho 16

28 Ho Alvara q. se concedeo a el M.el P.e q. por seguir na Cauza das ma
rinhas Veo Cõ Embargos a dancelarios a elle Cõ remeteo a Mesa
ao Juiz geral queixouse Manoel P.e a el Rey das demoras

Comendas

Hadem.or Jo de Mesa Cnão Regeitar o sem.b Se dilatar asim a defensa da Cauza q. nacorua Corria a Revilha de Jo de Mesa q.e procedia prout de jure Cq. S.r Mag.de devia Cond.ar Clar.as tigar M.el Dr.e daquixa Resolveo Cl.Mej.de q. poder deferir ao Req.te Requerim.to Como Cõ Vem quero ser Cntendido q. adam no Segr.o de Consideras no Alvara de Assistencia de q. Se trata poij. So Secencaminha a defender a fazenda dos ordẽs Cl.Sendo q. Sinteressada Como Sedas Cm todas as denunciacoẽs de Jonegados Sempre Sepresume q. Sera milr.te defendida digame alMeza o.q. Sobre isto. Selleo ofereceo 23 Dez.o 1660 f.a 67 asim o fez alMeza dizendo q. de justica deria demeter o sem.o na forma do breve das Jnstancias 7 Julho 1660 f.a 34 e no.s dos Consultas deste anno a f.a 134 f.a 162 Nota q. a Cauza Cõ Ser de denunciacoẽs de Torres das ordẽs Corria Mojto da Coroa Como Cons.a da das.d Consultas Rg.o

A Comenda dos martires de Alcacere naõ pertence a Batel nẽ a renda delle mas he da Mesa Mestral porem pertence a elle as herdades de Pertina e Salema 26 Out.o 1654 f.a 298 Rg.o

A Comenda dos martires de Villa de Alcacere naõ Secomprehende as herdades de Salemã e Pedanas e dizem q. Sempre isto ouue a Comenda 23 de Mayo 1661

Comenda dos martires de Alcacere dotada naõ Se pertence certas Torres Circumvizinhas q. saõ da Ordẽ Equerendo as Commẽdador deve dellas pedir Carta 23 Mayo 1661 f.a 112 Rg.o

Levantam.to de Sequestro na Comenda ficando Sob as q. foi necessaria p.a a dispeza do tombo 22 Mayo 636 Rg.o

Licença p.ª Emprestar prazo 18 Abg. 1722 14 de Abril 1722 9 Majo
33 — 1722 e Cõ Votos e contrarios Eq. querem mostrar q. nas Sedevc
das Ordes Licenças 23 Sep.ro 1704

Reduzçaõ do foro Certo pelo 4.º nacõmenda da arrua 2 Mayo
34 1713 outro do mesmo dea anno 22 de Abril 1719 e
2 Majo 1722

35 [illegible] Comenda [illegible] principio
[illegible] Vida. 3 cart.s 28

Ordo della Città di Torre di Situata la Città Nuova per
ogetto di Carafa della Città: e Conf. della Nuova emp.
Viceré di Napoli Duca di Nocera, Carica a Città della Città di Torre
di Napoli e pedis ejus Città e Terra e di Napoli Nuova
della Città. 6 Feb. 1632

Em. al cacciatore di Sal. Città ordinario Longo presidente di
Candeloro D. 150 V. - Città aggiornata della Vendita di
D. 1 approvato 16 Dec. 1633

S. Tiago Caza de Aveiro

Ord.e P.a q. o contador do Mestrado ponha Carreca dação as Comendas da Caza de Aveiro do Ag.o 1632 f.s 38. Haven do Contenda Entre as S.as D. M.a de Gua Supe e D. J.o de Lancastro Sobre a ad.o Ministração das Comendas allegan do Eu Contra as Suas Zeroes Zelos e Elej ures dos me os ordinarios Contador e ad.o ministre 3 de Junho 1632 f.s 39 Coudra 23 Junho Dous.o f.s 67

Morrendo o Duq.e de Torres novas Reconcedeo a Duqueza a ad.o ministração das Comendas Calçadarias Moreas q. du rar a menorid.e de seu f.o pedindose q. esse eff.o breve q. fazer os fruitos Seus no Cazo de f.o não Elegue a tomar posse esp.a a falta de Serv.o de Africa: e q. não Ve obre ve as ad.o ministre por tempo de dous annos e se ordene aos provedores das comarcas donde Sáo as Comendas não tome posse dellas e de Suas jurisd.oes q. lhe Exercitar a Duqueza 24 Set.o 1632

Requirim.o da Duqueza de Torres novas Comutora de Seu f.o Duq.e D. Raimundo a cerca da m.ce q. Estava fei ta ao Duq.e D. Alvaro de Lancastro da Successáo das Com.as da ordē de S. Tiago p.a Seu f.o Mais Velho q. Senáo Uzou Selleconcedeo q. as Carta q. Selouvesse de passar das Comendas ao Duq.e D. Raimundo Selle acáo o mesmo alvara porq. Se fizeraõ ao Duq.e de Torres novas D. Jorge de Lancastro Seu Pay por ser m.ce q. directam.te Repertencei. Caportaria q. agora Selle passou Cõsalva Se compe ra Cnáo Sefara porella Cm tempo algũ obra Vitto aver ja Cumprido Seu eff.o no Duq.e D. Jorge de Lã Castro Seu Pay aq.e pertencia Esta m.ce posto q. Senáo fizesse obra porella 23 Nov.o 1634

4 Consulta de 9 de Setembro q. aurentando se o Duq. de Aveiro p. Castella toca ao contador tomar posse das suas Comendas e administrala não obst.e q. as herdey do Duq. se desse administrador 26 Ag.to 1660 outra larga 1662 a f.s 37

Sendo ordenado a Mg.de q. o contador do Mestrado tomasse posse da Comenda da Caza de Aveiro sendo o Duq. antecedem.te feito a doação de suas terras da Comenda tomou della posse o contador e o donatario deu acção de força contra elle na correição do Ciuel e Correu la a Causa e deu Conta o contador a Mesa q. Consultou delia S. Mag.de mandar vir o outro q. nella Caso Sem Sercel veo f.s 287 L.o do Reg.o 1660

6 + O contador de S. Tiago so pertence a administração das Comendas da Caza de Aveiro, porē nas q. mais terras q. não são da Comenda nē o fruito das Comendas vencidas he o tempo da Sn.a de declaração f.s 229 L.o do Registo 1660

7 As Comendas do Duq. de Aveiro pagão no seu provim.to ao terço q. ā as obras do Conv.to de Palmela 11 Junho 1661 f.s 36 L.o do Registo

8 Consulta de 9 q. Semostra q. a administração das Comendas do Duq. de Aveiro aurente e Castella pertencē ao contador do Mestrado Com. Exemplo Semelhante 13 Ag.to 1661 24 Junho 1661

9 As Comendas do Duq. de Aveiro q. se aurentou p. Castella devē dellas tomar posse o contador mas não se devē dellas separar o terço q. se manda pella Morte do Duque 17 Junho 1661 L.a a fim

Consulta por Sr. Se mostra pertencer ao Contador do Mtrado a adm.ª Administração das Comendas da Cara de Aveiro assim como as dormaes aurentes de Castella mas não
10 vee despacho 13 Ag.º 1662 fl. 121 outra Cult.ª 1662 fl. 129
Cons.ª das Consultas deste anno fl. 133 Coutra fl. 97 Cópia
ta de 26 Sb.º 1662 outra 11 Julho 1666 fl. 96 Rg.º

Administração das Commendas da Cara de Aveiro pertence
11 ao Contador de S. Tiago fl. 197 fl. 161 fl. 229 1662 Rg.º

Consulta Em Como a administração das Comendas da Cara
12 za de Aveiro pertence ao Contador: Eq. o Duq. de Aveiro nunca as possuira nẽ sara vida actual nellas mas Sẽ revolução 26 Sb.º 1662 fl. 97 e 13 Ag.º 1662 e 9 Nov.º 1662 e 31 Jan.º 1662 fl. 37 outra 9 Ag.º 1662 outra 2 Março 1663 tudo no L.º 2 Regist.º do ann.º 1660

Aurentandose p.ª Castella o Duque de Aveiro pertendeo a administrador da Cara administrar as Comendas cõ o pretexto
13 de q. não estavão Vagas: o Contador do Mestrado allega a Ley cavão cõ exemplo de Luzo Semellantes Mandou El Rej q. selle desse o ordenado q. se revolver a final, dicesse Se allegase o administrador da cara: e sej vista ao Dor.º da fazenda Real q. se sej. a final, Resolveo El Rej as administrase o contador do mestrado 9 Ag.º e 13 Nov.º 1662 e 2 Março 1663

Cõ occazião da aus.ª do Duque de Aveiro p.ª Castella passou
14 a Mera a Juiz de fora do Torrão e Castro Verde Coutto p.ª q. se notificase os officiaes de justiça não servise Sẽ provim.º da Mera: de que se queixou o Per.º do Paço mostrando q. aquelle pertencia passar as cartas dos officios das terras das ordẽs e El Rej a remetteo a Mera p.ª q. responde se 7 Mayo 1663 e 11 Mayo 1663

Consulta por q. Semodra q. as contador de S. Tiago pertence aa
administração das Comendas da caza de Aveiro q não ao d.
15 ministrador da d. caza Se Reuluca 12 Fev. 1666 fl 10:
outra 2 Março 1663 Dg.

Administração das Comendas do Duque de Aveiro D. P. de
alencastro p. Tu an. e quando vê breve fl 68 Comm.
a D. Antonia Manrique fl 69 L. 3 do Registo an. 1666

Pornão Saver q arrendalle algumas Comendas da caza de Avei
16 ro ficou correndo cõellas o Contador Joup. 1666 fl 2
Tambem porq. Savia nellas grande baixa ficarão Corren
do por sua conta Julho 1666 fl

Havendo mais arrendam. nas Comendas da caza de Aveiro
Consultou acerca se prevaligiase o Rendeiro dice q
18 o Contador deve procurar subir os lanços e deminuto
q se poserem cõ a recadação: q. ás privilegios não
Sa q. deferir por não abrir exemplo 6 Junho 1667 fl 177

// Comenda da caza de Aveiro q. Sa duas Vidas Se verifica Sua Vida
no Duq. D. P.º e Semanda Encartar nas Comendas Se prejuiz
18 de 3. Se Se dos descendentes de D. Anna M.ª Manrique 13 A
gosto 1668 fl 213

Emprestimo de 14 annos de caza de Aveiro a obras 29 Ju
29 lho 1668

Emprestimo das comendas da caza de Aveiro p. se pagarem as
24 obras do Conv.º de Sanctos 18 Ag. 1687

Dando conta o Sr. Dr. das Comendas de caza de Aveiro se ordenou
se carregase e Acceita por lembrança ao Contador do Mestra
22 do trinta Conto q. o Sr. Dr. por decreto tinha Emprestado
a junta dos 3. Estado e Reparando o Contador q. a Acei
ta por lembrança Savia de ser ao Executor se lle não
deferio 31 Julho 1691

Caza de Aveiro

Declarase q. Dñ.ro fes tomdado por Emprestimo da caza de Aveiro nas suas Comendas q. pasão de 300 Mis 14 Dez.ro 1699

28 Dando El Rej a Alcaidaria Mor da arruda replicou a Merza q. era da caza de Aveiro lo vogou El Rej o decreto 7 Majo 1708 Comunicado do Barreiro 15 Majo 1710

Licença p.a se aforar a Serra da Arrabida ao Duq.e de Aveiro cõ 16 mil rs de foro p.a a comenda 7 Junho 1634

24 Aforam.se dous casaes de Pin.ro do termo de Alcacere a Duqueza D. Ferry Novas como tutora de seu f.o 25 Majo 1635

Pedindo o Duq.e de Aveiro a S.ra D. Isabel Correa dando por ella outra mais perto do seu Estado S.R. nos deserto 7 Dez.o 1596 £100 Na Secret.a de Aveiro

Pedindo o Duq.e de Aveiro q. se entregue o Paul da Pera ou Pr.o Cabeçal de Sal q. pertence a Igreja de Nossa Senhora da Ord.e q. ella aforou a Christ.o Sua Conta Cultivar por muitos Annos e Igreja q. tudo Saia de Foreiro nem despeza e terça depois a Ord.e ao Comendador mor Christ.o por q. lhe Succedeo de dizimo e Conhecimento a Ord.e de Sete q. primeiro 15 annos depois q. ficou a comenda deste Mosteiro pedindo q. titulos de Paul e Egreja no Corr.o da Casa 9 Jun.o 1620 £15 Na Secret.a de Aveiro

Pedindo do Comendador da Caza de Aveiro lhe mandou o Contador de Thezouro Mor q. se não arrendasse Sendo Comendador o Duq.e de Aveiro ausente e Capella q. fazer a Igreja com Sacrario e Pia Baptismal 15 Jun.o 1661 na R.a Secret.a

28 Consulta Esq.a Negro pertencer ao Contador do Thezouro q. arrendasse a dizima q. do Comendador o Duq.e de Aveiro ausente e Capella q. fazer a Igreja com Sacrario e Pia Baptismal 15 Jun.o 1661 na R.a Secret.a

Perde el Rei a Comenda sua parece q̃ perdeo
pucha. dos Conselhos Mestrados q̃ q̃ perdeo por
reforma da Bulla de Gregorio 13. 12 Jan. 1596 §267 v.to

Comendador de Sousel q̃ tinha faculd. q̃ renunciar a
sua Comenda é la de Ley filho, pedio a el Rei sua
vida mais 3 annos pela 2
q̃ha dos el Rei: Rey anky q̃ renuncia la no fr. morte,
pedio o fr. mais vida Como renunciado na pessoa
Pai tinha fr. a el Rei: e lhe deu. q̃ justica. 6 Julho
1598 §116

Feita a m.ce de Sua Comenda Sobrigal. q̃ el
naquelle anno q̃ a India nos indo naquelle an.o 3
naos, nay no Cast.o q̃ se fez de Mandou por portu-
ria m.ce q̃ lhe efet. 12 Agosto 1599 §133

Perce da Comenda de Martins. q̃ el Rei lhe fez
merce quinta 4
q̃ seguisse a breve de seu Tio. q̃ a possia.
25 Dez.o 1608 §180

A Roma q̃ escreveo ao Embaxador q̃ alcancar breve de Reduc
das Comendas da Ord.e de Xp.o q̃ lhe tinhão a Regencia 5
dos Ley filhos. 6 Março 1611

Decreto q̃ se passe as cartas de sua Comenda q̃ Reginaldo
de Sua alteza por haver perdido o original. 8 Agosto 1612
de 1.o fo. §213

Vendo el Rei dar a D. Luis de Lancastre sua vida
nay sua Comenda, e della renderia 4$000 6
quatro mil reis cada anno, e a metade das
Rendas da Comenda nay q̃ q̃ 4 annos depois
de sua morte fosse q̃ pagasse de duas vidas
e tirando a. tudo isto. q̃ lhe dá por sua morte
pedindo o filho da Comenda: Requereo a mai
q̃ nay carta della fosse concedida q̃ D. Luis carta
e assi se fez: nas costas filho o impetrado: aq.
q̃ se refere q̃ passada nesta forma as cartas
atraz depois de duas ordinarias q̃ impetrado
q̃ trouxe. 24 Dez.o 1613 §192

Vendo el Rei feito m.ce a D. Luis de Lancastre Com.r
Mr. de Aviz de sua vida nay Comenda q̃ seu filho:
por morte delle pedio o filho nos 8 q̃ Comenda nem 7
hey alcadaria nem q̃ lhe andasse annexa, e Consulta
ahora lhe. Respeito q̃ acerca q̃ ha m.ce da vida nos
filhos segunda: e lhe deu. 6 Abril 1614 §142

Cruzada. - Lic. Sda. - a Cid. D. Duq Comenda
Sua. - Vide outra D. Santiago pedindo - admi-
9 nistrac. do sitio d'El Rei q. escolhe Sua da ord.
q. pertese ao Q. outra lhe dara outra da mesma
ord. q. Sr. 614 & 151

Despacho de Senor. da Q. Comenda por decreto 14
d. Abril 1615 £242$. de Cra. e lhe ordenou q. escreva
10 ao agente de Roma q. pedisse Breve de dispensa do Sor
D. Infra de Idade q. a Comender. do Crato 16$
£242$. de C$

Vide a Lic. Breve q. deu dicta Comenda a D. Soror
ordey q. T. He verdade q. El Rei q. escolhe
obrou: q. ella era preceptora: mas [illegible] era
17 Comenda a El Rei q. a D. q. pedio lhe: e El Rei
dice q. nysto forma o breve e nol obrigou: q. o
Cab. q. elle q. Sua: q. Q. escolhe lhe H. daria
outra da mesma ord. do Crato 1615 £243$ 2 l.

12 A obra da Cadea de Vizeu q. nol. obrigada a
Comenda nem p. a alcadaria mor. 3 Dez. 1615 £187

Pedindo o Marq. D. Ferreira q. lhe Sua Q. fizesse
merc. q. Dna Comenda em Comenda. dizendo Sua El
13 Rei pedindo - administrac. della. Votara 12 Contra
pera q. S. declara o neg. Comia a tomar e deixar
q. Calid. da Comenda do mesmo anno: q. deixe
Dna. dar. lhe q. o Lic. e tomar a Comenda nas
quintas na forma da facul. da bulla e cessan
do aps. o breve do Sor D. Infra pode q. o
tomar de posse. cap. a ser. D. Cap. 1616 £220$.

14 Consulta q. se dá Carta de Confirm. da Comenda D. Alva
ro d'Ataide q. Cruzada D. Sor. q. nella S. e q. mos
tra q. tem rend. pouco. 5 Abril 1618 £51

15 Comenda de Sinagal vaga ao Sr. D. Duq. de
Aveiro. 6 Dez. 1618 £229$.

Pedindo o Comend. Dor D. Alvaro d'Ataide q. lhe
16 Sua Q. fizesse merc. da Comenda de Sinagal q. tem
vaga o seu filho e Sua q. a aceite o cap. e q. lhe
faça Sua q. uzada do Contrato q. fez o Sr. D. Braganca
D. a Comenda de Sinagal 25 Cap. 1619 £97.

17 Consulta de S. Mag.de a S.ta Gl.a sobre inconvenientes de dar a hua pessoa Comenda de diversas ord.ns de hu Gro del administrasse daquella de qualq.r habito: e era muy conveniente, e a trocasse e desse outra de my.r val.e Data de 1620 fl 107.

18 Alcadaria mor de Burigne cindas anexa á Comenda, C.tados tendo feito m.ce da Comenda pedindo o Comendador tambem a alcadaria mor Como anexa dice elle Lhe por S.ta May.de q.e Deos q.de Lhe fazer m.ce della por toda a sua vida dizendo passe Carta. 23 out.o 1620 fl 135 v.o

19 Fidalgo q.e tem vida á Comenda S.ta Cl.a pode passar Carta della morto seu possedor q.e for segundo o Estillo da Ord.m 24 Março 1621 fl 151

20 Ordin.as Comenda vaga q.e alli entitulam andara á despozitu particulares, S.ta Meza.de Cepe diz o Prior mes hua Cl.a cada hua o Contador, outra o seu geral. 19 set.e 1621 fl 176 do L.o 2.o

Consulta q.e S.ta May.de Cl.a Comenda S.ta Cruz q.e vagou por morte de Gonçalo Pereira de Lacerda Cl.a 22 set.e 1622 fl 175

21 Manda dar lhe a sua Comenda a D.as menor, C.tra q.e pertendia nella a Ilha mai.r pedio esta Carta fl.a D. Iguez sua tia q.e lhe renuncie o q.e tem a sua filha, e della se tirou q.e a renunciou e lhe mandou dar: e administrasse por 3 annos. 27 de Julho 1632 fl 23.

22 Decreto de S.ta May.de fazendo q.e Comendadoria tenha obrigo de a Ilha de Ormuz q.e Lhe tem esta Ilha fasse seguyro my. Comenda. 25 Julho 1625 fl 224 fl. do L.o 2.o

23 Carta de faver m.ce a D. Iguez sua menor de 3 annos e 8 mezes e 15 dias q.e tem a Comenda de Alvito de 358$ 105 r.s

24 Vendo as Com.as q.e tem obrigo a sua Comenda q.e tinha vida a hu mil cruzados de renda em cada hu anno pera hum patrimonio pera hum filho ou filha de pay e de mãy naturaes: Ha por bem e Confirma a dita renda e lhe concede. 3 Abril 1636 fl 142 v.o

25 Sendo seguyro my Comenda cujo Comendador seguio o partido de Castella, e mandara Confiscar os seus bens q.e ha nesta Cidade e Reyno. 19 Jan.o 1641 fl 67

Sendo cabeça de Comenda de Corudeira D. [illegible]
26 D. Lançarote, passou carta de Sesmaria pedida pelo Reverendo Comendador Mor [illegible] Cruzado Cabeça de Comenda 3 de Setembro 1640 fl. 58.

Consulta de Carta de Saber se Roma dá graça de Comenda sendo o Provido menor de idade antes de professar. 3 de Setembro 1640 fl. 58
27 Breve e Lugar de cabeça falecida se a Comenda de S. Bento de Sabarosa pertence ao Provido ou se vagará. Declaração 1642 fl. 85.
28

29 Licença para obrigar o Commendador de Cruzado a Comenda ao Arrendatario e Arrendamento de 1652 fl. 126 v.

Faculdade para D. Rodrigo de Lançarote hypothecar ao dote e arras o rendimento da Comenda de Cruzado por tempo de 6 annos fazendo D. Morgado obstando
30 Procurador de 17 de Abril 1720.

Decreto para entregar a Balthazar de Miranda Calheiros da Comenda de Sarzedinha dando o dito Balthazar Fiador de Restituir os bens da Comenda
31 Livro de Registo dos decretos.

Tendo cabeça Balthazar Pinto de Lima vida mais e huma Comenda
32 renunciando-se aquella para Manoel de Lima Pinto Vieira Cabeça de Comenda 18 de Junho 1643 fl. 370

Decreto para ser apresentado o Provido na Comenda de Cruzado
33 Manda entregar a Comenda com Carta apresentada 26 de Junho 1643.

Decreto para ser apresentado o Provido na Comenda de Vagos e Registado a Carta com Carta ao Commendador
34 25 de Junho 1643 fl. 46 v. Registo dos decretos.

Licença para ser provido a Comenda pedido breve a S. S. para dispensa de Provisão de Cabeça 27 de Setembro 1648 fl. 220
35 1648 fl. 220

267

Decreto para ser provido na Comenda ou admittido
36 nella ou para ser Registado no Livro dos decretos 27 de Setembro 1648 fl. 78 Registo dos decretos

39 [illegible] Ordem de Christo [illegible] Comenda [illegible]
[illegible] Gonçalo Rapozo [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Dando elRey à Dom. Ser.ª Pinta Comenda
46 de Duas Vidas, antes de se Confirmar a Ley q. deu o Rei
Sucesso a Comenda a outra: embargou a 2.ª Vida
Mighanel V. pertencia tem. 1.ª e 2.ª Vida a Ser. Cond.
Nay na Mag.de nasce o Ser.mo Infante de Ha
Confirmação da Ley: elRey a Deo gra
cia de a Sobr.a declaração de querer na
2.ª Vida: Nay mes. V. diferio Nay q. Sendo
Rey ordinario, e pedia a Declaração do Ser-
mo. q. se Ley a Causa q. tem sentença: Pas
Como Rey e Mag.de Rig.e obrigado de justiça
a Sua Ley ay Vida q. 29 Lett. 670 £282

Sendo dada a Condessa Figueira Pinta Com
47 da q. tem Sto. e seu Pay: Morreo o Sto
antes de se encartar pedio - nella a primeira
Vida: deu a Pinta, e Sr. Conçalo: e a Bi
neta g.es Sousa a segunda: antes q. estes Cons.
elRey se Confirmou, dizendo q. V. pella Carta
q. declarou q. era Comenda g.es Vida q. a seus
Temp.s q. despendeo: e q. se Pagasse outra
vez e pusse verba: assi q. a 12 Jan.o 675
£382

Sendo se tomado a Comenda de Mendar q. Con
48 fina com a Villa de Arronches de Campo de Castella
Infante Cardeal q. Capitão Jeneral de Exercito
e Mestre Jeral de Alcantara q. foi ao Reino
de Portugal e Madrid q. foi ao Conde de Villa
Flor Capitão Jeneral de Extremadura 18 Ag.to 676 £76.

Não querendo os Moradores da Villa de Campo de Castella
49 do Reyno de Castella conformarse com o tombo que
mandou fazer a Com.dª de Mostar, e Barrancos de
consultou a elRey p.a que escrevesse ao Bispo
de Castella p.a q. separasse La Ordem de Justiça p.a
fazerem e Reformar 25 de Fevereiro de 8
£177

Vereadores e Cavalleiro de confirmada a demarcaçam
50 da terra da Comenda de Nodar: e escreve ElRey
a embaixador de Inglaterra: mande falar a Sua
Alteza em Madrid. Aprovação desta demarcaçam
e mandar. 25 Maio 1665

51 Rol. do dizimo da Comenda cujos rendeiros pedem abatimento
gar a Camara de Arez aberta e tres fianças: mandam
se deve tomar o Contrato. 18 Março 1683 fl 253. E
mandou obstar a Igreja da Mesa da Misericordia ante
ordenado e os officiaes da Camara e abonasse
mandou apresentar Resolução de 22 Dez. 1683 fl 254.

16 Março 1684 fl 28
e 16 Maio 1684 fl 2

52 Mandando ElRey a Mesa da Misericordia de Arez
a Certeza e Estado da Comenda pertencente
a Certeza dos rendeiros: dela e outra de
provem mandasse a Mesa da Misericordia a Certidão
do emprestimo que lhe fizerão para a Redempção
dos Captivos e não ordenou. 12 Março 1683 fl 293

53 Sobre a observancia do alvará passado a 29 de Março
de 1569 registado no Liv. 29 fl. 176 que
pessoas grandes e fidalgos que não estiverem em
Comenda pagarão fl. Reis delRey ofl Louvei Cobrado
dos fidalgos, Resolveo ElRey a Mesa mandasse
guardar o alvará passado e carta da Comenda a pessoa
de nella for provida apresente Certidão da Secretaria
Real dos fidalgos e Comendas em que se entrou na
Mesa Comenda e dos delRey fizerão Cobrado: orde-
nando ao Rol. dos direitos da Chancellaria não
entregue ao Mestre da Ordem o Contador Louvei
Recebedor e Comendadores Certidão de entrega
feita na Rol. Mestre mandou passar a carta
da Comenda. 24 Fev. 1683 fl 67 Sello de registo
e dos direitos.

54 Comenda de Sarzedas da Ordem de Sanctiago
tem bens desta Comenda por arrendar muito bens
e pertencentes, e que poderá crescer ha de Escrivão
da Villa e Escrivão della, e Sallarios de pergui
nos tem quanto se arrecadasse pode dar Obro
de 630 fl 28

Decreto q̃ dá nas mãos da Comenda da Lagoa dos
Cabidos da despeza da armada sem sentença
55 e Cabido della q̃ Alvará no Cofre nẽ ainda de
fianças de primeiro se fundare q̃ Latas Frades
q̃ della se deve pagar: e porq̃ a alguã Comenda
se entregará já, o Contador da Fazenda q̃ obrigue
a Lapa: e se lembre a Cpã dyta decreto ao Gr-
de ano. 4 Agº 1696. na Maço do decreto: mas. do Lagº
a R.

Tendo o Gnd. da Galveas cidade nas Comendas al-
56 cadaria Mor e Senhorio da Galveas: pedindo o
fisco se verificasse nella a V. vida de tudo: no
Lagar por bem da portaria de Salou se na Comenda
q̃ se trata duvida passar alvará de tudo, e se fez
Consulta: Mandou passar de tudo. 9 Set. 1709 §424

Decreto q̃ se entregue o Cabido da Comenda de
57 Sefim ao Gnd. de Reis nos obst. nas estar en-
carregada S. pedes aviar e Corpo. 24 Abril 1717.
no Maço do decreto.

58 Decretos de emprazamento de dita Comenda de 1707
28 Jun. 1708. 18 Abril 1708. 23 Março 1709. 22 Jan.
1717. 31 Abril 1715. 3 Agº 1705 e 24 Jan. 1708. a §424
no Maço do decreto

[illegible]

Admenistração de Comendas

Provido em Comenda por não estar habil, pedindo a admenistração, consultou a Meza negasse, ẽq. a dar selhe, o Contador aceitasse as fianças a 32 de 1538

Admenistração por Eu anno emq. chega o Breve de Roma p.ª Eu Cavalleiro de 20 p.ª ter Eu forno em Setubal em 23 de Abril de 1610

Admenistração de Comenda por 6 mezes emq. se encarta, eq. se lhe entreguem os caidos com fiança, paga a meya annata em 12 de Nov.º de 1611.

As molheres e filhos dos aus.es em Castella devem admenistrar os bens ainda Comendas e tomar sekle contas p.ª vq. lestar se segue strar; e as Comendas dos condemnados e fogidos estas se tomem por emquerimento, e se entreguem á Junta dos Tres Estados em 31 de Janr.º de 1642

Tendo ElRey dado avarias pessoas a admenistração de Cuas Comendas q. erão de Fran.co de Almeida q. estava em Castella depois de alguns annos veyo em graça de ElRey, Consultando a meza a sekle restituissem Logo as Comendas sem demanda, e os frutos dos annos da admenistração, Resolveu elRey q. aos frutos q. se devia ordinaria, eq as Comendas se lhe restituissem Logo, eq. elRey não dava mais admenistração de Com.as de aus.es $181 em 1646.

Consultando a meza os inst.os das admenistraç.es

Sem encartes, eg.ª Pmāg.ª ordenarão os admenistradores pedissem Breue dandolhes Licença p.ª o pedirem em seu nome, disse ElRey: Como parece e á mesa agradeço esta Lembrança tanto do meu Serviço, e bem dos meus vassalos como e Fale a fl.ª 61. E com effeito os admenistradores pedião Licença p.ª impetrar Breue, e selhes concedia por Consulta fl.ª 59 em 1648.

Decreto pello qual ElRey dá a chm.ª de Cabide a admenistração das Comendas de Joaõ Soares de Lourr.ª em Castella em 23 de Março de 1642

Carta de admenistração de Comenda naõ se possa passar por mais de hũ anno eg.ª dentro della Venda o Breue a fl.ª 146 em 1654

Tendo ElRey ordenado senaõ desse admenistração por mais de Eũ anno, e vindo algũs Decretos de ElRey com admenistrações mais longas, selhes fez Consulta de lembrança da sua reducção: e disse ElRey: as admenistrações sedaõ sempre por Eũ anno, e tendo algũas demais tempo venhaõ com esta consulta; e os Comendadores dentro de Eũ anno tirem seus desp.os 10 de Abril de 1657 a fl.ª 23.

Admenistrações de Comendas senaõ passem por mais de Eũ anno, e senaõ concedaõ segundo anno e concedendose, seja nullo em 18 de Sett.º de 1658 a fl.ª 220.

Administração da Comenda por certo tempo dada pela
ordem de Christo. Do Liv. 103 [illegible] fl. 23.
Da Ord. 1672 [illegible] Ord. 3 Dec. 1672 fl. 26
Liv. 1633 fl. 57 e Alv. 1654 [illegible] 2 Jan. 12 Mar. 1638 fl. 172

Administração de Comendas de diversas ordens por
hum anno. Ord. 6 Mar. 1618 fl. 16

Administração por hum anno dada pela ordem a
pessoa de [illegible] Ord. 11 Feb. 1615 fl. 18

4 Hum anno de administração [illegible] Ord. com declaração [illegible] alguem nova
carta fosse [illegible] 16 Março 1693. m. 16. 16 Março 1694. m. 16

5 Reformado de hum anno a administração [illegible] Feb.
1603 fl. 8.

6 Alvará de hum anno de administração [illegible] Ord. de
se conceder mais dous annos pela Mesa [illegible]
21 Fev. 1617 fl. 232

7 Hum anno de administração de Comenda por carta especial. 7 Dec.
1613 fl. 116

8 Prorogação de outro anno de administração. 12 Mar.
1672 fl. 78

9 Administração além de hum anno por via de administração
de Comenda e para huma pessoa. 20 Fev. 1632 fl. 368

10 Reforma de administração por mais 2 annos. 16 Dec.
1647 fl. 89 e 16 Março 1648 fl. 16 31 Março 1648 fl. 27
23 Março 1648 fl. 22 12 Abr. 1648 fl. 29 7 Dec. 1648 fl. 31
1 Fev. 1647 fl. 32

11 Hum anno de administração de Comenda de parte. 2 Feb. 1643 m. 5.
outro 7 Set. 1644 m. 5.

12 Negada hum anno de administração de Comenda
Liv. fl. 1613 fl. 111.

13 Consultando a Mesa a administração de huma Comenda
dada a filha de Cand. de [illegible] fl. Concedeo a Viuva
Administração. sua May. tutoria: diz. Mei Senhor [illegible] fl. pede
q alvará [illegible] tutoria [illegible] Mesa a Memoria
de [illegible] Filha á qual fiz annos [illegible] Comenda: a pede
passa [illegible] Carta [illegible] 9. 7. 26 de
1726 m. 57

2 Administraçoes de Comendas

Mç.
271
284

Pedindo a Condeça da villa a administraçaõ da Comenda de seu neto menor, q̃ tinha trez annos de idade, q̃ fazia q̃ sendo vay, a Villa Castella a ver sua avó: e ella Rainha da Castella. q̃ esta era hida p̃a se hir p̃a a cidade de professar, e q̃ succedendo morrer antes, ficaria esta vida a vida ouvido o Procurador do menor, q̃ nada pedia: 20 out.º 1724. 11 março 1726 m 57.

14 Comenda a Da Luiza Antonia de Comenda de seu filho Fr.º de Albuquerq.º 17 out.º 1727 m 57. e comenda a Marq.º de Abrantes indo consultado na administraçaõ q̃ ha de haver, ella concedeu a clauzula q̃ morrendo dentro de anno se optinha a vida da Comenda. 22 março 1727. m 57

15 Todas concedidas ao Cond.º de Obidos administraçaõ de humas Comendas, e prorogada a administraçaõ por mais algũ anno. diz el Rei N.º S.r q̃ consultando q̃ mais outra prorogaçaõ: mas q̃ passado o ultimo anno pedindo outro anno indo a Consulta varia, ella concedeu. 12 Jan.º 1730 m. 57.

16 Anno de administraçaõ concedido ao Proc.or de D. Pedro de Noronha Marq.z de Abrantes de humas Comendas de 4 mil. 26 Abril 1729 m 57

17 Administraçaõ de Comenda por tempo de hum anno a Mathias Lobo 17 Abril 1666 f.º 201

18 Merce a hum menor de tinha o Cab.º de Administraçaõ de hũa tinha idade de 16 annos professar. e exercitar a Comenda. 24 Nov.º 1620 f.º 171

19 Administraçaõ de Comenda concedida ao Padre provincial della de ser por capitel de duas gitadas da India. 27 Abril 1621 f.º 184 e comenda a Mulher de outro capitaõ. 27 Abril 1621 f.º 185

20 Pede o Cab.º de Aviz provida a Comenda pedindo o seu tutor administraçaõ de hum menor, q̃ ella concede hum anno. 5 Julho 1626 f.º 132

21 Administraçaõ de Comenda ao tutor durante a menoridade do pupilo. 17 Abril e 2 março 1723. m 16. 1 Março 1681 m 16

22 Anno d. administrad.ª a Dona Isabel tutora do S.r menor provid.ª i Comenda d. Casa de Salvaterra de Magos
Reis 29 Abril 1626 fl. 126

23 A requerim.to da May do menor q.e tinha m.ce de Lab.ª mas ainda
nº estava dispensado q.e o Regente i tinha breve q.e administrasse
a Comenda do q.e era provido durante a menorid.e tendo o Lab.ª
q.e lh.e Concedeo anno d. administrad.ª i q.e o nº recebia. i Alv.ª
1681. m. 16.

24 Administrad.ª de Comenda a May do menor se lhe por seu anno ainda
q.e ajuda durante a menorid.e 6 Out.º 1685. m. 16. 24 Abril 1686 fl.
13 Maio 1686 fol.

25 Administrad.ª de Comenda Concedida ao procurador provido q.e hade
ehr a ysse na India. 24 Março 1702. m. 39. 18 Maio 1706. 12 Nov.º 1715
16 Março 1694. m. 16.

26 Administrad.ª ao Pay do menor durante a menorid.e tendo elle
breve d. administrad.ª i q.e nº foi por professo. 13 Fev.º 1712 m. 14 e
o mesmo á May intra. 22 Nov.º 1714 m. 14

Administrad.ª Concedida ao filho de Comenda dada ao filho q.e hade
succeder na Caza, ainda q.e no tempo q.e for pade a administra-
dor tenha dous filhos e hum nasça i q.e vira a succeder na
Caza i Ord.ª Alberguense. 3 Out.º 1721 m. 15.

28 Administrad.ª de pensoes pollos i Comendas se Concedem por tempo de dous
annos i S.ª he forma q.e tem q.e pollos i Comendas q.e vacad q.e
rem dos ou mais Cabeças dos Comendadores como nas Comendas
dos Cavalleiros i Castella, nas deste nº se dam pensoes: tambem
Concedem i mandam administrad.ª de pensoes dadas a Mulheres
na mesma forma asima dita q.e se dá aos Cavalleiros destas Ord.ens
e diante no m. 15.

Administradora de pensoes q.e por pobr.ª nº hirdo pedir a Roma acci-
dentes sobrinho obrigando-se a residencia Caza q.e nº tem breve.
6 Jun.º 1645. m. 5

Administrad.ª de pensoes i Comenda por tempo de 2 annos a Al-
guem i q.e alcancem breve dando fiança 16 Dez.º 1647 m. 15

31 Licença p.ª Cobrar Cl fiança por dous annos i Mopes breve a parces
i sua Comenda. 9 Março 1643 m. 5. 13 Jun.º 1644 m. 5 7 Abril 1649 m. 5.

32 Pando elRey nosso Snr. ao Lab.º a administrad.ª dada
e por 4 annos da Comenda q.e elle tinha q.e morreo, p.ª
pagar as dividas delle, i. q.e Elrey nº devia pagar
pois a anatª nunca q.e necessitava de breve, pagarão
dos 4 annos i pagarão dos Credores. 28 Março 1623 fl. 41

33 Carta de favor q. Pagar Encender a administrac.ᵒⁿ de sua Comenda ao Port.ᵈ Gᵐ de Sᵗᵃ Cruz por 4 annos q. pagar aos dizimos delle. 12 Jan.ᵒ 1624 fl 5

34 Tendo elRei dada dita Comenda a seu Vassal, q. administ.ᵒ ao Acto ē obrigou.ᵒ de pagar aos dizimos de seu pᵃˢ pelo Bᵖᵒ de Mend.ᵃ Thomas ad.ᵐ dito: e pedindo a Ayo a Graça, e Confirmação a dita Comenda elRei q. Deos Guarde a fez Mercê por 3 annos 31 Março 1633 fl 122

Mandou q. Comenda de Sᵗᵃ Cruz q. Thomas administ.ᵒ aos Religiosos da Ordem obrigados ao pagar dos dizimos pedindo lhe breve, se Encommendasse a administ.ᵒ ordinaria com clausula q. os acredores Gozarão do privilegio dos Ecclesiasticos, e tivesse aos seus dizimos da mesa do Mestrado. [illegible] e Alcaides, e pagando os pagarão. 30 Junho 1638 fl 138

36 Pedindo os testamenteiros de D. Encommendador q. foi o Mᵉ D. Jorge Oliveira por seu anno q. pagando os dizimos aos administ.ᵈᵉˢ da Comenda por seu anno lhe Mandou dispensar por não ser mais q. hum breve. 4 Fev.ᵒ 1644. m. 5.

37 Tendo lhe dado sua Comenda obrigou.ᵒ a pagar os dizimos do Convento de Sᵗᵃ Cruz se Encommendasse a administ.ᵒ da Igreja. 22 Abril 1648 fl 18

38 Administ.ᵒ de Comenda por tempo de dez annos dada ao Ordinario do Convento q. foi de sua vida, e depois de sua morte pagarão os dizimos [illegible] 23 Julho 1653. m. 15. Extinto a 9 de Set.ᵇʳᵒ 1690 m. 16: e regada. 12 Maio 1706. m. 6.

39 O Cardeal da Comenda do mesmo Cabido q. Mandou certificar por despacho na Mesa do Bᵖᵒ Prior do Ruivo. 20 Fev.ᵒ 1641. m. 14

A Mulher de Caᵒ Fugido q. Cabido q. Mandou se entregasse por administ.ᵒ dita Comenda pagando os dizimos della. 25 Set.ᵇʳᵒ 1642 m 9.

Dom. Rei alguas Comendas de Comendadorias destes auss.os Castellos
41 queiram ir providas e encartadas mas hora a Rey nosso Senhor
Dom Filippe o Rei o Promotor fiscal desta Ordem e pedio
sendo cujas Comendas tinha provido o Snr. por provisois
a ele bem vistas: e ay Causey de sentenças e tudo a bem visto: e visto
tudo o dito Snr. ay provido estas Comendas ay administradas delas
22 de Março 4 Abril 1642. m.to de que tudo consta 1643 m.to

42 As Comendas destes auss.os Castellos se tem sempre administrado
por mão de outros, e nesta não se pretende dar Comen-
26 Abril 1642. m. de Decreto: outo 6 Set.o 1643. ibid. 47.

O provimento de administração de Comendas de Comendadorias
destes auss.os Castellos vai de graça de Snr. Rey nosso Senhor
fiando a Sua Mag.de tempo e ocasião de as poder arrecadar
deliberar: e consulta de Mes. Ordy de 29 Março e Resolução
cf. 24 Abril 1642 m. 14: 8 Abril 1643: ibid 25 Set.o 1643 ibid

43 Administradores de Comendas de Castella e Castella
destas Ordens: e tudo ele Rey nosso Senhor fez
de privar das Comendas nesse Reyno por ter provido
a administração de Comendas provido estes
tros e hum pago e tres quartos: e consulta de
3 Out.o 1646 m. 15.

44 Administradores de Comendas de Castella destas Ordens
fiando a Sua Mag.de tempo de dois annos e Jurisdicção por dois annos
por Bulla de Sua Santidade m. 15. m. 17. nem a administração
tempo de dois annos de Comendadorias destes auss.os Castellos
45 dois annos que tempo não dois fianças nem pagou
ibid m. 15. m. 17: por dois annos
tempo de dois annos
algua tempo consulta
1672 11 Março 1671 m. 15 e 17. 26 Janeiro 1681 m. 16

46 Decreto pelo qual se prohibe aos Administradores de Comendas de
Comendadorias destes auss.os Castellos não dar fiança
dos seus Cartos 2 Março 1642. m. de Decreto. outo 1644 ibid n.º 47

47 Dando a Sua administração destas Comendas destes
Castellos se duvidou se devia pagar meia annata
em a Chancellaria Mor. 12 Junho 1648 cf. 13. cf. 44.

48 Administrador de Comenda que he Comendador destes
auss.os Castellos, e que tem o seu pago apostolico
se concedeu a administração sem fiança nem
annata. 3 Março 1648 m. 11

Tmo

49 Tendo ElRei Concedido a administraçaõ da Caza da Cabanda
ra cujo Cond. andava auzt. Castella a sua mulher pedindo
lhe hũa administraçaõ da Comenda q̃ elle nos deseria: mayo
entregasse, e sendo ao Dor. Procurador da Reina. 15 Junho 1649 m. 14

Julgando se por ser pertencer ao Sr. Infante D.
50 Conde de Castro auzt. Castella a administraçaõ de
sua Caza: e tendo a Rainha a Corte q̃ administrasse
o filho, pedio tambẽ a administraçaõ da Comenda
e consultando a Rainha a favor della: disse ElRei nosso
Snr. q̃ deferia por ter ajudado a criar o Comen-
dador auzt. Castella a pedimento da Rainha e
Infante Dom Fernando. 1 Junho 1649 f. 46

+ [illegible]

+ e que a dita Comenda tinha ElRei concedido ao Secretario Pe-
reira por toda a vida q̃ replicou a Rainha que se
lhe não podia applicar o fruito q̃ fosse vago
sendo a Rainha, muy Sr. parte. Vista a
Resposta. 20 Março 1650 f. 57

[illegible]

52 Concedida a administraçaõ da Comenda de Torrem
da a Dom Pedro de Castro filho de Dom Alvaro de
Castro e Dona Maria de Castro e pedindo
a Rainha Nossa Senhora. Concedeo ElRei
Nosso Senhor. 16 [illegible]

Concedida a administraçaõ da Comenda de Torrem
da a Dom Pedro de Castro filho de Dom Alvaro de
Castro e Dona Maria de Castro e pedindo
a Rainha Nossa Senhora. Concedeo ElRei
Nosso Senhor. 16 Março 1650 f. 57

54 Cad. q̃ pode hũa Comenda da ord.ª de Xp.ª q̃
Comprehẽ por Caram.ª outra da ord.ª de Sant.º
Vagarem q̃ hum. de Sua Carta de Seruir q̃ o
o dispensar: ou q̃ hum. della outra de Xp.ª com
gaude a d.ª hũa q̃ é dante q̃ elle ha de ag.ª
ministrar sob. da carta q̃ se lhe dou. p.ª hũa
della q̃ lhe prometeo. 5 Março 1611 fl.ª

55 Comendador mor da Chancellaria q̃ embargou a carta da
Comenda pedindo q̃ lhe fosse ministrada q̃ lhe vagou
e q̃ pretendia q̃ deuia ser lhe entregue a q̃ se sentenciou
no Fev.º 1614 fl. 118 v.º

56 Sentença de hũa Cad.ª desta Comenda de diuersas ordens
q̃ mandou encartar a Sua Mag.de a outra q̃ se
administrasse até vagar outra igual da ord.ª desta hida.
9 Mar.º 1612 fl. 223 v.º

57 Administração desta Comenda q̃ Dom.s foi prouido com
hũa de Cab.ª q̃ prouido tinha. 5 Dez.º 1618 fl. 64

58 Dandose hũa Comenda de obrigação de seruir
armada q̃ pedirão p.ª administração q̃ se vagou de
seruir muy breue. 5 Dez.º 1618 fl. 63 v.º

59 Comenda dada a hũ Comendador de obrigação de seruir
hũa armada q̃ dado ol.ª ao p.º da administração e depois de
Opposta causa de clausula do Regimento q̃ mandou
q̃ se seruisse. 23 Mar.º 1620 fl. 163 v.º

60 Espera de hũ anno a hũa administradora de vagar
hũa Comenda q̃ se vagou com hũ Cappellão e en-
cartar por morrer. 14 Março 1623 fl. 41

61 Tendo elRey feito mercê de hũa Comenda vendo q̃ hũa
armada q̃ depois de seruir hũa q̃ ficou continuando no
seruiço pedio a Comenda por augmento a Clausula
desta administração: ao q̃ Consultou a Mesa: deu elRey
a Mesa não trata desta materia 6 Out.º 1621 fl. 196

62 Sempre q̃ se Consultar administração q̃ Comendas q̃ de-
uẽ ir com Cappellão q̃ diuera da Comenda
ou da promessa della. 25 Set.º 1621 fl. 196

63 Provido em Comenda q̃ estava de Embarque p.ª
a India se lhe mandarão intregar Confiança
q̃ Lhe dou em q̃ se mãdou passar a sua Carta Ex=
rrente 12 de Março de 622 f. 225.

64 P.ª a Administradora fazer os frutos seus duran=
te a minoridade do Comendador hé necessario
breve de Sua Santidade: porem q̃ administrar
dando fiança hé q̃ cessado breve 26 de Fr.º de 622.
f. 224.

65 Seg.ª P.ª a dita de administração q̃ cessa na India por
não poder entrar dita Ida: Vid.ª alvará q̃ proce=
der na ordem de encartar. 11 Dez.º 1623 f. 52

Sendo cidade da Comenda q̃ S.ª Cruz hé da ordem
de Cristo estando: pedio ella por ella q̃ lhe fosse
dada Carta de padroado, e q̃ a Rainha nossa
Senhora q̃ Deos guarde a apresentasse, e ad=
ministrar a S.ª sua filha o q̃ ha alimentar hé os
Rendimentos da Comenda debaixo da adminis=
tração dos Cad.os da Ordem, Ajuntou Contra
Cartas q̃ S.ª inconvenientes q̃ pedia hé fazer
q̃ cessando nos Comendadeira Mulher sua
Comenda com Bens proves: cast.º e Estado
Mel: 28 de Abril 1625 f. 61

67 Tendo hé feito Duplica a favor de seu procedi.º Comen=
da q̃ pede ao.º de administração, pendendo o despa=
cho da Consulta. Segue o tempo de se arrendar pela
S.ª ordinaria ao Contador a q̃ se arrendou, vista Cartas
a Rainha. 3 Outubro 1627 f. 116

68 Tendo se dado a administração a Mãi da Comenda q̃ hera
ausente q̃ ella Casara por tempo de 4 annos, q̃ passados
lhe pedindo mais tempo se lhe deu breve q̃ lhe dera dous
annos de Consulta q̃ dentro delles Casarias, e não fazen=
do hé Mel. não prorogarão 2 Junho 1628 f. 181

4 Dandose sua Comenda Sobrigaes de Cavr.ª q̃ hey armada
se lhe concedeo tambẽ a administraçaõ della na hey armada
q̃ foi a Bay armada. 2 Mar.º 1628 275 288

Sup.ª q̃ se lhe dee a administraçaõ da Comenda q̃ teve na
Villa de Alhos Vedros 18 Out.º 1628 fl 316 v.º

Pede q̃ se lhe mande alcançar a administraçaõ q̃ teve nas Galés
Corrida, e espera conseguir Cruz de Malta
no Março 1629 fl 200 fr.

272 Nomeaçaõ q̃ fez a Deputado da Mesa do Administrador
da Comenda de D. Diogo da Silveira Coutinho
pera cobrar dos devedores. 16 Out.º 1631 fl 63.

Requerendo lhe mande passar Provizaõ de Administrador da Comenda
de Santa Cruz de Barcellos de Veleanos. Mandou
q̃ se lhe passe. 29 Jan.º 1641. m. 17 13 373

274 Pertendendo a Mãe de Sua Administraçaõ da Comenda de Santa
Cruz de Barcellos de Veleanos. 13 Nov.º 1642 m. 9.º

275 Em Lugar de Sr.ª Ianca se concedeo ao Bacharel de Abreu obrigar os
rendimentos da Villa de Penedo à Cavalleiros q̃ tiverem da Comenda
Cazo q̃ nella elegaõ a concordarão precedendo Consulta do Dez.º
do Paço. 24 Agosto 1643 m. 5. e 13 Março 1644 m. 5

276 Em Lugar de Sr.ª Ianca se Administraçaõ da Comenda se concedeo
obrigar o Rey bens delRey 28 Abril 1643 e 25 Jan.º
1646 e 20 Out.º 1645 e 9 Julho 1645 e a mãe de Sua Magestade
Vellaõs 5 Abril 1645 e 22 Dez.º 1645 e outras q̃ vejaõ no Maço
1644 Cadeira m. 15 13

277 Provizaõ de Administraçaõ da Comenda de Santa Ianca obri-
gando os bens Provizaõ. 27 Nov.º 1642. m. 14 20 Nov.º 1644 ibid
e 9 Julho 1645. ibid

278 Ouve alguns Consultas de administraçaõ da Comenda: decreto de q̃
parte foi feita e assignada q̃ secretº do q̃ dizia Sr.ª: dizendo
Sua Mag.de se conforma co o parecer da Secr.ª 4. 14. 15 de Agosto 1643 m. 14

279 Pedindo se administraçaõ da Comenda de Santa Cruz com o motivo de
ter cedido o Irmão e elle consentido. Sua Mag.de fez merce pode ser lo
ceder ao Irmão de elle Suplicd a ter duração da Comenda. 5
Set.º 1644 m. 14

80 Tendo lhe concedido a Sua Mag.de a administração de Santa Luzia, Concedeu-
lhe depois Sua Mag.de por Alvará de 7 de Janeiro de 1645 a mercê
de lhe ser passada Carta de Confirmação da dita administração
1645 m. 14

81 Concedida a administração de huã Comenda a hum Cavalleiro pobre
a clausula Sendo, e Sendo a Igreja de Santa Luzia se concede a Igreja de Sam
Martinho Gatinamonte. 4 Março 1645 m. 5

Administração de Comenda se concede a Religioso para ser
por troco de huã outra, e se lhe manda prorogar huã Graça
e Bulla de Roma. e tambem se concede a mayor administra-
dora ou tutora de seus filhos menores na mesma forma
82 a Comenda. por tempo de dez annos Sendo a Coluna proposta de
Sua Consulta no m. 15. de 1626 e Alvará
e tambem passey na Comenda de Pedro Vaz

Executando hum Comendador a Viuva de outro se
elegeu a encartar por morrer dentro do primeiro an-
no da administração de Santa Luzia, recorreu a
Viuva a S. Mag.de e S. Consulta se devia proceder na
execução Civil ou Crime: e Sua Mag.de
Mag.de deria de sua Graça deferido a execução a Viuva.
S. deria pedir breve de administradora Santa
Luzia: e assi se fez. 23 Março 1649 fl 2

84 Viuva de administrador de Comenda se lhe possuio 8 mezes, tendo
executada se nova Comendador pedindo lhe carta de exe-
cução e Sua mercê deferio, e Sua Mag.de Mandou
da sua Graça ouvir a parte quando se recebeo na administra-
ção visto não estar por ella encartado: outro sim
se for futuro se pedisse breve para administradores
fazerem Juramento: e assi o Mandou el Rei pro cu
rar a Roma. 23 Março 1649 m. 6

85 Despacho da Mercê nomeado p. administrar a Comenda de
Sorg de D. Diogo da Silveira dando a Mesa certo
16 Out. 1651 m. 11

86 Nomeação de administração da Mesa para administrar a Comenda
de D. Diogo da Silveira [illegible] e mayor a Mesa
4 Junho 1666 m. 13

Resolução pela qual se manda passar administração de Comen-
da por Mayo de Sua mercê Mi. pela segunda decretação
87 assi se ordenou a Eday e Secretario 28 Out. 24 Nov.
1654. m. do Decreto 47

88 Administrador de [illegible] por El Rey Nosso Senhor o Grado a Balthazar Pereira de Castro Cavalleiro do Habito de Christo, e Governador da Praça de Mazagão, para que em quanto nella residir possa usar, e exercitar o dito Habito, e Governança, e gozar de todas as honras, graças, liberdades, izenções, e mais cousas que lhe pertencem, e devem pertencer, e gozar, como as gozão, e devem gozar todos os Governadores das Praças destes Reinos, e Senhorios, e lhe forão concedidas por Alvará de 15 de Janeiro de 1668. Registado no Livro 15 a folhas 289

89 Eu a Rainha D. Catherina Marqueza de Villa Viçoza Administradora, e Tutora da Pessoa, e Reaes Estados do Senhor Rey D. Pedro meu muito amado, e prezado Filho, Governadora destes Reinos, e Senhorios, etc. Faço saber aos que este Alvará virem, que havendo respeito aos muitos, e grandes serviços, que Balthazar Pereira de Castro Cavalleiro do Habito de Christo, Governador da Praça de Mazagão tem feito a Coroa destes Reinos, e Senhorios, e ao que espera delle, Hei por bem, e me praz, que em quanto nella residir, possa usar, e exercitar o dito Habito, e Governança, e gozar de todas as honras, graças, liberdades, izenções, e mais cousas que lhe pertencem, e devem pertencer, e gozar, como as gozão, e devem gozar todos os Governadores das Praças destes Reinos, e Senhorios, e lhe forão concedidas por Alvará de 15 de Janeiro de 1668. Registado no Livro 15 a folhas 289 Pelo que Mando ao Governador, Capitão, Officiaes, Soldados, Gente de Guerra, e mais Pessoas destes Reinos, e Senhorios, que lhe deixem

Vindo breve de administração a.ª Instituta da Co
94 menda da Ega Dorny & hi: à fazenda dundens
alijey Votey e executada por mg.ª Sñr gouernador dIpor
tada no Sepo, e naturalid.ª no Sert.ão de Affrica
18 de.ª 1686 £ 284

A presentando a Condessa de Sabugal hu breve de g.ª o Pontifice a
dispensar em hu Leg.ª Comenda dIpe Rei de Tinha seruido m.
95 t. tempo nas de Affrica por hu breve nas vir especificada a dis
pensa de Sepo, de nas poder ter o Leg.ª de ordem de nas
ter seruido em Affrica, e decretada a ell Rei N. Snr. Consultou
Conta g.ª Ingreja Caroy. por.ª Vir. Leg.ª Voto
com nas obstante Hey
S. Mag.ª tinha approuado hu semelhante breve de que p.ª
Dispensa nas Laid Caroy p.ª t. nas diferio tambem a ella:
dem ell Rei g.ª se executasse o breve. 16 de Abril 1687: cõ Vista
ell 6 Out.ª de mesmo an.º Sñr. 2 e mesmo: outra 8 Dez.º
1697 outra 22 Out.ª 1697 outra 6 Dez.º 1697. e
o mesmo 16 Out.ª 1698. m.º 2: Hey nella t. accrescentou
g.ª Leg.ª Vagnez diante de Secret.ª g.ª declaraçõ.ª g.ª
a Pessa entendesse nas Leg.ª ibi: Hey juntand depois
a Consulta de Cruzada hu breve como se ouuesse passado
ell Leg.ª Certidão de Vanqueiro g.ª na Leg.ª dita Leg.ª
dida Vay a referida Clausula ell a Cruzada nas querer
cumprir e formalid.ª do breue, indo a Leg.ª Vaga
mandou executar 29 Jan.º 1701 m.º 2.º e tambem se
mandou executar outro breue semelhante p.ª Mathias
Fonseca e Comenda. 9 Abril 1701 m.º 2.º 29 Março 1701 m.º 2

S. Iago Administraçaõ da Comenda

Asmolleres e filhos dos absentes de Castella deve administrar suas Rendas e sem mais Conta no cabo q. se Saber o q. se despenderaõ. E do q. Vestra Mercê valerá a Fazenda Real. Se lendim. das pessoas q. forão Condenadas e fugirão p.a Castella: este se tomaraõ todos pera Emprestimo: se entregaraõ a Mesa da Junta dos 3 Estados. 3 Fev. 1642 fl. 178 Reg.

Na administraçaõ da Comenda S. M. El Rey concedeo aos Paes molleres e filhos dos ausentes de Castella: naõ se deve dar fiança 2 Março 1642 fl. 187 Reg.

Vagando sua Comenda sua administraçaõ della por morte do Conde de Miranda q. era delle Sua Mag.e ordenou El Rey q. sena administraçaõ desta Comenda se proceda desse na mesma forma q. na administraçaõ da Caza de Miranda 13 Fev. 1642 Reg.

Administraçaõ de Comenda Concedida sem fiança e sua obrigaçaõ de seus Livros do Comendador Hipotecados 29 Sep.r 1643 fl. 210 Reg

Administraçaõ de Comenda debaixo de fiança sobre seus Livros do Comendador 14 Março 1646 fl. 234 Reg.

Pedindo hu Comendador a administraçaõ sem fiança por hu anno cõ m.to exemplares allegaçoens de seus 13 Nov.o 1643 fl. 214 Reg.

Administraçaõ cõ fiança porque naõ tem fidores e Livros cumpridos seus Livros 15 Sep.o 1643 fl. 120

Official de guerra não obst. allegar exemplos de administração de comenda de Sᵗ Bianca sendo a seu favor a consulta sellenegou 13 Nov. 1643 f. 106

Consulta de administração de comenda a Dua. V. viuva por ter vida na comenda e não sua filha mor 5 Julho 1659 f. 246 Rg.

Administração de comenda a Maj durante a menoridade do filho Cõ breve 27 Jan. 1693

Administração por tempo de hũ an. Cõ fiança de restituir se o comendatario aus. Castella Vier 17 de Julho 1668 f. 113

Administração de comenda por hu an. de hu aus. Comendador g. Vivia Castella 14 Rg. 1670 f. 61

Pedindo a condeca de S. Cruz por morte de seu marido selle concedeo a administração da comenda se porquè o terço Rg. Grey se pagarião g. o menor se encartase se Vienão deferio constando g. daria logo 300 Rs Rg. pello resto consignaria o frutto da Comenda e Vie deferio 15 Maio 1694

Administração por hũ an. emq. não Vem breve de S. de Setuᵃ de Africa Cõ f. 2656 Rg.

Administração de comenda a menor q. hu anno Rg. Fev. 1671 f. 21 Cõ 12 Abril 1671 f. 25 Odor f. 32

Administração de Comenda por tempo de hu an. dando fiança Rg. Fev. 14 Abril 1693

291

Administração decomenda por 1 anº e prorogação por outro 1 de Abril 1647 fº 33 Cb de Junho 1647 fº 9º

Administração por 2 annos pornão poder nesse Cõjuntamente Encartar se 9 Março 1682

2 anos de Administração de Com. pornão degar nesse Breve 2 Março 1644 fº 222 Cb 12 Abril 1644 fº 222 Cb 12 de Majo 1645 fº 228 Agº

2 anos de Administração de Com. pornão degar o Breve de Roma. 23 Majo 1642 fº 189 Agº

Prorogação de Alvará de Administração por outro anº 23 Majo 1642 fº 142 Coutro 3 Nov. 1643 fº 219 outro 31 Julho 1643 fº 172

Administração decomenda a comendador por 1 anº Cg. não vê Breve 3 Majo 1722 28 Julho 1693 Camulher p. Administra p. 1 anº Cg. não vê Breve 24 Set. 1706 Cb Set. 1701 8 Agº 1714 por mais outro anno pornão ter vindo Breve 12 Junho 1708 Cã Maj p. administra pelo filho Com. menor por 1 anº Cg. não vê Breve por mais 8 Mezes p. acabar a menorid. 6 Nov. 1766 por 1 anº 8 Nov. 1717 p. menorid. minist. Cõ Breve 6 Set. 1 Vª Cã Maj durante a Menorid. do filho Cõ breve 23 Agº 1763 Cõ tutor Curador de tutela / se Cõmutar de Breve 16 Abril 1723

Cõ professos da ord.ª gozã com todos os previlegios q̃ gozam
nesta Corte os Moços da Camara do Rey dos gozados q̃ clerigos
& ordens de missa, e ordens menores ecclesiasticas de Cruz
P.º Alv.º 1.º part.º dos escriptorios da ord.ª fl. 24

Carta de confirmaçã D. Henrique pera se defender as Cõs da ord.ª
q̃ nẽ Corregedor, geraes q̃ justiças seculares, q̃ nẽ outras
justiças defend.ª q̃ nẽ intendão nẽ bulir por nenhũa via nẽ modo
sua jurisdiçã. P.º Alv.º 1.º part.º dos escriptorios da ord.ª fl. 25

Alvará q̃ se dem na Corte de Madrid p.ª os q̃ seruem ordens
Militares de Portugal gozem de Castella os mesmos
previlegios q̃ gozam em Portugal: q̃ de Madrid levem
sua jurisdiçã. 16 Jan.º 1626 fl. 253 do L.º 2.º

Os benefficiados da Igreja de Alcoçer tiverão da Corte
sobre se não pagar dizima da terça quinta Cas.ª das
ord.ens de Xp.º de Cortado de seu previlegio confirmado
pella Corte 8 Abril 1636 fl. 151

Os Comendadores e Cav.ros não são izentos de pagar dizima
terça e cous.ª como os outros Cav.ros Sentença da Mesa dos
Ordens 3.º inst.ª 14 Jan.º 1646. 9 Julho 1641. 14 Jan.º 1644. 25
Jun.º 1642. 26 Agos.º 1641. 18 Nov.º 1646. 16 Março 1648. 2 Junho
1648. m. 38.

Previlegios

Especiaes sobre a terça concedidos pelos Reis aos
Reis seus Auos. P.º Alv.º 1.º part.º dos escriptorios fl. 105

Carta de Rey D. Sebastiã porq̃ defende a justiça secular q̃ nẽ
entendão nem conheção causas Crimes dos Cav.os da ord.ª e q̃ os
Corr.es da Cidade Como seus delegados dando appellaçã
e jũtam.ª da ord.ª P.º Alv.º 1.º part.º dos escriptorios fl. 26

Cõ o Cab.ª ou Comenda da ord.ª de S. Thiago da Cidade
nas pod.ª geraes e previlegios da Cidade 2 Abril 1612
fl.

Administração de Comenda

Avis

Consultando a Rezª outro anno de administração de Comenda q̃ Ds tem a diligencia de Roma: Diz el Rey q̃ Estarem os inconvenientes q̃ ha em se dar administração de Comenda na forma q̃ até agora se davão Dos q̃ os Comendadores alcançavão na Chancellaria por nos pagarem q̃ meyo anato ou ley quarto, tendo assentado, q̃ a ordº q̃ ella dada por provisão minha q̃ os Comendadores providos em alguas das Comendas novas da Ordº d. Xpo primeiro q̃ Laiam parte da administração pagem a mea anata de q̃ daqui em diante em todas as mais Comendas Velhas da dª Ordº e da dicta: e nesta Conformidade Lhe por bem Conceder a administração só por tempo de hu anno pagando de q̃ a mea anata e dando fiança aos fructos na forma costumada. 14 Junho 1611.

Decreto de Administração de Comenda por hu anno 13 Abril 165
15 Junho 1643. 2 Nov.º 1633. 7 Julho 1664. 12 fev.º 1643
9 fev.º 1669. 23 Sept.º 1636. 25 Junho 1642. 14 Julho 1727 no maço decreto

Segundo anno de administração de Comenda por hu
Cruzada 2 Agosto 1678 f. 269. Julho 1663 f. 255 1 Julho
1669 f. 255

Terceiro anno de administração por não terem
vindo as breves de Roma com dinheiro de mais
anno 28 de Maio de 1705 f. 399

Huma cuja filha herdou toda a vida a Comenda hu Concede
administração delle R. ella dar Dado de Roma não ser obriga
da depois a dar Conta do q̃ da administração por ter
filha legitima, alcançando pri.º breve de 1 Julho
1615 f. 170

Dando sua Cruzada obrigarão de dous annos
pedindo a administração ainda de dous mais 14 Julho 1615 f. 175

Decreto de Administração de Comenda hu Quinto
hu jogo breve 1 Julho 1615 f. 217 ff. de

Carta d'ElRey Nro Snor ao Ayo administre a Comenda
de Neto q tinha dq ant. mqz q o dem. tdo se lhe possa
ElRey entregar q se tire duvidas. 20 Maio 1615 f 242 v.

Com. de Ypo dandilhe ordem lhe entregue a Comenda
pello administrhaue q o dem. tinha e bem se lhe
encaminhou contra forma de certa ordem q mqz q ElRey
desta q se entregue a Ypo q falle em ambas e ElRey conce
dendo a administrhaue. 2 Maio 1618 f 234.

Pedindo hu Fidalgo Cavr. a administrhaue da
Comenda q vagou por morte de Ayres Pinto
da Cunha q ElRey lhe faça merce della. mqz
lha q deferir visto ser Cavr. e ter bons
seus estados. 11 Jan. 1619 f 237.

Pedindo hu Cavr. Comendador da Ordem de Ypo assi della como
hum. Padre vigr. de Santiago: a administrhaue desta com
prella e Rs. mqz faça certa a Ypo: e cumprindo a merce
feita: mqz di q logo se lhe dese a de Ypo: e Rs. Comendes Mes
a administrhaue por hu ano. 12 Nov. 1621 f 169.

Decreto q qual se de Merce dada a administrhaue desta
sua Comenda de encargo de 18 Cruzados sua annual
e gaste nos ss. e Rs. mandem tirar a administrhaue
e lugar na Contadoria tudo q for tirado
Jan. 1638. Se de registo q se deve.

A acerca q se pede q esta sua comenda de ausa
Capella q fica vaga, se ordene se nos mande
Rs. se pague. 3 Dez. 1641 f 6.

Ao Comendador q q Alvaro ausa Capella se haja de acclamar
e mandar se administrhar por hum Procurr e q elle
q dentro hu mez q dera q tire a administrhaue
q Contadoria e se entregue dita Comenda com instrum.
q elle tem.

Ao Mestre geral q Mestre do geral Convento
de Capella administrhaue q hum Comendador Mestre
q Franca. 10 Março 1642 f 85

Fidalgo pede a Comenda q allegou nos seus Feitos
se a administrhaue e Rs. Cumpra o lugar. visto a
Legislha de seus progrs q Cavr. Conta e parecer
Rezza. 7 Junho 1642 f 96

Decreto de administracon de Comendas por tempo de tres annos. 12 fev.o 1643 fl.s 135. L.o 2 Regist.o de decretos.

294

Obrigando o Capitam dos ginetes por ordem delRey os Cap.es Soldados aos alardos e guardas. Hu Regimento por Capitulos a seria observados os seus previlegios e izencoes e que nenhu dos ditos Soldados os deixe quebrar como Regimento dando hu Capitam general de Cabita e forca Cons.o de Cad.os 8 out.o 1626 138 offi.os fl.s 61 Reg.o 1627 fl.s 166

280

293

Decreto de administracon de huma fazenda de Comenda por tempo de tres annos. 20 Nov.o 1646 fl.s 25 v.o

Decreto q.e quando se escusasse hu Cad.or de seu cargo e offitio o accusem, e mandou privar da administracon de huma Comenda q.e tinha. Hu. Regimento a petic.o do Mestre de Campo. 27 fev.o 1642 fl.s 47. L.o 2 Regist.o

Como no governo delRey Dom Sebastiam fossem ordenados Capitaes Cabos de Esquadra: e elles se intitulassem Cabos de Esquadra e Capitaes: mandou elRey q.e se lhes não desse mais que o titulo de Cabos de Esquadra e não de Capitaes. Hu Regimento por Capitulos 8 out.o 1626 138 offi.os fl.s 61 Reg.o 1627 fl.s 166

25 Reguerindo Sua Mag.de era tutora della sua figlia agnat
ta Maria S.ra m.e la sua Comenda de S.to Gio della Cara
ffa, e d.o Gio M. nel Vista breve di S.M. data a dmi
nistrarsi. Espirò ell'Anno d.o decima tirar alcu.
ra de m.ne Cabeca di sua figlia, e della Reque
rente, Cirio o altara di S.M. nel Regio
d.o nel Carafo, e Cd.a mi pedì breve
Mag.d Sua Mag.de Cabeca

Contadores dos Mestrados.

Consulta em 3 se mostra pertence á Meza consultar a renuncia de o officio de Contador do Mestrado, por se pertencer de jure, e por El Rey a remeter a meza em 4 de Março de 1634.

Decreto por 3 El Rey pergunta a Meza a razão por 3 pertencendo os officios de Cont.or dos Mestrados ao Cons.o da fazenda, a meza passara alvará de renuncia de off.o de Contador de S. Tiago fl.206: mas junta se hua consulta na qual el Rey rezolveu pertencer a esta Meza o provim.to dos off.os de Cont.or dos Mestrados fl.207 em 1646.

Sendo o Contador do Mestrado obrigado por Sua Sent.a do juizo da Corra a fazer hu inventario de bens da ordem e da meza mestral, deu conta á Meza, e consultou se devia mandar revocar os autos da Corra e remeterem se ao Cons.o da fazd.a p.a nelle se sentenciarem; e assim se fez em 1649 fl.243.

Requerendo M.el Per.a da Fonseca vir assistir ao inventario dos papeis do cofre da contadoria da ordem de Christo de q. se cust.o auia sido contador, ordenou El Rey á meza dicesse q. demonstração se chamia dever com elle, e consultou a Meza q. elle nisto não tinha cometido crime, porque não se ver obrigado assistir ao d.o inventario; mas q. se devia mandar citar por editos os f.os p.a a manufatura delle, e assim o rezolveo El Rey. 20 de Abril de 1716

Decreto por q̃ se torna a ordenar q̃ os Contadores
das Mestrados dem conta cada 3 annos in dispensando
em 7 de Fever.o de 1710, como ja se havia ordenado em
consulta de 13 de Nov.o de 1698. por rezolução de 15
de Mayo de 1706. E explicando os Contadores vindo
Decreto á mesa p.a se consultar se torna a mandar
o mesmo; e se encarrega ao Deputado Ant.o de Freitas So-
ares Superintend.e das contas, q̃ faça q̃ com brevid.e possivel
se tomem contas, e q̃ vindoas em caza de conta na Me
za lhe q̃ achar nellas, e q̃ pelas q̃ se toca ordena se prove-
já as serventias destes officios. em consulta de 28 de Ju-
ho de 1710. E explicando a Mesa q̃ na forma da consul-
ta de 6 de Julho de 1685 com rezolução de 8 de Fev.o
de 1686, devião servir nos impedim.tos da ordem de
Christo, o Prov.or dos Rezidos, ena de S. Tiago, o das Cape-
las, e no de Aviz, o de India e Mina; e assim não to-
cava aos cons.os da fazenda os provim.tos destas serven-
tias, rezolveu El Rey: Cumprase a minha rezolução
em 28 de Ag.to de 1710. sem emb.o da de 8 de Fever.o
de 1686. por q̃ esta se não deve entender q̃ compreende
o caso da Vacatura dos officios de Contadores dos mes-
trados, mas sim de q̃ succeder impedim.to ou auzencia bre
ve dos mesmos Contadores: porem no caso prez.e em q̃ El Rey
mandou tomar contas, se devem prover as serventias
do mesmo modo q̃ se pratica nos officios de Recebim.to de
os proprietarios delles entrão em contas, guardando se a forma
do Regim.to das contas, em consulta de 18 de Ag.to de 1710
no maço.

Decreto p.a q̃ os Contadores não dem posse de somen

da, pensaõ, ou admenistraçaõ, sem q̃ o provido mostre ter
gistada a sarta no L.o das m.ces fl.12o em 1648.

Decreto p.a q̃ os Contadores tomem posse das Comen
das do Conde de Linhares, declarandoas vagas. em 7 de
Março de 1642. Edas de D. Rodrigo Lobo. 9 de Mar-
ço de 1642. E Dom Luis de Lancastre f.o do Duque
de Aveiro. E D. Diogo Lobo f.o de Rodrigo Lobo. 14
de Março de 1642. E do Marques de Castelo Rodri
go. 15 de Março de 1642.

* Decreto p.a emprestimo ao Rezour.r da caza da
moeda de 400 $ pelo Cont.or da ordem de Christo 3 de
Março de 1703.

Decreto p.a q̃ o Contador do Mestrado entregue
ao executor dos ausentistas o rol dos devedores das
Comendas em 5. de Nov.o de 1642

Decreto p.a q̃ em auzencia do Contador do Mestra
do q̃ assistia em Tomar sirva o Prov.or do Com.m 27
de Julho de 1660 fl.72.

Na auzencia do contador do Mestrado de ordẽ
de Christo, serve o Prov.or dos Reziduos, na de S.Tiago
o das Capellas, e na de Aviz o Juiz de India emina
em Consulta de 6 de Julho de 1685.

Consulta p.a q̃ nas suspeiçois q̃ se poserem aos
Contadores dos mestrados, se deposite a mesma cau-
çaõ q̃ nos Contadores das Comarcas. 10 de Março de
1632.

O Contador do Mestrado deve cobrar e reme-

ter á Junta todo o procedido das Comendas, e não deue
a Junta dos Tres Estados intrometer se nas cobranças
em 1 de Fever.º de 1642.

14 O Contador não E obrigado obedecer á Junta dos
3. Estados quando lhe pede dinEr.º dos caidos das Co-
mendas vagas, mas deue vir á ordem de ElRey á
meza §482 em 1656

15 Decreto p.ª q os Contadores dos mestrados cum-
prão os precatorios do Superint.º §328 em 1641.

16 Os Contador dos mestrado de S.t Tiago com 27 m.s
seruiços sendo pedeu o off.º p.ª q.m casasse com a f.ª sendo
pessoa aprta em 14 de Janeiro de 1633.

17 Consultando a Mesa a 6 Abril 1691 q ad-
mitta Inuentario q os Contadores q nad arrendē como
costumad arrendar, e Comendas só por 3 annos
Reg.to q o façaõ como nelle por dous annos mandando
q no Liuro de Inuentarios q fazem dos effeitos
q recebē os Contadores, escrita ella Regra nas f.s e
a Mesa consultou V.M. q se arguindo a sua Reposta
14 Março 1698.

Alvará q os Contadores das Comendas não possa nad arrend.r por 2 annos
Comendas q ficam encartadas q sejão obrigados por 3 annos a Cons.ta
o arrendar. 26 Junho 1565 Liv.º 1.º f.º 136

Alvará q os Contadores das Comendas não possa nada ni
gnma cousa pertencente a ellas nem dar Cartas nem dar Comendas
ou bens das Ordens q não sejão passadas pela Mesa da Cons.ta
excepto nas Comendas de Africa pela Ley q sobre
disso fez. Liv.º 1579 f.º 119 do L.º Bras

Vinha ver a Mesa cada anno os Contadores das Ordens p.ª ver
se lançauão de cada hua Comenda o que lhe pertencia
e dauão. Liv.º 1609 f.º 128 do L.º Bras

Sr

Pedindo o Contador de Mestrado se lhe dem
por Conta do dim.º q entrou no Cofre pera
Corria sobre elle o merigo e lhe Mde. dese
alle dep.º do Vr.gestim.º ordenado mais
despesa Mde. nas despesas: mandou q.º o Cor
dem de Mde. Correa despesa dia da or.ª ainda
q.º alcance q.º hiverão no dep.º. 15 Março
1612 fl 23

Consulta da Carencia do off.º do Contador de mestrados
feita de propriet.º 14 Abril 1617 fls

Provim.º de Contador de mestrados q.º Theres. Ro
drig.º 1616 fl 196

Comenda da Vintena de Sofala da carga da India toma
a arrecadação do Contador de mestrados 4.º de Fr.º de 619. f.º 81

Contador de mestrado morador em Tomar nas pode
ser obrigado como Cidadão a ir a Camera sendo
chamado 31 de Mayo de 619 f.º 89

Contador de mestrado morador em Tomar foi izento de ir
vereador 4.º de Fr.º de 619 f.º 81

Havendo noticia na Mesa do Dez.º de Bragança q.º
Comenday d. Ioa Pegas[illegible] p.º Vagar as obras e
Lundens, deu a Mesa q.º dessa fee o Off.º de Contador
de Mestrados e Rei q.º veio ao Dez.º q.º teria Contem
hum off.º tão fresco, pareceo justo: e porq.º o Dez.º
não Responde torna a Mesa a Consultar o q.º vio
ordenar ao Contador de Mestrados tome posse delle
q.º arrendar e tudo o mais q.º diz e Consta seguarde-se
o ordenado Alvará 22 Nov.º 1617 fl 22 e 26 Abril 1618 fl 52 e 2 Nov.º 1618
fl 69

Decreto q.º o Comendador de Cazal de Bragança q.º vaga
ri tem. ofº delle possa o Contador q.º arrende admi
nistre com o cabo e lhe notifique q.º dentro naquelle
distrito dos termos ord.º lhe não faça nem
dar decreto 47

Resolução do Ant.º do Comendador andou ausente q.º
obrasse por espaço de Contador de Mestrados, com
tudo q.º pela sua ausencia se mandasse em hyper
a seu filho. 29 Out.º 1622 fl 27

14 Mando el Rey parecer a Su Camarero Mor do Contador da Ouvedoria de Mandado tirar devaça. 24 Nov. 1636 [illegible]

15 Remetendo-se Vista desta devaça a Luis Pinto da Fonseca Corregedor do Civel da Relação desta Cidade. 8 Março 1637 fl 41 v.

16 Sendo o Contador de Moradia da Casa Real por Provisão de Sua Magestade que Deus guarde Ordenada e Confirmada em Cortes Gerais do Reyno Celebradas em Lisboa no Anno de 1619 Capitulo 13 Abril 1634 fl 47 e 47 v.

17 Mandando-se Restituir a Dona Maria Coutinho Mulher que foi de Gaspar Ribeiro Escrivão da Fazenda da Ilha de Santa Maria o Dinheiro que se lhe tomou por Sentença dos Juizes da Coroa. 19 Set. 1634 fl 65 v.

18 Estando o Contador de Moradias del Rey nosso Senhor Diogo [illegible] Camarista [illegible] Provedor [illegible] 1634 fl 80 v.

19 Esperando-se Vista Sua Camareira Mor o Contador de Moradias Mandava Resolver o Feito [illegible] Corregedor do Civel desta Cidade tirar devaça [illegible] e Ordenou o Remetesse a Somar [illegible] e tirar perante o Conta. [illegible] e Reu approvou e [illegible] Culpado [illegible] Escrivão e Reu [illegible] Cabido e Mandado Castigar. 3 de Março 1636 fl 3.

20 Tendo-se mandado a instancia da Cidade tirar devaça pelo Juiz para-
21 doy e tirar-se Sua Camareira Mor do Contador de Moradias do-
Cabido e Corregedor do Civel, e Ordenou-se Culpado o
Vigario Geral desta Cidade e Mandado Somar e ter se tirara
Diante do Contador e Vigario Culpado o Escrivão
ao Ord.o e Castigado. 3 Março 1636 fl 127 fl 133.

22 Pedindo o Procurador dos Commendadores Cruzados da Ordem de Christo
Gonçalo Taboada dos demandos dos arrendadores. Rendeiros dos
Dizimos e Cada arrendador do Commendador Cruzado [illegible] Mor
reis. 8 Março 1636 fl 128

23 Pedindo o Contador da Ordem de Christo Miguel de Abreu e
Meneses o Provisão do Feitor e Camareiro de Cristo Sua
Executor dos Commendadores Cruzados, Encabeçando-se a
Renda [illegible] Mor reis. 19 Jan. 1637 fl 146

Q Cumprindo o Corregdr de parte q precatorio do Contador de myhade p. q. juizo q. Consultou q. deuia mandar citar a Corª e Corregr p. dar razão para se cumprir. 22 p.to 1638 fl 18.

Mandando ho Comendador Cesar q. mande ao Corregr. do Civel o Contador de myhade q. lhe dar conta do Cabido da Comenda, e juizo em q. Consultou o Contador, e q. Consultou q. deuia fazer o Corregr. pois no juizo do Contador q. deuia pedir q. se Corte Consulta. q. se faça. Pa Thomar. 14 Agto 1638 fl 179.

Ao Contador de myhade q. mandara dar 20$ cada anno q. trabalhe de guardar o dir.o da Comenda cappa. e por se Contador da sucessor q. nas ditas cruzes de nouo se pedindo Consulta q. se faça. Pa Thomar 20 de Março 1639 fl 195

Pende Comenda a administração de huma Comenda, o Contador pede a arrendem, diz q. juiz pode administrador, e q. ordenou o Contador sumariamente lhe faça a duuida q. tem. 22 de Junho 1607 fl 8.

Queixando-se o Contador de myhade q. q. no Juizo de myhade no q. cumpria sua precatorio: diz q. Alex. pedia ao myhade q. Carta de seu Corregr. e q. a donde hauia de durar dando q. diante de Juiz e Delegado q. Rey Consedeo o Contador Vencida e agrauada q. 4 de Abril 1642 m. 12

Ao Contador de myhade q. passe Ord.e Emanada pelo arrendat.e administrador q. Comenda do Corregedor contra a q.ella dellas. 9 Nou.o 1641 m. 12

Ao Contador de myhade q. mande ao administrador q. Comenda do auto q. Capella. q. myta materia nos pedia entender o Cumpra da fazenda por se ser de jurisdição q. da Coroa myhade. 16 Jul.o 1641 m. 12

Remetendo-se o Corregr. de Bragança a arrendar a administração de Comenda q. se auto q. Capella, e q. cumpria de q. precatorio do Contador de myhade, e de q. apellou 17 Junho 1642 m. 12

32 Seguindo ley Comendadory de Castella ho Conselho pouitos
Seus Comendy, e o Contador de Mestrado Comas posse della
e arrendou nos obst. e arrendarem dellay pello
Mestrado Anno e Comendadey, mey ordenando a
Junta dos tres estados ao Contador Custodio q arrenda
mento dy Comendadory ho Mestrado mandou obstantar in
mento dy Comendadory ho Mestrado mandou obstantar in
tromettendo pello, ni mey arrendarem: e q o dito ho Conse-
lho mandou

Ill.mo Sr.

299

Indeto q arrendou por seis annos a Comenda de Leyguo
[illegible] o anno de 1647 he outra tal q
1648. Morreu o Comendador e Dez.o de 1647. por o
Contador Miguel Tinoco Jnuy a Deputação de Rendeiros q mandou
Fiscal. q Obras q fruisse de sua arrendam.to 19 Dez.o
647. m.o 36.

Arrendando o Contador de Mestrado sua Comenda de q lhe
administrasse, e encarregando o Comendador [illegible] q pudesse
Reu na Carta de Comenda q anullava a arrendamento
do Contador, nos quaes elle desistio della aggravou o
Contador, nos foi aggravado do q pedio. Alv. de 3.o Janr.o
1648. m.o 38.

Decreto q o Contador de Mestrado pagasse a Rey o mor de Re-
nos q lhe suspendeo q assi fez Rendas de sua Comenda por
alvara q lhe foi pago q Comendador. 29 Março 1651 m.o 9
decreto. 47.

41 Consultando a Rainha a vagatura q Contador de Mestrado [illegible]
[illegible] q fallecera; deo a Rainha ordem q fosse mandado
deixar a Rainha o q [illegible] 27 Jan.o
1652 m.o 12

42 Consultando se a graça de Contador de Mestrado q dar-
[illegible] q fallecera; foi Consulta dada ao Juiz Co-
[illegible] q se dispensasse q de Freiras: deo a Rainha
[illegible] 29 Jan.o 1652 f.o 66

43 Consulta a Deputação de Contador de Mestrado q [illegible]
[illegible] q lhe tinha ordenado q [illegible]
Comenda q [illegible] 4 Dez.o 1653 f.o 47

[illegible] f.o 11, sup.a aquem am.o tem mais adau

Participando se o Contador de Mestrado q [illegible]
Cumprir seus precatorios, para q [illegible]
Receber embargos q [illegible] precatorios
Consultou a Rainha q [illegible] precatorios [illegible]
[illegible] 29 Jan.o
1652 f.o 65.

Emg.o as embarulhadas

44 Chostrando o Contador de Reyhado q̃ ao Comendador mor
lhe faça q̃ele cesse da posse q̃ tem de Villa d. Dorne, e
vaga a Comenda R. lha a ella : nos ao Corregr. assi
o. resolveo, e mandou declarar. 24 Jan. 1653. m. 12

46 Requerendo o Contador de Reyhado o. consulte a
S. Mg. de q̃ hade proceder Com Reo pr. executar
e bs. Cryados q̃ ministrou q̃ nos R. Campos e Ley
precatorio. 16 Jan. 1657 [illegible]

45 Requerendo o Contador de Reyhado lhe passe Provisão
forma de Dispensatorio [illegible] a pena de excomunhão
e ministro q̃ lhe nos executori. Ley precatorio. Consul
tando o q̃ a Rainha Nossa Senhora Mandou q̃ se passe
lhe passar a tal provisão. Decretou = Reyhado q̃
S. Mg. antecessores tiverão Provisão pera nos Conhecer
innovar Cauſa alguã. 16 Jan. 1658 m. 12 e 3 Jan.
1661. m. 12

46 Consultando a Rainha Nossa Senhora o Contador de Reyhado
q̃ mandou q̃ Granja e arrendar d. Lua Comenda de
Sa Cauſa e Capella : diz q̃ elRei Como Grão Mo. desta Ordem
cauſa e Capella e Comendador mor hoje o Contador.
25 Fev. 1661 m. 12

47 Consulta q̃ S. Mg. hade q̃ o Contador d. Reyhade q̃ se
haja arrendar e administrar as Comendas dos
ausentes. Confessados, contegar o dito do hay e passe
q̃ S. Mg. determinar 8 Jan. 1661 m. 12

48 Consulta a instancia do Contador de Reyhade q̃ sendo
cada q̃ 15 dias vista a Conta q̃ tem o dito a dar conta
q̃ lhe corra pr. á de hoje. 11 Out. 1661 m. 12 e diz q̃ 2 Mes
[illegible]

47 Mandando q̃ elRei declare ao Contador de Reyhade a ordem
q̃ se lhe deu p. entregar as suas diligencias
dos seus herdeiros e Cabeça de Casal, e q̃ declarando
do Contador Reyhade, q̃ S. Mg. proceda a Segunda e prisão
q̃ se lhe deu Conta. 10 Março 1663 m. 12

Mandando se dilatar o Remate do Contador e mandou q̃
Vista Legoa de Remate e ao primeiro lanço de Remate
duzentos e R. Antonio de Lisboa e ao primeiro lanço de Remate.
18 Março 1663 m. 12

Sobre la Pet.ª de Vasco Contador de Mytrade dando q.ª
d. Inquirir, q. mandou Continuar na deraça Secreta de
Corregedor de Lisboa: q.ª o Procurador Geral da Coroa
1663 m. 12

300

Ordenando a sua instancia o Proc.ª Geral da Ord.ª de Xpo
Vasco Contador de Mytrade, Lourenço Cardoso, q.ª
Silveira q.ª o suo Vasco tem hoje Lugar de Vedor da
Fazenda q.ª Vira nyta Cod.ª: Hey por bem o procurador
Geral pagar q.ª cyta da deraça geral q.ª Tirar e Mandar
e determinar q.ª gastar nas Contas geraes: pera o tempo das
Contas particulares q.ª tiver a cada Comendador q.ª
vem q.ª hey pagar. 19 outo 1663.

Intendente e Contador de Mytrade q.ª o Proc.ª Geral da Ord.ª 286
Xpo. Vs. nos pedio ser part.ª na deraça q.ª Corta de Tirar
Vs. nos Defes. 31 Março 1664. m. 12 outra 1664. m. 12

Intendente e Contador Tenar ordenado q.ª Comendador
Vasco por administração q.ª tempo q.ª administração
fundado e sentença e Resolução q.ª, q.ª o Conselho
q.ª Vasco diz Mandar Declarar a Clara e q.ª forma
q.ª Vasco Tenar cyta ordenado q.ª Comendador q.ª Vasco
ser administração q.ª, e Vs. se Cylua q.ª Tirar alvará
Dous e dous annos. 4 Dez.ª 1663. m. 12

Intendente e Contador de Mytrade q.ª o
Vasco Tenar ordenado q.ª Comendador
Vasco Lourenço q.ª Cyta q.ª Comendador
Vasco Mandar
Vasco
Mandar

3 Abril 1664 m. 13

Intendente e Contador de Mytrade q.ª o
Vasco Tenar ordenado q.ª Comendador
Vasco Lourenço q.ª Cyta q.ª Comendador
Vasco Mandar
Vasco
Mandar

Mandando a deraça a Requerim.to do Proc.ª geral da Or-
dem d. Xpo. do Contador de Mytrade e seu officiaes, q.ª Se
Solveo q.ª Cyta a hey officiaes q.ª sentenciei e sua hey
Cod.ª ainda q.ª cyta nos tivesse o Lic.º 12 Março 1665 m. 12

60 Sendo el Rei Sr. decreto ſ. tomado Conta ao Contador
da Fazenda progrisso, ſ. ſ. q. lhe não poderia
entrar no ofº, vco Cº obtenha decreto, digo ſ. dou Conta
a el Rey q. diz q. lhe dê ſerviço = Deferio ſe julgar-lhe
por provado, visto poder dar ſua Conta por procurador Con-
forme a dita mandado q. mostrando o Livro da Conta
da Receita, poſſa ir Servir o ſeu ofº, e declarado
q. a Conta q. ſe lhe deu Conta a. Mag. q. ſe mandou
cumprir. 29 março 1667 m. 12 12 fev. 1665 m. 12

59 Mandando o Contador de Fazenda por seguro nas
mendas de Sua Majestade, por se dever a Sua Real
da Reina: se mandou fazer o seguro. 29 março 68
m. 36

62 Decreto q. necessid. presente ſ. ſ. o Contador de Fazenda entre
gue os Livros q. mandou Vigar p. o provisor dos armazens
da India Orientaes p. conferirem e apurarem. 8 março
1675 m. do decreto

63 Havendo determinado no Cons. da Contadoria e Armar. de Belem e
Lisboa Occ. de Mag. e Leys se depositarem o bonus q. Camara e Sr.
Rei e Contador entra a escrivão ouvid. no Or. se depositarão
em Cons. nas mãos do Sr. Conde: e ſe lhe dou Conta e deu
e deu ao Cons. 6 fev. 1672 m. 6. e 68.

64 Requerendo o Alferes de Cavallos do Regimento
naquella Cid Cumprir o provisão do Contador
de Fazenda, e Consultou ſ. ſ. M. ordenou
12 dez 1673 ſ. 285

65 Requerendo o dito Contador Algarve e Conta, se
dirão nova Conta, ſ. ſ. M. obtenha Rey e Carta
e Consulta ſ. ſ. Cons. deferido o dito Sr. ao Conde
M. nas duvida deferido. 21 julho 1685 ſ. 270 e ſ. 285.

66 Pedindo o Contador de Fazenda e Corregedor Cassia se goarde
Rey degrey duvidado q. da sua Conta e lhe mandarão Corregedor
Cid declarasse q. o Contador exercitasse a exercesse, mas a Conta
acabada dentro e Rey mesq. proveo da Conta dos Sr. Dr.
Juiz. 21 julho 1685 m. 12

67 Tendo el Rei mandado vir a Contadoria ſ. a Conta
o Procr. Geral da ord. allegando varias Cartas Rey mss.
Rs. d. Jorge. 28 julho 1684. m. 42

Pasando a Mr. decreto f.º q. Comenda de Lobastro Vaga
deixo Lendim. f.º Mr. saber a m.ª q. faria, se Consultou
anty de S. Mg.t fazer a m.ª 4 M. dga o 4th. inj forão 301
avaliadas q.s Contadory q.s obrão dos Comendadores q. ogr.
in dq. 3 quarty. de cor anaty. treq: cast.e 4 Fluco. 11
Março 1685. m. dos decreto 47

Decreto f.º q. Comendador mjr preza na Cadea q. Excom-
pstura de palavra Cons.º do Conselho Contador de mjr
hdo. 19 Abril 1690 m. dq decreto. 47

Tendo prohibido aos Contadory de mg.tade q. Vo dim.ª de Sua
Comenda nad pagasse os dous centos q. ath. entam mjr
tem se observara, q. quer q. fa Comenda tem. d. Cujo Comenda
se tinha devotido anty dita, e Sua Mg.de mandou pagar q.
Conc.ª da S.ª dos Lendim. da Sua mg.de q. Deos g.de
fazia dq. ordem ord.ª q. mandou mjr. grejuiza dos folhy de
folha. 1.º Abril 1696 m. 4.

Decreto f.º o Cruzada de Mg.de mandou q. da Cad.ª mjr dos
Comendas mjr. q. Cad.ª da Cruzada f.º abatesse galatro q. folhy
dev.ª pagar dos mjr. dos Comendas. 4 de Abril 1696 m. dos
decreto. 47

Querendo Sua Cad.ª encarregar q. descontasse mjr Cabidy q. tinha
Gorado de tença por se ter recolhido de Frejo p.º q. averiguou
e tirarse Certidoy pelas q.s consta q. no Cart.º da Cor-
regedor e Ouvidor da Comarca q. se fez. 4 Abril 1696 m. 4

2874

Tendo Mr. dado Sua tença ao Marq.s de Marialva mjr q.
entrava e Comenda, dando-lhe depoij ella q. q. o Conde 301
de Castello mjr Cabidy a quantia dos annos q. lhe
a tença cruj dos mjr. annos Leva Cabidy e obrigou
cia da Repartiçam de 24 f.º 1687. Reprezentou o Marq.s Dq
o Cabidy q. lhe dezonto: q. Sua Cons.ª tinha varia. Resolu
dMr. e dezontasse: e accrescentou q. q. esta Caza mjr
Vsa mjr e duvida e ser Comenda de Juriz.ª mjr de boa
mjr ordinaria q. esta Resolução se incorporasse no Regim.to
do mjr. q. Como parte dille se observasse. 21 Março 1688 m. 3.

Vagando Sua Comenda tomou delle posse a Contadoria
e depoij a tomou o Prov.or Lecta q. selarij 2 125.0
q. cobrando e Lendeiro q. Sua mg.de q. Deos g.de
vendeo a Carr.º e obrigou Sua Cons.ª 12 Fev.º 1705
m.º 6.

Tendo Mr. ordenado q. o Contador de Mg.de dese ao Escrivão
dos mjr. dq. da al.ª dega certa quantia de dr.º, declarando
depoij no Cobrarej q. q. mandou Sua Mg.de q. fosse
pago. Cons.ª 3 Jan.º 1709 m. 3.

Mandou ElRei por Sua decreto a Mesa Lord Inspector Contador de Fazenda em Legal, e Ingressivo ao Alv. de 2 de Janeiro 1751. V. Mandando ao Conselho Ultramarino o Provedor e Contador geral do Estado do Maranhão sobre varias duvidas, que se lhe offereceram, e Ordenou, que se observasse o Regimento, que se lhe entregou, e que os Governadores, e Capitães Mores, Ouvidores, Provedores, Almoxarifes, e mais Officiaes de Justiça, e Fazenda, lhe dessem toda a ajuda, e favor, que lhe pedisse, e necessitasse para a boa arrecadação da Fazenda Real, e Cobrança dos Direitos, que lhe pertencem, e Ordenou, que o Provedor da Fazenda, e mais Officiaes, que servem nas Capitanias, que ficam debaixo do Governo do Maranhão, não possão dar Residencia, sem Ordem, e Licença do Governador, e Capitão General do Estado, e

Ao Contador de Alegrete por sentença a favor Ord.
26 folha Cruzado Emanuel Corrêa Continuando
na serventia de Rio Pardo of.º 31 Outubro 1721 m. 54

Licença pª. Salvador Rois appellar p interposta do Con-
tador de Alegrete passado o tempo da Lei 27 Janeiro 1722 m. 54

Dispensa p appellar de Sua Mag.de do Contador de Alegrete
passado o tempo da Lei: 28 Abril 1724 por allegar
cauza de ignorancia da Mag.de Ibid. m. 54

Faculd ao Ajudante de Contadoria p arrematar é Vida
ou Morte e filho ou filhos. 16 Junho 1654 fl 217

[illegible] de Ajudante de Contadoria [illegible] prometida ao [illegible]
[illegible] arrematar [illegible] e filho [illegible] Sucessão [illegible]
[illegible] Mag.de [illegible] [illegible] ao dito filho. 6 Out.
1658. fl 22

Q. [illegible] Ord.ns [illegible] Estado do Contador da Ord.ª de Alegrete
[illegible] o arrendam.to [illegible] Sauce de Sua Comenda [illegible]
encartar o Cor.el D. Antonio Xavier o Contador mas
Ord.ns q. [illegible] encartava [illegible] a Contadoria arrenda-
[illegible] q. o Cor.el [illegible] Alegrete mas q. queria S. Mag.de
[illegible] o Contrato q. arrendasse o podia fazer pagando
[illegible] Contadoria e a 1/2 por cento q. dispoem
[illegible] Regim.to Ord.ns e Alv. 6 Abril 1731 m. 57

8 Gº do Contador d Ayres Vaz de S Tiago estava e Palmela ha pouco tempo Comendador q. Sua Mg.de fazer entrega de dez.s q estava e Cast.o no Cond.e 400 $ rs. de renda e 200 de ayrenos. ? Jan.o 1611

9 Pedindo o Contad.or da Ord.e de Santiago q fosse logo para ir ao Carg.o da Contadoria e Selleiro e aplicasse o dez.o da Comenda Vaga do Foro de Beja, e q. se lhe não deferia, mas q. se lhe aplicasse a fabrica da Igr.a 27 Outr.o 1625 fl 248 a 10 Vo

10 Alvaro Fr.e Contador de Sacavem da Ord.e de S. Thiago tomou posse da Comenda de Ourem e Louriçal em 8 de Fevereiro deste anno de 573 e tem julgado na Relação q a tal Comenda pertence a Fernão Telles de Menezes por morte de seu pai: por q não pode na Relação julgar isto, e deu a Comenda aos Mouros e Comendador das Cazas tomou posse o Contador 25 Abril 1573. fl 120 do L.o Bco

Consulta [illegible] sobre se lhe dar licença para
gozar de parte [illegible] [illegible] f. 294
o Contador de Reynoso [illegible] ordinar
do ao Contador mes. proceda como ordena [illegible] 303
[illegible] se lhe dar posse do Regimento [illegible]
[illegible] 22 Julho 1596 f 29o

Consulta [illegible] acerqua [illegible] ordinado do Contador
de Reynoso [illegible] Luna [illegible] sobre
ter [illegible] administração [illegible]
vento. 19 Fev. 1631 f 152

Vagando a Comenda [illegible] Nouaes, Barrancos
[illegible] Ordem [illegible]
[illegible] Contador
[illegible] 22 Julho 1609

[illegible] ordinado [illegible]
[illegible] Reynoso [illegible]
[illegible] 14 de
Março 1616 f 196.

[illegible] Reynoso [illegible]
[illegible] 26 Março
1616 f 197.

6 Contador de Reynoso [illegible]
[illegible] Comenda [illegible]
[illegible] 1619 f 74

Sequerendo o Contador de Reynoso [illegible]
[illegible] 1632 f 27

[illegible] Comarcas [illegible]
[illegible] Contadorias [illegible]
Comarcas. 8 Fev. 1622 f 175

Contador de Rezidas de Alcaçovas e Extremoz
Carta do Desembargo do Paço
Desembargadores

1º Apresentando-se [illegible] ordenado [illegible]
de Rezidas [illegible] Alcaçovas [illegible]
[illegible] Consulta [illegible]
1637 fl 11.

2º Passando se precatorio o Contador de Rezidas [illegible]
[illegible] Duque [illegible]
[illegible] Consulta [illegible]
[illegible] Comarca [illegible]
[illegible] Consulta [illegible]
[illegible] Consulta [illegible]
[illegible] Consulta

304

Contador de Rentas q̃ Contra ay ordenç̃ de Vuestra generalidad
Sirua ao Contador mayor de Cuenta Repartidor Salario
por cada vn. de administrador q̃ Tuuiere la Renta Comun de
Castilla q̃ se da Contador ordenç̃ Fecha: en 26.
Dezembre a Rodrigo de Sotomayor Vista de la Contad.
q̃ por ella Resida ordenado. Asij 15 Marco 1650 fº232

Contador de Rentas q̃ Contra ay ordenç̃ de Vuestra generalidad
Sirua ao Contador mayor de Cuenta Repartidor Salario
por cada vn. de administrador q̃ Tuuiere la Renta Comun de
Castilla q̃ se da Contador ordenç̃ Fecha: en 26.
Dezembre a Rodrigo de Sotomayor Vista de la Contad.
q̃ por ella Resida ordenado. Asij 15 Marco 1650 fº232

Contador de Rentas q̃ Contra ay ordenç̃ de Vuestra generalidad
Sirua ao Contador mayor de Cuenta Repartidor Salario
por cada vn. de administrador q̃ Tuuiere la Renta Comun de
Castilla q̃ se da Contador ordenç̃ Fecha: en 26.
Dezembre a Rodrigo de Sotomayor Vista de la Contad.
q̃ por ella Resida ordenado. Asij 15 Marco 1650 fº232

Contador de Rentas q̃ Contra ay ordenç̃ de Vuestra generalidad
Sirua ao Contador mayor de Cuenta Repartidor Salario
por cada vn. de administrador q̃ Tuuiere la Renta Comun de
Castilla q̃ se da Contador ordenç̃ Fecha: en 26.
Dezembre a Rodrigo de Sotomayor Vista de la Contad.
q̃ por ella Resida ordenado. Asij 15 Marco 1650 fº232

Contador de Rentas q̃ Contra ay ordenç̃ de Vuestra generalidad
Sirua ao Contador mayor de Cuenta Repartidor Salario
por cada vn. de administrador q̃ Tuuiere la Renta Comun de
Castilla q̃ se da Contador ordenç̃ Fecha: en 26.
Dezembre a Rodrigo de Sotomayor Vista de la Contad.
q̃ por ella Resida ordenado. Asij 15 Marco 1650 fº232

Cap.º 21

Contador de Mynhalo.

722.

Aug F 6

291

305

Simona Ortega viuda de Diego Jorro
Executoria del Embargante
Executoriada por Ysabel Merced Flores
Juana Maria Caraballo Mercedes Julio
Demil Setecientos Treze Ornamos
Procuradoria de Hacienda Real
Juan Lopez Cepeda

Termino

Sentencia definitiva dada en Mexico
Julio de mil setecientos treze años
por Maria Cirana de Cepeda
Caraballo Empezada y determi-
nada en Diez Dias Siguientes
Contra Juan Lopez Cepeda
Contador de Hacienda Real de Mexico
Por Ysabel Flores Perez para
Ante Mi Diego Antonio de Ybarra
Escribano Publico Juzgado y
Contador de Hacienda Real de Mexico
Executoriada de Mexico de Julio de
Mil setecientos treze años.

Reporta de Flores
Contador Executor de Hacienda
Real Diego Antonio de Ybarra
Escribano Publico de este
Juzgado Mexicano

23 Provisão de confirmação de mestrado de Diogo Vaz Marreiros

24 Mandado Contador de Regimento de Diogo Vaz Marreiros
Manuel Duncar do Crucifixo de offício Procurador e officiaes
Camara da Cidade, e Moradores mais pessoas
do Bispado. Diz que Manuel Duncar do Crucifixo
o Bispo D. Diogo Soares mandou prender o Corregedor
mandado pro interesse privado: Consultou a Mesa
Contador mandasse a Lei Regia acerca
privilegio dos clerigos e Bispo ao Corregedor
Corregedor Bispo de Miranda e Braga
1676 fl 88 Respondeo o Bispo q̃ lhe
dito Contador devesse Corregedor: Hey q̃ não
Corregedor Procurador para isto ha ley interessado
Hey Contador mandou M. provisão regia
Mesa Consultou q̃ lhe parecia devia
Provisão 17 Dez. 1676 fl 86

25 Mandado Contador Diogo Vaz Marreiros
Regimento Duarte do Crucifixo Procurador
Culpado [illegible]
[illegible] Coroa, onde tiverão [illegible]
dano Diogo Vaz, q̃ [illegible]
tinha mandar demolir [illegible]
[illegible] Contador [illegible]
[illegible] dano: que [illegible]
[illegible] Diogo Vaz [illegible]
[illegible] Cumprir: [illegible]
[illegible] Diogo Vaz [illegible]
[illegible] Contador [illegible]
[illegible] Contador [illegible]
[illegible] Contador

306

307

Sendo por Ordem de S.A. Reg.a Contadoria
31 Geral do Est.o e seus officiaes p.a Tix.a se alliviarem
da Contaria, que lhe fazia Vasco Lourenço, a qual
trazer tambem emcarregos; e foi consulta do mes.mo
Off.o Regr.e q.e lhe fosse dada a copia da conhecença q.e a Con-
tadoria tem p.a ter Nesciencia comessa Lourenço
M.el de 686 f.s 312

Sendo o Contador Mestre de Campo Jose Pinto Pacheco
32 provido com o Governo da Praça de Sena p.a Exercitar
cumulativ.e com o officio de Contador das Rendas
Reaes daquella Villa sem dispensa de
deve conta 25 de Julho de 679 f.s 33

Licença p.a renunciar o officio de Contador do
33 Mestre de Campo que estava nomeado p.a Governador
de Angola prezentando justificação da primeira parte
de seu officio 5 de Outubro de 679 f.s 110

34. Provendo el Rei de Proprietario o Off.o de Contador
fez a Mesa Consulta q.e o Off.o fosse Vitalicio e
na forma das Ordenanças: mal sem Regista. no Anno
1695 f.s 124

Sendo o Contador Mestre de Campo Manoel Rodrigues
Ramos em impedimento, sendo ao mesmo tempo Thes.r
35 Geral do Reyno, q.e alterar na Resolução de 8 de Nov.r
de 686 que achara na Meza prez.te esta
Consulta, em 13 de Febr.o de 1707 f.s 394

36 Filho do Contador Antonio Pedro Off.o de Veador
da Caza da Supplicação, Propoz a Sua
Alteza f.s 116

Sendo Provedor da Fazenda Real de Pernambuco
37 apellar a Corte de hua pertenção q.e lhe fez
Encarregado R. nesse apellar, hirão os papeis e sendo
assim Consultado: Dez. el Rey nosso Senhor q.e no
Desp.o (Dez f.s 427

30 7 23

42 Sendo o Sñr Dr Contador de Mygdade q̃ tendo
[illegible] em lugar q̃ ficando Sñr alcançado
[illegible] mil r. q̃ lhe fe pago
pelo Cofre: e obrigou a pagar o nouecentos
mil r. e dous annos: e q̃ tanto q̃ disse a
Carta allegando em contrario o Sñr Fiscal
acerca do Direito q̃ tem: e Consulta
a em q̃ foi Resolução Sñr Luiz Carry e
ff. Sñr nosso Regente 28 Abril 1723 ff 453

43 Carta de Sua Mag. q̃ lhe pago a direita: dou
ella Sñr Secretario 16 Março 1713 e
Resolução 2 Mar. 1715 ff 460 v.

44 Sñr Sendo Sñr Luiz de Sousa, Meira do 294
Contador de Sua Casa da India e q̃ Sua Mag. 308
Occupacoes: e attenção tambem q̃ o Offº do Contador
45 dor estava vago, nyh Carta nossa a Relação
Ordinaria do Juiz da India e Meira q̃ se Sñr
o Contador impedido: consulta. 2 Fev.
1718 ff 61

46 [illegible]

47 [illegible]

48 Renuncia do Officio de Escrivão da Contadoria no-
[illegible] 2 de Fevereiro de 1687 ff 32

49 Carta de Offº de Escrivão da Contadoria Reg. dou-
o Juiz da India q̃ foi proprietario Sua Sargento Mor. 27 Abril
1719 ff 146

50 Consulta do Offº de Escrivão da Contadoria da
India de Sua 29 Jan. 1725 ff 166

Dividas e decreos

Guita de annata do Senr de Caral de Labouco e sua molher dou ant. Gl. dividas por sello Cauſa 18 Março 163[illegible] £142$

Não pagando a Dª Comendadª seu Rendeiro poderão os Bragança e ordenou a justiça d. Bragança esperasse q devedores nas fazendas e nos gados apreendas: a lei fazendo suspensão nos Ministros q assistirão Sent. 1 Abril 164[illegible] nº 9.

A instancia da Comendadª da Redinha da Ilha da Madeira e mandou q os Devedores q lá tem apreendas q devedores Rendeiro da Comenda. 26 Abril 1663. nº 13

Procedendo o Executor contra os devedores nos bens q tinhão recebido Caza da Moeda o especial da Lei a quantia da dita q devia, q lhe apprendão e pagarão a S. R. espera. 6 Março 1687 nº 6

Afiador do Rendeiro espera 2 annos q confessando a dever pagar a divida: e fallando se lhe apprendão por ella. 16 Dez.ro 1716 nº 5.

Afiador do Rendeiro q fiou alcançado em conta e sahe cento mil R. acceitou a confissão q lhe V. por anno allegando pobreza Cauſa 6 Fev.ro 1726 nº 47.

Fiador do Rendeiro devedor 2 $ V. R. Comenda a confissão q lhe 650 R. cada anno. 30 Abril 1723. nº 44.

Segundo fiador do Rendeiro espera sahirem confissão q os Comendadores intimados e impugnarão por sua Consulta Extra. 2 Março 1722 e respondendo huma e outra parte foi Remetida a Mesa Extra: porq segurando dispoz do genero e quantidade da divida. Consentido os Comendadores lhe admittio a confissão q lhe 400 R. pagar 2 $ V. q lhe dever 30 Abril 1723. nº 44

Divida Juiza Rendeiro 2 $ V. por pobreza e ficou de arrendar. 12 Abril 1723. nº 47.

Illm.o Snor.

André Alvrez Raynco foj Sua Magestade Servido mandar lançar o Cabito de Xp.o acclamandose no Supp.e aza provança do Cartilla e como Ezultaçe impedim.to na mecanica do Supp.e Ne foj preSizo Juntar a copia dos Seus Servicos e de Seu Paj, que ao todos Sao Sincoenta annos em Ce o posto de Cap.am Seu Paj, em Ce oposto de Alferez o Supp.e Sem embargo destas circunstancias não foj deferido e agora nova mente operzende por meyo da Reflica, que Sua Magestade como annos de Serviçios proprios de maes o Alferez deg Nass.o teve Remuneração como consta dos proprios documentos Juntos e alvara de que Ja foj despachado pello mesmo Senhor. a Rez.o da Cidade e Cejto de Se Mce a Sentar praça na Mezma comp.a de Seu Paj

P.e a Vossa Illm.a Seguerra dignarce de patrocinar ao Supp.e nacon Sulta com o Seu Voto a Verita da m.a Justiça e Relata p.a Mce

Consta dos documen.os Juntos a Reflica

Tiago Dividas e devedores

Consulta de quita de 60 U ao Lend.º de Cabrela pelas suas perdas q.ue teve 3 Março 1633

Quita de 200 $ ao Lend.º de Cabrella 12 Maio 1642 f.ls 182 Reg.

Quita ao Lend.º do Lend.º esporteiro perdido o Livro das contas f.ls 244 f.ls 72 L.º do Reg.º 1666

Quita ao feireiro da comenda de Cabrella Cõ informaçaõ do Pr.or Mor 12 Sep.bro 1664 f.ls 107

Quita pela sterilid.e na comenda de Alfustre 23 Dez.bro 1666 f.ls 8

Pedindo Eu Lend.º quita pelas grandes perdas sellenaõ deferio por Resaltar Eu an.º do arrendam.to Cõ q.e podia ter grandes ganhos 24 Abril 1666 f.ls 133

Quita a Lend.º negada por Eu ser Voto o parecer da Mesa p.a Exemplo mas 26 de 1684

Quita a Lend.º Concedida por causa de sterilid.e f.ls 244 L.º do Registo 1660

Quita ao Lend.º de Cabrela por causa de sterilid.e 12 Nov.bro 1636

Eu devedor do alendam.to da Comenda de Cabrella sellcacei dou p.a pagam.to de divida o rendim.to de Ruã Marinha 29 Jan.ro 1707

Tendo dado baixa no arrendam.to Eu fiz hum despacho q.e dio o Comendador delle baixa na decima Consultou a mesa da Conta Cog.al do Reino por ser parente do Comendador naõ se resolveo a consulta mas sendo outra p.a ir a mesa do d.o despacho deferio 24 Nov.bro 1631

Devedor de 4 $ espera p.a pagar Cõ anj reforcados fianças 2 de Março 1713

13 Seguro Juiz o Semandou Suspender na Execução por Sua mercê
alua Viuva delu fiador da Comenda 26 Sp. 1702

14 Isaac filhas defiador Executado Sellemandou Suspender
na execução e Seproceda se Contra odevedor e Não falta
de seus bens então Seproceda se Contra ellas 21 Maio 1671.

15 Tendo Elrej dado 1.ª 11.ª p.ª pagam.to das dividas delu Cav.ro & mo
rreu pedirão Suas filhas graça e privilegio Selle deste re
lação na divida do dote não Selle deferio 3 Junho 1652 fl 64

16 Alu devedor do devedor da faz.da Real Seguro o juiz efeitos pe
nhora Selle admitio Consignação de 200 Rs cada anno Depo
gar 1.200 Rs 14 Sep.ro 1720

17 Fazendose pela Contadoria Execução alu devedor na Bahia
Sem metter o din.ro e letras Sobre a junta do Comercio q. acHando se
extinta Semandarão pagar Como letras e Não Como divi
da do Tribunal 14 Junho 1720

18 Consultando a Junta do Tabaco deverselle mandar Entregar hu
pouco de din.ro delu Seu devedor em q. arrecadou tinha feito p.
penhora e Posto e depozito Selle não deferio e q. aprovou
cia Selsentenciase nos juizos dos feitos da faz.da 13 M.ço 1695

19 Hu.ro dos seus quartos Clendicão Estando preso Suspenso por
alcance de contas e Não Vedando nada o Servintuario podio
Selle dese a 3.ª parte mandou Elrej Se dese o Servintuario
20 Rs e este se acabase de tomar as contas 24 Julho 1662

20 Tendo omisso Seus juizes ordinarios e executarē Seus devedores da
Contadoria Selle escreveo q. findase dentro 6 dos dias a exe
cuções por cartas dalleira q. não Savendo Lancadores
não Seobriguase os licos a comprar Como o Contador pe
dia mas Searrematase p.ª fora prig.ª e despp.ª 1667 fl 152

21 Quita d'huma de vendeiro de Cabrella q̃ morreu de pasmo d'aperda q̃ teue na
Ind.ª $80 ℔ 1604 Na Secret.ª da Fazª Ord.ª

22 Carrilho emp.ª de crime q̃ faz quita a hũ vend.º de Cabrella em virtude d'hũa carta de liur.ª
de 23 de Abril 1602 Na Secret.ª da Fazª Ord.ª

23 Quita ao vendeiro de Cabrella, pelas m.tas perdas $86 ℔ 1604. Na Secret.ª da Fazª
Ord.ª

24 Quita de duzentos mil r.s ao vendeiro de Cabrella por conta
de suas perdas q̃ teue. 19 Março 1611 Na Secret.ª de Chaz

25 Quita d. Cº mil r.s ao vendeiro de Cabrella lhe
descontados por trezentos pagou a Ord.ª V. 1 d.
Dez.º 1615. $130 Na Secret.ª de Chaz

26 Quita d. Cº mil r.s a Chica de vendeiro de Cabrella
Cabrella. 20 Dez.º 1620 $146 Na Secret.ª de Chaz

Escrivaes das Ordens e Cavalleiros.

Mos 313

Licença p.ª poder renunciar o officio de escrivaõ dos Cavalleiros, por naõ saber o proprietario escrever capás, e pelos seus annos naõ poder aprender, e ter selhe dado em dote. em 1602. a f.ª 71.

Faculd.e ao escrivaõ da ordem de Christo p.ª q.e seu filho sirva nos seus impedim.tos em 1643 a f.ª 205

Pedindo a viuva do escrivaõ das ordens ad-vertencia q.e a pessoa q.e nomeasse, visto ter a propriedade p.e cuidas filhos, e consultando-a a mesa com exemplos, deu el Rey aserventia a outrem com a 3.ª p.te q.e a viuva: a Mez.a ex.so se fez segunda consulta mostrando os m.tos serviços do defunto, e g.de miseria da viuva, e q.e era mais justo se desse á pessoa q.e ella nomeasse: disse El Rey: os officios naõ se pensionaõ mais q.e na 3.ª p.te, e nesta forma mando sempre q.e contribuaõ os Serventuarios: em q.to eu o provi assim o hei de fazer; folgarei me-di-re a mesa em q.e aqui se fas darmo á viuva. em 1655 a f.s 203 e f.ª 405.

Escrivaõ dos Cavalleiros, excluido o f.º do proprietario pelo defeito de sangue, concedido a sua moça irmaã limpa com tornas ao excluido em 18 de Novembro de 1683. Escrventia de Escrivaõ dos Cavalr.os 17 de Fever.o de 1685.

Escrivaõ das ordens militares he izento de pedido e subsidio em to.do Port.al de 1632.

Juiz dos Cavalleiros q.e delegou em outrem a alçada q.e deuaçar, pode o seu escrivaõ escrever, e naõ he necess.o q.e o dor saval.r 6 de Março de 1613.

Escrivaõ dos Cavalleiros E privativo p.as causas
delles, e senaõ podem conhecer a outro §32 em 1605.

8 Renuncia livre do officio de escrivaõ das or
dens E vendo 52 annos de serviço da propried.e 11 de Mar.
ço de 1643. E he officio das 3 ordens todas unidas
em Hú só officio, e faculd.e p.a renunciar em e Fran.co
depois de 40 annos de serviço em 20 de Nov.o 1643.
E sua nomeaçaõ proveim em 18 de Sep.o de 1677. E ser
ventia em 26 de Ag.to de 1678. E concedido o off.o ao
filho do proprietario em 28 de Mayo de 683. E m.ce
de serventia em satisfaçaõ dos serviços, e ser mesmo
da Cam.a em 21 de Julho de 1683.

9 Escrivaõ dos Cavalleiros deve mandar as
devaças originaes ao Prom.or pedindo-lhas, naõ obstante
ás testemunhas serem promettido segredo, porq.e naõ
comprehende a pessoa necessaria do Prom.or Juiz e Es
crivaõ. em 3 de Ag.to de 1638 no L.o dos assentos
a f.s 77 v.o

10 Sendo o escrivaõ das Cav.as Crizado do Ord.
de Valdorej se pedio ao off.al Mayor outro
escrivaõ na Causa Crime do fallado do
Mestre Conde: e mandou Sua Mag.de q.e fosse
Pregunta 23 Ag.to 1655 f.s 136 do L.o propo
sto Notando-se progrb.o 2 Set.bro 1655 f.s 136 v.o
Na Secret.a de Mej.

11 Licença p.a renunciar o off.o de escrivaõ das Ordens
na pessoa q.e Casar com Dona d. Anna Filhey 2 de Agosto 1714.
pedindo depois a renuncia Livro 1.o de Reyes.
Em Março 1716

§ 14

12 Provisão de Cap.am tenente para fazer o Exercicio de Capitam mor deste
Estado por seu pay cazar, e se lhe prorogou outro anno
18 Outr.o 1668 e se lhe mandou dar posse em 21 Nov.o
1668 [illegible] outra de 12 fev.o 1688.

13 Sendo Elrei Servido conceder a faculd.e de renunciar o Off.o
de provisão de Cap.m pagando 2 soldados, pedindo o
abbade desta encargo, diz a Rainha N.a Senhora
Confirmar com posse cap.o Esteves Mello. 24 fev.o
1667.

Officiaes: Meirinho, seu Escrivaõ &c. Meza

Consultando a Meza se recresse meirinho das ordens p.a meza em mestres das ordens, Hé naõ deferio el Rey em 29 de Jan.o de 1632. E reação do Off.o de meirinho das ordens com declaraçaõ q.e ao diante naõ poderá pedir ordenado em 2 de Dez.o de 1660 f.o 2. E ordem ao Des.or do Paço q.e q.e ao mes.o das ordens dé ordem p.a levantar vara em 17 de Março de 1661 f.o 144. Seu provimento em 29 de Mayo de 1671. E concede. a f.a do proprietario q.e q.e com effeito, mas por ser velha e com achaques, pedindo licença q.e renunciar, se escuzou em 29 de Julho de 1672 E Serventia em 1 de Nov.o de 1672. E seu provim.to em 12 de Jan.o de 1675. e em 27 de Janr.o de 1677. e 6 de Março de 1687. Em f.a do proprietario em 23 de Nov.o de 1693. E porque naõ tinha com q.e se lhe pagasse nas despezas, por consulta se lhe mandou pagar nos direitos da Chancellaria. 26 de Sep.o de 1701; e em 13 de Janeiro de 1702.

Officio de Escrivaõ do Meirinho das Tres ordens militares seu provimento em 25 de Nov.o de 1671. e 21 de Fever.o de 1681.

Officio de Contador e Enqueredor das ordens p.a f.a do proprietario em 9 de Sep.o de 1637. E negada a ser vendia a quem tenha outra Serventia em 8 de Ag.o de 1670 E Contador das ordens naõ pode juntam.te ser Contador das Capellas em 24 de Sep.o de 1677. E provim.to de mesmo Officio em 4 de Nov.o de 1681. Esta sobre o pagam.

de seu ordenado não obstante não virado seu provim.to
2 de Dez.r de 1683. E Contador das Ordens he izento da finta, e pedido em 28 de Jan.o de 1633.

4 Agente das ordens o of.l g.e of.l de proprietario em 21 de Junho de 1631. E seu provim.to de Ag.te de S.t Tiago e Avis em 12 de Nov.o de 1670. E o off.l de Agente das ordens milit.es pertence ao of.l de proprietario ainda q.e menor, e se poem editaes p.a a Serventia em 21 de Ag.to de 1672. E sua Serventia em 28 de Abril de 1688, e de Ag.to 6 de 1685, e 20 de Fever.o de 1687. E faculd.e p.a se renunciar o off.o de Ag.te das ordens de S.t Tiago e Avis, q.e servio havia mais de 20 annos, mas em satisfação de seus serviços caza q.e sejaõ despachados em 5 de Mayo de 1720.

5 O Solicitador das ordens se deve dar do dinheiro dellas o dinr.o necessario p.a correr com as cauzas dellas, onde se referem algũas cauzas de importancia q.e então corriaõ 2 vez.s em 1602. E estando o Solicitador das 3 Ordens, a morte tendo servido onze annos pedio Licença q.e renunciar o off.o; a mercê de q.e renuncia, seria p.a sua molher, e se lhe concedeo a $250: anno incerto: de 1670 até o de 1673.

6 Solicitador do juizo dos Cavalleiros, seu provim.to em 16 de Dez.r de 1631. e 21 de Junho de 1631 e exp.to 15 de Fever.o de 1673.

Solicitador dos Cavalleiros Serventia a fl. 164
em 1652. E Requerente das Ordens provim.to q.m p.a fsa
7 pella chancell.a, naõ ob.te ser passado o tempo em
1653 a fl. 284.

Provimento do officio de Solicitador de S. Tiago
e Avis em 11 de Junho de 1623. E concedido p.a off.o
8 de propriet.e em 27 de Março de 1632. E em 3 de
Janr.o de 1674

Porteiro das Chancellarias das ordés
de S. Tiago e Avis seu provim.to enomeaçaõ. 28 de
Fever.o de 1675. E em 8 de Janr.o de 1675. E 21 de
9 Julho de 1676. E provim.to do d.o off.o por Decreto
em o porteiro das Damas em 12 de Ag.to 1722

Porteiro da Chancell.a das ordens nome-
10 açaõ no f.o de propriet.e em 20 de Ag.to de 1682 E
Licença p.a renunciar em 22 de Outr.o de 1688.

Off.o de Escrivaõ e porteiro da Chancell.a da or-
11 dem de Christo seu provim.to e g.m o serventuario
Reconsulta em pessoa digna. em 28 de Junho de
1678.

Pedindo o porteiro da Chancell.a renuncia p.a
12 sua f.a diga p.a sua entrada vendo elle ser idade 18 an-
nos, se lhe naõ deferio em 3 de Nov.o de 1700.

Architecto das Ordens Seu provim.to 13
13 de Julho de 1627. Consulta em g.m amera
mo Ord.o e Architecto das ordens naõ he subordi-
nado ao Prov.or das obras, nem a elle deve dar p.a fse

ainda q̃ obreticiam. se pôs em huã carta do Archite-
cto das ordens, q̃ o Prov.r das obras lha deste, deq̃ pe-
dindo estehuã certidaõ, enegandoo a Meza, com este
motivo mandou el Rey q̃ lhe passe a certidaõ. em 22
de Mayo de 1665, e 23 de Março de 1665.

14 Todos os officiaes das ordens quando foi do pe-
dido naõ pagaraõ em.g. se sentenciou q̃ os Comen-
dadores deviaõ pagar. 3 de Fever.o de 1639.

15 Porteiro e cursor do juizo dos cavalleiros em 19
de Outr.o de 1630

16 Suspenso por dous meses o escrivaõ dos
contos das ordens. 22 de Dez.o de 1614. no L.o dos assen-
tos fl.62

17 Assento do ordenado de 18$rs por an-
no ao advogado das ordens das causas q̃ correm
na Legoa em 11 de Março de 1621. no L.o dos assen-
tos fl.78

18 Licença q̃ renunciar o of.o de Escrivaõ. da or-
dem 6 Dez.o 1721 q̃ registou G.al Chancellaria passado o tempo L. Nov.o 1673

19 Consulta q̃ S. Magestade ha por bem dar ao Prov.or das obras
de Paço dar posse ao Escrivaõ da ordem. 4 Out.o 1668
cronea q̃ dyta Offic.a 19 Julho 1692. [illegible] Março
1713

20 Propriedade q̃ serve of.o de Escrivaõ do Official pella lista das
Provs fol.a 216 v.a sua Requerim.o Cart. ord.e 12 Dez.o
17 Set.o 1717. Lic.a q̃ renuncie por seu official mor
q̃ a Secret.a da Mesa 19 Fev.o 1722.

Mde. de Seyxo dey ordey dando Ordy S. M. nas Leyas
e Cortes a despeza dos Mandados de suis Gds. e milicias
e declarar o q̃ se ha de despeza: e se acrecentão os
Queixos de juiz geral q̃ pertendem justificar a despeza: q̃
, suis Gds. nem pode pedir Mandados sem q̃ primeiro
e nesse dem ad mitir despeza q̃ se deixe de ver q̃
Conferir e firmas: e se mande observar inviolavel
nyh materia o Regimento das Cortes. 5 Abril 1680.
e declarando o Rei q̃ se pagara na boa fé da
ord. de suis Gds. q̃ se era o stilo: e q̃ nesse despacho
Mag. S. M. dem suis mds. despacho p. recobrar de
suis Gds q̃ dizem q̃ lhe quantia q̃ elle disse a Carta q̃ tive-
ra se a juntar ao q̃ tinha p. q̃ fazer: e q̃ pagado
q̃ seis mezes S. execução. Lisboa 5 de 17 Outr.
1681

Mas Cartas q̃ apresentou ao Off. d. Agente de juiz dos Cas.
das ordey por se lhe dar mais ordenado: e q̃ se acrecentas
outros dez pagos na despeza dos suis juizes. na folha
na despeza da Chancellaria se acrecente el Rei se despa-
cha em tenção particular cada hum q̃ servirão de ajus-
de aplicar pera da Folha q̃ Lhes mandou pagar
mal direita dos Ministros a cujo cargo ella q̃ tiver.
27 Outr. 1682.

Sentença q̃ o Off. d. Agente de Seixo dey Cas. ordey por
da anno 25 Set. 1673. e outra dada a 3. parte ao
mesma propriet. 8 Out. 1676. por ney Cartas q̃ se
vista q̃ se encarrego. e se mandou observar ao
servindo a 3. parte q̃ pagasse q̃ despeza da
Mesa 21 Out. 1679. com depoi o propriet. sendo
restituido. 2 Vias q̃ servio o nesse cargo
por consulta S. M. Deus ge Vaga. 20 Set.
1687. Sentença dita. 21 Out. 1689. outra
q̃ Lisboa ge ao anno 11 Set. 1699.

Decreto p. q̃ se dey o officio dey ordey. se
pague. Evora 14 Out. 1690

Executando se Eu devedor da faz.da Real g.e executor de Vouty ficou
o Meirinho da Mesa por depositario do bem, e Requerendo
outro credor por precatorio do Juizo de fora do fisual de Rua execução
ria no juizo dos orfaõs penhora nos mesmos bens de Mesa e Me-
2a o Cumprado e feita a penhora declarou o Meirinho esta-
2 vad já penhorados p.a faz.da Real, mas Requerendo o Credor
fosse o bem á praça pello Meirinho e não entregou pello
o Juiz dos orfaõs mandado de prisaõ e foi preso dous queixando-se
o Meirinho foi o Juiz mandado chamar á Mesa e pregun-
tado disse da prisaõ a primeira pello a Meza hida prata e
Cumprado, mas p.a Mesa mandou e o soltasse e o fariaõ
passou Mesa ordem p.a soltar: não o fez dous a Meza
se queixou por Consulta dizendo q.e proceda se attentou de
jurisdicçaõ pello Cumprado era p.a penhora e não p.a ir
bem a praça nem prender: mas Juiz olhando os bens antecedem
hum penhorados p.a faz.da Real: diz, Sua Vossa q.e o Cumprado
p.a penhora era Consequencia p.a tudo o Juiz, e q.e o Juiz o
prendera não como Meirinho mas como depositario:
Vossa Vossa Accomodou a Mesa, dizendo hum. q.e o Meiri-
rinho se achaõ ainda preso Requeria q.e mey ordinaria
visse ser preso a Requerim.to de parte interessada e outro
1686.

Consultando a Mesa a inst.a do Architecto da ordem, e
26 da Fabrica e escriptura do Contracto das obras q.e Ha
mey despacho 23 Set.o 1617. £25 na secret.a de Cruz

Mandando Elle ordinaria q.e se vendesse os bens
terras, jurisdicçaõ: Lavrando sua Sentença Corregedor
2b da Moura: Mostrou a Mesa q.e nyh ordinario
Elle mey podia Comprehender os bens, terras das
ordens e q.e pertencem aos Religiosos, e podia vender
25 Maio 1640 £29. na secret.a de Cruz

Contador enqueredor das ordens q.e cruza mil anos
28 fazenda q.e Comunicou Espessa q.e Mestre. 6 Abril
1680 na secret.a de Cruz

Alvará da ordem da provisão de 1 Jan. 1624 fl 221 f.
e Alvará da ordem q se ha de ver nas obras
e seu lugar Carpinteiro mayor, mas deve ser
despedido dellas. 16 Dez. 1616 fl 225 e pertence ao
28 provedor das obras do paço correr com as obras de
Lamar Alvj. Patrocla. Reg. da ordem: Mestre
a Rua q se ha de ver nas Cortes q se ha de ver
determinar. 16 Jan. 159 fl 245. tudo na Secret.
de Alvj.

Mercê do off. Cursor, porteiro da ordem a fl
do propriet. 31 Julh 1614 fl 147 f. Serventia do
29 Cursor. da Ordem. 24 Julh 1615 fl 176. Hey por bem
acrescentar o off. d. Cursor. 1 Julh 1694 fl
na Secret. de Alvj

Consultando a Rainha a Creação do off. Cursor da
Ordem Militar, &c. el Rei accede o duq da Cad.
36 14 Março 1611 fl 43. Provisão de Cursor, por-
teiro do off. de juiz da Cad. 16 Fev. 1612
fl 69 f. Cursor, porteiro do juiz da Cad. pa
dindo Ao Off. ordenado nas penas pecuniarias
da Cad. &c. nas de 12 Julh 1612 fl 83 f
off. d. Diguerra Cursor, porteiro do juiz da
Cad. da provisão 28 Fev. 1648 fl 29 f e da Rua
val. propriet. Hey mesmo d. por bem q o off. 25
Fev. 1638 fl 14 tudo na Secret. de Alvj.

Provisão do off. d. Contador Inquiridor, depo-
32 sitario e juiz da Conservatoria da ordem mi-
litar 21 Jan. 1612 fl 62. Facult. p. Renun-
ciar a vida ou morte fl 4 ou fl. Alvj. Dalle
Cruz. 16 Março 1627 fl 161 na Secret. de Alvj.

Dispensa p.ª renunciar em f.ª o off.º d. escrivão d Cabeço
de Vide e Vilar de Montalvão M.el Mz Arg.º Cabe fol. 16
Março 1628 £191

Off.º da Contadoria emgenuidade de Thezoureiro da Villa
de Vide a fr.co Rz proprietr. 12 Julho 1671 m. 50

Consultando a Rainha o off.º de escrivão das sizas da Villa de
Vide e seu Termo q ofereceo e q estava vago Carta annexa, dita
e Alv. passada a 13 Agosto 1670 m. 6.

Escrivão do dizimo das Villas e Montalvão M.el Pallaõ Arg.º
Villa Flor tendo de ouvidoria a Rainha serviu 6 annos
28 annos serviu. e o renunciou a Sebastião Rz. 29 Abril
1686 e alcançou a mercê. 17 Julho 1686 e serviu 29 annos
depois serviu 25 annos e nomeou a filha 12 Junho 1711 m. 5.

5 off.º de medidor da Comenda de Ladoeira dada a filha e
neta dos proprietr.s 22 Set.º 1716. m. 50

6 Escrivão do Cível da Cidade de Lamego vagou
25 Fev.º 1607 £15

7 Off.º de escrivão do Cível e Crime das Villas de
Pinhel e Sabugal e Alfaiates e Castello
Bom e Castello de Vide e Marvão e Portalegre
Bom. 17 Nov.º 1612 £32

8 Consulta sobre o dar o off.º a almoxarife e juiz de cada hum dos Celleiros
de Pinhel. 13 Jan.º 1625. Na Secret.ª de Mer.

9 Medidor de sal de Aveiro e Porto £81 1607

10 Consulta sobre prohibir a Mesa o provimento
do Almoxarifado de Celle e Penela 16 Dez.º
1611 £39

11 Escrivão do almoxarifado de Castello de Vide e
Marvão por serventia Bel. (illegible) £13.

12 O officio de Meirinho da Ordem de Christo da
villa de Castelbranco; consultando se averi-
tia delle dita o Governo saibase qual foi a
creação deste officio 13 de Março de 622
f.- 230

319

13 Pedindo ha Com.ª q̃ mandara formar hũ cta pratico
dos off.os dos Contos da Comarca d. Castellbranco
[illegible] 4 fev.º 1626 ℔ 121

14 [illegible] 4 Dez.º 1635 ℔ 126

15 Provizão da propriedade da Vara de Juiz de fora da Villa
da Comarca d. Castellb.º 3. Jan.º 1679. e do de Juiz
ordinº 1680 m.º 50

16 Carta de Merce q̃ [illegible] de Almoxarife [illegible] dos Direitos d. Castellb.º
22 out.º 1635 m.º 8

17 Ofº de escrivão do acto da Almotaçaria da Villa d. Castellbranco
dado a filha de propriet.º, q̃ elle pessoa
de seu off.º e nella emquanto ella for de poder casar. Ant.º Cardoso
Commenda ordem prima. 25 Março 1680. m.º 50

18 Escrivão do acto da almotaçaria do lugar de Escalos
de Cima d. Barro Bom cafede Agua e Salgueiro da Comarca
d. Castellb.º p.ª servir emquanto for solteira e
sua filha q̃ pessoa q̃ della casar. 17 Junho 1703 m.º 50

19 Escrivão do almotaçaria do acto da Villa de Proença a Velha
Comarca de Castellb.º p.ª servir emquanto for solteira e
sua filha. 30 Março 1706. m.º 50

20 Provizão de Ofº de Agente da Ordem de Xpo. 19
Abril 1624 ℔ 78

21 Ofº de Solicitador da Ordem de Xpo [illegible] 30 Dez.º 1634 ℔ 80

22 Ofº de Solicitador da ordem de Xpo vagante pello edicto
q̃ entre em opposição se deu a filha de proprie.º
q̃ pessoa q̃ della casar. 3 Dez.º 1633 m.º 50

23 Ofº de Agente da Ordem de Xpo vagante pello edicto
q̃ provou no Agente da ordem Santiago e Castello
Avis 16 Março 1661 m.º 50

24 Requerim.º do Contador de Ayllão p.ª q̃ se mande notificar
dor na Contadoria q̃ pode ir demorar-se em Coimbra, e acerca
cento vinte mil r.s mais cada anno, o Agente da ordem de Xpo
q̃ assista no juizo ger.l da ordem. E a obrigação q̃ tem de assistir
q̃ causas e audiencias da Contadoria pagou no Tercio de
Janeiro. 22 Dez.º 1718 m.º 5.

25 Por nas Tavir na Chancellaria mor do Reino ord. q̃ nas a guardas
o ordinal do Agoa da Ord.ª do P.e S.to R. pagasse p.ª Chancella
ria dy ordy como lh. foi ao meirinho delly. 17 Nov.º 1713 m.

26 Escrivaõ d. juiz da Ord.ª [illegible]
[illegible] por 1 anno. 18 Abril 1611 f.º 47

Alcaid. pequeno d. Ourique ca Comendador alcaid
dessa [illegible] 12 Março 1625 f.º 95

28 Off.ª geral d. Cam.ª d. Ourique [illegible]
[illegible] 1600

29 Dispensa f.º o geral d. Camara de Ourq. se geral
do Tombo d. Comenda da Ega. 11 Junio 1705. p.ª [illegible]

30 O provim.to dos officios da Villa da Ega e d. Borg
[illegible] ao Comendador Jnor. e á sua [illegible] ao
Corregedor de Leyrias. 9 Nov.º 1624 f.º 86

31 Off.ª d. geral d. Camara almotacaria, orfaos da Villa
de Penagrossa ca f.º de propriet.e 8 Abril 1680 com
mo no d. d'Ourq. Ega Cidade. 18 Jan.º 1718. e ca genro
de Propriet.e no da Villa de Ferreira. 11 d.º 1717
e ca filho dyk propriet.e cum posse [illegible] d. dy[illegible]
anky de d. encartar. 18 Agos.º 1721. m. 50

32 Faculd.e Marquez d. Arronches p.ª nomear Almoxarif
nas suas comendas, q̃ durarão 3 v.as [illegible] q̃ ad mi
nistrar: assi como g.e Desembr.or de Paço 1 v.e tinha con
cedido p.ª as terras da Feira: derrogando-lh. qualquer
a ella f.º q̃ trate q̃ ordeny. 27 Abril 1731 m. 47

33 Faculd.e ao propriet.o d. off.ª d. geral d. Camara d.
Villa franca de Xira p.ª nomear o d. off.ª [illegible] d.
seus filhos. 9 Março 1731 m. 47

34 Faculd.e ao propriet.o d. Contador enquerredor. dyri
baid.or e escrivaõ da almotacaria d. Penabal [illegible]
vas 25 an.s nos tend.s filhos legitimos, q̃ nomear á
sua filha legitimada. 1.º S.br.º 1713. m. 47.

35 Off.ª d. Caminheiro da Correia q̃ [illegible]
dade ca Marido da Irmaã, dagoa tinha alvará
d. propriet.e morrendo ambos d. tomar oytos. 19
Dezembro 1729. m. 47.

36 Faculd.as p.ra o Prov.or d. Ord.m J. Luiz da Mariz da Fonseca de Proença a Vilha de Soure

Alv.a 17 out.o 1727. m.o 57.

37 Provizão Edictal do Ouv.or d. g.ral da Mariz da Proença a Vilha de Soure

Alv.a ord.o 29 Xbro. 29 Xbro 1727. m.o 57.

38 Off.o de Posturas do Conc.o da Ord.m de Xp.o p.a a Villa de Soure

p.ra 10 Alv.a 1618 f.o 53 v.o

S. Tiago officiaes da ord.e L.o 1.º

Fazendo S. Mag.de ao Duq.e de Lafões de confirmar a doação q. os Reis passados fizeram da Cara de Cavalo e L.o 2.º de dar Reis nova m.e dos Forros Officios dos Forros da ord.e de S. Tiago. Consultou a Mesa q. ajunda q. a Carta por ser de confirmação de M.e como Rey tocava ao off.e de Ruy Dias de Menezes q. por ser de Em.e deberia dar e se tocava a Secret.a da ord.e de S. Tiago. Lx.a 9 Mayo 163[illegible]

Officiaes da Villa de Courique são da ord.e e fazendo S. Mag.de como Rey da jurisdição de data dos off.es da Villa de Courique ao Conde de Ervidas deve o Des.or do Paço de mandar a ord.e de S. Tiago aportaria dos officios pelle passar as cartas em nome de S. Mag.de como Mestre da Sev.a 2642 Off.s f.s 32

Consulta do Des.or do Paço sobre não pertencer a Mesa dos Forros e passar Cartas aos officiaes da Villa de Torrão e Castro Verde 2 Mayo 1663 V.s C.a do Registo

Pedindo o Conde de Ervidas q. lhe acrescente a Comenda de Aurique a de data dos off.os da Alcadaria Mor. diz S. Mag.de q. requera pela Via das M.ces 20 Abril 1639

Indo a assignar a S. Mag.de pela Mesa a Carta de Confirmação dos Forros do Mestre D. Jorge duvida S. Mag.de assignala por entender pertencia ao Des.or do Paço mas a Mesa em Consulta de 9 mostrou pertencerlhe como tambem a de Lourenço Sirmano da Villa de Landroal Coutos e m.os off.os nos Forros dos Forros 7 Junho 1632

Serventia do off.o de Escrivão da Saude dos Reis de sinesg.a pessoa q. nomea e m.os da propriedade e vitalicia me moridade 31 Junho 1635

7 Off.es de saida dasos de sinz.es de provim.s da Mesa avogando
se consultou p.a a filha de proprio. 13 Nov.o 2630

8 Official de Escrivão da Camera da Cid.e de Evr.z p.a Cr.o proprio
Clerigo do off.o Meirinho da jurisdicção eclesiastica e da
administração do Rio de San.o Jacubi p.a renunciar e pe
lloa de approvação da Mesa 4 Julho 2626

9 Off.a de Tabelião dainota da Arruda o proprio. novicio do Carmo
renuncia a Seu Irmão 3 Novembro 2648 f.o 81

10 Provim.s por consulta da Mesa dos off.os de ardil.te do ordy
nario dirigindo a opposição de Provedor das obras do Paço
20 Set.o 2628

11 Alcaide Carcereiro de Alldea Galega dado ao off.o de proprie
tario por sua morte 20 Septembro 2629

12 Consultando se a creação de off.o de Meirinho dos Juizes da ordy
nario da Secretaria 3 Dez.o 2628

13 Consulta p.a Secretar Meirinho p.a os Juizes da Cid.e de Camera
de Ferreira 30 Junho 2634

Meirinho da Cid.e de Alcacer se provim. 11 Dez.o 2647 f.o 83

14 Consultando a Mesa a creação de Meirinho da ordy em
Setubal negou o Rey dizendo seria mais conviniente
extinguirse alguns off.os semelhantes q. se serve delle
dar o povo sustentar o Seu militar f.o 261 Consulta de
Fev.o 2663 L.o de Regis.os

16 Consultando a Mesa a creação do off.o de Meirinho da Vara dos Juizes
da Cid.e de Setubal diz o Rey = Tendo se reagora gover
nado a Villa de Setubal sem o d.o off.o exercitado as diligen
cias ordem não parece conviniente q. se crie off.o
q. seria de novo q. seria mais nesse. extinguirse alguns

Gal Vexando o povo Serve de devezentar da guerra atug.
q. nella se ocupa Ao Do. 1663

Meirinho da ordê de Setuval e propried. 12 Mayo 1692 e de Vi
ago de caso 16 Mar. 1671

Feitor da ordê na villa de Coimbra propried. 12 Mayo 1692

Serventia de off. de Escrivão do crime e extremo p. o filho
proprid. durante o ingeem. do Pay 23 Jan. 1629

Almoxarife de Serr. Concedido a filha Declaração q. sofrer
seu Irmão aut. na India Delargara 2 Dez. 1628

Almoxarife da arruda Comd. ann. teve faculd. p. se vida
ou morte nomear hum off. seu filho mayor Vella 28
Abril 1675

Serventia de off. de Escrivão do Almoxarife da parte de Celeiro
do Serr. 1 an. 2 Nov. 1632

Proprietario do off. de Escrivão do Almoxarife da arruda re
nuncia p. do procedido sem ter preiro 28 Abril 1670

Dezistencia do off. de Escrivão do Almoxarifado Comenda da Ar
ruda feita a favor de Irmão e outr. 1687

Provim. de Almoxarife da villa de Ferreira controvertendo se
não ser conviniente ser Dte off. de propried. 16 Dez. 1683

Provim. da propried. do off. de Almoxarife de hum Celeiro e
ajuda da villa Ferreira 22 Mar. 1687

Licença p. renunciar o filho o off. de Escrivão do Celeiro da
villa dos Padrões 23 Ag. 1633

off. de Escrivão do Celeiro da villa da entrada e renuncia p.
genro 8 Junho 1629

28 Escrivaõ da porta do Celeiro G. Serviço de anj faculd. p. nomear
officiaes diurnos 17 Julho 1643 fl. 202 Alg.

Faculd. denomear officiaes de Escrivaõ do Celeiro Sobrinha p.
30 marido 17 Julho 1643 fl. 226 e filha ou filho 1466
V.r 1645 fl. 202

Off.e de Escrivaõ da porta do Celeiro concedido a filha p. faculd.
34 p. renunciar, e Semedo Pereira 27 Julho 1665 fl. 2.

Faculd. p. renuncia filha off.e de Escrivaõ da porta do Celleiro
32 30 de Abril 1667 fl. 29

Off.e de Escrivaõ da porta do Celeiro de Castro Verde p. a filha
32 do propriet.o 5 Abril 1688

Serventia do off.e de Escrivaõ de Porte do Celeiro de Sines por hu
34 anno 22 Agosto 1632

Propried.e de Escrivaõ da porta do Celeiro de Padroens e Conde-
35 ria 15 Agosto 1635 do Celleiro aneta do Propriet.o p. seu
marido 13 Ag.o 1637

Off.e de Escrivaõ da fabrica de Celeiro de Cezimbra por morte
36 do propriet.o dado ao neto 28 Mayo 1629

Serventia do off.e de Escrivaõ da comarca de Ourique por
38 hu anno 28 Março 1637

Off.e de Escrivaõ da orde de Ourique a filha do propriet.o Gl.o
38 Fol.o 5 Junho 1665 fl. 72

Propried.e do off.e de Escrivaõ da orde da comarca de Ourique
39 9 Mayo 1684 e de Alcacere 9 Junho 1684

Juiz da ordem da Comarca de Setuval provim.o 23 de
49 Março 85

41 Off.ª de Priste Tabilla do Corrão pertence a Merce expedindo se
Alv.ª Rej dice o provese a Merce f.ª 282 L.º do Regis.to 1660

42 Off.ª de Priste Tabilla do Corrão outro pretençé a Merce e
não a o Contador 24 Julh.º 1665 f.ª 85

43 Serventia do off.º p.º o Padroeyro, q.º a entrada não tomarão
do. 26 Sep.º 1682

44 Serventia delú anno de Escrivão do Almoxarifado de
Fev.º 1703 e Escrivão do Celeiro de Cazevel 4 Nov.º 1702 do
Almoxarife de Terr.º 22 Sep.º 1703 e Tab.ª de Escrivão do Alf.
marcey de Tarr.º 7 Jan.º 1699 e de Castro Verde 19 Ag.º 1711
e de Arruda 8 Fev.º 1696 e Juiz de Arruda 26 Abril 1697
e de Escrivão de Porta de Celeiro Padroey Sep.º 1694 e
Arruda 26 Sep.º 1705 e de Setimbra 23 Nov.º 1698 e de
Almoxarife de Castro Verde 23 Julh.º 1700 e de Escrivão do Co
rrão 13 Sep.º 1704 Almoxarife de Castro Verde 13 Sep.º
1710 de Escrivão de Villa de Mertola 3 Março 1694
e de Escrivão de Terr.º 28 Julh.º 1694 e de Setimbra 20 De
Z.º 1706 e de Arruda 13 Sep.º 1704 e de Setimbra 30
Mayo 1704 e de Terr.º 13 Sep.º 1695 e Almox.º de Castro Ver
de 2 Junho 1703 e de Escrivão de Mertola 13 Março 1697
e Almoxarife de Castro Verde 14 Mayo 1698: 26 Sep.º 1707
e de Escrivão de Terr.º 2 Julh.º 1700 e de Castro Verde 2 Julh.º 1696

45 Serventia do off.º de Escrivão de Almoxarife de Arruda 2 ann.º 14
Mayo 1698 26 Mar.º 1697 27 Sep.º 1694 e de Almoxarife
de Castro Verde Cõ 2 anno 26 Julh.º 1694 24 Julh.º 1699 6
Ag.º 1705 3 Sep.º 1708 22 Sep.º 1706 21 Junho Ero
1695 e do Barreiro 22 Sep.º 1702 e de Setimbra 16 Sep.º
1702 e de Escrivão de Terr.º 5 Sep.º 1697 26 Ag.º 1702
6 Mayo 1704 31 Março 1700

Renuncia Livro do Off.º de Prioste de Serr.ª porter outro off.º 14 Abril 1722 Copropriet.º p.º Semedo Pereira no Off.º de Gervaz de Setubal 1722 E 28 Julho eporter outro Off.º de Almoxarife de Serr.ª 7 Off.º V72 ep.º Irmão Seu Cunhado e de Escrivão de Livro de Cezimbra 22 Off.º V711 Sua de Suas Sobrinhas Herdeiras de Sua morte no Escrivão de Livro de S.º Tiago de Cazè 3 Março 1634: e diz.ª Livro Off.º de Escrivão de Cabrilla 7 Out.º V702 28 Dez.º V703 p.º nomeo Servintuario de Menor propriet.º de Escrivão de Cezimbra 3 Off.º V704

46

47 Procuração do Off.º Recebida do Livro das Sizas da Villa de Santiago. 15 Out.º 1594 f 34 Na Secret.ª de Set.ª

48 Escrivão da fabrica da Igr.ª de Santiago de Cezimbra p.ª a pessoa de propriet.º 5 Abril 1612 f 28 Na Secret.ª de Set.ª

49 Consulta [illegible] Escrivão da ordª [illegible] Crear

50 Officio de Escrivão da Ouvedoria [illegible] Canedo 26 de Outubro de 634 f 112

51 [illegible] ordem de [illegible]

52 Escrivão da Jurisdição do Juiz de Fora f 62 v Ordenado f 65. 160 Na Secret.ª da Fazenda

Officio ~~Officio~~ ~~Officio~~ ~~131~~ ~~89~~ 311

323

Escriuà de Almoxarifat de Perne sentencia
de propietat de la alimentatia. 15 de març 1670 f. 45

Escriuà de Almoxarifat de Perne sentencia
de Perne 14 de Juliol 1675 f. 167

Officio de Almoxarifat de la Real Audiencia
de Perne 3 de octubre de 679 f. 151

Officio de Almoxarifat de la Real Audiencia de Perne
per a fitta de propietat a requerimt. de Maria Viuda
de Lanuza de 693 f. 68

Almoxarifat de Ribagorça gravim. 31 de Juliol 1614 f. 147

Escriuà de Almoxarifat de Perne sentencia de Propietat per
un cadiret de propietat Perne y Sebastià Calvimontes
de Lanuza. 4 de Nov. 1646 f. 200

Escriuà de Almoxarifat de Perne en fauor de Propietat per
un Cadiret de Lanuza altrament anomenat de Montesquiu.
de Nov. 1612 f. 87

Escriuà de Almoxarifat de Perne sentencia de Propietat per
un cadiret de Lanuza de Perne 17 de Nov. 1646 f. 201

Escriuà de Almoxarifat de Perne sentencia
per un any per se pertenecia a alimentat per un
a fitta de propietat. 1 de Juliol de 60 f. 275
Provimento de Officio a fitta de propri
prietario 16 de Juliol de 60 f. 276

Provimento de officio de Escriuà de Almoxarifat
de Perne 13 de octubre de 88 f. 342

Almoxarifado de Alcantara do Partido

Sentença do Juiz do Priorado de Celleiros de
Cima de Brita de Sub Ponte de Beim 22
de Mayo de 698 a 198

47 Escrivão do Celleiro da Ponteira e 2ª da Correg.ª de Vouga, ao fisco e propriet.ª de 1686 f.30v

49 Serventia do Officio de Escrivão do Celleiro de Estremoz, e nyguem o deue auer a menos de 3 propriet.ª V.ª de Julho de 694 f.1

50 Escrivão do Celleiro de Santarem serventia por 3 annos f. de Prop.ª de 695 f.117

51 Despensas de Supremª de 694 de 3ª entr.ª aos off.ª do Escrivão do Celleiro da Comenda de Ponteira [illegible] de Coruelhe de 1700 f.261

52 Off.ª de Escriv.ª do Celleiro de Ponteira ao propriet.ª f.ª em carta valia 3ª tiuo dado [illegible] f.1219 f.127

53 Acordo e vida de propriet.ª f.ª do off.ª de Escriv.ª do Celleiro de Ponteira de 1670 f.1

54 Consulta a favor do Escrivão do Celleiro de Galueas q. não tinha f.ª 4 q. podia renunciar o off.ª a 3ª Caza. 19 de Off.ª 1727 f.227.

55 Propriet.ª do Escrivão do Celleiro de Ponteira q. se [illegible] f.ª nomear Escrivão. 2 f.ª 1723.

Procuração da Serventia do off.ª do Escrivão do Celleiro de Ponteira e notificada á f.ª da propriet.ª q. tinha a m.ª q. Cazar dentro 3 anos de 1613 f.125

Serventia do off.ª do Escrivão do Celleiro de Ponteira dada a N. de Genes a propriet.ª q. Caza. 6 Nov.º 1613 f.127

59 propriedade do off.ª de Escrivão do Celleiro de Ponteira [illegible] 1615 f.185.

60 Sentença de off.ª de escrivaõ da Ord.ª [illegible] Comarca de Extremoz com Diogo Affonso de Sequeira proprietr. donatario 8 de out.º 1674 fl 155 v.

61 Escrivaõ da Ord.ª da Comarca de Alvr.ª sua propriª 28 Mayo 1646 fl 2.6

62 Escrivaõ do Juiz da Ord.ª de Benavente de Ribatejo e proprietr. confirmada a Carta de Sua Magestade e posse dada. 6 fevr.º 1672 fl 334 v.º

63 Propriedade do officio de Escrivaõ da Ordem de Benavente, dado em propriedade a Luis Preire 23 de Setembro de 1686 fl 321

64 Sentença do officio de Escrivaõ de Juiz da Ordem da Comarca da Villa de Benavente 30 de Outubro de 633 fl 230

65 Carta de Ley de renunciar o officio de Escrivaõ da Ordem de Extremoz, não tendo filho proprietr. e tendo onuntá annos de serviço 12 de Mayo de [illegible] fl 308

66 Provisaõ de Chancellr da Ord.ª de Alcoval. 13 Nov.º 1609. 31

66 v.º

Faculd.ª de renunciar o Proprietr. officio de Escrivaõ da Ordem de Juiz e Escrivaõ da Comarca de Alcoutim 20 Nov.º 1620.

67 Confirmando a Carta de Chancellr da Ordem de Alcoutim do Juiz da Comarca e Contador: nas S. despacho Escrivaõ Carta ao Juiz de fora e Cidade [illegible] por parte da Mesa da Ordem e Contador de Alcoutim em 13 out.º 1620.

68 Mercê da Ordem de Macau faculd.ª por morte renunciar em Filho 29 Mayo de 1611

6 Escrivaõ de Chancellaria por Thiago e Direitos reaes da Comenda de Alcoutrim faculd.ª de renunciar em Filho 6 out.º 1633. fl 48

Provim.to de Meirinho da Ord.ª de Setuval de Dez.º 1611 fl 63.

71 Havendo-se de Criar o Off.º de Meirinho da Ouvidoria da Villa de Arruda. Villafranca de Xira. e Mandou a Mesa proprietario pessoa q̃ o d.º Off.º q̃ tivesse actual.ª de Cubra. — do Off.º de S. Fr.º 1616 fl 217

72 Sexventia do Off.º de Meirinho de estrumos por impedim.to do proprietr.º e seu sobrinho por 2 anos 6 Nov.º 1634 fl 81.

73 Provim.to de Meirinho da Ord.ª da Comarca de Alv.ª 27 de Fev.º 1682 fl 228.

74 Provimento de Meirinho de Estremoz por tres annos e o proprietr.º por tempo de tres annos. Vem dita Provisão. Cartas de dito. Não apparece 20 de Outubro de 632 fl 63

5 Provim.to de Meirinho da Ord.ª de Santarem de Alv.ª 23 de Set.º 1697 fl 169

76 Consulta de Provim.to do Off.º de Meirinho de Alv.ª da Ord.ª de Setuval. e fl. q̃ se sirva ao proprietr.º e tenente de Meirinho. 14 de Dez.º 1617 fl 262 e S. P.

77 Off.º de escrivão da Judgadoria e Direitos de Alpedrinha a Corôa proprietr.º e Herdr.º da Villa. 28 de Julho 1636 fl 153 v.

78 Faculd.e p.ª Nomear Serventuario no Off.º de escrivão da Camara Orfans Judicial e Notas hoje Meirinho e Direitos Alv.ª de Alpedrinha. 1641 e 1667 fl 3 v.

79 Sexventia do Officio de Escrivão da Camara e Almotaçaria de Alpedrinha 29 de Maio de 1658 fl 189

80 Provimento do Officio de Escrivão da Camara Almotaçaria, Orfans, Judicial e Notas da Villa de Alpedrinha 26 de Outubro de 627 fl 42

82 [illegible] Camara dojudiciah, [illegible] de Mayo de 680 f. 152 y 13 de Mayo de 680 f. 163

83 [illegible] de Alcaldes. 3 Dec. 1684 f. 282

83 [illegible] de Alcaldes

84 [illegible] de Alcaldes. [illegible] 1682 f. 11.

86 [illegible] 1653 f. 11

86 [illegible] de propietarios. 26

87 [illegible] 1661 f. 224

88 [illegible] 26 f. 1669 f. 260

89 [illegible] 1680 f. 163

90 [illegible] 1682 f. 203

97 Licença a proprietaria p[ar]a hum tabuleiro no alt[o] de Geraes de Alcanede. 3 f[o]lhas e hua lauda. 16 fulho 1624 f[o] 191.

327 31

97 Sentença de off[ici]o de Geraes de Ouvidoria de Villa Conde. 23 Julho 1636. f[o] 152

97 Escrivão da Ouvedoria de Villa nova de Sam[pai]o 13 de Julho de 1701 f[o] 266

97 Escritura de venda de hum pedaço de terra q[ue] vendeo Ant[oni]o Gonçalves Ferreira a Diogo Rodrigues Ferreira. 24 de Julho 1646 f[o] 292

98 Juiz de Direito Real da Comarca de Penig sua jurisdição 1 de Julho 1618 f[o] 87

98 Sentença de Juiz de Direito Real [illegible] Ferreira. 4 de Julho 1674 f[o] 92

98 Decreto de off[ici]o de Inquirição de Testemunhas a requerim[en]to de proprietario. 8 de Julho 1630 [illegible] decreto

98 Escritura de Sentença de fronteira feita pelo Corregedor da Comarca sobre as Cazas [illegible] 1630 f[o]

99 Auto de Medição de Fronteira na Villa de [illegible] cazas [illegible]

100 Officio de Medidor de Testemunhas [illegible] a requerim[en]to de proprietario [illegible] de Julho de 1694 f[o] 92

102 Sentença de Juiz de Direito de [illegible] Escritura de venda [illegible] 1685 f[o] 181

102 Officio de medição de Fronteira na [illegible] 1635 f[o]

102 Escritura de Sentença de Fronteira [illegible] 23 de Julho 1635 f[o] 118

Carta de Sesmaria de terras na Ribeira de Jacuhy

117 - Provisão de Escrivão da ouvidoria de [illegible]
17 Jan.º 166[illegible] Na Secret.ª de Xp.ª

.329

Leiros das Ordens naõ necessitaõ de dispensa pª. se
rem Benefs.os e Comendas.

Breue porq.e S. Santid.e absolue a el Rey do empres-
15 timo das Comendas vagas, e semanda executar por De
creto de 22 de Março de 1715

Bulla d. P. Pio 5.to Lescabrio G.al de S.
16 Concede aos Mestres Priores Comendadores
Cav.os dArmas - outros sy q. os Mestres do
tiverẽ hey, posaõ d. Sey bens de ter, dijsor
Livremẽ. e deixalos a seus herdeiros. L.o 4 fl.
L 67 V.

Brev. de Papa Gregorio 13. Concedido a el Rey D. Sebastiaõ
16 Confirmando os privilegios da Ordẽ, e Milicia de Santiago
de Portugal assi, da mesma Maneira q. os confirmou Pio 5.to
e Cap.lla. L.o 4. fl. fl. L 125.

Especialidades dos previlegios das ordens.

Devendo hir em dia da Exaltação da Cruz a Comunhão á Capella Real, se fes consulta p.ª q.ª Comunhe missa cantada e assim se ordenou em 9 de Sep.ro 1637.

Requerimento dos Cavalleiros das Ordens se fes consulta S.ª q.ª S.ª Mag.de lhes fizesse guardar seus previl.os disse el Rey: Fico advertido p.ª se tratar de Ha materia q.º Couver Lugar em 1650 a fl. 363.

Decreto p.ª q.ª ameza diga se os Cavalleiros podé renunciar os previl.os das ordens, e sem escrupulo dimitirem as izenções q.ª lhe são concedidas pagando dizimos nas Conquistas Ultramarinas, como pela mayor p.te se fas no Estado do Brazil em 25 de Ag.to de 1657 a fl. 115.

Do dinheiro das pensois p.ª as armadas senão pode aplicar p.ª os Reparos da Praça de Mazagão em 23 de Julho de 1687.

Carta p.ª o Papa conceder em Cavalleiros das ordens militares o comer se huá pensão de huá Ig.ja do Padroado em 7 de Dez.bro de 1611.

Juntando se os Prelados em Roma p.ª negocios das Ordens e sendolhes necessario Consultarem se Letes da Universid.e se lhes concedeo q.ª os q.ª elles determinassem fossem contados nas suas Cadeiras em 22 de Julho de 1629.

Perguntando El Rey se os Mestres das terras das Ordens erão chamados a Cortes, mostrou a meza muitos exemplos q.ª havia em 6 de Dez.bro de 1634.

Os Governadores das armas não devem tomar

aos Caualleiros das Ordens os Caualla. em 1652 §125.

9 Tomandose em Desª do Paço assento q̃ o Caual.ro novi-
co não gozaua do preuilg.º do foro se queixou a meza a El-
Rey por ser contra as Bullas. Diz o Gouerno: Tem se pro-
cedido nesta materia vej conuem 23 de Junho 1627.

10 Requerendo o Cabid.º de Lix.ª a El Rey ordenasse
aos Caualleiros e Comendadores lhe pagassem os dizimos,
e elles não fizessem demanda; foi a Consulta Varia,
dizendo Euis votos q̃ elles não deuião pagar dizimos; ou-
tros q̃ se pedisse breue p.ª Lx.ª se sentenciar a causa.
outros q̃ El Rey não podia determinar one.ª mas q̃
Auia de ser em 3 instancias: mandou El Rey q̃ se fizes
se hua Junta de ou.tros Ministros do Paço e Desembor.ço
de Julho de 1612

11 Recomendando a Meza a El Rey a causa de ap-
pellação q̃ estaua em Roma dos Caualleiros e Comenda
dores com os Cabidos do Reyno. sobre os Caualleiros não
pagarem dizimos, e semandou escreuer ao Embor em
Roma em 22 de Março de 1637.

12 Decreto p.ª q̃ a Meza considere o caminho q̃ pode
Auer p.ª q̃ os Caualleiros tenhão, não obstante o foro, su-
jeição, e temôr ás justiças, e especialm.te os q̃ seruem na
guerra p.ª por ellas poderem ser Castigados §331 e §332
em 1653.

13 Tendo El Rey mandado imprimir os Breues
das ordens, e comettendose a deligª. a o Desembor do Mar-
Los de Morª. ogm. já se Auia dado algũ dinheiro, mas não
constaua o estado em q̃ estaua a empressão. 24 de Mayo
de 1640.

14 Consulta em q̃ Sem.ce Alteza q̃ os Freyres e Cau-

Previlegios . Sentenc.ª

Previlegios e graças concedidas pelos Pontifices a ord.ª de S.ª
a ord.ª S. Jo. Bapt.ª Alug.ª e Jay escripturas fl. 24.
Approvados annexos á ley subdita e ajud.ª de suas
rendas do Cab.º do Templo . S. Confirm.ª de previlegios
ibid. fl. 25 e mayor por Bulla d. Adriano 4.º
ibid. fl. 26
Approvação da ord.ª do templo pelo Papa Alexandre
3.º feita no anno d. 1162 Lacunda 4 anno [illegible] escripta
tuida ibid. fl. 29
Instrumento d. paz e Concordia por mandado do
Papa Alex.º 3.º entre o Mestre da Ord.ª do templo e
o Chantre do Hospital S. Thomaz d. Canturbery
dos seus Capitulos ibid. fl. 33.
Declaração do Papa Alexandre 3.º pella ord.ª do
templo nos pagam.ºs dizimos aos Igr.ºs das terras q. elles
por si Houverão a Cultivar, como tambem das q. antes
erão cultivadas. ibid. fl. 34

Bulla dos PP. Lucio 3. Urbano 3. Innocencio 3. e Gregorio 9. 371
quaes Concedem. e confirmam ibid fl 35

Bulla do P. Alexandre 4. pella qual os Bispos Diocesanos Abbades e clerigos da ord.ª do Templo ficão izentos da jurisdicção ordinaria, e so ficão sogeitos ao Papa, e ao seu Legado a latere ibid fl 37

Bulla do Papa Honorio 3. pella qual os Bispos, Prelados, Abbades e clerigos, e Religiosos da ord.ª do Templo ficão izentos, e apartados da jurisdicção ordinaria, e so ficão sogeitos ao Papa, e ao seu Legado a latere ibid fl 38

Bulla do Papa Lucio 3. pella qual confirma os privilegios, e indulgencias concedidas pelos PP. seus antecessores á ord.ª do Templo. ibid fl 40

Bulla de confirmação do Papa Innocencio 3. da Concessão, e liberdade, privilegios, e Immunidades concedidas á ord.ª do Templo em seus Estados pelo Rei D. Affonso Henriques ibid fl 41

Bulla do Papa Benedicto 2. pella qual confirma os privilegios, liberdades concedidas á ord.ª do Templo em Inglaterra, e Padroados, que os Reis, Principes, e Seculares ornarão por Bulla do Clemente 4. e Gregorio 10. ibid fl 42

Bulla do Papa Urbano 3. pella qual approva a ord.ª do templo, e a Immunidade do Papa Alexandre 3. ibid fl 43

Bulla do P. Urbano 3. pella qual os Bispos, e Prelados não entrem em certa parte das granjas dadas á ord.ª pelos Reis, e ordena, e Mand. ibid fl 46

Bulla do Papa Urbano 3. pella qual os Prelados da ord.ª do Templo não lancem, nem tomem a dizimo, ou pedido, e fiquem izentos, e immediatos a Sé Apostolica, e ordena que os Bispos não entrem nas Igrejas, e Logares occultos dos Templos, e manda nulla toda a innovação, que em contrario disso se fizer, e ordena o P. Clemente 4. ibid fl 48

Bulla do P. Celestino 3. pella qual approva a Immunidade dos Templos, e confirma os privilegios, e graças, que os PP. Alexandre 3. Lucio 3. Urbano 3. e Innocencio 3. ibid fl 48.

Bulla do Papa Inn.º 3.º pera q̃ manda ao prelado do
bg.º d groada ẽ Centuria ecc.ª outra pera os
Reys q̃ guisẽ Cõthangar o Religioso da ord.ª de tẽ-
plo a pagar Portage ou outro algũ Tributo do Cu-
ſy dignidade ſ ſeu cabo ẽ neceſſid.ª &c. omyna o
P. Clemẽte 4.º ibid fl 56

Bulla do Papa Inn.º 3.º pera q̃ do ſend.º a Bdo q̃ pre-
lado q̃ nõ ſpecialmẽte nẽ geralmẽte da ord.ª do Templo
nẽ ponhaõ mãos ẽ elles interd.º nẽ ſuſp. q̃ bg.º &c. mayor
mente Bõ Clemẽte 4.º &c. Alex.º 4.º ibid fl 57

Bulla do P. Alex.º 4.º pera q̃ manda ao Prelados do
bg.º q̃ faça ſolẽpnes dagnidade q̃ nunca ẽ Cleter ao cimo
ſeito a ord.ª do templo como de ſacrilegio &c. ibid fl 60
&c. mayor. ao Adriano 4.º Clemẽte 4.º ibid fl 60

Bulla do P. Clemẽte 4.º pera q̃ manda proceder contra
aquelles q̃ Cometẽ Cõtra a ord.ª do templo &c. poſſoa
delle quelquer ẽpoſſe do na bulla declarada ibid fl 62

Bulla do Papa Inn.º 3.º pera q̃ manda ao prelados q̃
tudo dada alguma ſẽ. &c. ver da ord.ª do templo
Cõtra alguã poſſoa nẽ q̃ clame ad Sententiã &c.
ord.ª ter q̃ ſeito ſ ibid fl 62

Bulla do P. Adriano 4.º &c. Inn.º 3.º pera q̃ a ord.ª do templo
poder tomar ſacerdote q̃ ſeu ſeruiço do culto Diuino, &
outro ſem cõſſy ibid fl 63.

Bulla do P. Inn.º 3.º pera q̃ nõ poſſa ay Cõpellaẽs pera q̃ or-
dẽ do templo na ſua Igreja &c. poſſoa q̃ ſeu. nõ pertẽce, jura-
mẽto 4.º Urbano 4.º ibid fl 64

Bulla do P. Inn.º 3.º pera q̃ manda ao Bpos, Prelados
q̃ algũ Religioſo da ord.ª do templo ſe Leue ſeu
Conuẽto ou Capitulo ſalue da ord.ª ſob ſentença
Interdito, Lugares d. ſua admiſtraçõ &c. excõmun-
gada alley &c. q̃ o Recolhere ibid fl 67.

Bulla do P. Inn.º 3.º pera q̃ manda ao prelados q̃ nõ uſe
Cõtra a priuilegios da ord.ª antes os ſuſtẽte ibid fl 67.

Bulla do P. Inn.º 3.º pera q̃ manda q̃ ſe elle poſſaõ algũ Leigos
á inſtãcia de alguã poſſoa contra os priuilegios da ord.ª nẽ ſe
obrigaõ os da ord.ª a reſponder por elles Leigos ibid fl 68

Bulla do Papa Innº 3º pº q̃ ay Leyg̃ q̃ passe ẽ gregoria
q̃ gruisegis da ordº d Tẽplo nẽ sacond nẽlly menos q̃ La
cõsẽtim̃ dello nẽ outrẽ. ibid fl 68. ẽ mayno. Bulla d
Clemẽte 4º ẽq̃ tambẽ q̃ obriga ay pessoay da ordẽ d Ly
ponderi pr Leyg̃ inuiolauel q̃ dada. ẽq̃ nẽ sas
ictura. q̃ gouerne menos desta raça ibid fl 68. fl 69.

Bulla do Papa Honorio 3º porq̃ manda q̃ publiquẽ
por excomungados q̃ q̃ ferem̃ muy crozas ẽ qualquer
q̃ tirem̃ a Cauallaria do tẽplo. outras muj gra.
q̃ tambẽ concedẽ o Pº Gerlº q̃ Clemẽte 4º ibid fl 70

Bulla do Papa Honorio 3º q̃ manda aos prelados q̃
deixẽ liurem̃ enterrar os Cauallr̃s da ordẽ d tẽplo
q̃ Religiosos della. outras muj graças ibid fl 72

Bulla do Papa Honorio 3º pº q̃ os Beispos e prelados nẽ
facẽ aos da ordẽ q̃ aqui falla declarado ibid fl 73.

Bulla q̃ Papa Honorio 3º pº q̃ q̃ da ordẽ nẽ tẽm̃ ma-
yõ abstinencia nẽ obseruancia daquella a q̃ obriga
a ordẽ. ibid fl 73.

Bulla do Papa Gregº 9º q̃ os prelados defendã a Leyg̃ q̃
ciaẽ q̃ nẽ ponhã pena pecuniaria aos Comẽdr̃s da
ordẽ. por execuçã q̃ nella nẽ q̃ os Captiguẽ. outra
pena q̃ Alex 4º pº. ibid fl 73.

Bulla d Pº Gregº 9º q̃ os prelados nẽ ouuã q̃ hoay q̃ ha-
zẽ nas Casas dos Religiosos do tẽplo. outras muj cõtidas
ibid fl 74.

Bulla d Pº Gregº 9º a instancia dos Pº Alex 4º Urbano
Clemẽte Celestino. confirma a Casa da ordẽ d
Tẽplo. outras nẽ Coutas na Bulla declarada ibid
fl 75.

Bulla d Pº Innº 4º q̃ a Cõtribuiçã q̃ fazẽ os ẽ-
cruzados por razã d delicto ou Contracto ou da q̃
q̃ se entenda nos Cauall̃s q̃ nos ordinarios, nẽ
entenda nos Cauall̃s q̃ nos da ordẽ d Tẽplo. ibid fl 76
Outra d Papa Alex 4º. ibid fl 76.

Bulla d Pº Innº 4º porq̃ manda q̃ nẽ se entenda nos da
ordẽ q̃ pagẽ q̃ ajuda q̃ despesa q̃ os Legados ou outros
q̃ Concedẽ a quaisquer pessoas q̃ nos q̃ os Legados
Pertẽcẽ q̃ os seus terras ibid fl 77.

Bulla d. Papa Clemente 4.º porq̃ desobriga aos da Or-
35 dẽ de Temple de pagarẽ procuraçoẽs aos d. Nũcios aos Legados
ou Nuncios q̃ forẽ Cardeaes da Sãcta Romana Igr.ª fl. 79

36 Bulla d. P. Clemente 4.º porq̃ manda q̃ os Cab.ᵉˢ da Ord.ᵉ nam pague
pena de Carcere q̃ lhes nam mandou q̃ nam arrendẽ suas rendas
nẽ tenhã parte em ord.ᵉ andarẽ em pleitos, e sobre isso
estimados de dannos. ibid fl. 78.

37 Bulla d. P. Greg.º X.º porq̃ obriga os da ord.ᵉ do Templo a
serẽ obrigados pagar nas dizimas q̃ forẽ lançadas
pera ajuda da Terra Santa, e tirar a Terra
Santa das mãos dos Infiees. Pedelhe q̃ os desobri-
gue fl. 79

38 Bulla d. P. Greg.º X.º porq̃ manda aos Legados da Sé
Ap.ca e aos Collectores q̃ dizimarão q̃ nam peçam
aos Clerigos, Cab.ᵉˢ da Ord.ᵉ do Templo nẽ a seus
Caseiros. Ap.cos ibid fl. 79.

38 Bulla d. P. Clemente 4.º porq̃ os Cab.ᵉˢ da ord.ᵉ do Tem-
plo nam sejã obrigados a pagar Vicesima ou Centési-
ma q̃ for lançada da Terra Santa ibid fl. 80

39 Bulla d. Papa Clemente 4.º porq̃ os Religiosos da ord.ᵉ
do Temple possam ser tomados testemunhas e sua Carta
valha q̃ nam sejã de ifes Christãos fl. 80.

40 Bulla d. P. Clemente 4.º porq̃ da ord.ᵉ nam dê preceito
ria d. Carta nẽ procuraçam de sua ord.ᵉ a nenhũ
Religioso Ord.ᵉ Clerigo ou por Carta q̃ haja, e outras
sintarey declarey: aos Religiosos q̃ haj Cargo ou
Letra emperial ou Regimento sobre isto nam valha
Comunhão cuja absolviçam fica reservada ao Papa.
ibid fl. 81.

42 Previlegios da ord.ª d. Calatrava q̃ forão dados da ord.ª pelos
Ps. Bulla da Confirmação della. Pero Alvez fol. 79
Cistercy fol. 83 Pol.º seguintes.

43 Bulla d. P. Gregº 8.º pela qual Pedro de Confirmada a ordem
d. Calatrava pelos Emperadores, e previlegios q̃ lhe concedêrão
refere a summa desta Bulla ibid fol. 83.

44 Bulla d. P. Innº 3.º pela q̃ confirma a mesma ordem, e lhe
concede, e muy many previlegios q̃ P. Gregº lhe concedeo
ibid fol. 86.

45 Bulla de P. Alexº 4.º q̃ emgte feitos Cap.ª da ord.ª de
Calatrava gozem de Previlegios q̃ elle mesmo hũa concedeo a ordem d. Cister Contra aquelles q̃ excomungarem
elles, ou mostrarem, e lhes tomarem os Cozinhados, e seus forneceo
dores. Contratuos. ibid fol. 89.

46 Bulla d. P. Alexº 4.º pela q̃ a d. Calatrava não peçam direitos
zimos dos bens q̃ depois do Conc.º Geral adquirirem
e tirarem de poder dos infieis ou perdoados dos Reis
destes reinos, posto q̃ antes levassem os d.ºs dizimos ibid fol. 89.

47 Bulla d. P. Alexº 4.º pela q̃ a d. Calatrava emq.to vi-
verem sobre a ordem d. Cister, e guardarem, ficarem sob.
a obediencia, e visitação do Cap.ª della gozem de previ-
legios q̃ elle mesmo hũa concedeo a ordem d. Cister. E q̃ a d. Comendador
possa absolver seus frades, dizendo, ou estando
encorrerem* antes ou depois de seus frades, e dispensar
com elles, e ouvirem suas confissões, e dispensar
com hũa antes ou depois de seus Religiosos, e outras
cousas, e por esta bulla lhes ui. ibid fol. 90

48 Bulla de Papa Gregº 9.º d. indulgencia de todos q̃ ajudarem
os a todos seus feitos d. Cavalgarem, e combaterem pelejando
contra os infieis e ajudarem, e sob a bandeira
da ordem d. Calatrava ibid fol. 91

49 Bulla d. P. Gregº 9.º pela q̃ da ordem de Calatrava gozem de
proprios previlegios contra aquelles q̃ excomungarem elles
mesmos, e seus mordomos, Cozinheiros, e seus forneceo
dores, e elles contratuos, como o P. Alexº hũa concedido
a esta ordem Communicativa ibid fol. 92

334

Dispensação q̃ se poder casar do grao de Linha. Pedro Alvz 1ª parte da escritura fl 85. fl 86

336

Constituição q̃ el Rey da ord.ª q̃ andare absente com medo da Rey su princep. por carta da ord.ª faça ē absencia q̃ fuzer. Lenday el Rey da d.ª ord.ª &. P.º Alvz 1ª parte da escritura fl 89.

Bulla q̃ os Cav.os poderē casar q̃ sejão obrigados juntam.te a qualquer tempo, e satisfazer como lei q̃ casase ē tempo devido. P.º Alvz 1ª parte da escritura fl 103.

Pedindo hu grão alcunha de precioso q̃ Martim Coelho de Aluquerque Cav.º da Ord.ª de Xpo. a Rainha a seu favor & exemplo q̃ elle nesta q̃ deserue porq̃ sal tando elle q̃ el mo[illegible] ē a carne poderá casar [illegible]

Bulla q̃ os Cav.os da ord.ª de Xpo. d. Rey poderē Casar. P.º Alvz 1ª parte da escritura fl 104. fl 106.

Bulla do Papa Leão X. q̃ os Cav.os q̃ qualquer parte da Xpãdade fora do Conv.to possão eleger Confessor, e receber o sacramento da Eucaristia indo de Pascoa em diante. P.º Alvz 1ª parte da escritura fl 163.

Bulla q̃ os Cav.os poderē fazer e dotar hũ mosteiro de Religiosas da ord.ª de Xpo, e q̃ possão Casar. P.º Alvz 3ª p. da escritura fl 73.

Bulla de Confirmação de todos os bens e direitos q̃ elRey principe e outros pessoas derão ao Mosteiro de Thomar da ord.ª de Xpo. P.º Alvz 1ª p. da escritura fl 34

Bulla de Concessão do dizimo de qualquer mato q̃ dentro em trinta annos se Comperem a custa do Rey do dito Mosteiro q̃ se quartem por Cav.os da ord.ª de Xpo. P.º Alvz 3ª p. da escritura fl 34

M. Sn.

Ouver ao Carias demandar aesta Corte, nas gr.s deixas
de adguevir nos.as clabsa Sande de V.Sl.ma, pois Kadez.
m.e pareseita p.a meu amparo.

Asi pareseute al V.Sl.ma emcomo nas pasteÿ
avdem da Mera, cavirs de V.Sl.ma porq.ns l.o de ovz
vente, veyora da l.a D.a ob advento dequeÿ aesta terra,
e agora pedo licença al V.Sl.ma p.a yr veer as Cria.dos
de Cara meus Companheÿros e sas duas deemprada.
sas todas de Cÿzeres, porq Salmonetes emeste tempo
Nis nas apareseu Lum q Cayas seja; Rebebe V.Sl.ma
aminha Confiança, emese Reg.to dos emprezos de va
Serv.e mihs derem.o da minha Navigação. D.s g.de
al V.Sl.ma m.e an Setuval de l.ro 13 de Jvnho

Rostos de V.Sl.ma

Breue de Pio 4to Cazalla pod por si ou por seu Ouuidor determinar a Cauza dos Cl.os Clemes. q ordem se gozarão do priuilegio delles e nos seu juiz e Escriuão Prelado, ou Deputado da Nunciatura &c. Lx 19 Ag.to 1565.

337

Sendo o Marquez de Ferreira Gou.or e Cap.m de Santiago gozaõ os priuilegios da ord.m e pode Cauza ser feita a D. Hieronimo Cabrit.a e nos pagar Cruzada Portugez. Respondeo a Mesa q ysso priuilegio se entendia Com a todas as ordens q.do o Rey ou Mandou praticar e todas as Mesas ysso entendem e nos R.o deserto se ordenou q procedesse Como athe agora se tinha procedido. Lx 16 Ag.to 1625.

Sabendo a Mesa q.do Ouuidor do Paço a instancia de Lente da Cruzada q as Cruzadas e priuilegios da Cruzada se entendem e estendem aos Cl.os da Ord.m de Xpo e q nella se gozem os mesmos priuilegios q na Ord.m de Chr.o e q Mandou q.do se proueo delRei nosso Snr.or q a Cruzada se entendesse aos Cl.os da Ordem e assi o Custumão a Mesa: mas a Mesa mandou q se veja no Regim.to do Ouuidor do Paço. Lx 16 Ag.to

Decreto q a Mesa passe as precizas aos juizes das ordens q mandou o Snr.or delRei mandar expedir nesse Reino e poser se faça no Cabeção das ordens. 6 Maio 1617 [illegible] Regimento delle a f.a 21.

Decreto q nesta obst.e se tire pella ordem dos Bispos e Cabidos delRei Como Gr.os administrad.es das ordens [illegible] Lx 16 Ag.to 1625 f.a do Regimento das decimas.

Entendendo o Contador do Cruzado D. Lourenço de Carvajo nos Cinco de Moraduras D. Antonio de Brito e Ataide de Lima q. defendendo a Cruzada os priuilegios q gozam os da Guarda de Sua Mag.de e Contadas e Cruzada a Consulta a Mesa, lhe parece q Como elles gozem destes priuilegios se lhe deue dar Cruzada. 31 Ag.to 1626 f.a 46

9 Consulta [illegible] Capitão mor de Palmela nos obrigue
a hoffertar da obra de Cruz da Igreja de Santa Luzia.
26 Junho 1618 [illegible]

10 Decreto [illegible] a Ilha pella ordenança [illegible]
[illegible] da Comarca de Santarem [illegible]
Grande da Comarca dita. 5 Jan. 1641 [illegible] 21 de Agosto

11 Decreto [illegible] mandando elRei fazer guerra ao Duque
de Lumbre, [illegible] offerecer gente grossa [illegible]
[illegible] a fazer na terra de Portugal. 5 Jan. 1641
no Maço dos decretos.

12 Decreto [illegible] se nomeie pessoa [illegible] dos
Militares e [illegible] a ocupação
que com o Conde [illegible] 25 Jan.
1641 no Maço dos decretos.

13 Formula [illegible] a ordem [illegible] dos
da nobreza, [illegible] 1641 [illegible]
[illegible] no Livro dos decretos.

14 Portugal [illegible] Conde [illegible]
[illegible] Conde [illegible]
[illegible] 31 [illegible]

15 [illegible] da Ordem [illegible] dos Militares [illegible] 23 Fev. 1664 [illegible]

16 [illegible] obrigando ao encargo da Milicia [illegible]
dito ordenou [illegible] acompanhe [illegible]
obrigasse ao cumprimento [illegible] 24 de Out.
de 1680 [illegible]

17 Consulta [illegible] Seiz[illegible] Cumes Cazas de Jr.
mandado [illegible] 322
Estava aplicada a obras pias. Hoje terra rem.
quartos de Soldados 25 Dez. 1708 [illegible] 338

Requerendo o Fabriqueiro da Sᵗᵃ. Cathedral
de N. Senhora da Caza da Guarda q̃ N. Concarel
de quarta e boa Carne, Cebo e seu privilegio: e ass
o Consultou a Rey. 10 Maio 1617 fl 64 e vigro
no Tribunal. 6 Maio 1617 fl 65

Mandando o Corregedor nesta Cidade Leiria
nay tirray das ordeis Cartas Reaes do ouvidor
9 Set.ᵇʳᵒ 1616 fl 217

No couto de Nossa Senhora de Nazare. 16 Nov.ᵇʳᵒ 1620. fl 338

O Corregedor nesta Cidade Leiria nay tirray das ordeis
Cartas de ouvidor: e lhe escrevem q̃ Consulte
o Desembargo. 24 Janᵉʳᵒ 1638 fl 213

Mandando o Corregedor desta Cidade Leiria entender
sem embargo: e lhe mandem q̃ observe
devia de tirar Carta. 22 Julho 1637 fl 184.

Secreto fez a Rey ao Officiay da Camera
de Alcobaça q̃ lhe mandasse por bem q̃ embargo do
Ouvidor de Alcobaça e q̃ esta vay pessoalmente
entrar o Corregedor desta Cidade Leiria
acompanhado das mais justiças e Nobreza
fl Certa delig.ᵉˢ de seu Ser.ᵉ 1 Março 1670. no Maço das
Merces.

Secreto q̃ se escreva ao Rey ao Officiay da
Camera de Alcobaça q̃ deixe cortar o pao q̃ for
nesta Cidade e Termo e q̃ a sua Custa mande
Carta de Guarda na Cabeceira. 31 Julho 1673.
Maço de Secreto: e no Liv.ᵒ de Registo a fl 52 v.ᵒ

Consulta vista nesta Mesa o Corregedor desta Cidade Leiria nesta
entrar em Alcobaça na Carta de Ouvidor passada a
Mesa: Mandey q̃ o Corregedor nay tirray das Alcobaças
e Terras Convizinhas e a mesma deyxe o Corregedor desta
Cidade Corregedor desta Cidade e Comarca
Ordenado. 11 Maio 1695 fl 187.

25 Os Corregidores de Leiria nam ped. a Vr. Mag.de q. Alguns no
seus officios q. Carta de Sua Mag.de como Ouvidor q. Co
me o d.o Corregimento a tira q. entrou na Ouvidoria
de algarve q. q. terra da Ord.e e o d.o Portalegre e Sa Mr.
e q. ord.o Mag.de q. Alguns o impedem q. Consulta q.
Deve ser feita. S.m Reporte. 17 de Mr.o 1644 fl.277

Meyas annatas das Ordens.

Relação dos q̃ rendem as meyas annatas das Cõmendas em 3 de Ag.to de 1633.

Declaração do quanto paga cada hua das Cõmendas das 3 Ordens, das meias annatas e tersas em 17 de Sett.ro digo de Dez.ro de 1633.

Tendo hũ Comendador tirado carta de Cõmenda, antes de pagar a meia annata alleguou Lic.a p.a renunciar, duuidou se se havia de pagar meia annata ou tersa; e ordenou ElRey q̃ não em 16 de Jan.ro de 1623.

A Prezidencia da Meza não ponha vista nas cartas de Comendas sem dellas constar estão pagas as meias annatas; por Decreto de 16 de Mayo de 1662. §. 2.o

Decreto p.a os Cavalleiros da ordem de Christo e Aviz (emg.a) no ponto serão toma nova deliberação) se lhes Ejão por bem pagos os novos direitos, ou os pagassem na Chancellaria das ordens, ou nos novos direitos; e q̃ os de S. Thiago vindo numeraverem pago nem 3 quartos, nem meyas annatas se conservem na Receita posse em 22 de Fever.ro de 1661 §. 3.o 4.

Despachados com habitos as it.s de tensas da fazenda Real, bens dos aus.tes ou confiscados, paguem tres 4.os, meas annatas e 3.os devidos as ordens de q̃ forem os Habitos em 26 de Jan.ro 1673

Partos, meias annatas, e tersos dos pro-

vidos em Habitos, se pagaõ às ordens; porem as tenças já se daõ emq.to se naõ entra em Comenda promettida pertencem os direitos à Corôa. 3 de Julho de 1675.

Tersos, 4.os emcias annatas sua explicaçaõ e ord.os já vaõ na folha dellas em 18 de Outr.o de 1672.

9 Em todas as mercês já tocaõ às ordens de habitos e Comendas mandou el Rey se naõ pague meya annata até vir Breve de S. Santid.e em 2 de Ag.to de 1633.

Querendo El Rey por o tributo da meya annata em todas as M.ces e graças já tocadas às ordens e pessoas p.a ellas se oppos a meza m.to Grandes já o naõ podia fazer, nem ainda p.a os suplementos de idade aos habilitandos em 20 de Julho de 1634

11 Pertendendo os officiaes da Chancellaria Quarta meya annata do officio de Conser.a das ordens se fez Consulta contra a Mag.de em 24 de Julho de 1636.

12 Gozando o Chanceller das ordens hús Mouras de Suplemento de idade e se tomarem os habitos foraõ a tomar, pornelles se dizer tinhaõ pago 20 M de meya annata, sendo já este tributo se lhes naõ podia pôr por ser cousa eclesiastica, Re achou a meza razaõ e fez Consulta a Mag.de em 23 de Jan.o de 1638.

13 Ordem de Mag.de p.a já se naõ pegue meya annata dos Suplem.tos das habilitaçois p.a as ordens. 22 de Set.o de

de 1649 e em 6 de Nov.ro de 1640.

Consulta p.a q. Mag.de ordene ao Comissario ou Rezour.e das meyas annatas não inquiete as Ordens até não vir breue de Roma em 3 de Dez.ro de 1638

14 Reyse q. não tem bens da ordem não deue meya annata, e podese testar, e ab intestado lhe sucedem os parentes e não o Convento. Ant.o Pinh.o D.o de Gouvea Paulo Aff.o e Christouão Teix.ra 30 de Mayo de 1561 no L.o dos assentos a fl.s 67.

15 A meya annata q. se paga das Comendas novas da ordem de Christo das q. S. A. nomear se entende do dia de sua nomeação por Alvara assignado por S. A, e não do dia em q. o official toma alembr.e do despacho das Comendas em 20 de Julho de 1565. Martim Glz da Cam.a, Paulo Affonso, Hyeronimo de Valadares, Gonsalo de Sarv.a P.o Abr Landim no L.o dos assentos a fl.s 22.

16 Nas Ordens de S. Thiago e Avis os providos q. depois forem melhorados só deuem meya annata ao res.o da quantia em q. forão melhorados, por assim o dispoem os Estatutos: mas na ordem de Christo se deue meya annata por inteiro do 2.o prouim por não Caver Estatuto, q. mande o contrario, e fica na disposição do direito commum. 20 de Ag.to de 1565. Mim. Glz da Cam.a, Paulo Affonso, Gonsalo Pires de Carv.o no L.o dos assentos fl.s 23

17 Os Comendadores q. na prouisão de suas Comendas pagarão meia annata, assim das Comendas como das pensois, posto q. depois disponham aos pensionarios a parte q. lhes

coube, vagando atal pensão em vida do comend.or não fica o-
brigado a pagar a meya annata da pensão q̃ lhe acresce; mas
se ao tempo q̃ lhe foi dada a comenda, ella tinha já al-
guã pensão, vagando atal pensão deue pagar della a meya
annata, ou 3 ½ q.to da pensão q̃ lhe vagar, p.q 2.o org.al não pa-
gou 2.o q̃ foi prouido na comenda, por assim ser conforme
a direito em 20 de Dez.o de 1613 no L.o dos assentos f.o 67

19 Os q̃ tem terras das ordens em aforam.to 2.o deq̃ pagão
foro, não deuem pagar 3 4.os q̃ or Sent.ca q̃ se houue contra
o executor dos 3 4.os, e foi o executor condennado p.ª q̃ da
renda dos tres 4.os pagasse as custas, e foi Juiz D.or Bar
boza: valle: Ant.o Toscano. Sem dia nem era. no L.o dos
assentos f.o 52 8.e

20 Não se dem esperas p.ª apoga das meyas annatas sem
se dar fiança segura, e abonada. 10 de Jan.ro de 1524. Valle,
M. Teix.ra, Lopo Soares de Albergaria f.o 46 do L.o dos assent.os

21 Os Comendadores de Elvis q̃ tinhão pago as meyas an-
natas em vida do M.e não as deuem tornar a pagar pela
confirmação q̃ se lhes por virtude da Bulla. Ant.o Pin.o
D.or de Gouuea, e Paulo A.no 10 de Outr.o de 1560 no L.o
dos assentos a f.o 158.

22 No recebimento das meyas annatas se podem
assentar cem mil reis p. o Conuento de N. Snr.ª da Lux.
p.q na Bulla A.pp.ca se concedeu se dispendessem na fa-
brica do Conuento, ou em ornamentos da milicia, ou como melhor
lhe parecesse em 29 de Jan.ro de 1568. Martim Glz.

Mexas ãnatas das Ordens.

da Camera, Paulo Affonso, Gonsalo Dias de Carv.º no L.º dos assentos a fl.ª 22.

Emquanto S.Mag.de não rezolve aquestão q.e Ha entre o rezebedor, e executor dos tres q.tos o rezebedor trate da cobrança do cahido com precatorios, e caminheiros em 5 de Junho de 1640 no L.º dos assentos a fl.ª 72.

Tendo rezolvido q.e dos alcances de tercas q.e se dão a Mr.d. Cabidy p.r. pagarē nas almoxarifados hey Confiscados, aus.ª se pagasē os hey quartos hey anatas, tercas devidas a ord.ē desta Mesa o Cab.º Consultou a Mesa se deviaõ passar os decretos desta Rezolução ao Conc.ē da faz.da e junta dos hey estados, e q.e se rezolveo 26 de Jan.º 1673. e 9 de Abril 1675.

Tendo el Rei passado alcara a 18 out.º 1646 p.a q.e os Comendadores freiras Cad.s de ord.ens passados encartes de tres q.tos pagos os 3 quartos: a ord.ē d. q.e p.a q.e se visse a demanda, q.e correo entre o Cab.º de Christo encartado de hey q.to na Comenda de Christoual, e os Comendadores Cad.s de ord.ē de Santiago, Aviz e Torre, q.e hey annatas q.e se pagauaõ nas d.as encartes a 12 Abril 1683.

S. Thiago Meja y Anata

- Vistas as Cartas das Comendas de Meja e Anata q̃ vemos Ambos
  Esta Cidade os Contadores das Ordens mandão q̃ Se
  Sejão Vistas as Comendas q̃ Se vem Cartas
  do Regto 1663

Mandando El Rej nosso Senhor q̃ Se Cartas de Ambas Comen
das por Se verem pago de meja anata Ambos dos Rendi
mentos pondo a mira de meja anata Se pagasse Sella ad
vertas, e os Contadores Se vem q̃ Se vem Cartas em q̃ Supp
ca Sorna Se Sirva bem a Conta disse El Rej q̃ Sabem
os Senhores 28. de 1663

- Mandando a mira Conservar na posse ao executor, de
  dar o Rendim.to das 3 quartas Seguintes e Thezour.o por Vir
  pertencer a Sua Carta, Resolveo El Rej, q̃ o Regimento
  e cartas Seguardasem, e q̃ se dasse a mira na posse
  a posse contra o Regimento 31 Março 1630

- Mandando o Presidente entregar ao executor as Sobras do
  3.os quartos Contados a mira sinco Reis q̃ deixou por certos
  Se vem ao Thezoureiro delRej, e as Suas Seguintes Sobras q̃
  a mira Contadora Se achou ficou de Se entregar ao Presidente
  e q̃ de Reg.to mandou o governo Se proseguisse Com elle pre
  sente as Suas Contas de mira, e Sobras com ordem do Presid.te Contador q̃ se
  dasse a mira q̃ Se Pague o q̃ Se lhe ficou a dever Em Mayo 1633

Executor do 3 quarto, hade receber or dem assignada por do
Deputado Como Juiz do Thesour.º q Coube o q Sahe em do 3
quarto 228 fro 1637 15 Junho 1638

Vindo o Prior Mor de Palmella quita da sua Ajuda
mata, q importa 9206 Cruzados de 400 39.bro 1639

Vindo o Prior Mor a mija a mata da sua dignid.e q tem
e Vindo de Castella onde q teve licença muito emfermo
se lhe fez quita della 31 Maj.o 1644 f.o 221 Reg.o

Quita da mija a conta do Prior Mor de Palmella por Vir.d
Castella em q entrado 31 Maj.o 1644 f.o 105

Espera por tempo de hú anno ao Conde de Bayão q pagar do
Foro do Cimento, Maj.de Selle corregem em cuja ao exec.
dor por Cumbra q passado o anno de Cubro 12 9.bro 1639

Consultado a conta, q aos procos do Escrivão dexp.o se
fazem por emprazamo e cuja do 3 quarto, na Cidade
dos Cruz, q El Rej tinha Cometido a D Carlos de Noro
nha Vizrey pello 3 quarto, e mija q a mata q disse El Rej
se pello por cuja Cruz modo 5 Dez.ro 1634 Maj.de q foi mandado
dou, q se emprazemsem pello 3 quarto, mija q a mata 16
Maj.o 1635

Recebedor das Sizas e mija q a conta do Conto de Palmella Delle
Dezo dos Direitos das Sizas e dos Direitos mija q a conta, e dos 600
por dia, q se lhe fez em dia 29 Janr.o 1642.

Oficio de Recebedor dos Mortos e Anatas e Espolios e Vagantes do Recebedor da Cabeça de Palmella 3 Ft.s 1628

Faculd.e ao Executor dos Mortos e Anatas de S. Thiago q.e nomear Cle Sello no Off.o mais q.e não entrará a Servir de Thesr.o de Sima e Anat.s 3 Ft.s 1593 fl.s 68 Na Secret.a de Alvj

Off.o de Recebedor dos Mortos e Anatas de Palmella Cabeça proprietr.o foy alcançado e unido ao de Recebedor da Cabeça de Sima satisfez ao proprietr.o H. q.e pagou do q.e deve: e se Comprou q.e não Comarca ermo. 21 Junho 1613 fl.s 109. Na Secret.a de Alvj

Reu.ação de Sy.a da Cap.ll.a de Setuvbra e Ilhas e Conc.o dos Cap.s e Espolios fl.s 54 1605 Na Secret.a de Alvj

Consulta e q̃ se mande dar o dinr. do terço e meya anata
dos Ldos aq̃ concedeo. Abrir e Patriarcha sobre q̃
se pode. gastar e outra cousa. cast.a Lisboa
29 Dez.r 1607 fl 156

Fazendo o Agente de Roma a despesa de 54$ rs
demanday q̃ Corrida de Roma sobre os benefs
de Curucl.e Beja e mandasse pagar q̃ lhe meya
annaty. 26 Agt.o 1613 fl 115 v.

3 Fazendo o Agente de Roma 121$ rs. na cousa dos benefs
de Curucl.e Beja e mandarse pagar q̃ lhe meya anna-
ty. 18 Abril 1614 fl 144 v.e 5 Maio 1615 e dasse Carta de mercê

4 Das meyas annaty e mandarse dar hũ treslado
q̃ pagou no Liuro de Sobta fl.o Conv.al
Tribunal. 6 Nov.r 1613 fl 121 v.

5 Ordd.e q̃ se pagar ao Agente de Roma outr.as
Dadas e hũ ordenado nas meyas annaty. 19
Dez.r 1631 fl 166

6 Q̃ se o dinr. das meyas annaty se gastar nas obras
do Conv.to 17 Set.br 1617 fl 233 do L.o S.to

7 Decreto q̃ de emprego das 3 quarty e meya annaty
q̃ for neste R.no a imprensa das orens q̃ se mey
na impressa delle se vão pagando a cada hũa das
ordens q̃ S.A. Cuber de emprestimo 14 Nov.br 1635 no mes. Dicr.

8 Ordd.e q̃ o Prior mod ordens ao Recebedor das meyas
annaty V.A. dar Carta della a elle
Prior mor. dentro e 8 dias. 12 Agt.o 1664 fl 88

9 A vargem de alcacere, nos de Grandola e q̃ cedido nella nos
deu pagar. terças antes dendas pagas a Mr. Castellaro fl.
13 Outr.o 1659.

10 Decreto porque ha por bem q̃ se tire da meya anata e Ldos e Cargos
q̃ S.A. Ordenou de Cruz, Salarios e mes. excepto dos ecclesiasticos
e Lobatos. Lobados. 31 Maio 1631 fl 171 Alvara declaratorio
por decreto de 31 Maio 1631 fl 171 v. e 22 Junho 1631 fl 172. 12 Set.o
1631 fl 172 e 19 Nov.br 1631 fl 172 v. e 2 Dez.o 1631 fl 173 e 7 Nov.o 1633 fl 174

Dos deijensa de Maijd dad. p. ey Dabitty de mes dos
mea anata. de 1633 fl 174.

Sud. ogs. Liuo Librado de mea anata d. Dabitty e
Comenday de Castilna: e Leijeca fa adiante brede
a de Dijsimos eccl tributs. de Carta de 12 Jan. 1633 fl 176

Sica annata nad se pod. pagar da deijensa de Maijd ou me-
nor dade: porē pode pagar q. dita deijensa ~~de mes tirare~~
~~quinze~~ ~~mes~~ ~~pitig~~ ~~mejo~~ de Dq. Dab. Liuo o Dab. e Dq.
e nas mes Comenday dajeday e pagy myta deijensa de S. Sagrd
a deijeca de Camin. e sua Circunferencia q se estende
mays na dad. deijensa de Cast. Especial. de Carta de 20
de Jan. 1634 fl 18.

Decreto Continuar no dir. da mea anata de
Comenday Corby e Dabita myta materia ogs
sua obr. 14 Dez. 1644 fl 20. Leo. Leyde dos decretos

Ptuir. Comenda de Sid. grandy seruiey cando Empedida e
Ena pensē nas mes anatas: foi. deferido. fl 164 atendido
ao pedim. Ey Consel. de Ind. 1622 fl 174

Espera de 12 an. da paga da mea anata a D. Ant.
de Alfaide. Publicou da boca d. S. Mag.
Vis fl 17 outra fl 24 outra fl 31 outra fl 38 outra fl 54
outra fl 44

E sua consulta sobre se dar espera ao pagam da mea
anata q. pede Com. de Alc. como estas mes anatas
estad aplicadas p ey despesas dos Lugares d. Africa nq
se admitio mais petiçoes de esperas delas. 16 Nov.
1595 fl 73.

Decreto p q se nq admitio peticq de espera d. pagam
da mea anata. de 1603 fl 20 Leo. Leyde dos decretos

Sobre o Prior Mor gasta da mea anata das Dignid
Dad. das nd despacd 26 Jul. 1626 fl 125

Sobre o Prior Mor de Sta Cruz de Coimbra q se
cobrar mea annata das Cenday q tē Dz Ord. Ser.
Cita o Prior q. diz ordinq. q nq Respondeo: pedido
Dura q. tirad. o Cita. e q pode ser Citado: e vs
se Consulta q se Citar. 28 Jan. 1620 fl 163

Dispensa d. Sfanca aos Bs grandes obrigando o admitirē hūa
a hūa sua Sobrinha. de fed. 1645 fl 162

Sendo elRei proibido [illegible] e aguora se pagam dos 3 quartos
21 Succedendo-se depois elRey affonso nos de Setuval pedio-
lhe a Sua Alteza fosse servido ser Padrinho de seus filhos, e a Rainha
elRey D. Sebastião algũ caso particular a Confirmação
Sua Alteza a Carta [illegible]

22 Executor dos Mestrados Leu. [illegible] cruzada por dous
andando na arrecadação delles. 2 out.ro 1596 fl. 94

23 Consulta de Sua Alteza pedindo lhe seja servido ordenar
aos Mestrados para se dar, e pagar ao Secretario
do Senhor Rey Dom Sebastião dous mil reis de tença
em cada hum anno. 28 Abril 1576 fl. 226

24 Freire Christo Recebedor dos Mestrados estando
servindo no anno de 1597 dando descargo dos Contos
dos proprios, e Dbo. do Serviço dos dous Contos &
Maio 1598 fl. 14

25 Recebedor dos Mestrados de Santiago hum procesto 12
Maio 1612 fl. 72

26 Vista a Cruzada nos Mestrados ao Recebedor delles
[illegible] despesas, e feitas [illegible]
1613. fl. 131

27 Vista a mesma por hum alvará nos Mestrados ao Recebedor
delles Gonçalo Rabalho. 3 Nov.ro 1615 fl. 188

28 Vista a mesma por hum alvará ao Recebedor dos Mestrados
Gonçalo Rabalho, dando-lhe quitação. 2 Março 1618 fl. 34

29 Dom mesma de quitação ao Recebedor dos Mestrados Gonçalo
Rabalho Pereira. 3 Abril 1620 fl. 115

30 Consulta de Sua Alteza nos Mestrados ao Recebedor, e Thesoureiro delles
dando conta de hum apontamento. 2 Fev.ro 1624 fl. 220.

31 Recebedor dos Mestrados dando das Comendas que
toma o Senhor Infante D. Luis de encommenda procedam no
tempo das Comendas que [illegible] a Ordem. 12 Nov.ro 1663 fl. 144

Provimento de Tesoureiro das rendas do Collegio
das Militares 25 de Janr.o de 631 f.o 28

Recebedoria mor annata e bens de defuntos bi.s de
accrescentarse mais dez mil r.s cada anno L.a do 20 V
e tinha d.a sua ordenado. 18 Abril 1711 f.o 142

Pedindo o officio da Secretaria do Estado e no-
mear hu Off.al d.a repartição &c. (do) f.o 412

Pedindo o Escrivão da Camera de Nra
Officio de Escrivão dos tres quartos, como
anexo ao seu officio de Vedor da Fazenda,
nem ao Escrivão da Camera de Ordem
de Sua Mag.de que o pertendia, e que se puzessem
Cartas p.a ouvir as partes. 26 de Abril
de 682 f.o 273

Mercê annata.

Fralde de alvará sobre a arrecadação da mea annata da
Santa de Aggostinhos da Comenda provida ao D.or Jo.o
de 1563. f.o da f.a f.o 374 f.a

Mercê annata.

Alvará p.a o Tesoureiro mor annata da Ordem de N.ra
Snr.a de Nazareth se pagar pod enteiro e não se pagar antes de
se passar o despacho da mesma. Lisboa. Occidental. Lda
e Comend.aria. 28 Abril 1693. f.o 16 do 2.o f.o Bailio

Mercê annata.

Carta de Privilegio de Cavalleiro para Antonio
Fr.e de Castilho que obtenha de Freire de Justiça e pague meia
annata da sua administração da Comenda que tem de
Alvito e quando nas administrações da Comenda de
Mertolla e Ega que actualm.te Castilho e Jeronymo
pago meia annata por ser de Leigo e pedir a Comenda
Comenda e pague duas annatas da Comenda do
6 Abril 1646. f.o 14 Secret.a do Est.o

Por ficar com administração annata
Tenda Cama ser duas egrejas

Corrente Maij cegado do Governador e
Ilmo elle de Faraca com Omeymo de
camento gorgeeroa sua Sesmaria
das promptamente com primento
ay deixaçe avida y conteudo de sento
Comisso admingeiras, e hatai de seu
fazenda, ego Vasconcellos, e com
eseito gello dicto Juiz foy nomeado
dito Pedro da fazenda gor testamento
no dattico com os Governador em fazer
Mandando o agafar de todos os bens
delim Moreis como de Cajo de gee
era entregue gor justiça, e feito
fica dito Comista dos autos eterno
delle gee se acha gor poder do gefi
cador atrente da Cagitania de
Ilheos gee nelle gresemo gor Ouvi
do Juiz e Vereaçia e Cabo Cavalleiro
do Nemeario Mandara Virtude
dando se lhe gera isso tempo com
Vereador Diogo de Pedro da Se
nea Vir gero ena ster Lugar geba
de Soldeiros e Nezer emo Caso gee Vaga
Mereçe Se Mandasse fazer ardigen
Cia gera gesto de Sede Cremmar a
Mandado e gosecuta gelle fazenda e

Tributos, e impoziçois nos bens das ordens.

Acer 335 347

Dando elRey hua Comenda com obrigaçaõ de pagar Eustantos soldados p.ª Pernamb.º, se oppoz a meza dizendo ser escrupulosa esta contribuiçaõ, como o fora a dameza annata aos suplementos das habilitaçois p.ª os Habitos, e Dn.ª Mag.de mandou restituir as q.e secintaõ cobrados: Tirou elRey a obrigaçaõ dos soldados em 8 de Outr.º de 1635.

Duuidando a Meza se o vzo do papel sellado se hauia de obseruar pela repartiçaõ das ordens, pela izençaõ dos seus preuilegios e clesiasticos. Diz elRey: O vzo do papel sellado he p.ª defensa do Reyno, e por isso mandei aos Cabidos q.e se guardasse; assim o faça a Meza em 11 de Fever.º de 1661 a fs 242.

Asentou q.e elRey dá da coroa com hab.º da ordem de S.tiago deuem pagar nouos direitos q.e de Março de 1660 fs 165.

Consulta p.ª q.e as 3 Comendas do Tibuteyo q.e estaõ aplicadas p.ª os Donatarios, naõ paguem o seu sal tributo. 7 de Fever.º 1611.

Consulta em q.e mostra q.e os preuilegiados das Ordens o saõ p.ª o tributo do Bagaço. 20 de Junho de 1634.

Decreto p.ª q.e p.ª a guerra paguem os Comendadores 05.º a fs 162 em 1653.

Querendo elRey hum Subsidio dos Comendadores. Diz a meza deuiaõ ser ouuidos os Comendadores mores e alguns mais conuizinhos, e fazerse hua Junta; assim se ordenou em 1 de Outr.º de 1624.

Alcançado o Breue do Subsidio p.ª as Armadas das Comendas vagas, e prezentou a meza varias duuidas, assim p.ª na q.e comprehender as q.e tem m.tos de vidas sobre

senão compreenderem nelle, e outros mr. q̃ não obste mandou el Rey executar o Breue, mandando compreender todas as q̃ vagarem em 16 de Dez.e de 1675.

Decreto p.a q̃ a Meza pessa em nome de Mag.e donatiuo aos Conuentos, Prelados, Priores, e Freires das ordens milit.es em 1641 a $ 240.

Decreto p.a q̃ a meza faça pagar aos Comendadores e Contadores dos mestrados, e almoxarifes a dezima das Comendas e bens das ordens por tempo de 3 annos em q.to durar a guerra $ 322 em 1641.

Decreto p.a q̃ a mesma decima se cobre dos Priores Freires em 1641 $ 325.

Decreto p.a q̃ o Presidente da meza com hum Deputado q̃ vay a reuer peça aos Comendadores donatiuo cobrado, entregue na arca do Subsidio q.to em 1641 a $ 242.

Tendo el Rey resoluido q̃ no subsidio de milhões Estiuesse de entrar os Caualleiros das ordens militares que não tiuessem oforo, nem fossem Comendadores, replicou a meza allegando q̃ os Caualleiros ainda sem foro Logrão os mesmos previlegios, q̃ mostra com varias allegações, e q̃ assim deuião ser incluidos, ou no estado eclesiastico, ou da nobreza: Resp.deu el Rey: A resolução q̃ está tomada, não convem q̃ se altere agora, porq̃ seria dar impedim.to e dilação p.a se cobrar o seruiço do Rn.o, sendo tão necessario p.a de fora delle fazerse com breuid.e, e a execução desta ordem não prejudicará as preheminencias dos Caualleiros das ordens a $ 240 em 1641.

Decreto p.a o expediente das decimas das ordens milit.es correr pela Junta dos Tres Estados em 1646 a $ 191.

15 Decreto p.q a Meza remeta provizois p.a o Brazil
em q se declare q os Comendadores e Cavalleiros naõ fi
quem izentos da contribuiçaõ e tributo em 30 de No
vembro de 1662 no anno de 1663 a fl.os

Decreto p.a q na forma do consentim.to dos Comen
16 dadores se paguem por dous annos os 5.os das Comenda.
em 2 de Ag.o de 1664

Rezolvendo ElRey q p.a as necessidades daguerra
se pagassem os 5.os das Comendas (isto he de cem vinte) pe
dio á Meza se lhe fizesse posse como do em 12 de Nov.o de
1663, disse a meza o mesmo q Savia dito em 20 de A
18 g.o de 1655 q era necessario convocar Capit.o g.al disse ElRey:
Convoque se Capit.o g.al de cada hua das 3 Ordens e se faça
nesta Corte dentro em dous mezes. 19 de Dez.o de 1663.
Repicou a Meza, q seria mais conveniente mandar con-
vocar só os Comendadores cos Priores Mores e se lhes pe-
çaõ seus consentim.tos q os ausentes possessem dar seus
consentim.tos por carta, e assim se rezolveu em 8 de Fev.o
de 1664. E vindo pedio a meza a ElRey determinas
se o dia e Lugar; e se havia Mag.de de assistir, e se os.
Inf.es Savia de assistir: disse ElRey: Procurarei assis-
tir: o Inf.e Sõm.e administra, naõ he obrigado a
assistir: Façaõse o de Christo em S.ta Cruz, o de Aviz
em S.to Bento, o de S.tiago em S.to Roque em 26 de
Abril de 1664.

19 Querendo ElRey continuar com a contribuiçaõ dos
quintos das Comendas, disse a meza se devia convocar Ca
pit.o em 12 de Nov.o de 1667. E porq parece naõ dar tempo
q a menos se pedisse Breve digo se pedisse consentim.to
aos Comendadores 7 de Dezembro de 1667.

19 Decreto pª. se cobrarem das ordens 3 por 100 pª.
20 ajuste de mitrão em 24 de Julho de 1681.

As Ordens não são izentas do Subsidio, não obstante a replica q̃ por parte dellas se fez, e treslado do Breve do Subsidio; e o Snõr Mel. escreveu aos Provedores pª. fazerẽ a cobrança em 5 de Mayo de 1683.

Decreto sobre serem necessarios 3 mil Cauallos pª.
22 a defeza do Reyno, e se poderẽ tomar pagando os q̃ delos seruirem os dos Caualleiros das 3 Ordens militares, como governãm. dellas em 24 de Setembro de 1703.

Os armadores de Setubal devem dizima nouas
23 do peixe q̃ ensarrão desde as vesperas do Domingo ou dia Santo até o tal dia ao Sol posto, ou o tirem ou não da rede, comtanto q̃ no dº. tempo fosse ensarrado. Antº. Pinhro. Dª. de Gouuea, Christouão Tçeira. Paulo Affº. em 29 de Março de 1560 fl. 11 do Lº. dos assentos.

No Subsidio de 250 Cruz. q̃ o Papa concedeo
24 a El R. se assentou q̃ os bens da Mesa Mestral q̃ arrendão, e arrecadão pª. a fazenda de El R. não devem Subsidio, mas os q̃ andão aforados ou dados em comenda ou tença e quaesq̃ outros bens da ordem devem Subsidio em 1 de Abril de 1565. Martim Glz. da Camra. Paulo Affonso. Pº. Alz. Landim no Lº. dos assentos a fl. 20 fº.

Alexandre &c. Per Breue pª. de todo o bem
25 Ecclesiastico se pagar de Subsidio pª. q̃ despesa dagora em diante se mandou Bulla q̃ fizesse e mandasse q̃ se guardasse o Proc. Geral da Ordem allegando q̃ como no breue q̃

349

Vinlad ygressados os beny dey ordony de nsf padres Com
prelados, como de nsf Congregacion dise e todos os
Senors do Conc. Tridentino, juntos de Sua ofreces
de Sua alvara de El Rey D. Sebastiã dise e de la
vou especificando sobre cada § do Concilio Tridentino
de nsf Congregad. e ordeny nos dous Senadores sobre
ogã Cousa se variis Consultas nos fossem dadas
Sobre e Mesi = Mandando ver esta Materia
Vista a Consideracã sua sobre dada Resolver o q.
Cousa se ygerua Lopo ay Prioz Mosy de Castrigo
elvij facad Lopo Cobras do Seixo of Rey Dlou
na Repartiçã de Madrid: adverhida Regtra alguã regta ma
drid: adverhida q ey Providory dos Comarcas
Mand Lemetes os Reis de todas as Comendas, q
Sabhã por Cathedrais quer Seculares q
tenhã dada Consentim quer Mad, pos nsf regard
Lopo os devem q Regulares de arrendar, ou q
valor das frutas dos nsf ellivem arrendados
a parte q Bens de subsidio: a Mesa o tenha assi
entendido e o mande executar Sem parte nsf Dlou.
{ Consulta de 5d. Março 1683 Resolucã d. 6 de
Abril 1684

Bulla S. que se expime q da ord. dos pregados ao Arcebo
D. Braga q se subsidio da Sg.a Roma: e ogbe q o
Arcebo D. Braga Castigue aos q fizere obra das
ord.s do temple Bulla e seus privilegios: e outra q
o Arcebo. nos Comissarios aos da ord. q pagasse o subsidio
do emparado. q. Alvz 2 q. de Escriptura a f.ª 322

Cav.ª do Sabito nos q pod.ª obrigar a pagar
q sinty 12 Jun.º 1612 f.ª 61

Vende Alex.e breve q saber a Ley q proibe q. digão
q. cauda das ordens sua Corte parece q. dos
Repartio por nobre, se ordenou q a Rainha
passe Carta de graça se q pague. 3
Agt.º 1627. f.ª 165

Ord.ª q. se nomear Rel.ª, q. recebesse o tributo das
Cruzadas na forma do breve 29 Agt.º 1627 f.ª 309

Cay Comenda e Sabitos de Reis nos q. dis. pagar o
tributo secular da sua annata: e tendo Ebro de
q. mandou retirar: mas q. q. peça breve a S.ª
P. N. impetr. 3 Abril 1632 f.ª 372

Querendo Sua Cad.ª pobr. queixarse q. pagar decima de sua
pequena comenda q. tinha S.ta nos q. fosse
por nos abrir q.ta 3 Jun.º 1642 m.º

Alguns d. Campo Cav.ª q. tenia a sua Carta q. isolo nos
deu pagar decima da sua Comenda. 12 Jun.º 1642 m.º 3.

Decreto p. q. nos q. ordenasse nos f.ª 27 q. das Mercês
q. pedio q. fazer nos Cabidos de pas. das ordens q. ha-
bitão Cavalgaduras e q. se mandasse q. lhe dem o q. lhes
tocou. 6 Março 1643 m.º Dos Cortes 47

Tirando a Cavalaria pas.ª da bulla da Comenda d. Nomar or-
dem Alex.e q. nos q. ordenasse q. pagasse 19 Jun.º 1685 m.º 13

Consulta q. se fez sobre huma breve da Secretaria
do Bulla q. nos pode entender as Comprehendas
q. faz a Cruzada nos Cabos nos Comen-
dadores q. Abbadias q. Legados a declaração pontifi-
cia q. as privilegios. q. os Augmentos q. Rey q.
concedeo q. Ord.ª Comprehendas q. deu pedir a
Papa a d.ª declaração. 11 Jun.º 1684 f.ª 269

Fiando ol Mf. geral. o da Caza da Cidade de Nra. Snra. da prea dita
freira da ordem de Christus p.o Concerto do Cappo da Mf.
de Mandou expedir as Cartas asso Pedir treslado
pagou. 2 tostões 1715 m.to

Fazenda. o Escrivão da Receita pagou de treslado a Cartta de Remdo
do D.or Luis Cotrim de 4.a Feira delle de Mandou expedir a
Joz Carlos. 18 Nov.o 1714. m.to

M.to Snr.

Meu Amg.e e Snr. Estimarey a boa
saude de V.Sm.ce e Sentirey mto a tiuesse
eu aqui chegney bem bem Sucesso e Ordem a q.m ficou
de a V.Sm.ce sempre Serue.

Hontem de tarde Se vio Sahir mto de pres.sa hum
desta V.a aq.m neste instante entrego Sua Carta da mesa
q.m Sekey pello Corr.e Se mi.to tempo naqual Se ocu-
para Sempre Se importancia de Seu Sudim.to q. o
respate e como este Esteja tão proximo, Segue-se
mi.to dezejo de eu Mandar dar parte desta carta,
emluguer dermos pesso a V.Sm.ce desculpe esta falta
emq.e ele não teue Animo de Culpa e Cerpos da
m.ta de V.Sm.ce q. magremete emq.e ele não tenha
omayor Respeito Sobre este q.al

A Sentomenda da Serada de Sekey Sentou
ando e.q. a Semana Mandarey alguã. Pilo q.
Serui a V.Sm.ce q. Deos Guarde 31 de
Julho de 1732

De V.Sm.ce
Amg.o m.to de Coraç.m Criado
Ex.do de Sua Senhoria

Mandando ElRej por Lu decreto tomar dl. quartel por
Emprestimo detodos ozyuros tenças Salarios noReino: fez
aMesa Lua douta epia Consulta mostrando q. ElRa
Encarregava m. nisto Sua Consciencia Cq. não podia
fazer. Respondeo ElRej A Cobrança doquartel pelo q. toca
aos Clerecaticos Cota justificada por Lua Junta deguarenta
Santos Ministros detodas as proficoẽs detodos aque
Reinos Q. pde q. pertence aos dem Empregadores derroga
nesta parte os seus preprilegios Cassim Se Executara tudo
oq. tinha mandado Cavallcar fialto Selledouro Lua boa
Reprehencão pelo q. passou Cofler. da Alfandega p. q. Saiba
como Selão de obedeçer asminhas Ordẽs No Mayo 1634

Sendo aMesa Constituido Nome das Ordẽs q. Proc. q. dellas
vão pagam. dacontribuição das mesadas de Subsidio de 3o
Dl. q. por Breve pontificio ElRej alcancou do Chro. duvida
rão alguns todos Contribuir pormesadas, por não Ser naforma
do Breve outros Convierão pornão Ser de Entendimento dest
Reino Cõ estes Seaccommodou o governador q. Mandou q.
o Proc. q. assignasse alcom notificação Corrs. 1622

Sedindo ElRej Lu pedido ao Estado Clerecastico pelo q.
toca aordẽs Secomprometerão pela Mesa os desp. asuirey
das Comarcas Priores Mores dos Conv.s 22 de Março 1642

Guerrendo ElRej Coaoccasião dagüerra Impor pormaior an.o
tributo doquinto dos Comendos mandou preguntar aMesa
Como opoderia fazer Se Executou: Disse aMesa q. Convocã
do Capp. g. Suasmenos definitoria Cq. pedisse dos Comen
dadores Cota Contribuiçõ Lua Consulta larga Cq. fam
Se Somostra q. Cota matteria Se toca aeste Tribunal Cnos
Depois de Mandar Ver Ejuntas a Consulta Leo ElRej Cq. 1655

v.º

q. ao apurto Emandou propor a todos os comendadores q. residem na Corte q. hiuisse Contribuir Cõs. das suas Comendas Conq. quise assignasse nas cortes do mesmo decreto assignarão muitos delle Cedo Ed.º do an.º 1660 a 17 de Dez.º

Mandando el Rej ouvir os deffinadores e Comendadores q. dare seu Consentim.º p. o quinto das Comendas por 1 anno q. a guerra durar. o Consentimento may dizião q. era hefl. Provedice a Mesa q. se elle visto a necessid. assim q. resolveo el Rej 24 Julho 1664 fl.º 124 Estendo el Rej mandado Carta a todos os diffinidores Comendadores q. lhe forão Entregues nas Cs. Gallare m. alvirá do Capp.º Ate Sexta q. Junta 1664 fl.º 129

Passarase ordem pella Mesa a todos os Juizes das Comarcas p. q. dirè aos frutos do Subsidio 22 Março 1642 fl.º 154

Moço do Altar. não deve ser Condenado p. a guerra Cõ declaração q. Será obriguado a ajudar a missa q. se dicerão fora da villa 22 Nov.º 1706 e Criado vnico do Benef.º de Merdola não deve ter obriguação a Sol.º 25 Majo 1707 não nem Irmão do Altar. q. o ajudar na Sg.ª 25 de Majo 1707 e menos a Altar. 6 Sg.ª 1707 ne Irmidão ajuda andando de secular e Sendo Moço contra o parecer de Vistos 07 Março 1711

Impondo el Rei segundo tributo de quinto nas Comendas ouvidos a Mesa de poder del Rej, o qual disse q. convocasse Capitulo geral de toda a Ordem veja Cid a fl.ª 241 e Convocados deste se contem fl.ª 241 Vejase a Cryllha de an.º 1660 a fl.ª 172 do Liv.º

Tributos

As Comendas e ofr.as repartidas p.a o seminario de Ord.
nay p.o Cl.e do ordey por breue pontifices a o.s
pag.as do 2.o quarto e meya annata. 26 Jan.o 1611 Dl.os fl.s 213
fl.s 214

S.e L. mandar se agente dos ordes a Roma sobre
varias demandas de Lamego Santa Cr.z Comenda
ory.s e ofr.as Damias Vay, Castello da grata
annexas Degaens 361 N.o fl.s Leuou e Cert.
do Cr.z Nov. 714. Lobato 1607 fl.s 160 Reis ou.o 1648 fl.s 171

Decreto p.a q.e Mestre de nos pleyto sobre os fruitos
e calidades das ordes e Igr.as de donatiuo q.e Corby
e offerecem. 28 Jan.o 1641 fl.s 211. P.o de Aguilo Sy decreto

Decreto p.a q.e os Comendadores de Mogadouro e Cabrar dos
decimas dos ordes e entregue a pessoa q.e elle ordenar.
Lo 10 Jan.o 1641 fl.s 221. P.o de Aguilo Sy decreto.

Decreto p.a q.e Mestre de Cauall.os proue a diuida dos
annos dos Comendas grandes. Cargos e Cont.os Corpo
Reuer.a q.e quero 22 Jan.o 1641 fl.s 23. e Mestre
Nobre Sy Fr.y Pedro Prior de Sn.ta Cruz em forma e q.e
Conf.or Cl.os Lentes de Coimbra e offerecer.y. 25 Jan.o 1641 fl.s 23.
Conf.or P.o de Aguilo Sy decreto.

Decreto q.e pod.o do procurad.or da guerra e Corpo do
Tributo e quarto dos Comendas e bens da Coroa
incluindo no d.o quarto a decima dos fl.s 17
Mil.s 1652 fl.s 53. e q.e se ajunte outro 1664 fl.s 55.
Conf.or P.o de Aguilo Sy decreto.

Concordia e Capitulos dos Comendadores de Sn.ta
Cr.z no Arc.o Sy Brandam e dando elles dinheiro
Sy Mag.de Reparados e Cabeça de Cap.
e pr.a guerra de Sy Lourenço 1654 fl.s 165.

355
105
349
355

Mande o Conselho da ordem q̃ a Conta q̃ veyo
q̃ mostrava q̃ ay posse q̃ ordem no
S. pedia Comprehender no Contrato q̃ esta
ẽ Com a nos Comprehendida q̃ pode q̃
mes. se despoje pois q̃ elle no tem. dereo
q̃ a principio q̃ ordem. o professou a fazer
a elRei e sua q̃ lhe ingra parecer. Nossa Sr.
p.a. q̃ cas. 1676 [illegible]

Decreto q̃ se ale. pede por Conta empatho é tudo q̃ boy
q̃ Reino. Hey Comenda q̃ impos q̃ mais hey por
Conta q̃ por fazer o mesmo q̃ o mestre Fr. Caetano
Dom Infante. 24 Jnh 1681 [illegible] Fr. de Aguiar dos
deres.

[illegible]

Carta q̃ geral d'Rey D. Affº Carta e Tomadia sobre
Jurgueira confirmada todas as Liberd. da Ordẽ Mes
Cruz. e preuilegios e Comunaes. Del Rey Affº. dat. em Evor.
fl. 2.

Carta del Rey D. Denis por q̃ manda q̃ nenhũ dos Lugares
da Ordẽ vzẽ das alcadas como vsauã antes de por elle
mandado. Seria tirada: ibid. fl. 3.

Carta d'Rey D. Fernº por q̃ manda ao Juiz almoxarife
e mais Tabaliães e Jur. da Ordẽ q̃ não tirem
por ella lançadas q̃ Leis. e ordens: ibid. fl. 3.

Vocaçam q̃ fez o Emperador Rey D. Fernº. ao Mestre da Ordẽ
de Xpº. de toda a Comenenda, Jurisdiçam Civel, e Crime
nos de Lisboa e Cintra, e Lugares q̃ a Ordẽ tinha a Jurisdiçam
temporal. ibid fl. 4.

Carta d'Rey D. Joam 1º. por q̃ manda q̃ o Mestre da Ordẽ
Xpº. seja manteúdo na posse, e q̃ella de Leis, Ouuidores
Corregedores, e Alcaides, e fazer Correiçam. ibid fl. 6.

Carta do Emperador Rey por q̃ dá poder ao Mestre D. Lopo
Dias q̃ em sua vida possa vzar no Cargo da Ordẽ dos poderes
contheudos na dita Carta ibid fl. 7.

Carta do Emperador Rey por q̃ concede ao mesmo D. Lopo
Dias q̃ sua vida dos seus Ouuidores possa conhecer das appella-
çoẽs q̃ saírem das terras da Ordẽ posto q̃ estejã fora dellas
ibid fl. 7

Preuilegio do mesmo Rey para q̃ os Cazeiros, Lauradores
da Ordẽ não paguem em Cintra os encargos dos
Concelhos ibid fl. 8 Carta do mesmo Rey q̃ se guarde
o preuilegio ibid fl. 8.

Carta do mesmo Rey por q̃ manda q̃ nenhũ Justiça q̃ vse
o preuilegio dos Cazeiros da Ordẽ, o não guarde inteiram.
ibid fl. 9

Carta do mesmo Rey q̃ não lancem por Besteiros
do Conto Cazeiros da Ordẽ ibid fl. 9

Carta do mesmo Rey q̃ o preuilegio q̃ ella tinha dado
a alguns Cidades, Villas, Lugares, e Reguengos, q̃ se
não pagasse portagem, nem outro encargo, se entenda
nas terras, Lugares da Ordẽ ibid fl. 9

Carta de mygna Rey ſobre os q̃ teuerẽ preuilegios
~~da~~ d'naſ pagarẽ portag' naſ ũas d'llas naq̃ terras
da ordẽ. fol 10

Carta de mygna Rey porq̃ declara os preuilegios q̃ cõ-
dos á alguas Cid. Villas ou lugares q̃ paguẽ d. naſ
pagarẽ portag' depoys de paſſada ſua Carta, ſalvo ſe
ſeguẽ ſe naſ entende nas terras da ordẽ nẽ Valhadolid
nẽ terras. ibid fol 11

Carta de mygna Rey q̃ naõ leue constrangido os lavra-
dores da ordẽ a pagar jugada, q̃ de cẽ annos atraz
a naſ pagauã. ſe determinar o feito ſobre iſſo
ſendia. ibid fol 12

Carta de mygna Rey porq̃ determina q̃ os lavradores
da ordẽ naõ ſeão obrigados a pagar jugada nẽ ou-
tra. ibid fol 13. ẽ ſentença dada na forma do
d. preuilegio. ibid fol 13.

Carta de mygna Rey porq̃ dá por Juiz do mor ao myn
ho. D. Lopo Diz cõ Dom q̃ terras da ordẽ. ibid fol 15

Carta de mygna Rey porq̃ dá por Juiz ao d. myn ho
cordẽ q̃ sobre juiz da Casa do Civel. ibid fol 16

Carta de mygna Rey porq̃ defend. q̃ ninguẽ ouse to-
mar cousa alguã dq̃ ficarẽ por falecim.to de
qualquer Comendador. ibid fol 16

Carta de mygna Rey q̃ naõ ſeuse nenhũ preſi
dente, ouuidor q̃ officiq̃ de Corregedor naq̃ terras
da ordẽ. ibid fol 17.

Carta de mygna Rey q̃ os beyteiros do Conto q̃ vi-
nẽ em terra da ordẽ naõ ſeuſarẽ d. ſeu of-
ficio. ibid fol 18.

Carta de mygna Rey porq̃ os ouuidores da ordẽ ſom
q̃ pertẽdẽ q̃ modo q̃ naõ q̃ naõ ſeão q̃ do Rey. ibid fol 18.

Carta de mygna Rey q̃ os beyteiros de Cavalo, q̃ vi-
erẽ naq̃ terras da ordẽ naõ ſeuſarẽ d. ſeus preuilegios
e prejuizo dos direitos della. ibid fol 19

Carta do Iffante Rey ... de seus foros, liberdades, e privilegios da Ordem. ibid. fl. 20

Carta do Iffante Rey ... de poder fazer Igrejas na terra da Ordem conforme a ordenação do Reino fl. 20

Carta delRey D. Affonso ... pela qual lhe foi concedida a Dizima da Igreja de Thereza e ordena de seus Clerigos, e ... delRey ... ibid. fl. 21

Carta delRey D. Affonso ... Commendadores, Cavalleiros da Ordem ... ibid. fl. 22

Privilegio delRey ... Commendadores, Cavalleiros da Ordem ... ibid. fl. 22

Alvará delRey ... pelo qual ... foi ... liberdade ... ibid. fl. 24

Doação da Igreja de Belver ... Infante D. Henrique ... Bulla de confirmação da dita doação ... fl. 31.

Doação delRey da Villa de Infante ... fl. 35.

Carta delRey D. José ... fl. 300

Carta delRey D. José ... fl. 297

Bulla de P. Pio a elRey D. Sebastião ... fl. 69.

Bulla do Cardeal Rosmineo sd. apostolica vacante
Concedida a El Rei D. Sebastião f. d. erigir hy Espi
hy nos Lugares ord. da Comd. de S. Thiago. Anno
estiveri ao que aplica a Renda do primeiro anno q
for provida. Fo. 89 f. L. 121

Breve de Nunzo e Juiz Conservador concedido a El Rei D.
Sebastião q. qual confirma a doação q. lhe fez Bpo. Mayor
Fernão Rodrigo e lhe concede a sua Mitra de Palacios do Bpo
de Silves em Castella de Alcaraz p. fundar o Cro. da
Ordem e obrigação de hu Rd. q. data hu Lugar de Freira
q. provir no dto. Cro. e dos mais Cros. desta Ordem
pertencentes da Ordem de Santiago. Expedido em Roma a 8 de outr. 1561 f. 124
Fo. 89 f.

Tendo ElRei feito petição na Mesa do Rd. Ant. de Arevalos Reg
que o secret. da Ordem de Xpo. passar a Carta de apro
vação do Tabelio de Xpo. por ser bem da Ordem de q. se
queixou e de seu insulto. Mandou q. dita Mesa podesse
fazer o Tab. dito ElRei pedindo a Sua Santidade dispensa
e tanto a renda por ser muito necessitado. 1598
Fo. 1 Mo. secret. de Ord.

Queixando-se o Cro. D. N. de Salvaterra de Magos
de Rodrigo de Aguiar Escrivão da Correição desta Villa
por aquele ser Colonel desta Villa, e dizer q.
pelo dever recorrer ao Conservador, e hum de
certos q. Cro. elle se nos queixara de força nos
hirão tomar o Conservador, nos lhe dizemos
de resposta devia usar do meo ordinario
q. he o Bispo. 26 Agt. 1613 f. 112

Certifica o Bpo. de Faro q. hera juiz da Ordem de Faro
in Cª Vara de Rey do Civel antes q. justicas seculares
da terra por não ter hoje justicas do mesmo civel dellas
a N. Mesa de q. se tem dado posse antes q. se dê
Faro governando, como Juiz q. mais pertence da ordem.
Fo. 1 [illegible] Assigne do ultimo Mayo estado

Officio do Alferes da Ordem de Palacio sempre foi B. V.
de ordenado e o Cab. provido e Confirmado p. Paroa.
25 Junho 1616 f. 2. 8 f.

Certidão com todos os documentos q. tem em seu poder, junto.

Carta de favor f. 1. Nº 60 Graça q. fez a Ordem
q. aforar alguas terras da Comenda e Cidade de Ta.
22 Set. 1627 f. 121

Fas. piedoso, recto e benigno, Clemente, compassivo da pobreza, abbas.

Sinda a Rua Comutido a [illegible] q̃ nella era formada
ainda q̃ era pratica o parecer do Juiz de Cajella
, hoje da Ord.ª S. Pp.ª da Comarca S. fa Lib.º 1. gue.
ra a Camera por elle nella ser formado: e diz elRei
devia buscar-se lá formado. 16 Out.º 1628 fl 315 v.

2ª 42 Consulta a favor do Conde da Vd.ª guerra da Capitania
Calcadaria Port.ª Vila q̃ anda arrendada na
Contadoria por 12 Vr. 19 Dez.º 1633 fl 388 v.
e Junto 1656 fl 158.

2ª 43 Requerendo o Proc.ª geral Cdo ordem q̃ a Causa de prazo da Mur
ta q̃ corria na Corr.ª q̃ do Civel 1. Concluta q̃ ordem
e Consultando esta a Rela diz elRei Requeira ordinariam.
16 Março 1643 m. 5.

Licença fl. Cidade e Proc.ª da Coroa q̃ a Causa dos Direitos
do terço novo da Comenda S. Villa Franca de Xira.
26 Dez.º 1641 m 9.º

24 Sagi q̃ est.ª mostra q̃ S. dita Cam.ª p Carta S. Senhor da
Cour. Bombel. Rdin.ª 1642. no maço dos decretos 47

47 Consulta q̃ est.ª mostra q̃ a clerigos do terço da
Villa S. Torres pertence ao Comendador mor
e quando vaga a Comenda; ao Cobrador da Ord.ª
S. Xp.ª: e q̃ nos pertence ao Corregedor da Com.ª
da Comarca. 24 Jan.º 1652 fl 21

46 Pertendendo os Moradores do Lugar de Cabeção pardeiras
e outras terras de Bragança como Cazeiros da Ord.ª S.
Pp.ª se Reguardada hua Provizão. Consultando a Rela
a Confirmação della diz elRei por esta via não ha
de ser deferido e pertendendo estes Lavradores gozar das
previlegios da Ord.ª S. Pp.ª o Ldo Requeira o q̃ lhe pa
rece de justiça. Remetido aos Feitos. 22 Março 1658 m.
24

49 Pretendendo Ex.ª Comd.ª S. prova de hu prazo q̃ vago na Vd.ª
demandou o Comendador. prova o Reo em contrario
Sahiu a Sentença q̃ manda q̃ Requerente de Comendador
prove o prazo e seguyrão. 26 Junho 1676. m 9.

48 Requerendo o Ex.ª Duque de Cadaval Comendador mor S. Concedeo
alvará p. Confirmar os clerigos do juizo e Vereadores
da Villa da Ega. Torres. 11 Março 1665. m. 5.º

Consulta q̃ se crear juiz de fora na Villa de Pombal cuj
q̃ la propõe o ordinj. 22 Julh 1694 m. 60.

Licença q̃ se engrazar e terras do Cazal do Amen-
doeira da Ega, pedida por Consulta de Coimbra em for-
ma, pondo para isso a parte a forma do despa-
cho. 5 Julh 1699 m. 4

Licença q̃ na Casa da Insfantado poder seguir a sorte
22 Leiras de terra da Comenda da Ega q̃ foj da Com.ª
de Sta Cruz. 26 Outr.º 1703 m. 3.

Furta q̃ Casa do Infantado o aforam.º dos pedi Confrma
alth Concedeo supra dita a falta de q̃ andar e pa-
gar e mais obrigalth Edos e Clauzulas q̃ manda os dis Despa-
chos 22 Nov.º 1710 m. 3

Licença q̃ se fundar na Villa de Pombal o Com.º do Cazal do
Terra da Comenda dos q̃ pagavão foro alguem sobrogan-
do por ella o Cond.º Cayhelmitho outra terra q̃ lhe
fizesse empedilh.º e dagno foro. 16 Março 1711 m. 3.

Engrazando do mesmo Com.º q̃ Lic.ª do Mosteiro Cuj terra
baldia: cita he Eduardo a cultura, lhe q̃ pozesse Casas
pumar: pedindo o confirmasse Confrmacão dijos Reis
assi por equidade. Vista a boa fé q̃ alegão lhe
Concedeo. 7 Nov.º 1722 m 54

Impedindo o juiz de Agrella ao juiz de fora d. Villa
real fazer medir e apegar de sua propria Authorid.
d'arbitrio, a Consulta o q̃ a parte agrauada q̃ mandas
Castigar a Resistencia cassa lhe foi. 17 Agt 1722 m. 54

Sr. Tiago Dit.

Sendo os Irmãos da Comfaria de S. F.co Xavier q.e
Cada na Ig.a de S. Maria Magdalena de Setuval
Comsubjeitos, ordem e Jurisdiçam della querendo
Se Joy mudarse p.a Collegio dos P.es da Comp.a de
Jesus. Se a mesa q.e Se lhe negou e pedindo Sey gozar
de Temp.o do q.e Se lhe Concedeo, Sey a mesa Consul
ta q.e que de Temp.o do q.e Se lhe Concedeo, Sey a mesa Consul
nao pertencer mas. Se não de Sitio p.a Dor.
1656 Rey.

Sendo os P.es da Comp.a edificado hu Collegio em
Setuval estando, quasi a Cabado lhe embargou
hua oppocaçam p.e hay ordem, por lhe faltar a Ca
Sa Gram Myste Supposto tenha ade Sej pello
Temp.o do passo Vizo Como de Sima Se faz p.o
Corregedor do Civel, q.e nao Se lhe Cumprido, ag.a
não may Sem Jurisd.m p.e a Corra Corregedor a
Sej Como q.am Myste pella Sitada pella
mesa Se lhe deu Comcautula Sem prejuiz
Dos Dir.os parochiaes dos Suff.es de hy Comendy emba
jay dentro e edificio Collegio 12 Abril 1658 Rey.

Ermida de N. S. do Juiram.to de Setuval dada
aos mesarios hey Certos p.a Sua Ig.a mas Como Se
Como de Cabeça q.e Chacararas todo ay Vezy q.e quizerem

Liv.224 fl.º do Rey.º 166

Officiando os Frades da Arrabida em Setubal sem ser del Rey como q.do M.el Sebastião foi Corregedor de Setubal, e hoje as portas, e não consentio se trabalhasse na 62a Liv.º 222 fl.º do Rey.º 1668

Sendo El Rey Menino, e prohibido aos Frades Arrabidos continuarem as obras de hũa Cerca, q.e estavão principiando em Setubal sem ordem del Rey, mandou ao Corregedor, q.e fizesse recolher os Frades aonde vivem, e fechar as portas 22 Maio 1637 Liv.º 233 e outra 1307. 1669 Liv.º 114.

Querendo-se alargar os Padres da Comp.a em Setubal se lhe ordenou não tenhão mais Religiosos que os da 1.a Comissão, e não adquirão terras nem fazd.as sem Consulta, e Licença Regia, e apellidando cessou a diligencia 28. 1703

Tem a ordem 3.a e diligencias hũa hora junto em Setubal em perjuizo dos Rd.os da Ordem, Comenda e parrochia, e conservão q.e nunca passará de Ermida de hora junto de dous Religiosos 03 M.o 174

Ermitão de S. João da Arrabida concedida a q.m apresentasse ao Padroeiro, q.e fez diligencia a Ermida Liv.º 218 fl.º do Rey.º do anno de 660

Pedindo Ber.do Cardoso hua Ermida de S.to Ant.o das Marinhas de Setubal com Ermitão, e Ermitoa q.e o Sup.te Ermitão com Companheiro da Ordem da Arrabida q.e Reziden na Cid.e de Lisboa 18 R.os L.o 66 f.o 214

Ermida de N.S.a da Luz am.t de Setubal Concedida o uzo della com prezidia aos Marinheiros de Sy Carlos sem prejuizo do Pr.o parrochial do Anjo L.o 66 f.o 214

Pedindo o Baram Conde Sup.te hua Ermida na Serra de Arr.da de Val de Mirta de Alcacer do Sal para nella hum Religioso desta Consul dou ha ser Conveniente f.o 2 do Reg.o L.o 66

Faz Sup.te se Vendezem humas Casas, em q.e havia pouzado o Sup.te Cantu.ra da Ermida do Sup.te pedindo q.e pouzem Vender p.a Cazas a Clauzura em Compr.o Sup.te da Com.a de Setubal f.o 92 do Reg.o L.o 66.

Faz Sup.te se dezistir em Setubal a Ermida do Anjo Custodio sujeito à Ordem Conv.al Marco de Prata 19 Julho L.o 66 f.o 1

Pedindo o Baram Conde Conseguido p.a se dezistir hua Ermida em Val de Mejo com o Ermitão nella Ouy Ermitoa, e Ey por Rada, fazendo selha a

Regeitado, e notificados pella mesa não obedecendo
mandou esta desfazer esta ley, quis hoje o Conde de
Sse à mesa e disse que hia hoje pello Sitio e mandou sem lu
dir o Bazar conde, poderá conservar esta ermida
e ley doy ermito e mas duzarem sua vida, e q. dey
hoje ley quiria continuar nesta obra principiada
como esta ley pello cadeao, e não pello cadeao
a. la e sendo duvidoso deguala pello dito se pode ley
dizer como for mais conveniente 29. ley 684

Fazendo o patio hoje comedia com a porta junto a Igr.a
de S. M.a de Sebubal se corre pouco se exige em outra q.
16. 162. 163 fl 23.

- e cada ley do Riba Tejo, devem pagar pr. Direitos de ley
cada ũa dellas de hoje pello a Corte da Vila Real fl 22 do liv.
anno 1666

O Reparo da Cadea de Azeitão pertence à Camara
mor delle e do seu Rendim.to e deue pagarse 148 1624
fl
pello de Tenb.o do pasto p.a se pedir dodo q.to
fmo da de vinho Nat.al de Setuual e ta obra
da Igr.a de S.to da my mai.r 1 M.a 634

Pelos mesmos por outro Alv.a da ordinaria de 12 Nov.o
de 15 a Igr.a Tedigo 4 U 200 emdr.s aos frades de S.
D. de Sebubal pella Obra que se faz na Igr.a
Madriz de V.a 29 Jan.o 1629

Noticia de porroquia de Sam.ª Sofya Conv.to
dos P.es de S. Setuval. Sendo mesa por Consulta ha
deputado p.ª fazer ay Residencia S. D. Sam.ª 1633

Reformação ordinaria aos Frades de S. D. de
Setubal por 6 ann. 88. 633 e sendo ma.ro
ou hú Deputado p. assistir ao Capitulo 5 Dez.ro 1633

Reformação da ordinaria de 12 mayo destrigo Cmjo
Cmejo de Cuvada Cto V.e Edin.ro aos P.es de S. Dom.
de Setubal proprogarè Na Sg.ria da Villa portempo de 6
ann 28 Majo 1641 f.172 Sg.

Reforma de 6 ann ordinaria q. Sepagè aos domini
cos de Setubal pela Cad.a de moral 7 Ag. 1660 Sl. do Sg.

Reformação da ordinaria q. El Rej dà da Mesa mg
dral aos Frades de S. Dom.o de Setubal porpergarè Le
rè Moral de Setubal: porouttro 6 ann naforma do L.o
Contrato 17 Ag. 1660

Cadeira de moral formay 12 ann Comassua Comedoria
aos Religiozos de S. Dom.o de Setubal 7 Jan.ro 1667 f.166

Sendo a mesa provido a Cad.ra de Latim de Setubal, por oppori
cão naforma do Regim.to pasou El Rej Lu de Creto pela
qual a dava q.m P.e da Comp.a Replicou a mesa Cõ
dir.to adquerido as partes. Eq. Isto era a lleuar de ann
da ordem inprepetuu q. Senão podia fazer S.ta M.de
El Rej tendo noticia q. nadabula de Setubal Segurão
aos Religiozos de S. Dom.o o Estrondio de Sua Cadeira
de sermão de Cazo Calsmoda de dous pulpitos q. pregão na
mesma Villa tudo deorde de S. Tiago Emq. deviada

Caver a mesma q̃ deficuld. q̃ agora V. Mce reprezentão diga
a Mesa o q̃ lhe parece p. poder deferir cõ a major rectidão
31 Aug. 1637 f. 49 dice a mesa q̃ se lhe concedera
por contrato por 3 annos q̃ depois se foi renovando de
6 em 6 annos: dice q̃ Rey mandou da mesma forma q̃ os
M. as Padres da Comp. não possão dar lugar p. poder
ra seguir a sua causa 24 out. 1637 f. 45 v. prorro-
gada por 6 annos 17 Aug. 1660 f. 96 Registo

Allegando os PP. es da Comp. a q̃ na mesa se não devia de
diminuar os embargos com q̃ viera o provido sobre ella na
27 Cad. ra de Setubal q̃ os Ministros da Mesa se não entremetes-
sem a entender o seu provim. to e consultou ser sua
cõtra a pertenção e contra a regra de dir. Escrito da Me-
sa 14 Dec. 1653 Reg.

Querendo o Cad. ro de Setubal os PP. es da Comp. a
28 a clausula de ensinar todos os clerigos: e tendo a Mz.
Cos de Setubal mandou tirar 28 out. 1671 f. 27

Merce da Cad. ra de Setubal aos PP. es Comp. a com
29 breve de S. tis e o Wedoy mtos q̃ digo na mesa
mesma 15 Jun. 1671 f. 18

O mosteiro de N. Senhora de Alcaçova foi edificado no sitio
30 de Sua ermida de Santiago e q̃ Elrey D. Manuel lhe poz
missa quotidiana q̃ elle ordenou a Capellania dos
freires q̃ ancora a Capellania cõ o confessor dos
freires obrigados a ler todos os annos e q̃ pello
ordenado de 1$ rs 157 f. 30 v. Na Secret. a de Alcaçova

Tendo o Padre D. Fr. es de Alcaçova outorgado
31 escritura de 50$ rs cada anno p. a pregação q̃ elle obrigado
a fazer na quaresma e advento na Sé q̃ mandou
Cap. am R. a acrescentar outros tanto de clausula
de q̃ fosse cada hum escrito. 19 Aug. 1597 f. 13
Na Secret. a de Alcaçova

Sendo Rey Carlos Duque bolhida da Ordem do Labito na
Villa de Palmela, e para se dar a Ordem e Cerimonia
Cendido nos Mestres. Capitão de Villa, depois de
pedir seu Mestre com a obrigação de se recebesse
e pagar o dito a Ordem dentro em Alemanha se o
Labito. 2 Set.º 1578 fl 120 Na Secret.ª de Estado

364

Deduzio Irmandade de Mosteiro de Lacia na Villa de
Palmela de S. Catherina de ser Irmã se dando-se lhe
Hoco Regimento e forma 7 Set.º 1612 fl 185 do L.º 1.º Na Secret.ª de Estado

Offerece de deixo das Comenda em q.to pode prover de Habito
Ordem tambem ouvido Gra d'Estado e Alcaide da Ordem do S.
Termo 13 Março 1611 Na Secret.ª de Estado
Na Villa de Setuval Da Duque Bolhida da Ordem q.to dava
a Habito de Labito, dispensa lhe dera á filha do q.to fizera
Com obrigação de se recolher e Casar dentro de hum
anno com pessoa capaz de Habito 7 Dez.º 1611 fl 65 v.º Abril 1612 fl 23
Na Secret.ª de Estado

O Ordem de Santiago de Setuval e diz os dizimos da pedra
36 cuba Cepa Cruz de Lande, e os mesmos de Alcacer
do Sal, e de dous a hum oytavo dizimo a Ordem de Santiago.
6 Abril 1616 fl 73. Na Secret.ª de Estado

Decreto pro Procurador da Ordem q.to fosse á parte livre a
Carta de Serventia das entradas e Saidas do Rio de
Setuval. 5 Abril 1624 fl 224 Na Secret.ª de Estado

Manda assignar a Sua Alteza provisão de prorogação de hum
ano aos Juizes dominicos de Setuval da Igreja por que-
rer naquelle tempo Setuval reparou El Rey e aquella
Igreja fosse tornada por Capella: dizendo Alcaide
e Regedor cada hum de per si prorogação Regedor cada
hum seis e Vereadores antigos e dous Procuradores
mesteres mesmo: diz El Rey Como se me deve
Consultar, e se lhe faça o Contrario sem inadvertencia
de per outro motivo, e isto na conformidade
ança de que se da Carta para tanto ao de Juiz:
mo Vinda Ordem e passe da sobre isto, sobre
anexar a Mesa. 5. de Setembro de Prado. 16 Agosto
1578 fl 12 Na Secret.ª de Estado

39 Consulta de prorogação da Esmola de trigo. de N. S.ª
de Aº que se dá aos frades dominicos de Setuval por preguar
nas duas Igrejas della, por mais seis annos. 1599 fl 17 Nº Secret.º

40 Prorogação de seis annos na ordinaria q. se paga ao Conv.º
dos Dominicos de Setuval Cabeça desta Com.ª por
pregarem nas Igr.as desta Villa. 1600 Leis Cartas d.
Confirmação 9 Dez.º 1599 fl 135 Nº Secret.º de Aby

41 Prorogada por 6 annos a ordinaria aos frades dominicos
de Setuval 25 de Fev.º 1611. Nº Secret.º de Aby

42 Accrescentando-se-lhes a esmola aos frades dominicos de Se-
tuval q.e ouvirão o sermão de Sancto Antonio que
se ha de pregar na Igreja de Sancta Barbara desta
Villa no dia deste Sancto. 12 Abril 1614 fl 193 v.º Nº Secret.º de Aby

43 Prorogação de seis annos aos frades dominicos da esmola de pão
que se lhes manda dar em Setuval. 27 Nov.º 1617 fl 34 Nº Secret.º de Aby

44 Prorogação de mais seis annos aos frades dominicos de Setuval
da ordinaria de trigo que se lhes manda dar em Cada hum anno
de Setuba. 29 Nov.º 1623 fl 116 Nº Secret.º

45 = Consultando ao Rey a Cappella de Sancta Ba
da Villa de Cabeça, pª. se dar a administração
Diz El Rey que esta Cappella deixa incorporada
na Coroa, e com hua Sen.ª de Igreja pertence
Cassim pª. ao Rey entender das Ordens tomada
e Breve, o poderá dizer pello meyo ordinario
Declarão de 680 fl 161 Nº Secret.º de Aby

46 Replica ao Rey que pª. acerca se dizer pello
meyo ordinº. se devia passar provisão della ao
ppº. pois ao Mestre compete tirar
elle despacho, ~~e o obtendo parecer~~ Diz
e parecer inconveniente que El Rey aprovey
em Leis como Rey, com outro como Mestre de
Vienna de Seteria; e que o Procurador geral dis-
Ordinº defendendo a cauza 29 de Setbº de 680
fl 168 Nº Secret.º de Aby.

Illustrissimo Snor Bispo d'Lazaro Leitão

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

M.to meu Snor Estimarei V. Illustrissima
logre saude pre.sa Estas suas servas
M.to Servo e Am.o

333

Carta de Padroeiro a favor [illegible] grace do
Ldo Cardoso [illegible] 16.1 Na Secret.a de Mcê

Consulta [illegible] Ordy
[illegible]
[illegible] Na Secret.a de Mcê

No Conv.o de Coimbra de Religiosos de Sancto Agostinho Congregados
Em lugar [illegible] Ordy
[illegible] Stam 1613
[illegible] Na Secret.a de Mcê

Alvará de licença [illegible]
de Evora [illegible]

Decreto pr.a fundar o Convento de Brancanes em Lemos
de Merendo 6 de Setembro de 1684. Na Secret.a de Mcê

Joanna da Cunha

39

40

Pertendendo o Cabido da Cidade de Santarem estar de vagio o Carato de Juiz q̃ S. Mg.de ord.ão de Sua Mg.de deste aggravandose delle Procurou o Clerigo seu Letrado cassar Cotinuar a demanda q̃ o dito tem Diante o Juiz de Fora da dita Cidade Requereo a Mg.de Carta de Sobrecarta ao Juiz de Fora de Santarem q̃ a ord.ão q̃ Recebeo Mandasse Cumprir e guardar como Cotinha e Mg.de Mandou ao Juiz de Fora. 27 Jan.o 1615 fl.160

Edificando o padre Fr.co da Cruz da Ordem de S. Agostinho da Provincia da Conceição na Cidade de Lisboa hũa Ermida de S. Sebastião Junta ao Mosteiro de Santa Cruz da dita Cidade Requereo a Mg.de lhe fizesse merce de lhe dar Licença para a poder Acabar e Consagrar e Mg.de Respondeo q̃ se Informaria do q̃ Comprisse ao Seu Serviço e Bem das Partes. Lx.a 21 Nov.o 1616 fl.226

Por ord.ão de S. Mg.de Pera q̃ se Cumprisse a Provisão q̃ Mandou q̃ se Derrubasse a Ermida e Cruz q̃ se Mandou Reedificar sobre Embargos q̃ lhe poserão Requereo a Mg.de Mandasse Passar Provisão de Manutenção Mg.de Mandou q̃ se Passasse Provisão de Manutenção Lx.a 14 Nov.o 1644 fl.166
Lx.a 25 Fev.o 1645 fl.172

3 Ficou ao padre da Companhia de Villaviçosa hũa Ermida de 4 braças de area da Ermida de S. Lucia. 30 Abril 1635 fl.107

Pedindo o padre da Companhia desd. logar dispensa
de Ermida de Santiago fora da V.: Coimbra
a Ermida de Santa Ana não podia obstar se dar a Ermida
ao Irmão da Ord.: como não obsta Bras. 31 de março 1650 fl 233 [illegible]

Pedindo o Irmão do Coro a Esmola dos Clerigos
pa. Igr.a de S.to Pedro Licença pa. edificar de
huma praça de Estrumos de altura direita
da Igr.a não deferio. 27 de Julho 1682 fl 220

Licença aos Moradores do Lugar da Mourisca termo
da Villa de Alcanede pa. fazerem sua Ermida de Sto.
Antonio dos Marcheiros obrigando-se pr.o seus Successores
a paramentar a Ermida a sua custa de todo
o necessario de ornatos pa. o Altar e a Igreja.
31 de Jan.o 1709 fl 422 e o mesmo aos Moradores do
Lugar de Valdeiras. 31 de Jan.o 1709 fl 423.

Licença fl. de pedir sua Ermida de Borba fazendo
se certo hey mui.to a fabrica. 8 de Jun.o 1722

Licença a fazer-se ordem de Irmandade para ter
sua Ermida na Cidade de Coimbra. 18 de Abril 1637 fl 36

Hey fl. por bem ordenar nos pod.es mandar passar Provisão
da Mesa desta Cidade aos Juizes Vereadores e Procurador
desta dita Cidade de Coimbra pa. poderem dar licença a Frei
Gaspar da Cruz para pedir esmolas para a Igreja e Capella
que quer fazer no Lugar de Cabanas termo desta Cidade
23 de Fev.o 1637 fl 167

Confirmada a venda de huma Capella do Cor.
po da Igreja de Sam Joam de Villadoz pa. os
pa. os compradores terem nella seu jazigo
dando dous mil reis, e hum alqueire de
cera cada anno pa. a fabrica, contenta
mil reis ogo pa. as obras 24 de Nov.
de 1680 fl 180

Ao Illustrissimo
Snor Bispo
de Lazaro do
Conselho de
Meu Snor q
Deos m.as Ann.

Direitos nas terras de ordens

Mandando ElRei algũa alcadaria mor das ordens nos Ladrões
pedir a Carta de Confirmação Cabido das ordens e se
a alcadaria mor lhe pertence dar o Cabido pede lhe não
13 passe de obtar. 8 fevr. 1620 fl 157 vs.

Tendo ElRei dado a Comenda dos Ourigs juntamente
Carta da alcadaria mor Coutilhan a Thereza Tavares
14 sendo ser annexa: diz ElRei pella Carta de 1618 fl 43 pertence
que a mesma Comenda. 26 fevereiro 1618 fl 43 pertence
14 sua mulher sua vida com as rendas e direitos da
dita alcadaria: diz ElRei Tavares pertence a Thereza
andado sempre junto com as rendas anexas a Comenda
alcadaria mor sem por bem da dita Carta
nem mandado da dita Carta. 23 nov. 1620 fl 135 vs.

356

Mandando ElRei perguntar se havia algũ bravo
e se dariam forro aos pescadores das ordens nas quaes
do Cabo se Cabido: respondeo a Camara q bravo
havia mas não podiam dar
16 elle Cabido das ordens. Nov 1618 fl 70

Tendo ElRei dado licença a hum filho para
na Capella mor da Igreja de Alcacova de Santarem e pondo
Thereza alcarás para nas Campas as suas armas, ordenou
que assignar ElRei devendo disso proceder consulta e consul-
tando depois a seu favor a Thereza: mandou o governo dizer
ao Cabido. 17 out. 1621 fl 166 vs.

Querendo ElRei dar a Antonio Fragoso o titulo de Conde da Pal-
ma q era da quinta sua e Alcacer do Sal e as terras
17 das ordens e oppor a Thereza as terras das ordens
nos podiam dar o titulo de Condado: diz ElRei diga
a Thereza e da alguns apontamentos de como Cano. 4 de
junho 1624 fl 232

18 Decreto de Sua Magestade da Villa e Fronteira ao Conde
da Torre fl de Thomar e Fronteira q foi o titulo
tido e primeira vida. 1 out. 1681 fl 63 vs. Leis de Regimento de
Decretos

183
367

Licença ao Morador de Monhargel, p.ª edificar
sua ermida [illegible] obrigando a [illegible]
A.º 1715 fl.º

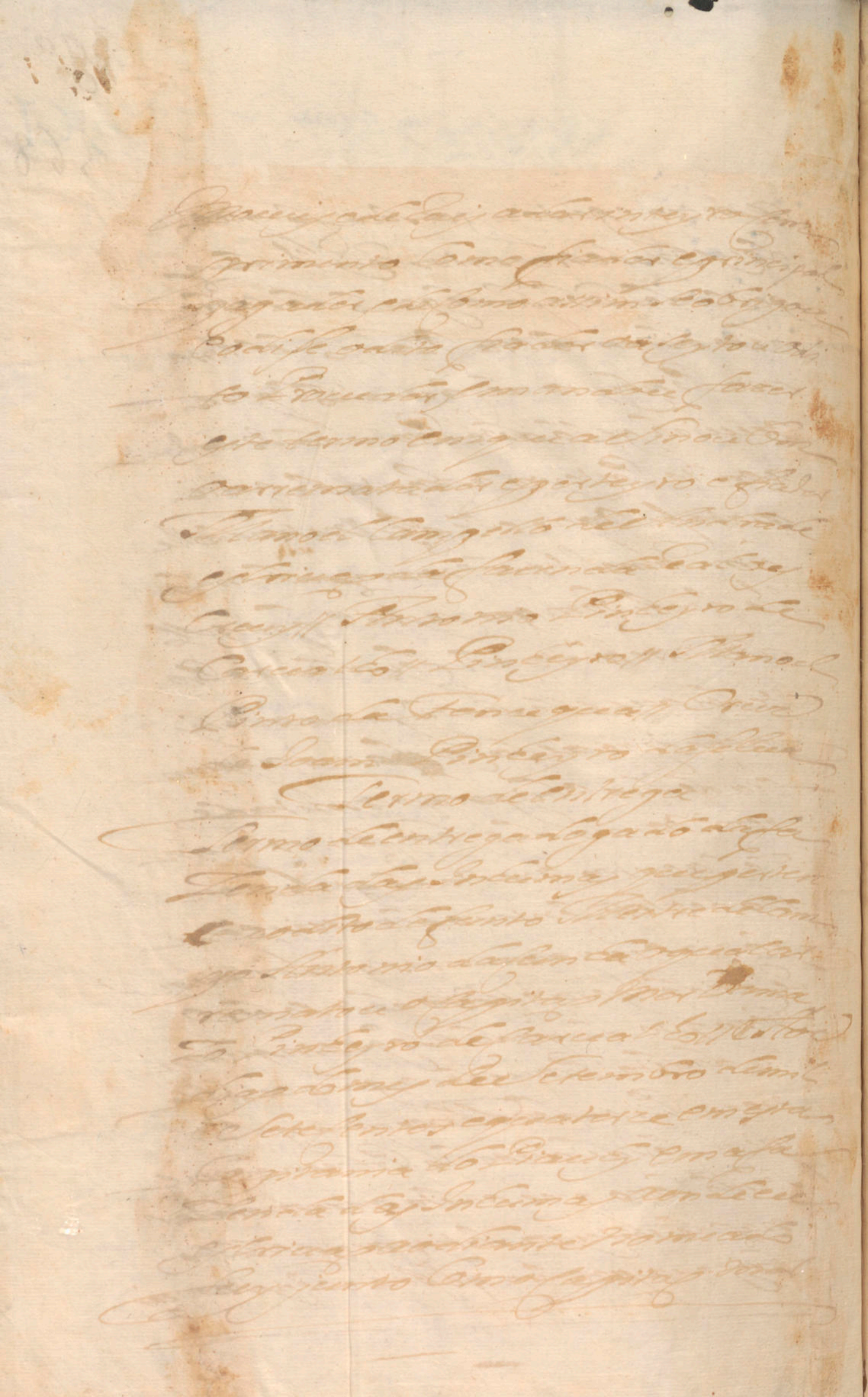

182

368

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA